medeiros
administração judicial

SETEMBRO | 2024

RELATÓRIO
ANÁLISE DE CRÉDITOS

Falência
InDeal Consultoria em Mercados Digitais Ltda.

Processo
5001345-28.2022.8.21.0019

Website
www.falenciaindeal.com.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

medeiros
administração judicial

20 de setembro de 2024

POSIÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO

MASSA FALIDA DE INDEAL CONSULTORIA EM MERCADOS DIGITAIS LTDA.

DEFERIDOS

Credores que apresentaram documentação satisfatória e, por isso, tiveram o crédito habilitado na relação de credores (de forma total ou parcial). Estes casos devem apenas aguardar o regular andamento do processo falimentar. Se houver discordância contra o valor acolhido, poderá ser apresentada impugnação administrativa para o *e-mail* contato@falenciaindeal.com.br e, caso o resultado seja mantido, a via judicial deverá ser utilizada.

INDEFERIDOS

Credores que não apresentaram documentação satisfatória, mas que ainda podem complementar administrativamente ou ajuizar impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, caso não possuam os documentos solicitados pela administração judicial.

RESERVADOS

Credores que optaram por discutir o crédito via ação ordinária contra a massa falida e simultaneamente pediram habilitação administrativa, cujos documentos foram insatisfatórios para habilitação. Estes casos podem aderir ao acordo via www.falenciaindeal.com.br ou complementar a documentação faltante de forma administrativa. Incluem-se, ainda, nos créditos reservados, aqueles credores que enviaram pedido de habilitação de crédito ou complementação que ainda estão em fase de análise pela administração judicial

RELAÇÃO DE CREDORES

EXT. ART 84, I, E ART. 84, I, E - OBRIGAÇÕES RESULTANTES DE ATOS JURÍDICOS VÁLIDOS PRATICADOS DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PEDRO CANISIO WILLRICH E JOAO CARLOS DAU FILHO (RS067983), R$30.116,40; **TOTAL R$30.116,40 EXT. ART 84, IV ART. 84 IV - CUSTAS JUDICIAIS RELATIVAS ÀS AÇÕES E ÀS EXECUÇÕES EM QUE A MASSA FALIDA TENHA SIDO VENCIDA** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (89.522.064/0001-66), R$11.835,68; **TOTAL R$11.835,68 ART. 83, I ART. 83, I - OS CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, LIMITADOS A 150 SALÁRIOS-MÍNIMOS** ABDO & DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (93.242.857/0001-07), R$14.479,56; ADEMAR PEDRO SCHAFLER (248.942.060-72), R$30.181,66; ADINE BEATRIZ STRAPAZZON ANTUNES (032.608.350-24), R$413,94; ADRIANE BOSAK DOS SANTOS (014.838.710-10), R$12.398,72; ALEXANDER CORREA PINHEIRO, R$2.082,81; ALEXANDRE DE

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

OLIVEIRA FISTAROL (700.111.330-15), R$16.094,46; ALEXANDRE NEVES ATTI (699.480.030-04), R$181.800,00; ALZIRO RODRIGUES DOS SANTOS NETO (341.386.410-68), R$33.725,72; AMANDA GABRIELA GOMES THEMUDO (453.138.378-85), R$11.049,71; ANA PAULA BENDER (OAB/RS 81.728B), R$2.918,06; ANA PAULA GIORDANI (OABRS 101.453), R$10.919,40; ANA PAULA PACHECO (772.518.300-00), R$20.502,54; ANGELA MARIA ALTÍSSIMO (102561), R$8.168,52; ANTONIO AUGUSTO TONETTO QUERUZ (RS043692), R$1.194,42; BALEN ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (24.128.351/0001-40), R$15.049,49; BRENDA LUIZA MEDINA RECH E FRANCIELE THAIS MUNDSTOCK (RS118223 RS118530), R$1.160,99; CARLOS AFONSO BECKER (69061), R$7.463,63; CAROLINE MOREIRA BOFF (010.111.150-93), R$141.020,39; CINTIA MARIA SILVA DA SILVA (908.756.210-15), R$7.282,70; CLARISSA WUTTKE E RAFAEL LUIS STEIGLEDER (045.040.762-35), R$6.094,37; CLAUDIA PETTER DE VARGAS (910.273.060-04), R$12.343,74; CLAUDIO ADÃO AMARAL DE SOUZA (809.037.540-53), R$4.205,07; CÁTIA KIST (011.014.070-26), R$159.682,46; DANIELA FONTANA DORNELES (970.732.700-63), R$180.939,00; DEIVIS KLEIN ADVOCACIA E CONSULTORIA (30.455.106/0001-40), R$36.649,21; DEIZE RODRIGUES DA SILVA (705.884.730-49), R$13.439,86; DENISE ARZA - ALICIA PORCIÚNCULA - GUILHERME DREWS PERES (105623), R$7.436,31; DINELVA SISTO (223.854.360-00), R$18.762,82; DORNELES ADVOGADOS ASSOCIADOS (07.806.935/0001-09), R$23.511,92; EDERLI SIQUEIRA ANANA, PEDRO DE SOUZA ANANA E FELIPE DE SOUZA ANANA (229.732.060-49), R$4.176,18; EDSON LUIS DA SILVA NETO (OAB/RS 64.587.), R$8.032,98; EDUARDO FISCHER, KIPPER E BARDUSCO ADVOGADOS ASSOCIADOS (04.901.478/0001-43), R$22.610,07; EDUARDO WEISS RUPPENTHAL (020.858.060-31), R$66.877,38; EFRAIN DAVI TREVISAN (012.173.120-05), R$16.701,53; ELITON VARGAS BUENO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (34.704.179/0001-80), R$12.560,40; ELTON FREDERICO VOLKER (RS033753), R$2.036,58; FACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (RESERVADO) (17.351.720/0001-02), R$40.800,90; FAUSTO PINHEIRO SANTOS (802.598.390-00), R$150.670,87; FELIPE BOPP FUENTEFRIA - LETICIA COSTA SARDI FUENTEFRIA (RS073348 RS071704), R$1.329,34; FELIPE DE SOUZA - JESSICA DOS ANJOS - VINICIUS GOULART ANFLOR (RS113572 RS110471 RS105243), R$5.565,14; FELIPE DE SOUZA ANANA (004.281.000-07), R$12.976,57; FELIPE RAUL HAAS (008.534.310-27), R$6.240,31; FERNANDA MARDERS (008.344.030-56), R$12.350,35; FLAVIO HENRIQUE MIRANDA ZANETTINI (OABRS75925B), R$2.919,16; FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/RS 4689), R$71.618,88; FRANCISCO DE PAULA QUEIROZ FILHO (OAB/RS 68.769.), R$28.881,60; FRANCISCO WEBER DA ROCHA (012.313.960-08), R$28.164,37; GABRIEL ARTUR SCHWEIGER - VINICIUS EDUARDO SCHWEIGER - LEONARDO NEGRI RS076645 (RS103951 RS109744 RS076645), R$19.720,46; GESSICA DELAZAERI FELL (014.466.520-41), R$4.052,63; GESSICA DELAZERI FELL (RESERVADO) (OAB/RS: 104.141), R$2.413,93; GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI E CÉLIA NAKANDAKARI (311622), R$28.293,88; GIOVANA MEDEIROS SONAGLIO (015.194.300-19), R$1.199,63; GUILHERME VARGAS DA SILVA PINTO (RS108762), R$852,11; HOPPE & HORN ADVOCACIA EMPRESARIAL

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(31.976.112/0001-06), R$32.806,95; HUMBERTO LUIZ VECCHIO (RS054280), R$5.102,19; ITACIR JOSÉ BAUMGAERTNER (667.591.880-04), R$181.800,00; JACSON ZANINI SAUSEN (943.062.810-00), R$50.201,40; JEFERSON VIEIRA (069.240.609-35), R$15.817,33; JOAO CARLOS CERATO JUNIOR (RS061818), R$2.243,81; JOAO LEANDRO DA SILVA (746.389.980-20), R$43.281,70; JONATHAN RAMOS DO AMARAL (815.928.680-53), R$104.019,83; JORGE ELI SANCHES MANSUR (187.694.138-35), R$33.352,14; JOÃO BAPTISTA DE MELLO NETO (560.594.420-72), R$181.800,00; JOÃO PAULO BOENO PAGNO - ALINE RIBEIRO BABETZKI (RS073492 RS055956), R$4.796,97; JULIO CESAR PEREIRA (419.430.400-44), R$32.724,23; JÚNIOR ALBERTO ECKERT (OAB/RS 93.462), R$810,12; JÚNIOR TRAMPUCH GUEDES (OAB/RS 105.725.), R$241,02; KASPERBAUER & DUTRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (4952), R$49.673,13; KLAUS KISSMANN (OAB/RS 61.036.), R$6.350,77; LAURA FERREIRA SCHLÖSSER (OAB/RS 118.754), R$1.482,21; LEANDRO CIERVO (OABRS78373), R$1.183,81; LEANDRO MENDES DA SILVA (006.658.069-22), R$5.674,07; LENON OLIVEIRA HORBACH (RS105118), R$3.494,01; LEONARDO ALCANTARA BITENCOURT DIAS (RS119866), R$1.157,00; LEONARDO BEUX TONIETTO (OAB/RS 68.875.), R$2.811,82; LETICIA ONZI (009.778.190-86), R$4.163,31; LETÍCIA FONTANA STEINMETZ (013.151.480-64), R$33.552,97; LETÍCIA TIETZ PERLEBERG SIMÕES (OAB/RS 95.613B), R$9.705,89; LOCATELLI E ZAPPAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (30.654.046/0001-95), R$181.800,00; LORILMA SAMTOS ALMEIDA (311.169.490-91), R$1.000,00; LUCIANE SANTIN (593.763.680-53), R$49.535,11; LUCIANO DE LIMA CORREA (037.888.100-09), R$80.055,84; LUCIDREIA DUARTE GONCALVES DIAS - ALEXANDRE KRAMPE SCHOSSLER - ANTONIO AUGUSTO TONETTO QUERUZ (RS046650 RS101004 RS043692), R$2.741,70; LUIZ GUILHERME DE SOUZA DE SOARES (OAB/RS 107.320.), R$802,82; LORILMA SANTOS ALMEIDA (OAB/RS 113.240,), R$3.080,08; MAGAGNIN & PASCOALETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (26.136.637/0001-01), R$4.975,85; MAICO VOLKMER (RS108035), R$3.482,54; MARCIA PACHECO PEREIRA (RS074861), R$850,04; MARIA DO CARMO DOS REIS (435.136.970-15), R$27.336,89; MARIA SILESIA PEREIRA (RS033075), R$3.962,69; MARINA CATAPPAN BARBOSA E LUIZ OTAVIO BARBOSA (RS104551 RS027442), R$3.346,85; MARLO THURMANN GONÇALVES (891.937.760-04), R$13.045,80; MARLOS TOME ZELICHMANN (RS052441), R$8.293,02; MATHEUS INÁCIO SOUZA (OAB/RS 109.471,), R$16.692,38; MATHEUS MORAIS DE SOUZA (437.490.828-55), R$99.533,05; MATIAS GUILHERME JOHN (994.363.290-91), R$911,00; MAURO LEANDRO CIERVO (OAB/RS78373), R$10.585,97; MENDEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS (20.653.626/0001-04), R$67.602,07; MILTON RODRIGUES SOARES (35830), R$9.769,46; MOSER COPETTI DE GOIS (819.477.980-49), R$181.800,00; MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO (88.254.875/0001-60), R$55.289,09; MYKAELI CHRISTINE THOMÉ (001.869.010-62), R$3.295,01; MENEGUZZI & MENEGUZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS (08.429.247/0001-30), R$20.651,70; MÁRCIO ROBERTO KLEIN (010.653.830-61), R$5.506,66; NOGUEIRA, VANONI E ADVOGADOS ASSOCIADOS (10.709.349/0001-50), R$23.241,80; PEDRO AZEVEDO DE SOUZA (OAB RS 118.566.), R$242,10; PEDRO GILBERTO BRAND (OABRS 37.955), R$11.659,64; PESSIN ADVOGADOS ASSOCIADOS

administradorjudicial.adv.br

(04.129.791/0001-05), R$4.207,95; PETER BARBOSA YEO (011.081.490-81), R$4.000,00; PETER MATHEUS WERLANG NUNES (RESERVADO) (100.722), R$1.012,08; PRISCILA CARLA ZIMMERMANN (014.177.740-02), R$6.343,59; PRODORUTTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (8020), R$8.676,71; RAFAEL LAMPERTI (OAB/RS: 114.418), R$18.480,42; RAFAEL LUIS STEIGLEDER (007.668.920-42), R$6.215,38; RAFAEL STRAGLIOTTO MENDES (911.252.350-04), R$16.958,53; RANGHEL DOS SANTOS PORTELA (OABRS103366), R$6.172,44; RECH ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS (04.673.427/0001-01), R$9.267,01; RENAN LOVISON (OAB/RS 101.481), R$331,73; RICARDO PAZ GONÇALVES (OAB/RS 75.209.), R$20.576,81; RITA FERNANDA VIGNOCHI MOREIRA (017.776.460-06), R$181.800,00; ROBERTA LUANA STAUB (OABRS090966), R$20.996,65; ROBERTA THEISEN DE FREITAS (OAB/RS 70.234.), R$5.943,21; ROBISON SOARES NOVATZKI (RESERVADO) (106396), R$5.851,69; ROBSPIERRE AZZOLIN PEREIRA (995.589.390-72), R$25.182,85; RODRIGO MAJOLO (OAB/RS 112.990), R$808,08; ROGER VIEIRA BARBOSA (808.499.620-72), R$1.103,35; ROGER WILIAM BERTOLO (012.797.100-98), R$8.421,88; ROGERIO FACCIN (962.526.930-49), R$181.000,00; ROGÉRIO LUIS TRENTIN (OAB/RS 118.494), R$12.560,40; ROSA E SCHARDONG AVOGADOS ASSOCIADOS (22.703.534/0001-17), R$2.706,84; RUDOLF DE LIMA GULDE (PE031300), R$8.427,06; RUSSOWSKY, WINTER E GUAZZELLI PERUCHIN ADVOGADOS ASSOCIADOS (07.780.723/0001-08), R$181.800,00; SANDRA MARIA MORO (OABRS35834.), R$474,39; SCHEFFLER E SCHEFFLER ADVOGADOS (24.362.695/0001-10), R$121.774,83; SIDNEI BUNDE (005.391.219-59), R$91.355,68; SIDNEI MEIATO E TIAGO LIMA DE LUCAS (RS118655 E RS117365), R$44.704,70; SILVANA MIRIAM GIACOMINI WERNER (401.697.400-30), R$31.246,81; SILVANI SAALFELD (683.886.910-15), R$792,59; SILVIA REGINA CANDATEN (728.611.260-00), R$80.214,53; SIMONE KAEFER (003.321.240-61), R$33.926,45; SOLANGE CARINE GRIEBELER KARGER (021.469.690-16), R$66.361,85; SUSAN DANIELA FIGUEIRO DE OLIVEIRA (OAB/RS 68.161), R$3.026,23; TAIS DIAS (021.470.440-83), R$31.741,99; TANIA SILVIA KUHN (OAB/RS 57.820.), R$8.292,79; THOMAS FELIPE COSER (103180), R$3.635,48; TULIO TUMELERO VIEIRA (050.177.479-31), R$28.956,59; VALERIA FALCÃO (527.479.640-00), R$60.912,77; VANDERLEIA SILVEIRA DOS SANTOS (986.935.730-04), R$4.648,30; VIHIAM HERZER DOS SANTOS (819.334.870-20), R$17.541,77; ÂNGELA KLEIN (OAB/RS 61.578.), R$1.423,16; **TOTAL R$4.601.228,14 ART. 83, III ART. 83, III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS** MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO (88.254.875/0001-60), R$466.894,84; **TOTAL R$466.894,84 ART. 83, VI, A ART. 83, VI, A - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS NÃO PREVISTOS NOS DEMAIS INCISOS DESTE ARTIGO** 2FS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (16.863.534/0001-81), R$648.713,46; A L TRINDADE E TRINDADE LTDA - ME (RESERVADO) (15.789.286/0001-03), R$5.238,90; A LSON LUAN FERRI (RESERVADO), R$44.742,62; ABELARDO MARTINHO SCHERER (466.787.000-15), R$32.898,06; ABILIO BONIN BORGHEZAN (217.765.209-04), R$82.336,75; ABILIO MOCELIN TITELLO (168.949.520-00), R$65.038,05; ABNER ASAFE LOPES (013.469.930-09), R$1.991,64; ABNER AUGUSTO ZIEMANN ROSA MADUREIRA (RESERVADO) (094.802.089-03), R$6.000,00; ACACIO LIRA (015.336.480-77),

R$23.266,68; ACADEMIA TREINAMENTO E PERFORMANCE LTDA (RESERVADO) (31.488.177/0001-02), R$58.179,44; ADA REGINA MOLLER (RESERVADO) (356.886.370-72), R$48.594,80; ADAEL MULLER DE OLIVEIRA (RESERVADO) (005.750.600-00), R$44.742,62; ADAGIR ADEMAR BEVILACQUA (430.590.040-04), R$35.172,31; ADAIR CORSO (RESERVADO) (010.833.500-30), R$44.742,62; ADAIR KRAMER (777.113.000-34), R$5.810,58; ADAIR PAULI (938.095.220-15), R$16.585,98; ADAIR PEREIRA DOS SANTOS (622.375.430-20), R$181.918,46; ADALGIZA DE LIMA PROENÇA (637.949.930-04), R$6.870,77; ADAMS TELOCKEN GIOVANELLA (018.237.430-05), R$10.949,41; ADECIR JOSÉ DAL PRA (053.536.189-04), R$17.702,88; ADEILDO MONTEIRO (RESERVADO) (618.126.500-78), R$44.742,62; ADELAIDE RAMOS (556.145.070-00), R$48.500,75; ADELAR ADEMIR MARTENS (300.761.100-87), R$36.761,05; ADELAR AGOSTINI (RESERVADO) (190.825.410-68), R$8.294,16; ADELAR ANTONIO ANDREATTA MENEGOLLA (248.652.300-68), R$49.668,10; ADELAR BECKER (473.329.640-15), R$32.586,97; ADELAR PRASS (451.492.750-34), R$12.890,15; ADELAR ROSSO DOTTO (463.652.220-68), R$13.035,29; ADELIA TEREZINHA MARTINI (RESERVADO) (585.467.660-53), R$16.381,16; ADELINA RIVIERA (010.187.030-20), R$16.216,38; ADELIO ONORIO SCHULTZ (232.152.910-53), R$166.720,99; ADELIO SCHONS SCHEEREN (531.749.920-87), R$106.859,04; ADELIO ZIMMER (RESERVADO) (373.657.580-20), R$44.742,62; ADELIR CORREA (652.294.790-00), R$4.938,43; ADELIR JOSE BOSCHETTI (RESERVADO) (394.800.700-49), R$83.010,88; ADELMA CAMARGO SOZO BITTENCOURT (RESERVADO) (912.924.920-15), R$44.742,62; ADELSON SALES CRUZ (101.811.645-15), R$164.533,44; ADEMAR FELIX DO AMARAL (RESERVADO) (280.555.190-72), R$35.705,66; ADEMAR MICHELON (195.470.800-91), R$4.436,34; ADEMAR MUXFELDT GONÇALVES (RESERVADO) (829.759.060-72), R$44.742,62; ADEMAR NUNES FLORÃO (020.045.940-63), R$16.479,21; ADEMAR PAULI (871.048.229-68), R$144.389,30; ADEMAR PISSAIA (RESERVADO) (888.485.400-82), R$1.003.344,09; ADEMAR RAMBORGER MELO (011.383.950-21), R$35.009,06; ADEMAR SILVANO FERREIRA (RESERVADO) (761.952.870-91), R$44.742,62; ADEMAR WATHIER (RESERVADO) (281.017.310-91), R$102.652,33; ADEMILSON SOUZA FRANÇA (170.863.528-96), R$41.053,52; ADEMIR ANTONIO CADORE (243.656.100-15), R$326.765,86; ADEMIR ANTONIO DALL ALBA (RESERVADO) (285.949.910-53), R$7.147,64; ADEMIR ANTONIO ENGELMANN (025.824.359-70), R$239.937,71; ADEMIR ANTONIO FACCHIN (392.141.500-44), R$134.398,66; ADEMIR ANTONIO NOGUEIRA (RESERVADO), R$44.742,62; ADEMIR ANTONIO ONZI (118.030.960-04), R$32.762,92; ADEMIR ANTÔNIO MACIEL (RESERVADO) (284.351.680-34), R$237.969,72; ADEMIR CANEI (RESERVADO) (918.615.350-15), R$3.169,10; ADEMIR CARDOSO DOS PASSOS (630.805.910-20), R$3.561,40; ADEMIR DA SILVA VARELA (RESERVADO) (024.866.039-05), R$206.000,00; ADEMIR DE OLIVEIRA NUNES (010.889.350-28), R$48.194,06; ADEMIR FRIEDRICH (923.164.250-20), R$32.078,85; ADEMIR GALARCA (RESERVADO) (027.760.850-36), R$3.227,50; ADEMIR GIOVANAS (276.184.120-49), R$31.686,38; ADEMIR GONÇALVES PINHEIRO (714.091.300-53), R$8.445,87; ADEMIR GRITTI DE OLIVEIRA (RESERVADO) (012.755.450-50), R$44.742,62; ADEMIR JORGE HORBACH (248.371.050-

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

68), R$43.757,52; ADEMIR JOSE LAUERMANN (715.633.509-04), R$129.498,17; ADEMIR JOSÉ MACHADO (RESERVADO) (945.464.440-87), R$44.742,62; ADEMIR LISBOA DA CRUZ (033.029.609-48), R$123.448,96; ADEMIR LOPES DE LIMA (RESERVADO) (433.272.490-91), R$97.384,58; ADEMIR LUIS COLLET (005.664.240-70), R$9.001,49; ADEMIR LUIZ VOGT (965.018.550-04), R$85.666,42; ADEMIR MARMITT TRAESEL (035.279.960-95), R$11.617,67; ADEMIR RIBEIRO BERLITZ JUNIOR (RESERVADO) (015.866.980-01), R$24.802,17; ADEMIR SCHIMDT (RESERVADO) (029.593.189-27), R$59.118,56; ADERBAL VANDELINO ADRIANO EIRELLI (19.432.873/0001-00), R$88.310,85; ADEVALDO APARECIDO DUARTE GOMES (075.715.436-06), R$1.982,45; ADILSON ANTONIO DORNELLES CARPES (500.163.340-00), R$28.863,27; ADILSON DOMINGUES DE LIMA (008.740.979-83), R$8.171,47; ADILSON DOS SANTOS BOEIRA (RESERVADO) (195.452.740-34), R$317.336,40; ADILSON DOS SANTOS URBANO (RESERVADO) (597.973.980-72), R$44.742,62; ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO (RESERVADO) (016.091.430-27), R$44.742,62; ADILSON PEREIRA (041.863.129-82), R$31.708,41; ADILSON SALDANHA RAMOS (028.130.600-11), R$3.337,97; ADILSON SIDNEI MATTJE (RESERVADO) (583.117.420-49), R$44.742,62; ADILSON TOMAZI RODRIGUES (RESERVADO) (003.505.440-93), R$8.046,27; ADILSON VIEIRA (RESERVADO) (591.582.120-00), R$44.742,62; ADIR GERSON WOLF (811.844.250-00), R$22.633,38; ADIR PAULO HAHN (548.102.050-53), R$19.609,08; ADIVAN BEVILAQUA (RESERVADO) (090.674.339-77), R$192.045,45; ADIVI LUIS SECCO (345.340.750-49), R$79.320,50; ADOIR PAULO PAVI (RESERVADO) (401.654.180-87), R$102.316,07; ADONIAS FERREIRA DA SILVA (RESERVADO) (421.430.712-72), R$3.875,90; ADONIR ANTONIO LODETTI (003.139.330-65), R$486,44; ADRIANA ANSELMO SASAKI CHAGAS (RESERVADO) (162.188.168-77), R$44.742,62; ADRIANA CONSUELO BICCA SCALABRIN (554.432.140-04), R$660.924,27; ADRIANA DE ARRUDA (024.930.460-05), R$398,01; ADRIANA DE FATIMA CECATTO (634.317.500-87), R$50.922,44; ADRIANA DEITOS (566.519.290-20), R$57.377,10; ADRIANA DOS SANTOS (010.254.960-51), R$30.762,05; ADRIANA FORK PEREZ (RESERVADO) (630.913.210-53), R$44.742,62; ADRIANA FRANÇA DA ROSA (163.471.868-29), R$82.925,02; ADRIANA GOUVÊA TELES (200.541.058-62), R$4.819,98; ADRIANA GUINTHNER (807.957.060-49), R$288,36; ADRIANA ISABEL SCHUBERT ESPEL (RESERVADO) (602.916.990-49), R$44.742,62; ADRIANA MACHADO LIMA (RESERVADO) (915.359.130-53), R$44.742,62; ADRIANA MULLER DE ALMEIDA (012.331.170-50), R$42.671,89; ADRIANA PRADO SILVA (717.340.072-49), R$179.750,92; ADRIANA REINHEIMER COELHO (RESERVADO) (012.213.640-30), R$44.742,62; ADRIANA RICARDO DOS REIS PEREIRA (679.734.850-15), R$23.760,21; ADRIANA SABADIN (753.053.640-00), R$14.574,62; ADRIANA SCHVADE SEIBEL (622.597.250-15), R$211.210,75; ADRIANA STURZBECHER PRESTES (952.653.330-53), R$16.829,71; ADRIANA TOMAZZONI MICHELON (753.716.850-49), R$148.464,62; ADRIANA TORRES DOS SANTOS (RESERVADO) (026.635.560-92), R$44.742,62; ADRIANA TRESPACH VIDAL (RESERVADO) (574.645.880-53), R$44.742,62; ADRIANA VIERO DE LUIZ (RESERVADO) (909.714.850-20), R$44.742,62; ADRIANA ZIMMER KRUG (RESERVADO) (566.687.910-34), R$44.742,62; ADRIANE

BOSAK DOS SANTOS (014.838.710-10), R$23.218,87; ADRIANE CHAVES DITADI (753.565.380-49), R$36.021,32; ADRIANE CRISTINE STENERT (RESERVADO) (664.303.210-53), R$44.742,62; ADRIANE DE LIMA MARQUES (005.957.390-24), R$9.338,11; ADRIANE FAVERO (001.260.240-06), R$9.011,58; ADRIANE GUEDES DE OLIVEIRA (561.164.031-15), R$5.405,33; ADRIANE HETTWER (000.154.050-52), R$150.161,91; ADRIANE MARIA PAGLIARINI (943.906.300-91), R$24.175,68; ADRIANE TROMBETTA MOLINARO (452.683.040-20), R$19.111,30; ADRIANO ANTUNES DA SILVA (513.069.800-20), R$183.623,61; ADRIANO BELGROVICZ (RESERVADO) (694.984.741-68), R$5.494,50; ADRIANO BORI PIRES (744.348.370-87), R$8.295,19; ADRIANO DA ROSA NUNES (823.064.439-04), R$2.232,99; ADRIANO DA SILVA KOMOROWSKI (RESERVADO) (578.907.060-49), R$35.000,00; ADRIANO FELIPE SCHMITZ (020.008.950-18), R$24.574,63; ADRIANO FERASSO DA SILVA (RESERVADO) (717.879.840-87), R$44.742,62; ADRIANO FILLIPIN (941.893.150-87), R$8.277,85; ADRIANO FRAGA LINDNER (431.078.500-04), R$16.305,11; ADRIANO GAZIERO (001.965.160-05), R$40.648,66; ADRIANO GOMIDES SANTOS (967.036.526-00), R$77.926,03; ADRIANO INACIO DE ROSA (RESERVADO) (642.409.753-87), R$270.131,86; ADRIANO JOAO KIST DEPRA (008.943.410-22), R$11.264,09; ADRIANO LINK (008.363.710-97), R$65.712,87; ADRIANO LUIS SCHMITT (011.520.230-71), R$14.111,63; ADRIANO LUIZ LIBERALESSO (RESERVADO) (019.298.020-30), R$44.742,62; ADRIANO NERY DE CAMPOS (120.645.766-06), R$88.755,51; ADRIANO VALENTINI (048.714.129-62), R$11.281,64; ADRIANO WEICHUN WU (RESERVADO) (665.565.110-72), R$60.233,61; ADRIANO ZAVARESE RIGHI (018.924.460-73), R$6.106,06; ADRIEL LUIS DOS SANTOS WEBER (RESERVADO) (084.881.259-09), R$6.943,66; ADRIELE DA SILVA RANGEL (020.546.060-73), R$63.787,27; ADRIELE DIAS MORAES MASIERO (RESERVADO) (063.179.889-78), R$4.915,91; ADRIELLI KLAUS (837.516.530-15), R$23.769,55; ADROALDO DE FREITAS BARCELOS (949.340.530-34), R$21.491,94; ADROALDO OTFINOSKI (906.860.200-49), R$73.994,60; ADULAR ANTONIO FIN (RESERVADO) (277.001.430-72), R$44.742,62; ADÃO ALVEZ DE MACEDO (RESERVADO) (102.978.980-00), R$15.839,48; ADÃO CELSO DELLA VECCHIA (511.906.300-44), R$87.441,94; ADÃO RENATO MATOS DO SANTOS (RESERVADO) (277.176.070-34), R$44.742,62; ADÃO ROBERTO RODRIGUES (247.100.080-00), R$4.876,18; ADÃO SÉRGIO MOREIRA CONÇALVES (523.610.710-53), R$32.980,99; ADÃO VICENTE RODRIGUES (422.959.390-20), R$1.965,06; AFONSO FELIX PIEGEL (019.425.930-74), R$20.763,86; AFONSO RENATO WASEM (365.866.920-91), R$56.030,12; AFONSO WITICOVSKI FERREIRA (083.495.679-96), R$1.989,59; AGENOR JOSÉ BIFFI (521.863.859-53), R$50.190,10; AGNALDO CORBELLINI (RESERVADO) (397.567.770-87), R$29.451,05; AGROMILHO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AGRICOLAS EIRELLI (RESERVADO) (31.666.547/0001-54), R$44.742,62; AGT COMERCIO ELETRONICO LTDA (27.457.152/0001-74), R$33.157,97; AGUIAR ESPIRITO SANTO (639.081.070-91), R$288.759,63; AGUIDA IONARA NUNES PEDROTTI (377.153.050-49), R$1.681,83; AGUINALDO DE OLIVEIRA NAZARIO (062.543.876-03), R$7.523,08; AGUSTIN BASALDUA CASTRO (196.373.300-20), R$15.358,04; AIDA DA SILVA DORIGON (623.315.236-49), R$49.148,21; AIDA ELIZABETH DOS REIS

administradorjudicial.adv.br

DA FÉ (300.769.780-87), R$69.508,45; AILSON MONDO PACHECO (015.167.689-57), R$85.654,02; AINDA BEATRIZ ALMEIDA DE SOUZA (698.863.770-20), R$23.250,92; AIRTES ALBERTO LEDER (702.640.239-00), R$48.765,87; AIRTON COSTA BEBER (951.742.570-87), R$5.486,55; AIRTON DELIBERALLI (650.256.280-91), R$49.757,55; AIRTON JOSE GALVAN (706.909.799-91), R$82.930,30; AIRTON PAULO ARTUS (727.230.170-87), R$23.701,19; AIRTON PAULO MICHEL (645.042.550-49), R$49.305,93; AIRTON SCHMIDT (663.554.600-63), R$81.863,43; ALAERCIO ALVES DE ANDRADE (RESERVADO) (504.988.789-53), R$214.204,08; ALAERTE BATICINI FONSECA (RESERVADO) (482.618.660-68), R$44.742,62; ALAETE GIRARDI (567.022.990-87), R$140.990,35; ALAIRTON DO NASCIMENTO RODRIGUES (917.060.500-97), R$7.354,47; ALAN AMORIM MIGUEL (812.586.820-87), R$16.380,49; ALAN ANDRE FOCHESATO (915.947.150-68), R$24.568,42; ALAN LUZ (802.440.090-15), R$22.476,57; ALAN PEREIRA ALBIERO (005.361.090-36), R$4.912,24; ALAN RAFAEL DE SOUZA (RESERVADO) (054.309.576-23), R$3.911,80; ALAN WEBER MAZZOCHI (RESERVADO) (034.884.000-42), R$49.545,28; ALANA DO NASCIMENTO LAMPERT (RESERVADO) (009.048.950-09), R$4.974,78; ALANA DUSO (025.067.780-63), R$559.373,96; ALAOR CESAR JULIAN (069.103.259-90), R$5.663,59; ALAOR CHERNOSKI (042.915.029-66), R$19.758,62; ALAX DOUGLAS SCHMIDT JOSE (000.154.300-81), R$171.870,42; ALAX JUNIOR KOLBERGER (RESERVADO) (033.996.630-05), R$10.601,22; ALBA TERESINHA HERREIRA DE SIQUEIRA (462.359.220-00), R$20.480,04; ALBANO GRIEBEL GOETZ (RESERVADO) (332.075.340-15), R$505.274,41; ALBERT ELMADJIAN FILHO (035.475.038-09), R$781.187,51; ALBERTINA INEZ BAPTISTELLA STEPANELO (567.794.450-53), R$66.102,71; ALBERTO BERGAMASCHI DALL AZEN (RESERVADO) (024.246.610-90), R$44.742,62; ALBERTO DECIO BASSANI (249.674.240-15), R$33.073,07; ALBERTO KUSMA (RESERVADO) (404.899.909-59), R$44.742,62; ALBERTO LUIZ MAYER (838.057.700-06), R$86.995,78; ALBERTO MUSSATTO (009.902.590-64), R$33.054,24; ALBERTO PANDOLFO (485.188.160-88), R$55.075,47; ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO (002.469.887-38), R$32.131,89; ALBERTO SPIES (436.765.530-04), R$11.338,79; ALBERTO VALENTE (577.407.390-49), R$293.557,05; ALBERTON E FRAPORTI COMERCIO DE CAMINHOES (21.009.257/0001-87), R$276.306,84; ALBERTON E FRAPORTI COMERCIO DE CAMINHOES LTDA (21.009.257/0001-84), R$273.306,84; ALBINO LUIZ SEGATTO (RESERVADO) (396.375.420-53), R$44.742,62; ALCEU ALVES (024.683.079-41), R$98.098,00; ALCEU STOLLE (RESERVADO) (181.204.239-68), R$78.901,03; ALCI MINERO (329.865.480-91), R$20.239,84; ALCIDES CANTARELLI ALVES FILHO (RESERVADO) (838.367.130-04), R$18.233,27; ALCIDES JOSE SACHET (517.440.580-91), R$16.550,51; ALCIONE FERREIRA FLOR (RESERVADO) (908.454.200-20), R$44.742,62; ALDAIR MAGALHAES (766.545.750-91), R$297.452,37; ALDEMAR MARIA CISLAGHI SIQUEIRA (RESERVADO) (248.332.580-72), R$1.200,00; ALDENICE BURIGO ROSSO DE LORENZI(RESERVADO) (031.266.919-43), R$25.956,55; ALDIR PER O ARENT (RESERVADO) (082.587.129-85), R$44.742,62; ALDO RICARDO BERTI (RESERVADO) (408.126.180-68), R$44.742,62; ALDREN GEMIN PEREIRA (RESERVADO) (952.978.550-04), R$44.742,62; ALDUIR ZOTI (RESERVADO)

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(651.268.900-34), R$44.742,62; ALE SANDRO DE JESUS MONTEIRO (RESERVADO), R$44.742,62; ALECIO DOS ANJOS STEIMETZ (RESERVADO) (001.785.060-60), R$1.447,85; ALECIO LUIZ ECKERT (RESERVADO) (441.730.160-34), R$136.632,87; ALECIO SCHLINDVEIN (046.793.319-76), R$16.545,31; ALEDA LOURDES DURANTI (RESERVADO) (308.724.050-87), R$65.836,44; ALEHANDRO STEFANELLO MELLER (RESERVADO) (013.848.070-20), R$49.078,39; ALEJANDRA LOPEZ MUSSNICH (600.056.130-00), R$32.659,47; ALENCAR ANDRE FRANKEN (RESERVADO) (952.324.270-91), R$30.000,80; ALENCAR DAL MOLIN (291.126.210-72), R$48.012,95; ALENCARINO JUNIOR VARGAS DA ROCHA (RESERVADO) (986.981.090-04), R$44.742,62; ALEOMAR MARAVAI (RESERVADO) (505.986.359-04), R$3.760,50; ALESSANDER GILIOLI (RESERVADO) (020.625.840-24), R$2.957,11; ALESSANDRA DE ASSIS MIOLO (RESERVADO) (686.097.520-20), R$44.742,62; ALESSANDRA PINHEIRO BICCA (031.275.040-47), R$7.564,47; ALESSANDRA POSTAI (019.974.210-38), R$16.586,08; ALESSANDRO AMARAL DE MATOS (892.031.600-78), R$91.990,26; ALESSANDRO BELOMO BANGARDT (004.937.570-90), R$8.098,35; ALESSANDRO BRITO MALINOWSKI (RESERVADO) (883.802.111-20), R$44.742,62; ALESSANDRO CARLOS ALESSIO (RESERVADO) (009.974.850-94), R$1.195,27; ALESSANDRO COSTA DOS SANTOS (RESERVADO) (922.189.460-68), R$44.742,62; ALESSANDRO DA COSTA VEIGA (902.641.930-91), R$14.750,55; ALESSANDRO DE JESUS BARTZ (974.511.260-72), R$233.565,77; ALESSANDRO DEYNA (007.134.119-61), R$65.053,04; ALESSANDRO GLUSCHAK (RESERVADO) (005.330.210-90), R$158.888,79; ALESSANDRO MELGAÇO BARBOSA FILHO (RESERVADO) (077.011.026-63), R$16.117,95; ALESSANDRO NUNES MATTE (963.351.730-34), R$22.901,88; ALESSANDRO OLIVEIRA LEAL (647.031.420-15), R$19.800,50; ALESSANDRO SCHWEIZER (969.983.340-87), R$7.919,87; ALESSIO FERRARI (737.357.441-68), R$100.740,54; ALETHEA PORTO FREIBERGER (766.079.250-49), R$135.904,77; ALEX BARTH PFEIFER (018.912.320-61), R$4.861,81; ALEX BONOTTO (055.123.329-02), R$16.460,22; ALEX CARDOSO DOS SANTOS (RESERVADO) (007.019.730-05), R$44.742,62; ALEX DA ROSA ANTUNES (802.415.730-68), R$4.926,80; ALEX DE ALMEIDA MACHADO (024.129.670-67), R$32.103,34; ALEX DIONE PLATE (RESERVADO) (008.595.220-67), R$28.666,28; ALEX DIONES MOHR (RESERVADO) (567.605.070-53), R$44.742,62; ALEX DOS SANTOS SCHWENGBER (015.374.410-35), R$33.659,30; ALEX FABIANO SEVERO DA SILVA (RESERVADO) (004.478.280-29), R$20.000,00; ALEX GAZOLA (954.193.140-53), R$146.746,73; ALEX JUNIOR DA SILVA (032.228.730-89), R$49.048,21; ALEX JUNIOR FASSICOLO (RESERVADO) (014.349.580-19), R$10.093,99; ALEX JUNIOR RAMOS (022.273.090-08), R$1.163,73; ALEX LIMA DE SOUZA (RESERVADO) (025.414.047-51), R$36.612,44; ALEX MATTEI (017.000.390-67), R$62.514,09; ALEX MAURICIO CHIELE (664.305.420-68), R$6.807,80; ALEX MAURO SURDI (RESERVADO) (084.729.779-94), R$4.514,89; ALEX NUNES MOREIRA (593.081.410-49), R$6.544,00; ALEX SAMUEL GIONGO (662.471.600-20), R$118.598,78; ALEX SANDRO DA SILVA (RESERVADO) (903.224.360-87), R$44.742,62; ALEX SANDRO PAZ DE OLIVEIRA (000.018.200-10), R$16.449,74; ALEX SANDRO REIS FEIX (618.742.800-53), R$82.928,19; ALEX SPECHT GIEHL (029.374.200-60),

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$137.288,57; ALEX TIAGO RODRIGUES (069.136.579-27), R$8.149,25; ALEX VICARI (967.462.460-00), R$67.426,74; ALEX WOLF (024.761.980-99), R$2.446,57; ALEXANDER BORIN (578.521.890-91), R$14.647,27; ALEXANDER DIEGO DOS SANTOS (827.314.030-04), R$44.933,39; ALEXANDER DOMINGUES BICO (284.551.668-19), R$35.412,44; ALEXANDRA ALVES CANTO (993.348.950-04), R$22.053,03; ALEXANDRA C D PINHEIRO (RESERVADO), R$44.742,62; ALEXANDRA DANIELA GELLER (783.025.280-72), R$16.392,63; ALEXANDRA FERRAZ BORGES (RESERVADO) (016.470.690-92), R$44.742,62; ALEXANDRA MARIA LUCAS (954.194.110-91), R$14.438,13; ALEXANDRA SANDRIN (665.273.410-91), R$40.386,99; ALEXANDRE ANGELO GRASSI (RESERVADO) (084.829.419-09), R$44.742,62; ALEXANDRE AUGUSTO MANICA (315.195.090-91), R$76.027,61; ALEXANDRE AZAMBUJA (RESERVADO) (953.271.260-72), R$44.742,62; ALEXANDRE BATAIOLI DA SILVA (RESERVADO) (996.481.560-34), R$44.742,62; ALEXANDRE BECKER (664.313.100-63), R$49.248,91; ALEXANDRE BENDER PADOIN (991.152.710-72), R$133.290,04; ALEXANDRE BOFF (RESERVADO) (394.708.490-00), R$44.742,62; ALEXANDRE BORTOLINI (515.311.350-72), R$46.050,56; ALEXANDRE BRASIL AMARAL DOS SANTOS (026.052.117-54), R$48.162,88; ALEXANDRE CARLOS DONCATTO (235.805.770-34), R$61.959,90; ALEXANDRE CAVALHEIRO WOLF (011.312.880-09), R$227.614,85; ALEXANDRE CHIARELLO (118.025.450-34), R$34.159,09; ALEXANDRE DA LUZ (492.328.860-49), R$33.006,42; ALEXANDRE DA ROSA LUCAS (969.596.570-91), R$33.462,20; ALEXANDRE DA SILVA COSTA (584.392.000-30), R$8.024,53; ALEXANDRE DAVI FREY (973.470.860-00), R$6.632,49; ALEXANDRE DE OLIVEIRA (RESERVADO) (744.555.080-15), R$67.247,05; ALEXANDRE DONIZETE MARCHETTO (104.186.588-03), R$47.794,01; ALEXANDRE EDUARDO WAGNER (RESERVADO) (027.457.300-88), R$7.357,12; ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA (RESERVADO) (073.998.579-54), R$32.525,43; ALEXANDRE FERRO (RESERVADO) (026.247.140-06), R$2.456,50; ALEXANDRE FONTANA FILHO (008.440.370-52), R$65.530,23; ALEXANDRE GARIBALDI DA ROCHA (RESERVADO) (805.479.900-49), R$44.742,62; ALEXANDRE HOSS (RESERVADO) (005.585.060-03), R$25.073,82; ALEXANDRE KLASSMANN (824.418.710-72), R$77.820,10; ALEXANDRE LANFREDI (821.071.490-20), R$80.277,78; ALEXANDRE LEAL AGIOVA (014.191.970-10), R$47.600,29; ALEXANDRE LEOC DIO TRINDADE (RESERVADO) (478.995.222-34), R$4.584,04; ALEXANDRE LUDVIG (891.464.680-72), R$176.711,53; ALEXANDRE LUIS RUSCHEL (297.683.300-15), R$4.778,44; ALEXANDRE LUIZ SAMPAIO (471.910.150-04), R$25.673,85; ALEXANDRE MARIN (701.002.090-68), R$42.428,69; ALEXANDRE MARINHO DE LIMA (RESERVADO) (014.146.107-18), R$240,69; ALEXANDRE MION (807.474.000-59), R$106.718,68; ALEXANDRE MOESCH (077.685.109-84), R$24.804,96; ALEXANDRE MONTEIRO (998.782.246-00), R$65.625,81; ALEXANDRE MORESCO (707.962.460-68), R$136.474,55; ALEXANDRE MURIEL SCHEDLER (RESERVADO) (026.567.820-07), R$48.358,94; ALEXANDRE NUNES (RESERVADO) (020.203.630-89), R$7.432,45; ALEXANDRE OLIVEIRA GUIMARAES (048.010.639-85), R$49.896,96; ALEXANDRE PANIZ (605.757.940-20), R$203.735,99; ALEXANDRE PAULI (027.523.770-29), R$13.946,00; ALEXANDRE PEREIRA DAVID (RESERVADO) (823.946.950-72), R$44.742,62;

administradorjudicial.adv.br

ALEXANDRE RICARDO DULOR DA FONSECA (672.538.180-20), R$9.626,54; ALEXANDRE RICARDO FONSECA (675.538.180-20), R$9.626,54; ALEXANDRE RODRIGUES DA ROSA (317.835.970-20), R$16.356,03; ALEXANDRE RODRIGUES VIEIRA (RESERVADO) (992.889.310-15), R$44.742,62; ALEXANDRE TIAGO MATTÉ (077.823.359-65), R$135.904,01; ALEXANDRE VALENTINI (033.150.909-12), R$57.527,24; ALEXANDRE ZAMBELLI (RESERVADO) (406.827.140-20), R$44.742,62; ALEXANDRO AREND (RESERVADO) (025.740.890-81), R$69.389,69; ALEXANDRO BARROS COSTA (RESERVADO) (324.384.968-35), R$16.000,00; ALEXANDRO DECKER (012.268.450-88), R$12.851,97; ALEXANDRO DOS PASSOS DE LIMA (RESERVADO) (714.859.610-68), R$44.742,62; ALEXANDRO RAFAEL PALAVRO (RESERVADO) (806.200.860-68), R$44.742,62; ALEXSANDRO COLOMBO MANGANELLI (904.967.440-20), R$32.152,01; ALEXSANDRO DUTRA RODRIGUES (715.626.480-04), R$25.358,98; ALEXSANDRO LUIS LONGHI (RESERVADO) (011.939.550-92), R$44.742,62; ALEXSANDRO MORAES SIRONI (654.950.200-49), R$22.921,34; ALEXSANDRO MURLIKI (625.536.150-00), R$31.630,86; ALFEO TEIXEIRA GODINHO (RESERVADO) (344.379.320-72), R$44.742,62; ALFEU GARCIA JORGE (RESERVADO) (282.863.080-34), R$16.315,14; ALFEU REICHERT (008.349.120-15), R$40.183,18; ALFEU STRAPASSON JUNIOR (008.985.980-44), R$16.840,52; ALFREDO CALLE RAMOS (235.224.578-89), R$7.939,92; ALFREDO DA SILVA SANTOS (RESERVADO) (192.339.739-72), R$44.742,62; ALFREDO INACIO MONSCHER (185.168.310-00), R$718.010,57; ALFREDO SILVA DOS SANTOS (192.339.739-72), R$182.057,13; ALGENIO QUEVEDO (RESERVADO) (493.223.700-68), R$32.935,94; ALI MUSLEH HAMMAD (919.569.860-49), R$24.898,69; ALICE MEDEIROS MERLI (452.978.609-97), R$160.051,22; ALICE SPIECKER DE OLIVEIRA (003.646.380-95), R$12.212,57; ALINE ARALDI PAN (016.382.740-02), R$7.446,36; ALINE BORGES DE SOUZA (084.378.789-93), R$40.685,68; ALINE CAMARGO DE OLIVEIRA (RESERVADO) (006.187.340-31), R$75.381,72; ALINE CAMARGO DE OLIVEIRA AGOSTINI (020.827.850-84), R$1.146,42; ALINE DA SILVA DA SIQUEIRA (029.807.950-03), R$45.107,66; ALINE DAL ZOTTO (RESERVADO) (019.403.750-96), R$16.534,31; ALINE DE ALMEIDA ARNUTTI (956.231.160-00), R$23.374,58; ALINE DE MOURA PORTO (RESERVADO) (021.498.780-97), R$116.015,00; ALINE DELLA VECCHIA (020.105.510-44), R$82.808,37; ALINE DOMENICO DALCHAU (326.686.118-30), R$11.797,36; ALINE DOS SANTOS FLORIANO (RESERVADO) (022.214.860-80), R$8.228,14; ALINE ENGEL TEIXEIRA (003.534.140-85), R$16.053,87; ALINE GIRARDI HEISLER (010.122.730-24), R$30.801,17; ALINE KRAMER (091.630.629-17), R$32.990,75; ALINE KUNZ BOHN (022.849.780-96), R$32.976,56; ALINE LEAO DE MACEDO (RESERVADO) (021.214.370-02), R$26.293,54; ALINE LUCIANA CARDOSO (002.815.510-65), R$55.685,05; ALINE LUCIANE KUHN (001.372.370-73), R$52.249,66; ALINE MARIA HENN (RESERVADO) (019.421.940-21), R$7.315,79; ALINE MARIA SWAROWSKY (RESERVADO) (915.677.420-68), R$4.511.369,81; ALINE PARTZSCH DE ALMEIDA (010.084.370-00), R$7.147,63; ALINE PASQUAL (009.147.820-02), R$41.625,12; ALINE PRISCILA DA ROSA (RESERVADO) (023.353.700-73), R$44.742,62; ALINE SIRLEI MABONI WISCHESKI (RESERVADO) (962.869.030-20), R$174.962,18; ALINE STEINMETZ (RESERVADO) (010.264.990-11),

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$44.742,62; ALINE STRUECKER ZIMMER (001.163.480-46), R$40.376,66; ALINE TAINARA SANTOS DA SILVA (043.719.780-88), R$13.536,14; ALINE TAIS DOS SANTOS (022.696.590-23), R$16.585,60; ALINE TURELLA MABILIA (009.677.880-64), R$55.272,28; ALIR BLANGER (826.786.500-49), R$16.586,58; ALISON BUENO DE OLIVEIRA BOHLKE (RESERVADO) (023.537.740-67), R$19.775,95; ALISON FELIPE DAL PAI (022.227.430-10), R$9.285,40; ALISON PATRIC DE OLIVEIRA (014.949.570-60), R$115.848,97; ALISSON DA SILVA RAMOS (RESERVADO) (007.878.720-32), R$23.112,93; ALISSON FERREIRA LANNES (076.923.327-97), R$2.769,01; ALISSON KLEIN (RESERVADO) (021.159.980-81), R$1.556,28; ALISSON STRUMER DA SILVA (RESERVADO) (31.538.685/0001-58), R$82.885,20; ALLAM ZIMMER MATTE (RESERVADO) (027.028.410-90), R$44.742,62; ALLAN ADRIANO DIAS (026.345.650-11), R$82.924,84; ALLAN JOSE LESSA (RESERVADO) (050.203.509-90), R$44.742,62; ALLAN LOPES BENTO (RESERVADO) (387.950.498-94), R$44.742,62; ALMEDORINO ALMEIDA DA SILVEIRA (178.275.150-53), R$52.079,95; ALMERINDO LUIZ FERREIRA DA ROCHA (183.230.220-20), R$2.118,41; ALMERINDO RODRIGUES JARDIM (369.126.540-53), R$40.170,80; ALMIR ALBERTO MACHADO (180.252.260-34), R$34.890,81; ALMIR ANTONIO PEREIRA (927.335.818-72), R$44.742,62; ALMIR BACK (478.410.440-20), R$13.083,95; ALMIR DA SILVA VIEIRA (310.442.200-15), R$12.884,87; ALMIR JOSE BLANGER (426.224.769-49), R$16.586,43; ALMIR MENEGUSSI (389.145.900-97), R$84.869,07; ALMIR SILVEIRA DA SILVA (359.737.570-72), R$35.957,99; ALMIR SZYDLOWSKI (RESERVADO) (003.720.889-61), R$54.626,21; ALMIRANTE DOS ANJOS DE OLIVEIRA (622.145.789-00), R$52.875,90; ALOES BESNARCZUK JUNIOR (052.444.299-14), R$32.937,96; ALOIR JOÃO DALLA SANTA (284.700.289-87), R$9.923,58; ALOISIO FINKLER (464.263.100-34), R$161.609,12; ALOISIO NORMELIO LORSCHEITER (260.238.900-59), R$29.874,58; ALTAIR FRANCISCO DA ROSA (RESERVADO) (962.206.510-49), R$44.742,62; ALTAIR JOSE LUCHINI (RESERVADO) (262.770.500-87), R$57.855,73; ALTAIR MASETTO (RESERVADO) (955.985.299-04), R$44.742,62; ALTAIR NEMESIO DIEL (548.273.880-91), R$160.974,78; ALTAMIR CELESTINO BEVILACQUA (437.720.800-49), R$91.556,81; ALTAMIRO DE SOUZA SANTOS (316.334.390-20), R$29.244,27; ALTAMIRO FERREIRA DA SILVA (RESERVADO) (102.957.470-72), R$16.425,26; ALTECIR JOSE BRUSCKI (968.789.160-20), R$3.222,74; ALTEME DA SILVA FORTE (907.465.547-53), R$80.505,12; ALTEMIR JOSÉ BALDIM (510.211.370-49), R$27.436,86; ALTESSOR PORTO (RESERVADO) (073.797.650-00), R$6.440,15; ALTMANN CONSTRUTURA E INCORPORADORA EIRELI (16.658.141/0001-36), R$158.924,16; ALVANDIR CORREIA GARCIA (RESERVADO) (168.980.600-15), R$23.759,23; ALVANI ALBERTO MAZZOCHI DEMORI (552.867.120-53), R$8.029,27; ALVINE MATOS LOPES VIEIRA (317.843.215-91), R$229.865,55; ALVINO FRANÇA BATISTA (RESERVADO) (007.643.050-26), R$62.460,74; ALVITA DE FREITAS FERREIRA (265.273.080-00), R$451.732,63; ALYSON RAPHAEL PARE GONÇALVES DOS SANTOS (018.684.900-17), R$24.740,99; ALZIR BORGERT (969.579.139-53), R$116.914,80; AM RICO NESELLO (RESERVADO) (066.802.240-04), R$114.006,63; AMANDA BETINA KLAFKE SCHUSTER (029.987.170-39), R$50.539,69; AMANDA BETINA KLAFKE

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

SCHUSTER & CIA LTDA (RESERVADO) (31.608.918/0001-41), R$193.085,87; AMANDA BRUM DE CARVALHO (RESERVADO), R$44.742,62; AMANDA DE SANTANA ORDONHO (RESERVADO) (143.719.157-60), R$16.266,35; AMANDA JOHANN (020.478.380-10), R$48.929,33; AMANDA LUIZA NIEDERMAYER (041.167.500-07), R$11.364,16; AMANDA PEREIRA BOHME KRAMMEL (063.982.889-20), R$152.759,19; AMANDA PEREIRA FERRAZ (121.828.986-46), R$19.050,31; AMANDA REICHER (RESERVADO) (124.097.179-69), R$44.742,62; AMANDA RODRIGUES DA ROCHA VANONI (RESERVADO) (018.889.980-40), R$44.742,62; AMANDA SCHEUERMNN (006.209.329-02), R$49.564,64; AMANDA SOUZA LOPES (036.634.740-38), R$4.477,35; AMAPA TERRAPLANAGEM LTDA ME (05.989.596/0001-18), R$108.905,30; AMARILDO FARINELA (476.181.670-87), R$24.859,52; AMARILDO MARQUES (825.200.380-04), R$17.283,45; AMARILDO MARTINS ABREU (RESERVADO) (482.359.620-04), R$44.742,62; AMARILDO SODRE (011.962.140-18), R$163.461,66; AMARO CASTRO DA SILVA (248.800.940-72), R$16.148,25; AMARO DA SILVA NASCIMENTO (626.514.980-68), R$2.633,45; AMAURI BEVILAQUA (065.845.489-70), R$47.767,90; AMAURI LOPES CAIRUGA (496.127.190-04), R$16.556,27; AMAURI SILAS DA SILVA (065.759.898-45), R$10.522,57; AMAURY DO ESPIRITO SANTO (RESERVADO) (407.052.770-20), R$44.742,62; AMENAIDES SILVEIRA DOS ANJOS (225.252.460-04), R$397.837,17; AMERICO ANGELO DAGLIARDI (238.269.247-20), R$80.281,31; AMERICO NESELLO (066.802.240-04), R$22.507,73; AMILAR FERNANDO GONÇALVES OLIVEIRA (RESERVADO) (041.420.886-29), R$13.427,20; AMILTON BOTH (501.901.139-87), R$40.974,99; AMILTON SEBASTIÃO MONTEIRO (447.370.171-91), R$16.514,04; AMLIA DE MATTIA (RESERVADO) (983.683.039-15), R$44.742,62; AMO TREINAMENTO PROFISSIONAL E ESTETICA (28.922.829/0001-60), R$73.669,78; AN SIO DA SILVA (RESERVADO) (936.380.609-00), R$71.279,23; ANA B RBARA BARTH HAHN (RESERVADO) (005.404.100-71), R$5.000,77; ANA BEATRIZ COELHO (RESERVADO) (005.328.419-48), R$42.600,00; ANA CAROLINA CORSO (067.289.119-01), R$16.313,29; ANA CAROLINA FERNANDES DA SILVA SILVESTRI (013.255.540-90), R$59.569,78; ANA CAROLINA MARTENDAL (RESERVADO) (057.480.579-64), R$44.742,62; ANA CAROLINA TRINDADE FAUTO (089.454.999-54), R$9.623,10; ANA CAROLINA VINGAT LEMOS (RESERVADO) (040.253.920-62), R$44.742,62; ANA CITTON BALLARDIN (729.805.320-53), R$28.177,37; ANA CLARA TORRES OGANDO (RESERVADO) (588.767.310-91), R$377.104,39; ANA CLARICE VIGIL D OLIVEIRA (RESERVADO) (472.855.670-00), R$50.000,00; ANA CLAUDIA DA SILVA (RESERVADO) (020.971.600-26), R$44.742,62; ANA CLAUDIA LAUXEN (032.705.730-06), R$20.888,56; ANA CLAUDIA LOPES KEMERICH (RESERVADO) (001.977.820-19), R$44.742,62; ANA CLAUDIA ZWETSCH (454.975.830-91), R$89.737,18; ANA CRISTINA AVER (700.109.430-72), R$1.113,73; ANA CRISTINA AVER (RESERVADO) (18.661.768/0001-71), R$48.220,26; ANA CRISTINA DAL MOLIN (759.471.880-15), R$4.922,48; ANA CRISTINA DURANTE SEVERO (RESERVADO) (038.902.590-90), R$30.678,30; ANA CRISTINA HASTENTEUFEL (RESERVADO) (520.019.030-49), R$63.689,91; ANA CRISTINA KLEIN (463.615.700-10), R$11.632,26; ANA CRISTINA QUADROS SILVESTRE (RESERVADO) (679.745.970-20), R$44.742,62;

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

ANA CRISTINA WOLF BARCELLOS PEREIRA (RESERVADO) (990.152.180-72), R$44.742,62; ANA EMILIA SPIERING DE SOUZA (018.997.990-95), R$16.070,86; ANA GRACI BRANDT (RESERVADO) (890.275.230-53), R$13.584,56; ANA IRENE RIEGER BAUMHARDT (RESERVADO) (484.892.710-20), R$35.972,60; ANA ISABEL MENDES (022.299.570-07), R$21.459,56; ANA IZALETE SILVA REIS (559.400.560-91), R$24.513,68; ANA JUCIANE TONIAL (007.846.370-08), R$1.374,75; ANA LAURA FONTANA (009.796.870-63), R$258.792,69; ANA LETICIA HANZEN (RESERVADO) (902.656.100-87), R$25.660,25; ANA LUCI FLACH (RESERVADO) (494.651.390-68), R$30.762,19; ANA LUCIA DA CUNHA NERVA (707.018.657-68), R$46.260,88; ANA LUCIA ZUCCOLOTTO (480.996.510-49), R$12.629,49; ANA LUIZA ANTUNES DA SILVA (038.252.420-99), R$4.829,16; ANA LUMA FERNANDES DUPIN (023.011.680-93), R$9.952,32; ANA MARIA APARECIDA MACHADO (871.574.389-68), R$5.473,04; ANA MARIA COSTAMILAN (194.204.630-87), R$74.363,07; ANA MARIA DARSKI (597.932.520-49), R$40.746,83; ANA MARIA DONDI (969.238.490-04), R$1.391,26; ANA MARIA FREITAS DE OLVEIRA (RESERVADO) (359.819.970-87), R$13.398,47; ANA MARIA GARCIA PORTUGUES (205.847.920-34), R$39.501,05; ANA MARIA PASA ZWIRTES (672.583.950-91), R$8.293,00; ANA MARIA PONSONI DE AQUINO FROIS (007.407.870-47), R$12.434,28; ANA MARIA SAVI MUNDO TOMAZZONI (RESERVADO) (370.264.530-68), R$44.742,62; ANA MARIZA POZZOBON (600.807.520-04), R$49.756,85; ANA MARLENE ARNHOLD ANGST (RESERVADO) (377.469.100-25), R$44.742,62; ANA PANISSON (344.208.940-91), R$41.377,14; ANA PAULA ARNHOLD (015.155.580-02), R$41.361,17; ANA PAULA BASI (RESERVADO) (033.200.330-26), R$8.195,00; ANA PAULA CARAFINI (833.531.940-53), R$56.830,03; ANA PAULA CARDOZO (011.793.190-01), R$24.456,90; ANA PAULA DA SILVA MARTINS (RESERVADO) (026.872.730-90), R$44.742,62; ANA PAULA DALLBERTO (RESERVADO) (809.201.870-72), R$20.691,08; ANA PAULA DE FREITAS CARNEIRO TEIXEIRA (037.487.879-01), R$15.923,88; ANA PAULA DE OLIVEIRA (995.384.400-30), R$32.078,50; ANA PAULA DELAMEA (016.563.590-81), R$3.323,35; ANA PAULA HEINZ (067.637.279-71), R$14.813,05; ANA PAULA IMMIG (009.589.980-43), R$4.975,64; ANA PAULA KAFER (3839916097), R$24.620,73; ANA PAULA MENEGON ROSSONI (RESERVADO) (633.831.440-20), R$44.742,62; ANA PAULA PERES DA SILVA (RESERVADO) (035.561.770-74), R$8.791,92; ANA PAULA PIETROWSKI BERTUOL (RESERVADO) (967.775.670-20), R$14.520,46; ANA PAULA PIRES CORREIA (RESERVADO) (065.007.019-41), R$11.247,94; ANA PAULA SIQUEIRA RIBEIRO (004.187.600-80), R$10.141,40; ANA ROSIMERI HAHN (RESERVADO) (005.576.570-06), R$55.154,00; ANADIR LOCATELLI DOS SANTOS (458.788.540-15), R$950,21; ANAJU MODA E EESPORTE (RESERVADO) (90.386.558/0001-40), R$44.742,62; ANALDO SLOVINSKI MORAES (436.607.110-04), R$160.686,94; ANASTACIA MALDANER (225.296.750-15), R$29.771,78; ANDERSON AUGUSTO DE FREITAS KOBUS (014.819.039-18), R$1.335.317,40; ANDERSON BALDIN (RESERVADO) (035.532.499-78), R$20.977,01; ANDERSON BASI (RESERVADO) (042.674.160-95), R$76.357,57; ANDERSON BEYER (008.974.830-14), R$29.644,30; ANDERSON BORGES PICCOLO (722.034.209-87), R$47.763,84; ANDERSON CLAYTON DOS SANTOS (769.486.500-82), R$24.826,15;

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

ANDERSON CLEITON GREFF DE ALMEIDA (004.562.322-81), R$24.505,98; ANDERSON CORSO (974.022.229-34), R$53.744,24; ANDERSON CRISTOFER HAUSCHILD (997.389.610-68), R$42.064,06; ANDERSON CRIVELENTI CINQUINI TODESCHIN (RESERVADO) (012.644.770-58), R$44.742,62; ANDERSON DA SILVA (RESERVADO) (026.832.540-49), R$9.920,80; ANDERSON DA SILVA NUNES (RESERVADO) (001.043.560-30), R$44.742,62; ANDERSON DE BARROS CONCEI O (029.510.780-48), R$3.276,50; ANDERSON DE CASTRO (034.187.080-30), R$32.771,39; ANDERSON DE SOUZA MOURA (651.123.340-53), R$33.174,70; ANDERSON DOS SANTOS (RESERVADO) (761.774.160-04), R$53.109,52; ANDERSON FELIPE NOTTAR (RESERVADO) (044.594.880-94), R$4.825,99; ANDERSON GERALDO DA SILVA (RESERVADO) (012.239.426-78), R$230.709,93; ANDERSON GERMANO SCHWANTES (697.263.290-00), R$63.968,69; ANDERSON GIBBERT SEIBERT (023.565.400-08), R$49.978,17; ANDERSON GOMES MACHADO (966.254.810-68), R$19.384,89; ANDERSON JOSÉ SIMON (081.125.379-17), R$19.631,68; ANDERSON JOSÉ RIBEIRO HAMESTER (034.576.320-30), R$26.773,46; ANDERSON KNEBEL (RESERVADO) (024.306.840-98), R$59.857,09; ANDERSON LUIS HECKLER (006.623.870-66), R$10.617,57; ANDERSON LUIS POCAI (RESERVADO) (570.365.789-04), R$44.742,62; ANDERSON LUIS ROMERO DIAS (892.477.950-87), R$4.975,53; ANDERSON LUIS VIER (996.807.690-20), R$14.588,98; ANDERSON LUIZ COURY (033.599.426-12), R$18.869,80; ANDERSON LUIZ SCOPEL (RESERVADO) (019.899.200-98), R$44.742,62; ANDERSON LUIZ SOUTO (RESERVADO) (000.263.510-05), R$44.742,62; ANDERSON MACHADO DE LIZ (032.917.369-31), R$10.389,10; ANDERSON MENEGAT (022.663.510-44), R$26.182,57; ANDERSON MORAES CAMARGO (RESERVADO) (187.121.728-80), R$44.742,62; ANDERSON MURILO MACHADO (RESERVADO) (031.162.160-02), R$80.594,55; ANDERSON OLIVEIRA BARBOSA (928.781.640-91), R$51.763,96; ANDERSON PIEDADE FERRARI (161.283.058-73), R$16.076,34; ANDERSON ROBERTO PETRY (RESERVADO) (042.508.550-31), R$6.342,69; ANDERSON ROBERTO SCMIDT (RESERVADO) (826.068.970-72), R$33.972,18; ANDERSON ROCHA (022.206.650-46), R$9.080,92; ANDERSON RODRIGO HAHN (027.334.830-21), R$16.363,39; ANDERSON SCHEEREN (549.579.310-20), R$91.625,80; ANDERSON SCHMITZ DELAZERI (024.296.710-85), R$26.928,52; ANDERSON SILVEIRA GAVIM (RESERVADO) (996.808.150-72), R$44.742,62; ANDERSON TONELLO ALVES (010.788.410-04), R$8.744,06; ANDERSON VALENTE FERREIRA (RESERVADO) (919.595.430-91), R$44.742,62; ANDERSON VENTURA DA SILVA (RESERVADO) (000.540.250-60), R$301.146,12; ANDERSON VIEGAS SERRATTE (RESERVADO) (015.528.850-46), R$4.815,66; ANDIARA BECKER MENDES (003.402.180-96), R$2.488,82; ANDR BATISTA DE OLIVEIRA (RESERVADO) (021.427.309-14), R$417.576,10; ANDR BECKER AMBROSI (014.185.630-05), R$9.968,01; ANDR CAMARGO GRACIANO (RESERVADO) (768.278.449-00), R$44.742,62; ANDR CARLOS GOMES (812.919.490-20), R$4.923,08; ANDR CLAUDIR ECKER (367.049.620-34), R$1.955.544,81; ANDR LUIZ RIZZATTI (RESERVADO) (018.919.749-80), R$129.731,27; ANDRE LUIS DOS SANTOS (407.899.748-19), R$29.179,40; ANDRE ALEXANDRE DOS PASSOS (RESERVADO) (720.116.020-68), R$44.742,62; ANDRE AVELINO DA SILVA

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(436.407.370-91), R$23.739,93; ANDRE AVELINO FAUTH (RESERVADO) (922.547.300-10), R$48.663,08; ANDRE BAZILIO ZANTUTI (031.260.900-01), R$9.146,71; ANDRE BROCKER BOEIRA (637.414.400-78), R$476.815,65; ANDRE CASSIANO NICARETTA (RESERVADO) (783.092.040-00), R$246.835,80; ANDRE COSTA DE SOUZA BURIOL (988.287.200-00), R$7.274,11; ANDRE DALMAS (RESERVADO) (633.724.790-68), R$44.742,62; ANDRE DE ALMEIDA (RESERVADO) (820.230.000-25), R$15.137,96; ANDRE DE OLIVEIRA (RESERVADO) (456.700.720-49), R$15.848,00; ANDRE DERIVAL SILVEIRA RODRIGUES (452.634.420-68), R$79.977,79; ANDRE FLESCH (812.634.730-91), R$5.921,82; ANDRE GARCIA BERINGER (938.146.310-72), R$13.239,78; ANDRE HENRIQUE TILL FERREIRA (435.888.400-87), R$156.739,25; ANDRE LUIS COSTA ARAUJO (016.394.926-31), R$8.293,09; ANDRE LUIS DAPPER (625.822.160-20), R$183.080,20; ANDRE LUIS DHEIN (RESERVADO) (003.189.750-92), R$1.880,27; ANDRE LUIS LOPES (RESERVADO) (814.122.900-15), R$44.742,62; ANDRE LUIS LOPES MARTINS (RESERVADO) (012.571.080-18), R$44.742,62; ANDRE LUIZ BIDESE (009.627.880-31), R$113.508,52; ANDRE LUIZ KUCIACK (706.497.310-34), R$74.522,66; ANDRE LUIZ PREBIANCA (830.805.460-91), R$16.586,80; ANDRE LUIZ STAPENHORST (RESERVADO) (940.872.020-20), R$16.065,91; ANDRE LUIZ STOCCO (021.836.349-44), R$4.940,45; ANDRE METZDORF (412.558.010-34), R$52.779,22; ANDRE MONTEIRO DOVALSKI (143.318.087-18), R$241.399,98; ANDRE PAULO RIZZON (536.932.720-34), R$49.491,32; ANDRE SCHARDONG (438.130.540-04), R$45.334,69; ANDRE SCWINCKERT (960.167.950-20), R$33.713,55; ANDRE SGARIONI (RESERVADO) (915.684.470-00), R$44.742,62; ANDRE SIEDEKUM (013.662.720-05), R$4.117,76; ANDRE TIAGO BUSATTA (683.155.389-34), R$24.746,77; ANDREA BANDEIRA SANTOS (895.569.500-44), R$55.406,00; ANDREA BORDIN SCHUMACHER (917.842.390-20), R$135.675,33; ANDREA CONSENTINO JERONIMO (134.488.218-88), R$151.079,64; ANDREA CRISTINA PORTELA BONINO (125.656.698-52), R$111.563,88; ANDREA DALLAGNOL (958.638.340-72), R$24.748,51; ANDREA FABIANE DA SILVA (903.271.100-82), R$32.935,51; ANDREA LUCIANA BERTUOL MACHADO (RESERVADO) (529.872.800-68), R$3.600,50; ANDREA MIGUEL PADILHA FRIZZO (RESERVADO) (001.144.739-78), R$44.742,62; ANDREA PAGNO CHEMELLO (595.379.570-04), R$113.129,36; ANDREA RIBEIRO JAQUES (RESERVADO) (757.653.730-20), R$8.254,43; ANDREA SOARES DE OLIVEIRA (921.155.780-15), R$32.828,14; ANDREA SUSANA HARTMANN (635.536.000-04), R$3.256,44; ANDREA VALEZIN DURELI (311.673.938-21), R$68.615,32; ANDREAS MALLMANN (025.537.090-30), R$50.735,01; ANDREAS MARCOS JUNG (600.549.309-44), R$11.337,55; ANDREI BERGAMINI (010.453.709-40), R$387.043,03; ANDREI COSTA BEBER (039.436.470-80), R$8.065,19; ANDREI DELLA VECCHIA (027.591.190-09), R$5.954,06; ANDREIA ANTONIO CASSOL (906.882.870-34), R$14.548,43; ANDREIA APARECIDA MIRANDA DA SILVA (RESERVADO) (813.301.380-15), R$44.742,62; ANDREIA BOEIRA SCHNEIDER (RESERVADO) (951.177.010-34), R$44.742,62; ANDREIA BORGES SOUZA (914.482.470-04), R$50.412,72; ANDREIA CAROLINE SEVERO (016.705.690-55), R$64.223,29; ANDREIA DENISE MALLMANN (909.745.810-20), R$16.198,27; ANDREIA HENN DOS SANTOS (001.517.480-80),

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$35.773,70; ANDREIA MARIA KERKHOFEN (685.907.090-00), R$111.900,52; ANDREIA MORAES KLEIN (020.005.420-18), R$38.323,39; ANDREIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MACEDO (RESERVADO) (970.704.080-72), R$44.742,62; ANDREIA SILVESTRE MELO (933.544.010-87), R$17.292,35; ANDREIA WILLRICH STRACK (570.195.170-72), R$68.019,66; ANDREIA ZATTI GOMES (978.400.840-87), R$4.767,16; ANDRESA DE OLIVEIRA THEISEN (032.859.300-12), R$10.917,78; ANDRESSA BALANCELLI (003.603.150-03), R$16.074,20; ANDRESSA BERNARDI (RESERVADO) (936.252.940-87), R$44.742,62; ANDRESSA CARDOSO BORBA (RESERVADO) (031.556.310-90), R$40.800,81; ANDRESSA CRESTINE HAHN (RESERVADO) (005.012.130-82), R$8.175,41; ANDRESSA CRISTINA GIEHL DO NASCIMENTO (647.247.350-15), R$341.672,95; ANDRESSA CRISTINE BORSTEL (023.378.400-42), R$9.706,03; ANDRESSA FRANCA DA SILVA (277.140.358-70), R$9.900,92; ANDRESSA MARIANNE SALLES ENGELMANN (020.086.389-44), R$12.691,20; ANDRESSA SALES DO CARMO (076.830.799-60), R$12.822,80; ANDRESSA SGARBOSSA (065.194.399-08), R$24.665,65; ANDRESSA TASONIERO (971.674.010-72), R$19.267,80; ANDRESSA WOYCIEKOWSKI (RESERVADO) (007.394.670-26), R$7.838,39; ANDREW DE BRITO (RESERVADO) (978.402.620-15), R$42.519,37; ANDREWS RASIA BUENO (025.685.650-80), R$81.058,42; ANDREY MAFFISONI (088.725.399-78), R$41.168,92; ANDRIELE OTT REINHARDT (007.383.590-09), R$8.722,44; ANDRINO SAMUEL MARTENS DOS SANTOS (012.232.890-60), R$8.292,38; ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA PORTO (007.754.430-77), R$11.593,38; ANDRÉ BITTENCOURT DE MELO (RESERVADO) (000.460.870-44), R$44.742,62; ANDRÉ FELL (908.734.830-49), R$11.087,58; ANDRÉ HASSEN JOHANN (RESERVADO) (936.249.990-87), R$44.742,62; ANDRÉ JERÔNIMO DA SILVA DE OLIVEIRA (038.924.140-76), R$7.920,80; ANDRÉ LUIS FREITAS DE OLIVEIRA (429.958.090-72), R$157.603,10; ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA DE LIMA (RESERVADO) (465.310.170-15), R$44.742,62; ANDRÉ LUIS JUNGES (RESERVADO) (004.960.910-69), R$44.742,62; ANDRÉ LUIS WERNER (962.606.530-34), R$6.479,20; ANDRÉ LUIZ CASOLA (962.217.550-34), R$115.925,50; ANDRÉ LUIZ WILHELM (017.593.420-76), R$6.692,83; ANDRÉ MAMATOV LIPOVSKY (262.797.138-73), R$15.317,17; ANDRÉ MARCZEWSKI (965.474.050-87), R$32.712,64; ANDRÉ SCHERER (RESERVADO) (649.445.060-15), R$63.403,27; ANDRÉ SCHUCK (002.260.010-83), R$7.138,00; ANDRÉ TELK (964.187.700-30), R$155.535,22; ANDRÉ VALENTINI (813.691.310-20), R$47.857,81; ANDRÉ VANELLI (481.826.800-34), R$16.456,52; ANDRÉ WOLFF DE OLIVEIRA (999.141.400-25), R$746,36; ANDRÉ ZACCHI (014.425.896-23), R$18.655,47; ANDRÉA TEREZINHA CAGNETI BORGHEZAN (RESERVADO) (892.092.909-25), R$44.742,62; ANDRÉIA VENÇO (032.401.450-30), R$6.634,89; ANE ELISA MOLLER DAPPER (479.259.490-15), R$165.215,65; ANELISE HEINEN BOHM (923.959.100-15), R$4.911,66; ANELISE MARIA VOGT (001.976.220-89), R$28.511,77; ANESIO JOSE GLUSCHAK (011.789.880-58), R$130.803,04; ANESIO LUIZ AGOSTINI (RESERVADO) (465.617.810-15), R$20.899,78; ANETE TEIXEIRA (222.899.250-04), R$12.938,77; ANG LICA CATALINA SCHUBERT COSTA (RESERVADO) (009.284.038-82), R$16.750,34; ANGELA ALVES DOS PASSOS (522.283.390-91), R$31.701,00; ANGELA BRUNA RODRIGUES (028.166.980-50), R$30.893,28;

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

ANGELA CRISTINA BORTOLETTI WILLRICH (998.769.570-15), R$32.570,48; ANGELA DOS SANTOS BARBOSA REBES (RESERVADO) (948.616.920-91), R$44.742,62; ANGELA INES HORNECKERT (RESERVADO) (016.713.310-10), R$75.387,60; ANGELA LAUCHNER BOHNEN (RESERVADO) (465.840.800-72), R$40.949,22; ANGELA LUIZA JUCHEM (RESERVADO) (379.184.000-20), R$22.581,58; ANGELA MAISA DOBROWOSKI SCHNEIDER (RESERVADO) (352.667.320-91), R$37.500,00; ANGELA MARIA ALTISSIMO (RESERVADO) (002.785.360-85), R$44.742,62; ANGELA MARIA BERTOLUCCI (446.410.870-91), R$19.311,06; ANGELA MARIA CHAVES (RESERVADO) (450.620.210-49), R$44.742,62; ANGELA MARIA CHIESA RODRIGUES (458.112.370-49), R$35.375,18; ANGELA MARIA DA SILVA (907.417.650-04), R$32.398,08; ANGELA MARIA DOS SANTOS (011.181.030-25), R$35.811,28; ANGELA MARIA MARTINI BENETTI (RESERVADO) (807.454.580-68), R$44.742,62; ANGELA MARIA MICHELLI (RESERVADO) (433.932.500-78), R$74.281,00; ANGELA MARIA WAGNER BERTOLUCCI (RESERVADO), R$44.742,62; ANGELA REJANE GRAEFF PIRES (423.416.470-49), R$48.595,64; ANGELA ROBERTA MILEGO SELBACH (RESERVADO) (695.398.470-87), R$44.742,62; ANGELICA APARECIDA ROMANI ANDRIOLI (RESERVADO) (927.499.250-53), R$22.694,33; ANGELICA LORO (023.825.600-61), R$42.921,91; ANGELICA MARTINI (RESERVADO) (608.695.420-87), R$48.200,00; ANGELICA SILVEIRA (988.305.030-53), R$193.447,66; ANGELICA VENITES (390.816.560-15), R$29.629,76; ANGELINA CONCEIÇÃO NEY ZANETTI (RESERVADO) (3212939068), R$524.169,28; ANGELINA PAREIRA BONGIOLO (898.372.239-87), R$7.921,07; ANGELITA JOHANN (802.704.330-15), R$343,32; ANGELITA PRADO BENEVENUTO GUIMARAES (835.676.406-82), R$47.049,78; ANGELITO ANDRE DE MELLO (RESERVADO) (488.011.600-97), R$790.958,93; ANGELO GOTARDO MARASCHIN (175.303.420-53), R$39.053,62; ANGELO LUCIO DE MATTIA (RESERVADO) (560.763.559-72), R$44.742,62; ANGELO MARCOS GERHARDT (RESERVADO) (000.780.150-57), R$16.449,32; ANGELO SANTALUCIA (803.338.690-87), R$88.511,39; ANIBAL FELLINI (RESERVADO) (972.795.360-34), R$44.742,62; ANILDO LEMOS GOMES (RESERVADO) (682.325.270-72), R$44.742,62; ANILTON RIBEIRO DA SILVA (RESERVADO) (385.478.999-87), R$6.471,87; ANISETO JAROCESKI (443.889.420-49), R$173.610,64; ANISIA UTZIG KLAUCK (414.731.590-91), R$31.868,73; ANITA MADALENA KUFFEL (317.679.820-20), R$152.169,87; ANITA TEREZA COSTA BEBER (670.610.950-91), R$118.057,30; ANNA LOUISE DEVOTO (RESERVADO) (016.714.450-23), R$44.742,62; ANNA LUCIA DALL AGNOL (389.092.780-72), R$141.233,24; ANNA MARIA ACCIOLY CORREA (688.196.500-10), R$32.686,97; ANNA MARIA ACCYOLI CORREA (RESERVADO), R$44.742,62; ANOAR RICARDO PEITER (464.263.450-91), R$84.425,53; ANSELMO INACIO SOARES (613.551.000-20), R$70.616,36; ANTENOR RIGO (RESERVADO) (139.528.018-52), R$44.742,62; ANTONHONE TEODORO (RESERVADO) (989.139.309-78), R$44.742,62; ANTONIA CASTRO (110.270.881-04), R$12.506,28; ANTONIA JEANNY FEITOSA SALES MACEDO (361.465.058-89), R$453.942,90; ANTONIA MIGLIAVACA DA SILVA (229.049.300-78), R$80.209,16; ANTONINA SCHUH FERREIRA (RESERVADO) (005.049.310-83), R$44.742,62; ANTONIO ALTAIR VILARINO

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(235.768.980-34), R$57.417,38; ANTONIO ALVES PEREIRA (RESERVADO) (380.499.868-29), R$44.742,62; ANTONIO APARECIDO ZANATA (002.641.318-35), R$40.672,72; ANTONIO APARECIDO ZANATA (RESERVADO) (002.641.319-35), R$40.672,72; ANTONIO ARNILDO GARRIDO LAVAL (102.416.550-72), R$39.656,99; ANTONIO AUGUSTO ORLANDO FERNANDES (218.011.528-88), R$115.743,98; ANTONIO CARDOSO FAGUNDES (RESERVADO) (266.362.470-53), R$158.511,09; ANTONIO CARLOS ARMELIN (552.819.668-04), R$16.856,07; ANTONIO CARLOS CARDOSO NUNES (463.068.970-20), R$4.955,40; ANTONIO CARLOS DA ROCHA (RESERVADO) (684.970.596-20), R$66.868,71; ANTONIO CARLOS GOMES (686.763.870-87), R$11.609,89; ANTONIO CARLOS MACHADO (138.059.670-04), R$143.497,59; ANTONIO CARLOS PEREIRA MARTINS (RESERVADO) (630.921.070-04), R$6.754,66; ANTONIO CARLOS RABE (RESERVADO) (004.419.110-30), R$44.742,62; ANTONIO CARLOS TIOL (554.973.578-49), R$116.616,13; ANTONIO CARLOS VIEIRA (RESERVADO) (680.282.290-34), R$44.742,62; ANTONIO CIRILO VILLA (222.511.970-87), R$11.324,04; ANTONIO DE ANDRADE CLAUDIO FILHO (454.911.190-91), R$50.226,86; ANTONIO DE ARAUJO NOGUEIRA (098.611.577-00), R$16.405,82; ANTONIO DE FREITAS ROQUE (705.658.138-20), R$6.636,03; ANTONIO EGIDIO GROSBELLI (042.332.309-16), R$10.379,47; ANTONIO ELIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA (042.083.066-96), R$16.425,88; ANTONIO ELIEZER ARAUJO FERREIRA JUNIOR (RESERVADO) (121.739.997-61), R$54.699,54; ANTONIO ERACLIDES SILVEIRA GOMES (RESERVADO) (376.915.540-87), R$15.840,58; ANTONIO ERONILDO MOREIRA (RESERVADO) (311.611.460-91), R$44.742,62; ANTONIO FELIPE DE LIMA (260.554.907-06), R$164.682,77; ANTONIO FELIPE DE SOUZA (RESERVADO) (812.623.960-34), R$16.048,00; ANTONIO GILMAR DO COUTO VASSOLERI (494.938.090-72), R$14.230,74; ANTONIO GUTH (971.684.080-20), R$8.283,50; ANTONIO HERBERT (338.890.230-53), R$16.517,78; ANTONIO JORGE PRADO BECK (978.413.150-15), R$95.126,74; ANTONIO LUCIANO DOS SANTOS (484.782.619-15), R$82.032,97; ANTONIO LUIZ PICCOLO (328.895.000-63), R$39.626,91; ANTONIO LUZA (RESERVADO) (287.350.480-34), R$9.653,00; ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS (145.718.558-00), R$664.469,83; ANTONIO NEIVA COELHO JUNIOR (RESERVADO) (908.045.461-34), R$137.076,47; ANTONIO REALI NETO (000.055.200-37), R$32.804,09; ANTONIO REDUZINO ALEXANDRINO (RESERVADO) (341.668.749-34), R$36.882,18; ANTONIO RICARDO COIN (415.682.810-72), R$26.560,67; ANTONIO ROGERIO POLASTRI CASTRO E ALMEIDA (042.352.066-05), R$31.760,34; ANTONIO SADI AMORIN CANABARRO (335.330.679-04), R$65.369,16; ANTONIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BORGES (447.538.880-53), R$220.242,63; ANTONIO SIDNEY GOMES DA LUZ (146.968.000-91), R$4.932,60; ANTONIO VENTURA DA SILVA (RESERVADO) (252.970.580-15), R$14.400,00; ANTÔNIO BEAL, (249.652.940-68), R$33.932,18; ANTÔNIO CARLOS MACHADO ME (RESERVADO) (31.095.931/0001-44), R$276.161,71; ANUNCIO BEDIN (RESERVADO) (348.009.649-20), R$44.742,62; ANÁCIO KICH (RESERVADO) (198.548.620-20), R$16.586,00; APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA (006.660.056-13), R$15.867,01; APARECIDA PIEDADE FERRARI (161.283.128-10), R$8.025,55; APARECIDO VIEIRA DE ANDRADE (334.067.909-68), R$172.531,00;

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

ARAMIR JOSE GASS (496.579.500-82), R$34.893,09; ARCENIO FELL (368.469.700-10), R$94.208,31; ARELI MAREU DO AMARAL (214.107.630-72), R$12.649,22; ARI ANTONIO BOCKORNI (636.422.530-53), R$15.948,97; ARI ANTUNES GOMES (015.705.950-20), R$321.007,25; ARI DE MOURA PROENÇA (397.020.140-34), R$23.938,07; ARI MARINO POIA (352.634.239-34), R$87.768,03; ARI MARTINI (152.985.319-20), R$132.306,67; ARI PEREIRA DE MELO (RESERVADO) (030.781.989-28), R$11.525,57; ARI SA DA FONSECA JUNIOR (539.592.050-15), R$381.266,13; ARIANA DAS NEVES OLIVA (675.128.790-91), R$16.438,69; ARIANE BASSO (RESERVADO) (014.721.550-17), R$1.440,78; ARIANE BELINOT (RESERVADO) (753.467.530-87), R$3.313,51; ARIANE SKONETZKY (000.397.550-96), R$441.341,94; ARIBERTO SABADIN (627.817.580-00), R$32.393,00; ARIEL MUTERLE (818.875.150-20), R$88.084,63; ARIEL SANDER SHEIDT (RESERVADO) (024.297.600-02), R$44.742,62; ARIEL TEIXEIRA TARIGO (008.538.270-10), R$145.055,08; ARIOVALDO SOLIGO (195.792.500-06), R$83.090,28; ARISTIDES ANTÔNIO CAVAGNOLLI (166.435.690-87), R$32.796,24; ARLAN LIMA DE SOUZA (RESERVADO) (749.592.553-15), R$5.000,96; ARLEI ANTONIO ZIMMER (723.307.080-68), R$771.235,10; ARLEI RODRIGUES DA SILVA (012.443.700-10), R$425.802,27; ARLENE DA GRAÇA DE SOUZA SILVA (603.640.097-72), R$4.061,09; ARLETE ADRIANA WAGNER (768.392.900-00), R$32.529,55; ARLETE CARVALHO DE SOUZA DO AMARAL (554.249.299-15), R$18.361,54; ARLETE ERNESTA MARTININGUI ONZI (220.733.880-00), R$55.785,25; ARLETE FÁTIMA FONTANA STEINMETZ (318.248.890-20), R$32.411,28; ARLETE MARIA KUROSKI (248.701.969-72), R$7.959,03; ARLETE MIGNON TAGLIN (901.266.960-04), R$161.617,75; ARMANDO CAVALIN (117.748.310-20), R$16.561,75; ARMANDO FERENZ (829.058.439-34), R$14.118,21; ARMINDO TAPARELLO (149.684.280-49), R$4.867,90; ARNALDO MASO (608.285.950-20), R$93.234,82; ARNILDO GRASSI (RESERVADO) (579.306.009-04), R$9.155,00; ARNO JOSE FISCHER (660.653.720-72), R$70.350,79; ARNO JOSE MOLON (276.383.260-49), R$30.689,52; ARNOLD TEDESCO PALAVRO (024.273.670-01), R$82.293,37; ARNOLDO E VERON LTDA (RESERVADO) (06.347.212/0001-26), R$44.742,62; ARRUDA RECUPERDAORA DE PEÇAS EM GERAL EPP (RESERVADO) (62.949.722/0001-44), R$16.856,07; ARTEFATOS DE CIMENTO LIDIEL (00.793.116/0001-25), R$106.651,25; ARTEMIN KARAN NETO (354.263.220-15), R$309.882,25; ARTEMIO NOSKOSKI (325.067.750-72), R$21.678,43; ARTHUR ALLAN ANDRADE (RESERVADO) (029.766.460-31), R$32.003,98; ARTHUR COSTA SCHEFFER (009.195.130-50), R$15.924,62; ARTHUR DA CUNHA KRUMMENAUER (RESERVADO) (008.483.170-76), R$15.000,00; ARTHUR EYNG (027.296.350-09), R$110.484,16; ARTHUR MULLER GUIALDI (RESERVADO) (031.229.090-06), R$27.477,35; ARTHUR RICKES PINHEIRO DOS SANTOS (034.339.730-75), R$4.842,01; ARTHUR RODRIGUES TURETA LIGEIRO (104.656.646-60), R$6.455,41; ARTHUR WILLEMBRING TESTA (RESERVADO) (076.344.789-70), R$44.742,62; ARTIM FERRO INDUSTRIA E COM RCIO DE ESTRIBOS LTDA EPP (03.792.939/0001-24), R$112.361,08; ARTUR ANTUNES BASSOTO (030.976.270-73), R$31.126,75; ARTÊMIO IRINEU CASSOL (045.496.600-82), R$841.813,06; ASSIS FERREIRA BORGES (197.370.840-04), R$29.896,69; ASTOR ELOI SPECHT

(RESERVADO) (540.692.460-53), R$44.742,62; ASTOR JOSE LEIDEMER (RESERVADO) (511.495.320-68), R$5.649.034,84; ASTROGILDO DE SOUZA GUTERES (RESERVADO) (015.708.970-34), R$95.009,36; ATACADÃO MIRANDA MÓVEIS (29.036.031/0001-84), R$371.849,73; ATECIR JOSE RAUCH (RESERVADO) (522.013.410-87), R$3.973,36; ATHOS DA SILVA BASTOS (831.706.340-20), R$15.885,66; ATILIO PAGANELLA CHAVES (RESERVADO) (194.532.560-72), R$22.176,84; ATITUDE NEGÓCIOS LTDA (RESERVADO) (21.082.679/0001-85), R$44.742,62; ATUAL_REALIZA SOLUÇÕES EM CONSULTORIA LTDA (RESERVADO) (28.129.987/0001-68), R$36.314,77; AUDIO BASS (08.781.503/0001-53), R$215.407,31; AUDITÓRIO CENTRAL (RESERVADO), R$44.742,62; AUDREI RIBEIRO (142.772.098-31), R$5.132,42; AUGUSTO ALVES DA SILVA (RESERVADO) (024.034.510-02), R$44.742,62; AUGUSTO BECCHI CHRIST (032.095.890-62), R$186.274,81; AUGUSTO CESAR FERREIRA (RESERVADO) (024.293.010-75), R$44.742,62; AUGUSTO HAMMES (037.711.870-28), R$16.161,77; AUGUSTO JOS CAVALLI (202.114.810-68), R$8.174,44; AUGUSTO KRAEMER SCHNEIDER (010.013.060-74), R$43.978,96; AUGUSTO KRAUSPENHAR SCHMITT (RESERVADO) (001.376.250-81), R$28.966,11; AUGUSTO LAPUENTE FAZIO (458.388.010-34), R$80.414,85; AUGUSTO VERISSIMO DA ROSA DA SILVA (RESERVADO) (033.044.610-00), R$44.742,62; AURELIO REIS (366.469.620-49), R$97.879,88; AUREO CICHELERO (928.909.620-91), R$16.543,78; AURI GAVIN (470.919.670-20), R$2.390,47; AURI HEISSER (529.494.270-49), R$73.767,95; AURI INACIO MUCK (003.976.150-94), R$25.799,08; AUTO ARTE LTDA (RESERVADO) (03.592.012/0001-40), R$50.000,00; AUTO POSTO UNIVERSITÁRIO LTDA. ME (93.978.211/0001-84), R$81.482,57; AUTO RENOVADORA LEMOS (05.377.514/0001-84), R$165.667,21; AUTOTRADE MOTORS LTDA (RESERVADO) (182530076000194), R$1.105.425,20; AVANILDO DANIEL GRASSI (RESERVADO) (833.653.899-20), R$44.742,62; AYRES ALVES DA SILVEIRA (057.554.170-91), R$48.857,66; AZCINCO ASSESSORIA E SERVI OS LTDA (RESERVADO) (03.624.361/0001-05), R$5.200,40; AZEVEDO E SANTOS ASSESSORIA CONTÁBIL (RESERVADO) (07.817.699/0001-26), R$44.742,62; ALARI MACHADO (518.630.490-53), R$22.374,29; ALDORI JUNKER JARDIM (408.019.770-53), R$200.846,11; ALEX SANDRO FÜHR KOLLING (032.343.720-63), R$6.216,71; ALEX TOMÁZ MIGUEL (818.359.650-91), R$16.449,28; AMANDA DE LIMA (030.063.720-93), R$39.526,26; ANANDA VERÍSSIMO DA ROSA DA SILVA (021.237.880-58), R$1.636,42; ANDREIA RIGO (038.470.469-77), R$46.976,45; ANDRIELE ALTERMANN DIAS DA SILVA (030.727.330-07), R$65.422,89; ANGELA APARECIDA DE OLIVERA CORTEZ (016.857.528-02), R$8.205,13; BALDUINO BOSQUETI (RESERVADO) (207.994.890-34), R$44.742,62; BALDUINO MARTENDAL (RESERVADO) (781.402.349-15), R$48.598,44; BALTASAR NATALÍCIO HANSEN (446.435.430-00), R$18.277,45; BALUARTE EXIBIDORA DE OUTDOORS (RESERVADO) (11.468.929/0001-66), R$78.329,81; BARBARA ALVES GOMES VIEIRA (062.432.167-30), R$8.232,65; BARBARA BAVARESCO (005.968.080-62), R$16.235,51; BARBARA DULOR ROCHA FERREIRA (RESERVADO) (020.499.090-47), R$44.742,62; BASTIANEL E BOSWUEROLLI - ASSESSORIA CONDOMINIAL (55.314.245/0001-50), R$45.430,59; BATISTA ZELIMAR LORO (346.876.100-72),

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$165.022,55; BATRIZ TIBOLA VIEIRA (RESERVADO), R$44.742,62; BDCAC INDÚSTRIA DE MÓVEIS (10.445.813/0001-49), R$74.344,15; BEATRIZ BEHENCK SCHARDOSIM (595.960.400-06), R$3.757,72; BEATRIZ BURATTI RIBEIRO (680.480.500-30), R$22.136,61; BEATRIZ CASTELLI KUMMER (505.289.399-04), R$76.047,05; BEATRIZ DE FATIMA SCHUVAIZERSKI (RESERVADO) (036.989.229-16), R$44.742,62; BEATRIZ ELENA DE MOURA (263.203.580-68), R$11.528,73; BEATRIZ FINATO GIOVANELLA (458.101.170-15), R$16.585,04; BEATRIZ GAVA DUPONT (RESERVADO) (538.606.160-72), R$24.702,35; BEATRIZ LAHGHAMMER (RESERVADO) (016.770.239-49), R$128.626,15; BEATRIZ MARCIA REICHERT (RESERVADO) (477.487.880-49), R$105.443,33; BEATRIZ MULLER DO BEM (731.759.270-68), R$112.479,61; BEATRIZ SOUZA DOS SANTOS (401.391.150-72), R$31.348,35; BEATRIZ TIBOLA VIEIRA DE OLIVEIRA (487.557.960-87), R$32.137,09; BECKER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (10.414.051/0001-13), R$33.170,63; BELONI LOWE (603.712.180-04), R$19.669,19; BENEDITO ALVES DE SOUZA NETO (144.465.548-59), R$19.997,35; BENFARE INFORMATICA LTDA (90.100.397/0001-86), R$274.136,47; BENICIO FERNANDO DOS SANTOS (269.184.630-04), R$210.121,92; BENITO CLAITON BORGES DE FRAGA (RESERVADO) (005.081.350-10), R$44.742,62; BENTO MUNARO (368.760.030-00), R$183.148,12; BERENICE ALBEA LAGO (332.597.390-68), R$106.519,28; BERENICE DOLADO DA SILVA (RESERVADO) (387.558.230-68), R$30.001,25; BERENICE GIOTI SANCHOTENE (RESERVADO) (709.353.350-72), R$44.742,62; BERENICE PINHEIRO (214.420.290-72), R$13.391,11; BERLANDO ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA EIRELI (20.865.463/0001-23), R$169.117,98; BERNADETE FATIMA MUSSOI (448.125.400-97), R$10.600,33; BERNADETE MARIA LIPPERT STRASSBURGUER (RESERVADO) (531.900.920-87), R$58.834,18; BERNADETE MARMITT TRAESEL (RESERVADO) (639.060.310-04), R$44.742,62; BERNADETE PUNTEL (RESERVADO) (376.054.020-15), R$31.069,77; BERNADETE TOSCAN MENEGAZZI (376.519.600-25), R$24.701,93; BERNARDETE MARMITT TRASEL (639.060.310-04), R$40.315,81; BERNARDETE TERESA TURRA (RESERVADO) (327.111.660-15), R$44.742,62; BERNARDETTE LURDES TURRA ROSSATO (303.221.620-68), R$16.461,50; BERNARDO CATTANEO PEDROSO (039.557.260-61), R$47.019,96; BERNARDO SCHNEIDER (RESERVADO) (013.765.900-85), R$44.742,62; BERNARDO WILLIAN DA SILVA DOERTZBACHER (RESERVADO) (021.087.440-61), R$191.858,17; BETANIA ROMANI ONZI (RESERVADO) (993.553.940-68), R$18.698,40; BETHANIA BONALUME (010.518.210-96), R$16.356,61; BIANCA BOHS (RESERVADO) (012.035.550-75), R$9.791,36; BIANCA BORTOLI DE SOUZA (009.051.710-55), R$3.275,40; BIANCA BUBOLS DOS SANTOS (003.517.350-04), R$6.609,11; BIANCA CRISTINE BROCK DA SILVA (RESERVADO) (015.883.550-09), R$11.942,11; BIANCA DA ROSA CAZAROTTO (RESERVADO) (009.290.560-94), R$6.459,66; BIANCA DE OLIVEIRA BATISTA SCHLOSSER (RESERVADO) (030.099.180-03), R$44.742,62; BIANCA DE OLIVEIRA BATISTA SCHOLLER (030.099.180-03), R$44.561,40; BIANCA DE SOUZA VIANA (418.766.978-73), R$3.317,16; BIANCA KUROSKI (059.334.829-00), R$16.149,61; BIANCA LIDIA EIFLER ((003.594.210-08), R$90.007,49; BIANCA MARINHO BRUM (020.554.370-70), R$74.400,81; BILLO E MEYER LTDA.

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(13.769.391/0001-55), R$49.243,33; BIZ ENGEHARIA DE SEGURAN A (RESERVADO) (23.199.737/0001-80), R$114.000,00; BORTOLUZZI E SANTOS LTDA (05.898.205/0001-50), R$49.823,18; BRAULINA JUREMA DA FONTOURA (RESERVADO) (436.572.810-53), R$44.584,72; BRENDON DE SOUZA RIBEIRO (016.229.040-36), R$3.301,78; BRENER ADRIEL CARDOSO MESKO SERVI OS ADMINISTRATIVOS EIRELI (30.904.222/0001-08), R$584.511,57; BRENO CARVALHO DE SOUZA JUNIOR (965.053.380-04), R$2.703,98; BRUNA ALINE HENDGES (RESERVADO) (011.027.260-95), R$44.742,62; BRUNA CAROLINE KUHN (027.563.120-61), R$8.282,66; BRUNA CAROLINE MINEIRO (028.999.420-93), R$37.228,89; BRUNA CARVALHO REOLON (RESERVADO) (031.445.430-63), R$2.308,36; BRUNA DA SILVA BRAUN (RESERVADO) (018.828.420-65), R$44.742,62; BRUNA DARTORA SONAGLIO (005.830.330-83), R$156.757,92; BRUNA DE JESUS FRANCISCATO MULLER (018.517.030-71), R$56.204,38; BRUNA DE SIQUEIRA FERREIRA (036.550.220-00), R$950,52; BRUNA ESTER HORST (RESERVADO) (025.258.030-35), R$50.000,00; BRUNA EVALDT BORGES (RESERVADO) (030.983.950-52), R$4.859,48; BRUNA FANTON (RESERVADO) (017.398.720-61), R$44.742,62; BRUNA GALLINA STEFFENON (032.705.420-46), R$56.952,34; BRUNA HARTMANN RIBEIRO (034.684.920-90), R$4.817,77; BRUNA INES OHLWEILER (029.607.970-78), R$2.332,82; BRUNA KETZER PERALTA (012.115.720-21), R$37.159,01; BRUNA MARQUIELA MARTINS (RESERVADO) (025.482.050-61), R$8.790,91; BRUNA ORIQUES ROSA DE MELO (021.111.080-90), R$158.298,98; BRUNA PAULA OLIVEIRA SAMPAIO (013.800.860-43), R$9.194,48; BRUNA RAFAELA BECKER (011.532.140-32), R$4.766,19; BRUNA SALLES WINGERS (RESERVADO) (010.419.789-79), R$4.785,21; BRUNA THAIS SILVA (023.328.380-31), R$14.291,42; BRUNO ALVES BECKER (838.491.650-00), R$3.747,01; BRUNO ANDOLHE DAL FRE (1014577071), R$112.761,59; BRUNO BARBIERI (RESERVADO) (335.642.248-07), R$221.612,94; BRUNO BUENO DE ABREU (RESERVADO) (031.385.540-40), R$44.742,62; BRUNO CABRAL DE CARVALHO (056.003.359-11), R$4.819,51; BRUNO CASTRO PELISOLI (022.235.510-76), R$7.254,00; BRUNO CEZAR DA LUZ MOREIRA (042.207.790-94), R$32.963,58; BRUNO COLOMBO (RESERVADO) (008.529.560-45), R$16.713,22; BRUNO CONRADO ANDREATTI BRUSCHI (RESERVADO) (303.405.378-92), R$19.151,64; BRUNO DA CUNHA ZAURIZIO (RESERVADO) (054.657.161-18), R$4.585,96; BRUNO DA SILVA (RESERVADO) (008.385.570-07), R$8.500,68; BRUNO DAPPER SOARES (032.243.480-70), R$2.753,36; BRUNO DAU DUARTE (003.148.260-09), R$16.459,75; BRUNO DECARLI PONTEL (RESERVADO) (836.651.370-04), R$13.674,52; BRUNO DIONI GRASSI (RESERVADO) (087.912.709-01), R$33.280,82; BRUNO GEHLEN (RESERVADO) (023.208.700-83), R$44.742,62; BRUNO GIOVANAZ (034.488.770-77), R$3.634,00; BRUNO GIULIANO PICOLLI (RESERVADO) (049.642.450-55), R$46.970,21; BRUNO HENRICK SILVEIRA (041.324.350-83), R$26.078,63; BRUNO HENRIQUE LAZZARI (RESERVADO) (031.079.910-40), R$4.932,43; BRUNO IOP CAPELETO (017.152.520-55), R$20.817,65; BRUNO LAHUDE BERLANDO (004.916.560-76), R$353.837,17; BRUNO MACHADO DIAZ (811.700.500-00), R$126.561,47; BRUNO MARTINS DE OLIVEIRA (073.676.426-77), R$34.668,98; BRUNO MAURÍCIO FANTIN (RESERVADO)

administradorjudicial.adv.br

(020.191.620-75), R$44.742,62; BRUNO MENGUE JACOBUS (024.743.420-52), R$49.546,48; BRUNO METZ JOHANN (009.094.030-07), R$7.932,36; BRUNO NOGUEIRA DOS SANTOS (707.576.749-68), R$3.964,15; BRUNO NUNES DAM SIO (RESERVADO) (014.666.981-95), R$29.452,88; BRUNO POSADA FILHO (818.686.180-72), R$11.106,92; BRUNO RIBEIRO (834.356.970-91), R$4.431,32; BRUNO RUY OLIVEIRA (016.275.240-70), R$66.343,46; BRUNO SEVERO RODRIGUES (037.430.780-66), R$13.276,21; BRUNO SIQUEIRA VIANNA (058.190.717-51), R$149.263,71; BRUNO STRAFITE CUSTER (064.945.849-42), R$100.605,67; BRUNO VOSS BOHLKE (RESERVADO) (577.837.050-49), R$40.316,32; BRUNO WERLE (008.430.680-78), R$41.659,18; BRUNO ZANELLA VALMORBIDA (RESERVADO) (021.540.920-55), R$81.150,18; BRUNO ZARDO POLETTO (010.778.460-29), R$19.532,00; BRYAN SANTOS MORAES (862.597.760-04), R$16.027,38; BÁRBARA NIEDJA MARQUES (962.045.830-34), R$4.934,74; BÁRBARA OSS PIRES (RESERVADO) (022.860.540-70), R$3.600,91; CABRAL E PRIEBE LTDA (RESERVADO) (32.551.165/0001-48), R$50.000,00; CADORE CLINICA E CIRURGIA GERAL LTDA (RESERVADO) (14.287.926/0001-14), R$44.742,62; CAETANO SLAVIERO PIRES (023.157.970-55), R$2.780,42; CAIO AGOSTINI (015.616.630-50), R$33.258,13; CAIO BORGES FERREIRA FILHO (RESERVADO) (438.450.188-95), R$44.742,62; CAIO DE MIRANDA FERREIRA (RESERVADO) (493.993.868-99), R$7.500,00; CALIN DOUGLAS ROSA BELLO (892.324.292-68), R$16.515,32; CALL IMÓVEIS LTDA (07.532.736/0001-50), R$81.864,64; CAMILA ABRUSSI (853.685.040-04), R$4.768,28; CAMILA ALTENHOFEN (040.900.300-05), R$14.452,82; CAMILA ANTONELLO DALLA FAVERA (023.256.530-99), R$13.186,30; CAMILA BUZIN (014.104.680-04), R$11.620,86; CAMILA DA SILVA MACEDO (RESERVADO) (020.987.280-26), R$44.742,62; CAMILA DAIANE FALKOSKI DE MELLO (038.098.470-97), R$44.340,48; CAMILA DOS REIS ARAUJO (RESERVADO) (034.189.541-54), R$14.308,38; CAMILA FERNANDA ALVES (RESERVADO) (029.504.980-43), R$118.865,62; CAMILA GREGO BOUZA (984.648.680-49), R$3.593,04; CAMILA HAMMARSTROM GOI (033.980.150-69), R$2.520,31; CAMILA LIMA LOPES SACKVIL (013.301.220-46), R$40.582,35; CAMILA MARIANA PULTER GOTTARDI (RESERVADO) (031.205.470-00), R$44.742,62; CAMILA MARTINELI (RESERVADO) (068.698.619-94), R$44.742,62; CAMILA MATTOS PEREIRA DOS SANTOS (RESERVADO) (834.078.710-15), R$44.742,62; CAMILA MORAES (014.731.090-35), R$48.154,38; CAMILA OLIVEIRA LETTNIN (RESERVADO) (030.292.220-20), R$11.440,65; CAMILA ORTIZ (016.307.890-46), R$3.317,43; CAMILA RAFAELA MASERA (025.190.820-89), R$48.965,93; CAMILA RIZZATTO (RESERVADO) (082.413.429-00), R$5.247,88; CAMILA SOLIGO (RESERVADO) (072.536.039-90), R$24.477,40; CAMILA STEINMETZ MACHADO (RESERVADO) (945.551.090-15), R$44.742,62; CAMILA TAIRINI DOS SANTOS MEYER (031.170.780-70), R$13.269,91; CAMILO ROHR (247.108.900-30), R$33.171,64; CANDIDA AUGUSTA BONALUME (019.594.580-86), R$16.372,43; CANDIDA REDANTE (945.551.680-20), R$120.178,32; CAREN CASTRO LOPES (823.111.020-87), R$17.840,92; CAREN PEROZZO (831.996.830-53), R$27.457,98; CAREN REGINA CAVICHIOLI LAMB (699.319.259-49), R$24.649,25; CARIN CARDOSO MORAES (RESERVADO) (006.827.760-17),

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$44.742,62; CARIN REGINA VIEGAS FAUTH (RESERVADO) (495.698.800-15), R$21.429,99; CARINA DAHMER DE OLIVEIRA (RESERVADO) (003.496.120-80), R$44.742,62; CARINA FERNANDA MACHADO (RESERVADO) (994.465.100-15), R$44.742,62; CARINA TRICHES REALI (001.164.350-11), R$33.171,73; CARINE CARVALHO WAGNER (RESERVADO) (561.886.840-72), R$44.742,62; CARINE CRISTINA KUNZ (RESERVADO) (009.030.530-20), R$42.767,95; CARINE EMER (979.270.660-72), R$31.180,99; CARINE FORTUNATTI (821.603.840-20), R$4.903,03; CARINE MINUTO GONZAGA (007.102.420-42), R$14.309,80; CARINE NORBACK (013.324.350-84), R$25.381,57; CARINI FERRASO DA SILVA (817.418.470-87), R$49.756,37; CARLA ADRIANE KOLLING CAMARGO (723.041.890-91), R$165.354,73; CARLA APARECIDA ELMADIJAN (053.671.518-17), R$13.028,45; CARLA BEATRIZ BORGES DA FONSECA (602.626.210-53), R$125.573,79; CARLA BEATRIZ CARNEIRO BRAGA (RESERVADO) (644.538.470-68), R$198.420,86; CARLA CARAZZAI WEBER (RESERVADO) (024.225.370-90), R$4.493,00; CARLA CARINA KASPER (757.571.330-15), R$6.711,48; CARLA CEMIN (376.859.960-49), R$31.483,25; CARLA CRISTINA DOS SANTOS MEYER (820.349.230-49), R$42.312,87; CARLA CRISTINA IMPERATORI (595.943.810-00), R$16.386,01; CARLA ELISA DE OLIVEIRA (RESERVADO) (603.798.710-68), R$3.031,22; CARLA ELOISA LORO (RESERVADO) (010.070.540-50), R$8.582,08; CARLA FABIANE ALVES RUCKERT (004.743.730-88), R$1.661,69; CARLA FERREIRA ALIXANDRINO (442.003.580-34), R$16.541,68; CARLA LISIANE FROHLISH (RESERVADO) (007.745.190-29), R$16.493,99; CARLA MORAES (004.107.060-78), R$35.253,80; CARLA PEIXOTO BAIRUFFI (029.182.720-94), R$60.283,55; CARLA REGINA EINSFELD DE CASTRO (378.832.750-20), R$41.434,29; CARLA ROBERTA KESSLER (RESERVADO) (000.782.960-48), R$6.335,92; CARLA ROSELE KUDWIG NUNES (RESERVADO) (463.700.560-49), R$27.894,53; CARLA SCHULTZ (RESERVADO) (957.228.740-00), R$44.742,62; CARLA WEBER FLOR (945.419.060-15), R$30.921,58; CARLEIA CRISTINA HASS (938.181.060-53), R$82.931,40; CARLINE PETRY (RESERVADO) (000.020.510-95), R$68.400,95; CARLINHOS GOMES DA ROCHA (522.339.440-20), R$80.257,30; CARLISE TERESINHA VOGT (RESERVADO) (936.682.360-20), R$102.271,50; CARLO LAZZERI (RESERVADO) (858.926.880-20), R$44.742,62; CARLOS ADRIANO CHIROLLI (721.427.749-20), R$8.293,09; CARLOS ADRIANO ILTCHENCO (985.104.600-00), R$72.616,45; CARLOS ALBERTO ACHTERBERG (748.133.580-04), R$90.118,17; CARLOS ALBERTO BENEDETTI (RESERVADO) (373.054.500-06), R$100.902,12; CARLOS ALBERTO DE ANDRADE PEIXOTO (RESERVADO) (456.558.120-53), R$6.383,49; CARLOS ALBERTO DE SOUZA (514.567.886-04), R$32.977,41; CARLOS ALBERTO DE SOUZA JUNIOR (119.006.317-41), R$4.789,51; CARLOS ALBERTO DODERA (217.095.900-15), R$24.790,04; CARLOS ALBERTO JACHETTI (974.227.380-49), R$23.816,67; CARLOS ALBERTO KLAFKE (137.908.620-53), R$50.375,17; CARLOS ALBERTO MICHELOTTI (RESERVADO) (532.644.600-68), R$8.172,19; CARLOS ALBERTO SCHUSTER (RESERVADO) (433.740.260-87), R$44.742,62; CARLOS ALBERTO TORMENTA (277.272.700-91), R$453.582,98; CARLOS ALBERTO TRASEL (357.616.360-34), R$48.880,69; CARLOS ALBERTO VIEIRA DE S

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(300.556.440-15), R$211.071,63; CARLOS ALESSANDRO DALL AGNO (819.853.200-53), R$107.945,53; CARLOS ALEXANDRE AMORIM MOREIRA (087.849.037-08), R$16.460,05; CARLOS ALEXANDRE DONCATTO (RESERVADO) (235.805.770-34), R$44.742,62; CARLOS ALEXANDRE ZUCCO (000.731.320-98), R$24.951,52; CARLOS ALFREDO BUENO (RESERVADO) (010.739.280-12), R$44.742,62; CARLOS ALVINO SASSE (RESERVADO) (729.573.529-15), R$141.644,05; CARLOS ANDRE GIANELLO NETO (013.530.440-76), R$29.257,60; CARLOS ANTUNES CARNEIRO (312.528.000-10), R$165.848,29; CARLOS AUGUSTO BERTELLI CARDOSO (497.661.800-59), R$66.101,99; CARLOS AUGUSTO DE SOUZA BRANDÃO (068.719.828-33), R$29.332,84; CARLOS AUGUSTO DUMMER (028.262.570-48), R$18.282,22; CARLOS AUGUSTO MEDINA SOARES (010.681.960-76), R$19.739,38; CARLOS AUGUSTO MINEIRO RODRIGUES (010.707.390-06), R$17.778,91; CARLOS AUGUSTO RAMOS (567.155.790-91), R$29.194,31; CARLOS AUGUSTO SCHMIDT SILVEIRA (RESERVADO) (375.903.160-91), R$1.914,71; CARLOS AUGUSTO WILHELMS (005.281.930-23), R$52.668,65; CARLOS BONNE NETO (542.236.120-34), R$43.503,32; CARLOS CELESTINO SCURSONE SARAIVA (RESERVADO) (315.412.230-20), R$11.450,00; CARLOS CESAR FERREIRA DO CARMO (099.453.518-00), R$69.159,08; CARLOS CIRINEU PEREIRA DA SILVA (660.934.220-20), R$104.980,91; CARLOS COSTAMILAN (RESERVADO) (327.719.670-49), R$25.000,00; CARLOS DANIEL PETZINGER (701.642.580-00), R$4.763,55; CARLOS DESOUZA LAZARIN (RESERVADO), R$44.742,62; CARLOS EDUARDO BRIAO MOLINZ (659.496.250-72), R$85.872,25; CARLOS EDUARDO GOMES ZAMBENEDETI (RESERVADO) (681.117.469-20), R$34.220,67; CARLOS EDUARDO MICHELIN BERALDO (998.781.940-00), R$16.342,45; CARLOS EDUARDO PIZZUTTI (RESERVADO) (780.820.369-49), R$44.742,62; CARLOS EDUARDO PRATES (014.610.990-21), R$41.424,26; CARLOS EDUARDO ROCHA RAMPF (917.883.580-15), R$6.528,24; CARLOS EDUARDO RYFF MOREIRA ROCA VIANNA (966.047.940-91), R$411.536,31; CARLOS EDUARDO TROTT (003.287.940-74), R$16.341,05; CARLOS EDUARDO WALLAUER (210.826.190-03), R$29.184,86; CARLOS EDUARDO ZORN (RESERVADO) (425.344.290-00), R$10.000,00; CARLOS EMERSSON CHAGAS (063.674.349-76), R$33.054,12; CARLOS ERNZEN (RESERVADO) (570.489.240-04), R$117.701,00; CARLOS FABIANO DA SILVA (RESERVADO) (639.101.100-10), R$158.392,73; CARLOS FELIPE FARINHA NUNES (000.873.740-13), R$33.171,39; CARLOS FERNANDO DA SILVA GENARI (803.168.830-34), R$124.322,22; CARLOS FERNANDO SILVA (RESERVADO) (879.446.939-34), R$44.742,62; CARLOS FERNANDO SMANIOTTO DOS SANTOS (RESERVADO) (805.979.800-63), R$44.742,62; CARLOS FERNANDO VIEGAS (RESERVADO) (001.790.920-14), R$20.000,00; CARLOS FRANCISCO CHIEZA (480.137.490-53), R$69.606,16; CARLOS GIOVANI MALO DO NASCIMENTO (RESERVADO) (919.651.010-20), R$44.742,62; CARLOS GRASSI (RESERVADO) (767.061.259-20), R$44.742,62; CARLOS GUSTAVO CANTARELLI (253.858.768-95), R$224.374,97; CARLOS HENRIQUE ANDRADE DE SOUZA (275.134.508-54), R$16.117,24; CARLOS HENRIQUE BREUNING JACKISCH (018.788.950-36), R$13.098,85; CARLOS HENRIQUE MARTINS GONÇALVES JUNIOR (113.752.677-79), R$66.350,85; CARLOS HERIQUE CAMARGO (070.826.629-04),

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$3.318,57; CARLOS HUMBERTO BOFF (483.068.510-72), R$165.604,22; CARLOS HUMBERTO RIMOLDI (530.984.550-04), R$6.725,93; CARLOS JOEL FERREIRA JUNIOR (003.056.600-20), R$32.619,94; CARLOS JOSE SCHUSTER (205.220.100-91), R$63.900,33; CARLOS LEONARDO XAVIER (RESERVADO) (263.396.250-53), R$44.742,62; CARLOS LUIS LUDWIG (RESERVADO) (947.463.110-72), R$44.742,62; CARLOS MARCELO REINSTEIN (RESERVADO) (002.051.650-95), R$70.165,51; CARLOS MIGUEL GABRIELLI BAVARESCO (RESERVADO) (032.208.580-23), R$44.742,62; CARLOS MOZART GON ALVES (RESERVADO) (361.511.146-04), R$6.327,25; CARLOS PEIXOTO BARUFFI (RESERVADO), R$44.742,62; CARLOS RAFAEL PEREIRA (009.623.650-76), R$14.481,52; CARLOS REINOLDO KESKE HAPPKE EIRELI ME (79.286.191/0001-50), R$46.765,60; CARLOS REMY HAACK FILHO (RESERVADO) (440.669.100-68), R$44.742,62; CARLOS ROBERTO CORREA DA SILVA (484.910.470-34), R$289.887,09; CARLOS ROBERTO DREHER (574.486.980-87), R$34.722,31; CARLOS ROBERTO PERGHER (RESERVADO) (519.356.860-20), R$30.000,52; CARLOS ROBERTO SCHULTZ (214.975.080-53), R$31.720,31; CARLOS ROBERTO VELHO ANDRADE DUARTE (RESERVADO) (978.148.730-53), R$44.742,62; CARLOS SILAS BORGES JUNIOR (266.713.648-93), R$48.213,29; CARLOS VICTOR DE AZEVEDO TORRES (RESERVADO) (151.031.047-92), R$4.781,57; CARLUCE BIANCA LOPES VIEIRA (920.430.115-53), R$256.002,76; CARMELITA FACIN (905.367.700-34), R$14.636,63; CARMEM LUCIA DE MELO LENGLER (RESERVADO), R$44.742,62; CARMEM LUCIA MOREIRA DE FREITAS (395.880.680-53), R$18.408,53; CARMEM MARIA MALINOWSKI CARAZZO (RESERVADO) (274.508.800-91), R$69.927,84; CARMEM SILVIA SCUSSIATO TRONCO (407.861.530-91), R$8.289,75; CARMEN ARLETE SEGER (395.554.610-15), R$49.754,28; CARMEN EDI MELLO MULLER (000.375.540-18), R$159.188,38; CARMEN INÊS MULLER (550.776.500-63), R$16.536,10; CARMEN ISABEL SPINELLI (995.140.870-20), R$82.318,60; CARMEN IVETE PIRES (935.003.190-68), R$8.244,95; CARMEN LUCIA DOS SANTOS (RESERVADO) (185.358.360-04), R$165.809,75; CARMEN LUCINDA DOS SANTOS CASSOL (806.650.630-91), R$13.491,65; CARMEN MARIA FELICETTI (RESERVADO) (535.025.150-34), R$1.586,01; CARMEN MARIA MOTTER (RESERVADO) (401.118.650-34), R$15.932,92; CARMEN MARLI MICHALSKI (464.635.930-87), R$12.677,03; CARMEN MIRIAM DE ALMEIDA GEHLEN (RESERVADO) (254.224.050-72), R$38.483,03; CARMEN RIVA (589.720.480-20), R$64.296,11; CARMEN SILVIA SCHULTZ (RESERVADO) (955.655.230-87), R$44.742,62; CAROLINA CAPOVILLA DA LUZ CEZAR (RESERVADO) (935.673.160-87), R$65.015,58; CAROLINA DA COSTA FONTOURA (RESERVADO) (000.100.550-29), R$44.742,62; CAROLINA DE JESUS BRUGNERA (009.309.400-08), R$7.827,00; CAROLINA KLUG ZALEWSKI (RESERVADO) (039.208.370-10), R$1.505,56; CAROLINA NICHELE (759.786.870-72), R$27.371,20; CAROLINA REGLA WERB (RESERVADO) (940.912.000-44), R$31.500,00; CAROLINA RIGO (RESERVADO) (819.133.540-91), R$47.755,36; CAROLINA SILVEIRA DE FARIAS (921.838.400-72), R$52.699,35; CAROLINE BORGES (RESERVADO) (033.500.000-29), R$492,00; CAROLINE BRANDALISE (013.591.290-30), R$16.761,17; CAROLINE BROMBATTI DE MORAES (016.663.950-80), R$5.805,70; CAROLINE DE SOUZA BRAND O

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(352.333.558-25), R$8.266,35; CAROLINE GUILHERME SCARSI (RESERVADO) (014.363.401-10), R$50.000,00; CAROLINE HELIN FIORI (010.306.500-80), R$4.472,70; CAROLINE LEMERTZ (RESERVADO) (728.261.770-87), R$44.742,62; CAROLINE MARTINS (003.467.690-27), R$11.503,70; CAROLINE PAGNO (013.699.440-71), R$69.446,94; CAROLINE PEZZI (994.023.190-34), R$3.276,02; CAROLINE POMPEU OLIVEIRA (025.288.520-10), R$35.522,45; CAROLINE RICK (RESERVADO) (813.485.680-20), R$57.030,51; CAROLINE ROCKENBACH (012.039.800-19), R$56.749,13; CAROLINE SANTANA DE SOUZA MOURA (RESERVADO) (148.285.487-26), R$4.828,98; CAROLINE SERAFIN (RESERVADO) (030.539.710-97), R$44.742,62; CAROLINE SUELEN FISCHBORN TRAMONTIN (RESERVADO) (027.570.500-52), R$44.742,62; CAROLINNA GONÇALVES DE OLIVEIRA (RESERVADO) (043.064.119-23), R$16.988,44; CAROLOINE RUCKER (970.068.150-53), R$32.151,67; CARVALHO SAMPAIO (444.207.900-59), R$33.157,61; CASA DAS FECHADURAS LTDA (92.613.413/0001-60), R$563.036,65; CASA DO GESSO DECORAÇÕES ME (RESERVADO) (06.075.541/0001-65), R$44.742,62; CASSENIA MERLIN LAFOURCADE (012.893.880-32), R$8.293,66; CASSIA FERNANDA RODRIGUES DE MATOS (RESERVADO) (025.328.410-44), R$1.986,34; CASSIA GRACIELA AIRES (809.349.510-04), R$43.111,58; CASSIANE SCHARDONG (RESERVADO) (009.695.930-40), R$44.742,62; CASSIANE UEZ (RESERVADO) (007.247.550-12), R$44.742,62; CASSIANO JOÃO MELLA (018.600.230-02), R$32.947,40; CASSIANO MOEHLECKE (RESERVADO) (038.169.260-45), R$50.000,00; CASSIANO OLIVEIRA MOTTA (006.952.100-09), R$40.331,42; CASSIANO SCANDOLARA RODRIGUES (RESERVADO) (008.286.630-92), R$216.648,85; CASSIANO ZUCCO (029.012.090-09), R$8.197,00; CASSINO MANICA KUSE (009.721.990-80), R$31.757,00; CASSIO BORSATTO ROLANTE (013.530.450-48), R$90.577,53; CASSIO BUENO DOS REIS (RESERVADO) (020.393.130-01), R$44.742,62; CASSIO FERNANDO SMANIOTTO DOS S (830.115.280-04), R$556.245,36; CASSIO FRAGA (RESERVADO) (740.705.410-04), R$58.068,81; CASSIO GERMANO EBERLE (040.935.140-70), R$16.450,11; CASSIO LUIZ PETZINGER (031.311.200-29), R$7.930,07; CASSIO MARQUES GUTERRES RODRIGUES (030.714.080-64), R$9.891,01; CASSIO MIGUEL BACCARIN GERHARDT (985.113.780-49), R$27.390,09; CASSIO RUGGERI CONS (RESERVADO) (009.205.940-69), R$20.000,00; CATARINA DE CAMARGO VIEIRA (RESERVADO) (92.289.198/0001-93), R$44.742,62; CATARINA RECH BORDIN (RESERVADO) (376.508.660-68), R$44.742,62; CATARINA VALECI SALVADOR (946.612.430-72), R$8.293,23; CATHERINE HELENE BELLE (567.681.680-53), R$32.204,84; CATIA CILENE VIEIRA MINHO (008.209.900-60), R$7.473,34; CATIA JALES RODRIGUES (008.698.527-28), R$16.082,79; CATIA KIST (011.014.070-26), R$48.335,48; CATIA LUCIANA CARDOSO (RESERVADO) (510.317.790-00), R$44.742,62; CATIA REGINA BERTELI (525.959.780-04), R$16.480,17; CATIANA CADORI (006.135.930-06), R$25.190,16; CATIUCIA MACHADO DA CAS (RESERVADO) (001.538.070-08), R$15.948,97; CATIUCIA WAHOLTZ (015.861.970-61), R$9.922,39; CATIUSA COLCENTE (030.256.170-63), R$3.086,10; CAUÊ VIER CLEMENTE DA SILVA (027.780.850-25), R$29.083,53; CECILIA MARIA FIUT (RESERVADO) (132.290.360-34), R$44.742,62; CECILIA MORAES LUCAS MARTINS (336.994.128-

73), R$72.474,30; CECÍLIA EMERIM PACHECO DE SÁ (RESERVADO) (833.125.440-68), R$215.704,92; CECÍLIA KLEIN SCHIRMER (RESERVADO) (957.749.120-00), R$44.742,62; CEDENIR SARAIVA (901.320.090-72), R$44.742,62; CEFURA GONÇALVES PERALTA (989.386.140-34), R$9.772,28; CELENA DE SOUZA LANZARINI (663.413.020-53), R$15.685,88; CELESTINO BONES (191.831.510-87), R$8.273,82; CELESTINO SAVIO KOTOWSKI (RESERVADO) (533.216.340-15), R$3.307,30; CELESTINO VICENTE SZYNWELSKI (RESERVADO) (464.410.340-34), R$44.742,62; CELIA REGINA FERREIRA (RESERVADO) (506.399.867-49), R$261.335,25; CELIA TERESA STEINBAH RIOLFI (RESERVADO) (383.634.020-87), R$3.169,39; CELINA MARIA LUZZI (004.986.740-70), R$32.092,15; CELINO NUNES DA SILVEIRA (112.194.670-49), R$99.510,72; CELITA GUTERRES LOPES (432.616.200-72), R$246.979,83; CELITA PREZZI FLECK (210.146.470-53), R$71.126,56; CELITO MATTIELLO (385.709.129-00), R$32.669,72; CELMAR VAZ DUARTE (187.783.720-20), R$7.208,68; CELSO ABRAMO MASCHIO (255.055.990-87), R$16.058,99; CELSO ANTONIO LUFT JUNIOR (005.405.720-55), R$97.829,45; CELSO APARECIDO MANCIN (323.567.576-00), R$25.897,36; CELSO BASSANESI (505.425.240-15), R$9.649,09; CELSO DINARTE MUÑOZ HIPOLITO (RESERVADO) (269.669.210-68), R$44.742,62; CELSO FRANCISCO PAVANELO (402.405.170-91), R$47.934,58; CELSO JOSÉ WEBER (291.311.540-34), R$49.854,33; CELSO LUIZ ARAÚJO (RESERVADO) (376.679.040-49), R$44.742,62; CELSO LUIZ CONCI (479.281.900-87), R$19.683,55; CELSON FIEGENBAUM (593.476.270-20), R$159.711,13; CELUAR COMERCIAL LTDA (93.726.867/0001-00), R$32.837,73; CENILDA MOREIRA DOS SANTOS (RESERVADO) (393.688.660-15), R$44.742,62; CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO ODONTOLÓGICO CAXIAS LTDA (04.220.781/0001-80), R$164.555,59; CESAR ABENAFANT WANGENFUHR (224.454.717-53), R$160.539,01; CESAR ABREU ROCHA (386.942.200-91), R$4.948,14; CESAR AD O LUCHI (725.412.290-20), R$32.098,07; CESAR ADRIANO STALLIVIEIRI (RESERVADO), R$44.742,62; CESAR AGUSTO CHIES (953.857.700-00), R$146.424,44; CESAR ANTONIO LAZZARI (485.648.340-49), R$8.266,05; CESAR AUGUSTO BELIVACQUA (373.292.860-87), R$69.327,07; CESAR AUGUSTO BELIVAQUA (372.292.860-87), R$91.150,20; CESAR AUGUSTO CASA (454.860.850-87), R$647.039,82; CESAR AUGUSTO CHIES (RESERVADO) (953.857.700-00), R$44.742,62; CESAR AUGUSTO GONZALES CASTRO (937.179.970-68), R$5.406,24; CESAR BERTOLUCI (RESERVADO) (517.093.680-04), R$15.000,57; CESAR BOTTEGA (371.757.180-04), R$81.905,82; CESAR CONTE (836.718.970-15), R$16.572,26; CESAR DE OLIVEIRA COSTA (959.822.800-20), R$44.892,38; CESAR FERRONATO (030.526.620-90), R$24.668,14; CESAR FORMOLO RAUG (235.910.050-53), R$59.057,72; CESAR FRANCISCO ZANON (335.043.770-20), R$23.791,62; CESAR JUNIOR BARP MACHADO (574.460.080-91), R$116.569,63; CESAR LEANDRO DE ALMEIDA (452.265.470-02), R$38.897,50; CESAR LUIZ GHIZONI (430.857.760-87), R$57.929,67; CESAR PAULO DAUER (063.291.789-09), R$18.347,88; CESAR PILONETO (003.799.350-07), R$8.232,84; CESAR VALMOR STALLIVIERI (403.275.070-04), R$18.856,83; CESAR YUKIO KATO (084.536.788-98), R$666.121,05; CESAR YUKIO KATO (RESERVADO) (30.823.031/0001-03), R$44.742,62; CEZAR JUNIOR DA COSTA MACHADO

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(RESERVADO) (009.028.909-99), R$54.000,12; CEZAR LUIS NAGEL (919.669.300-20), R$4.822,61; CEZAR LUIZ LAZZARI (424.350.720-15), R$89.671,14; CEZAR MAURICIO NEIS (041.762.691-62), R$7.415,40; CEZAR MEZZOMO (823.915.050-00), R$31.710,45; CHAMUSKA SALAYANE HANSEN (018.466.050-59), R$9.471,94; CHARLES ANDRE LERSCH (010.835.560-88), R$8.029,34; CHARLES BATTISTI MEDEIROS (042.839.999-11), R$41.466,90; CHARLES DALPICCOL (RESERVADO) (456.232.790-15), R$44.742,62; CHARLES DIOGO SPERAFICO (001.305.260-88), R$24.097,53; CHARLES FELIPE DOS SANTOS (RESERVADO) (029.650.220-07), R$3.205,33; CHARLES HOFFMANN MARCOLIN (RESERVADO) (017.238.620-96), R$44.742,62; CHARLES IVAN ANTON (654.894.200-06), R$48.369,69; CHARLES MAURICIO HENKES (020.795.540-93), R$27.462,98; CHARLES RODRIGO IRGANG SCHULZ (RESERVADO) (929.307.940-20), R$44.742,62; CHARLES SACKVIL (990.565.260-49), R$16.447,71; CHARLES ZAMBONI (RESERVADO) (020.893.210-08), R$7.800,28; CHARLIANE CASAROTTO (072.087.949-36), R$8.033,37; CHRISTIAN BOEHS (019.326.969-46), R$24.802,09; CHRISTIAN CARSTENS SARABIA ANDREIS (723.618.169-20), R$601.422,48; CHRISTIAN FERREIA LIMA (RESERVADO), R$44.742,62; CHRISTIAN FURLAN (004.598.930-33), R$16.051,47; CHRISTIAN LORENZI (RESERVADO) (926.249.950-72), R$26.000,24; CHRISTIAN WAGNER NUNES GALVÃO (RESERVADO) (141.797.668-33), R$12.000,00; CHRISTIANE OSTROSKI GENZ (RESERVADO) (920.824.590-04), R$44.742,62; CHRISTIN BOCALON (025.403.930-80), R$18.007,19; CHRISTYAN TONET (012.954.050-16), R$17.423,48; CIBELE DA CRUZ CARDOSO (RESERVADO) (020.976.000-18), R$44.742,62; CIBELE DE FATIMA ROSSI BERGAMO (377.028.310-49), R$115.191,40; CICERO BROCCA (015.723.150-08), R$9.872,57; CICERO DECUSATI (200.190.090-20), R$23.441,50; CID MORAES (RESERVADO) (590.520.669-49), R$44.742,62; CIDINEI VALDIR BUBLITZ (003.764.880-26), R$31.291,00; CILIA ANA MILAN DE SA (459.282.230-72), R$25.129,11; CILOMAR FERREIRA DOS SANTOS (823.812.750-53), R$27.763,96; CINARA BERTUOL (RESERVADO) (661.561.220-87), R$4.837,90; CINARA RODRIGUES CORDEIRO (RESERVADO) (012.067.237-50), R$19.750,90; CINDIA NAZARI DA SILVA (145.238.987-07), R$10.459,22; CINDUMOLAS COMÉRCIO DE MOLAS (RESERVADO) (15.479.478/0001-13), R$37.841,41; CINTHIA CÂNDIDA DE SOUZA (009.308.471-48), R$33.057,41; CINTIA ALMEIDA GARCIA (020.512.130-62), R$32.454,42; CINTIA ALVES MACHADO (148.975.728-78), R$41.403,20; CINTIA BEATRIZ DUTRA PROENÇA DE LIMA (000.207.560-11), R$41.559,34; CINTIA BRUXEL (707.718.040-91), R$6.733,65; CINTIA BUZIN (RESERVADO) (945.577.560-34), R$44.742,62; CINTIA CAROLINE BATISTA DA SILVA (RESERVADO) (023.969.460-05), R$57.231,03; CINTIA COLERAUX (008.072.660-78), R$17.895,13; CINTIA CREMA (000.466.650-05), R$329.855,76; CINTIA DANIELA ARNOLD (992.764.880-49), R$11.585,23; CINTIA HAAG SQUEFF (906.909.900-49), R$33.140,13; CINTIA MARIA SILVA DA SILVA (008.756.210-15), R$23.033,57; CINTIA MELISSA BASSO RECH (804.098.140-91), R$81.891,67; CINTIA MEURER HANAUER (013.192.660-88), R$24.558,65; CINTIA REH LOESCH (RESERVADO) (901.385.979-87), R$4.200,00; CINTIA TRAESEL (035.280.080-16), R$6.094,56; CIPRITECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(RESERVADO) (08.725.307/0001-61), R$44.742,62; CIRIO SIGNORI (RESERVADO) (125.455.030-53), R$100.002,60; CIRLEI DE FÁTIMA OLIVEIRA DO AMARAL (RESERVADO) (751.670.340-00), R$8.529,77; CIRLEI MARIA GONÇALVES (073.304.300-30), R$8.276,32; CIRLENIO CARDOSO DA SILVA (190.848.700-34), R$32.586,85; CIRO DOMINGOS FERRETTO (075.307.650-00), R$232.105,78; CIRO JUNIOR SPOLTI (RESERVADO) (009.233.610-81), R$44.742,62; CLACI KNORST KUHN (296.815.880-53), R$40.750,60; CLADEMIR FORMOLO (344.417.940-53), R$42.202,61; CLADIS SANTETTI (377.766.650-53), R$93.743,25; CLAIDI DALLA COSTA (RESERVADO) (888.165.240-49), R$44.742,62; CLAIDI THOMASSONI OSS EMER (344.441.570-20), R$6.182,26; CLAILTON LUIS FERREIRA (RESERVADO) (593.231.670-53), R$44.742,62; CLAIR LAUERMANN (652.628.919-34), R$162.662,46; CLAIR TERESINHA FINCK (559.564.240-87), R$36.445,36; CLAIRE MARIA FRISON RAUPP (990.351.380-15), R$24.097,02; CLAIRSON HELIO WACHOLZ (598.285.870-68), R$110.165,35; CLAIRTON CAVALHEIRO MACHADO (695.998.660-53), R$125.344,15; CLAIRTON MAYSONNAVE LEAL (553.787.490-34), R$4.495,99; CLAIRTON STRASSBURGER (498.589.470-20), R$17.363,54; CLAITO LUIS BARBOSA SILVA (007.794.720-71), R$9.824,00; CLAITON BONIFACIO ARAUJO CASTILHOS (642.990.820-87), R$33.295,34; CLAITON COLLOVINI TASSINARI (RESERVADO) (692.444.300-10), R$25.007,88; CLAITON VARGAS BICA (834.487.720-20), R$27.676,50; CLARA DANIELA SILVA FABRES (RESERVADO) (008.472.700-41), R$44.742,62; CLARICE CHRISCHON DA MOTTA (RESERVADO) (979.301.720-15), R$39.598,71; CLARICE COLERAUS (RESERVADO) (665.293.790-53), R$44.742,62; CLARICE DOS SANTOS TROMBINI (RESERVADO) (885.265.000-82), R$44.742,62; CLARICE RODRIGUES ARRUDA (014.941.509-56), R$19.716,85; CLARICE SCHMITZ PORTZ (231.473.930-20), R$165.508,79; CLARIMUNDO MATTOS SILVEIRA (008.656.300-97), R$25.053,18; CLARINA JOSEFINA TIBOLLA GARIBALDI (248.545.650-04), R$8.144,82; CLARINDO TADEU ALVES BELMONTE (475.925.750-00), R$8.575,16; CLARISSE CASAGRANDE MERLIN (RESERVADO) (588.819.210-49), R$44.742,62; CLARISSE CHRISTIANETTI (RESERVADO) (938.902.650-49), R$44.742,62; CLARY POMPEIA TIBOLA VIEIRA (RESERVADO) (248.469.020-72), R$44.742,62; CLAUDEMIR ANTONIO GREGORIO (RESERVADO) (073.037.549-89), R$36.000,00; CLAUDEMIR SARAIVA (RESERVADO) (552.583.600-91), R$30.002,97; CLAUDETE APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA (567.930.650-68), R$8.062,30; CLAUDETE GOTTERT (RESERVADO) (887.558.510-53), R$15.501,70; CLAUDETE LUNKES ALVES BEZA (RESERVADO) (915.557.609-53), R$44.742,62; CLAUDETE SCARIOT PORAZZI (720.165.820-49), R$42.474,90; CLAUDETE THIBES DE CAMPOS (006.720.829-00), R$3.311,40; CLAUDIA CRISTINA BENEVENUTTO (012.166.337-03), R$32.891,69; CLAUDIA CRISTINA LUFT (RESERVADO) (576.823.560-49), R$326.710,80; CLAUDIA ELIANE CASTRO BEVILAQUA (RESERVADO) (007.889.719-05), R$95.654,46; CLAUDIA FERNANDA GARBINI (483.069.670-20), R$258.187,36; CLAUDIA FERNANDA GOBETTI CANALI (RESERVADO) (574.579.720-72), R$37.137,23; CLAUDIA HACK DA SILVA (454.436.700-00), R$38.562,68; CLAUDIA INEZITA BELEIA FARIAS (548.854.770-34), R$97.445,67; CLAUDIA LETICIA SOUZA DA SILVA (981.022.300-53), R$26.343,90; CLAUDIA MARIA

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

DALL AGNESE (511.976.770-20), R$80.415,02; CLAUDIA MARIA SELAU SCHARDOSIM DE SOUZA (457.866.400-78), R$8.202,27; CLAUDIA MODEL SCHMITT (581.520.320-34), R$4.092,98; CLAUDIA PAULA MACIOSKI (RESERVADO) (025.862.880-41), R$44.742,62; CLAUDIA SCOLARI DA COSTA (006.246.540-60), R$15.893,54; CLAUDIA SEVERO VARGAS (RESERVADO) (483.428.310-00), R$9.548,93; CLAUDIA TESSIA ALVES DIAS (362.530.730-87), R$401.657,64; CLAUDIA TORRES MULLER (006.559.870-96), R$18.248,80; CLAUDIA TREVISAN (001.281.591-89), R$45.934,02; CLAUDIA VIEIRA (RESERVADO) (515.722.810-49), R$60.000,00; CLAUDINEI BRAGA (RESERVADO) (925.321.950-53), R$8.721,83; CLAUDINEI COMIM (RESERVADO) (031.662.559-07), R$48.270,97; CLAUDINEI DE LOURENZI (RESERVADO) (031.662.579-50), R$44.742,62; CLAUDINEI GEWEHR (RESERVADO) (994.257.180-91), R$30.037,89; CLAUDINEI LUCIANO KRANZ (RESERVADO) (464.200.450-53), R$120.514,10; CLAUDINEI PAZ DE MORAES (921.848.800-78), R$46.330,27; CLAUDINEI VIEGAS MONTEIRO (675.159.750-91), R$15.525,47; CLAUDINO OVIDIO LORSCHEITER (132.268.600-97), R$4.956,16; CLAUDIO ALVES JOANNA (531.890.510-20), R$32.620,55; CLAUDIO ANTONIO FUHRMANN FILHO (RESERVADO) (994.485.130-20), R$44.742,62; CLAUDIO ANTONIO SILVEIRA (RESERVADO) (379.332.800-72), R$247.312,20; CLAUDIO ANTONIO VALMORBIDA (RESERVADO) (522.115.090-53), R$20.871,26; CLAUDIO AUGUSTO FONTANA (022.910.009-00), R$139.771,99; CLAUDIO BATISTA DO NASCIMENTO (287.171.188-75), R$16.561,07; CLAUDIO COLOMBO (020.100.919-65), R$3.353,13; CLAUDIO FENGLER (261.298.840-87), R$24.802,29; CLAUDIO GAROFALO (RESERVADO) (855.761.660-00), R$4.934,28; CLAUDIO GONZALES PINHEIRO (639.845.630-00), R$129.097,14; CLAUDIO GONÇALVES BORGES (RESERVADO) (831.721.731-00), R$44.742,62; CLAUDIO JAIR DOS SANTOS MORCELLI (662.666.100-00), R$16.152,84; CLAUDIO JOAQUIM DA SILVA (431.946.300-59), R$33.100,98; CLAUDIO LETTNIN (RESERVADO) (207.157.220-34), R$8.675,35; CLAUDIO LOPES SANGUANINI (RESERVADO) (623.424.520-04), R$5.026,65; CLAUDIO LUIZ MICHELLI (327.563.800-91), R$128.855,35; CLAUDIO MACHADO JUNIOR (RESERVADO) (019.534.710-21), R$44.742,62; CLAUDIO MARTINY (461.056.970-15), R$3.414,74; CLAUDIO MIGUEL DE CARVALHO (549.077.649-87), R$24.077,96; CLAUDIO NEI MARQUESINE DA SILVA (957.242.650-87), R$120.910,98; CLAUDIO ROBERTO CARDOSO (409.466.220-00), R$16.386,74; CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA VIEIRA (698.027.260-87), R$6.504,69; CLAUDIO ROBERTO RODRIGUES LEAL (260.810.240-91), R$56.214,60; CLAUDIO RODRIGUES GOMES (RESERVADO) (031.001.020-96), R$4.751,16; CLAUDIO SCHMORANTZ (RESERVADO) (773.239.390-20), R$13.074,52; CLAUDIO TERGOLINA (327.081.900-59), R$89.477,33; CLAUDIO TOSETTO (990.354.640-87), R$14.548,92; CLAUDIOMIR DE OLIVEIRA (RESERVADO) (603.304.060-00), R$31.490,21; CLAUDIOMIRO ABRUSSI (488.507.720-68), R$89.032,60; CLAUDIOMIRO BARBOSA (RESERVADO) (987.567.619-53), R$44.742,62; CLAUDIOMIRO LOPES (808.821.100-04), R$56.779,70; CLAUDIOMIRO RADAVELLI (525.672.900-44), R$163.412,74; CLAUDIOMIRO RODRIGUES DA SILVA (529.615.080-53), R$9.358,74; CLAUDIONEI DE OLIVEIRA (RESERVADO) (011.748.820-85), R$9.331,20;

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

CLAUDIONEI TRAMONTIN (RESERVADO) (031.937.589-73), R$26.429,84; CLAUDIONOR BRASIL DE LIMA (148.794.500-06), R$283.289,85; CLAUDIR LUIZ KUHN (440.651.910-68), R$334.818,68; CLAUDIR STAUB (049.027.494-00), R$51.550,07; CLAUDIR TOFFOLI (816.808.489-68), R$47.609,53; CLAUDSON BARBOSA GOMES (003.953.700-51), R$4.903,99; CLEBER ADRIANO VIDAL (RESERVADO) (377.344.310-20), R$26.361,67; CLEBER AGOSTINHO LENHARD (RESERVADO) (701.968.500-53), R$44.742,62; CLEBER AUGUSTO DIEFENTHAELER (001.191.400-98), R$109.384,54; CLEBER BAVARESCO (RESERVADO) (943.957.560-34), R$82.924,60; CLEBER BAVARESCO EPP (02.275.099/0001-60), R$82.924,88; CLEBER BORGES (009.025.130-01), R$1.988,07; CLEBER CÉSAR ALMANCA MARQUES (478.656.520-20), R$16.054,09; CLEBER GIROLDI (809.873.700-49), R$24.175,86; CLEBER KOPLIN (RESERVADO) (835.041.170-87), R$4.020,75; CLEBER MASSOLA (RESERVADO) (015.712.780-01), R$11.421,38; CLEBER MORETTO (053.445.409-73), R$11.002,69; CLECI HOWLER (684.732.490-20), R$46.644,19; CLECI LUIZ PEREZ (RESERVADO) (198.821.140-91), R$4.849,83; CLECI MARIA MACIOSLI BORGES (RESERVADO) (926.271.450-53), R$44.742,62; CLECI PONTELLI PEREZ (198.821.140-91), R$44.742,62; CLECIO JOSÉ DOS SANTOS (000.270.740-30), R$5.777,36; CLEDERSON HAGEMANN (000.556.610-09), R$24.853,41; CLEDERSON LUIS FELDMANN (685.979.830-00), R$7.467,10; CLEDI TEREZINHA MEDINA RIBAS (RESERVADO) (730.780.180-91), R$54.185,14; CLEDIO LUIS BENCKE (492.835.880-53), R$15.851,05; CLEDIO LUIS BETT (809.840.610-53), R$66.481,58; CLEDIO VANDERLEI EGGERS (587.224.320-00), R$41.429,75; CLEDYSON ASSUN O DE SOUZA (392.955.083-00), R$26.529,49; CLEGIO MARCIO SILVA DE ASSIS (360.429.512-20), R$37.869,05; CLEIA LUIZA PIZZETTI (166.471.140-68), R$24.808,12; CLEIA ROSILEI SCHUSTER E CIA LTDA - ME (RESERVADO) (07.908.380/0001-06), R$44.742,62; CLEIA SOARES (RESERVADO) (516.315.129-00), R$44.742,62; CLEIDES ROSELI SOUZA (812.172.260-87), R$39.661,96; CLEIDI PADILHA LEVIS (949.922.820-91), R$45.857,45; CLEIDIO LUIZ FIORI MACHADO (243.783.569-53), R$27.529,40; CLEIMAR FISCHER (047.661.249-79), R$35.272,26; CLEISON VICENTE SOAVE (RESERVADO) (0103750922), R$9.121,01; CLEITON BECKER (RESERVADO) (995.937.340-15), R$44.742,62; CLEITON DUTRA MARTENDAL (RESERVADO) (007.056.970-37), R$44.742,62; CLEITON EDIR KAFER (005.197.790-70), R$16.372,99; CLEITON GOTTERT (RESERVADO) (037.309.490-63), R$3.921,11; CLEITON KLAUS (002.943.860-84), R$48.591,46; CLEITON LUCIANO WOLEK (RESERVADO) (005.823.340-71), R$11.000,37; CLEIVIN DE MOURA LAUERMANN (034.697.840-86), R$8.078,59; CLEMENTINO DOMNGOS DA SILVA (007.717.240-04), R$20.000,93; CLEMENTINO LOPES NUNES (270.036.200-49), R$3.246,36; CLENICE TEREZINHA NIEDMAYER (669.709.380-34), R$18.429,27; CLEO LELIS PEREDEIRA (RESERVADO) (001.104.550-70), R$105.904,83; CLEONICE BEATRIS KRONBAUER (893.433.520-34), R$1.991,75; CLEONICE LUCILA BRESOLIN RENOSTO (421.081.950-68), R$241.025,94; CLEONIR JOSE DALMOLIN (RESERVADO) (389.600.280-53), R$37.901,02; CLEOVIR LEONHARDT (017.276.750-45), R$11.461,00; CLERI ANA PELIZZA (312.342.400-68), R$16.526,70; CLERIA TERESINHA MAHL (465.804.170-72), R$355.076,49; CLERIS

administradorjudicial.adv.br

ELAINE EMERIM PACHECO (RESERVA) (300.487.020-72), R$163.252,05; CLERISTON OLIVEIRA MENGUE (043.416.179-90), R$8.224,51; CLERISTON TADEU LEIDENS (992.687.280-87), R$181.118,52; CLEUDINEIA XAVIER DOS SANTOS DE SOUZA (RESERVADO) (164.687.098-06), R$6.589,31; CLEUMAR MORAIS (462.909.150-53), R$231.399,25; CLEUNICE MARIA FANTIN BALDIN (592.692.350-68), R$10.007,05; CLEUNIR RIGO (023.170.279-58), R$30.568,27; CLEUSA FÁTIMA BASSE WERTMANN (RESERVA) (710.356.729-87), R$44.742,62; CLEUSA ROSA FEDATTO (546.597.280-72), R$6.684,91; CLEUSA STANGHERLIN (895.349.990-91), R$42.468,00; CLEUSE CRISTINA BREUNIG KIST (905.461.800-00), R$90.616,82; CLEUZA BEATRIZ VIER (RESERVADO) (630.328.060-34), R$31.829,77; CLEVER LUIZ SCHLEY (004.051.020-46), R$16.449,83; CLEVERSN SIOCHETTA (RESERVADO) (896.197.140-91), R$20.656,41; CLEVERSON FACCINI (587.272.210-91), R$54.535,76; CLEVERSON HUBER (936.709.400-06), R$4.903,24; CLEVERSON MARTINS DOS SANTOS (126.705.367-43), R$24.417,58; CLEVERSON RICARDO DIAS (RESERVADO) (485.621.659-72), R$850.000,00; CLODOALDO SCHMORANTZ (RESERVADO) (919.706.520-04), R$44.742,62; CLOECI BUENO DO CANTO (495.226.800-44), R$8.521,08; CLORECI FREITAS PACHECO (RESERVADO) (431.555.290-91), R$4.816,56; CLOVES ANTONIO RAFE (423.468.439-20), R$47.865,68; CLOVIS BORGES PASCHOL (395.852.390-00), R$17.517,77; CLOVIS HAUSCHILD EBERT (994.491.530-00), R$980,56; CLOVIS JOSE ROSSI (RESERVADO) (207.812.100-20), R$44.742,62; CLOVIS LEANDRO TURELLA (559.192.860-91), R$39.154,42; CLOVIS MADRI ROSA DA SILVA (953.028.160-91), R$40.523,84; CLOVIS MOHR (906.922.920-04), R$26.141,82; CLÁUDIA ARAÚJO CONSTANTE (RESERVADO) (006.819.250-94), R$28.531,58; CLÁUDIA MARTINI (805.554.890-00), R$64.302,21; CLÁUDIA PITTER VARGAS (RESERVADO) (910.273.060-04), R$2.052,90; CLÁUDIO ADÃO AMARAL DE SOUZA (809.037.540-53), R$51.452,92; CLÁUDIO FLORES DUARTE (RESERVADO) (896.523.630-49), R$44.742,62; CLÁUDIO RIZZATTI (RESERVADO) (800.198.629-20), R$44.742,62; CLÁUDIO SILVEIRA ESCOBAR (RESERVADO) (367.217.190-53), R$20.014,98; CLÉO ARMINDO MORES (RESERVADO) (978.479.760-72), R$44.742,62; CLÉRIA FLECK MARTINI (788.054.650-20), R$24.227,80; CNC CONTABILIDADE ASSESSORIA (07.880.300/0001-89), R$160.660,26; COMERCIAL DE CARNES OVERBECK LTDA (92.319.060/0001-90), R$22.317,34; COMERCIAL ROLDO LTDA (RESERVADO) (02.347.378/0001-91), R$451.130,84; COMERCIO SUCATA IRMAOS FERREIRA LTDA (RESERVADO) (04.677.447/0001-50), R$108.157,50; COMUNICATTO PROPAGANDAS E COMERCIO (RESERVADO) (05.111.105/0001-31), R$39.522,60; COMÉRCIO DE CALÇADOS ANTÔNIA EIRELI (RESERVADO) (43.694.447/0001-10), R$328.222,68; COMÉRCIO DE COSMÉTICOS JOINVILLE LTDA (20.784.685/0001-11), R$82.085,44; COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES RAMOS (RESERVADO) (74.907.106/0001-00), R$44.742,62; CONDOMINIO PLATINUM EXECUTIVE CENTER (RESERVADO) (22.881.363/0001-16), R$58.885,74; CONRADO ANDRADE (009.972.090-62), R$4.646,42; CONRADO GERBER (004.806.470-03), R$25.565,33; CONRADO OSCAR BRUSIUS (010.425.250-21), R$93.653,82; CONSTRUCESKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (18.450.351/0001-60), R$330.416,58;

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

CONSTRUTORA E INCORPORADORA FLOR LTDA (RESERVADO) (24.455.493/0001-12), R$44.742,62; CONSUELO SILVA DE CASTILHOS (574.914.100-49), R$1.000,96; CORSO E CORSO (RESERVADO) (04.446.367/0001-94), R$34.850,85; COUTRY VILLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (13.805.519/0001-99), R$244.126,88; CRESTINA ALVES DA SILVEIRA (427.436.560-34), R$86.749,03; CRIATIVA UDIO PRODUTORA LTDA. ME (14.803.451/0001-71), R$61.770,42; CRIOLOS COMERCIO DE PROCUTOS TERMICOS (RESERVADO) (20.939.066/0001-59), R$9.598,03; CRISITIAN MAURICIO LEDUR (027.880.570-16), R$48.556,98; CRISITINE ANGELICA NIENOV SUSIN (RESERVADO) (539.145.540-53), R$44.742,62; CRISITNAE EWALD (RESERVADO) (003.732.400-20), R$10.021,93; CRISLAINE BITTENCOURT FERREIRA DALBERTO (015.302.530-12), R$3.318,38; CRISLAINE POLETO (007.784.480-70), R$12.636,44; CRISTIAN ABEL BACKES (RESERVADO) (005.586.550-09), R$200.000,00; CRISTIAN DE VARGAS ABREU (RESERVADO) (008.523.880-55), R$44.742,62; CRISTIAN EDUARDO POST (035.548.830-26), R$1.991,32; CRISTIAN FERRONATO PREDEBON (RESERVADO) (014.903.510-36), R$27.879,09; CRISTIAN KNOP (649.667.630-53), R$31.754,61; CRISTIAN OSTROSKI GENZ (920.824.590-04), R$47.580,41; CRISTIAN PATRICK KEHL (814.910.420-87), R$35.516,46; CRISTIAN RECH (016.090.340-82), R$8.045,45; CRISTIAN REGIS WERLANG (002.932.420-38), R$38.580,92; CRISTIANE BOF (005.518.250-06), R$10.135,70; CRISTIANE BREUNIG SEIFERT (018.833.580-35), R$33.714,69; CRISTIANE CARLOS GIACOMINI (RESERVADO) (970.106.180-20), R$44.742,62; CRISTIANE CARVALHO REI (RESERVADO) (920.839.350-04), R$44.742,62; CRISTIANE DA COSTA DE SOUZA (954.270.070-91), R$193.169,78; CRISTIANE DA COSTA NUNES (RESERVADO) (613.318.990-87), R$44.742,62; CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA (RESERVADO) (027.525.899-80), R$4.963,14; CRISTIANE GRAFF (706.395.070-34), R$27.170,43; CRISTIANE LOPES DE SOUZA FERNANDES (RESERVADO) (720.577.859-04), R$44.742,62; CRISTIANE LUNARDI DE OLIVEIRA (RESERVADO) (004.732.389-26), R$75.000,00; CRISTIANE MARCANTE (932.481.130-49), R$48.380,28; CRISTIANE MARQUES DE MOURA (RESERVADO) (282.620.088-71), R$25.519,04; CRISTIANE REICHERT (646.824.980-53), R$14.080,75; CRISTIANE RENATA ZAMBONI DE SENE (802.632.670-91), R$16.634,15; CRISTIANE SANTOS MACHADO (367.969.158-01), R$8.176,30; CRISTIANE SEBBENN (007.852.090-85), R$3.282,56; CRISTIANE STRACK SPINDLER (RESERVADO (015.814.560-77), R$44.742,62; CRISTIANO ALBERTI (011.041.840-95), R$13.755,20; CRISTIANO AZEVEDO DA SILVA (RESERVADO) (692.736.000-00), R$14.822,41; CRISTIANO BETTI (RESERVADO) (013.332.030-80), R$166.379,84; CRISTIANO CESAR QUEREZA MOREIRA (246.969.708-16), R$49.715,17; CRISTIANO DA SILVA COLOMBO (RESERVADO) (912.689.230-87), R$20.487,11; CRISTIANO DA SILVEIRA ANADON (018.692.880-76), R$70.414,21; CRISTIANO DE JESUS (RESERVADO) (931.915.960-20), R$44.742,62; CRISTIANO FUENTES SILVA (RESERVADO) (611.248.340-87), R$44.742,62; CRISTIANO GASPARETO PINHEIRO (RESERVADO) (899.947.950-15), R$44.742,62; CRISTIANO HAAS (296.981.970-87), R$54.798,59; CRISTIANO HENRIQUE PIRES (RESERVADO) (011.860.680-86), R$44.742,62; CRISTIANO JORGE DA SILVA (609.094.390-87), R$39.814,57; CRISTIANO JOSE NUNES (903.399.240-04),

R$46.863,82; CRISTIANO JOSÉ RODRIGUES (006.655.190-01), R$36.092,54; CRISTIANO KUHN (RESERVADO) (726.530.190-00), R$44.742,62; CRISTIANO LINDENMEYER (007.837.690-40), R$71.492,28; CRISTIANO LUIS MEZZOMO (RESERVADO) (805.199.030-72), R$44.742,62; CRISTIANO MADALOSSO (684.601.630-91), R$8.266,92; CRISTIANO MAGIONI (007.266.000-75), R$26.627,77; CRISTIANO MUNHOZ DA COSTA (RESERVADO) (955.525.700-06), R$44.742,62; CRISTIANO MUSSNICH (882.058.680-04), R$28.266,65; CRISTIANO NEY DIEFENTHEALER (RESERVADO), R$44.742,62; CRISTIANO OLIVEIRA COELHO (RESERVADO) (827.911.470-04), R$44.742,62; CRISTIANO RODRIGO MAYER (RESERVADO) (019.774.210-67), R$14.205,02; CRISTIANO SACOMAN PAIM (010.654.340-73), R$65.703,14; CRISTIANO SEBBEN (RESERVADO) (905.479.690-15), R$44.742,62; CRISTIANO SEIBERT (026.279.440-37), R$72.788,87; CRISTIANO TARCEMIR GREGORIO (RESERVADO) (006.354.739-25), R$175.007,75; CRISTIANO WAGNER TESSER PAVINATO (905.480.510-20), R$19.333,40; CRISTIANO WOICHINEVSKI ROSSI (RESERVADO) (080.728.529-30), R$4.000,00; CRISTIANO WUTTKE (933.109.190-72), R$8.186,15; CRISTIANOL ILTCHENCO (905.477.640-49), R$72.609,72; CRISTINA BITTENCOURT LANA (059.097.189-16), R$21.251,54; CRISTINA CENCI MARTINS (RESERVADO) (009.204.530-82), R$44.742,62; CRISTINA ELEONORA VANNI LAZZERI (732.603.980-15), R$2.303.637,36; CRISTINA GOMES CAMARGO DOS SANTOS (922.622.360-20), R$28.658,36; CRISTINA GOMES KOCH (RESERVADO) (423.459.010-04), R$65.694,33; CRISTINA MARTENS ALVES COLOMBO (695.849.159-91), R$9.971,80; CRISTINA QUATRIN (007.808.620-58), R$16.050,59; CRISTINE DE SOUZA LEINDECKER (013.861.560-86), R$62.029,35; CRISTINE LORENZINI (RESERVADO) (012.151.450-12), R$24.163,75; CRISTINE WESCHENFELDER (RESERVADO) (003.516.300-31), R$44.742,62; CRISTOFER ARMILIATO BATICINI (RESERVADO) (017.368.020-89), R$44.742,62; CRISTÓVÃO ROGÉRIO DOS SANTOS ABREU (RESERVADO) (717.988.200-30), R$14.084,26; CRITIANO BEHRINGER FERRARI (288.925.398-84), R$478.666,07; CRYPTO ADMINISTRACAO DE MERCADOS DIGITAIS LTDA (RESERVADO) (31.059.573/0001-14), R$24.245.640,35; CARINE BOHN (980.447.290-20), R$62.167,42; CLAUDETE ALBERTÃO DE ARAUJO (237.578.500-25), R$48.168,84; CLECIO PAULO LASSEN (720.768.440-15), R$111.031,33; CRISTIANO LESSA DE GARCIA (996.854.850-20), R$23.894,89; CÁSSIO RODRIGO DA PAZ PONTES (RESERVADO) (982.631.020-49), R$44.742,62; CÁTIA SIMONE DE ALMEIDA (588.259.320-49), R$49.385,30; CÉLIA MARIA NOGUEIRA (151.772.958-00), R$3.316,96; CÉLIO LUIZ DE CASTRO (428.518.820-15), R$8.159,45; CÉSAR ANTÔNIO GRAFF (RESERVADO) (573.992.120-15), R$2.000,67; CÉSAR EDUARDO BONDAN (RESERVADO) (329.051.490-00), R$44.742,62; CÉSAR SPEZZIA (006.165.979-75), R$18.955,92; CÍNTIA REGINA PACHECO (805.683.600-84), R$8.360,54; D BORA DE OLIVEIRA ALVES CELESTINO (RESERVADO) (007.592.079-41), R$95.767,77; DAELI BEATRIZ BROMBATTI DE MORAES (467.724.720-04), R$16.579,93; DAGBERTO CANZIAN BEVILACQUA (635.969.890-00), R$48.199,00; DAGOBERTO CAVALI (538.981.920-91), R$58.221,56; DAIAN PANNO LAZZARI (010.256.110-98), R$5.805,68; DAIAN ZANCHI (007.624.280-31), R$103.859,78; DAIANA

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

ALINE BRIXIUS (000.329.870-13), R$163.678,64; DAIANA DE VARGAS (828.470.960-00), R$24.426,97; DAIANA DOS SANTOS FERREIRA (012.248.171-25), R$3.971,93; DAIANA NUNES WIDMAR (027.829.050-74), R$16.087,89; DAIANA VALDUGA KRONBAUER (921.205.120-00), R$43.961,94; DAIANE BARBOSA GOMES (993.800.990-53), R$1.962,77; DAIANE CASAGRANDE MARCONDES (082.492.769-90), R$19.287,77; DAIANE CEMIN ZATTI (RESERVADO) (017.860.900-58), R$44.742,62; DAIANE CRISTINA BOFF SCUSSIATO (RESERVADO) (805.447.620-53), R$80.323,42; DAIANE CRISTINA SARTOR (001.935.440-16), R$112.867,69; DAIANE DRUM MOMO DA SILVA (014.141.180-58), R$26.332,32; DAIANE FATIMA KERCHER (019.829.250-35), R$13.012,95; DAIANE FERNANDA MATTEI MAGALHAES (012.682.230-18), R$77.102,54; DAIANE FERREIRA PRESTES NEU (RESERVADO) (013.066.190-25), R$50.000,00; DAIANE FONTES RABELLO (000.789.370-19), R$23.800,53; DAIANE PRISCILA FELLER GREG RIO (RESERVADO) (055.732.989-25), R$48.888,41; DAIANE SOARES DA SILVA (983.421.500-20), R$8.186,90; DAILA CAVALCANTI ALBUQUERQUE (164.064.057-65), R$1.983,66; DAILA ELISA DORFEY GASSEN (005.908.680-71), R$23.238,56; DAION MINOTTO (RESERVADO), R$44.742,62; DAIR HENGEN DA SILVA (959.492.910-34), R$52.948,87; DAISON ALEX FEIX (024.251.050-77), R$20.895,86; DAIVID DION MARION (RESERVADO) (013.572.090-70), R$23.521,71; DAL PIERO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA (15.069.880/0001-20), R$1.267.710,84; DALI ANTONIO ZANON (RESERVADO) (248.888.500-20), R$44.742,62; DALICE PUHL (892.400.490-53), R$16.324,27; DALIRIA MARIA FELL (011.858.170-85), R$15.850,96; DALIRIO JOSE LORENZI (296.730.460-34), R$91.277,92; DALMIR SCHEKOVITZ DA ROSA (954.277.240-87), R$33.394,17; DALTRO LUIZ GEMELLI (407.213.100-87), R$9.548,93; DALVA BOEIRA (248.583.740-68), R$13.172,92; DALVA BOSSARDI (RESERVADO) (548.752.690-72), R$44.742,62; DALVA CISILOTTO FANTINELLI (328.612.300-53), R$27.495,03; DALVA DELAZZARI (RESERVADO) (418.385.800-34), R$540.736,55; DALVA FONTANA (RESERVADO) (997.682.320-72), R$44.742,62; DALVA REGINA MALGARIZE (RESERVADO) (415.551.120-72), R$59.133,04; DALVAN CARLOS GOMES (249.425.610-00), R$148.892,83; DALVAN GALLI (007.624.350-89), R$1.043,17; DALVANICE MARIA ANTONIOLLI TESTA (585.832.110-00), R$56.097,61; DALVIRA PAULO SOARES (RESERVADO) (319.392.360-53), R$16.133,01; DALVO WERNER FREIDRICH (262.023.790-49), R$27.046,25; DAMIAN PAULO CHIESA (001.553.580-06), R$32.688,36; DAMIÃO CARLOS FERREIRA DE SOUZA (058.130.278-82), R$21.081,02; DANIANE SEGATTO FRAPPOTI (RESERVADO) (016.850.961-07), R$44.742,62; DANIEL ALEXSANDRO GRASSI (RESERVADO) (088.090.229-98), R$44.742,62; DANIEL ALVES (266.726.238-76), R$86.778,73; DANIEL ALVES PEREIRA FERREIRA (921.779.640-91), R$14.723,16; DANIEL AMORETI CARAVANTI (971.763.970-15), R$21.658,26; DANIEL ANDR BIRK (RESERVADO) (787.687.720-68), R$44.742,62; DANIEL ANSELMI (120.593.358-17), R$177.631,94; DANIEL ANTONIO SPOHR (814.683.930-49), R$34.856,96; DANIEL AVILA DA SILVA (011.733.760-97), R$1.764,80; DANIEL BARTZ (731.233.400-82), R$8.205,10; DANIEL BERGMANN (940.958.500-78), R$65.989,31; DANIEL BIANCHI (RESERVADO) (680.342.020-53), R$44.742,62; DANIEL BIHAIN DA CRUZ

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(RESERVADO) (029.157.780-60), R$7.101,50; DANIEL BONHO BOF (014.872.040-43), R$9.934,98; DANIEL BORDIN SCHUMACHER (764.180.490-04), R$36.965,55; DANIEL BRADKE TRINDADE (RESERVADO) (037.572.640-37), R$9.515,79; DANIEL BRAVO PINHEIRO MIRANDA (080.689.127-03), R$47.825,77; DANIEL BURIGO PANDOLFO (971.764.600-78), R$16.414,14; DANIEL CATTANEO PEDROSO (024.092.930-69), R$39.761,12; DANIEL CORREA COAN (621.769.350-04), R$83.778,18; DANIEL DA COSTA GOMES (903.409.300-04), R$12.737,79; DANIEL DE LIMA PAGANELLA (RESERVADO) (001.225.200-09), R$6.929,31; DANIEL DELUCHI MOREIRA (RESERVADO) (029.536.620-65), R$50.000,00; DANIEL DOS SANTOS (007.931.210-19), R$105.985,52; DANIEL EICKHOFF COPPETTI (RESERVADO) (012.117.990-77), R$44.742,62; DANIEL ENRIQUE MAZZOCHI (RESERVADO) (038.827.270-80), R$44.742,62; DANIEL ERNESTO OSMARIM BORBA (RESERVADO) (012.096.240-36), R$63.072,58; DANIEL EUGENIO PREZZI (801.923.350-49), R$139.424,30; DANIEL FAUSTINI RITTER (RESERVADO) (406.854.380-15), R$44.742,62; DANIEL FELIPE MARCIS (046.066.799-80), R$3.305,08; DANIEL FERNANDES BORASCHI (261.129.328-73), R$414.286,85; DANIEL FERNANDES LIMA (086.911.918-48), R$32.468,92; DANIEL FERRAZ TAVARES (482.098.990-15), R$165.697,15; DANIEL FERREIRA BRANCHER (956.329.800-49), R$127.605,31; DANIEL FRANCISCO MEZACA (004.041.650-01), R$40.085,25; DANIEL GIACOMELLI (802.661.180-20), R$16.116,69; DANIEL GUSTAVO FROHLICH (004.674.850-46), R$15.848,66; DANIEL HEBERLE PEREIRA (744.306.880-87), R$64.630,53; DANIEL HENRIQUE ANGST (RESERVADO) (896.403.060-53), R$10.000,00; DANIEL HENRIQUE ARNOLD (000.162.540-31), R$14.521,02; DANIEL HENRIQUE SILVA BASSI (409.220.428-02), R$80.342,12; DANIEL JOS DA ROCHA (030.785.359-40), R$7.487,26; DANIEL JOS PEYROT NETO (550.122.640-53), R$81.950,84; DANIEL JOSÉ PERSCH (019.681.160-01), R$7.177,04; DANIEL JOSÉ ROCHA (030.785.359-40), R$7.487,26; DANIEL LANIUS (014.750.600-09), R$33.605,52; DANIEL LEINDECKER (003.671.660-03), R$143.881,28; DANIEL LEINDECKER ME (08.715.493/0001-58), R$71.661,32; DANIEL LIZOT (670.734.920-15), R$47.029,42; DANIEL LUIS LEIFHEIT (RESERVADO) (836.551.400-10), R$3.000,00; DANIEL LUIS ROGGIA (921.207.250-04), R$578.329,56; DANIEL MACHADO SCHRODER (021.119.550-27), R$4.093,08; DANIEL MARCOS GRAVE (944.336.820-04), R$1.991,66; DANIEL MONTEIRO DE SOUZA (032.499.249-11), R$64.162,89; DANIEL MOREIRA SIQUEIROS (181.589.738-41), R$40.136,25; DANIEL NOSCHANG (551.333.470-49), R$71.752,42; DANIEL ONGARATTO BARAZZETTI (014.064.300-13), R$19.099,77; DANIEL PEDROSO DA SILVA (003.350.690-61), R$43.453,09; DANIEL RIOLFI (RESERVADO) (319.856.020-91), R$95.589,73; DANIEL RODRIGUES DOMINGUES (RESERVADO) (338.809.210-91), R$139.005,68; DANIEL RUVIARO (026.209.460-69), R$37.850,32; DANIEL SERGIO SILVESTRI (008.273.290-67), R$65.885,64; DANIEL SILVEIRA (RESERVADO) (922.249.030-49), R$44.128,89; DANIEL SOARES DA ROCHA (959.494.490-00), R$77.781,28; DANIEL SPIDO DA ROSA (030.206.010-37), R$16.073,35; DANIEL TESSARI (RESERVADO) (997.683.990-15), R$44.742,62; DANIEL VANDERLEI FAUTH (RESERVADO) (361.480.750-91), R$8.337,87; DANIEL WOLF (949.932.110-15), R$31.669,79; DANIEL ZAMBONI

administradorjudicial.adv.br

(RESERVADO) (510.840.400-00), R$44.742,62; DANIEL ZANESI (RESERVADO) (517.435.660-34), R$44.742,62; DANIEL ZILIO (RESERVADO) (935.682.900-49), R$44.742,62; DANIEL ZUQUI DE CARVALHO (RESERVADO) (098.694.057-70), R$95.600,19; DANIELA ALVES LUQUINI (099.545.106-05), R$4.822,22; DANIELA APARECIDA TURCHETTO (011.334.990-40), R$14.505,76; DANIELA BEARZI (709.597.570-15), R$43.686,16; DANIELA BECKER CARPENA (RESERVADO) (630.817.920-53), R$24.017,44; DANIELA CORREA NUNES (RESERVADO) (004.032.990-98), R$36.000,35; DANIELA DE AZEVEDO BRASIL (RESERVADO) (001.630.730-58), R$44.742,62; DANIELA FERNANDA PEREIRA (026.229.460-58), R$5.612,09; DANIELA FERREIRA DA SILVA (772.840.970-00), R$1.002.788,72; DANIELA INES DE CASTRO - ME (RESERVADO) (18.477.269/0001-29), R$38.483,99; DANIELA JOSIANE CHAVES SCWEIKART (012.150.210-46), R$12.343,05; DANIELA JUSTO HAHN (004.467.370-11), R$57.792,89; DANIELA LOBATO DE ALMEIDA (RESERVADO) (007.811.830-14), R$6.929,78; DANIELA OHLWEILER BAPTISTA (934.651.570-87), R$16.904,86; DANIELA OTT JUCHEM (029.163.330-70), R$33.052,77; DANIELA OURIQUE DOS SANTOS (948.660.740-00), R$11.376,00; DANIELA RAQUEL WILLMS (RESERVADO) (003.444.740-70), R$26.992,08; DANIELA RIBEIRO (978.508.290-34), R$129.323,35; DANIELA SEBBEN KAPPES (696.160.780-20), R$9.277,29; DANIELA SIPPEL (RESERVADO) (428.104.420-53), R$8.805,16; DANIELA TOCHETTO GOMES (RESERVADO) (009.384.490-52), R$44.742,62; DANIELA VARGAS DE SOUZA (RESERVADO) (029.020.400-32), R$13.277,40; DANIELA VIANA LIMA (RESERVADO) (157.896.548-94), R$10.213,19; DANIELA VIGOLO (026.596.300-11), R$4.822,84; DANIELE BARBIERI SCHNEIDER (000.373.440-48), R$72.508,74; DANIELE CHINELATTO BERNARDO (037.255.120-35), R$20.647,97; DANIELE DE FATIMA MARTINELLI GRASSI (066.291.479-10), R$15.928,78; DANIELE FEIER PINTO (RESERVADO) (924.236.390-15), R$44.742,62; DANIELE GARCIA MACIEL (901.420.470-15), R$5.669,99; DANIELE LEMOS COELHO (065.083.006-79), R$8.362,29; DANIELE ROSTAND PEREIRA (937.620.890-00), R$186.040,63; DANIELE SIQUEIRA RIBEIRO (028.970.490-14), R$4.317,33; DANIELE TESEROLI SIRQUEIRA (058.332.739-78), R$32.927,72; DANIELI DE QUADROS CELANTE (RESERVADO) (004.540.430-58), R$44.742,62; DANIELI MAYARA GULHAK (RESERVADO), R$44.742,62; DANIELLA DOS REIS ORTIZ (RESERVADO) (004.960.090-79), R$44.742,62; DANIELLE ARIOLI (901.421.010-87), R$108.715,77; DANIELLE DE AVILA COLLAR (028.547.460-07), R$15.949,09; DANIELLE DE OLIVEIRA MACHADO (013.724.510-64), R$11.392,32; DANIELLE RODRIGUES FILIPIN (033.149.140-08), R$6.581,84; DANIELY LETICIA HEMING (036.618.500-40), R$3.423,57; DANIER ALVES CABRAL (RESERVADO) (012.587.500-23), R$317.241,23; DANILE NUNES NUNES (RESERVADO) (000.996.630-74), R$180.837,32; DANILLO BALDIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE (31.074.694/0001-35), R$16.746,66; DANILO AGUIAR VIEIRA (RESERVADO) (041.582.719-16), R$5.740,66; DANILO ANTONIO DALLAGNOL (276.878.640-34), R$58.162,42; DANILO COSTA DOS SANTOS (250.906.820-20), R$9.825,82; DANILO DE MATOS SERAFIM (RESERVADO) (110.313.619-44), R$23.700,59; DANILO GIACOMELLI (RESERVADO) (802.661.180-20), R$16.116,69; DANILO JOSE SULZBACH (RESERVADO) (425.351.669-

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

68), R$44.742,62; DANILO PETRY (275.197.590-91), R$106.749,29; DANILO SERAFIN (559.886.010-49), R$129.387,46; DANRLEI BORGES FILIPIN (038.357.410-20), R$3.253,36; DANTE ARNDT BERTOGLIO (RESERVADO) (005.461.120-21), R$44.742,62; DANUBIA ELIZA DE CONTO (067.232.809-70), R$12.509,44; DANUZE OPTIZ SCHMITZ (017.102.580-63), R$5.202,32; DARCI DE BRITO SOBRINHO (RESERVADO) (185.318.220-68), R$842.566,89; DARCI GOETZ (655.260.230-87), R$74.373,13; DARCI JOÃO SOAVE (423.495.839-53), R$39.939,06; DARCI LEVIS (745.698.210-49), R$27.640,87; DARCI RECH (291.466.820-15), R$88.895,64; DARCY FILIPINI (232.650.510-72), R$33.125,86; DARI BONOTO COMIN (205.379.210-87), R$16.497,56; DARI JOS ZANATTA (RESERVADO) (288.260.780-68), R$120.633,36; DARI SACKVIL (756.274.180-87), R$34.740,18; DARIO BENDER (656.637.300-44), R$53.344,63; DARIO BOHNEN (RESERVADO) (320.397.600-59), R$33.382,66; DARIO FUCKS (970.734.230-72), R$16.360,07; DARIO JOSE KUHN (686.412.739-72), R$15.862,89; DARIO JOSÉ DE MELO SOUSA (RESERVADO) (000.735.170-46), R$117.868,55; DARIO JOSÉ TESSARI (RESERVADO) (175.319.260-91), R$44.742,62; DARIO LUIZ SALLES MOREIRA (RESERVADO) (890.838.659-91), R$44.742,62; DARIO ROLOFF (RESERVADO) (440.985.960-91), R$43.873,90; DARLAN PEREIRA DE CARVALHO (016.112.150-05), R$25.074,00; DARLEI ABEL MUSSKOPFF (000.940.970-03), R$66.341,75; DARLEI DALVO STEUERNAGEL (RESERVADO) (981.597.630-34), R$6.125,93; DARLI VICENTE LUFT (621.674.640-53), R$16.129,56; DARTAGNAN ANTONIO KLEINHANS (RESERVADO) (691.901.860-87), R$44.742,62; DATIENE APARECIDA DINIZ RODRIGUES (954.776.401-20), R$112.462,62; DAVI CAVALHEIRO FERREIRA (002.334.160-76), R$39.602,13; DAVI COVARI (037.233.950-66), R$15.958,71; DAVI DA SILVA (RESERVADO) (024.288.660-44), R$44.742,62; DAVI DANIEL SEVERO DE LIMA (014.287.200-81), R$16.054,21; DAVI DE ABREU VARDIERO (143.286.806-33), R$17.783,18; DAVI GOECKS (RESERVADO) (752.572.540-34), R$44.742,62; DAVI TERASSI (RESERVADO) (580.454.901-44), R$8.020,92; DAVI UTZIG (012.978.820-16), R$18.656,85; DAVID ALVES VIO (RESERVADO) (000.200.110-16), R$44.742,62; DAVID ANDRADE SCHICKLER (RESERVADO) (011.222.880-18), R$44.742,62; DAVID ANTONIO PISTORELO (407.113.150-00), R$31.285,02; DAVID DA CAMARA DOMINGUES JUNIOR (029.871.385-39), R$3.318,15; DAVID DOS SANTOS MARQUES (129.508.797-99), R$42.620,81; DAVID FERNANDO BIZ (RESERVADO) (215.103.180-20), R$36.000,13; DAVID MARIEL WEBER (RESERVADO) (821.106.890-72), R$44.742,62; DAVID MICHEL BRAGOTTO RAGAZZO (794.029.091-68), R$18.836,34; DAVID SAULO RUFINO DA SILVA (824.475.780-91), R$77.415,17; DAVID TAYLOR CELESTINO (RESERVADO) (049.151.309-75), R$96.844,48; DAVID WILLIAM DE ALMEIDA (029.622.790-07), R$7.056,86; DAVIDSON DANILO SILVA COELHO (082.444.276-80), R$771.505,31; DAVISON NATAN ZANATTA (030.817.680-47), R$14.920,30; DAYANA MICHELE DASENBROCK (002.119.060-77), R$44.186,88; DAYANE GUNSCH (RESERVADO) (024.671.770-09), R$44.742,62; DAYANNY ELYZABETH DE QUEIROZ CARNEIRO (RESERVADO) (096.302.314-41), R$44.742,62; DAYELLE BORGES BELICACQUA (032.272.710-36), R$65.489,68; DAYMENSON FORTUNATO DE E A REIS (RESERVADO) (849.127.582-

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

72), R$18.443,80; DAYSON ALBERTO KLEINHANS (692.447.660-00), R$77.169,64; DBR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITAL LTDA (RESERVADO) (08.396.572/0001-43), R$164.161,12; DE BORTOLI MAT. CONST. LTDA (RESERVADO) (04.002.587/0001-29), R$21.546,00; DEANIR TAUFER BOFF (RESERVADO) (531.905.720-20), R$32.132,87; DEBORA AZEREDO DE ALMEIDA (001.725.490-60), R$6.419,54; DEBORA BRANCO MACHADO (RESERVADO) (013.685.370-65), R$2.825,49; DEBORA CAUANA RODRIGUES RANA (020.277.020-67), R$4.966,65; DEBORA DA SILVA (RESERVADO) (312.657.667-20), R$44.742,62; DEBORA DA SILVA PICOLI (003.853.050-36), R$24.560,54; DEBORA GREILINGER (034.050.970-88), R$9.846,97; DEBORA HASS NERVO (RESERVADO) (979.349.500-63), R$44.742,62; DEBORA PAULA SEPULVEDA LUZ (RESERVADO) (004.464.150-81), R$4.800,00; DEBORA PETRY FERREIRA (022.153.050-96), R$11.587,00; DEBORA PIRES MACIEL (019.751.310-70), R$3.862,79; DEBORA RAQUEL MACHADO SIELER (RESERVADO) (215.338.978-08), R$44.742,62; DEBORA REGINA KAMINSKI (000.425.850-90), R$14.123,99; DECIO MANOEL FLACH (318.004.240-00), R$48.654,03; DECIO SILVA DA COSTA (347.049.739-72), R$34.060,56; DECORAÇÕES EM GESSO ALP LTDA (RESERVADO) (02.520.907/0001-07), R$44.742,62; DEISE CACIANE MACHADO BRITES (RESERVADO) (826.952.100-00), R$44.742,62; DEISE CAERON MAGRINI (940.968.480-34), R$72.307,73; DEISE CRISITNA ROY (735.038.270-72), R$1.792,46; DEISE FORSTER TZELIKS (004.664.729-51), R$4.816,59; DEISE JOCELDA GOMES (RESERVADO) (722.595.230-72), R$164.490,35; DEISE KARINA OTT JUCHEM (450.904.750-91), R$33.052,77; DEISE MARGO MULLER (646.847.250-49), R$16.395,35; DEISE MICHELE DE ASSIS BOETTCHER (RESERVADO) (003.191.910-36), R$44.742,62; DEISE OLIVEIRA FERRÃO FELDMANN (RESERVADO) (780.486.300-44), R$44.742,62; DEISE PROCHNOW MORAES E SILVA (720.612.439-91), R$136.076,46; DEISE SUSANA BASTIAN (007.955.520-92), R$8.284,16; DEISI BEATRIZ NEUMANN (RESERVADO) (011.637.040-83), R$44.742,62; DEISI CRISTINA FERRETTI (RESERVADO) (805.724.800-91), R$66.455,20; DEISI CRISTINA GRESSLER BATISTA (RESERVADO) (950.195.450-15), R$70.061,66; DEISON ROBERTO HEISLER (015.713.640-05), R$125.315,66; DEIVES EMANUEL POHLMANN (RESERVADO) (043.142.690-22), R$6.463,59; DEIVID JACINTO DA ROCHA (014.924.790-71), R$8.142,04; DEIVID LIMA OLIVEIRA (RESERVADO) (020.478.890-06), R$44.742,62; DEIVIS MORÁS (980.509.900-87), R$24.344,46; DEIVIS SILVA VIANA (RESERVADO) (028.406.210-37), R$60.431,33; DEJAINE DA SILVA GONÇALVES (017.820.460-97), R$9.548,93; DEJANIRO DE OLIVEIRA (266.236.840-34), R$57.923,50; DELAMAR RIOGRANDINO TAVARES (RESERVADO) (220.853.000-49), R$95.501,00; DELCI PICCOLI NICOLAU (RESERVADO) (682.490.479-15), R$9.838,07; DELCIA LURDES ARNHOLD LOPES (256.168.380-04), R$26.950,39; DELI TERESINHA DA MOTTA (RESERVADO) (334.312.640-34), R$5.001,17; DELIO ROCKENBACH (RESERVADO) (389.441.700-53), R$64.942,94; DELMAR VERGILIO RODRIGUES JUNIOR (RESERVADO) (922.255.000-53), R$44.742,62; DELMIR SIDEMAR BRITES (RESERVADO) (006.680.530-97), R$30.358,13; DELTON SCHUARTH MENEZES (014.737.090-67), R$8.034,40; DELZIMAR DE SOUZA COSTA (RESERVADO) (272.951.502-00),

administradorjudicial.adv.br

R$194.219,36; DEM INFORMATICA (05.846.734/0001-00), R$35.876,39; DEMODIO LUIZ DA SILVA WAGNER (415.353.670-91), R$49.851,58; DENIA SIMOES MARTINS (971.081.620-91), R$1.970,40; DENILSON ADIR LUVITON (805.405.620-68), R$18.565,54; DENILSON AUGUSTO DE ALMEIDA (RESERVADO) (012.302.366-19), R$22.334,49; DENILSON DA SILVA LEAL (002.427.897-14), R$11.384,78; DENILSON DEVIGILI (RESERVADO) (719.920.149-49), R$44.742,62; DENIS ALBERTO MULLER (RESERVADO) (014.116.380-18), R$16.071,11; DENIS RENAN DE CONTO (067.204.919-89), R$35.040,65; DENISAR FLECK (020.627.540-43), R$6.612,49; DENISE BONATO (518.185.310-20), R$164.587,53; DENISE DA COSTA SILVEIRA (RESERVADO) (421.618.940-72), R$44.742,62; DENISE FATIMA PORTOLAN DE FARIAS (RESERVADO) (887.697.550-00), R$32.143,28; DENISE FERREIRA SEVERO (RESERVADO) (440.712.990-53), R$3.111,16; DENISE FRANCK (RESERVADO) (932.695.950-34), R$44.742,62; DENISE LUEDKE OLIVEIRA PINTO (393.572.600-72), R$8.326,96; DENISE MARIA CABRAL FACIN (RESERVADO) (339.639.320-15), R$45.537,61; DENISE MARSILIO (391.377.750-49), R$7.190,69; DENISE POLTRONIERI (979.355.140-20), R$16.372,94; DENISE VIGANO GAZZOLA (816.505.580-15), R$182.018,73; DEOLI INÁCIO SCHAFER (297.791.700-49), R$231.790,29; DEOMAR GUARESI (025.788.819-52), R$190.488,81; DEOMIR GNOATTO JUNIOR (027.018.180-60), R$39.142,22; DEONIR BIASIBETTI (364.905.800-63), R$8.281,42; DEONISIO ARIOTTI (418.911.630-00), R$26.648,73; DERLI FEREDERICO KITTEL (659.164.250-15), R$16.049,05; DERLI MACHADO DA SILVA (593.531.550-53), R$16.049,05; DERLY DAS GRA AS DE ALEMIDA MANCIN (292.941.771-49), R$52.946,34; DESIREE MARIANI COCOLICHIO (025.082.630-52), R$10.412,33; DEUSVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA (RESERVADO) (283.360.110-72), R$11.881,05; DEYVISSON COSTA (026.876.350-06), R$40.123,16; DHONE DE FRAGA DA SILVA (022.291.320-75), R$8.186,77; DIANA AMARAL (026.074.720-32), R$4.760,11; DIANA ENDRIZZI PONTE (RESERVADO) (022.007.540-94), R$4.847,25; DIANA INES RECH LAMBERTY (940.422.250-04), R$160.727,01; DIANA KRIEGER (029.972.010-12), R$16.570,18; DIANE PIZZOLATTO COSSA (033.358.739-12), R$161.382,60; DIANINE CENSON LOPES (RESERVADO) (229.027.128-47), R$50.000,00; DICLEI LAURA DA SILVEIRA FRANK SOUZA (971.787.640-15), R$56.597,38; DICLÉIA DAL PRÁ ISIDRO (RESERVADO) (758.708.780-04), R$44.742,62; DIECKSON RODRIGUES DAS NEVES (RESERVADO) (053.079.947-29), R$38.308,50; DIEGO AUGUSTO LINDEN PAVECK (RESERVADO) (976.288.750-68), R$44.742,62; DIEGO BASSO (008.091.070-07), R$4.823,66; DIEGO BECKER (001.694.900-50), R$24.852,01; DIEGO BELINSKI (RESERVADO) (017.000.180-60), R$10.200,00; DIEGO BET BORGMANN (RESERVADO) (010.645.580-03), R$184.164,94; DIEGO BROCK SZCSEPANIAK (RESERVADO) (004.321.790-70), R$44.742,62; DIEGO CARRION DA SILVA (RESERVADO) (000.424.070-79), R$44.742,62; DIEGO CASTRO BECKER (RESERVADO) (811.658.890-72), R$44.742,62; DIEGO CORREA (RESERVADO) (020.365.830-24), R$8.000,00; DIEGO DA SILVA (027.330.860-22), R$114.768,66; DIEGO DA SILVA DE OLIVEIRA (002.388.380-48), R$26.722,12; DIEGO DA SILVA DE OLIVEIRA (RESERVADO) (017.961.900-47), R$44.742,62; DIEGO DAGMAR MSCHNEIDER (RESERVADO) (952.724.610-53), R$23.760,38; DIEGO DE

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

LEMOS GOMES (005.663.800-05), R$27.208,28; DIEGO DE OLIVEIRA DE SOUZA (RESERVADO) (071.831.889-73), R$3.927,11; DIEGO DE SOUZA (RESERVADO) (050.706.529-82), R$3.289,82; DIEGO DE SOUZA LANZARINI (011.596.300-62), R$13.926,68; DIEGO DE ZORZI (003.511.670-64), R$60.361,08; DIEGO DRESCH (RESERVADO) (788.104.340-72), R$55.661,83; DIEGO EDEMAR PIRES (003.434.600-76), R$10.509,15; DIEGO ELIAS KONRAD (935.684.870-04), R$40.338,58; DIEGO FELIPE BARBOSA (RESERVADO) (823.495.090-87), R$547.633,58; DIEGO FERNANDES DOS SANTOS (000.858.520-23), R$29.863,61; DIEGO FLACH (RESERVADO) (012.130.510-45), R$10.530,77; DIEGO GIACOMIN (RESERVADO) (999.190.440-91), R$44.742,62; DIEGO GOMES DOS SANTOS (080.768.729-44), R$13.826,78; DIEGO GOMES IBEIRO (009.527.830-37), R$23.742,07; DIEGO HAILLIOT DUARTE (995.430.600-53), R$41.400,93; DIEGO HANSEN COSTA (010.498.460-01), R$1.642,53; DIEGO HENRIQUE GRASSI (RESERVADO) (074.994.389-02), R$10.000,01; DIEGO HENRIQUE PULTER GOTTARDI (031.204.400-35), R$240.408,75; DIEGO JOÃO FAVERO (050.079.739-04), R$57.962,95; DIEGO KOLOGESSKI DOS SANTOS (808.728.590-53), R$143.168,86; DIEGO LAZZAROTTO (700.121.300-44), R$274.031,25; DIEGO LUCAS DA SILVA (RESERVADO) (015.456.030-81), R$922,77; DIEGO MAGLIO RAGONHA (RESERVADO) (226.892.038-04), R$50.000,00; DIEGO MARTINS MODEL (011.107.280-85), R$4.823,26; DIEGO MEDEIROS DA CUNHA (RESERVADO) (998.567.600-97), R$4.960,67; DIEGO MOISES DA LUZ (RESERVADO) (012.189.280-85), R$9.243,16; DIEGO NASCIMENTO CASSOL (RESERVADO) (005.360.270-77), R$75.674,63; DIEGO PEREIRA DOS SANTOS (834.288.870-34), R$20.217,52; DIEGO PERINI (007.666.370-18), R$19.185,52; DIEGO PESSATO CORNUTTI (962.649.180-91), R$16.059,68; DIEGO RIBEIRO VIEIRA (961.331.710-49), R$73.231,71; DIEGO ROBERTO MATTEI (813.196.060-91), R$67.672,44; DIEGO ROCHA BOLZAN (007.760.319-29), R$16.122,18; DIEGO SALTON (997.272.930-34), R$7.960,83; DIEGO SANDI (910.326.920-49), R$9.913,24; DIEGO SCOPEL (RESERVADO) (022.389.780-97), R$44.742,62; DIEGO SISTO SEIDL (805.169.800-25), R$147.846,17; DIEGO STUMM (820.348.340-20), R$8.241,41; DIEGO TCHALMACO STAUDT GORGEN (010.351.870-35), R$28.035,47; DIEGO UIRA MONTEIRO (RESERVADO) (954.807.220-34), R$5.390,85; DIEGO VINICIUS LIMA SOUZA (041.958.529-00), R$9.749,24; DIEGO VON MUHLEN (RESERVADO) (994.270.360-87), R$20.466,91; DIEGO WILDNER (017.978.980-51), R$31.376,63; DIEISON DAL BOSCO (003.274.080-81), R$8.146,44; DIEISON DOS SANTOS SILVA (RESERVADO) (017.713.270-14), R$44.742,62; DIEISON TORGO FABRETTI (836.192.240-72), R$13.224,16; DIELE DA SILVA MACHADO (002.531.750-46), R$10.896,91; DIENI LUIZA IMMIG SANDRI (RESERVADO) (022.249.950-83), R$21.497,07; DIENIFER HURRANA STOQUERA (RESERVADO) (040.201.470-78), R$13.666,52; DIESE MARIA CAPOANI (640.758.340-34), R$14.293,30; DIGO SCHERER DE LIMA (003.195.570-55), R$29.154,11; DIJAVAN BATISTA DOS SANTOS (RESERVADO) (917.258.101-82), R$44.742,62; DILAN VIGNOCHI PINHEIRO (128.974.979-55), R$50.535,69; DILCE MARIA BOSCHETTI (RESERVADO) (618.014.610-15), R$11.280,97; DILCE SALETE SACCON (699.400.020-68), R$165.856,13; DILENI PENNA NUNES (RESERVADO) (002.984.670-62), R$4.754,60;

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

DILMA DOS REIS HONOT RIO (RESERVADO) (003.621.119-28), R$71.372,62; DILMAR SCHNORR (RESERVADO) (536.134.490-72), R$38.401,34; DILNEI LANDIM (RESERVADO) (605.618.230-49), R$44.742,62; DILSON LOPES MAGALH ES (085.107.172-49), R$96.447,30; DILVA SALETE SPERAFICO NEIS (891.517.040-72), R$4.840,97; DINARA DE LIMA BORGES (569.037.150-53), R$29.070,57; DINELVA SISTO (223.854.360-00), R$131.233,45; DINIZ ALEXANDRE DAMINELLI (021.992.408-09), R$1.534,12; DIOGENES FRANCO (RESERVADO) (335.790.670-87), R$318.395,07; DIOGENES REBELLO (032.798.110-58), R$19.699,54; DIOGENES SANTIN (080.886.559-51), R$49.478,46; DIOGERNES DEITOS (047.766.579-96), R$8.154,44; DIOGO BERTOLINI (821.342.000-49), R$15.413,59; DIOGO CASSEL (022.165.790-84), R$1.986,66; DIOGO CECCON (002.786.590-80), R$49.505,96; DIOGO DA SILVA DE PAULA (034.532.810-80), R$8.687,31; DIOGO DA SILVA LIMA (RESERVADO) (008.704.750-02), R$12.205,91; DIOGO DOS SANTOS SIMONETTO (007.234.900-07), R$30.103,08; DIOGO DRESCHLER (007.174.590-47), R$133.314,22; DIOGO FELIPE DOS SANTOS DE LIMA (RESERVADO) (051.600.777-74), R$82.687,99; DIOGO GEAVA GUSE (012.452.240-85), R$165.362,29; DIOGO HENRIQUE PULTER GOTTARDI (RESERVADO) (031.204.400-35), R$44.742,62; DIOGO JOSE PICCININ (010.648.320-08), R$9.953,23; DIOGO MAIKO FRIEDRICH (012.075.180-18), R$16.367,17; DIOGO MATIAS RITTER (020.259.280-41), R$24.616,21; DIOGO MOELLER FARIAS (815.235.720-00), R$44.742,62; DIOGO RIBEIRO (820.768.390-20), R$45.031,87; DIOGO RICALDI (RESERVADO) (002.862.210-39), R$44.742,62; DIOGO ROSSI FERRONATO (931.411.140-72), R$67.264,61; DIOGO SCHERER DE LIMA (003.199.570-55), R$29.154,11; DIOGO SCHIMUNECK (814.577.660-00), R$130.096,59; DIOGO SCOPEL ZAMPIER (027.609.440-93), R$69.069,66; DIOGO TOMAZZONI ADAMI (814.372.930-34), R$148.115,70; DIOGO VITÓRIO PASQUALI (031.215.490-90), R$48.205,32; DIOMAR DILOSETE DE AZEVEDO (553.188.810-20), R$13.257,58; DIOMAR SILVA TIHERRO (008.702.740-23), R$8.275,15; DIONATAN DE JESUS ALVES (RESERVADO) (031.613.700-66), R$3.061,84; DIONATAN FELIPE FEIL DE OLIVEIRA (RESERVADO) (025.228.590-56), R$44.742,62; DIONATHAN GERET (003.228.050-58), R$24.879,41; DIONE RAQUEL BRIXIUS (001.353.710-58), R$47.086,20; DIONE TEREZINHA BAGNOLINI (259.229.000-97), R$39.266,33; DIONER VENITES (006.899.870-80), R$28.686,96; DIONES BOLO ZAMPIERI (577.486.400-68), R$11.998,17; DIONES KARLA LAZZERI DA SILVA (000.273.370-65), R$32.746,31; DIONI GRASSI (RESERVADO) (574.581.970-72), R$25.095,59; DIONISIO GULHAK (628.252.599-34), R$585.215,75; DIONÉIA DE VASCONCELOS DALPICCOL (RESERVADO) (461.834.340-00), R$44.742,62; DIOZER CARDOSO RAMOS (RESERVADO) (019.174.620-77), R$44.742,62; DIRCE ANELISE DORST NIENOW (889.058.960-49), R$3.510,81; DIRCE DALL ALBA CIOATO (471.802.000-00), R$31.761,31; DIRCE DAS GRAÇAS SOUZA DE ABREU (012.526.577-81), R$16.338,87; DIRCEU ANTONIO ARNHOLD (RESERVADO) (152.258.280-00), R$44.742,62; DIRCEU ANTONIO BERTELI (RESERVADO) (424.963.900-25), R$44.742,62; DIRCEU FABIANO DE OLIVEIRA (783.098.320-87), R$26.897,65; DIRCEU JOANES DE OLIVEIRA (RESERVADO) (961.131.899-53), R$44.742,62; DIRCEU LUIS KUNZ (642.816.980-00), R$3.295,00; DIRCEU RUCART

PORSCHE (RESERVADO) (172.536.590-15), R$41.369,69; DIRCEU SCHERER (RESERVADO) (386.283.500-63), R$113.727,98; DIRCEU SIMONETTI (561.062.380-49), R$14.585,79; DIRLEI FRANCISCO BERTOCCHI (RESERVADO) (796.589.549-87), R$150.787,26; DIRNEI FERREIRA (RESERVADO) (473.217.840-53), R$3.600,85; DIULIAN MACIEL DE AGUIAR (RESERVADO) (022.812.450-63), R$15.887,27; DIVA FATIMA ANDRIOLLI (652.622.989-15), R$8.235,66; DIVINA INACIA DE SOUZA (RESERVADO) (609.697.681-68), R$44.742,62; DIVINO MCGIVER DOS SANTOS SILVEIRA (011.996.030-31), R$12.667,91; DIVONSIR RIBIERO DE SOUZA (RESERVADO) (053.713.738-61), R$64.258,74; DIÁSPER LUCHO DE SOUZA (816.003.800-34), R$185.128,44; DJEISON WILLIAM DICKEL ZINK (023.094.700-07), R$8.139,92; DJESICA PACKERT (020.710.910-94), R$8.215,25; DJESSICA PARCKERT (020710901094), R$8.215,25; DJESSIKA PIUCO DE SOUZA (RESERVADO) (019.735.490-42), R$23.535,35; DJONATAN COSTA SILVA (025.551.770-00), R$9.838,55; DJONATAN ELIAS WAGNER (013.718.540-50), R$10.300,28; DJONATAN MICHEL HOWLER (025.792.660-70), R$15.729,57; DJONI MICHEL (026.678.070-90), R$16.212,36; DJULY TAIS HOWLER (040.572.640-60), R$24.473,78; DL FOTO STUDIO (RESERVADO) (11.510.431/0001-14), R$34.996,04; DM FRIEDRICH FOTOGRAFIAS LTDA (RESERVADO) (09.079.150/0001-07), R$44.742,62; DMAC ASSESSORIA IMOB LTDA (RESERVADO) (22.999.986/0001-98), R$30.000,00; DOLIRES DA SILVA (014.812.249-30), R$61.367,82; DOLORES BALESTRIN (RESERVADO) (702.872.280-53), R$44.742,62; DOMETILA LOURDES CONTI (808.064.570-15), R$16.502,33; DOMINGOS LORANDI (328.095.140-20), R$328.868,69; DOMINGOS YOSHIKATSU DE GOUVEA (136.406.178-35), R$28.733,63; DONALI REJANE TREIN (296.989.010-00), R$98.056,40; DORACI FOCHEZATTO (699.067.000-25), R$98.029,54; DORACILDA MORAES (223.137.880-91), R$8.442,44; DORALINA DE FARIAS ULGUIM (648.648.980-49), R$12.962,27; DORALINO OSCAR TESTOLIN (RESERVADO) (551.829.500-63), R$44.742,62; DORCAS RIBEIRO (017.758.880-29), R$113.072,97; DORIS MARIA FISCHER (265.945.100-10), R$65.902,69; DORLI BERGONCI (RESERVADO) (446.534.580-87), R$64.280,32; DORTH HOLTHUSEN (880.811.170-91), R$16.502,40; DORVALINO BOITO (726.186.809-44), R$24.674,16; DOUGLAS AGUIRRES DA SILVA (RESERVADO) (018.113.360-19), R$30.000,00; DOUGLAS AMIR FAES (011.339.510-82), R$16.537,09; DOUGLAS ANTONIO GARCIA (083.082.679-39), R$14.038,71; DOUGLAS BOHM (031.226.280-90), R$131.163,98; DOUGLAS COMIN (088.033.029-56), R$1.963,45; DOUGLAS DA SILVA (RESERVADO) (008.007.090-63), R$119.924,99; DOUGLAS DE MELLO (RESERVADO) (020.362.673-78), R$4.561,49; DOUGLAS DOS SANTOS (RESERVADO) (095.778.489-90), R$81.954,72; DOUGLAS DOS SANTOS MACHADO (948.215.500-91), R$65.363,03; DOUGLAS ELIAS KLUSENER (008.808.770-06), R$4.978,35; DOUGLAS ESTEVÃO SCHAAB (830.365.630-91), R$10.542,80; DOUGLAS FELIPE ROTH FACIN (039.166.630-46), R$3.343,96; DOUGLAS GAVAZZONI (827.834.540-68), R$24.733,82; DOUGLAS GIACOMIN (014.131.340-41), R$34.916,64; DOUGLAS GOMES DOS SANTOS (RESERVADO) (084.862.619-29), R$44.742,62; DOUGLAS GRANDO (RESERVADO) (012.265.820-52), R$4.751,85; DOUGLAS HASKE CARVALHO (006.948.490-22), R$8.249,84; DOUGLAS HASS (012.180.860-25),

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$135.838,96; DOUGLAS HENRIQUE CARON ZANERIPPE (RESERVADO) (018.332.400-57), R$44.742,62; DOUGLAS HILLE (RESERVADO) (063.577.139-02), R$6.792,66; DOUGLAS IVAN SCHUSTER (026.056.080-42), R$16.058,49; DOUGLAS JOSE LENGOVSKI (022.522.510-77), R$120.847,80; DOUGLAS LAGUNAS (013.571.470-23), R$4.902,03; DOUGLAS LUIS BARTH (026.613.390-86), R$54.160,36; DOUGLAS MACEDO DE SOUZA (033.046.011-04), R$26.022,03; DOUGLAS OLIVEIRA GON ALVES (093.384.236-89), R$41.424,36; DOUGLAS RAFAEL GRUN (031.670.170-07), R$16.757,47; DOUGLAS ROBERTO CHRISTMANN WILKE KOPPE (955.726.510-87), R$114.554,51; DOUGLAS RODRIGUES STELA (RESERVADO) (031.741.750-97), R$12.941,46; DOUGLAS SALVATOR DE JESUS (012.904.770-86), R$2.763,74; DOUGLAS TORRES PRESTES (015.830.650-32), R$30.561,72; DOUGLAS WILLI WOLFF (008.330.750-80), R$164.877,76; DOUGLAS WILLIAM KREIN LOUREIRO (025.324.800-09), R$16.586,04; DOUGLAS ZANONI MARTINI (RESERVADO) (025.384.190-93), R$145.516,80; DRIELE DE OLIVEIRA (027.437.510-96), R$22.058,13; DRX CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME, (17.140.024/0001-49), R$333.847,64; DULCE ADAM MOLZ (RESERVADO) (614.457.620-72), R$4.785,71; DULCE MARIA SCHMITZ RECH (RESERVADO) (498.472.520-68), R$44.742,62; DULCE TERESINHA SCHUSTER (RESERVADO) (535.120.810-53), R$16.073,51; DULCINEI BASSANI (502.372.270-04), R$57.276,39; DULCINEIA CRISTINA MARIA MASSON DA SILVA (785.297.941-68), R$27.578,05; DULE E FUHR ESTRUTURAS METALICAS (30.838.947/0001-37), R$26.180,56; DYEINE LAURIN FERRAO FELDMANN (035.739.680-40), R$12.268,29; DÉBORA FACHINI (933.914.710-34), R$58.744,69; DÉBORA REGINA MATTOS DE OLIVEIRA (RESERVADO) (014.568.260-93), R$23.927,63; DÉCIO ANTONIO BOUERSCHEIDT (RESERVADO) (423.654.659-00), R$29.913,22; DÉCIO CASTRO BECKER (RESERVADO) (924.819.900-30), R$44.742,62; DÉLIO J A BARBOSA & CIA LTDA (RESERVADO) (87.905.980/0001-50), R$44.742,62; ECLAIR SMANIOTTO DOS SANTOS (187.338.160-34), R$162.496,14; EDELCI AMALA BORRE (230.639.630-20), R$142.514,89; EDEMAR MIRANDA DOS SANTOS (524.953.450-34), R$37.446,41; EDEMAR MOLLAR (386.396.880-87), R$3.278,84; EDEMAR WALDRAFF (955.728.300-97), R$6.498,17; EDEMAR XAVIER DE MIRAPALHETA (RESERVADO) (581.084.750-15), R$10.762,09; EDEMILSON ANTONIO RISSON (447.273.300-59), R$36.018,72; EDEMILSON DE ALMEIDA BUENO (824.310.609-00), R$6.850,87; EDEMILSON SIMIONI (684.920.730-04), R$35.140,10; EDEMO JOSE CARNIEL (RESERVADO) (594.407.590-20), R$44.742,62; EDENELSON RENNER ANKLAN (RESERVADO) (626.992.100-72), R$15.457,12; EDENILSON CANCI (949.660.440-49), R$46.523,52; EDENILTON VIANA DA SILVA (RESERVADO) (031.906.717-37), R$6.626,08; EDER AGOSTINHO STREHL (939.648.890-91), R$33.113,44; EDER ANDREOLA (RESERVADO) (914.162.130-15), R$44.742,62; EDER BRAGA (RESERVADO) (109.540.248-00), R$5.688,17; EDER CHATOSKI (034.888.499-02), R$4.818,50; EDER DA ROSA (RESERVADO) (883.073.440-34), R$44.742,62; EDER FRAGA DA COSTA (007.489.950-30), R$16.072,23; EDER KREMER HEISSER (RESERVADO) (017.867.370-60), R$44.742,62; EDER LUIZ HENKES (RESERVADO) (829.654.710-49), R$44.742,62; EDER MAICON KUNTZER (010.957.530-02),

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$14.880,40; EDER ONZI (803.107.610-34), R$7.724,26; EDER PANCIERA (010.533.350-67), R$4.988,20; EDER SCHMIDT BAISCH (734.603.890-87), R$198.890,20; EDER TADEU MONDO PACHECO (033.058.939-31), R$81.081,11; EDER TARTAROTTI (518.290.530-00), R$33.120,69; EDER TEIXEIRA DOS SANTOS (000.389.822-00), R$16.586,32; EDERSON ALBERTO DE OLIVEIRA (965.522.470-87), R$721.622,14; EDERSON ALEX ROZA DE MEDEIROS (RESERVADO) (582.935.820-49), R$30.788,14; EDERSON LUIS WOLLMUTH (015.984.820-25), R$132.324,53; EDERSON RINALDI (927.178.700-59), R$8.026,93; EDERSON RIOS RIBAS (467.134.410-68), R$296.085,66; EDERSON TOM S COUTINHO (908.509.800-97), R$59.332,19; EDERSON WAMER (019.892.420-81), R$8.317,56; EDI BORGES SPOLTI (RESERVADO) (683.475.960-34), R$44.742,62; EDI CARLOS SEBBENN (552.894.280-20), R$3.282,67; EDI EDILA DA SILVA (177.233.020-53), R$119.271,39; EDI TIERLING (RESERVADO) (341.737.810-91), R$10.851,53; EDIGAR KLUG STRASSBURGUER (RESERVADO) (042.468.300-89), R$2.500,00; EDIHUBERTO MENDONÇA ALENCAR (RESERVADO) (756.330.193-34), R$6.000,00; EDILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA (710.354.609-63), R$20.711,12; EDILENE APARECIDA FANEZ MORCELLI (575.813.200-49), R$16.153,02; EDILIA ELOISA RODRIGUES EMERIM (320.553.400-00), R$48.544,83; EDILSON CARLOS DE SÁ ALVES (657.387.489-72), R$32.365,96; EDILSON GEIST (RESERVADO) (002.577.820-01), R$29.768,00; EDILSON MASSON NARDES (RESERVADO) (086.883.668-02), R$1.187.961,26; EDILSON RODRIGUES ANTUNES (RESERVADO) (032.618.939-40), R$4.680,58; EDIMO TESTA (RESERVADO) (579.763.090-72), R$61.780,22; EDINA ARIANE BENETTI (028.061.900-61), R$14.741,94; EDINA CONCEIÇÃO FERRAZ (RESERVADO) (010.946.280-77), R$44.742,62; EDINEI CHITIKO (024.402.099-02), R$108.772,75; EDINEI MARCOS MATIELO (030.303.249-90), R$168.569,83; EDINEIA BERTOLDI (061.781.279-95), R$39.396,77; EDINEIA DAGOSTINI CORSO (618.225.400-97), R$16.296,86; EDINEY RANKRAPE (RESERVADO) (033.291.390-21), R$7.127,77; EDIO GERALDO RENNER (703.180.260-15), R$9.880,81; EDIO GERALDO RENNER JUNIOR (RESERVADO) (039.181.890-23), R$1.988,47; EDIO GERALDO RENNER ME (08.826.692/0001-33), R$48.593,29; EDIO GRASSI (RESERVADO) (767.060.959-15), R$44.742,62; EDIO KOLLING (531.752.800-30), R$163.104,43; EDIPIO DAL PRE (RESERVADO) (020.995.960-69), R$23.174,06; EDIR LUIS GARBIN (RESERVADO) (196.227.910-34), R$44.742,62; EDISON BATISTA DOS SANTOS (RESERVADO) (350.792.400-59), R$44.742,62; EDISON JOSE CECAGNO (346.929.320-15), R$13.241,37; EDISON LINDONEZ DE SOUZA (RESERVADO) (740.849.500-25), R$44.742,62; EDISON LUIZ ENDLER (055.873.219-40), R$72.935,58; EDISON MACHADO DOS SANTOS (668.275.660-72), R$42.958,10; EDISON OLIVEIRA DIAS (358.440.510-68), R$44.140,71; EDITE CHIES (RESERVADO) (484.236.100-04), R$1.646.239,95; EDIVAN BUHRINGER (066.829.599-66), R$40.341,40; EDNA TEREZA RIATO BARROS (038.107.708-09), R$96.297,70; EDNER DOS REIS GASSEN (827.785.740-34), R$228.399,98; EDOARDO PLESTCH (RESERVADO) (961.352.550-53), R$44.742,62; EDSON ALTAMIR HENCKES (897.440.800-78), R$23.043,53; EDSON ANTONIO LILA (RESERVADO) (569.041.260-00), R$444.863,01; EDSON BORGES DE ALMEIDA (618.025.140-15), R$48.638,75; EDSON DANIEL BAIOTO

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

SANTOS (RESERVADO) (804.292.540-91), R$3.283,76; EDSON DE JESUS (019.542.739-40), R$152.786,48; EDSON JONAS DE CASTILHOS DOS SANTOS (835.502.080-49), R$9.802,05; EDSON LUIZ CIVIERO (794.013.419-15), R$67.673,37; EDSON MELCHIOR (RESERVADO) (932.495.600-06), R$44.742,62; EDSON MORGAN (RESERVADO) (536.794.409-44), R$16.830,87; EDSON NACK (798.771.099-72), R$16.613,23; EDSON RUDINEI DA SILVA CAURIO (602.493.580-34), R$70.841,65; EDSON TOMAZ MIGUEL (884.887.300-63), R$11.610,24; EDSON WILLIANS (567.056.119-87), R$15.283,50; EDSON ZANETTE (RESERVADO) (005.266.589-59), R$9.349,70; EDU CARLOS DIAS DE OLIVEIRA (035.446.830-83), R$7.585,82; EDU DA ROSA CHAVES (RESERVADO) (327.214.200-20), R$16.167,16; EDUARADO ALBERTO BRUM CORREA (RESERVADO) (701.826.800-10), R$44.742,62; EDUARDA BRISCH DALMAS (041.985.790-75), R$16.051,46; EDUARDA MATTIONI (RESERVADO) (039.765.530-42), R$3.924,30; EDUARDA NARDON (025.175.140-62), R$8.352,05; EDUARDO ALEX MASSING (017.935.820-09), R$36.315,53; EDUARDO ALIPIO SEVERO (028.414.690-00), R$9.824,89; EDUARDO ALVESS KONRATH (003.175.070-28), R$12.520,12; EDUARDO ARA JO MONTEIRO (012992880140), R$766.497,75; EDUARDO BENETTI DOS REIS (012.327.450-81), R$266.464,55; EDUARDO BRUXEL (442.476.300-59), R$115.044,60; EDUARDO CAMARGO LIPPMANN (088.070.368-78), R$46.061,06; EDUARDO CAMPAGNOLO (RESERVADO) (829.744.200-44), R$4.820,61; EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA (031.996.800-62), R$2.519,74; EDUARDO CESAR HOFFMANN (009.713.710-32), R$49.486,08; EDUARDO COELHO (RESERVADO) (047.817.810-71), R$26.261,50; EDUARDO DANILO KILIAN (032.527.290-59), R$117.433,94; EDUARDO DE OLIVEIRA (358.185.300-00), R$48.125,62; EDUARDO DIAS GUTTIERRES (106.252.969-31), R$16.042,59; EDUARDO DO AMARAL CHEMELLO (003.495.540-21), R$11.609,37; EDUARDO DOS REIS PEREIRA (028.596.890-44), R$25.344,69; EDUARDO EIBEL NILSON (RESERVADO) (069.826.529-71), R$21.999,65; EDUARDO ELIAS HECK (034.549.000-26), R$1.078,80; EDUARDO FELIPE DE SOUZA WEBER (018.349.390-70), R$78.664,60; EDUARDO FIALHO RUSCHEL (012.241.520-50), R$45.335,79; EDUARDO FINGER (RESERVADO) (014.132.750-28), R$75.076,60; EDUARDO FRANTZ GAUER (930.165.570-53), R$115.324,89; EDUARDO GARCEZ VETROMILLE (RESERVADO) (000.998.860-22), R$44.742,62; EDUARDO GOMES DE ANDRADE (003.125.440-30), R$20.759,23; EDUARDO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO (030.020.930-41), R$85.495,59; EDUARDO GUILHERME FICK (988.438.180-15), R$15.869,32; EDUARDO HEINEN (RESERVADO) (059.716.369-36), R$12.692,15; EDUARDO HENRIQUE ENGELMANN (007.682.850-02), R$186.221,07; EDUARDO HENRIQUE FANK DA SILVA (031.049.130-48), R$245.890,89; EDUARDO IVAN FRANZ BOTH (037.333.490-75), R$69.140,04; EDUARDO IVAN KUHN (018.575.200-41), R$10.855,85; EDUARDO JESKE MARTINS (RESERVADO) (021.581.010-40), R$75.491,30; EDUARDO JOEL MARCON (811.759.810-87), R$23.759,97; EDUARDO JOSÉ BARON (005.405.850-33), R$107.016,68; EDUARDO JUCHEM (239.262.280-91), R$15.853,81; EDUARDO JUNG (832.175.090-72), R$8.072,08; EDUARDO LORANDI (033.420.260-49), R$165.481,06; EDUARDO LUIS ZANCHETTA (064.448.949-99), R$33.173,52; EDUARDO LUIZ INCERTI (RESERVADO) (036.411.270-

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

09), R$44.742,62; EDUARDO LUVISON (RESERVADO) (812.500.370-34), R$44.742,62; EDUARDO MACIEL FRANZEN (RESERVADO) (006.063.410-30), R$59.400,72; EDUARDO MADRUGA LEAL (RESERVADO) (022.694.450-66), R$44.742,62; EDUARDO METINGER DA SILVA (RESERVADO) (007.497.010-05), R$47.083,08; EDUARDO MILANI CAMPANA (026.331.310-77), R$28.125,52; EDUARDO MIORANZA PICCIN (023.578.080-47), R$30.028,56; EDUARDO MUSSATO (RESERVADO) (029.239.510-85), R$73.374,69; EDUARDO NEREU (350.386.400-87), R$1.960,50; EDUARDO NICOLETTI (RESERVADO) (032.761.960-00), R$44.742,62; EDUARDO PEROTTONI LACERDA VIEIRA (015.563.450-03), R$50.152,48; EDUARDO PINTO ANDREOLA (450.885.860-00), R$102.539,72; EDUARDO RACZ (043.827.028-28), R$496.731,34; EDUARDO RISSON (RESERVADO) (030.672.260-70), R$44.742,62; EDUARDO ROCHA (RESERVADO) (073.608.799-06), R$44.742,62; EDUARDO RODRIGO GEHLEN (RESERVADO) (037.706.799-70), R$16.248,18; EDUARDO SANTOS DAL PRA (RESERVADO) (028.772.480-89), R$197.732,43; EDUARDO SCOTTA (000.570.580-08), R$24.519,45; EDUARDO SOUZA SANTOS (921.226.800-59), R$66.338,82; EDUARDO SPINELLIGOMES VACHI (995.178.840-87), R$410.637,53; EDUARDO STUMPF DODERA (942.389.870-04), R$48.219,55; EDUARDO VIEGAS LOPES (RESERVADO) (047.645.160-47), R$16.009,85; EDUARDO ZANELLA (015.841.910-31), R$48.636,74; EDVALDO APARECIDO DE SOUZA (RESERVADO) (025.673.169-14), R$44.742,62; EDVALDO AUGUSTO DA SILVA PARANHOS (294.624.808-93), R$1.651,83; EDVALDO DE JESUS SANTOS JUNIOR (RESERVADO) (167.843.857-05), R$4.979,07; EDVANIO CANCELIER (088.247.009-42), R$32.514,68; EDWARD SEIBEL (RESERVADO) (030.954.740-75), R$44.742,62; EGIDIO KUHN (459.789.050-53), R$163.725,40; ELAINE ALBERTON FRAPORTI (760.748.460-49), R$98.128,01; ELAINE APARECIDA FORGEARINI (RESERVADO) (070.642.749-14), R$82.194,45; ELAINE BEATRIZ PETRY ALEXANDRINO (RESERVADO) (510.309.500-91), R$8.283,30; ELAINE CAVALHEIRO DE SOUZA (397.034.440-91), R$46.469,03; ELAINE CAVALIN BASSO (679.734.770-04), R$16.560,78; ELAINE CRISTINA RECH (935.427.200-20), R$52.909,10; ELAINE FERREIRA DA ROSA (RESERVADO) (009.043.600-83), R$145.505,00; ELAINE FERREIRA DOS SANTOS (RESERVADO) (067.104.799-00), R$41.840,28; ELAINE HORST LAGEMANN (966.521.600-72), R$24.879,07; ELAINE MARI MOMBACH (563.071.102-44), R$93.094,38; ELAINE MENDES VIEIRA (RESERVADO) (633.322.130-91), R$44.742,62; ELAINE TORRES GIOVANELLA (548.736.060-04), R$167.860,58; ELAINE VIEGAS DA SILVA (RESERVADO) (897.923.000-15), R$44.742,62; ELAINE ZECHIN PERUZZO (734.369.090-68), R$45.049,13; ELAIR MACIEL DE AGUIAR (548.079.139-72), R$71.329,36; ELARIO ENIO BECKER (216.606.110-91), R$27.429,01; ELCIO AURELIO SANTOS FILHO (RESERVADO) (032.993.490-23), R$44.742,62; ELCIO DALLA SANTA ALMEIDA (801.811.200-20), R$203.102,44; ELCIO MOZZI (RESERVADO) (152.127.850-49), R$1.966,00; ELCIO RIGON (392.713.150-49), R$5.992,08; ELCY THEREZINHA VIEIRA (RESERVADO) (408.968.620-20), R$44.742,62; ELDA ELIZA DE PAULA NASCIMENTO (RESERVADO) (296.772.278-23), R$8.281,25; ELDER DOS SANTOS (002.568.960-62), R$23.811,90; ELDO SCHMITT (RESERVADO) (400.608.100-68), R$44.742,62; ELDOR LUIZ BOHN (561.391.520-20), R$8.279,09;

ELEANDRA TEIXEIRA CARDOSO (RESERVADO) (941.602.790-15), R$44.742,62; ELEANDRO JOSÉ MINOSSO (899.500.030-91), R$8.176,23; ELEANDRO LAURENTIS (472.204.810-04), R$98.694,07; ELEANDRO RODRIGO MORETTO (RESERVADO) (060.768.659-62), R$108.873,44; ELECY MARIA DA SILVA (RESERVADO) (761.802.470-72), R$44.742,62; ELEMAR FLORES (RESERVADO) (588.300.900-00), R$10.000,95; ELEN ALINE GARCIA (953.052.700-49), R$164.539,82; ELEN ALVARES DA SILVA MACHADO (269.517.970-72), R$10.867,32; ELENA MOTA COMIM (RESERVADO) (028.479.299-32), R$35.109,98; ELENARA DELFES VARELA (669.924.350-00), R$35.089,49; ELENARA WECKER KAHN (991.415.580-49), R$34.038,13; ELENICE BARUFFI MADRUGA (599.824.110-04), R$8.500,40; ELENICE DE LIMA (RESERVADO) (036.847.779-78), R$6.994,53; ELENICE OLIVEIRA VEPO (962.973.790-68), R$9.950,14; ELENICE VIEIRA DE MACEDO (RESERVADO) (391.409.030-87), R$44.742,62; ELENITA DA SILVA RIBEIRO (597.037.099-15), R$43.154,38; ELENIZA TEREZINHA BUSANELLO SCHRAMM (RESERVADO) (607.680.450-53), R$27.549,99; ELEONOR ELISABET LAZZARI (RESERVADO) (234.501.340-00), R$44.742,62; ELER DE SOUZA E CIA LTDA (RESERVADO) (00.829.825/0001-13), R$159.540,46; ELESTOR DA SILVA SANTOS (061.849.280-15), R$20.362,83; ELFRIEDE THEREZINHA OTT BERGER (112.755.100-00), R$169.388,08; ELI REGINA MACHADO PAIM (552.920.380-91), R$1.180.987,64; ELIABE RIBIERO DA SILVA (RESERVADO) (032.654.330-99), R$32.175,30; ELIANA DIAS DE FREITAS MUNIZ (090.369.268-66), R$32.726,60; ELIANA THEREZINHA BERTAMONI (384.049.150-91), R$65.048,50; ELIANE ALBERTON FRAPORTI (760.748.490-49), R$98.128,01; ELIANE BAZACAS ALVES (RESERVADO) (698.709.930-87), R$10.000,00; ELIANE BERNADETE TAGLIEBER (300.370.930-53), R$23.750,60; ELIANE CAVALLI (RESERVADO) (021.475.890-71), R$55.020,51; ELIANE DA FONSECA (RESERVADO) (830.726.320-49), R$44.742,62; ELIANE LÚCIA BERTOLLO SOLETTI (016.340.139-05), R$8.294,61; ELIANE PATRICIA MEINERS (RESERVADO) (045.721.869-01), R$2.985,41; ELIANE RECK LISBOA (RESERVADO) (007.093.030-92), R$44.742,62; ELIANE TEIXEIRA ALENCAR (001.772.336-13), R$11.110,81; ELIANE TERESA SOARES CIDADE SPANIOL (974.820.990-34), R$93.076,55; ELIANI GALDINO BUNDE (005.162.429-03), R$26.792,72; ELIAS ALVES RODRIGUES (054.156.567-23), R$11.715,73; ELIAS CALDART (RESERVADO) (011.657.670-74), R$44.742,62; ELIAS FERNANDO TROMBINI (RESERVADO) (017.080.670-78), R$44.742,62; ELIAS FIGUEIREDO CARVALHO (RESERVADO) (008.574.960-50), R$19.603,75; ELIAS MENEGUZZO (771.277.650-49), R$137.209,95; ELIAS RAMOS SIQUEIRA (RESERVADO) (628.908.160-87), R$44.742,62; ELIDA TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (787.914.480-34), R$15.627,50; ELIDOR RUSCHER (391.537.620-53), R$78.870,66; ELIELMA BITENCOURT CALIXTO (036.791.887-06), R$244.977,87; ELIESER ARIOTTI (002.933.330-09), R$66.321,72; ELIESER CUNHA (027.758.190-79), R$2.862,56; ELIETE MARIANO TAVARES (RESERVADO) (051.127.119-06), R$1.952,16; ELIETE STUANI (RESERVADO) (529.509.640-87), R$44.742,62; ELIEZER DA SILVEIRA DOS SANTOS (031.670.190-42), R$38.818,73; ELIO SCHNEIDER (320.915.080-04), R$26.165,24; ELIO TADEU NICOLODI (RESERVADO) (057.501.480-68), R$102.674,02; ELIOENAI DE MATOS DOS SANTOS (RESERVADO) (987.576.010-20), R$189.056,33;

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

ELIS CRISTINA HOFLER (RESERVADO) (009.578.510-81), R$27.746,97; ELISA GRANDO (947.989.900-00), R$32.433,45; ELISA INES KUHSLER (996.556.590-20), R$60.175,69; ELISA LOPES DE MELLO (RESERVADO) (002.679.270-29), R$3.277,13; ELISA MANICA ROCKENBACH (RESERVADO) (010.160.940-00), R$44.742,62; ELISABET DE SOUZA TELLES (RESERVADO) (258.247.240-91), R$4.910,43; ELISABETE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS (RESERVADO) (130.850.178-10), R$44.742,62; ELISABETE BENDER FRANK (476.028.800-72), R$23.756,08; ELISABETE BERTELI SOUZA (RESERVADO) (063.316.199-33), R$5.000,19; ELISABETE BOJARSKI (RESERVADO) (973.653.510-04), R$80.952,06; ELISABETE GONÇALVES ALVES (517.631.250-68), R$4.806,61; ELISABETE PROENÇA MARTINS (004.452.440-46), R$6.956,33; ELISABETE THOMASEL (421.108.900-53), R$8.229,33; ELISABETH DE OLIVEIRA DAITX (557.788.950-20), R$24.857,28; ELISABETH GREGOLON DA ROSA (RESERVADO) (311.463.840-68), R$44.742,62; ELISAMAR DE FÁTIMA CARDOSO DOS SANTOS (RESERVADO) (532.537.360-91), R$44.742,62; ELISANDER ADRIANO TEIXEIRA RODRIGUES (035.311.279-85), R$6.476,58; ELISANDRA BUENO GOMES (765.014.000-82), R$7.926,87; ELISANDRA PETRY RIZZATTI (021.041.459-61), R$32.137,99; ELISANDRIO BORGES UEBEL (RESERVADO) (017.940.140-80), R$49.990,00; ELISANDRO BERTELI SOUZA (RESERVADO) (066.302.469-26), R$4.000,43; ELISANDRO DOS SANTOS (004.812.930-51), R$123.058,86; ELISANE PAULA LUDVIG ARNOLD (981.266.520-04), R$3.275,14; ELISANGELA CRISTINA GOECKS (RESERVADO) (001.482.730-17), R$1.983,84; ELISANGELA DA SILVA (RESERVADO) (816.079.460-68), R$44.742,62; ELISANGELA DANELUZ MARGARIDO (RESERVADO) (808.271.520-00), R$20.400,85; ELISANGELA DIAS VANZELA (278.648.548-77), R$3.245,74; ELISANGELA GASPARETTO MUSSOI (990.385.100-63), R$32.363,08; ELISANGELA MACEDO PEREIRA (RESERVADO) (827.539.890-87), R$29.303,04; ELISANGELA MARIA ZILIO (945.901.170-53), R$82.772,34; ELISANGELA NUNES SILVA, R$5.000,15; ELISANGELA SCHORN MOLLER (RESERVADO) (959.876.300-53), R$41.027,00; ELISETE ELVIRA SACKSER (578.235.610-34), R$48.510,12; ELISETE MARCON DE SIQUEIRA (RESERVADO) (713.884.430-15), R$2.470,09; ELISETE MARIA FINGER (RESERVADO) (621.582.360-20), R$40.000,00; ELISETE MORAES (449.469.450-91), R$80.424,10; ELISEU ANTONIO DOS SANTOS (987.584.030-00), R$16.586,15; ELISEU GRASSI (087.970.819-06), R$13.168,36; ELISEU MINEIRO PISCHKE (RESERVADO) (827.074.300-30), R$44.742,62; ELISEU NICOLAU BOF (RESERVADO) (235.671.470-72), R$44.742,62; ELISEU ONORIO MAHLER (RESERVADO) (222.070.400-97), R$44.742,62; ELISEU SACKVIL (RESERVADO) (685.267.920-91), R$44.742,62; ELISEU TABACZENSKI (944.378.070-49), R$5.620,68; ELISEU TATSCH (023.081.940-06), R$15.850,90; ELISIA ROSANE CEGUETTO FASSICOLO (RESERVADO) (017.953.720-28), R$10.727,52; ELISIANA CARDOSO CONSTANTE CAMPOS (005.393.850-00), R$8.012,77; ELISIANE CORREA DA SILVA (986.259.690-20), R$38.667,50; ELISIANE DOS REIS FARIAS (RESERVADO) (820.738.640-15), R$44.742,62; ELISIANE MARCON (RESERVADO) (018.442.380-59), R$15.876,46; ELISIANE MATOS DOS SANTOS (RESERVADO) (015.516.410-46), R$44.742,62; ELISIANE PETRY (RESERVADO) (040.888.419-30), R$37.478,89; ELISÂNGELA FRASSETO SCHORR

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(RESERVADO) (650.874.290-68), R$44.742,62; ELITON SOUZA LEITE (264.441.068-18), R$8.293,83; ELIZABETE CRESTANI (RESERVADO) (021.254.949-90), R$17.045,73; ELIZABETE FROSI MENEGON (471.569.530-87), R$88.896,10; ELIZABETE MENGUE SAFT (522.325.060-53), R$16.521,71; ELIZABETE SILVEIRA DOS SANTOS (575.809.520-68), R$12.689,95; ELIZAMA DE ZORZI LEMES (028.751.130-89), R$84.562,78; ELIZANDRA CONTE (039.759.989-70), R$32.751,09; ELIZANDRA DOS SANTOS ABREU (000.860.890-30), R$10.663,11; ELIZANDRO CESAR KEPPEL (994.994.790-15), R$33.387,24; ELIZANE ALCHIERI DALMOLIM (016.909.120-14), R$16.400,69; ELIZANGELA BRUM CERE A (646.156.930-87), R$8.183,91; ELIZARDO ALCIDES WORST (000.714.130-06), R$40.688,70; ELIZETE LOURDES SEGATTO (RESERVADO) (647.503.530-00), R$58.755,43; ELIZEU BORGES TEIXEIRA (327.375.560-15), R$176.001,73; ELLA CONRAD (731.229.800-10), R$165.855,90; ELMIRA STEIN (RESERVADO) (663.135.380-72), R$5.293,42; ELMO ELDO WAHOLTZ (398.312.130-68), R$107.464,85; ELMO GUEDES DIAS J NIOR (979.887.907-49), R$74.068,83; ELOA CRISTINE NESPOLO BENEDETTI (480.647.500-91), R$152.830,95; ELODINA MARTINS SHABAH (777.448.370-53), R$166.980,56; ELOI EMIR SCHUMACHER (324.150.280-53), R$16.522,92; ELOI JOSE LORO (929.583.890-49), R$16.390,74; ELOI LUIZ CAON (011.102.478-18), R$263.108,94; ELOI PAULOS (510.262.520-91), R$53.945,19; ELOILSON LUIS DA SILVA PEREIRA (RESERVADO) (606.568.670-00), R$39.170,20; ELOIR MORCHE (656.517.150-53), R$48.292,44; ELOISA ELENA DE OLIVEIRA VALENTE (RESERVADO) (141.990.840-53), R$3.837,96; ELOISA MARGARETE BERNARDES DE BRITO (RESERVADO) (481.042.720-04), R$44.742,62; ELORI PAULO DELAZERI (391.672.670-68), R$36.925,21; ELOY MAGALHÃES DE AZEVEDO (394.432.130-87), R$165.586,99; ELQUIER SMANIOTTO LUZZATTO (010.272.910-74), R$14.806,06; ELSA MARGARETE SILVEIRA DA LUZ, R$225.711,02; ELSON CASSOL CESA (RESERVADO) (670.170.880-34), R$44.742,62; ELSTOR BECKER (RESERVADO) (465.803.100-06), R$44.742,62; ELSY CAVAGNOLI (157.592.450-15), R$23.314,87; ELTHON LUIS ZARTH (576.713.890-72), R$49.710,59; ELTON ANTONIO BOTTEGA (482.175.140-20), R$87.167,49; ELTON BARBOSA FERREIRA (133.676.887-89), R$36.019,42; ELTON BITORUGO GOMES DA SILVA (RESERVADO) (955.297.800-91), R$44.742,62; ELTON BURATTO MEZALIRA (001.100.480-08), R$48.170,13; ELTON COLLET (RESERVADO) (446.528.010-68), R$8.261,57; ELTON DA ROSA (005.288.330-22), R$45.218,70; ELTON EGON LEICHTER (411.235.810-53), R$16.306,45; ELTON FERNANDO PLATE (RESERVADO) (013.760.280-42), R$44.742,62; ELTON GOETZ (531.003.790-04), R$10.781,40; ELTON GONÇALVES DE BRITO, R$48.345,79; ELTON KAEFER (011.860.730-80), R$26.397,60; ELTON MIGLIORANZA (RESERVADO) (003.500.200-00), R$32.326,81; ELTON VIEIRA DE VARGAS (RESERVADO) (477.271.100-78), R$31.993,41; ELTON WELTER (650.130.260-91), R$7.474,04; ELUZA APARECIDA DE ALMEIDA GAVIN (RESERVADO) (511.449.480-53), R$1.792,72; ELVES TORRES DA SILVA (022.792.890-32), R$44.349,61; ELVIO CLARO POZZOBON (424.522.100-30), R$81.000,52; ELVIO DA SILVA SAQUETTE (RESERVADO) (963.579.670-68), R$44.742,62; ELVIO INACIO QUATRIN (RESERVADO) (323.711.870-20), R$44.742,62; ELVIO SOARES DE AVILA

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(RESERVADO) (440.996.700-34), R$5.688,11; ELVIO SONDA (588.116.990-53), R$459.561,13; ELVIRA BRUTSCHER (262.490.570-72), R$11.291,91; ELVIRO DA SILVA FERREIRA (604.254.079-34), R$100.033,47; ELVIS ANDRE BATASSSINI LIMA (439.642.490-68), R$1.304.447,67; ELY LUIZ SCALABRIN JUNIOR (539.322.690-04), R$88.351,14; ELY MIRANDA MACHADO (133.600.350-20), R$32.638,95; ELYACIR OLIVIO MORO (RESERVADO) (072.020.909-96), R$44.742,62; ELZA BENEDITA ARIOSI COLOMBO (019.933.349-12), R$32.151,11; ELZA RIBEIRO DOS SANTOS (RESERVADO) (450.281.330-34), R$9.544,42; ELÓI CARLOS WILLIG (559.898.370-20), R$8.177,90; EMANUELA VIERA DE OLIVEIRA (980.555.770-72), R$8.231,19; EMANUELLY MARTINELLI (047.853.889-86), R$608,60; EMERSON BOSCARDI ME (RESERVADO) (27.950.718/0001-03), R$50.000,00; EMERSON BRUNETTO (RESERVADO) (706.834.680-49), R$44.742,62; EMERSON DA FONTOURA (RESERVADO) (591.509.040-00), R$194.216,30; EMERSON DA SILVA DUARTE (959.525.430-49), R$23.522,71; EMERSON DAVID SCHMIDT (RESERVADO) (670.338.060-00), R$44.742,62; EMERSON DE ARAUJO GON AVEZ (RESERVADO) (675.802.460-15), R$44.742,62; EMERSON FARIAS DA CUNHA (024.965.280-35), R$55.651,39; EMERSON GREGORY DA SILVA (034.932.330-51), R$15.000,68; EMERSON LUIS DOS SANTOS (RESERVADO) (821.654.160-00), R$44.742,62; EMERSON NEU LEAL (033.900.160-74), R$11.936,02; EMERSON RIBEIRO SKITTBERG (997.702.700-59), R$218.986,21; EMERSON RICARDO DE ALMEIDA (RESERVADO) (267.593.328-73), R$44.742,62; EMERSON VIANA XIMENES (RESERVADO) (977.337.410-68), R$31.679,43; EMERSON WAGNER PINNO (026.921.919-60), R$68.001,75; EMERSON ZUFFO (RESERVADO) (004.956.260-66), R$29.800,00; EMIGIDIO HENRIQUE CAMPOS ENGELMANN (241.133.440-00), R$33.170,56; EMILENE ALANO BORGES (708.029.980-20), R$68.318,86; EMILENE CHAVES PADAO (924.004.260-15), R$18.580,34; EMILIA GECI FREITAS (143.397.570-04), R$25.173,55; EMILIA REGINA ZAGO DA ROSA (622.422.450-15), R$40.665,88; EMILIANO CASTAMILAN (912.483.120-53), R$14.061,43; EMILIO GOULART VOLKMER (RESERVADO) (419.059.460-15), R$12.889,56; EMILLY BOFF ZADINELLO (RESERVADO) (005.858.999-67), R$14.114,03; EMMEL PIZZAS E HAMBURGUERS (RESERVADO) (17.246.748/0001-71), R$41.645,80; EMNY RICARDO DA SILVA (010.515.490-35), R$19.903,43; EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PREZZI (92.401.603/0001-13), R$554.473,80; ENDRIGO ROTTA MOREIRA (010.911.000-55), R$15.936,85; ENEDIR CLOVIS VIEIRA DE VARGAS (248.582.850-49), R$26.619,75; ENEDIR CLOVIS VIEIRA DE VARGAS JR (RESERVADO) (007.059.620-40), R$23.429,32; ENGEALFA SERVI OS ADMINISTRATIVOS LTDA (17.279.655/0001-43), R$162.074,00; ENGELMANN ELETRO MOTORES LTDA (06.074.406/0001-03), R$8.425,91; ENIO CAZAROTTO (RESERVADO) (213.249.640-49), R$43.641,12; ENIO GARCIA DE ABREU (RESERVADO) (559.031.000-82), R$152.854,90; ENIO JORGE WEISE (342.129.730-49), R$111.766,80; ENIO SCHIMITZ (526.816.700-63), R$658.056,24; ENIO SIRTOLI (477.271.440-53), R$32.359,12; ENIO STEIGER (RESERVADO) (163.116.980-72), R$44.742,62; ENIR FATIMA ABBADIE DE MOURA (RESERVADO) (749.499.500-53), R$20.047,22; ENIR LOPES NASCIMENTO ROSA (293.439.921-49), R$9.819,96; ENIR TERESINHA DAL CASTEL (RESERVADO)

(611.443.120-00), R$44.742,62; ENY DE MOURA PRIES (822.491.997-87), R$51.597,78; ENZO NESTOR LY CHUA (RESERVADO) (075.957.458-88), R$44.742,62; ENZO WILLEMBRING TESTA (RESERVADO) (076.344.779-07), R$8.077.542,97; ERACLIDES ALBINO DO NASCIMENTO (577.988.699-72), R$24.888,66; ERALDO ANTONIO RODRIGUES (728.481.972-34), R$3.275,21; ERANI ALVARENA TERRES (341.379.710-72), R$73.253,11; ERANITA METINGER (RESERVADO) (151.055.470-04), R$4.899,02; ERENITA ANTUNES DALMOLIN (012.260.350-86), R$32.857,67; ERIC KACZALLA SANTOS (003.309.200-14), R$61.274,39; ERICA BARON (009.315.770-39), R$97.184,97; ERICA BASSO (RESERVADO) (009.655.150-01), R$5.000,00; ERICA CHAGAS RIBEIRO TINOCO (102.101.317-05), R$44.729,97; ERICA FONTANA TATIM (RESERVADO) (031.767.930-45), R$7.919,74; ERICA GRASSI FERREIRA (081.473.989-05), R$3.191,28; ERICA MARIA HAHN XAVIER (265.799.360-53), R$15.949,64; ERICK TARCISIO DE CONTO (067.232.799-64), R$37.824,90; ERICO ARLINDO DITTBERNER (RESERVADO) (062.188.220-87), R$77.093,37; ERICO PEDRO CARLOTTO (056.501.510-91), R$163.969,48; ERICO RODRIGO GOMES LIMA (640.873.280-15), R$49.238,84; ERICO WAGNER (730.001.320-15), R$18.168,71; ERIKI LUAN RISSARDI (088.471.449-73), R$15.363,94; ERILDA DO CARMO DE CARVALHO ALVES (610.662.490-91), R$1.659,34; ERIQUI GOULART BALDIN (090.989.459-02), R$4.913,74; ERLON DOS SANTOS PAZ (656.201.430-15), R$103.307,18; ERLON DUTRA DIAS (881.477.110-34), R$205.025,40; ERMERSON BALDESERA GARCIA (RESERVADO) (005.967.610-82), R$64.741,37; ERNANE MAURO RIBEIRO DE OLIVEIRA (083.146.306-67), R$7.305,76; ERNANI ALBAN (000.576.600-18), R$7.063,17; ERNANI KELLER (454.791.270-04), R$168.876,98; ERNANI LORENCO NEUMANN (RESERVADO) (277.248.750-49), R$44.742,62; ERNESTO FERNANDO WENDT (469.199.020-87), R$68.770,80; ERNESTO LUIZ FACIN (669.770.709-78), R$80.468,99; ERNESTO LUIZ PETRY (388.562.710-87), R$37.105,31; ERNESTO MARTINS TIBURCIO (125.567.098-39), R$6.862,06; ERNESTO MIGUEL GOERITZ (442.788.290-00), R$25.952,67; ERNI CELSO MELCHIOR (241.170.300-78), R$136.565,40; ERNI LUIZ DE MELO (077.326.780-87), R$73.470,16; ERNI RIBEIRO DA SILVA (369.765.120-04), R$29.106,62; ERNO INACIO STEIGER (RESERVADO) (247.794.660-91), R$44.742,62; EROPLAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (09.352.548/0001-75), R$163.621,21; ESCRITÓRIO PINHEIRO LTDA - ME (RESERVADO) (04.421.561/0001-15), R$44.742,62; ESDRAS FILIPE DE OLIVEIRA (001.131.420-64), R$15.125,15; ESPAÇO DO CLIMA AR CONDICIONADOS LTDA (RESERVADO) (09.304.457/0001-64), R$44.742,62; ESPEDITO LUIZ BOHT (044.766.679-70), R$16.588,02; ESPOLIO DE EVA MARIA GIRARDI (953.193.440-15), R$8.050,23; ESPOLIO DE JO O LUIZ TURRA PIERUCINI (401.750.730-15), R$31.281,57; ESPOLIO DE JOSE NELSON DE SOUZA SCHUMACHER (487.561.057-20), R$82.609,92; ESPOLIO EVA MARIA GIRARDI (326.294.000-34), R$8.050,23; ESPÓLIO DE ELOI ELISEU FEILSTRECKER (570.721.750-91), R$32.559,68; ESPÓLIO DE ELOI JOSECHAVES (543.795.809-97), R$16.055,25; ESPÓLIO DE EVA GIRARDI (RESERVADO) (326.294.000-34), R$44.742,62; ESPÓLIO DE FABIAN ZOLDAN (RESERVADO) (584.475.390-91), R$44.742,62; ESPÓLIO DE MARIA BERNARDETE SACHET (223.629.400-04), R$15.848,33; ESPÓLIO DE ODACIR SCHMITZ LISBOA (744.300.170-34),

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$158.194,08; ESPÓLIO DE TEREZINHA MARIA DOTTA BETEGA (RESERVADO) (346.145.919-49), R$116.620,88; ESPÓLIO DE ZILA LOURDES TURRA PIERUCCINI (RESERVADO) (033.757.730-72), R$44.742,62; ESPÓLIO DE ZILA LURDES TURRA PIERUCCINI (033.757.730-72), R$41.171,92; ESTELAMAR ROSA JAROCESKI, R$49.759,16; ESTER BRULINGER FERRONI (RESERVADO) (025.674.489-00), R$44.742,62; ESTER MILCHEVSKY (RESERVADO) (094.802.499-28), R$15.839,58; ESTER SCARDILE (RESERVADO) (138.684.348-28), R$36.138,19; ESTEVAN DE MORAES (RESERVADO) (778.693.890-72), R$44.742,62; ESTEVAN RECH (987.601.220-72), R$7.190,66; ESTEVAO RENATO LIZE DOMBROSKI (RESERVADO) (006.515.130-57), R$44.742,62; ESTHER PICCININI CASTOLDI (RESERVADO) (022.061.090-85), R$19.435,07; ETAPLAN ENGENHARIA (83.288.837/0001-05), R$436.919,50; ETOR ETTER VOGES (RESERVADO) (318.251.840-20), R$30.253,25; ETTORE BERGAMASCHI PIERUCINI (009.900.100-40), R$82.049,41; EUCLIDES DE OLIVIO (577.032.648-49), R$55.162,50; EUCLIDES FRANCISCO BOFF (192.256.280-72), R$120.221,24; EUGENIA SILVA DE SOUZA DE SOUZA (974.828.205-82), R$118.241,67; EUGÊNIO CARLOS NOAL (265.546.820-15), R$47.840,47; EUGÊNIO EM LIO PETROLL (RESERVADO) (266.458.070-15), R$27.022,79; EUNICE CRISTINA PUFAL (024.752.560-01), R$72.326,64; EUNICE DUARTE KRONHARDT (398.934.300-97), R$40.930,82; EUNICE OLIVEIRA LAU (RESERVADO) (237.542.060-87), R$44.742,62; EURIOVALDO TEIXEIRA (RESERVADO) (161.800.110-87), R$20.780,71; EUSEBIO HAMMES URNAU (12.212.658/0001-46), R$3.292,96; EUSEBIO HIPOLITO ALENCAR SMANIOTTO (469.252.790-00), R$11.482,20; EUZEBIO MERLINI (955.552.690-72), R$9.939,19; EVA FATIMA MACIEL (671.297.570-00), R$17.243,01; EVA LAIZ VELASQUEZ ANTUNES (234.620.600-82), R$29.433,04; EVA MARISA BARON (353.731.210-53), R$271.446,49; EVA TEREZINHA BATISTA DA LUZ (RESERVADO) (901.580.080-49), R$30.224,22; EVAIR CECATO (RESERVADO) (033.046.920-70), R$25.000,05; EVALDO KUSMA (338.364.939-34), R$65.384,23; EVALDO PRIEBE (RESERVADO) (917.269.050-04), R$16.502,10; EVANDES VIEIRA FONSECA (RESERVADO) (377.402.530-49), R$44.742,62; EVANDRO ADEMAR MAGALHAES SILVA (732.474.800-72), R$101.745,72; EVANDRO ALVES MACHADO (136.038.568-13), R$8.176,30; EVANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA (023.712.970-11), R$31.883,77; EVANDRO BRIGIDO DAMASCENO (013.703.176-97), R$19.591,99; EVANDRO DA ROSA (748.703.190-04), R$22.665,64; EVANDRO DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA (RESERVADO) (29.494.203/0001-63), R$44.742,62; EVANDRO DIEGO RIBEIRO (008.323.660-05), R$140.978,76; EVANDRO HOFFMANN PEREIRA (553.045.750-91), R$31.680,41; EVANDRO ISAQUE SCHAEFER (027.345.890-60), R$55.926,99; EVANDRO KLEIN (010.384.830-42), R$32.298,85; EVANDRO LUIS DOS SANTOS (RESERVADO) (680.011.180-53), R$30.000,00; EVANDRO LUIS TREGANSIN (622.421.210-49), R$76.268,72; EVANDRO LUIZ AUTH (RESERVADO) (003.903.490-97), R$94.417,49; EVANDRO LUIZ WICHINHESKI (003.872.170-88), R$98.317,16; EVANDRO MACIAK (927.204.710-20), R$16.585,06; EVANDRO OLIVEIRA COM CEREAIS LTDA (RESERVADO) (29.494.203/0001-63), R$14.248,00; EVANDRO PEREIRA BOTHOME (RESERVADO) (976.843.250-00), R$28.345,99; EVANDRO

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

PIACESKI (017.427.470-00), R$8.173,60; EVANDRO ROBERTO LOWE (027.042.410-80), R$19.644,91; EVANDRO RODRIGO CORUJA CARDOSO (938.311.290-53), R$116.273,51; EVANDRO RODRIGO DARIO (950.994.849-72), R$23.992,76; EVANDRO ROSSI (RESERVADO) (821.814.979-15), R$44.742,62; EVANES MARQURES MARTINELLI (574.591.000-30), R$32.676,34; EVANETI MAURER MACIEL (474.091.500-68), R$27.479,70; EVANILDE BALDASSO KAEFER (468.013.320-15), R$16.502,81; EVANIR CAVALIN CASSOL ENINGER (518.348.550-04), R$6.387,99; EVANIR QUANZ KRAEMER (986.287.980-72), R$15.839,48; EVANIR WOLFF (453.376.750-87), R$82.924,81; EVELYN FERNANDES OLIVEIRA (RESERVADO) (066.564.309-88), R$9.490,97; EVERALDO ABREU DE MATTOS (RESERVADO) (538.670.500-82), R$44.742,62; EVERALDO CAETANO RODRIGUES (RESERVADO) (485.047.180-34), R$280.055,89; EVERALDO DE OLIVEIRA LAIA (684.378.546-87), R$21.425,68; EVERALDO MAZZURAMA (RESERVADO) (001.048.640-28), R$164.043,99; EVERALDO PEREIRA DA SILVA (RESERVADO) (777.009.709-63), R$59.680,07; EVERSON CRISTIANO RECH (033.810.290-61), R$17.799,77; EVERSON DE ASSIS CAMILO (003.952.330-62), R$2.253,72; EVERSON DE CONTO (033.884.919-09), R$62.115,17; EVERSON EDUARDO DE SOUZA MOURA (801.991.600-82), R$48.334,49; EVERSON GAMBATO (022.460.800-29), R$63.706,48; EVERSON JANTSCH (RESERVADO) (015.987.870-55), R$61.764,74; EVERSON JOSE HERMES (056.696.339-62), R$37.238,24; EVERSON LUIS AGOSTINHO DA CRUZ (RESERVADO) (030.428.590-02), R$44.742,62; EVERSON MAGIONI (000.383.380-17), R$25.765,00; EVERSON ROSA DE AVILA (040.644.890-63), R$1.891,69; EVERSON SILVA DA SILVA (RESERVADO) (925.903.490-68), R$27.637,45; EVERSON VALDIR RODRIGUES (772.849.680-87), R$111.046,37; EVERTON CARVALHO DE VARGAS (000.335.710-40), R$15.865,71; EVERTON CHERUTTI DE LIMA (027.557.880-11), R$16.565,20; EVERTON CHRISTOFOLETTI (217.599.418-08), R$211.368,66; EVERTON CORREA CALDAS (136.226.250-15), R$10.005,49; EVERTON CRISTIANO MOURA (028.786.480-48), R$49.161,93; EVERTON DAMASCO (RESERVADO) (027.391.539-88), R$44.742,62; EVERTON DE CONTO PAESI (827.690.790-34), R$16.586,76; EVERTON DURACZENNSKI (023.904.820-23), R$27.738,69; EVERTON FACCHIN (RESERVADO) (035.147.040-90), R$23.724,29; EVERTON FEIL (014.213.960-25), R$24.879,40; EVERTON GILVIEIRA PADILHA (815.178.310-91), R$30.192,68; EVERTON HENRIQUE ASCARI (RESERVADO) (060.948.399-43), R$9.862,27; EVERTON LORANDI (005.939.130-86), R$65.766,90; EVERTON LUIS LENZ WEYH (038.439.020-03), R$29.319,46; EVERTON LUIS SANTOS DOS SANTOS, R$31.411,91; EVERTON MATEUS DE CARVALHO (RESERVADO) (816.032.400-63), R$60.302,49; EVERTON NICOLA FERREIRA (897.971.240-53), R$16.167,42; EVERTON PATRICK PEREIRA BERNAL (846.560.691-91), R$160.269,41; EVERTON PEDRO MARTINELLI (450.829.010-87), R$79.965,26; EVERTON SCHONTZ MORAES (RESERVADO) (008.623.220-73), R$44.742,62; EVERTON WEISS (RESERVADO) (445.736.420-72), R$44.742,62; EVIL SIO SETTI (RESERVADO) (146.772.299-53), R$540.299,06; EVILASIO CESAR MODESTO DA SILVA (699.058.270-72), R$55.274,59; EVILECIO LUIZ NAZARI (416.914.070-20), R$74.263,42; EXATRON INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA (90.191.529/0001-

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

22), R$1.002.660,89; EXTERIOR DESSIGN EIRELI (RESERVADO) (05.429.044/0001-55), R$59.672,81; EZEQUIEL CADORIN VITTO (RESERVADO) (043.062.679-70), R$44.742,62; EZEQUIEL DA SILVA OLIVEIRA (RESERVADO) (670.216.705-91), R$15.561,86; EZEQUIEL DA SILVA WOLF (012.740.750-25), R$7.164,37; EZEQUIEL GIOVANAS (000.940.768-04), R$5.999,02; EZEQUIEL KUNST (023.604.230-02), R$34.315,74; EZEQUIEL RICARDO ALTHAUS (RESERVADO) (938.315.440-34), R$44.742,62; EZEQUIEL SANTOS DA SILVA (013.461.370-80), R$11.611,18; EZEQUIEL SARAIVA DE OLIVEIRA (RESERVADO) (002.403.530-05), R$11.176,15; EZEQUIEL STANGARLIN NEGRINI (RESERVADO) (843.061.570-91), R$44.742,62; EZEQUIEL TOBIAS SOARES (019.309.110-09), R$30.348,86; EZEQUIELA FOIATTO (RESERVADO) (930.171.700-04), R$26.400,00; EDI TRINDADE (477.289.499-34), R$38.302,68; EDUARDA AGUIAR SCHOLZE (034.810.380-89), R$6.581,57; ELIANE RAYMUNDO (253.586.770-20), R$24.088,92; ELIAS MAIA MIGUEL (217.114.020-87), R$10.000,57; ESTEIFER DIEGO PLATE DA SILVA (008.595.230-39), R$74.637,87; FABIAN KNOP (RESERVADO) (649.667.550-34), R$146.760,75; FABIAN TONIN ZANOTTO (991.948.210-20), R$10.944,12; FABIANA ANGELA DANELUZ (003.063.930-18), R$14.468,00; FABIANA BAZANELA (679.752.080-00), R$230.343,61; FABIANA CORBELLINI (791.919.830-53), R$16.531,43; FABIANA CRISTINE NETO (749.675.840-04), R$131.422,50; FABIANA DA ROSA MATOS (005.816.210-00), R$82.516,01; FABIANA DAL PIAS LAZZAROTTI (036.072.819-71), R$7.766,47; FABIANA LOPES OLINGER (RESERVADO) (068.891.959-65), R$44.742,62; FABIANA MEDIANEIRA GERV SIO DA SILVA (741.022.140-22), R$21.193,73; FABIANA MORSCHEL (000.336.030-06), R$47.628,61; FABIANA RIZZO BALLARDIN (955.529.520-49), R$301.186,24; FABIANA SCHULTZ (RESERVADO) (816.846.490-72), R$6.191,09; FABIANE ANDREIA SAUTHIER (005.528.830-85), R$65.141,16; FABIANE APARECIDA FELIX (RESERVADO), R$44.742,62; FABIANE CAPELLARO (715.258.230-00), R$32.451,58; FABIANE CRISTINA KROTH SPEGIORIN (017.588.160-07), R$4.897,73; FABIANE DA ROSA OLIVEIRA BRENNER (RESERVADO) (003.298.180-58), R$14.500,00; FABIANE DA SILVA SANCHEZ (723.700.170-15), R$4.810,46; FABIANE FACHIN RECH (586.410.840-53), R$138.421,69; FABIANE FILUS MARTINIAKI (RESERVADO) (040.961.209-01), R$9.078,08; FABIANE GRITTI (989.500.700-06), R$88.525,42; FABIANE KAPPEL (RESERVADO) (634.752.780-49), R$44.742,62; FABIANE KRAMER CHAVES (RESERVADO) (824.759.460-91), R$15.839,48; FABIANE MARIA SCHUSTER (RESERVADO) (001.895.110-44), R$8.558,77; FABIANE MARSON (016.705.670-01), R$162.044,33; FABIANE STOFFEL (021.977.590-78), R$47.715,68; FABIANI VANESSA DOS SANTOS (830.310.490-04), R$2.473,36; FABIANO AGUIAR ANTONIELLI (965.774.950-68), R$17.854,43; FABIANO ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO (634.477.380-49), R$4.845,56; FABIANO ALVES DA ROSA (837.323.650-34), R$56.497,40; FABIANO ANDR PICOLI (RESERVADO) (973.685.980-00), R$44.742,62; FABIANO BARRENTINI EMMERICH (015.332.330-20), R$83.942,00; FABIANO BENACHIO PEREIRA (891.825.960-34), R$17.611,03; FABIANO BRANDALISE TONIETTO (013.238.670-40), R$163.701,84; FABIANO CEZIMBRA CORRÊA (650.201.700-20), R$1.643,64; FABIANO COPAT (519.588.130-87), R$23.494,57; FABIANO CORNELLI (803.170.810-04),

administradorjudicial.adv.br

R$162.696,83; FABIANO CRISTIANO MAGAGNIN (016.773.270-65), R$38.466,18; FABIANO DA SILVA (905.694.900-49), R$418.104,04; FABIANO DANIEL BONATTO (699.409.830-34), R$59.423,88; FABIANO FOGAÇA CASSÂNEGO (912.346.540-91), R$143.553,93; FABIANO FRITSCH (935.079.410-15), R$8.727,93; FABIANO KAEFER (674.055.410-20), R$65.598,96; FABIANO MACHADO FERRAZ (029.125.410-18), R$59.126,77; FABIANO MARCIO NAGEL (719.255.380-87), R$25.263,92; FABIANO MENDES (986.303.340-53), R$26.583,45; FABIANO MILANI (574.501.020-72), R$45.715,28; FABIANO ROHSLER (968.856.610-15), R$63.167,92; FABIANO VIZZOTTO RIGHI (RESERVADO) (802.216.370-87), R$59.932,65; FABIO ALESSANDRO FERREIRA (003.402.300-37), R$9.166,81; FABIO ALEXANDRE COSTA DA SILVA (RESERVADO) (549.214.810-91), R$50.254,35; FABIO AUGUSTO PORTELA (974.570.940-91), R$67.467,72; FABIO BASSO (458.561.330-72), R$96.259,67; FABIO CESAR HEINECK (072.923.969-17), R$4.976,17; FABIO DE MELLO MARTINS (885.004.971-49), R$41.329,14; FABIO DE OLIVEIRA (RESERVADO) (898.658.710-68), R$20.000,92; FABIO DO NASCIMENTO MARQUES SANTANA (RESERVADO) (249.473.118-11), R$7.445,45; FABIO DOS SANTOS CAVALHEIRO (734.914.110-68), R$27.592,62; FABIO ENEDIR SILVEIRA DOS SANTOS (211.219.660-04), R$8.454,60; FABIO FIGUEIRA DE OLIVEIRA (RESERVADO) (507.760.370-72), R$44.742,62; FABIO HENRIQUE TRAPP BITTENCOURT (RESERVADO) (030.525.110-41), R$44.742,62; FABIO JARDIM PANITZ (992.535.000-00), R$145.667,26; FABIO JOSE SULZBACH (RESERVADO) (935.446.770-91), R$44.742,62; FABIO JUNIOR DOS SANTOS (004.714.630-35), R$3.974,85; FABIO LEANDRO MORO (771.720.600-59), R$262.099,34; FABIO LINCL PIMMEL (006.779.750-40), R$7.858,86; FABIO LUIS PEREIRA ALBIERO (924.863.980-15), R$27.818,07; FABIO LUÍS BISPO DE SOUZA (058.318.157-06), R$3.850,09; FABIO MACHADO LOPES (020.938.380-10), R$1.990,32; FABIO MARLOS OSSAK (022.992.729-76), R$12.174,61; FABIO MARQUES ROCHA (004.054.919-48), R$15.767,61; FABIO OLY DE CECCO LOPES (113.609.500-44), R$118.706,14; FABIO PAIM BARBOZA (017.961.920-90), R$4.128,48; FABIO RINKER (RESERVADO) (935.939.100-04), R$44.742,62; FABIO RITA CAON (570.582.700-82), R$57.163,71; FABIO SCHMITZ (RESERVADO) (490.609.020-68), R$1.392.969,12; FABIO SETTI HORINOUCHI (RESERVADO) (960.516.639-91), R$44.742,62; FABIO WARTHA (RESERVADO) (700.202.210-53), R$44.742,62; FABIO ZAMBONI DE ALMEIDA (006.649.080-47), R$24.513,67; FABIOLA KETTENHUBER KLEINERT (915.750.010-04), R$112.414,90; FABLO LUCIANO BENTZ (029.209.810-30), R$31.459,02; FABRICIA ANTONIOLLI (RESERVADO) (017.441.530-35), R$62.034,54; FABRICIO ANDREI ELTZ (RESERVADO) (901.613.510-34), R$68.119,13; FABRICIO BEDIN CZELUCHAS (RESERVADO) (024.860.880-08), R$44.742,62; FABRICIO CESAR DE SOUZA HEINECK (RESERVADO) (614.842.610-20), R$155.489,71; FABRICIO COSTA VIEIRA (149.864.237-38), R$62.024,81; FABRICIO FILIPE SPINELLI (023.497.980-11), R$48.162,36; FABRICIO MARIN (968.595.710-04), R$56.760,77; FABRICIO MAURER MACIEL (024.992.690-30), R$1.057,66; FABRICIO PEDRETTI PAVAN (RESERVADO) (835.097.800-78), R$116.990,71; FABRICIO ROSA DA SILVA (937.273.640-68), R$52.014,54; FABRICIO VIEIRA MUHLEN (805.591.660-87), R$10.643,63; FABRICIO

ZANELLA (807.957.140-68), R$4.911,54; FABRICIO ZANOL (032.518.520-43), R$8.171,50; FABRÍCIO POLETTO (948.702.170-15), R$66.506,64; FABRÍCIO ROSA DE FREITAS (011.310.660-22), R$126.716,50; FABRÍCIO VERGARA (734.234.750-72), R$29.402,00; FACCIN & ROCHA LTDA (31.159.983/0001-37), R$92.295,11; FACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS (17.351.720/0001-02), R$167.635,69; FACECONTROL AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (RESERVADO) (18.529.841/0001-56), R$44.742,62; FACUNDO MARTIN CABRERA (848.137.410-53), R$6.560,48; FAGNER MARCOLIN (010.110.020-51), R$123.369,09; FARIMA VIVIANE BANDEIRA (RESERVADO) (003.303.870-81), R$84.645,86; FARNUTRI NUTRI O ANIMAL (RESERVADO) (04.750.242/0001-53), R$136.769,97; FATIMA APARECIDA OHIO ANDERLE (RESERVADO) (803.030.728-49), R$44.742,62; FATIMA DA SILVA ROSA (RESERVADO) (001.229.530-29), R$44.742,62; FATIMA DE MOURA GUTERRES (RESERVADO) (651.048.950-68), R$40.717,14; FATIMA MARIA LUZZI (011.487.010-10), R$28.459,01; FATIMA RAQUEL SEIBEL KLEIN (000.582.040-59), R$12.607,19; FATIMA REGINA FERRONATO (RESERVADO) (515.741.010-72), R$16.553,57; FATIMA TEREZINHA DA TRINDADE LEMOS (RESERVADO) (469.123.390-34), R$44.742,62; FATIMA TIECHER LONGHI (328.074.570-53), R$97.297,30; FC FISIOTERAPIA E REABILITA O LTDA (03.650.200/0001-88), R$32.041,41; FELDMANN KRINDGES E KRINDGES LTDA (RESERVADO) (32.128.234/0001-96), R$34.147,96; FELICIANO DA FONTOURA BASTOS NETO (634.475.330-72), R$71.329,31; FELICIO POZZEBOM (RESERVADO) (007.452.140-37), R$44.742,62; FELIPE ADAIR DA SILVA DA ROSA (RESERVADO) (018.978.460-10), R$1.591.845,30; FELIPE ANDREI SOMMER (030.239.790-65), R$25.697,86; FELIPE ANTONIO ALLES (026.359.850-06), R$7.625,41; FELIPE BALEN TESSARO (RESERVADO) (073.277.019-07), R$44.742,62; FELIPE BLUME (989.089.280-49), R$25.764,85; FELIPE CANALLI MASSIGNAN (RESERVADO) (040.898.029-03), R$66.644,11; FELIPE CHIAVENATO (023.364.500-46), R$37.220,56; FELIPE CIPRIANI (RESERVADO) (802.000.950-72), R$44.742,62; FELIPE CLEMENTE MORETHSON (011.919.200-46), R$4.947,71; FELIPE COELHO (032.997.280-40), R$4.152,42; FELIPE CORONEL RIBEIRO (RESERVADO) (006.014.010-00), R$82.607,68; FELIPE COSTELLA (009.217.110-93), R$204.763,75; FELIPE DA SILVA MORALES (011.100.740-26), R$827.634,19; FELIPE DE LIMA CHRISTIANO (RESERVADO) (161.124.068-96), R$96.000,00; FELIPE DIAS MENDES (012.766.450-58), R$1.162,22; FELIPE GALLINA (430.717.160-87), R$115.795,48; FELIPE GREGIO (003.741.710-09), R$102.416,30; FELIPE GUEDES SILVEIRA (606.724.040-87), R$13.774,88; FELIPE LOTTI ANGHINONI (RESERVADO) (008.949.200-57), R$44.742,62; FELIPE LUIZ JANTSCH (017.449.750-43), R$6.409,94; FELIPE LUIZ PIZETTI (009.186.870-04), R$18.317,27; FELIPE LUIZ SIMON (038.329.170-47), R$13.523,51; FELIPE LUVISON (020.760.510-66), R$9.625,15; FELIPE MAYER (016.098.670-25), R$88.442,86; FELIPE MENEZES ARIGONY (013.636.740-21), R$10.343,64; FELIPE MICHAL SZKMIRKO (002.746.090-88), R$8.176,30; FELIPE MIKEIAS HOLZ PERETTI (027.225.740-04), R$1.964,90; FELIPE MIRAPALHETA OLIVEIRA (007.460.670-70), R$9.075,04; FELIPE OLIVEIRA PACHECO (026.772.470-54), R$39.225,61; FELIPE PALOSCHI (029.053.170-51), R$36.131,10; FELIPE PAULO DALL AGNOL

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(RESERVADO) (023.187.990-32), R$12.180,81; FELIPE PEREIRA DA SILVA (016.152.010-33), R$97.962,21; FELIPE RAFAEL LISE (007.514.890-00), R$28.311,31; FELIPE RODRIGO BREVE (361.627.478-83), R$6.092,04; FELIPE RODRIGUES GOES SIM O (088.009.676-47), R$226.274,44; FELIPE ROSSI (RESERVADO) (045.401.980-76), R$27.083,17; FELIPE SA COLOVINI SILVEIRA (026.769.430-06), R$39.296,60; FELIPE SCHERER DA SILVA (015.168.510-05), R$16.555,49; FELIPE SCHIEHLL (RESERVADO) (016.123.050-40), R$46.055,03; FELIPE SCHMIDT (000.169.250-09), R$31.690,00; FELIPE SILVA FONTAINE VIEIRA (RESERVADO) (074.526.216-38), R$19.609,97; FELIPE TEODORO CORNEO (068.983.369-59), R$30.979,07; FELIPE TOMASI (RESERVADO) (046.551.020-55), R$44.742,62; FELIPE VARIANI TOMAZZONI (002.057.030-97), R$95.581,45; FELISBERTO ALVARO OLIVEIRA SOARES (RESERVADO) (266.229.980-00), R$93.871,33; FELTES MACHADO CONSULTORIA EIRELI (825.008.600-78), R$63.056,45; FENIX PRE-MOLDADOS EIRELI ME (RESERVADO) (27.949.505/0001-53), R$636.155,57; FERMINO RAMOS PEIXOTO (382.595.240-15), R$11.181,33; FERNANDA APARECIDA PINTO MARSON (829.141.760-15), R$159.582,51; FERNANDA BAUERMANN (974.707.080-49), R$17.513,31; FERNANDA BRAMBILLA (005.227.620-18), R$228.740,08; FERNANDA BRAUN WORST (046.318.510-23), R$9.248,39; FERNANDA BURATTI COSTI (RESERVADO) (003.555.820-23), R$44.742,62; FERNANDA CASTILHOS (000.109.300-27), R$53.549,20; FERNANDA CAVALHEIRO (000.721.660-29), R$32.084,58; FERNANDA CRISTINA HANS (703.121.840-34), R$16.457,54; FERNANDA DALAMARIA LEITE (RESERVADO) (041.988.601-06), R$18.543,88; FERNANDA DE OLIVEIRA GROTMANN (059.749.519-05), R$19.432,33; FERNANDA DOMINGUES DE SOUZA (4862091822), R$1.976,66; FERNANDA ENDRIZZI (021.967.730-18), R$24.746,18; FERNANDA ESTELA MOHR (RESERVADO) (919.862.810-00), R$44.742,62; FERNANDA GOMES DUARTE (RESERVADO) (009.127.500-81), R$28.241,43; FERNANDA HELENA FERNANDES DEMORAES (RESERVADO) (834.715.020-68), R$3.600,74; FERNANDA HENRIQUE PRESSI (020.881.160-52), R$10.888,19; FERNANDA KAROLINE WENTZ HOFMANN (027.232.960-67), R$8.243,66; FERNANDA LONGHI (RESERVADO) (000.382.110-25), R$44.742,62; FERNANDA MENEGOTE BORGES (RESERVADO) (021.486.490-19), R$93.192,37; FERNANDA MENNA (364.869.258-50), R$32.262,30; FERNANDA MOREIRA DA SILVA (RESERVADO) (005.524.630-35), R$11.816,00; FERNANDA NEUHOF INEM (RESERVADO) (987.642.680-04), R$44.742,62; FERNANDA NICOLODI (RESERVADO) (009.146.380-79), R$44.742,62; FERNANDA PEREIRA VELHO (023.826.230-80), R$33.571,69; FERNANDA PINTO SAMPAIO (017.584.220-50), R$8.292,96; FERNANDA PRIOTTO (RESERVADO) (022.399.910-54), R$4.800,35; FERNANDA QUIRINO DE CASTRO AREIAS (094.777.027-57), R$5.474,78; FERNANDA RECH (RESERVADO) (019.670.910-56), R$7.959,23; FERNANDA REGINA POPP (RESERVADO) (017.771.380-19), R$44.742,62; FERNANDA SCHMITZ (005.261.070-57), R$18.468,86; FERNANDA SPADARI ARTICO (RESERVADO) (940.481.770-87), R$44.742,62; FERNANDA TITTON (905.716.060-91), R$29.261,01; FERNANDA TORRES SANTIAGO (741.383.750-15), R$52.304,05; FERNANDA VERGANI PISSAIA (013.066.240-29), R$58.733,39; FERNANDO ALAN JUNG

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(006.309.160-71), R$48.929,16; FERNANDO ALMEIDA SILVA (RESERVADO) (049.907.608-75), R$44.742,62; FERNANDO ALVES DA SILVA (012.139.710-63), R$3.226,15; FERNANDO ALVES DE MACEDO (253.505.558-98), R$178.641,81; FERNANDO ARMANI PICETTI (RESERVADO) (566.912.620-34), R$39.726,33; FERNANDO AUGUSTO MAHL (019.080.870-56), R$16.720,00; FERNANDO BANDEIRA (463.229.570-15), R$165.428,79; FERNANDO BASSO (003.570.970-76), R$153.829,10; FERNANDO BECKNCAMP (RESERVADO), R$44.742,62; FERNANDO BERNARDI (RESERVADO) (003.921.630-63), R$205.985,35; FERNANDO BETO LOPES (963.621.620-72), R$38.017,44; FERNANDO BLANK (823.663.810-34), R$58.711,09; FERNANDO CARDOSO (036.026.760-21), R$27.088,79; FERNANDO CESAR SCHMIDT (577.641.820-87), R$14.424,23; FERNANDO DA SILVA FERREIRA (RESERVADO) (004.185.039-40), R$2.416,94; FERNANDO DA SILVA MOSIAGA (015.271.980-65), R$106.278,42; FERNANDO DE CASTILHOS PAIM (RESERVADO) (536.947.910-00), R$44.742,62; FERNANDO ELIAS (RESERVADO) (105.731.759-42), R$1.900,88; FERNANDO ELIAS DO NASCIMENTO (753.586.970-04), R$32.843,03; FERNANDO FALK SUNDL (017.097.320-40), R$105.480,65; FERNANDO FENGLER (024.861.340-50), R$20.613,00; FERNANDO FIEGENBAUM (933.627.490-20), R$177.304,72; FERNANDO FILLIPIN (013.411.900-21), R$9.233,35; FERNANDO FLECK (010.641.380-55), R$364.933,18; FERNANDO FREIBERGER (614.979.670-15), R$110.911,37; FERNANDO GAZIERO (937.278.360-91), R$48.698,35; FERNANDO GOMES PIRES (014.365.690-28), R$23.326,02; FERNANDO HENRIQUE DE ALMEIDA (282.680.578-90), R$33.043,77; FERNANDO HENRIQUE MELCHIORS (019.976.060-89), R$54.175,94; FERNANDO HENRIQUE WOJAHN (015.784.260-65), R$16.339,58; FERNANDO KATSUO YAT TAKASHINA (RESERVADO) (038.071.649-60), R$23.190,02; FERNANDO KLEINERT (004.972.140-24), R$2.500,90; FERNANDO LAZAROTTO (974.250.879-87), R$12.614,81; FERNANDO LICES DOS SANTOS MANGUALDE (RESERVADO) (034.245.166-94), R$310.454,19; FERNANDO LOBATO LISBOA SILVA (934.353.800-63), R$41.288,13; FERNANDO LUIS WEBER (466.354.400-20), R$415.032,92; FERNANDO MAINARDI (RESERVADO) (831.473.810-72), R$6.758,71; FERNANDO MARQUES RAMOS (RESERVADO) (051.337.629-17), R$5.358,24; FERNANDO MAURO RIBEIRO (283.832.906-59), R$32.725,82; FERNANDO MONETA DA CRUZ NUNES (221.560.438-76), R$198.376,03; FERNANDO MONETTA DA CRUZ NUNES (RESERVADO) (221.560.438-76), R$44.742,62; FERNANDO NATALINO PICCOLLI (RESERVADO) (327.856.400-63), R$2.000,35; FERNANDO PEDRONI (485.182.200-68), R$17.911,56; FERNANDO PETRY (RESERVADO) (022.032.080-23), R$44.742,62; FERNANDO PRETTO (RESERVADO) (019.069.590-05), R$20.000,00; FERNANDO ROBERTO VERGANI (900.806.960-15), R$16.073,80; FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS (RESERVADO) (209.502.330-72), R$15.948,97; FERNANDO ROHR KUHN (016.523.230-74), R$19.548,09; FERNANDO SCHMIDT, R$98.236,24; FERNANDO SEPE TIARAJU DINIZ (216.993.720-04), R$80.209,98; FERNANDO SILVA DE CARVALHO (RESERVADO) (610.455.437-72), R$51.009,75; FERNANDO SILVESTRO (046.089.379-36), R$23.867,31; FERNANDO SOECKI (029.879.179-02), R$328.658,42; FERNANDO SOUZA DA SILVA (RESERVADO) (006.955.230-

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

40), R$508,07; FERNANDO STEDILE TREIS (804.661.920-53), R$93.097,18; FERNANDO SURIZ BILHALVA, R$24.088,30; FERNANDO VARIANI TOMAZZONI (RESERVADO) (004.967.730-62), R$29.671,85; FERNANDO VIECINSKI DOS SANTOS (023.828.769-64), R$87.564,91; FERNANDO WEBER (466.354.400-20), R$415.032,92; FILEMON HENRIQUE DE GOES BNEITEZ (028.940.070-86), R$16.079,47; FILIPE ABREU DE SOUZA (RESERVADO) (180.045.967-03), R$977,86; FILIPE ALVES DOMINGUES (223.679.578-51), R$447.347,26; FILIPE FREITAS DA SILVA (028.937.690-47), R$74.562,02; FILIPE HENRIQUE CIERVO (013.906.410-90), R$179.545,93; FILIPE MIRAPALHETA OLIVEIRA (007.430.670-70), R$9.075,04; FILIPE MORAIS MACHADO (RESERVADO) (001.180.450-59), R$26.691,71; FILLIPE BORGES FRADE (RESERVADO) (146.829.227-77), R$3.741,26; FIRMINO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR (573.738.920-00), R$164.884,80; FKO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (RESERVADO) (23.467.431/0001-68), R$698.030,92; FLADEMIR TOLLER (972.506.000-87), R$35.177,74; FLAVIA CRISTIANE PEREIRA DA SILVA (RESERVADO) (105.161.017-65), R$193.239,66; FLAVIA DE SOUZA (RESERVADO), R$44.742,62; FLAVIA DE SOUZA ALMEIDA MONTEIRO (054.389.416-96), R$1.374.917,71; FLAVIA RODRIGUES DA SILVEIRA (116.286.317-08), R$8.232,58; FLAVIA VIEIRA VIER (563.588.810-00), R$47.963,80; FLAVIO AUGUSTO STEINMETZ, R$96.511,20; FLAVIO DA SILVA BOSSARDI (015.604.160-09), R$10.916,45; FLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA (389.120.740-91), R$117.019,80; FLAVIO ELI FOGAÇA (372.310.338-30), R$21.471,21; FLAVIO JOSE GOWACKI (499.057.169-04), R$16.216,38; FLAVIO JOSE SIEDEKUM (002.145.130-33), R$8.066,05; FLAVIO LUIS RIBEIRO (RESERVADO) (589.084.040-15), R$35.749,37; FLAVIO MENEZES DE MENEZES (899.538.430-15), R$16.585,21; FLAVIO NHOATO (RESERVADO) (310.424.650-53), R$84.520,56; FLAVIO RENATO MELO PERALTA (173.824.750-34), R$16.300,42; FLAVIO VALDIVINO LAMB (470.123.400-10), R$74.935,28; FLAVIO ZIMMER (423.350.270-34), R$16.444,79; FLORIANO CAMARGO (RESERVADO) (071.154.049-76), R$44.742,62; FLÁVIA DE SOUZA BORGES MULLER, R$25.282,80; FLÁVIA QUADROS GUIDALI (014.278.190-84), R$82.485,54; FLÁVIO AUGUSTO SILVEIRA BORDIN (162.208.698-85), R$128.491,20; FLÁVIO BECK DA SILVA (RESERVADO) (010.779.470-54), R$44.742,62; FLÁVIO LUIS LANER (RESERVADO) (618.885.320-68), R$102.666,38; FLÁVIO MUNARETTO AMARAL (RESERVADO) (366.558.300-44), R$59.082,29; FLÁVIO THIER (RESERVADO) (481.169.550-04), R$44.742,62; FLÁVIO VIZZOTTO RIGHI (RESERVADO) (986.332.440-04), R$23.760,08; FM PRIME COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI (27.636.543/0001-56), R$468.683,65; FOLHAS SECA EMBALAGENS EIRELI (09.345.587/0001-45), R$327.546,80; FRANCELE TERESINHA ROHR (RESERVADO) (011.777.670-07), R$44.742,62; FRANCELINE BRESOLIN (RESERVADO) (807.463.730-15), R$44.742,62; FRANCIANE KIPP FERRAO (RESERVADO) (004.390.740-70), R$8.298,72; FRANCIELE ALBERICHI (RESERVADO) (035.134.470-51), R$44.742,62; FRANCIELE APIO VALIN (026.998.050-41), R$27.731,08; FRANCIELE BECKER (013.536.060-90), R$2.457,37; FRANCIELE BOTTON ANVERSA (001.076.180-28), R$80.307,40; FRANCIELE CAMARAN DOS SANTOS (RESERVADO) (002.529.840-21), R$80.799,37; FRANCIELE CARLESSO (044.008.709-

administradorjudicial.adv.br

01), R$16.585,77; FRANCIELE CHAGAS DOS SANTOS (029.533.500-98), R$10.758,13; FRANCIELE DOS SANTOS (000.984.720-03), R$16.500,14; FRANCIELE FABIAN (012.042.420-70), R$2.477,19; FRANCIELE GALINA (008.151.070-56), R$27.752,35; FRANCIELE GRISOTTI (013.970.380-20), R$8.241,52; FRANCIELE NUNES DOS SANTOS (818.922.760-20), R$8.252,60; FRANCIELE NUNES PEDROTTI (829.717.900-10), R$26.130,40; FRANCIELE RODRIGUES BERTELI (RESERVADO) (008.361.080-43), R$4.752,42; FRANCIELE SILVA FACCO (013.599.050-57), R$22.649,76; FRANCIELE TECCHIO (RESERVADO) (007.222.760-52), R$44.742,62; FRANCIELE VERDUM DA SILVA COLATO (948.233.080-34), R$16.510,06; FRANCIELI MINOZZO (RESERVADO) (836.097.250-87), R$6.000,79; FRANCIELI SCHIO (012.527.360-61), R$32.985,21; FRANCIELLI ELIS VILLA MIORELLI (007.218.430-26), R$24.886,47; FRANCINE COELHO PINHEIRO (017.419.730-66), R$82.402,32; FRANCINE GIANNINI MOREIRA (RESERVADO) (143.645.117-57), R$18.501,39; FRANCINE RUBBO DE LIMA (RESERVADO) (802.663.470-53), R$104.209,70; FRANCIS ROBERTO SIRTOLI (807.810.040-04), R$7.222,66; FRANCISCO ANILTO DALLA LIBERA (312.629.880-04), R$33.171,97; FRANCISCO ANTONIO PANISSON (471.344.610-68), R$16.560,94; FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA (477.620.630-72), R$41.331,12; FRANCISCO CARLOS PEDROTTI (344.400.540-72), R$106.501,30; FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINHEIRO (217.712.510-34), R$89.591,05; FRANCISCO DE ASSIS ORDONHO (RESERVADO) (204.118.557-00), R$64.069,69; FRANCISCO DE MOURA MOURA VOLCAN (RESERVADO) (414.101.810-49), R$11.454,00; FRANCISCO EDUARDO KRAMMEL (004.743.429-56), R$213.455,98; FRANCISCO ESTEVAM GIMENES (RESERVADO) (011.003.250-00), R$3.298,64; FRANCISCO EVANDRO REINHARDT (482.208.760-34), R$25.473,59; FRANCISCO FRANCIEUDO FONSECA (RESERVADO) (076.316.138-18), R$84.000,67; FRANCISCO JORGE JOAQUIM DE AZEVEDO (361.707.557-68), R$33.665,09; FRANCISCO JOSE FERREIRA GOMES (460.789.910-00), R$66.068,86; FRANCISCO JOSÉ CALERO COSTA FILHO (469.090.870-20), R$280.571,90; FRANCISCO LUTERO LUEHRING (017.390.779-20), R$17.903,33; FRANCISCO RENATO DA SILVA (RESERVADO) (269.218.550-15), R$44.742,62; FRANCOIS BOSCHI DALLA SANTA CERVELIN (RESERVADO) (016.441.450-90), R$218.105,60; FRANK VICTOR VARGAS DA CUNHA (RESERVADO) (021.995.330-93), R$72.992,40; FRANKLIN PENA MUJICA (398.195.150-68), R$23.995,06; FREDERICO BOLL BERLITZ (033.726.730-85), R$72.077,55; FREDERICO BORGMANN BAIRROS DE ALMEIDA (003.678.960-79), R$12.762,10; FREDERICO DE CASTRO CRUZ (008.408.775-79), R$69.852,96; FREDERICO GUILHERME BARROZO DOS SANTOS (RESERVADO) (111.280.527-33), R$268.411,85; FREDERICO KREPELK GOERCK (RESERVADO) (020.957.940-44), R$5.675,57; FREDERICO WELLINGTON JORGE (987.891.049-00), R$66.342,03; FRRANCIELI BRUSCHI PONTALTI (965.942.170-20), R$10.973,46; FSR PARTICIPAÇÕES LTDA (RESERVADO) (32.117.429/0001-50), R$44.742,62; FUSION INDUSTRIA E COM CIO DE PLASTICOS (20.354.418/0001-04), R$41.106,71; FILIPE SAUL BURZLAFF (032.667.150-12), R$7.162,37; FÁBIO CECONELLO MEDEIROS (RESERVADO) (834.625.970-00), R$44.742,62; FÁBIO LAIN PICCOL (RESERVADO) (006.187.730-10), R$44.742,62; FÁBIO LUÍS SCHEEREN (007.836.570-80),

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$502.219,27; FÁBIO RICARDO DA SILVA (RESERVADO) (005.354.739-07), R$7.991,52; FÁBIO VARIZE RIBEIRO (099.060.826-31), R$14.607,13; FÁTIMA CRISTINA LINDENMEYER MARTINI (484.916.320-34), R$16.812,30; FÁTIMA MOURA GUTERRES (RESERVADO) (951.048.950-68), R$44.742,62; G WAGNER COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA (08.224.139/0001-20), R$49.760,90; G. TISSOT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA ES LTDA (17.776.533/0001-62), R$323.876,74; GABREL MELÇAGO BARBOSA (RESERVADO) (137.726.036-45), R$17.245,10; GABRIEL ASSUN O CORSO (RESERVADO) (019.800.810-42), R$32.107,73; GABRIEL BACK (RESERVADO) (014.178.220-07), R$60.191,75; GABRIEL BERTANI BRUSTOLIN (004.389.980-30), R$16.940,81; GABRIEL BOLL BERLITZ (009.042.630-45), R$49.935,93; GABRIEL BRAMBILLA (027.067.220-61), R$20.199,65; GABRIEL CALLETI ROOS (027.197.740-06), R$49.632,01; GABRIEL DA COSTA FERREIRA (063.819.489-06), R$1.651,39; GABRIEL DA SILVA CARRANHA (016.578.550-07), R$24.841,28; GABRIEL DA SILVA PERICOCO (RESERVADO) (814.304.180-87), R$44.742,62; GABRIEL DAL ZOTTO DEON (024.484.280-93), R$4.291,31; GABRIEL DE ALMEIDA ABEL (RESERVADO) (022.781.950-00), R$44.742,62; GABRIEL DE FREITAS MUZYKANT (004.490.520-36), R$32.172,64; GABRIEL DE LOURENSI (RESERVADO) (090.744.889-51), R$10.000,14; GABRIEL DIETER (017.255.970-71), R$12.575,77; GABRIEL DYERLES SILVEIRA DOS SANTOS (109.749.009-23), R$4.705,83; GABRIEL FANTIN, R$140.075,60; GABRIEL FRAPORTI (RESERVADO) (033.250.390-90), R$44.742,62; GABRIEL FRISON RAUPP (002.783.640-12), R$7.605,36; GABRIEL GERMANO FISCHER (036.554.540-66), R$34.806,61; GABRIEL GIOVANAZ (038.017.500-27), R$32.244,66; GABRIEL GRZE A (833.907.820-87), R$8.304,00; GABRIEL GURSKI (093.940.397-83), R$34.215,36; GABRIEL GUSTAVO LEMOS GUIMARÃES (RESERVADO) (014.879.610-90), R$53.881,38; GABRIEL HAYGERTT NUNES (022.399.210-05), R$35.234,62; GABRIEL KRAEMER SCHNEIDER (037.780.560-26), R$32.082,93; GABRIEL LEONARDO NIENOW (RESERVADO) (010.553.770-50), R$44.742,62; GABRIEL LUIS SILVEIRA (054.127.199-70), R$4.093,00; GABRIEL MARTINI (903.571.400-87), R$190.104,85; GABRIEL MATEUS NEUMANN (RESERVADO) (031.355.890-64), R$44.742,62; GABRIEL MILANI (035.618.080-85), R$8.060,05; GABRIEL MORAES WACHHOLZ (RESERVADO) (004.581.650-69), R$56.799,57; GABRIEL NATAN RECH (040.837.460-84), R$9.549,35; GABRIEL PINHEIRO DA SILVA (RESERVADO) (042.776.550-78), R$3.240,20; GABRIEL RUAN FISCHER (039.075.860-42), R$72.511,48; GABRIEL SALVADOR FOGAÇA (017.901.070-08), R$3.930,61; GABRIEL SANTOS CHAGAS (RESERVADO) (018.195.995-07), R$44.742,62; GABRIEL SEGER DOS SANTOS (015.752.900-22), R$8.293,24; GABRIEL SOARES (026.927.110-41), R$5.548,22; GABRIEL STEIN (025.419.950-08), R$13.278,03; GABRIEL TOMAZZONI MAZZAROTTO (031.479.370-46), R$6.920,43; GABRIEL VARGAS DO AMARAL (RESERVADO) (012.815.590-67), R$25.000,00; GABRIEL VERONA BROCCA (015.226.780-85), R$17.281,93; GABRIEL WILLRICH DELAZZARI (994.834.320-49), R$16.454,50; GABRIEL ZANELLA (030.692.680-64), R$68.360,36; GABRIELA BATISTA SCHEONFELDT (014.862.660-29), R$45.014,96; GABRIELA BOTTCHER (022.120.740-69), R$31.568,19; GABRIELA CARDOSO LOPES (011.861.350-26), R$9.639,08; GABRIELA COSTA DA SILVA (RESERVADO)

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(333.485.608-96), R$12.119,12; GABRIELA DA SILVA COPETTI (RESERVADO) (023.577.740-45), R$17.733,94; GABRIELA DE PROENCIO (090.315.009-33), R$16.840,06; GABRIELA HUEB CECILIO DE CARVALHO RIBAS (063.730.506-02), R$12.574,29; GABRIELA LEOPOLDINA BANACESKI (101.748.939-02), R$11.262,49; GABRIELA MARTINS DA COSTA (RESERVADO) (336.555.348-76), R$23.893,02; GABRIELA NUNES DE SOUZA (RESERVADO) (011.242.960-26), R$9.000,41; GABRIELA SCHUMANN (011.919.800-22), R$22.893,04; GABRIELA SILVA DIAS (RESERVADO) (099.266.949-93), R$32.717,00; GABRIELA SÓ KÖHLER (RESERVADO) (013.851.160-80), R$44.742,62; GABRIELA VARGAS BARCHET (018.835.890-58), R$19.688,00; GABRIELA YOHANA SMANIOTTO (030.674.230-62), R$1.964,69; GABRIELE BRANDALISE (003.154.360-00), R$205.159,06; GABRIELE MANTEZE CASAROTTO (RESERVADO) (041.161.010-44), R$6.000,00; GABRIELE SANTOS DE ALMEIDA (RESERVADO) (108.304.209-24), R$100.994,26; GABRIELLA DE SOUZA TRIGUEIRO (RESERVADO) (139.170.157-73), R$1.200,53; GABRIELLE CRISTINA DAPPER (004.454.810-99), R$82.317,87; GAINOR BOETTCHER (RESERVADO) (564.019.730-72), R$44.742,62; GALDINO NUNES (RESERVADO) (221.556.600-06), R$44.742,62; GALLE COMPONENTES E FIXADORES LTDA ME (09.125.416/0001-00), R$170.673,52; GARAGEM DE AUTOMOVEIS COPACAPANA (RESERVADO) (94.234.713/0001-63), R$44.742,62; GASPAR ALUIZIO DAVILA DO BEM (230.747.950-34), R$98.768,82; GEAN FELIPE ANGELIN (005.756.500-79), R$8.124,40; GECI TEREZINHA LISE (517.883.140-34), R$34.348,05; GEFERSON DIEGO COLISSI MACHADO (029.746.910-05), R$11.360,95; GEFERSON FRANCO GODOY (RESERVADO) (815.433.440-20), R$10.001,19; GEFERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (RESERVADO) (036.005.090-55), R$22.811,75; GEISSON FABR CIO FATTORI (686.631.450-04), R$32.746,25; GELMIRES NASCIMENTO GOMES (264.353.438-70), R$8.130,18; GELSO ANTÔNIO SCAPINI (RESERVADO) (402.589.200-68), R$44.742,62; GELSON ALVES CARDOSO (456.422.650-91), R$8.225,61; GELSON DARLAN LUCAS PEREIRA (440.803.360-04), R$6.598,93; GELSON FORMIGHERI (RESERVADO) (408.123.320-91), R$44.742,62; GELSON GRESSLER (RESERVADO) (652.620.850-91), R$44.742,62; GELSON LADOIR DE OLIVEIRA GROSS (RESERVADO) (194.290.290-53), R$44.742,62; GELSON LUIS HINTERLOZ (984.472.110-53), R$2.345,04; GELSON LUIZ COMIOTTO (RESERVADO) (405.291.180-68), R$44.053,75; GELSON LUIZ DA CAS (467.976.700-63), R$32.163,61; GELSON LUIZ MAZZOCHI (RESERVADO) (377.038.200-59), R$98.401,24; GELSON LUIZ PALAVRO (164.248.240-49), R$82.359,21; GEMA MARTINI RIBEIRO (256.352.120-34), R$20.336,80; GEMILLE NONDILLO (951.413.320-04), R$49.544,52; GEN SIO MIGUEL VALLERIUS (RESERVADO) (759.688.190-49), R$43.575,29; GENAINE OGLIARI BERGONCI (RESERVADO) (901.645.630-91), R$58.172,54; GENECI DOS SANTOS MOURA (928.031.720-20), R$16.373,11; GENECI TORRES GEISSLER (138.101.460-72), R$48.219,54; GENECY BARBOSA DA MATA GOMES (179.907.501-04), R$9.199,24; GENESI FENTZKE MANTO (RESERVADO) (577.481.100-00), R$44.742,62; GENI ALCHIERI DALMOLIM (002.998.260-07), R$91.612,89; GENI DA SILVA OLIVEIRA BADAN (RESERVADO) (464.406.580-34), R$44.742,62; GENI MARIA ONZI ISOPPO (134.279.540-72), R$23.906,69; GENI TURELLA (376.724.600-72), R$40.921,95;

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

GENI VIEIRA CARDOSO DOS SANTOS (RESERVADO) (799.731.759-72), R$44.742,62; GENIO DE GARAGEM EIRELI (RESERVADO) (05.509.261/0001-55), R$321.505,65; GENISE DOS SANTOS DE CASTRO (RESERVADO) (941.065.680-04), R$44.742,62; GENTIL DA SILVA (RESERVADO) (331.879.080-04), R$44.742,62; GENTIL HIPOLITO (425.996.019-91), R$9.632,13; GEOCELI ACACIA ORACZ IANSKOSKI (638.043.109-82), R$2.002,05; GEOCELI ACACIA ORACZ IANSKOSKI (RESERVADO) (638.043.109-82), R$44.742,62; GEODIR EUSEBIO DE BRITO (RESERVADO) (455.572.760-68), R$44.742,62; GEORDANI RODRIGO PETRY (011.652.090-63), R$76.991,96; GEORGINA DE SOUZA GUTTERRES (RESERVADO) (015.704.980-91), R$148.851,55; GEOVANA NEVES BARTH (010.433.430-40), R$82.312,09; GEOVANE LOPES OLIVEIRA (643.530.600-15), R$15.595,83; GEOVANE SILVA CORREA (RESERVADO) (003.771.692-18), R$41.559,95; GEOVANI DOS SANTOS (288.034.770-04), R$20.579,26; GEOVANI PEREIRA NOPOMOCENO (RESERVADO) (020.768.650-55), R$44.742,62; GERALDINI TADEU CHIARANI (RESERVADO) (006.602.800-00), R$12.000,38; GERALDO ALBUQUERQUE GIL (RESERVADO) (916.891.630-20), R$44.742,62; GERALDO ARMIN FENSTERSEIFER JUNIOR (010.234.880-43), R$10.425,12; GERALDO ARTHUS (528.673.900-87), R$47.594,60; GERALDO JAROCESKI (245.644.430-20), R$82.608,06; GERALDO JOSE ANDRIGHETTI (401.340.830-91), R$191.194,41; GERD RICHARD CELESTINO (RESERVADO) (024.389.449-00), R$105.005,09; GERMAINE RHEIN XAVIER (315.980.130-68), R$58.158,49; GERMAN MANUEL BUJ (709.751.910-04), R$67.043,30; GERMANO ANTONIO LIPPERT (913.786.720-20), R$21.985,40; GERMANO PICH (576.353.070-53), R$15.800,22; GERSON BOLDO (008.181.870-00), R$14.459,59; GERSON CHIMELLI ARAUJO (463.172.959-72), R$22.766,54; GERSON DIEHL (646.261.990-20), R$494.629,57; GERSON DOS ANJOS SOUSA (020.727.127-50), R$49.754,61; GERSON FABIANO WENDLING (RESERVADO) (838.462.630-87), R$44.742,62; GERSON HAAS (RESERVADO) (591.107.080-49), R$27.106,40; GERSON KLEIN (533.117.600-34), R$506,94; GERSON LUIS KETTERMANN (406.984.750-20), R$159.755,67; GERSON LUIZ ALLEBRANDT (406.046.160-15), R$81.794,78; GERSON MAURICIO WEBER (RESERVADO) (366.028.500-59), R$46.709,17; GERSON NEUDI SCHEUERMANN (538.162.189-20), R$495.925,62; GERSON PONATH (RESERVADO) (587.123.480-15), R$44.742,62; GERSONY RITA MILANI MARCELINO DE OLIVEIRA (RESERVADO) (761.653.378-72), R$40.152,78; GERVASIO PAULO BIRNFELD (RESERVADO) (523.946.389-15), R$94.856,80; GESIEL TERESA CARDOSO PEREIRA (897.476.310-91), R$9.552,23; GESSICA BELLAN SGARIONI (RESERVADO) (014.762.820-21), R$9.600,40; GESSICA PATRICIA BORBA (RESERVADO) (027.255.900-86), R$10.201,72; GESTER MIOTTO (RESERVADO) (015.099.620-93), R$44.742,62; GET LIFE COMÉRCIO E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA (RESERVADO) (04.333.497/0001-10), R$195.831,54; GETULINO PINHEIRO DOS SANTOS (208.217.270-87), R$73.591,45; GEV PARTICIPACOES LTDA (26.163.339/0001-00), R$80.286,70; GEVI MARIA FRITSCH KLLAUCK (RESERVADO) (239.432.890-87), R$320.996,54; GFSP INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS (RESERVADO) (17.716.702/0001-48), R$309.405,55; GIACOO BEUX BONORINO (026.293.370-57), R$18.284,13; GIAN CARLOS POSSAN

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(798.875.979-53), R$152.334,61; GIANFILIPO PIETTA (931.491.400-30), R$169.412,45; GIANICE ALBERTON DE MOURA (RESERVADO) (977.357.280-34), R$74.368,41; GILBERTO ANTONIO SELMER (RESERVADO), R$90.166,22; GILBERTO BARBOZA DOS REIS (RESERVADO) (002.758.450-01), R$44.742,62; GILBERTO BENETTI (164.291.410-04), R$20.789,14; GILBERTO BONATO (398.382.500-15), R$214.499,58; GILBERTO BOTH (010.883.010-10), R$41.147,15; GILBERTO COSTELA (RESERVADO) (512.472.750-00), R$44.742,62; GILBERTO DA SILVA (863.961.379-68), R$128.081,07; GILBERTO DA SILVA DE SOUZA J NIOR (RESERVADO) (040.987.720-43), R$4.500,30; GILBERTO DANIELLI (352.114.400-30), R$112.828,62; GILBERTO DELL VALLE (645.065.680-87), R$40.427,87; GILBERTO GALVÃO (RESERVADO) (215.625.818-05), R$44.742,62; GILBERTO GELATTI (138.088.260-53), R$137.884,96; GILBERTO GHISI GRASSI (811.239.900-00), R$32.275,27; GILBERTO JOSÉ MAFFISSONI (637.474.059-91), R$215.617,12; GILBERTO LATOCZINSKI (RESERVADO) (029.131.280-25), R$42.726,51; GILBERTO MALINOESKI (RESERVADO) (191.497.700-87), R$68.882,01; GILBERTO MARQUES PEREIRA (RESERVADO) (432.698.180-68), R$1.266,36; GILBERTO MARQUES PINHEIRO (653.758.159-15), R$8.293,59; GILBERTO MICHELIN JUNIOR (029.150.090-07), R$45.083,06; GILBERTO PANITZ CARVALHO (RESERVADO) (257.002.430-91), R$11.607,80; GILBERTO PEIXOTO DE CARVALHO FILHO (099.361.107-90), R$49.204,43; GILBERTO SEVERINO DOS SANTOS JÚNIOR (468.976.820-04), R$59.956,11; GILBERTO TABAJARA HERNANDORENA PY (421.141.010-53), R$13.129,28; GILBERTO TEIXEIRA DA ROSA (RESERVADO) (024.787.951-75), R$25.020,12; GILBERTO VANDERLEI KOCH (RESERVADO) (454.970.010-68), R$28.070,32; GILBERTO VIDARTE POSPICHIL (265.387.840-20), R$149.497,73; GILCA MARIMON BOUCINHA (RESERVADO) (674.678.490-87), R$27.970,18; GILDA BARRETA DE MATHIA (RESERVADO) (346.553.449-20), R$24.928,49; GILDA LUCIA VANONI (RESERVADO) (428.638.990-15), R$31.632,67; GILDO FELIPE MUNER (413.300.300-44), R$96.438,85; GILGRASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA (RESERVADO) (05.379.996/0001-01), R$44.009,46; GILLEADY WESLEI FERREIRA (RESERVADO) (043.197.420-95), R$44.742,62; GILMAR ANTONIO HERMES (386.443.800-44), R$11.306,31; GILMAR ANTONIO NUNES SCHEIDT (RESERVADO) (467.162.700-00), R$44.742,62; GILMAR ANTONIO VARIANI (RESERVADO) (252.849.240-53), R$26.908,54; GILMAR ANTÔNIO RINALDI (RESERVADO) (569.570.330-15), R$50.000,00; GILMAR APARECIDO ZANCA (968.022.358-20), R$44.093,32; GILMAR BARRETO SCHWANTZ (RESERVADO) (620.165.800-97), R$44.742,62; GILMAR BUENO RIBEIRO (881.085.209-59), R$16.467,51; GILMAR DAGOSTINI (500.697.210-68), R$44.742,62; GILMAR DE FREITAS GASPAR (998.852.200-20), R$37.100,89; GILMAR DE OLIVEIRA (052.663.509-62), R$40.490,10; GILMAR ELI LIMA DE CAMPOS (RESERVADO) (570.851.450-72), R$44.742,62; GILMAR FABRIS (RESERVADO) (041.430.549-30), R$224.670,94; GILMAR FERLA (RESERVADO) (625.412.180-87), R$56.653,00; GILMAR KLEIN (464.270.660-72), R$14.638,74; GILMAR LATOCZINSKI (006.023.750-37), R$547,24; GILMAR LUIZ BACK (927.932.150-15), R$24.166,46; GILMAR MELETTI JUNIOR (RESERVADO) (010.417.860-42), R$78.781,18; GILMAR NEUMANN (RESERVADO) (629.082.000-15), R$52.353,87;

administradorjudicial.adv.br

GILMAR OBERGER (831.970.109-06), R$9.824,53; GILMAR PERIN (518.577.740-00), R$231.875,55; GILMAR RITZEL, R$8.186,08; GILMAR SIMONETTE (RESERVADO) (460.370.399-68), R$13.133,21; GILNEI AGOSTINI (427.707.340-91), R$38.243,19; GILNEI ALFREDO SCHORR (934.364.240-72), R$18.304,44; GILNEI SOARES MACHADO (009.590.670-35), R$4.912,47; GILSO SOARES DE SOUZA (009.138.450-86), R$28.907,30; GILSON ANTONIO DE OLIVEIRA (001.777.876-00), R$40.280,74; GILSON BOTTON SCOLARI (RESERVADO) (953.081.480-15), R$291.063,29; GILSON DE SOUZA SPITZER (RESERVADO) (661.940.670-04), R$44.742,62; GILSON FERNANDO FISCHER (516.547.179-91), R$31.624,50; GILSON FERRI (RESERVADO) (669.357.550-59), R$44.742,62; GILSON JOSE BECKER POPIOLEKI (RESERVADO) (761.477.030-72), R$84.256,69; GILSON LUIS COELHO THEISEN (982.796.450-04), R$23.146,55; GILSON LUIS GON ALVES DO NASCIMENTO (RESERVADO) (003.776.590-61), R$4.049,72; GILSON LUIZ MULLER (266.403.170-87), R$11.314,27; GILSON LUIZ NERVO (720.164.180-87), R$64.746,29; GILSON PERUSSO (896.236.140-04), R$99.515,43; GILSON ROCHA WEBER (RESERVADO) (377.161.820-72), R$44.742,62; GILSON RODRIGUES DA SILVA (RESERVADO) (970.773.990-87), R$134.020,89; GILSON VARGAS BRAGA (247.600.306-97), R$6.583,31; GILVAN GRESSLER (RESERVADO) (238.876.560-91), R$44.742,62; GILVAN JONER FLORENCIO (001.751.900-46), R$987,92; GILVANE DIETRICH HEISLLER (RESERVADO) (884.149.490-53), R$44.742,62; GILVANE FIRMINO DA SILVA (RESERVADO) (634.691.117-15), R$4.440,36; GILVANIA BEZERRA DE ALMEIDA (RESERVADO) (536.919.110-72), R$44.742,62; GILVANISIO ANDRADE CORDEIRO (745.041.004-44), R$132.027,38; GIOVANA BURTULLI (025.304.450-28), R$5.785,46; GIOVANA CECHET ISOTON (RESERVADO) (001.326.250-59), R$8.119,48; GIOVANA DANIELI FLORES (037.549.820-60), R$36.475,08; GIOVANA LEONHARDT (706.504.110-72), R$8.175,75; GIOVANA ROLIM WENDLING (023.627.040-09), R$19.643,88; GIOVANE BECKER (902.034.889-20), R$7.715,73; GIOVANE DALLA COSTA (RESERVADO) (741.538.970-00), R$44.742,62; GIOVANE DE MOURA MACHADO (001.076.810-64), R$61.996,27; GIOVANI ALVES DE OLIVEIRA SANTOS (006.998.200-73), R$12.265,44; GIOVANI FISTAROL (030.886.990-75), R$8.411,90; GIOVANI FONGARO (002.493.440-25), R$41.055,79; GIOVANI FOREST CARLET (905.772.990-34), R$276.850,25; GIOVANI FORMENTINI (RESERVADO) (009.976.520-98), R$44.742,62; GIOVANI GASSEN BUENO (007.217.440-44), R$180.710,60; GIOVANI GOMES (599.792.670-20), R$5.299,37; GIOVANI GROTTO PERUZZO (017.244.780-10), R$19.565,86; GIOVANI JACOB RUGGERI (063.243.290-88), R$32.973,67; GIOVANI PASINI (975.163.330-34), R$25.674,88; GIOVANI ROBERTO HOFFMANN (RESERVADO) (025.030.390-65), R$44.742,62; GIOVANI SARCONI (481.419.170-72), R$49.159,94; GIOVANI SOSTER (675.221.060-87), R$97.458,67; GIOVANI SPANHOLO (006.237.150-90), R$184.875,93; GIOVANNA LAVORATO GENISTRETTI (RESERVADO) (228.218.288-02), R$18.000,00; GIRLENE SANTOS LIMA (051.914.635-28), R$8.079,25; GISELE ADRIANA DA SILVA (889.706.390-04), R$18.893,36; GISELE DA ROSA LENHARD (RESERVADO) (993.410.340-00), R$15.890,14; GISELE FIRMINO AMARO DA SILVA (RESERVADO) (094.786.067-35), R$9.962,28; GISELE FRANCINE DOS

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

SANTOS STEFANI (008.263.900-05), R$349.008,51; GISELE GERMANN SCHEFFER (014.004.970-35), R$14.127,79; GISELE PEREIRA FERREIRA (004.211.750-01), R$27.588,81; GISELE SCHAUN CAETANO (023.006.760-36), R$4.821,20; GISELE TAIS SCHWEINKART (024.054.450-18), R$8.296,07; GISELI VIEIRA MOTA (023.248.360-41), R$3.284,51; GISLAINE BALBON SALES (017.531.070-08), R$8.141,30; GISLAINE DAL PONT (032.100.529-56), R$158.558,67; GISLAINE FRESCURA VIEIRO (004.251.080-58), R$47.127,62; GISLAINE MILIORANZA BORGES (019.798.300-61), R$2.590,06; GISLEI MARIA FURLANETTO FARIA (493.224.350-20), R$10.648,25; GIULIA BELLI AGUIAR (RESERVADO) (058.082.979-07), R$67.747,34; GIULIANA FOZ NASSIM (372.728.798-58), R$40.218,50; GIVANILDO BATISTA DOS SANTOS (107.177.058-62), R$8.166,00; GIVANILDO GARLET (RESERVADO) (664.136.130-68), R$44.742,62; GIVANILDO SCHIAVON (702.302.930-34), R$61.456,50; GLACI HELENA GRUETZMANN SOUZA (RESERVADO) (006.410.270-01), R$1.991,52; GLADEMIR ROSETTI (575.643.700-25), R$49.756,60; GLADIMIR VARGAS MACHADO (RESERVADO) (319.260.290-20), R$133.399,53; GLADIS SECCO (175.486.670-00), R$306.578,55; GLADISTONE CARLOS BOLDO (670.973.160-04), R$75.816,86; GLADYS CLAIR BORGHARDT (475.156.860-49), R$176.804,56; GLAITON DIEDRICH (RESERVADO) (265.552.120-04), R$25.354,88; GLAUBER FARIAS MORAES (RESERVADO) (013.092.760-05), R$32.745,96; GLAUBER JOSÉ LOPES (RESERVADO) (036.945.599-14), R$80.286,98; GLAUCIA ANDRESSA SARTORI (RESERVADO) (034.488.610-73), R$2.267,15; GLAUCIA AZEVEDO MARTINS (RESERVADO) (654.254.210-87), R$11.876,69; GLAUCIO EVANDRO LOPES ANTONETTI (RESERVADO) (543.580.270-91), R$43.921,00; GLAUCIO GREGIO (978.647.730-87), R$30.770,07; GLEICE MARILEA KAMINSKI (830.493.390-04), R$24.879,74; GLENIO ABREU CAETANO (544.603.360-49), R$24.196,99; GLEYCE KELLY GOMES DE SOUZA (103.538.867-77), R$90.998,50; GLORIA FASSINA (303.689.790-91), R$16.408,86; GLOVANE MARIA CASSANEGO (544.903.080-00), R$70.835,15; GNATTA AUTOELETRICA (02.959.910/0001-21), R$115.562,42; GOES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (RESERVADO) (12.384.208/0001-30), R$381.620,77; GONZAGA ALBUQUERQUE RAMOS (RESERVADO) (401.709.420-15), R$44.742,62; GORETI SCHARDOSIM TEIXEIRA BALDI (413.331.520-00), R$128.375,55; GOVER ANTONIO GEVER ANTEZANA (593.685.510-49), R$409.388,27; GRACIANE PANCIERA (991.234.520-72), R$8.258,21; GRACIELA ARNOLD (010.853.370-06), R$15.890,53; GRACIELA RODRIGUES DA SILVA (004.179.420-60), R$8.078,26; GRACIETE MORSCHBACHER PETRY (965.386.860-87), R$24.226,00; GRACYELA CAMARGO BECK (000.216.230-07), R$8.282,60; GRASIELA VARGAS DEXMEIMER (000.484.270-71), R$8.029,29; GRASIELA ZANETTE (RESERVADO) (821.168.730-53), R$151.535,87; GRAZIELA BATASSINI (536.939.490-34), R$32.918,35; GRAZIELA KESTERING DE OLIVEIRA (031.605.439-94), R$95.254,85; GRAZIELA LEITE DE DEUS (RESERVADO) (976.893.780-72), R$44.742,62; GRAZIELA MARGARETE ZUGE ZARTH (996.324.110-72), R$75.253,82; GRAZIELA ROSSON BARONI SUSIN (004.673.500-35), R$8.275,68; GRAZIELE CALHIERO RECH (012.445.720-71), R$19.415,99; GRAZIELE CORREA DOS SANTOS (RESERVADO) (813.988.590-87), R$44.742,62; GRAZIELI FARINHA NUNES

administradorjudicial.adv.br

(979.481.520-91), R$85.020,38; GRAZIELI GUARDA DE MATHIA (RESERVADO) (038.413.379-70), R$7.600,00; GRAZIELI SANDER DE SOUZA (026.304.130-12), R$4.894,54; GREICE ECCEL PONTELLI (017.397.620-45), R$10.512,73; GREICE INES ENGEL ZUCATTI (005.015.150-97), R$33.021,53; GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY (005.283.420-45), R$31.698,90; GREICIELE DA SILVA GOMES (RESERVADO) (044.958.621-97), R$16.112,30; GREYCE MARLUCE MAINO (RESERVADO) (003.586.403-69), R$83.384,91; GRISY QUADROS BASLER (RESERVADO) (640.668.000-68), R$44.742,62; GRUPO ASSISTENCIAL ESPIRITA JOANNA DE ANGELIS (01.638.281/0001-75), R$31.145,70; GUIA SUL CONSULTORIA (RESERVADO) (32.051.280/0001-53), R$223.870,91; GUIDO FERNANDO CORSO BALEN (802.131.200-97), R$46.017,41; GUILHERME ALVES PEREIRA (RESERVADO) (098.208.669-52), R$415.788,31; GUILHERME ANTONIO LATOCZINSKI (945.237.890-53), R$165.849,00; GUILHERME AUGUSTO ALVES COSTA MARQUES (384.319.708-39), R$15.465,35; GUILHERME BORGES DA FONSECA (108.652.519-16), R$8.106,78; GUILHERME BORTOLINI DA COSTA (040.322.070-03), R$4.781,42; GUILHERME BUHL CANEPPELE (022.011.490-03), R$66.579,85; GUILHERME CALETTI ROOS (018.100.200-00), R$51.118,62; GUILHERME CAVALLI (RESERVADO) (010.901.100-73), R$44.742,62; GUILHERME DALLEGRAVE DA SILVA (RESERVADO) (020.791.620-98), R$44.742,62; GUILHERME DE ALMEIDA PEREIRA (RESERVADO) (014.930.630-06), R$44.742,62; GUILHERME DE MELO LENGLER (RESERVADO) (009.068.260-20), R$44.742,62; GUILHERME DOS SANTOS OLIVEIRA (027.042.570-51), R$21.022,18; GUILHERME ENGELMANN, R$6.343,35; GUILHERME FACCHINNI (002.521.450-03), R$37.655,42; GUILHERME FALCAD RODRIGUES (RESERVADO) (039.152.280-95), R$50.000,00; GUILHERME FOLETTO (011.848.280-75), R$12.687,25; GUILHERME FRANCISCO BOFF (010.762.890-29), R$160.514,39; GUILHERME FRAPORTI (026.596.560-79), R$16.166,73; GUILHERME GARLET (RESERVADO) (035.948.470-04), R$16.055,25; GUILHERME GOMES GODOY (059.323.089-23), R$8.265,34; GUILHERME HENRIQUE DE SALES BRANDINI (076.830.809-77), R$51.287,56; GUILHERME HENRIQUE DRUMM (RESERVADO) (018.432.520-07), R$44.742,62; GUILHERME HOFMANN TISOOT (RESERVADO) (030.160.470-39), R$32.899,34; GUILHERME KIPPER (041.081.190-45), R$39.599,58; GUILHERME LAZZARETTI DA SILVA (028.074.770-54), R$6.642,37; GUILHERME LOPES DE MELLO (836.953.030-34), R$78.981,83; GUILHERME LUIZ PETRY (047.543.650-46), R$7.986,66; GUILHERME MARCELINO DA SILVA (RESERVADO) (015.336.970-19), R$30.819,66; GUILHERME MATHEUS LINDENMEYER MARTINI (035.845.030-60), R$5.346,66; GUILHERME MATHEUS OZIEMBLOVSKI (RESERVADO) (028.841.820-47), R$26.475,98; GUILHERME MATTOS CELSO (RESERVADO) (073.017.569-33), R$26.358,32; GUILHERME MEDINA GODOY (RESERVADO) (812.618.290-34), R$91.308,73; GUILHERME MIORANZA PICCIN (832.107.760-91), R$2.102,07; GUILHERME PERALTA FREITAS DE MATOS (030.784.580-08), R$8.186,43; GUILHERME RABAIOLI BERTELI (RESERVADO) (028.424.820-77), R$44.742,62; GUILHERME RANGEL DA SILVA (RESERVADO) (041.601.140-32), R$44.742,62; GUILHERME REIS DOS SANTOS (005.546.490-47), R$1.654,95; GUILHERME REMUS (018.744.580-06), R$4.912,17;

GUILHERME RICIERI DA COSTA MARTIN (031.152.470-28), R$8.237,27; GUILHERME SALAZAR DANIELI (031.093.260-27), R$24.450,36; GUILHERME SALVATOR DE JESUS (034.702.170-09), R$3.605,13; GUILHERME SCHNEIDER MORAES (021.361.930-07), R$147.894,00; GUILHERME SOSTER SANTOS (RESERVADO) (018.003.410-32), R$47.755,36; GUILHERME STUMPF BIAZUS (803.483.190-53), R$40.129,87; GUILHERME SZYMANSKI SANTOS (RESERVADO) (025.609.430-69), R$44.742,62; GUILHERME TISSOT (813.795.870-34), R$57.257,94; GUILHERME WALTER SILVA (017.275.180-20), R$31.730,52; GUILHERME WINTER (006.911.589-32), R$116.136,40; GUINTER NYLAND (528.747.450-49), R$4.822,67; GUIOMAR DUARTE (636.780.120-00), R$1.849,55; GUIOMAR TEREZINHA DORNELLES CARPES (564.196.270-87), R$9.951,80; GUISELA GERTHA MUMBERGER (RESERVADO) (036.096.971-21), R$21.971,30; GUNTER HEINZ RICHTER (RESERVADO) (976.369.590-20), R$49.946,49; GUSTAVO ALVES COLOMBO (072.376.719-01), R$77.578,31; GUSTAVO AUGUSTO NYLAND (041.578.510-30), R$4.972,05; GUSTAVO BERLITZ (017.569.340-45), R$19.400,14; GUSTAVO BERWIAN (024.364.890-17), R$7.933,51; GUSTAVO BIAZUS MENEGASSO (904.580.950-87), R$420.327,72; GUSTAVO CECON (932.524.040-87), R$226.919,10; GUSTAVO CIMADON (004.799.480-03), R$3.684,62; GUSTAVO COSTI (RESERVADO) (817.340.850-53), R$44.742,62; GUSTAVO DECKMANN ODY (RESERVADO) (005.856.380-63), R$6.500,00; GUSTAVO DRESCH (010.111.900-36), R$2.474,79; GUSTAVO FLORIANI (RESERVADO) (100.010.199-10), R$5.000,00; GUSTAVO GHISLENI (819.839.300-59), R$90.595,22; GUSTAVO GIL TERRES PERES DA SILVA (014.297.480-36), R$24.082,76; GUSTAVO GOYA FONTELLA (RESERVADO) (811.466.980-20), R$194.017,46; GUSTAVO HENRIQUE BRAMBILLA (027.067.210-90), R$42.453,63; GUSTAVO HENRIQUE HIRSCH (007.237.020-39), R$13.017,87; GUSTAVO HENRIQUE MONTEIRO APRIGIO (096.342.679-63), R$32.907,69; GUSTAVO HENRIQUE SILVEIRA L (036.263.240-52), R$4.933,75; GUSTAVO HENRIQUE SMANIOTTO (030.674.220-90), R$3.724,05; GUSTAVO ISABEL GON ALVES (007.270.737-29), R$263.490,67; GUSTAVO JAIR DUMMER (014.972.810-75), R$23.070,15; GUSTAVO KAUPE BIAZIN (RESERVADO) (757.476.420-49), R$44.742,62; GUSTAVO LISBOA DE BRAGA (019.448.540-45), R$79.962,52; GUSTAVO LUIS MENIN (026.330.590-23), R$81.706,81; GUSTAVO LUIS OLIVEIRA (076.429.069-00), R$17.058,19; GUSTAVO LUIZ PETRY (047.543.530-30), R$7.986,66; GUSTAVO MADRUGA LEMOS (009.975.880-63), R$6.433,51; GUSTAVO MEZADRI (RESERVADO) (016.165.050-36), R$5.000,28; GUSTAVO MOLIN DE ANDRADE (RESERVADO) (106.478.269-84), R$51.280,05; GUSTAVO PEDRO ZUCCO (014.084.590-94), R$24.928,23; GUSTAVO POSTINGHER (RESERVADO) (007.641.580-58), R$44.742,62; GUSTAVO RECH PIAMOLIN (618.805.820-15), R$32.278,19; GUSTAVO RODRIGUES EWALD (021.364.720-62), R$14.102,86; GUSTAVO SCALABRIN (721.183.340-87), R$9.951,54; GUSTAVO SCHEEREN (043.953.930-71), R$27.862,80; GUSTAVO SCHUMACHER (020.016.810-03), R$5.319,42; GUSTAVO SILVA (346.280.428-61), R$8.613,16; GUSTAVO SOARES VIEGAS (RESERVADO) (818.865.780-87), R$44.742,62; GUSTAVO STUTZ FERRONATO (RESERVADO) (831.519.580-87), R$44.742,62; GUSTAVO TERRES (004.067.120-85), R$353.624,65; GUSTAVO VANIN

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

DOS SANTOS (037.257.790-31), R$4.125,92; GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA (035.043.700-92), R$32.165,58; GUSTAVO VINICIUS BECKER (037.443.250-32), R$4.857,85; GUSTAVO WITTMANN (947.584.090-72), R$164.707,14; GUYBSON LOVATTO BARCELLOS (009.667.580-21), R$8.204,35; GERUSA GOSMANN (020.427.950-03), R$189.537,30; GÉSSICA DELAZARI (RESERVADO), R$44.742,62; H C JUNIOR (13.476.869/0001-59), R$468.902,14; H LIA ANA MARIANI (277.074.580-87), R$61.818,48; HABIL CONTABILIDADE LTDA (RESERVADO) (06.267.195/0001-17), R$85.376,30; HALEFF JULIAN BREITENBACH DOS SANTOS (RESERVADO) (036.890.990-56), R$44.742,62; HALIELI ARIANI CARDOSO (021.195.540-05), R$7.002,58; HANS CRISTIAN KR GER (RESERVADO) (069.943.739-32), R$4.074,07; HANS MULLER FRANCO ROCHA (015.218.356-67), R$32.169,15; HARDEE ELEVADORES LTDA (63.023.253/0001-09), R$334.769,24; HARLAN DAVID LANA (RESERVADO) (006.205.700-67), R$24.618,40; HARLEY KALBUSCH (114.276.868-66), R$43.482,87; HARLEY SOUZA COSTA BURIGATTO (259.113.268-25), R$78.214,74; HAROLDO GUIMARÃES MONTEIRO DE CASTRO (814.367.426-68), R$81.181,39; HARTH E CIA LTDA (0828273000134), R$32.099,72; HAUPT E PARCKERT LDTA (RESERVADO) (32.275.645/0001-23), R$44.742,62; HCER SERVIÇOS LTDA (11.914.279/0001-35), R$91.337,74; HCER SERVIÇOS LTDA (RESERVADO) (11.914.279/0001-35), R$44.742,62; HECTOR CAPRIOLI DE FREITAS (013.540.480-08), R$2.003,56; HEDI MARIA FINK HENSEL, R$81.174,35; HEDI REIS (725.222.670-00), R$8.197,57; HELDER RIATO (033.539.958-46), R$248.779,54; HELEN CINARA FRANCISCO (RESERVADO), R$44.742,62; HELENA DUPONT LEDER (520.060.779-53), R$27.832,24; HELENA PAGANELLA PACHECO DE LIMA (RESERVADO) (594.988.110-91), R$103.135,23; HELENARA MIGLIORANZA ME (22.182.847/0001-77), R$224.508,41; HELENIR THEREZINHA DA ROSA (938.369.370-34), R$8.189,18; HELIO ANJOS ORTIZ NETO (033.307.929-90), R$22.828,31; HELIO FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS (007.427.889-46), R$16.571,69; HELIO GUSTAVO KETTENHUBER (RESERVADO) (189.543.400-91), R$45.576,03; HELIO JOSE VENTURA DIAS (125.021.380-00), R$64.216,58; HELIO LAGRANHA NETO (RESERVADO) (009.151.710-90), R$44.742,62; HELIO MARTINELI (538.355.149-20), R$235.584,68; HELLEN CINARA CASTILHOS COELHO (RESERVADO) (016.664.630-00), R$7.576,16; HELLEN KULINSKI DE FREITAS (RESERVADO) (016.526.240-07), R$9.766,23; HELLEN MARA PAIVA MACEDO (023.969.851-75), R$64.226,91; HELMUTH CRISTIANO LAU (RESERVADO) (898.027.560-91), R$44.742,62; HELNE GRAZZIONTIN RIBEIRO (RESERVADO), R$44.742,62; HELOISA DA ROSA LEITE (488.969.420-04), R$55.887,20; HELOISA HUNHOFF (RESERVADO) (013.942.790-27), R$44.742,62; HELOM RICARDO RAMOS CORREA (RESERVADO) (979.562.529-20), R$44.742,62; HENRIQUE ANTUNES DE OLIVEIRA (RESERVADO) (081.668.809-54), R$2.878,75; HENRIQUE BAREA (194.245.400-78), R$164.675,79; HENRIQUE CLEMENTE MORETHSON (010.987.120-05), R$1,20; HENRIQUE DALCHAU (357.883.948-56), R$8.245,06; HENRIQUE E BERTAMONI LTDA (RESERVADO) (90.565.698/0001-85), R$44.742,62; HENRIQUE FRANCESCHETTO (004.889.970-46), R$32.882,07; HENRIQUE GUILHERME PEZZI (004.511.640-75), R$64.775,43; HENRIQUE HEITOR PINO (RESERVADO) (325.573.960-87),

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$44.742,62; HENRIQUE KRUGERKLEINHANS (RESERVADO) (046.632.870-26), R$8.063,00; HENRIQUE LUCAS NEUBERGER (032.426.220-57), R$15.850,14; HENRIQUE LUCIANO ONGARATTO (027.506.630-40), R$23.911,10; HENRIQUE LUIS SAUERESSIG (RESERVADO) (930.178.800-44), R$44.742,62; HENRIQUE LUIZ BASTIAN (RESERVADO) (006.417.530-80), R$15.982,32; HENRIQUE RIET DE MELLO E SOUZA (010.892.710-50), R$81.327,87; HENRIQUE ROMAM (RESERVADO) (163.324.820-87), R$275.604,64; HENRIQUE SAMUEL HARTH (RESERVADO) (08.282.730/0001-34), R$44.742,62; HENRIQUE TESSARI (RESERVADO) (811.572.820-91), R$44.742,62; HENRIQUE TESSARO (RESERVADO) (012.229.900-08), R$57.129,54; HENRIQUE WARKEN (RESERVADO) (029.670.430-01), R$44.742,62; HENRIQUE ZACHER (823.285.010-87), R$27.375,75; HENRY STEYER (RESERVADO) (415.686.560-68), R$44.742,62; HERBERTO WAGNER JUNIOR (002.466.530-43), R$48.271,52; HERCULINO DE MIRANDA TROTTA JUNIOR (RESERVADO) (155.075.148-44), R$399.114,65; HERCULINO TROTTA NETTO (119.116.226-50), R$4.069,96; HERMINIO CATTIVELLI (386.063.050-49), R$80.833,66; HERNANDES DA SILVA MACHADO (266.349.100-49), R$85.109,11; HILARIO SCHNEIDER (RESERVADO) (009.245.120-91), R$57.279,97; HILBERTO CARLOS SCHAURICH (920.641.510-04), R$31.032,62; HILDA LUIZA CHIESA (367.728.280-20), R$33.101,96; HILDA MARIA RIBEIRO (605.762.949-34), R$12.392,30; HILDETE DAS NEVES (RESERVADO) (107.487.099-91), R$44.742,62; HILDO ELEMAR ALVES RUCKERT (529.100.320-00), R$4.939,80; HILÁRIO ENDLER (241.225.210-68), R$40.386,18; HILÁRIO JAMMIR BARRETO DO NASCIMENTO (641.979.993-72), R$279.359,48; HILÁRIO JAMMIR BARRETO DO NASCIMENTO (RESERVADO) (641.979.993-72), R$44.742,62; HOFLER REPRESENTAÇÕES LTDA (RESERVADO) (08.750.154/0001-02), R$235.053,05; HOMERO ANTONIO STEINMETZ (466.484.700-97), R$24.690,99; HORÁCIO ALBERTO TORRES (RESERVADO) (676.849.550-04), R$44.742,62; HUGO CASSEL JUNIOR (000.172.110-00), R$162.851,84; HUGO ESTEVÃO GRASSI (RESERVADO) (027.578.059-75), R$46.885,14; HUILHAN MORAIS PADILHA (024.486.930-80), R$8.953,17; HUMBERTO AZEVEDO DA ROSA (522.864.950-68), R$65.735,47; HUMBERTO DAL B FILHO (RESERVADO) (074.549.959-77), R$8.137,65; HUMBERTO DE BARBOS DE FARIAS (280.347.158-24), R$310.659,59; HUMBERTO ENGELMANN (518.505.080-20), R$82.373,11; HUMBERTO JOSÉ BENEDETTI (092.927.300-10), R$66.340,59; HÉLIA ANA MARIANI (RESERVADO) (277.074.580-87), R$44.742,62; IAGO ANDRÉ DA SILVA DUTRA TAMPSEN (005.609.420-52), R$12.027,86; IAN ZANATTO (011.719.710-60), R$22.899,30; IARA DE VARGAS SCHENEIDER (832.261.680-53), R$8.219,82; IARA FUSSINGER (RESERVADO) (686.719.200-97), R$44.742,62; IARA MARIA WAGNER SCHNEIDER (423.510.220-68), R$2.507,49; IARA TERESINHA DE ALMEIDA WATTHIER (329.620.700-78), R$8.209,04; ICARO MACHADO BAPTISTA (RESERVADO) (846.271.580-68), R$2.223,85; ICARO MOTTA ZARDO (007.329.040-80), R$100.256,81; IDACIR ANGELO BARATIERI (RESERVADO) (444.674.350-34), R$215.030,37; IDAIR FERRARI (760.503.190-49), R$23.084,97; IDAIR MONEGAT (117.816.530-20), R$12.030,65; IDELMAR FOGAÇA (RESERVADO), R$44.742,62; IDEMAR FELAU (RESERVADO) (777.823.050-04), R$8.259,81; IDEVETE PAULO DE OLIVEIRA (503.252.219-87),

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$266.375,21; IDÁRIO LUIZ WATHIER (230.176.190-87), R$33.171,31; IEDA APARECIDA MORO (987.567.299-87), R$6.709,08; IEDA MARACI SOUZA DA SILVEIRA (386.344.900-25), R$78.050,28; IEDA MARIA METZDORF (535.239.700-91), R$18.249,81; IGOR ANTONIO PALAORO (RESERVADO) (805.765.910-68), R$44.742,62; IGOR DANIEL DECONTI MACALLI (981.688.600-63), R$31.380,37; IGOR FERNANDO KUNRATH (RESERVADO) (027.772.990-48), R$44.742,62; IGOR ITAMAR FUCHS (947.590.060-87), R$13.014,30; IGOR MATHEUS BRAUN (RESERVADO) (026.882.670-60), R$120.150,99; IGOR MOLON (RESERVADO) (035.404.290-42), R$44.742,62; IGOR SILVA BRAGA (013.980.416-10), R$5.919,54; IGREJA CAMINHO SANTO (RESERVADO) (09.322.012/0001-07), R$159.296,33; ILDA BERNARDE (574.701.620-20), R$20.519,16; ILDA FERRARINI (560.142.100-58), R$56.205,87; ILDO BANDIERA (RESERVADO) (252.126.300-10), R$44.742,62; ILDO PORTZ (266.740.090-91), R$81.915,75; ILDO ROQUE FACIOCHI (390.932.630-72), R$16.206,04; ILIANE DOS REIS RODRIGUES D AVILA (RESERVADO) (009.068.140-14), R$6.523,70; ILIANE ELISA ENGEROFF HECK (580.819.840-20), R$33.325,88; ILKA MARIA VON MUHLEN (RESERVADO) (005.543.310-39), R$8.778,27; ILMOR CONCEIÇAO DORR (RESERVADO) (713.967.300-44), R$9.682,75; ILOZETI DE ALMEIDA ABEL (RESERVADO) (316.492.110-15), R$44.742,62; ILSE GEDOZ (470.490.300-15), R$58.543,89; ILSE MARIA STREHL (650.186.300-78), R$160.827,88; ILSE MIGUELINA BORGES RISS (320.406.600-20), R$9.872,76; ILSI WICKERT (653.063.330-87), R$81.268,21; ILTAIR PAULO GUARDA (560.744.689-15), R$45.090,72; ILTON BOLKENHAGEN (RESERVADO) (464.447.260-34), R$44.742,62; IMAGEM AEREA RS LTDA. (10.514.014/0001-87), R$219.612,24; IMELDA GRISA ROSSONI (671.509.850-68), R$146.406,85; IMPRENDALLE INCORPORADORA LTDA (17.716.273/0001-30), R$148.932,72; IMS BRAZIL LTDA (RESERVADO) (02.780.383/0001-93), R$44.742,62; IMUNIZADORA HOFFMANN LTDA (RESERVADO) (91.504.514/0001-30), R$44.742,62; INAIARA KERSTING (806.431.670-72), R$22.767,79; INAURA ZAMPIERI (RESERVADO) (613.073.430-15), R$170.001,32; INDIO CEZAR BRASILEIRO FELIX (RESERVADO) (011.015.360-04), R$93.835,92; INDUSTRIA DE MASSAS FORMOLO LTDA (01.362.483/0001-37), R$127.313,89; INDUSTRIA METALURGICA LOZAR LTDA (RESERVADO) (09.540.804/0001-58), R$103.977,65; INDUSTRIAL DE PLÁSTICO CETA LTDA CETAPLAST (02.221.509/0001-90), R$44.742,62; INDUSTRÍA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LEIDEMER LTDA (RESERVADO) (08.434.245/0001-39), R$30.680.086,61; INDÚSTRIA DE MASSAS FORMOLO LTDA (RESERVADO) (01.362.483/0001-37), R$44.742,62; INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESQUADRIAS VS LTDA ME (RESERVADO) (06.081.325/0001-22), R$5.001,42; INEIR TOCHETTO (025.390.289-42), R$14.113,65; INES CISLAGHI (707.443.940-15), R$8.191,22; INES CRISITNA KONZEN (975.171.000-68), R$13.268,27; INES ELISABETE SIEBENEICHLER (RESERVADO) (635.614.330-49), R$44.742,62; INES FALCAD (RESERVADO) (680.819.280-49), R$44.742,62; INES FEDAZ (018.452.459-89), R$164.597,01; INES FERRI (822.063.337-91), R$16.050,13; INES MARIA GRZEBIELUCKAS RIGO (424.534.610-87), R$8.210,29; INES MARLENE BRENTANO (392.601.780-53), R$33.019,28; INES MARTINI (580.083.900-00), R$13.269,36; INES MORANDI (343.892.100-68), R$3.286,36; INES

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

PARCKERT (008.450.620-26), R$3.282,66; INES TEREZINHA DOS SANTOS PORTO (RESERVADO) (387.765.020-15), R$10.732,30; INES URSULA TOMAZZONI MAZZAROTTO (RESERVADO) (423.043.340-91), R$10.620,17; INFINITY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI (10.880.877/0001-78), R$87.667,66; INGO PAULO GOERCK (268.698.290-04), R$33.116,06; INGRID AUDIRE DE SOUSA HOFFMANN (680.352.250-49), R$23.676,37; INGRID CLARICE BECK (268.586.220-04), R$16.352,92; INGRID FARIAS DE LIZ (057.169.589-23), R$4.262,03; INGRID IMHOFF (RESERVADO) (004.488.200-99), R$9.230,29; INGRID NYISLI SCHNEIDER (026.915.260-11), R$81.050,55; INGRID OLIVEIRA MENTTA (RESERVADO) (039.105.740-50), R$44.742,62; INGRID ROSIEN NICHOLS (088.622.428-40), R$10.574,11; INGRID SCOPEL ZAMPIERI (027.524.960-36), R$4.968,27; INSTAC SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES (20.026.723/0001-77), R$302.272,25; INTERCOMPI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (RESERVADO) (09.113.583/0001-31), R$311.395,65; INTERMEDIUM BRASIL LTDA (RESERVADO) (31.909.181/0001-05), R$192.961,00; INÁCIO DAPPER (RESERVADO) (417.417.300-15), R$104.176,62; INÉSIO ERTHAL (313.695.370-34), R$19.050,76; INÊS SALETE NICOLINI (006.630.140-85), R$27.996,20; IOLANDA DE FATIMA VOLPE (417.860.170-91), R$28.359,42; IOLANDA DE FÁTIMA RIZZATTO (RESERVADO) (577.273.090-87), R$44.742,62; IOLANDA RODRIGUES MARTINS (588.859.357-53), R$8.229,29; IOLANDA STELA SMANIOTTO (587.590.500-04), R$13.935,16; IONE SILVEIRA DE GALLO (RESERVADO) (176.429.060-72), R$32.911,70; IRACEMA DE MOURA (RESERVADO) (485.173.300-30), R$15.477,91; IRACEMA WELTER (RESERVADO) (650.134.410-72), R$20.276,71; IRACI JOS BOFF (246.641.970-04), R$16.585,77; IRADI MASOTTI (193.368.880-72), R$70.647,15; IRANI CARVALHO DE SOUZA (566.568.900-91), R$22.866,00; IRANI MARIA BIRCK (368.435.390-68), R$16.343,20; IRENE GIESE (162.800.080-53), R$23.136,79; IRINES SCOLARI DA COSTA (443.585.710-34), R$29.730,05; IRINEU ENDRIZZI (328.610.280-68), R$164.674,55; IRION EDISON FIUZA (985.757.080-15), R$11.718,17; IRIS GIBBERT SEIBERT (729.529.030-34), R$79.087,93; IRMA DA SILVA RODRIGUES (344.749.190-68), R$33.181,88; IRMA DALA SANTA (RESERVADO) (730.123.000-15), R$44.742,62; IRMA DOS PRAZERES DA SILVA PROENCIO (585.080.409-97), R$84.720,35; IRMA RADATZ STEIN (RESERVADO) (663.135.030-15), R$3.284,39; IRMAOS AROZI (23.745.720/0001-81), R$68.586,64; IRMGARD IDALINA FRANKE KRUMEL, R$34.193,17; IRONI FREITAS (RESERVADO) (022.446.239-39), R$44.742,62; ISABEL C. BRANCHI (RESERVADO) (402.934.160-87), R$44.742,62; ISABEL CRISTINA ALVES (370.003.220-04), R$52.573,83; ISABEL CRISTINA SCHMIDT ADAMS (419.414.620-49), R$28.150,86; ISABEL FATIMA PIAIA BRESOLIN (389.797.800-87), R$16.536,66; ISABEL MAGRANI FERREIRA (899.849.357-87), R$33.021,28; ISABEL MOLLON RIZZOTTO (392.361.880-87), R$16.354,20; ISABEL REUTER, R$16.497,72; ISABEL RONCATO (RESERVADO) (455.461.000-44), R$47.098,84; ISABEL ROSSINER (RESERVADO) (806.842.110-68), R$44.742,62; ISABELA BARBOSA COSTA (339.867.268-02), R$337.366,07; ISABELA STEFANOV GALVÃO (437.549.908-70), R$15.846,97; ISABELLA MONTEIRO VALLE (345.144.298-13), R$128.015,67; ISABELLE ESPINDOLA SOARES SILVA (071.852.019-00),

R$41.790,40; ISABELLE ESPINDOLA SOARES SILVA 07185201900 (21.943.119/0001-78), R$29.135,48; ISABELLE TIEPPO DOS SANTOS, R$6.430,22; ISAC LEANDRO DA SILVA (003.959.310-02), R$6.635,15; ISADORA RUARO BOEIRA (010.481.930-80), R$16.154,34; ISADORA SCHUMACHER SCHILINDWEIN (018.927.060-83), R$49.757,33; ISAEL PADILHA (838.218.560-68), R$205.773,94; ISAIAS RODRIGUES, R$21.609,16; ISAIAS VIANA ALMEIDA (RESERVADO) (076.382.126-81), R$17.034,95; ISAURA DA FONTOURA (RESERVADO), R$49.049,73; ISAURA TERESA MONTAGNER RUBIN (390.435.170-20), R$28.097,77; ISIDORO FRANCISCO FONSECA DA CUNHA (328.205.770-91), R$16.584,96; ISMAEL ARNO SUNDL (838.005.220-04), R$3.179,25; ISMAEL CRISTIANO MULLER (012.315.060-40), R$16.342,07; ISMAEL GOBBI (008.731.170-42), R$16.846,49; ISMAEL GONÇALVES ALVES (012.258.090-70), R$3.242,78; ISMAEL HENRIQUE FELTES (013.315.590-06), R$1.575,43; ISMAEL KOLLING (001.050.840-69), R$49.396,12; ISMAEL NUMER (031.719.990-70), R$29.612,55; ISMAEL PADILHA DA COSTA (006.675.659-65), R$37.180,84; ISMAILI FABIEL SCHERER FINOTTI (013.121.400-46), R$8.248,84; ISMAR CEMIN (RESERVADO) (222.320.109-10), R$144.236,86; ISMENIA CASTILHO KALBUSCH (116.173.838-05), R$75.766,55; ISOLANIA WERLE RUCKER (313.533.040-00), R$40.993,18; ISOLDE AUREA SCHMITT (400.753.700-34), R$16.202,50; ISOLDE ERNESTINA GRAMS (151.230.060-87), R$8.292,82; ISOLDE HOFSTATTER VON MUHLEN (330.450.200-97), R$3.307,63; ISOLDI STEFENS (RESERVADO) (473.614.500-59), R$11.069,14; ISOLINA DE ALMEIDA GEMIN (RESERVADO) (537.182.240-20), R$159.187,25; ISRAEL ALMEIDA FURTADO (009.029.979-55), R$32.142,89; ISRAEL CABRAL (RESERVADO) (020.844.100-02), R$50.000,00; ISRAEL MARCOS FERREIRA (214.181.058-21), R$40.786,22; ISRAEL MOISÉS BIANCHET (010.509.800-00), R$32.246,05; ITABIANE DE CASSIA MELLO RIBEIRO (001.459.220-73), R$15.839,04; ITACIR ANTUNES RODRIGUES (511.986.490-20), R$11.001,07; ITACIR MARCON SIQUEIRA (RESERVADO) (208.850.163-00), R$44.742,62; ITAIR RODINEI FRAN A ANTUNES (RESERVADO) (002.094.320-20), R$9.634,89; ITALIZE ANELISE MORO (RESERVADO) (032.640.169-58), R$52.679,21; ITALO GONÇALVES BERSCH (RESERVADO) (027.845.060-10), R$53.976,40; ITAMAR SACKS (RESERVADO) (922.750.010-34), R$7.370,08; ITAMAR SANTOS DE FREITAS (RESERVADO) (041.757.689-71), R$13.675,94; ITAMAR VIVAN (RESERVADO) (942.313.469-68), R$44.742,62; ITAMAR ZWIRTS (615.448.920-04), R$9.868,32; ITELVINO LUCA SARTOR (207.850.380-00), R$14.459,51; IURI JUNIOR ISOTON (583.422.650-72), R$64.868,40; IURI MENDES PEREIRA (081.027.789-11), R$138.760,84; IURI MINUZZO CARRARO (036.487.580-12), R$8.159,15; IURY MUNHOZ PEREIRA (041.545.870-64), R$11.500,83; IVAIR BORTOLUZZI (RESERVADO) (003.915.199-99), R$185.531,76; IVAN BADIN (RESERVADO) (070.394.920-91), R$44.742,62; IVAN BATISTA DULLIUS (547.936.370-00), R$41.445,17; IVAN DURINGS (701.551.439-72), R$53.619,85; IVAN FONSECA DE GALLO (171.580.280-20), R$19.494,86; IVAN JOSÉ COSTA (RESERVADO) (803.672.409-04), R$44.742,62; IVAN MONSTAGNER (RESERVADO) (510.577.190-72), R$15.852,70; IVAN OSCAR KLAFKE (438.349.900-78), R$36.487,45; IVAN REGIS VON BERG (RESERVADO) (329.189.250-04),

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$136.177,43; IVAN RENATO BRUN (RESERVADO) (010.445.500-40), R$44.742,62; IVAN ROBERTI (892.134.919-72), R$10.850,74; IVANDIO LUIS DA ROSA LANG (524.020.100-53), R$4.911,61; IVANDRO DA COSTA (RESERVADO) (010.209.730-56), R$34.392,92; IVANETE DE LIMA (010.752.830-43), R$56.077,09; IVANETE SANTA HELENA PILZ (771.521.239-34), R$7.986,66; IVANI BOTTCHER (919.947.560-04), R$54.573,87; IVANI DANIELESKI TOMANCHIEVCZ (615.022.270-53), R$9.265,58; IVANI MARIA CARBONERA (348.220.030-00), R$38.706,81; IVANIO BERNARDON (RESERVADO) (031.044.860-34), R$10.621,19; IVANIR CELLA (425.487.569-04), R$24.989,38; IVANIR LORENZET (280.293.640-91), R$2.128,21; IVANIR PELISSER (604.945.819-72), R$62.967,00; IVANOR ALVES DE SOUZA (510.067.660-49), R$65.341,34; IVANOR MOLON (RESERVADO) (744.369.530-68), R$44.742,62; IVANOR TESSARO (621.233.350-53), R$83.080,85; IVANOR VAZATTA (426.206.940-00), R$32.392,31; IVETE APARECIDA AZEVEDO ANASTACIO (989.566.550-49), R$35.404,79; IVETE DA SILVA REINHEIMER (423.044.740-04), R$21.458,24; IVETE MARIA CANTARELLI (RESERVADO) (337.597.740-91), R$44.742,62; IVETE MARIA HANSEN (633.159.390-04), R$3.381,20; IVETE MARIA LEIDEMER DA SILVA (RESERVADO) (588.912.000-00), R$16.174,18; IVETE NEUMEISTER (RESERVADO) (453.187.510-91), R$60.000,00; IVETE PINHEIRO BROILO (RESERVADO) (268.001.600-91), R$4.872,39; IVETE SILEI MASLOWSKI (830.599.380-91), R$6.209,25; IVETE SOARES (833.042.740-49), R$4.994,06; IVO ANTONIO VELHO DE MESQUITA (RESERVADO) (183.048.930-53), R$44.742,62; IVO DALL AGNO (RESERVADO) (530.687.180-15), R$6.500,00; IVO FRANZ (531.397.630-34), R$24.681,61; IVO GHISOLFI (RESERVADO) (219.714.809-59), R$5.402,82; IVO GIOVANE (RESERVADO) (251.655.936-49), R$17.488,14; IVO JOSE KUHN (247.083.800-20), R$24.686,09; IVO MARTINHO CARINI (492.391.800-44), R$344.635,95; IVO PAULO RITTER (443.815.730-72), R$8.205,13; IVO RAVANELLO (067.005.350-34), R$109.027,44; IVO REINHARDT (185.407.160-20), R$19.189,71; IVO ROGERIO PEIXOTO (312.473.770-91), R$82.459,66; IVO SERGIO GAIS (000.697.470-83), R$40.312,70; IVO VALETIN BEDIN (110.587.730-20), R$16.065,37; IVO ZANELLA (497.810.300-20), R$98.081,31; IVO ZARTH (018.890.520-00), R$71.474,61; IVOLNEI PAULO IOP (RESERVADO) (635.978.020-87), R$7.935,78; IVONE CATARINA TURELLA SOZO (7689982053), R$33.169,90; IVONE DOS SANTOS DAL PRA (RESERVADO) (000.594.880-00), R$266.857,11; IVONE MARIA DE MOURA PAGANI (572.026.480-91), R$4.301,04; IVONE MARIA HENKES (377.516.110-49), R$4.901,81; IVONE MARIA RAMIRES BRAGA (204.663.230-34), R$49.118,78; IVONE OLEJAZ (649.805.450-68), R$14.191,21; IVONE SCHARNBERG LAMB (882.188.050-87), R$32.985,36; IVONE SCHNEIDER CARRUBA (341.692.290-53), R$116.695,95; IVONE TEREZINHA BORGER (RESERVADO) (671.442.760-34), R$44.742,62; IVONE TEREZINHA CANTARELLI NUMER (RESERVADO) (457.016.950-34), R$44.742,62; IVONE ZAMPIERI (475.105.520-87), R$16.527,42; IVONEI ALEXANDRE STEIN (003.269.780-54), R$50.655,14; IVONEI JOSE CRODA (RESERVADO) (518.632.780-87), R$189.962,78; IVONEI LUIZ NORA (894.704.949-20), R$45.144,88; IVONETE MORAES DA ROSA (RESERVADO) (556.870.670-00), R$4.816,21; IVONIR DA ROSA (RESERVADO) (591.463.890-91), R$44.742,62; IVORI

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

DOS SANTOS AZEREDO (610.430.790-68), R$2.022,32; IZABEL CRISTINA BATISTA DOS SANTOS (RESERVADO) (004.866.927-01), R$8.209,62; IZABEL CRISTINA SCHULTZ (350.493.240-68), R$1.964,87; IZALETE PANISSON (471.352.040-34), R$16.459,51; IZALTINA GEDY RAMOS DE OLIVEIRA (567.234.070-91), R$48.075,21; IZALTINO DALLA NORA (RESERVADO) (243.760.600-97), R$44.742,62; IZANE ADILES GRESSLER FUCKS (138.977.720-00), R$32.156,66; IZEQUIEL BRIXNER (007.838.410-94), R$16.058,78; IZICLEIA FATIMA BIRKHEUER (006.909.870-05), R$16.284,48; IVANIR SILVA DA COSTA (945.798.570-20), R$57.566,02; J & J OMEGA SERVICES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (RESERVADO) (25.532.246/0001-35), R$44.742,62; J A CORDEIRO SUCATAS ME (12.057.767/0001-36), R$32.804,47; J.O. COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME (91.763.961/0001-03), R$119.331,54; JACI LANGE TRINDADE (RESERVADO) (750.561.860-15), R$15.563,56; JACIARA TOMAZI (RESERVADO) (007.255.400-28), R$14.533,37; JACINTA ALTENHOFEN SCHNEIDER (590.502.760-91), R$16.132,07; JACINTA SCHUH GRIEBELER (RESERVADO) (981.069.619-15), R$44.742,62; JACINTO EDSON GUIMAR ES DA ROSA (695.690.610-49), R$11.705,22; JACIR ANTONIO MARTINI (503.274.539-15), R$125,66; JACIR RODRIGUES DA ROSA (RESERVADO) (366.976.720-72), R$44.742,62; JACIR SIDINEI PERONDI (RESERVADO) (655.391.410-91), R$44.742,62; JACIRA BARBARA REMUSI (191.818.680-49), R$22.949,22; JACKSON ARAÚJO KOECHE HEGER ROSA (RESERVADO) (020.434.330-59), R$44.742,62; JACKSON DETOFANO CORREA (RESERVADO) (912.754.740-04), R$44.742,62; JACKSON DIULIANO DOS REIS (970.787.000-15), R$322.517,69; JACKSON FABIANO MATOS DA SILVA (966.571.030-34), R$17.657,92; JACKSON TOBIAS MALLMANN (RESERVADO) (994.584.700-72), R$44.742,62; JACOB BRAUN (007.859.700-53), R$197.201,14; JACSON FERNADO SILVA COIMBRA (990.727.180-20), R$19.562,62; JACSON FERREIRA HARTMANN (770.453.190-53), R$24.073,58; JACSON MARCELO MENDES OLIVEIRA (RESERVADO) (422.799.840-91), R$52.608,32; JACSON ZANINI SAUSEN (943.062.810-00), R$82.957,45; JADE MARIA DIAS DA SILVA AMADOR (394.540.058-98), R$5.179,15; JADER DOS SANTOS (022.572.280-14), R$8.148,68; JADER RODRIGUES ALVES (027.190.390-20), R$8.034,32; JADIR ALBERTO BLAUTH (RESERVADO) (761.182.660-34), R$44.742,62; JADIR FRANCISCO CAMARGO ROSANELLI (RESERVADO) (523.787.300-63), R$44.742,62; JADIR HECKLER (775.193.700-97), R$6.245,72; JADIR JOSÉ SCHMITT (RESERVADO) (687.005.630-72), R$20.591,98; JADISON DA SILVA JARDIM (413.309.848-03), R$56.743,38; JAILTO PADILHA DE OLIVEIRA (017.168.950-06), R$5.871,71; JAILTON DOS SANTOS FILHO (726.535.405-25), R$16.359,53; JAIME ANDRÉ SULZBACH (701.320.970-87), R$49.306,53; JAIME ANTONIO POMATI (115.981.900-91), R$131.026,13; JAIME DE ALMEIDA DA SILVA (664.560.960-49), R$49.784,27; JAIME GILSON FONTOURA CARDOSO (510.557.670-53), R$80.367,17; JAIME HENRIQUE PERGHER (RESERVADO) (192.559.930-20), R$44.742,62; JAIME LEANDRO COSTA OLIVEIRA (702.984.750-49), R$13.186,91; JAIME LUIZ MACHADO (397.498.780-00), R$4.817,54; JAIME SULZBACHER (824.969.600-00), R$10.555,98; JAIME WAGNER (768.392.650-72), R$178.545,58; JAIMELINO MELCHIOR (736.610.900-20),

R$103.383,27; JAIR ANTONIO GARNIZE (RESERVADO) (415.098.200-78), R$8.040,37; JAIR ANTONIO PEREIRA (652.178.700-44), R$26.001,03; JAIR BOHN (001.620.230-90), R$32.966,84; JAIR CARMO DE MOURA (235.829.876-04), R$11.464,34; JAIR DA LUZ EVALTE (762.571.690-20), R$49.122,73; JAIR DA ROSA KOGLIN (966.973.260-34), R$21.937,95; JAIR DA VEIGA (527.754.700-25), R$40.458,44; JAIR DE CARLI DA ROSA (RESERVADO) (685.768.970-91), R$3.639,01; JAIR DE LIMA CAVANHI (897.325.709-97), R$16.071,00; JAIR DORNELLES DE FREITAS (914.234.810-20), R$25.987,87; JAIR FERNANDO AMARAL DA SILVA (644.852.690-00), R$36.923,36; JAIR GILMAR DAHMER (929.600.140-49), R$16.921,53; JAIR HEIN (RESERVADO) (664.223.100-72), R$98.714,65; JAIR HOFFMANN (000.686.010-93), R$40.644,28; JAIR JOSE BERNARDES (RESERVADO) (515.474.300-87), R$20.372,19; JAIR JOSE WARTHA (RESERVADO) (591.793.680-34), R$8.099,71; JAIR NAGEL (888.579.720-20), R$82.937,15; JAIR PEDRO BERTOL (532.328.520-68), R$133.676,84; JAIR PEDRO BERTUOL (532.328.520-68), R$133.676,84; JAIR RIZZATTO (RESERVADO) (563.325.219-53), R$22.529,28; JAIR RODRIGUES DA SILVA (600.853.630-49), R$32.109,08; JAIR SOBIESKI PRERNISKA (RESERVADO) (637.954.000-82), R$44.742,62; JAIR TADEU BOITA (RESERVADO) (761.408.730-53), R$44.742,62; JAIR THUME (001.562.430-75), R$27.608,71; JAIR VIRLEI SIPP (883.384.360-20), R$74.638,70; JAIR ZAUZA (627.405.630-00), R$14.995,71; JAIRO GONÇALVES PERALTA (213.263.390-87), R$31.752,41; JAIRO ITAMAR SEVERO (299.591.870-04), R$5.363,31; JAIRO JOAO BASSOTO (RESERVADO) (609.842.609-00), R$458.206,69; JAIRO MACK FRAGOSO (937.659.320-00), R$16.586,00; JAIRO MARX (297.652.420-34), R$15.740,28; JAIRO PONCIANO BERNARDO (345.212.169-00), R$47.813,46; JAIRO RIZZATTO (526.547.969-49), R$24.871,92; JAIRO SCHIEST (020.608.309-23), R$89.691,57; JAISON CARLOS BASSOTO (900.528.200-25), R$31.300,75; JAISSON BEDIN (RESERVADO) (017.186.920-64), R$50.000,00; JAISSON PEREIRA (RESERVADO) (890.733.809-44), R$44.742,62; JAMES CAORE NEVES WEBER (910.990.480-87), R$8.292,81; JAMES PILLON LOPES (018.583.770-05), R$123.353,71; JAMES SCHARCANSKY BURD (606.957.650-00), R$56.671,95; JAMILLY DAYANE GOMES DE SOUZA MUNHOZ (300.496.098-23), R$75.179,58; JAMIR ANTONIO BASSOTO (688.696.490-91), R$15.541,26; JANA NA FORTUNA SCHWEIG (015.520.350-93), R$3.268,11; JANAINA DA SILVA GARCIA (RESERVADO) (032.240.700-13), R$6.393,25; JANAINA FAVERO ME (10.599.681/0001-00), R$49.492,29; JANAINA KARLA TONIETTO (626.666.810-68), R$11.479,50; JANAINA KROTH LOWE (RESERVADO) (016.677.460-06), R$4.385,19; JANAINA NUNES TATIM (008.819.260-19), R$12.647,55; JANAINA SEVERO DIAS (898.904.930-04), R$280.828,74; JANDER PEREIRA LIMA JUNIOR (358.796.568-45), R$11.551,52; JANDIR BETTI (391.682.200-49), R$115.061,88; JANDIR DA SILVA (739.517.570-00), R$15.848,54; JANDIR GANDOLFI (248.648.540-68), R$16.130,18; JANDIR STEFENS (009.838.560-79), R$18.425,27; JANDIRA PEREIRA DIAS (RESERVADO) (951.993.060-49), R$44.742,62; JANDISE PEDEVIRA WERNER (941.121.770-20), R$9.690,40; JANDYR AGOSTINI (352.114.400-30), R$125.947,21; JANE AVELLO ROSA BELLO (RESERVADO) (693.448.330-87), R$44.742,62; JANE DA ROSA BRAGA (664.319.210-20), R$21.537,29;

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

JANE LURDES DA SILVA (682.525.019-15), R$42.839,57; JANE VERÍSSIMO DA ROSA DA SILVA (RESERVADO) (239.541.320-87), R$44.742,62; JANEO MOACIR PEREIRA (RESERVADO) (928.814.240-15), R$44.742,62; JANES MIRIAM DALPICOLLI (419.427.870-49), R$149.228,35; JANETE BOSCAINI (600.614.640-15), R$48.169,29; JANETE DE FÁTIMA DA SILVA LOPES (RESERVADO) (773.723.950-20), R$18.771,06; JANETE FRANCK (RESERVADO) (621.388.630-34), R$12.792,15; JANETE GL UDIA PETRAZZINI (RESERVADO) (303.486.090-00), R$24.231,98; JANETE GONCALVES (565.892.200-34), R$11.264,04; JANETE GONÇALVES DA ROSA (559.606.000-30), R$161.766,48; JANETE ISABEL AGOSTINI BORIN (391.680.420-00), R$141.050,91; JANETE JOSEFINA MACCALI DELAZERI (627.691.970-53), R$13.819,56; JANETE PEREIRA ROCHA BITTENCOURT (RESERVADO) (029.069.599-60), R$4.500,00; JANETE RAMBO BRITZ (984.107.250-53), R$8.041,12; JANETE ROSSONI DOS SANTOS (RESERVADO) (640.601.440-53), R$44.742,62; JANETE SACON SPERANDIO (525.875.330-15), R$23.817,36; JANETE TERESINHA CARNEIRO DE ANDRADE (462.942.100-97), R$39.863,79; JANETE TERESINHA RIBEIRO DA SILVA DOS SANTOS (RESERVADO) (006.971.949-73), R$141.433,76; JANICE FATIMA ZULKOWSKI (024.935.999-50), R$14.037,89; JANICE FERREIRA CAMPOS DA SILVA (774.391.047-49), R$72.292,47; JANINE DIETER (596.735.240-68), R$14.762,51; JANIR SCHERER (RESERVADO) (000.854.173-00), R$1.730,10; JANOT GERNEMANN (814.824.770-68), R$11.601,91; JAQUELINE ANDREIA KALKMANN GELATTI (RESERVADO) (916.251.300-15), R$44.742,62; JAQUELINE BEATRIS DA SILVA (755.975.190-34), R$44.430,80; JAQUELINE BOUFLEUR (000.597.250-79), R$25.419,43; JAQUELINE BRUNA SCARZI (RESERVADO) (014.363.391-03), R$50.000,00; JAQUELINE BUTTENBENDER (016.221.170-85), R$6.954,30; JAQUELINE DA SILVA GARCIA (RESERVADO) (032.240.680-35), R$515,61; JAQUELINE FERREIRA (709.326.540-53), R$41.463,45; JAQUELINE KLEIN (024.215.440-92), R$13.575,28; JAQUELINE KOPP SBARDELOTTO (RESERVADO) (003.210.590-85), R$5.603,63; JAQUELINE LAVAL DE LIMA (446.048.660-15), R$15.863,38; JAQUELINE MAIARA DE PICOLI (RESERVADO) (097.721.869-42), R$1.903,35; JAQUELINE MARIA FERRARI (465.906.090-04), R$136.017,55; JAQUELINE MARTINS (664.196.620-87), R$22.606,32; JAQUELINE PELISSER (019.140.200-14), R$10.000,00; JAQUELINE REMONTI (002.374.570-32), R$8.036,52; JAQUELINE SANTOS DA ROSA (RESERVADO) (678.320.670-04), R$44.742,62; JAQUELINE VALERIA NICOLETTO ADAMI (495.566.570-53), R$32.117,75; JAQUES ALEX TANSCHEIT (022.396.320-89), R$3.112,69; JAQUES VANDERLEI COLLIN (574.593.980-04), R$123.434,48; JARBAS AUGUSTO MILBRADT (996.955.100-00), R$98.279,47; JARBAS DA SILVA ZARDO (889.735.730-04), R$8.394,14; JARDEL CARLOS STOHR (RESERVADO) (002.507.550-09), R$44.742,62; JARDEL HENRIQUE MONTEIRO DE VARGAS (RESERVADO) (922.766.950-72), R$44.742,62; JARDEL LUIZ NEUMANN (035.931.390-65), R$18.349,40; JARDEL MEILI (699.733.420-20), R$4.797,92; JARDEL NASCIMENTO DA SILVA (RESERVADO) (001.939.510-88), R$31.678,97; JARDEL SOARES DA SILVA (020.171.010-28), R$14.579,54; JARDEL STEFFENS (824.137.200-06), R$44.852,72; JARDIR SILVA PERROUD (740.957.146-20), R$4.821,97; JASIEL NUNES BORBA

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(RESERVADO) (040.909.450-11), R$1.969,55; JASON ANTHONY PATRICK CONWAY (236.058.008-66), R$48.452,44; JAUDIR LUIS BALDISSERA (449.575.990-68), R$6.421,21; JAVAMETAL REPRESENTA O COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS IMOBILI RIOS LTDA. (02.782.523/0001-62), R$145.903,78; JAYME PAVIANE (007.376.400-06), R$112.293,37; JAYMES FROCELINI (927.662.340-04), R$26.045,75; JEAM CARLOS PALUDO (052.045.549-55), R$87.649,21; JEAN BERNARDES DE BRITO (RESERVADO) (013.915.160-52), R$44.742,62; JEAN CARLO ZWAN (022.387.460-48), R$9.952,47; JEAN CARLOS BERTOLDI (RESERVADO) (065.647.039-96), R$44.742,62; JEAN CARLOS FERREIRA RODRIGUES (RESERVADO) (011.638.570-76), R$44.742,62; JEAN CARLOS ZANOELLO (041.792.829-76), R$5.471,10; JEAN DA SILVA ANTONIO (839.690.040-04), R$95.805,12; JEAN FABIO STEINHORST TREVIZAN (024.442.430-64), R$79.452,26; JEAN GREGIO MARTINS (015.495.870-05), R$15.442,68; JEAN MARQUES DE OLIVEIRA (088.991.459-11), R$1.938,08; JEAN PIERRE DA ROSA GALLE (RESERVADO) (027.745.450-64), R$44.742,62; JEAN RODRIGO SORBARA (RESERVADO) (031.610.379-95), R$194.726,01; JEAN ZEMBRUSKI (RESERVADO) (085.640.469-11), R$16.145,64; JEANINE RUCKER (007.017.400-86), R$40.411,87; JEDIMAR DE OLIVEIRA (RESERVADO) (012.833.900-43), R$44.742,62; JEDSON VIDALETTI GABRIEL (026.483.199-30), R$8.899,43; JEFERSON ADONIAS SMANIOTTO (332.804.520-15), R$32.197,10; JEFERSON ALLES (658.160.990-00), R$136.788,49; JEFERSON AUGUSTO KRAKHECHE (013.161.910-10), R$8.293,20; JEFERSON BLUMM (010.179.570-02), R$4.827,61; JEFERSON CARLOS RECH (963.708.310-34), R$56.236,40; JEFERSON CORDEIRO DOS SANTOS (RESERVADO) (066.260.479-22), R$8.045,19; JEFERSON DA SILVA (RESERVADO) (839.313.840-04), R$44.742,62; JEFERSON FRITSCH (005.953.820-10), R$52.749,74; JEFERSON GOLIN (019.047.270-77), R$16.552,06; JEFERSON HAAB (013.724.100-31), R$20.306,70; JEFERSON IVAN HENZ (RESERVADO) (010.778.150-69), R$123.708,21; JEFERSON LUIS DE CASTRO (027.098.220-59), R$21.928,54; JEFERSON LUIS KUSMA (061.905.149-82), R$2.357,79; JEFERSON MACHADO BAPTISTA (976.932.000-53), R$1.243,21; JEFERSON MAGRANI SILVESTRE (094.798.977-33), R$9.905,51; JEFERSON MATEUS FONTOURA LEITE (013.032.900-12), R$66.009,14; JEFERSON RICARDO DE LIMA (942.479.780-04), R$16.607,42; JEFERSON RICARDO SILVA DE SOUZA (011.191.390-07), R$14.862,52; JEFERSON RICARDO VARGAS (891.581.050-34), R$44.362,06; JEFERSON SANTANDER GUNTZEL (018.965.990-44), R$9.952,86; JEFERSON VIEIRA (069.240.609-35), R$57.457,79; JEFERSON WAGNER BARBOSA DE MENEZES (RESERVADO) (079.434.434-89), R$111.696,40; JEFERSON ZAHLER (015.800.670-42), R$51.519,11; JEFFERSON DOS SANTOS HOFFMANN (RESERVADO) (006.355.670-75), R$44.742,62; JEFFERSON IVAN HENZ (010778415069), R$123.708,21; JEFFERSON KIST (024.962.930-54), R$49.883,82; JEFFERSON KLEIN DOS PASSOS (813.894.850-72), R$16.484,96; JEFFERSON PEÇANHA DOS SANTOS (RESERVADO) (096.337.897-02), R$10.176,73; JEFFREY PEREIRA KERR (RESERVADO) (228.301.380-15), R$111.149,48; JEISON ANDRÉ DE AZEVEDO BARBOSA (821.510.910-15), R$8.276,54; JEISON HENRIQUE KOHHANN (029.972.630-42), R$1.956,66; JEISSON CHIMINACIO (037.673.599-60), R$44.669,75; JEJ OMEGA SERVICES

CONSTRU ES (25.532.246/0001-35), R$202.626,16; JENIFER DE ANDRADE (016.543.100-85), R$13.244,81; JENIFER MAGALI GRAEF (14.350.864/0001-48), R$142.616,68; JENIFER UTZIG (026.041.870-60), R$156.855,83; JERONIMO ROCHA DA SILVA (RESERVADO) (553.802.630-20), R$95.665,48; JERRI EDUARDO LUFT (000.218.640-39), R$88.248,30; JERSON ALVES (017.257.250-96), R$27.704,81; JERSON MONTEZANO FERREIRA (RESERVADO) (015.514.310-76), R$25.502,88; JERUSA SUDATI FATURI (900.105.580-04), R$4.584,06; JERVERSON CARVALHO DE SOUZA (824.624.880-49), R$47.745,39; JERÔNIMO DAMIAN NUNES (933.171.820-91), R$48.486,18; JESLEI CRISTIANA KEGLER (RESERVADO) (984.109.460-68), R$44.742,62; JESSE BIASON DA LUZ (017.543.440-97), R$8.565,84; JESSE JAMES SCHWERTNER STOFFEL (005.498.680-03), R$138.017,40; JESSICA ADRIANA SCHOENARDIE (026.165.700-33), R$27.520,74; JESSICA ANTONIOLLI TESTA (008.746.680-50), R$13.235,82; JESSICA BATISTA (391.479.828-96), R$14.541,19; JESSICA BORTOLINI DOS SANTOS (033.791.530-01), R$21.950,04; JESSICA CORTESE (007.089.190-73), R$7.195,90; JESSICA CUNHA MACEDO (023.712.520-00), R$3.250,42; JESSICA DE VARGAS (RESERVADO) (016.546.530-12), R$177.925,21; JESSICA GOLDBECK (016.319.040-27), R$8.189,21; JESSICA JULIANA DIAS IZA (029.836.020-95), R$10.066,76; JESSICA MARIA (851.189.400-44), R$8.254,09; JESSICA MENEGHINI (RESERVADO) (019.505.310-90), R$2.999,79; JESSICA MONALIZA DA SILVA (023.537.190-40), R$4.955,01; JESSICA MORGANA SCHUCH KNAK (017.365.840-73), R$2.615,52; JESSICA REGINA ZANETTI (RESERVADO) (069.597.109-36), R$6.259,78; JESSICA RODRIGUES CARMONA GONÇALES (RESERVADO) (011.264.969-60), R$2.776,52; JESSICA TIERLING DA SILVA (RESERVADO) (020.458.740-95), R$16.975,18; JESUS IGLESIAS ALVARES (RESERVADO) (931.178.839-15), R$93.025,51; JEVERTON WILLIAM DA ROSA (010.281.430-95), R$1.991,17; JHONATAN CASSAINO KRAEMER (RESERVADO) (009.819.739-81), R$9.357,19; JHONATAN DE LORENZI (060.632.079-29), R$44.100,97; JHONATAN RENAN HOFF (102.039.969-41), R$13.270,67; JHUANA FERNANDA ROJAS (RESERVADO) (028.162.470-40), R$3.000,00; JI PRADO (020.366.540-61), R$54.426,96; JIOVANA MELO RIBEIRO (RESERVADO) (978.219.420-49), R$17.902,64; JO O ALBERTO DAUDT SPOHR (RESERVADO) (211.476.800-78), R$12.232,58; JO O ALFREDO RITZEL (000.341.330-62), R$39.627,20; JO O ARTHUR SOLDATELLI MOSCHEN (022.553.210-76), R$4.654,61; JO O BATISTA DA SILVA (813.495.050-72), R$2.451,11; JO O BATISTA DA SILVEIRA VIEGAS (268.105.300-53), R$42.887,99; JO O BATISTA DE ANDRADE (360.793.590-49), R$49.022,83; JO O BATISTA DE OLIVEIRA (495.395.230-87), R$26.792,86; JO O BATISTA MONTEIRO (RESERVADO) (409.628.730-04), R$5.021,85; JO O CARLOS BENDER (363.930.290-72), R$4.969,69; JO O CARLOS BENDER JUNIOR (RESERVADO) (003.630.370-47), R$44.742,62; JO O CARLOS MASCHIO (327.983.420-15), R$24.571,15; JO O CARLOS REIS DOS SANTOS (RESERVADO) (482.625.360-53), R$127.556,55; JO O CARLOS SENTER (039.056.210-61), R$20.357,81; JO O DA ROSA MARIA (RESERVADO) (366.520.320-15), R$95.384,94; JO O DELACIR BORGES VIEIRA (RESERVADO) (425.637.630-53), R$30.485,00; JO O FRANCISCO GOBBI

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(RESERVADO) (504.543.740-20), R$21.624,45; JO O LU S SILVEIRA DE ANDRADE (RESERVADO) (357.384.800-15), R$38.017,72; JO O MARIA DA SILVA (RESERVADO) (575.283.570-49), R$15.960,50; JO O PAULO SOLIGO (038.262.531-59), R$25.043,07; JO O PEDRO PHILLIP DAUDT ALENCAR DE AZAMBUJA (952.005.090-68), R$148.581,65; JO O PEDRO SUPPI HANAUER (RESERVADO) (039.182.670-08), R$9.084,12; JO O SOARES MARTINS (RESERVADO), R$44.742,62; JO O XAVIER TERRA (RESERVADO) (269.016.840-53), R$44.742,62; JOACIR CARLOS BORGES DE CAMPOS (416.870.430-00), R$125.112,99; JOACIR DAL MORO TEIXEIRA (RESERVADO) (429.655.270-87), R$16.063,00; JOACIR ZAPPANI (023.089.099-78), R$48.073,98; JOANA ELISA METZ (002.357.870-00), R$44.313,29; JOANA HAMMES OBERGER (023.640.369-92), R$5.269,48; JOANETE MARIA SALVI (RESERVADO) (624.552.810-00), R$7.869,67; JOANETE TEREZINHA STRADA (428.496.080-68), R$192.705,71; JOAO ALOISIO GOERCK (RESERVADO) (902.883.860-00), R$5.038.997,20; JOAO ALVES NETO (171.295.160-20), R$11.230,26; JOAO ANTONIO NEVES (RESERVADO) (000.598.980-97), R$44.742,62; JOAO ANTONY (909.930.040-91), R$16.489,05; JOAO ARCANJO HENRICH (436.395.260-15), R$163.425,24; JOAO ARTHUR HOFSTAETTER (024.280.090-44), R$3.274,93; JOAO AURELIO FAGUNDES (RESERVADO) (905.927.780-53), R$105.717,32; JOAO BAPTISTA DE MELLO NETO (RESERVADO) (560.594.420-72), R$195.144,91; JOAO BATISTA ANDRADE (360.793.590-19), R$52.397,62; JOAO BATISTA BARREIROS FERREIRA (175.942.006-91), R$114.423,73; JOAO BATISTA PFEIFER (327.320.660-87), R$33.172,60; JOAO BERTOLDO KONIG NOGUEIRA (944.051.660-72), R$50.792,28; JOAO CAPELETTI (RESERVADO) (226.886.330-15), R$597.307,69; JOAO CARLOS BORRE BARTH (000.599.090-48), R$12.972,11; JOAO CARLOS BORTOLI (RESERVADO) (423.107.090-34), R$44.742,62; JOAO CARLOS CAMARA JUNIOR (RESERVADO) (000.414.650-67), R$44.742,62; JOAO CARLOS DA SILVA (183.488.740-20), R$60.943,71; JOAO CARLOS GIOLLO (274.122.290-87), R$55.898,41; JOAO CARLOS MACHRY (016.204.530-10), R$11.371,26; JOAO CARLOS MORO DE SOUZA (435.315.120-72), R$426.226,35; JOAO CARLOS SARTORI (388.709.750-53), R$15.914,88; JOAO CLAUDIR FERREIRA (743.711.420-87), R$13.268,83; JOAO DILSON MARTINS DA SILVA (428.417.800-82), R$23.358,00; JOAO DIOGO BELLI STEINHAUSEN (007.804.619-08), R$24.802,65; JOAO DO NASCIMENTO CARDOSO (345.361.240-04), R$77.975,09; JOAO ELIAS BOEIRA (114.851.750-20), R$8.224,54; JOAO ENEDIR DE CASTILHOS (RESERVADO) (609.662.540-15), R$44.742,62; JOAO FELIPE SAAD BALDAQUE GUIMARAES (152.801.637-83), R$32.171,27; JOAO HENRIQUE MARX (000.174.840-81), R$17.741,29; JOAO HILARIO DE LIMA FILHO (RESERVADO) (253.913.560-91), R$10.920,00; JOAO JORGE IBEIRO (282.842.400-68), R$16.266,72; JOAO LUIS ARAUJO DO AMARAL (921.941.330-20), R$136.249,12; JOAO LUIS HECK (523.850.350-49), R$28.194,32; JOAO MARCELINO MARQUES FERNANDES (RESERVADO) (237.354.900-00), R$31.745,69; JOAO MARCELO WAGNER CHIARELLO (956.489.170-15), R$329.295,00; JOAO OLIVEIRA DUARTE (RESERVADO) (031.202.640-40), R$95.036,90; JOAO PAULO DE FREITAS MENGUE (639.471.020-20), R$27.134,68; JOAO PAULO TONIN CARPEGGIANI (009.354.310-71), R$20.207,06;

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

JOAO PEDRO AZEREDO (090.042.380-34), R$16.336,83; JOAO PEDRO DOS SANTOS (RESERVADO) (522.220.120-15), R$86.019,56; JOAO RICARDO KOCH FLORES (619.840.860-49), R$62.362,31; JOAO ROBERTO BIZOTTO (731.256.440-20), R$65.906,80; JOAO ROSA RICARDO (RESERVADO) (615.903.391-34), R$4.816,16; JOAO STOCKMANNS (572.589.610-20), R$39.437,36; JOAO VANTUIR PAULUS (001.928.080-79), R$7.396,89; JOAO VILIBALDO GRIEBELER (RESERVADO) (401.104.359-15), R$87.653,04; JOAO VITOR DE ALENCASTRO GUIMARAES (010.449.510-36), R$109.898,58; JOAO VITOR PEDROSO (122.737.649-95), R$40.833,88; JOAO XAVIER TERRA E CIA (04.497.990/0001-76), R$19.739,59; JOAOSINHO FONGARO (374.334.740-72), R$329.772,71; JOAQUIM DE ALMEIDA BOEIRA (686.757.550-15), R$9.951,87; JOARES ANTUNES DE MEDEIROS (RESERVADO) (988.886.769-53), R$44.742,62; JOAREZ ALTAIR DDE CONTO (470.736.839-53), R$173.380,36; JOAREZ CHESINI (RESERVADO) (239.659.910-00), R$1.628,19; JOBEM DONADA (311.271.420-20), R$353.291,33; JOCE SALES DA ROSA (RESERVADO) (016.736.540-10), R$39.094,34; JOCEANE DA CRUZ BORBA (042.572.959-10), R$38.115,99; JOCELAINE GRAZZIOLI (RESERVADO) (018.639.040-85), R$44.742,62; JOCELLY DA SILVA SANTOS (664.145.120-87), R$24.668,55; JOCEMAR ALVES (483.265.420-91), R$96.531,29; JOCEMAR BENDER JAHN (RESERVADO) (011.658.200-64), R$12.338,00; JOCEMAR FRANCISCO SILVEIRA BARBOSA (RESERVADO) (733.138.400-78), R$4.047,86; JOCEMAR MARTINS (824.325.620-20), R$8.311,54; JOCIANE GHIZZI KOCHHANN (070.314.049-32), R$7.413,63; JOCINEI ECHER (RESERVADO) (588.746.740-15), R$44.742,62; JOCIRLEI GALBARI DE SOUZA (RESERVADO) (837.269.690-04), R$44.742,62; JOCYLENE SANTOS VELHO (037.384.209-08), R$72.580,49; JOE BLUME (009.800.970-29), R$4.033,53; JOE LUIZ DEOLLA FERRAO (RESERVADO) (147.567.490-20), R$44.742,62; JOECI LUIS HEINEN (RESERVADO) (960.303.300-63), R$48.485,82; JOEL ARAÚJO DO AMARAL (831.860.340-00), R$97.469,63; JOEL BLUME (002.596.000-83), R$11.335,28; JOEL BOFF (RESERVADO) (002.186.250-81), R$44.742,62; JOEL CALOTA (996.049.490-04), R$47.969,70; JOEL CARDOSO DA SILVA (661.969.900-63), R$4.753,91; JOEL JACO HENDGES (RESERVADO) (981.723.100-30), R$44.742,62; JOEL JULIANO SPENGLER (RESERVADO) (939.698.560-00), R$44.742,62; JOEL LUIS DITTBERNER (RESERVADO) (001.490.560-44), R$44.742,62; JOEL LUIS DUMKE (994.101.840-53), R$218.388,14; JOEL SPERAFICO (RESERVADO) (015.052.940-61), R$26.467,05; JOEL XAVIER BARROS (RESERVADO) (249.756.480-91), R$58.307,94; JOELCIO DE MARQUI (013.436.500-38), R$2.941,89; JOELIMAR VARGAS JOBIM (908.571.190-87), R$14.050,80; JOELMA CASER GRZECA (RESERVADO) (904.639.940-00), R$12.490.625,56; JOELMA CHIELE DAMIN (622.720.980-53), R$22.175,54; JOELMA CUTI DA VIDA (998.417.460-34), R$9.413,05; JOELMA DONDI COSTELLA (RESERVADO) (645.361.810-91), R$56.137,99; JOELMA MEIRELLES (682.629.650-00), R$117.323,71; JOGE AUR LIO NANTES (357.854.700-04), R$8.181,70; JOHANNA LAMBERTUS RIETJENS (623.693.690-00), R$2.510.946,66; JOHN AMIEL MARCHI (RESERVADO) (027.074.330-80), R$44.742,62; JOHN JOHNYS CELESTINO (RESERVADO) (015.533.749-16), R$1.144.666,97; JOHN WAYNE MOLINA DE CAMPOS (RESERVADO) (645.737.370-49), R$44.742,62; JOHN WENNY

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

VALADARES DE OLIVEIRA (040.247.126-16), R$73.284,35; JOHNNY FETTER MINEIRO (RESERVADO) (007.704.050-37), R$21.225,27; JOHNNY GABRIEL MAIA JUNIOR (RESERVADO) (080.385.907-40), R$22.000,00; JOICE ALTENHOFEN (018.250.170-18), R$16.373,51; JOICE ANSELMINI CISLAGHI (RESERVADO) (576.640.480-87), R$3.269,77; JOICE CATARINA REICHERT BACKES (005.298.550-46), R$32.234,31; JOICE CINTRA COSTA FERREIRA (271.890.598-06), R$294.110,52; JOICE DA SILVA PETRY (005.364.020-94), R$8.216,03; JOICE DE BRUM DELAZZARI (RESERVADO) (016.399.960-01), R$427.537,28; JOICE MAIARA ZIMMER (029.109.650-66), R$15.789,48; JOLMA ROSA GNATTA (938.417.950-72), R$8.254,98; JONARA DORIGON (017.054.190-89), R$3.007,73; JONAS ALEXANDRE DA SILVA (RESERVADO) (805.110.580-04), R$44.742,62; JONAS DE MELO ME (29.159.260/0001-96), R$244.929,92; JONAS ENGELMANN (RESERVADO) (538.637.120-72), R$44.742,62; JONAS FERREIRA (023.059.450-60), R$94.506,38; JONAS GABRIEL WILBERT STEIGER (030.472.050-00), R$48.100,28; JONAS GIRARDI DA ROSA (RESERVADO) (937.336.070-15), R$58.702,63; JONAS GONZATTI BOMBASSARO (014.285.870-63), R$8.222,17; JONAS HENRIQUE ARNHOLD (RESERVADO) (033.842.770-82), R$12.358,35; JONAS HENRIQUE CHEMIN SCHMITT (RESERVADO) (036.865.300-58), R$44.742,62; JONAS JOSE DE SOUZA (RESERVADO) (001.455.758-45), R$6.000,00; JONAS MARTINELI (RESERVADO) (077.373.079-66), R$5.319,98; JONAS RICHARTZ (947.005.839-91), R$27.394,10; JONAS RODRIGUES (RESERVADO) (007.650.480-86), R$124.350,86; JONAS ROSA (RESERVADO) (937.336.070-15), R$23.998,31; JONAS TADEU DA LUZ PACHECO (224.783.290-34), R$157.235,61; JONAS UTZIG (008.808.580-52), R$71.531,85; JONATA FREITAS DA SILVA (029.903.900-57), R$157.187,19; JONATAN DE SOUZA CARDOSO (014.278.170-30), R$57.840,99; JONATAN GRANDO (RESERVADO) (018.377.360-81), R$55.440,88; JONATAN GUSTAVO KRÜGER (RESERVADO) (023.956.111-23), R$44.742,62; JONATAN LUIZ BECKER (009.457.230-59), R$3.716,79; JONATAN QUADROS FRASSETO (RESERVADO) (819.798.860-91), R$44.742,62; JONATAN RAFAEL WALKER (010.983.680-45), R$30.604,16; JONATAN RODRIGUES LIMA (RESERVADO) (002.974.690-61), R$44.742,62; JONATAS BURKE VAZ (RESERVADO) (801.262.270-04), R$33.340,32; JONATAS CALABRIA DA SILVA (352.816.278-03), R$57.248,74; JONATAS DAVI PFEIFFER (766.265.710-87), R$160.731,53; JONATAS POSPICHIL (RESERVADO) (027.289.680-20), R$23.741,12; JONATHA REIS (RESERVADO) (017.318.110-47), R$103.609,08; JONATHAM BISCAINO VIELMO (RESERVADO) (833.772.390-49), R$44.742,62; JONATHAN BERNARD GERHARDT (992.383.490-53), R$70.927,54; JONATHAN DAL PONT (RESERVADO) (059.261.249-05), R$29.452,63; JONATHAN DE MARAFIGO (991.004.600-87), R$19.254,53; JONATHAN ELVYS DOS SANTOS GON ALVES (032.512.471-07), R$14.831,77; JONATHAN FERNANDES DA SILVA (812.907.300-59), R$73.640,43; JONATHAN GON ALVES (RESERVADO) (046.548.359-38), R$6.000,00; JONATHAN HAMILTON STOQUERA (RESERVADO) (026.644.910-75), R$22.963,00; JONATHAN HENRIQUE EFIGENIO DE OLIVEIRA (833.498.550-91), R$16.216,36; JONATHAN JONES DOEBBER (035.369.350-28), R$31.150,32; JONATHAN JOSE BIANCHI (064.193.969-80), R$24.535,99; JONATHAN LUIZ DA SILVEIRA ALVES

administradorjudicial.adv.br

(966.994.000-10), R$67.544,84; JONATHAN MARCELO MARTINS BINELO (013.218.480-05), R$40.404,13; JONATHAN MASCHMANN DOS SANTOS (015.684.250-58), R$24.011,12; JONATHAN MOLITERNI HAUBERT (016.672.250-22), R$18.916,76; JONATHAN ORSI CHIU (015.727.580-90), R$20.090,51; JONATHAN RADHAMES TRINISAD PEREZ (065.811.601-05), R$16.054,61; JONATHAN REICHERT (RESERVADO) (057.033.339-02), R$18.162,52; JONATHAS FERNANDO FRAZAO (008.956.410-38), R$17.773,75; JONES BIASIBETTI (827.502.200-25), R$8.053,05; JONES CARNETTI (975.475.140-49), R$16.586,62; JONES DANIEL WARKEN (009.825.380-81), R$3.912,69; JONES PELLINI (277.030.960-91), R$33.117,91; JONI JOSÉ FEIL LANDIM (RESERVADO) (688.583.370-34), R$44.742,62; JORANDIR LEAL DE VARGAS (RESERVADO) (029.492.879-05), R$44.742,62; JORDAN AUGUSTO SEGER (017.783.300-96), R$1.188,20; JORDANA DUARTE DE AZEVEDO (044.426.060-99), R$8.296,67; JORDELIO ADRIANO BORGES (856.661.496-87), R$32.659,65; JOREL TEIXEIRA TARIGO (RESERVADO) (026.955.320-75), R$1.044,60; JORGE ADELIR EUSEBIO DE BRITO (RESERVADO) (356.216.800-49), R$44.742,62; JORGE ALBERTO LORENTZ AITA (RESERVADO) (429.806.310-00), R$18.545,51; JORGE ALBERTO RADAELLI (309.895.581-34), R$32.429,14; JORGE AMBROSIO BRIDI (RESERVADO) (235.876.280-68), R$44.742,62; JORGE ANDRE HENZ (921.647.730-04), R$74.481,74; JORGE ANTONIO FILIPINI WEBER (566.039.320-91), R$258.169,68; JORGE ARMINDO QUEVEDO AGNE (RESERVADO) (811.114.790-20), R$44.742,62; JORGE BASSANI (RESERVADO) (288.883.160-00), R$44.742,62; JORGE CORREA PAES (RESERVADO) (559.756.660-15), R$65.251,21; JORGE DA SILVA BARCELLOS (496.499.900-97), R$16.585,85; JORGE DENICOL (207.840.400-44), R$61.701,30; JORGE ELOIR MARTINELLI (010.423.250-14), R$110.887,10; JORGE ERNESTO KUHN BOHRER (447.451.990-72), R$16.252,66; JORGE LEANDRO BACKES (000.601.730-41), R$9.676,98; JORGE LUIS BRUGNERA (RESERVADO) (171.884.580-49), R$848.898,67; JORGE LUIS DA CONCEI O (RESERVADO) (258.489.330-49), R$4.912,76; JORGE LUIS GUIMARAES GARCIA (368.228.250-53), R$16.809,85; JORGE LUIS MARQUES QUINTANILHA (183.133.450-04), R$10.386,14; JORGE LUIZ BATISTA PEDROSO (468.311.000-82), R$164.882,68; JORGE LUIZ DUARTE MANGUEIRA (903.472.427-15), R$16.490,69; JORGE LUIZ HONOTORIO (RESERVADO) (094.897.979-87), R$47.950,25; JORGE MARCOS RODRIGUES (038.073.116-96), R$6.566,05; JORGE MASCARIN (216.613.240-53), R$54.617,17; JORGE OSMAR BOEZZIO DA LUZ (RESERVADO) (548.266.160-15), R$770.408,05; JORGE PAULO DA SILVA CERVA JUNIOR (014.937.850-52), R$10.186,80; JORGE PAULO RODRIGUES (RESERVADO) (468.856.760-04), R$44.742,62; JORGE RICARDO KAPPE (897.520.900-87), R$96.388,07; JORGE ROBERTO LOPES NOGUEIRA (RESERVADO) (040.996.869-22), R$16.585,90; JORGE ROVANI ALVES DE OLIVEIRA (252.252.190-04), R$23.945,45; JORGE RUDIMAR VOLTZ (RESERVADO) (392.698.920-34), R$515.731,46; JORGE SCHUQUEL MENDONÇA (RESERVADO) (655.760.120-20), R$22.713,00; JORGE VAZ (262.898.817-87), R$29.472,47; JOS ABEDIR DE OLIVEIRA HOFFMANN (RESERVADO) (378.169.500-04), R$44.742,62; JOS ADELAR WERGUTZ (430.817.200-44), R$26.434,97; JOS ANT NIO VASCONCELOS RODRIGUES (332.909.200-97),

R$25.102,50; JOS CALIXTO MELO DE LIRA (669.096.607-06), R$14.853,56; JOS CARLOS ALVES (121.030.628-09), R$8.249,37; JOS CARLOS TRIGUEIRO DE SOUZA (871.519.287-34), R$33.171,46; JOS CESAR MIOLA (377.124.540-00), R$13.026,97; JOS GRASSI (133.634.769-49), R$16.614,13; JOS HENRIQUE GODOI ALVES (175.450.068-44), R$57.296,05; JOS ILSO GOULART (185.300.600-91), R$19.862,10; JOS IN CIO KLEIN PANIFICADORA (92.171.040/0001-14), R$240.881,81; JOS PONTELLI (282.272.710-49), R$250.348,04; JOS PRIMAZ (360.082.730-87), R$6.101,11; JOS RICARDO TR SEL (RESERVADO) (305.014.310-04), R$51.631,15; JOS ROQUE BRUXEL (021.442.040-04), R$82.291,99; JOS VILMAR BERTOLDI JUNIOR (RESERVADO) (040.416.449-84), R$48.277,22; JOS VITOR KLEIN (RESERVADO) (108.979.090-20), R$78.110,15; JOS VOLNEI MACEDO FELTES (551.589.279-87), R$206.756,02; JOSE RAFAEL BRUM ROSA (RESERVADO) (028.945.860-94), R$16.475,71; JOSE VINICIUS BULLE (RESERVADO) (020.826.630-51), R$44.742,62; JOSE VITORIO PEREIRA (RESERVADO) (024.541.218-24), R$44.742,62; JOSE AIRTON BASTOS CARDOZO (529.249.120-91), R$70.850,04; JOSE AIRTON FELDMANN (756.750.720-04), R$16.593,35; JOSE ALBERTO OLIVEIRA SOARES (RESERVADO), R$28.358,32; JOSE ALENCAR ZIMMER (359.953.350-49), R$99.103,64; JOSE ALFREDO HECK (726.578.200-34), R$59.464,67; JOSE ANTONIO BERGONCI (RESERVADO) (004.320.150-43), R$293.387,00; JOSE ANTONIO BORTOLUZZI (460.905.760-34), R$16.049,20; JOSE ANTONIO COSTELLA (400.707.780-00), R$82.170,15; JOSE ANTONIO DE CARVALHO SAMPAIO (RESERVADO) (2032298123), R$32.598,07; JOSE ANTONIO ESTIGARRIBIA DE MORAIS (723.185.038-34), R$17.090,21; JOSE ANTONIO FLORIANI (RESERVADO) (295.344.299-53), R$50.000,00; JOSE ANTONIO GUTERRES MACHADO (213.255.700-44), R$4.960,06; JOSE ANTONIO PEREIRA CRUZ (200.231.970-72), R$116.093,21; JOSE ANTONIO VIVES VINHAS FILHO (384.258.580-20), R$66.338,82; JOSE ARLINDO RESTA FERREIRA (624.417.100-44), R$125.078,90; JOSE ARNILDO CAMARA (258.764.810-68), R$31.515,35; JOSE AUGUSTO BECKER DE OLIVEIRA (939.159.180-91), R$11.756,42; JOSE AUGUSTO RUCKER (185.701.430-87), R$47.125,47; JOSE BERNARDO MALMANN (297.649.040-68), R$196.698,03; JOSE CARLOS DE SANTANA (RESERVADO) (601.742.776-87), R$19.573,85; JOSE CARLOS DELLA POSSA (RESERVADO) (067.652.368-48), R$20.020,00; JOSE CARLOS FALLER (822.185.600-20), R$30.164,58; JOSE CARLOS FRANCESCHINA (667.921.500-53), R$32.713,99; JOSE CARLOS GUERREIRO (120.429.600-93), R$170.359,94; JOSE CARLOS PACHECO DA SILVA (RESERVADO) (252.360.240-72), R$1.580,00; JOSE CLAUDINO DA SILVA CORREA (364.554.740-15), R$2.294,76; JOSE CRISTIANO MORAES (776.612.730-04), R$13.097,36; JOSE DERLI FELIS DOS SANTOS (RESERVADO) (620.939.599-68), R$4.850,24; JOSE DOS SANTOS (344.490.940-34), R$4.946,71; JOSE DUTRA DA SILVA (459.802.170-53), R$623.765,83; JOSE ELOIR ALVES (430.644.420-15), R$49.411,17; JOSE ENRIQUE ENCHEMENDIA BATISTA (RESERVADO) (065.544.391-61), R$44.742,62; JOSE FELIPE DE LIMA (380.117.517-00), R$82.467,00; JOSE FERNANDO KUHN ADAMES (RESERVADO) (337.232.810-87), R$4.512,48; JOSE FLAVIO SOARES DOS SANTOS (329.955.200-72), R$4.834,19; JOSE GILMAR SAVI MUNDO (370.267.120-04), R$83.380,34; JOSE

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

GRIGOLETTO (188.294.490-91), R$33.171,41; JOSE HENRIQUE CYSINAUSKAS (017.129.410-62), R$4.821,25; JOSE INACIO BERLITZ (286.659.700-10), R$34.984,51; JOSE INACIO DIEHL (266.774.660-00), R$46.115,13; JOSE JESUS DE SOUZA (016.274.920-11), R$27.207,79; JOSE LAURO DE FARIAS OLIVEIRA (952.804.480-87), R$3.304,32; JOSE LAURO TIMM (423.016.029-15), R$65.492,63; JOSE LEONILDO MELFIOR (560.725.200-06), R$10.322,37; JOSE LINO SOUZA DIAS NETO (309.926.948-41), R$18.095,11; JOSE LUIS BOEIRA CHINELLATO (317.002.920-72), R$164.057,33; JOSE LUIS SCHIMIDT (381.172.310-34), R$49.681,04; JOSE LUIS SILVA PACHECO (RESERVADO) (268.730.360-72), R$8.234,88; JOSE LUIS TONELLI (010.011.440-74), R$51.815,18; JOSE LUIZ BOECK (200.462.600-30), R$48.042,57; JOSE LUIZ ESPANHOLO (RESERVADO) (297.205.670-15), R$168.890,31; JOSE LUIZ NUNES (427.030.000-06), R$154.182,82; JOSE LUIZ SANGUANINI CORREA (012.188.710-32), R$13.803,70; JOSE LUIZ SCARIOT (RESERVADO) (286.749.440-00), R$44.742,62; JOSE MARCELINO SCHMITZ (596.383.700-68), R$8.186,11; JOSE MARIA BICALHO NETO (348.041.370-68), R$68.942,57; JOSE MARIA DOS REIS (RESERVADO) (881.886.128-04), R$93.300,65; JOSE MAXWELL TAVARES (766.039.701-04), R$22.130,42; JOSE MORAIS ANTUNES (RESERVADO) (312.910.900-53), R$40.000,00; JOSE MORSCHBACHER KASPARY (520.586.110-04), R$350.260,09; JOSE NESTUAN FEITOSA BARBOZA (767.916.613-72), R$49.361,55; JOSE ONIVALDO RODRIGUES LEMOS (RESERVADO) (469.375.520-68), R$13.800,68; JOSE OSMAR BASTOS DA SILVA (RESERVADO) (015.688.480-13), R$50.000,00; JOSE OTAVIO UTINGUASSU BRASIL PEREIRA (018.463.040-16), R$319.348,45; JOSE POSSER PIRES (354.534.780-04), R$24.551,72; JOSE REVAIR TOMAZI (671.756.780-53), R$65.406,13; JOSE RICARDO BUSATO (034.164.860-66), R$26.157,27; JOSE ROBERTO SANFELICE CAVALHEIRO (RESERVADO) (013.192.530-08), R$31.575,37; JOSE SEDNEI THIBES DE CAMPOS (659.640.989-91), R$164.387,89; JOSE SILVEIRO FUHR (329.303.800-04), R$166.924,68; JOSE VILMAR BERTOLDI (RESERVADO) (399.862.849-53), R$10.310,45; JOSEANE AGUIDA DOS SANTOS LEVANDOSKI (041.332.339-05), R$7.922,86; JOSEANE AMABILE CASSOL (001.868.380-00), R$13.108,58; JOSEANE CECILIA NEUMANN (819.310.850-72), R$4.855,74; JOSEANE KREWER BAMPI (RESERVADO) (038.233.470-12), R$8.124,00; JOSEANE MOHR CARDOZO (RESERVADO) (820.387.320-00), R$16.146,92; JOSEFINA CALGARO (6299334800), R$164.585,54; JOSEFINA MARIA STEINMETZ DONEL (012.989.230-00), R$62.946,13; JOSELAINE OLIVEIRA DE FIGUEIREDO (528.576.380-00), R$4.821,60; JOSELMA RODRIGUES CAVALCANTI (080.389.157-12), R$26.623,83; JOSELVIO IVAN SCHWINGEL (594.797.280-87), R$32.841,28; JOSEMAR DALA NORA (RESERVADO) (427.148.000-25), R$44.742,62; JOSEMAR FERRARI FABRO (673.180.960-87), R$80.209,46; JOSEMIR PELLENTZ (720.045.410-91), R$62.984,37; JOSEVILDO FELIN MACHADO (RESERVADO) (364.491.050-20), R$47.552,64; JOSI ANDREA PICCOLI DE SALLES (RESERVADO) (435.197.680-20), R$11.726,92; JOSIANE BITTENCOURT DE SOUSA (000.381.900-01), R$31.742,42; JOSIANE EISFELD SILVEIRA (985.318.160-68), R$7.914,50; JOSIANE LUDVIG (944.485.900-20), R$80.462,73; JOSIANE LYSZOWSKI (RESERVADO) (012.313.281-93), R$32.896,69; JOSIAS PIRES

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

BIBIANO (645.205.109-10), R$24.775,79; JOSIEL BARROZO (006.942.200-19), R$66.341,11; JOSIMAR CASAGRANDE (RESERVADO) (053.985.079-90), R$44.742,62; JOSIMEIRE VITOR DO NASCIMENTO PINHEIRO (RESERVADO) (675.267.303-97), R$44.742,62; JOSINALDO ANDRADE CORDEIRO (317.417.298-58), R$124.026,20; JOSMAR JOSE BIANCHI (RESERVADO) (445.736.690-00), R$44.742,62; JOSMAR PIAZZA (721.217.850-00), R$65.348,33; JOSMARI GARCIA DE MELLO (511.113.490-53), R$8.039,22; JOSUE DIAS DA ROSA (588.292.020-53), R$56.078,20; JOSUE PASQUAL (016.562.220-27), R$29.698,80; JOSUÉ CANALLI (RESERVADO) (070.498.009-61), R$44.742,62; JOSÉ INÁCIO LEDUR (337.525.670-15), R$105.457,39; JOSÉ ANTONIO COSTELLA (RESERVADO), R$44.742,62; JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO PONZI (248.634.830-15), R$230.905,41; JOSÉ ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS (RESERVADO) (755.998.300-63), R$44.742,62; JOSÉ BATISTA HECK (RESERVADO) (523.850.940-53), R$44.742,62; JOSÉ CARLOS SOLDATELLI (RESERVADO) (123.170.980-49), R$44.742,62; JOSÉ CLEBER DE OLIVEIRA SOUZA (RESERVADO) (549.329.397-87), R$44.742,62; JOSÉ HENRIQUE DE ALMEIDA WAYHS (RESERVADO) (005.450.630-19), R$44.742,62; JOSÉ INÁCIO BERLITZ (RESERVADO), R$44.742,62; JOSÉ LUIS ROSA SARAIVA (735.964.420-87), R$80.355,02; JOSÉ LUIZ SCHMITT (RESERVADO), R$44.742,62; JOSÉ MARIA DOS SANTOS (296.566.050-04), R$14.610,86; JOSÉ PACHECO (718.068.739-15), R$28.301,84; JOSÉ RAFAEL BRUM ROSA (028.945.860-94), R$16.475,71; JOSÉ RONALDO ROCHA MAGLIAVACA (RESERVADO), R$44.742,62; JOSÉ RONALDO ROCHA MIGLIAVACCA (RESERVADO) (350.714.190-68), R$16.359,46; JOVAIR DE JESUS (RESERVADO) (962.441.278-20), R$44.742,62; JOVAM EXPEDIDO BITENCOURT (RESERVADO) (642.910.810-49), R$44.742,62; JOVANI FELIPETTO (045.893.409-76), R$61.293,92; JOVANI MONTAGNA (RESERVADO) (004.186.830-77), R$21.550,94; JOVANI ROBERTO PASSINI (600.745.900-49), R$11.142,92; JOVANIA MARIA FABRINI RADAVELLI (689.718.850-68), R$128.528,28; JOVENIL EUZEBIO DE BRITTO (RESERVADO) (574.759.030-87), R$44.742,62; JOVITA MARGARIDA SOARES (567.332.830-34), R$32.506,00; JOÃO ANTONIO VIGHI (002.794.540-58), R$6.221,98; JOÃO ARTUR PARISOTTO SINHORI (RESERVADO) (036.347.960-06), R$44.742,62; JOÃO BATISTA DE ANDRADE (RESERVADO) (360.793.590-49), R$52.397,62; JOÃO BATISTA OLIVEIRA DEMENEK – EIRELI (16.813.499/0001-96), R$381.180,08; JOÃO BOSCO MARTINATO NETO (128.190.895-01), R$8.020,92; JOÃO BRENI BARRIQUELLO (RESERVADO) (613.755.000-15), R$44.742,62; JOÃO DELFINO COSTAMILAN OLIVEIRA (276.451.930-34), R$4.976,54; JOÃO DORLAN DA SILVA (RESERVADO) (493.491.630-04), R$94.160,86; JOÃO ELOI HENSEL (RESERVADO) (253.900.580-20), R$44.742,62; JOÃO EUSTAQUIO NASCIMENTO JUNIOR (012.475.916-54), R$268.571,34; JOÃO FRANCISCO FERREIRA RODRIGUES (013.457.150-99), R$516,40; JOÃO FRANCO GIACOMIN SPIDO (RESERVADO) (025.185.550-30), R$44.742,62; JOÃO FRANSCISCO STEVENS (RESERVADO) (779.014.870-20), R$44.742,62; JOÃO INÁCIO RITTER (RESERVADO) (561.193.569-91), R$44.742,62; JOÃO LUIZ DEITOS (415.936.500-00), R$67.872,19; JOÃO LUIZ GOMES (RESERVADO) (585.901.530-53), R$44.742,62; JOÃO PEDRO BORTOLUZZI (RESERVADO) (303.653.920-49),

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$269.867,03; JOÃO PEDRO KERN ALVES (RESERVADO) (855.440.190-53), R$44.742,62; JOÃO RICARDO FERREIRA VIGNOL (007.263.040-00), R$16.184,48; JOÃO ROBERTO GUIMARÃES LOPES (568.662.670-72), R$180.161,14; JOÃO VITOR FRANCISCO REISDORFER (011.887.450-00), R$24.183,27; JU ARA DE F TIMA VIEIRA DE VARGAS (RESERVADO) (334.040.400-59), R$16.371,58; JU ARA DE FATIMA VIEIRA DE VARGAS (RESERVADO) (344.040.400-59), R$44.742,62; JUAN HENRIQUE MARTINS OBICI (046.268.759-71), R$16.586,53; JUANIR SUSANA DAL RI (296.884.180-72), R$39.531,09; JUARES CARDOSO DOS SANTOS (896.627.840-04), R$55.571,21; JUAREZ A. MAZZOCHI (280.732.580-72), R$32.947,71; JUAREZ ANTONIO ORLANDIN (223.822.910-87), R$294.611,18; JUAREZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS (RESERVADO) (004.212.790-44), R$4.907,57; JUAREZ SANTINI (327.860.260-91), R$75.313,61; JUARÊS VIDOR (393.959.010-04), R$140.523,17; JUCELI MARIA RAMPELOTTO (RESERVADO), R$44.742,62; JUCELI MARIA RAMPELOTTO WAHOLTZ (436.631.920-91), R$8.273,26; JUCELITA PEDROSO SCHIMIDT (RESERVADO) (569.980.580-04), R$4.800,91; JUCEMAR SCHARDOSIM BRANDO (618.628.190-68), R$14.528,61; JUCIANE ANDRADE MARCELINO DA SILVA (RESERVADO) (000.604.470-01), R$44.742,62; JUCIELE DA ROSA BARCELOS (031.718.750-39), R$5.934,43; JUCIELE DALBERTO (008.458.220-04), R$16.056,27; JUCIELEMARTA CADORRE DEITOS (044.297.819-74), R$11.268,24; JUCIMAR LONDERO (010.149.589-70), R$29.853,55; JUGEN HUBBE (RESERVADO) (318.421.780-91), R$353.917,17; JULEICA ONGARATTO BARAZZETTI (337.417.430-20), R$18.712,31; JULIA CARMEM LORENZI (RESERVADO) (345.990.700-25), R$333.200,37; JULIA DAIANE HECK (026.380.420-80), R$4.913,92; JULIA DANIELA SODER (RESERVADO) (013.468.850-36), R$44.742,62; JULIA GARCIA BAU (RESERVADO) (038.489.690-17), R$25.294,36; JULIA HANSEN (029.226.180-21), R$4.290,95; JULIA OSTROWSKI FONTOURA (820.085.820-00), R$88.296,27; JULIANA ALBA BARCELOS (017.766.580-78), R$33.820,19; JULIANA BEDE (008.659.860-02), R$2.454,85; JULIANA BEZERRA LIMA VERDE (539.430.823-34), R$129.366,23; JULIANA BOFF (018.473.490-80), R$16.586,26; JULIANA BOHM (013.406.850-51), R$32.332,62; JULIANA BORTONCELLO (950.477.600-06), R$16.425,63; JULIANA COLETT WALTER (RESERVADO) (025.567.840-16), R$44.742,62; JULIANA CRISTINA FONTOURA (RESERVADO) (822.611.720-87), R$44.742,62; JULIANA DA SILVA MINUZZI (017.733.520-32), R$32.978,67; JULIANA DAHMER (010.883.840-48), R$43.620,11; JULIANA DRASZEVSKI (006.739.880-40), R$16.476,68; JULIANA IN S MALLMANN (RESERVADO) (001.143.350-79), R$9.029,98; JULIANA MARGARIDA DE OLIVEIRA CARNEIRO (695.686.770-20), R$89.337,34; JULIANA MARQUES STUMM (RESERVADO) (030.442.900-74), R$56.192,14; JULIANA ROMAN (807.274.170-53), R$160.731,42; JULIANA SCHUH OLMOSE (824.536.590-49), R$1.965,02; JULIANE BARCELOS MANICA (RESERVADO) (863.848.720-72), R$44.742,62; JULIANE CENCI (024.332.980-67), R$80.784,10; JULIANE CRISTINA CECATO (832.901.330-87), R$19.668,22; JULIANE GODOY LOCATELLI (RESERVADO) (010.192.300-70), R$666.338,76; JULIANE REIS DOS SANTOS ABBADI (RESERVADO) (767.015.730-53), R$44.742,62; JULIANE RIZZATTO MELLO (RESERVADO) (021.885.680-60),

R$11.354,71; JULIANE SCHMIDT LUNA (004.015.080-13), R$16.327,83; JULIANE SOUZA DE SENE (RESERVADO) (009.982.800-62), R$44.742,62; JULIANO AGOSTINI DE PAOLI (007.546.960-06), R$24.810,40; JULIANO AUGUSTO PINHEIRO (005.283.930-30), R$14.836,66; JULIANO BETTI (023.405.170-10), R$14.508,95; JULIANO BUENO (912.418.120-04), R$16.421,19; JULIANO CORTIANA (822.797.720-00), R$240.268,06; JULIANO DA COSTA (604.789.260-49), R$65.194,26; JULIANO DAL PONTE (948.766.060-72), R$66.334,07; JULIANO DELAVI DA SILVA (RESERVADO) (006.672.520-88), R$27.779,48; JULIANO DOS SANTOS DE MOURA (RESERVADO) (851.262.170-20), R$44.742,62; JULIANO DOS SANTOS SILVA (RESERVADO) (013.654.060-08), R$44.742,62; JULIANO FINATTO DE MENEZES (011.030.420-92), R$16.249,59; JULIANO GABRIEL SAND (028.227.110-46), R$22.292,34; JULIANO GALVAN (RESERVADO) (055.284.279-67), R$22.643,06; JULIANO GUAREZI (RESERVADO) (939.454.429-15), R$26.076,30; JULIANO HENRIQUE RANGEL DA SILVA (RESERVADO) (761.854.000-49), R$44.742,62; JULIANO LEMES FORMIGARI (RESERVADO) (056.167.679-80), R$2.452,61; JULIANO LINDER LAMB (027.780.530-93), R$7.209,91; JULIANO LUIS NIED (012.445.050-48), R$42.301,77; JULIANO LUZA (018.377.540-63), R$6.634,71; JULIANO MARCELO DE OLIVEIRA (818.786.990-91), R$3.277,99; JULIANO NEVES SILVEIRA (904.657.500-44), R$10.225,49; JULIANO NICOLINI (000.605.940-63), R$202.922,75; JULIANO PONTALTI (699.609.170-53), R$61.701,71; JULIANO ROHSIG (005.532.320-02), R$42.783,13; JULIANO SCHUSTER (010.426.060-21), R$31.005,18; JULIANO TONETTO FERREIRA (807.591.730-87), R$4.976,21; JULIO ADRIANO BIBIANA SOUZA (966.389.900-04), R$63.756,94; JULIO ANDREI MACHADO DA CRUZ (006.856.840-16), R$100.034,13; JULIO CESAR ARENHART (534.458.480-68), R$9.643,81; JULIO CESAR BERTI (RESERVADO) (202.116.940-53), R$44.742,62; JULIO CESAR DA ROSA CANDINHA (RESERVADO) (953.666.010-53), R$8.599,60; JULIO CESAR DALLA PALMA (RESERVADO) (476.685.200-15), R$54.001,13; JULIO CESAR DE ANDRADE RIBEIRO (012.244.156-71), R$13.692,10; JULIO CESAR FARIAS (408.121.620-72), R$24.711,11; JULIO CESAR GON ALVES MOREIRA SEZAR (595.878.651-20), R$32.927,03; JULIO CESAR HARR (065.857.119-20), R$16.586,89; JULIO CESAR KERN (920.031.090-72), R$50.310,24; JULIO CESAR MACHADO GERHARD (731.237.900-10), R$8.001,41; JULIO CESAR MELEO PACHECO (RESERVADO) (609.297.230-15), R$4.080,02; JULIO CESAR MENDES (632.376.790-20), R$27.015,25; JULIO CESAR MULLER RODRIGUES (046.080.360-33), R$1.964,79; JULIO CESAR RAMOS HEIN (547.980.869-91), R$8.063,56; JULIO CESAR STAHLHOFER (551.640.990-04), R$3.273,28; JULIO CESAR TERNUS (379.181.920-87), R$102.136,10; JULIO CÉSAR PANIZZON (RESERVADO) (018.841.180-11), R$44.742,62; JULIO FUCHS (RESERVADO) (458.966.580-87), R$44.742,62; JULIO HENRIQUE SPANHOLO (RESERVADO) (410.121.860-91), R$7.500,00; JULISIE TELLES (828.977.600-44), R$54.158,20; JULIUS BUTH (RESERVADO) (002.541.230-23), R$313.146,57; JULIZAR GONÇALVES MARQUES (RESERVADO) (012.229.750-41), R$22.104,24; JULSSARA HARZ (RESERVADO) (043.161.339-77), R$11.980,78; JULVANE GOTARDO (983.297.820-34), R$32.942,61; JUNIOR ALBERTO ECKERT (005.029.000-24), R$2.566,82; JUNIOR CESAR AGUIRRES (RESERVADO)

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(034.538.430-02), R$44.742,62; JUNIOR CEZAR MORO DE SOUZA (940.567.060-34), R$348.495,96; JUNIOR DE OLIVEIRA ANDRADE (RESERVADO) (832.876.550-00), R$44.742,62; JUNIOR OSVALDO DE OLIVEIRA (RESERVADO) (002.570.510-58), R$44.742,62; JUNIOR SECCO (005.399.680-13), R$634.139,03; JURANDIR BERTOLINI (004.566.860-45), R$121.414,49; JURANDIR CARLOS ROSSI (029.572.720-91), R$74.903,27; JUREMA DUARTE LUCIANO (RESERVADO) (642.913.080-00), R$44.742,62; JUREMA MACHADO (351.495.740-15), R$18.043,42; JUSANE SCHWAMBACH (986.494.500-91), R$11.680,47; JUSAOLIV JOS ANTONIO (RESERVADO) (452.626.750-34), R$451.711,84; JUSCELINO JOSÉ DE SOUZA (382.780.146-04), R$160.804,76; JUSCELINO SANTOS DA ROSA (RESERVADO) (395.282.350-34), R$50.000,00; JUSCELINO ZANCANELLA SANTOS GUIMARÃES DE LIMA (077.228.167-03), R$117.919,57; JUSELIA ANGELA VIZIOLI (951.489.810-91), R$11.178,94; JUSSANA ROTTOLI (016.388.470-61), R$1.675,68; JUSSARA FERREIRA ABRÃO (RESERVADO) (707.997.680-49), R$181.337,80; JUSSIMARA FERRARI RUY OLIVEIRA (345.730.620-68), R$16.585,37; JUSTINA INES BRAMBATTI (277.086.670-20), R$21.208,86; JUSTINA INES FOPPA BORTOLINI (RESERVADO) (449.518.250-15), R$62.068,46; JUVENCIO MARCON (RESERVADO) (208.047.840-00), R$44.742,62; JUVILDE BETTO AZZOLINI (494.759.670-87), R$24.113,33; JUVILDO BAZZANELLA (390.648.320-72), R$24.801,73; JUÇARA DE QUADROS GUIDALI (283.289.140-34), R$16.463,49; JACSON ARI LOEWE (642.234.340-04), R$49.898,45; JOÃO DELAVEQUIA HAACK (757.572.650-00), R$44.573,48; JÉSSICA ANDRADE PINHEIRO VERSOLATTO (RESERVADO) (347.657.378-88), R$44.742,62; JÉSSICA CAMPOS MEDEIROS DE SOUZA (RESERVADO) (113.401.629-89), R$5.223,64; JÉSSICA RIZZATTO (RESERVADO) (018.822.670-28), R$58.263,42; JÉSSICA VIEIRA DE ALMEIDA (RESERVADO) (019.538.870-40), R$44.742,62; JÚLIA MACHADO DA SILVA (RESERVADO) (034.617.870-35), R$3.270,00; JÚNIOR ANDRÉ DREBES (026.686.280-24), R$8.099,46; JÚNIOR ANTÔNIO MASO (536.917.920-49), R$26.766,67; KAERCHER SERVIÇOS DE MEDICINA AMBULATORIAL LTDA (27.919.012/0001-70), R$16.092,55; KAIE NETO RODRIGUES (012.384.970-55), R$16.586,17; KAINE CRISTINE BARRETO DE JESUS (135.326.237-57), R$13.873,38; KALLEBE LUIZ DE MORAES AGUIAR (RESERVADO) (020.496.750-38), R$5.000,00; KAMILA CASSOL THOMAZONI (RESERVADO) (029.005.030-86), R$7.977,60; KAREM SLOMP DA ROCHA BALEN (RESERVADO) (803.769.240-04), R$44.742,62; KAREN CRISTINA DALPIVA TRINKEL (071.051.169-86), R$53.973,10; KAREN CRISTINE OLIVEIRA SERRA (RESERVADO) (035.041.369-01), R$227.234,39; KAREN SANS O FLORINDO (036.153.841-30), R$16.542,26; KARIN WILDNER COLLETT (007.880.210-52), R$32.303,73; KARINA DAPPER (035.021.910-93), R$3.239,25; KARINA DE ALMEIDA GODINHO (018.969.160-31), R$9.935,25; KARINA DE OLIVEIRA AZZOLIN (718.645.040-72), R$16.373,89; KARINE ARGILAR MARTINS (014.593.160-96), R$21.940,37; KARINE BATISTA GOVEA (RESERVADO) (010.861.750-74), R$16.604,78; KARINE KRANZ (RESERVADO) (020.845.810-79), R$44.742,62; KARINE LAZAROTTO GOMES (943.122.730-49), R$60.157,17; KARINE MUSSNICH (006.188.680-70), R$16.924,46; KARINE POLESSO DA SILVA (802.638.100-97), R$50.773,46; KARINE RIGON COELHO (RESERVADO)

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(783.079.100-72), R$44.742,62; KARINE RODRIGUES (782.128.120-49), R$17.796,48; KARINE WAGNER BUTZKE (925.601.720-20), R$79.401,73; KARL MARTIN LANG (RESERVADO) (001.313.760-39), R$44.742,62; KARLA REGINA PEREIRA DAL PRA (RESERVADO) (016.443.740-13), R$19.722,78; KARLA VISCARDI CARDOSO VANNY (RESERVADO) (963.759.650-04), R$44.742,62; KARLO MURILLO HONOTORIO (RESERVADO) (719.984.629-00), R$44.742,62; KAROLINE CEZIMBRA CORREA (RESERVADO) (829.280.370-04), R$44.742,62; KAROLINE FERREIRA REZER (022.341.100-09), R$74.363,05; KASSIA LOUISE MORLIN DA SILVA (RESERVADO) (027.065.100-48), R$10.000,00; KASSIO CARDIAL FIGUEREDO (RESERVADO) (064.239.085-16), R$4.106,94; KATI INES DA SILVA GLOSKI (RESERVADO) (556.651.100-78), R$7.840,46; KATIA ANDREA FISCHER (782.971.500-97), R$8.291,27; KATIA DANIELE KAEFER (025.991.300-69), R$7.924,66; KATIA DANIELE MEYER (014.381.160-63), R$4.819,31; KATIA MARTA GASS CAMARGO (047.126.979-46), R$44.514,20; KATIA SABRINA HENZ KUNZ (000.703.230-70), R$23.158,88; KATIA SAMANTA TRES CONTE (025.894.700-45), R$32.163,34; KATIA TIE TANEDA (RESERVADO) (448.444.839-00), R$117.436,72; KATIUSCIA MENDES DA CONCEI O (RESERVADO) (903.762.260-72), R$44.742,62; KATLEN BORGES (961.588.160-00), R$8.927,07; KATLIN DAS NEVES (RESERVADO) (812.282.070-72), R$3.673,53; KATLIN JANAINE SWINDERKI DE ALMEIDA (RESERVADO) (000.894.130-08), R$11.667,01; KATSU SUSHI BAR LTDA (RESERVADO) (21.178.960/0001-16), R$44.742,62; KATU SUSHI BAR (RESERVADO) (21.178.960/0001-16), R$27.204.861,12; KAUAN BERTELLI (007.576.460-18), R$10.396,33; KAUE PARTICHELLI PETRY (RESERVADO) (031.362.770-31), R$44.364,28; KEILLA DE OLIVEIRA CAROLA (RESERVADO) (001.074.211-51), R$44.742,62; KELLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA (10.958.090/0001-81), R$264.938,41; KELLEN CRISTINA BRESOLIN FERRETO (011.938.010-28), R$32.704,12; KELLEN DE MELLO (010.112.520-82), R$30.287,51; KELLI DA SILVA SANDOVAL (RESERVADO) (613.258.130-87), R$44.742,62; KELLIN CRISTINA SIGNOR (014.278.430-31), R$39.207,40; KELLY CAVALCANTE GOMES (059.426.457-01), R$4.669,99; KELLY CRISTINA KELLERMANN (RESERVADO) (OAB/RS 78.577), R$44.742,62; KELLY ERTHAL OLIVEIRA (RESERVADO) (013.077.990-35), R$5.000,00; KELLY KONZEN (RESERVADO) (012.279.760-46), R$1.947,78; KELLY MROCZKOSKI ROCHA (RESERVADO) (002.984.640-47), R$85.225,63; KELLY RAMONI DE MELLO (009.927.910-06), R$82.052,63; KELLY RECH DA SILVA (019.094.230-41), R$16.077,11; KELLY ROTTA MOREIRA (007.268.290-64), R$8.044,12; KELLY SUNDSTRON (017.904.720-59), R$6.582,20; KELLY TATIANE FLORES DOS SANTOS (000.930.710-94), R$2.879,01; KELSEN ROGER GOTO ZAMBELI (265.748.308-93), R$215.831,73; KELSEY ALEXANDRO MONTANARI CICHY (929.159.819-49), R$87.157,00; KELVIN ALBERT HOFFMANN (RESERVADO) (482.541.930-53), R$64.806,36; KETHY DELFINO KOZYREFF (214.571.278-06), R$6.638,27; KETLEN FRANCISCA AGUIRRE PINTO (RESERVADO) (032.648.010-27), R$44.742,62; KETLYN ANDRESSA RIZZATTI (RESERVADO) (017.270.810-99), R$2.378,24; KHALIL GOBBI CLOVIS MAGALHAES (RESERVADO) (035.466.841-25), R$18.126,14; KHARINA MIELKE (708.579.892-00), R$46.926,67; KHELLEN KASTELLARZ MARTINS

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(005.800.879-99), R$50.628,31; KIMBERLY SOUZA DA SILVA (RESERVADO) (043.599.490-57), R$44.742,62; KIRA LUSA MANFREDI (RESERVADO) (010.277.080-80), R$50.000,00; KLAUDY GARROS (067.795.490-53), R$4.826,02; KLAUS KLISMANN (RESERVADO) (939.190.260-04), R$44.742,62; KLAUS PAULUZZI JAHNS (215.218.400-91), R$24.902,01; KLEBER LIMA BELOTO (RESERVADO) (142.281.318-59), R$77.133,79; KMK EMPREENDIMENTOS LTDA (RESERVADO) (22.746.402/0001-72), R$1.580.198,43; KURT WERNER MOLZ (421.859.980-72), R$198.067,57; KY-DALLA SUPERMERCADO LTDA (28.776.355/0001-96), R$66.222,73; KÉVIN DE SOUZA BITURINO (RESERVADO) (041.770.170-51), R$44.742,62; L B BROCK ME (RESERVADO) (29.064.245/0001-64), R$30.000,68; L GIA PAIX O DA SILVA (388.202.500-04), R$20.540,07; L VIA MARIA SCHARLAU DE OLIVEIRA DA SILVA (003.559.910-39), R$110.009,88; LACIR JOSE BIRNFELD (RESERVADO) (334.355.539-87), R$12.882,28; LACYR CILIATO (260.793.560-15), R$128.585,13; LAERCIO CARLOS PAGEL (RESERVADO) (819.745.310-15), R$44.742,62; LAERCIO MAURO BIESDORF (RESERVADO) (968.206.409-00), R$44.742,62; LAERCIO POSSO (RESERVADO) (731.535.400-04), R$44.742,62; LAERSON ROBERTO WERNER (882.013.410-15), R$15.844,07; LAERTE HOFFMANN (003.858.030-60), R$4.880,89; LAERTE J NIOR MARTINI (836.093.690-00), R$19.063,65; LAERTE JACOMEL (490.933.989-20), R$15.923,23; LAERTI DA CUNHA BORBA (864.669.929-34), R$60.091,50; LAHIRE SILVEIRA ESCOBAR (709.396.910-00), R$83.952,33; LAIR GANIEL MOREIRA (057.913.357-50), R$33.183,47; LAIR MEYER (054.034.639-09), R$3.318,38; LAIRES CHAVES CORREIA (299.712.920-68), R$18.037,20; LAIRTON COLOMBO DA SILVA (653.137.980-49), R$13.505,35; LAIRTON FENGLER (831.976.309-63), R$33.710,11; LAIS GOMES DOS SANTOS (026.539.520-84), R$4.775,93; LAIS LORANDI (836.870.840-00), R$7.459,39; LAIS SCHEFFLER (015.999.390-37), R$4.760,11; LAIZA MARIA SAVI MUNDO TOMAZZONI (037.892.490-76), R$15.688,48; LANCHERIA MAYER (RESERVADO) (03.626.164/0001-17), R$44.742,62; LANCHES MENDEL SANTOS E ROCHA LTDA (RESERVADO) (27.602.323/0001-01), R$44.742,62; LANDIM TREINAMENTE E MARKETING (RESERVADO) (26.182.129/0001-51), R$21.018,99; LARA CAROLINA DOS ANJOS CABRAL (006.635.040-90), R$144.093,21; LARA DA SILVA BRUM (020.779.270-46), R$49.625,52; LARA MERCES GUEDES (832.361.395-87), R$6.985,47; LARISSA ALMEIDA FINGER (RESERVADO) (934.409.870-00), R$44.742,62; LARISSA CARAZZAI WEBER (459.364.710-04), R$3.349,55; LARISSA DE CARLI COPPETTI (RESERVADO) (018.150.600-93), R$44.742,62; LARISSA DOS SANTOS RAMOS DE ALMEIDA (419.097.838-89), R$24.743,41; LARISSA DOS SANTOS STEIN (RESERVADO) (033.935.720-75), R$60.889,44; LARISSA FANTIN BALDIN (037.833.740-81), R$132.680,36; LARISSA LAIS FENNER (RESERVADO) (008.205.940-32), R$9.467,62; LARISSA MACEDO DE OLIVEIRA (848.843.121-04), R$7.820,61; LARISSA MONEGO (032.092.770-95), R$21.061,91; LARISSA NASCIMENTO DOS SANTOS CABISTANI (018.055.030-65), R$63.169,31; LARISSA TEIXEIRA DA SILVA (RESERVADO) (043.806.160-88), R$44.742,62; LARRI MACHADO BAPTISA (445.182.000-63), R$10.483,48; LARRI MACHADO BAPTISTA FILHO (846.271.660-87), R$10.483,48; LAURA CRISTINA WILLIG (024.415.030-50),

administradorjudicial.adv.br

R$16.311,45; LAURA DARTORA SONAGLIO (005.830.310-30), R$105.858,86; LAURA GIZELE MASCARIN (018.375.820-09), R$22.383,72; LAURA HANNA LOHMANN (038.191.370-84), R$47.612,60; LAURA MARIA BRIXIUS (586.190.200-30), R$9.830,42; LAURA MARZARO (RESERVADO) (040.272.090-36), R$2.218,68; LAURA OURIQUE SIRIANNI (018.882.090-62), R$3.307,84; LAURA STEFANIA MARQUES COELHO (024.469.470-26), R$22.311,85; LAURA WAGNER (030.778.620-00), R$4.758,73; LAURA ZANELLA GRIGUOL (356.352.400-97), R$98.570,47; LAURECI ALBERTON LAZZARI (RESERVADO) (760.748.110-91), R$162.340,71; LAURI ALOÍSIO BRAUN (115.747.630-91), R$1.643.363,25; LAURI BALLARDIN (653.743.630-34), R$223.883,22; LAURI FUHR (381.519.010-04), R$11.552,89; LAURI GRUN (572.925.660-49), R$18.817,15; LAURI JOSE ELY (536.712.360-00), R$37.032,95; LAURI PAULO ERTEL (RESERVADO) (419.034.710-87), R$147.432,79; LAURIANO LODI CONTINI (RESERVADO) (916.694.300-06), R$29.800,00; LAURINDO ALFREDO BORIN (328.901.410-04), R$115.177,11; LAURITA PULITA (048.477.629-08), R$21.424,15; LAURO ADEMIR VARGAS DE OLIVEIRA (RESERVADO) (428.486.600-15), R$44.742,62; LAURO AFONSO GOERCK (254.191.290-00), R$66.348,79; LAURO ALOISIO BENDER (361.238.030-34), R$32.163,66; LAURO ATHANASIO SCHUCK (RESERVADO) (812.437.820-72), R$44.742,62; LAURO ELIBIO GRAEFF (324.885.640-87), R$41.462,73; LAURO FASSINI (394.760.730-04), R$190.714,97; LAURO INACIO HECK (479.790.620-00), R$23.736,02; LAURO JUNIOR DE OLIVEIRA (020.770.920-33), R$18.499,70; LAURO MENEZES (220.146.839-72), R$5.782,05; LAURÍ JOSÉ BIEGER (RESERVADO) (386.437.749-87), R$44.742,62; LAUSON BELTRAME PREGARDIER (005.356.040-09), R$43.424,25; LAUSON BELTRAME PREGARDIER (R (055.356.040-09), R$43.424,25; LAVANDERIA INDUSTRIAL BEGOSKI (15.403.620/0001-49), R$155.939,21; LEANDRA BASSO (RESERVADO) (465.213.990-04), R$50.000,00; LEANDRO ALBANO KONRATH (527.473.870-20), R$339.074,58; LEANDRO ALBERTO DA SILVA (RESERVADO) (951.962.269-15), R$134.839,20; LEANDRO ALBERTO LOWE (004.299.820-46), R$21.081,99; LEANDRO ANTONIO CARLINI (RESERVADO) (273.029.588-74), R$57.111,89; LEANDRO BATALHA (007.582.290-38), R$1.978,35; LEANDRO BLUME (948.393.950-04), R$30.601,05; LEANDRO CABRAL (RESERVADO) (672.004.600-44), R$44.742,62; LEANDRO CARLOS BORDIN (667.723.200-00), R$197.267,36; LEANDRO CASSEL (RESERVADO) (055.617.567-02), R$20.000,00; LEANDRO CENCI (926.552.620-34), R$8.292,88; LEANDRO DA SILVA BORGES (RESERVADO) (631.940.150-87), R$24.567,76; LEANDRO DALAGNOL (762.942.500-72), R$16.076,94; LEANDRO DE CARLI SOGGA (500.697.210-68), R$80.302,76; LEANDRO DE OLIVEIRA (RESERVADO) (552.817.530-53), R$44.742,62; LEANDRO DONIZETE DA SILVA LOPES (RESERVADO) (717.320.120-91), R$6.732,03; LEANDRO EBLING (935.511.180-00), R$8.268,90; LEANDRO EDUARDO CHAVES TRESPACH (RESERVADO) (825.364.900-25), R$44.742,62; LEANDRO FREITAS SILVEIRA PADILHA (629.495.270-00), R$16.395,24; LEANDRO FUHR (015.148.590-92), R$4.870,26; LEANDRO GEDOZ SEIMETZ (027.925.350-83), R$30.743,35; LEANDRO GONZAGA POKOMAIER (669.131.100-06), R$1.965,30; LEANDRO GUSTAVO DITZ (968.050.560-04), R$24.559,46; LEANDRO HORSTMANN (124.626.807-80),

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$70.480,08; LEANDRO ILARIO KARNOP (972.011.970-53), R$4.825,90; LEANDRO JOSÉ EICHLER (920.050.120-68), R$76.722,54; LEANDRO JOSÉ WENDLING (236.542.280-20), R$111.971,50; LEANDRO LAZZARON (954.423.590-68), R$22.704,91; LEANDRO LUBENOW (033.016.180-65), R$32.184,07; LEANDRO LUIS LENHARDT (RESERVADO) (004.935.740-93), R$70.957,32; LEANDRO LUIS MARX (028.728.850-13), R$52.916,36; LEANDRO LUIZ LEGRAMANTI (RESERVADO) (752.806.630-34), R$36.000,00; LEANDRO MACOS RECH (009.295.860-50), R$24.069,15; LEANDRO MAGIONI (802.053.720-15), R$14.726,40; LEANDRO MERLI (021.163.519-79), R$28.162,07; LEANDRO MONTEIRO INEU (024.808.810-67), R$4.837,69; LEANDRO MORETTI ALVES DA LUZ (802.544.700-68), R$33.000,23; LEANDRO NOBLE DE OLIVEIRA (RESERVADO) (001.205.740-12), R$6.653,07; LEANDRO QUINTANA BECKER (RESERVADO) (940.059.230-20), R$44.742,62; LEANDRO RAFAEL TEUBER (RESERVADO) (041.489.889-31), R$4.085,13; LEANDRO RODRIGUES FERREIRA (844.739.320-87), R$50.257,65; LEANDRO ROMITTI (RESERVADO) (004.138.200-50), R$44.742,62; LEANDRO SANTOS DE SOUZA (982.901.930-68), R$19.387,03; LEANDRO SCHAEFFER (658.482.330-04), R$24.559,06; LEAO JUNIOR HOMERSCHER (908.192.680-20), R$8.293,73; LEAO LENUZ HOMERCHER (065.117.830-49), R$33.171,12; LECI MARIA KNOP (RESERVADO) (883.139.640-49), R$44.742,62; LECI MARIA SACKS (RESERVADO) (578.020.330-04), R$33.562,22; LECI TEREZINHA LEITE (535.988.900-44), R$26.450,63; LEDA LINA ROSA (201.674.151-15), R$2.488,08; LEDIANE TASSI (939.202.960-87), R$29.417,71; LEIA DE ABREU FRAGA MARIANO COELHO (008.758.680-02), R$17.959,70; LEIDIANE VIEIRA DE LIMA (RESERVADO) (022.836.151-60), R$44.742,62; LEILA DA COSTA DAMACENO (RESERVADO) (006.333.630-81), R$24.513,60; LEILA DAS NEVES (RESERVADO) (656.051.369-68), R$44.742,62; LEILA DENISE OLIVEIRA (819.123.070-49), R$6.671,58; LEILA GORETI GOWACKI BALBINOTTI (977.259.199-53), R$8.090,80; LEILA INES FACHI (594.297.639-20), R$20.247,40; LEILA MARIA GASPARONI VOLCAN (RESERVADO) (836.883.580-15), R$44.742,62; LEILA MARIA ZANANDREA (505.259.480-15), R$12.901,70; LEILA MEZZ HOWLER (741.054.690-53), R$50.155,89; LEILA SANTOS DE OLIVEIRA ALVEZ (RESERVADO) (615.097.606-87), R$12.671,59; LEILA SUSSELA MARETI (RESERVADO) (810.440.620-53), R$44.742,62; LEISA EMANUELE DA SILVA QUOOS (904.674.420-53), R$16.585,72; LENI MARILIA STUMPF ZANATTA (328.020.990-00), R$255.796,61; LENI TERESINHA MORAES MACHADO (RESERVADO) (304.960.399-20), R$44.742,62; LENICE LUIZA FERREIRA (010.744.800-90), R$16.447,33; LENIRA LAGEMANN (428.085.100-04), R$12.770,52; LENISTON GASPARETTO (001.863.470-22), R$49.599,26; LENNYN LEIT O DIAS (859.155.560-00), R$6.619,70; LENY FERREIRA (RESERVADO) (405.065.687-68), R$40.744,32; LEO DOS SANTOS (662.905.700-72), R$25.095,62; LEO IOST (RESERVADO) (227.987.570-53), R$44.742,62; LEOC DIO CORR A CELESTINO (RESERVADO) (094.796.199-20), R$104.759,20; LEOCI MARIA KIST BAUMGARTEN (586.529.810-00), R$162.179,65; LEOMAR BENINCA (607.486.999-53), R$82.855,52; LEOMAR JOS GON ALVES NANES (476.913.446-00), R$180.929,90; LEOMAR MENEGOL (RESERVADO) (699.341.340-04), R$193.501,91; LEON DALLAGNOL PINHO (RESERVADO)

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(025.458.680-51), R$44.742,62; LEONARDO AMBOS MACHADO (RESERVADO) (032.077.920-30), R$3.661,92; LEONARDO AZEVEDO PEREIRA (001.010.000-81), R$8.277,86; LEONARDO BACCA DE AZEVEDO (RESERVADO) (036.011.650-74), R$44.742,62; LEONARDO BARBIERI (RESERVADO) (531.725.070-68), R$214.774,21; LEONARDO BARBOSA ALVES (RESERVADO) (007.785.252-44), R$50.974,30; LEONARDO BARONS BIANCHI (026.518.010-46), R$95.230,27; LEONARDO BASSO PERIPOLLI (836.071.020-15), R$74.741,91; LEONARDO BRUNELLI (022.528.508-84), R$67.389,81; LEONARDO CECHIN (024.282.790-09), R$39.633,29; LEONARDO CRUZ (060.570.529-19), R$32.088,97; LEONARDO DA SILVA MACHADO (RESERVADO) (007.326.570-59), R$7.078,14; LEONARDO DA SILVA PAIM (031.687.180-09), R$2.694,17; LEONARDO DA SILVA ROCHA (036.800.360-43), R$32.677,60; LEONARDO DA SILVA SPINDOLA (921.965.430-04), R$13.168,99; LEONARDO DO NASCIMENTO (584.479.110-04), R$275.135,61; LEONARDO DOSSIN REGIANINI (012.856.150-50), R$54.897,07; LEONARDO EWALD (929.673.610-20), R$37.471,35; LEONARDO FERREIRA BECKER (RESERVADO) (832.782.650-68), R$44.742,62; LEONARDO GELATTI BACKES (033.331.120-51), R$36.594,49; LEONARDO HOFFMANN DA SILVA (RESERVADO) (017.035.940-96), R$131.548,31; LEONARDO LUIZ DA SILVA HERZOG (662.703.910-91), R$128.500,57; LEONARDO MARCON DE SIQUEIRA (9952489900), R$1.144,25; LEONARDO MARIN BORTOLOTTO (019.338.610-02), R$15.149,79; LEONARDO PETRY RIZZATTI (RESERVADO) (091.975.359-07), R$44.742,62; LEONARDO PREUSS GARCIA (RESERVADO) (351.188.748-82), R$5.998,80; LEONARDO RODRIGUES (969.131.500-91), R$92.895,80; LEONARDO SABINO BOTTON (033.725.000-67), R$164.154,05; LEONARDO SCHERER GOMES DE OLIVEIRA (001.573.530-36), R$50.536,84; LEONARDO SCHUH (RESERVADO) (020.696.910-47), R$44.742,62; LEONARDO SERAFIM (RESERVADO) (020.468.880-90), R$44.742,62; LEONARDO SIMAS RIBEIRO (066.745.109-98), R$10.085,61; LEONARDO SOLDATELLI PAVIANIA (901.920.440-87), R$63.675,07; LEONARDO SOZO (RESERVADO) (524.634.510-68), R$412.390,30; LEONARDO SPINELLI ANDRIGHETTI (034.082.440-90), R$6.340,88; LEONARDO TELES DE SOUZA (RESERVADO) (046.892.899-56), R$44.742,62; LEONARDO VIEIRA FONSECA (RESERVADO) (023.178.950-54), R$44.742,62; LEONARDO VOLTZ (RESERVADO) (037.380.360-59), R$500.973,09; LEONARDO WESCHENFELDER (009.953.640-44), R$13.837,72; LEONEI WEBER (039.100.130-23), R$5.026,99; LEONEL BORTOLOTTO DE MACEDO (014.355.260-07), R$8.219,82; LEONES JOABEL DOS SANTOS (984.508.670-53), R$97.656,49; LEONI ERNA KNOLL (467.718.240-04), R$46.345,13; LEONI SCHNEIDER (455.302.460-87), R$2.456,35; LEONICE HOERLLE (000.611.080-06), R$4.426,04; LEONICE MALACRIDA LAZZARI (073.242.698-77), R$15.853,13; LEONICE REJANE CORACINI (004.040.880-90), R$8.232,93; LEONILDA DE LOUDES ARALDI PIERUCCINI (486.857.809-00), R$32.527,15; LEONILDA MARIA DA CUNHA (717.271.830-53), R$4.950,65; LEONILSE OLIARI BOTH (542.313.379-34), R$16.521,54; LEONIR BRINHOL (245.692.910-15), R$7.223,32; LEONIR CARLOS KRUMMER (442.319.700-68), R$2.475,85; LEONIR LUIS CAPOANI (386.145.100-04), R$8.633,22; LEONIR LUIZ FELDMANN (831.587.319-91), R$90.256,32; LEONIR LUIZ FELDMANN EIRELI

administradorjudicial.adv.br

(RESERVADO) (31.333.188/0001-13), R$44.742,62; LEONIR SCHUQUEL MENDON A (RESERVADO) (001.802.980-97), R$17.423,54; LEONOR JUSTEN (451.693.490-68), R$209.972,92; LEONQARDO FELDMANN (995.248.720-72), R$1.990,26; LET CIA DENISE SCHNEIDER (RESERVADO) (011.504.790-51), R$12.000,00; LET CIA FRIGERI SACHETTO (RESERVADO), R$44.742,62; LET CIA SILVEIRA DOS ANJOS (RESERVADO) (995.518.700-00), R$44.742,62; LETIANE MONTAGNER IFARRAGUIRE (848.895.600-25), R$342.527,13; LETICIA BECON VARGAS (RESERVADO) (816.207.560-72), R$44.742,62; LETICIA BUENO ORCY (RESERVADO) (971.302.570-91), R$44.742,62; LETICIA BUENO ORSY (971.302.570-91), R$25.962,21; LETICIA FONTOURA (023.828.200-71), R$418.180,34; LETICIA FOSCARINI HOFFMANN (832.993.940-53), R$4.838,38; LETICIA FREITAS SANTOS MELGAÇO (RESERVADO) (080.983.856-71), R$69.369,06; LETICIA FRIGERI SACHETTO (RESERVADO) (008.492.140-41), R$44.742,62; LETICIA KAMINSKI CORREA, R$36.652,63; LETICIA PELLIN GARIBALDI (018.562.230-51), R$24.000,00; LETICIA POSTAL (012.284.830-60), R$57.739,86; LETICIA REINHEIMER (003.529.310-19), R$23.526,10; LETICIA VARGAS SILVEIRA (RESERVADO) (864.850.830-49), R$2.682,76; LETICIA VERISSIMO BUENO BURIGATTO (314.260.728-56), R$19.102,14; LETIERE BORGES (RESERVADO) (962.405.200-04), R$44.742,62; LETÍCIA DAL MAGRO (RESERVADO) (029.794.510-61), R$44.742,62; LETÍCIA STEINMETZ MACHADO (RESERVADO) (017.960.140-79), R$44.742,62; LEVANIR DE ROSSO SIMIONATO (587.582.240-68), R$15.844,07; LEVI EDUARDO VIEZZER (007.449.090-74), R$160.964,61; LEVI SA SILVA JUNIOR (955.919.660-04), R$2.090,22; LEXTRA RECORTE SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (14.877.645/0001-11), R$89.294,37; LIA BORGES DA FONSECA (018.287.360-90), R$49.099,70; LIA BORTOLINI RABAIOLI (820.506.600-06), R$23.839,91; LIA DA SILVEIRA MICHELOTTI (804.871.900-49), R$98.754,24; LIANE CAMILOTTI (576.639.980-49), R$23.056,37; LIANE COMIM (057.135.309-65), R$16.426,98; LIANE LOURDES LAIN PICCOLI (553.008.550-49), R$15.918,45; LIANE SPANEMBERG (RESERVADO) (808.985.720-53), R$24.219,12; LIANE THEISEN (202.309.150-00), R$87.704,95; LIARA PASQUALI GIORDANI (RESERVADO) (033.802.440-90), R$44.742,62; LIBINO AGNES (189.822.390-49), R$16.065,98; LIDIANE ANTUNES MORCHEL (RESERVADO) (817.980.590-53), R$44.742,62; LIDIANE BORNAGUI RISSARDI (RESERVADO) (061.374.819-05), R$7.013,98; LIDIANE CLARINDA DE SOUZA BUENO (RESERVADO) (014.651.560-97), R$44.742,62; LIDIANE GONCALVES DE CAMARGO (003.637.980-80), R$57.774,63; LIDIANE GONÇALVES DE CAMARGO (RESERVADO) (003.637.980-80), R$44.742,62; LIDIANE IN S BIRCK HAUSCHILD (001.687.570-28), R$12.438,99; LIDIANE INES BIRCK (RESERVADO) (001.687.570-28), R$44.742,62; LIDIANE MUSSATTO (RESERVADO) (000.612.220-54), R$6.727,12; LIDIOMAR ROBER LOPPE (004.494.050-52), R$108.770,16; LIEGE SCHWEIKART (RESERVADO) (016.152.170-37), R$7.925,44; LIEL BIAZUS BORGES (RESERVADO) (921.340.330-53), R$44.742,62; LIFE INVESTIMENTOS EIRELI (83.201.087/0001-92), R$25.710,83; LILIAN BONATTO (RESERVADO) (017.352.720-51), R$2.400,06; LILIAN DA ROSA DE MATOS (015.428.620-60), R$72.956,97; LILIAN FRANCESCATO (RESERVADO) (004.560.680-31), R$44.742,62; LILIAN GROSSELI

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(005.505.990-29), R$32.684,72; LILIAN INÊS LEOPOLDO (031.949.340-74), R$121.976,80; LILIAN MARTINS IAHNKE (RESERVADO) (014.324.010-25), R$120.000,00; LILIAN REJANE VIEIRA (551.380.980-04), R$6.939,49; LILIAN STERTZ (981.352.280-15), R$13.399,27; LILIAN STERTZ (RESERVADO) (981.352.280-15), R$44.742,62; LILIAN XAVIER ANTUNES BASTOS MAQUES (RESERVADO) (028.824.879-16), R$44.742,62; LILIANA MARY ROSA NICKEL (283.778.690-04), R$20.435,90; LILIANE BISINELLA DA SILVA (006.858.740-60), R$80.269,33; LILIANE VIROSKI (963.475.031-15), R$49.461,75; LINDA PAMELA ALIXANDRINO FIGUEIREDO (RESERVADO) (079.220.769-67), R$14.198,65; LINDA SALETE MONDO PACHECO (RESERVADO) (029.239.349-03), R$44.742,62; LINDOMAR OLIVEIRA COELHO (520.366.770-53), R$1.983,21; LINDONES ANTUNES DA SILVA (575.425.700-72), R$25.005,58; LINDOR INACIO KIST (637.227.040-49), R$65.283,23; LINO BERNAL (107.067.391-91), R$241.636,77; LINO ENGLER (RESERVADO) (586.053.209-15), R$49.497,64; LINO RODRIGUES FRANCIOSI (968.064.940-72), R$122.506,97; LINO RODRIGUES FRANCIOSI (RESERVADO) (968.064.940-72), R$44.742,62; LINTON RONESIO LOPPE (RESERVADO) (012.643.790-48), R$23.745,75; LIRIA MARISA MALLMANN DOS SANTOS (RESERVADO) (440.079.140-87), R$44.742,62; LISANDRA CORREIA FERREIRA (RESERVADO) (014.650.990-00), R$44.742,62; LISANDRO ANDR L (568.926.830-53), R$11.900,56; LISANDRO FELIN MACHADO (RESERVADO) (548.521.530-00), R$55.329,21; LISANDRO PRUX (RESERVADO) (884.122.610-20), R$44.742,62; LISANE S NIA MOHLER VARGAS (451.841.270-20), R$23.853,30; LISANI WIETZKE (RESERVADO) (258.769.700-00), R$44.742,62; LISETE IN S BIRCK (RESERVADO) (357.112.300-00), R$1.344,85; LISETE TEREZINHA FEILSTRICKER (RESERVADO) (412.584.790-87), R$12.433,42; LISI EMANUELLE SBARDELOTO (RESERVADO) (770.891.890-15), R$7.000,05; LISIANE APARECIDA MAGNABOSCO (830.595.550-87), R$112.512,43; LISIANE BEATRIZ MONACO (782.194.850-00), R$264.544,72; LISIANE COSTA DA SILVA (805.508.510-20), R$14.817,59; LISIANE DUTRA DE OLIVEIRA (972.034.320-68), R$43.425,34; LISIANE ESTER DECARLI (927.296.300-15), R$33.303,78; LISIANE ESTER DECARLI (RESERVADO) (927.296.300-15), R$44.742,62; LISIANE MICHELE PEDRONI (804.462.130-04), R$4.866,41; LISIANE MORAES DE OLIVEIRA (RESERVADO) (327.880.700-63), R$3.193,60; LISIANE PARCKERT HAUPT (RESERVADO) (888.576.110-00), R$44.742,62; LISIANE WIETZKE (258.769.700-00), R$12.339,40; LISNARE SIOCHETTA ALVES (984.129.900-30), R$67.499,18; LISSANDRA ANDREA TOMASZEWSKI (771.225.930-53), R$89.271,76; LISSANDRO MACHADO (RESERVADO) (015.092.000-88), R$31.338,84; LISSETE KONZEN SEIBEL (RESERVADO) (266.500.290-68), R$158.331,20; LISSIANE PARCKERT HAUPT (RESERVADO) (888.576.110-00), R$44.742,62; LIVIA FERREIRA LOPES (989.163.860-04), R$16.161,77; LIVIA MARIA SCHARLAU DE OLIVEIRA DA SILVA (RESERVADO) (003.559.910-39), R$44.742,62; LIVINE SPIANDORELLO (008.168.350-20), R$84.193,16; LIZANDRA ONZI (803.107.530-15), R$24.741,41; LIZANRA DE OLIVEIRA ORTIZ (RESERVADO) (763.905.940-20), R$2.000,00; LIZETE DE BRITO (341.627.630-20), R$16.086,62; LIZETE LIANE DE CASTRO (RESERVADO) (719.147.060-72), R$44.742,62; LIZIANE

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

GOWASKI CONSUL (017.611.930-23), R$32.923,65; LIZONETE DAS GRAÇAS BRANCO DA SILVA (833.127.069-04), R$3.433,56; LO REPRESENTA ES E SERVI OS LTDA ME (87.643.359/0001-65), R$8.040,39; LO RI ZANOELLO (296.779.129-68), R$8.028,35; LODIR DE MACEDO AMARAL (RESERVADO) (235.712.330-34), R$44.742,62; LOECI SILVA DA ROSA WELTER (RESERVADO) (769.409.850-34), R$11.008,57; LOENY DE JESUS FRANCISCATTO (382.485.060-53), R$49.755,54; LOGANS ANTONIO SCHALLENBERGER (978.787.150-68), R$60.524,65; LOHANA FERREIRA DOS SANTOS (RESERVADO) (047.545.330-04), R$4.799,01; LOIRI SCHWICKERT (937.946.730-34), R$77.975,82; LOIRÍ ZANOELLO (RESERVADO) (296.779.129-68), R$44.742,62; LOIVA AZEVEDO DE GUSMAO (114.329.500-53), R$26.255,93; LOIVI LONDERO (RESERVADO) (017.661.969-00), R$48.281,49; LONEIDE BNISSONI LAIDES (RESERVADO) (543.826.459-72), R$5.000,00; LONI JACINTA WELTER GAVA (RESERVADO) (845.050.799-53), R$44.742,62; LORACI MARIA WATHIER KICH (313.535.840-20), R$38.345,17; LORECI LOURDES DA SILVA (RESERVADO), R$44.742,62; LORECI LURDES ALVES DA COSTA (RESERVADO) (394.040.210-91), R$8.172,66; LORECI MARIA TAVARES (602.919.660-04), R$3.287,99; LOREDANA TATIM CAMPANHA (RESERVADO) (859.804.800-30), R$44.742,62; LORENA WEBER (RESERVADO) (649.872.480-34), R$44.742,62; LORENA ZAMPIERI PEDRONI (377.434.300-49), R$16.522,99; LORENE CONCEI O PRADO (RESERVADO) (006.073.359-47), R$24.713,61; LORENI DE FATIMA DO AMARAL RODRIGUES (462.667.980-34), R$19.020,59; LORENI LOPES (906.098.590-72), R$32.110,64; LORENI MARIA SCHWARTZER (429.469.560-91), R$26.193,11; LORENZO DILENBURG (RESERVADO) (046.294.020-98), R$1.900,74; LORI MARIA BRAUN (317.651.900-10), R$81.839,84; LORI SEIDEL HECKLER (414.010.340-04), R$16.505,97; LORIANE PELEGRINI RODRIGUES PIVA (RESERVADO) (373.508.408-70), R$56.981,24; LORIETE ERSILIA DAICAMPI MILCHEVSKY (RESERVADO) (590.740.009-91), R$126.717,89; LORIVAL DAMBROS (635.809.770-91), R$41.602,08; LOSANI STEIN (RESERVADO) (942.321.489-49), R$44.742,62; LOTARIO TRAESEL (332.101.600-15), R$40.979,73; LOURDES BONHO BOF (699.627.900-34), R$14.027,06; LOURDES MARTINI (578.632.530-04), R$96.950,12; LOURDES PAESSI (413.889.760-72), R$6.933,57; LOURDES PATEL GUARDA (RESERVADO) (385.955.759-91), R$2.200,56; LOURDES REIS HECK (RESERVADO) (516.711.150-15), R$44.742,62; LOURDES SCARIOTTI FREO (458.888.680-00), R$82.928,16; LOURDES SUZANA MATTIS SEIBEL (RESERVADO) (199.880.100-44), R$44.742,62; LOURDES WISNIEWSKI WICHINHESKI (688.020.300-06), R$7.932,36; LOUREM LOURDES LOPES ARAUJO (932.275.740-04), R$21.160,90; LOURENCO BRITES CALEGARO (029.464.150-58), R$39.662,66; LOURENI SCHUSTER TURRA (373.040.970-00), R$115.546,63; LOURENÇO BRITES CALEGARO (RESERVADO) (029.464.150-58), R$44.742,62; LOUYSE VIEIRA DOS SANTOS (017.723.930-10), R$9.763,81; LOVANE SIRLEI DA SILVEIRA (003.197.650-67), R$52.352,36; LOVANI NAIR ZUHL NEUMANN (RESERVADO) (409.210.340-91), R$44.742,62; LOVANI SCHWEITZER (RESERVADO) (420.773.870-68), R$179.695,47; LP INCORPORA ES EIRELI (18.411.572/0001-29), R$216.155,68; LSS CONSTRUTORA LTDA (RESERVADO) (30.162.264/0001-02), R$48.562,70; LU S

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

CLAUDINEI DE SOUZA (RESERVADO) (749.596.970-91), R$44.742,62; LUAN CADORE (025.503.721-07), R$76.674,84; LUAN MATANA ROSSI (832.639.180-87), R$27.259,75; LUAN PERUZZO (018.998.390-62), R$50.413,75; LUANA ANDREA HECK (030.125.180-02), R$3.308,57; LUANA APARECIDA SILVA (RESERVADO) (082.633.479-20), R$6.005,44; LUANA DA SILVA LOPES (RESERVADO) (036.250.460-16), R$44.742,62; LUANA DE OLIVEIRA STEINMETZ (RESERVADO) (028.768.460-12), R$44.742,62; LUANA DELAZARI (029.261.060-25), R$3.291,61; LUANA JABLONSKI (RESERVADO) (018.343.460-96), R$44.742,62; LUANA JUSSARA SOARES (RESERVADO) (894.004.370-72), R$44.742,62; LUANA PRISCILA RIBEIRO DOS SANTOS SCHNEIDER (RESERVADO) (020.760.480-06), R$44.742,62; LUANA RIBEIRO (031.611.760-90), R$1.952,36; LUANA TEREZINHA GRITI (RESERVADO), R$44.742,62; LUANA TEREZINHA GRITII (033.520.590-98), R$8.163,75; LUANA TEREZINHA GRITTI (RESERVADO) (003.520.590-98), R$4.919,01; LUANA WAGNER (030.777.530-57), R$15.837,19; LUCAS ADRIANO DAHMER (RESERVADO) (038.431.790-18), R$44.742,62; LUCAS AMON-RÁ DE OLIVEIRA TAFFAREL (RESERVADO) (056.782.719-46), R$44.742,62; LUCAS AVOZANI VALLERIUS (047.121.730-17), R$40.317,18; LUCAS BAGETTI NOGUEIRA (019.254.920-01), R$53.689,93; LUCAS BARBOSA MACHADO (031.803.500-67), R$993,70; LUCAS BARP SEEFELD (024.826.230-06), R$8.236,71; LUCAS BATISTA BRUNETTO (014.158.390-85), R$124.638,36; LUCAS BIASUS BALLICO (RESERVADO) (047.799.760-06), R$44.742,62; LUCAS BORGES LANGUER (320.070.458-69), R$43.343,32; LUCAS BORIN (025.231.950-89), R$273.790,23; LUCAS BRENTANO CAPELETTI (823.281.450-00), R$31.689,27; LUCAS BURATTI COSTI (RESERVADO) (003.555.790-73), R$44.742,62; LUCAS CEZIMBRA CARDOSO (018.715.720-02), R$16.701,90; LUCAS CEZIMBRA CORREA (028.026.360-06), R$15.252,65; LUCAS CHAVES SALDANHA (RESERVADO) (972.974.960-49), R$23.883,44; LUCAS DALLA ROSA WEISS (RESERVADO) (020.626.260-45), R$44.742,62; LUCAS DAMASCENO GARIBALDI (023.426.830-14), R$27.769,51; LUCAS DE OLIVEIRA CHAGAS (031.130.720-50), R$35.926,74; LUCAS DORS (RESERVADO) (035.381.670-10), R$79.322,26; LUCAS DOS ANJOS SOUSA (116.449.987-42), R$99.445,24; LUCAS DOS REIS (025.780.330-05), R$152.728,53; LUCAS EDUARDO LENGLER (RESERVADO) (826.627.620-04), R$12.717,90; LUCAS FARAON GONCALVES (039.871.500-92), R$6.365,51; LUCAS FERNANDO NEUMANN (RESERVADO) (007.170.310-12), R$44.742,62; LUCAS FIGUEIR PALAURO (010.989.280-16), R$142.108,10; LUCAS FORMALIONI (033.606.110-20), R$7.999,95; LUCAS FRATA GUZZO (RESERVADO) (021.285.210-84), R$72.884,10; LUCAS GABRIEL VIEGAS COELHO (RESERVADO) (062.122.489-82), R$480.001,18; LUCAS GRIGUOL (025.531.330-65), R$248.785,19; LUCAS GUNTHER (RESERVADO) (025.285.400-43), R$44.742,62; LUCAS GUSTAVO SCHUSTER (016.645.600-12), R$5.988,11; LUCAS HENRIQUE HIUDA (114.351.209-06), R$21.764,24; LUCAS HENRIQUE SCHORR (023.979.440-06), R$7.933,51; LUCAS JOSE GRILLI (RESERVADO) (026.544.010-65), R$50.699,36; LUCAS KOAKOSKI (012.256.120-12), R$562.656,46; LUCAS KOGLIN DE MOURA (034.048.160-99), R$1.036,40; LUCAS LAUSCHNER BOHNEN (RESERVADO) (003.198.430-41), R$24.692,10; LUCAS LUSSANI (010.347.940-60),

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$24.844,91; LUCAS MAKINODAM (002.671.080-36), R$66.184,75; LUCAS MENDES MIRANDA FRANCO (086.061.819-60), R$40.340,44; LUCAS MIGUEL DA ROSA SCHEIN (RESERVADO) (023.792.500-14), R$44.742,62; LUCAS MOLLING (040.474.110-00), R$8.298,35; LUCAS MONTEIRO PINHEIRO (034.318.950-00), R$97.106,50; LUCAS MORAES WACHOHOLZ (RESERVADO) (012.759.040-41), R$3.810,55; LUCAS PELLINI (019.412.710-90), R$33.117,91; LUCAS PELLINI (RESERVADO) (019.412.710-90), R$44.742,62; LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA (RESERVADO) (813.874.070-15), R$44.742,62; LUCAS RUZZARIN BASTIANI (RESERVADO) (001.170.280-02), R$44.742,62; LUCAS SLONGO ZANDONA (863.959.200-49), R$9.825,84; LUCAS SOUTO MINUSSI (988.670.160-91), R$36.618,84; LUCAS SOUZA PADILHA (RESERVADO) (033.674.800-02), R$36.474,00; LUCAS TEDESCO (096.475.799-00), R$148.775,38; LUCAS VIANA ANDRADE (968.098.332-34), R$11.868,79; LUCAS VIEIRA BAZANELLA (RESERVADO) (094.023.459-90), R$11.362,80; LUCAS VIEIRA DE MACEDO (RESERVADO) (31.870.948/0001-21), R$44.742,62; LUCAS ZULLMAN PIRES (RESERVADO) (023.560.790-84), R$19.319,24; LUCELENE SOMAVILLA (908.213.510-87), R$4.789,08; LUCELIA GON ALVES CARR O (920.660.890-87), R$39.567,58; LUCI GOETTEMS DOS REIS (936.039.080-15), R$65.488,13; LUCI LINBERGER PETZINGER (329.738.960-53), R$15.846,37; LUCI MARA CUSTODIO ARRUDA (RESERVADO) (475.448.640-49), R$2.826,78; LUCI MARIA KOCHHANN (RESERVADO) (538.526.309-59), R$44.742,62; LUCI TEREZINHA BOMBANA MORETTO (692.446.850-00), R$2.046,56; LUCIA GIOVANI DALLA BONA (RESERVADO) (561.496.460-68), R$44.742,62; LUCIA IARA MORAES WACHHOLZ (733.890.480-49), R$46.216,96; LUCIA J SANTOS (RESERVADO) (00.925.212/0001-80), R$61.386,87; LUCIA MARIA ENGELMANN KUHN (464.750.600-20), R$48.197,73; LUCIA MARZANE LENA BORTOLUZZI (RESERVADO) (995.775.500-53), R$44.742,62; LUCIA NAIR ROSSI LORO (RESERVADO) (713.469.880-72), R$28.567,14; LUCIA REJANE CASAGRANDE GANDON (296.199.040-87), R$7.809,74; LUCIANA AGUSTINI (RESERVADO) (947.677.770-20), R$31.000,00; LUCIANA BANDEIRA RODEGHIERO (RESERVADO) (966.611.000-87), R$44.742,62; LUCIANA BORTOLOTTO ABREU (929.614.870-72), R$16.174,01; LUCIANA CAMPETTI CASARIN (670.558.000-30), R$65.051,92; LUCIANA CONRAD (887.116.330-34), R$1.621,57; LUCIANA DA SILVA FERREIRA (RESERVADO) (124.751.798-56), R$39.054,20; LUCIANA DE AVILA SCHERER (RESERVADO) (004.066.300-03), R$18.737,93; LUCIANA DE FREITAS SOUZA (035.402.216-46), R$11.048,54; LUCIANA DE GOES (RESERVADO) (056.236.919-86), R$22.000,00; LUCIANA DELGADO C RTE (157.004.348-57), R$4.883,17; LUCIANA ELISANGELA DOS SANTOS (803.592.640-34), R$6.626,21; LUCIANA LEGNAGHI (RESERVADO) (881.248.940-00), R$44.742,62; LUCIANA MACIEL (019.804.800-95), R$2.151,16; LUCIANA MARA SILVA BASSI BORGES (249.572.928-25), R$64.274,09; LUCIANA PAREIRA DAVID (RESERVADO) (817.544.690-00), R$44.742,62; LUCIANA SALLES BARBOSA (974.918.610-91), R$11.033,49; LUCIANA SARTORI LAITART (RESERVADO) (891.895.400-00), R$44.742,62; LUCIANA VANILDA SANS O (488.461.121-72), R$843.990,05; LUCIANE BEATRIZ FISCHER (727.856.670-34), R$13.434,63; LUCIANE BROCH (RESERVADO) (939.239.020-34),

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$25.100,79; LUCIANE DE SOUZA NUNES (RESERVADO) (005.542.470-89), R$44.742,62; LUCIANE DIAS BASSANI (635.436.990-91), R$384.171,07; LUCIANE ELISE BOARIA (RESERVADO) (007.802.570-22), R$11.416,96; LUCIANE LOURDES TEDESCO BATISTELA (927.855.819-20), R$370.207,62; LUCIANE MARIA BOMBANA (RESERVADO) (944.529.970-15), R$8.318,56; LUCIANE MARQUES DE ALMEIRA (RESERVADO) (971.327.640-04), R$44.742,62; LUCIANE MATILDE VERZA (RESERVADO) (514.111.130-04), R$42.000,65; LUCIANE MIRAPALHETA LONGARAY (435.136.510-68), R$8.034,16; LUCIANE PFULLER (900.176.170-49), R$24.064,27; LUCIANE PICCININI CASTOLDI (451.411.930-04), R$2.307,47; LUCIANE RAMOS PEREIRA (925.627.440-04), R$26.250,86; LUCIANE RIBEIRO DE MACEDO (RESERVADO) (722.390.500-04), R$44.742,62; LUCIANI ANDRE MULLER DA SILVA (RESERVADO) (779.277.290-04), R$25.000,00; LUCIANNA HERBST (042.010.289-25), R$36.272,82; LUCIANO AFONSO BORGES (RESERVADO) (002.345.480-61), R$130.051,77; LUCIANO ANDRÉ DELAVÍ (RESERVADO) (019.591.300-05), R$44.742,62; LUCIANO ANTONIO SILVA DE AVILA (641.608.310-87), R$102.295,88; LUCIANO ANTUNES (RESERVADO) (020.262.550-83), R$14.809,88; LUCIANO BELTRAN (RESERVADO) (506.868.600-04), R$116.219,53; LUCIANO BONE (RESERVADO) (819.901.200-59), R$20.712,66; LUCIANO BORTOLI (701.585.520-34), R$4.820,56; LUCIANO BROCH (730.441.640-87), R$16.456,71; LUCIANO BROCH E LISIANE TAMANINI BROCH (RESERVADO) (73044164087 E 99256622068), R$44.742,62; LUCIANO CARLOS EVALDT (RESERVADO) (982.939.400-00), R$44.742,62; LUCIANO CARNEIRO (RESERVADO) (021.467.809-16), R$7.083,30; LUCIANO D AVILA MOREIRA (RESERVADO) (915.128.910-53), R$37.609,81; LUCIANO DA CONCEI O CAMEJO (766.396.650-34), R$15.630,34; LUCIANO DA SILVA (010.222.830-22), R$16.585,57; LUCIANO DA SILVA SOUZA (688.649.300-00), R$9.945,19; LUCIANO DO ROSÁRIO (RESERVADO) (652.346.690-68), R$44.742,62; LUCIANO DOS SANTOS ALMEIDA (737.198.200-25), R$5.303,53; LUCIANO ENGELHOF (981.776.560-15), R$6.473,29; LUCIANO ERNESTO BIAZUS GONCALVES (930.501.600-63), R$99.744,37; LUCIANO FOGAÇA CASSÂNEGO (007.076.840-48), R$16.570,06; LUCIANO FRACALOSSI (923.526.850-87), R$88.799,40; LUCIANO GUILHERME CESA (RESERVADO) (364.559.380-20), R$44.742,62; LUCIANO HAAS (019.410.520-29), R$5.639,52; LUCIANO INACIO DA SILVA (274.344.968-35), R$49.255,11; LUCIANO JUSTINO (050.824.329-74), R$32.435,48; LUCIANO LAUXEN (694.827.990-20), R$23.760,03; LUCIANO LUIZ METZDORF (261.301.900-00), R$125.968,06; LUCIANO MOISES BADO (574.496.600-59), R$16.507,01; LUCIANO MORBACH (706.018.600-14), R$113.267,67; LUCIANO MULLER ATAIDE (028.712.520-33), R$16.446,06; LUCIANO PEREIRA FERREIRA (016.619.550-29), R$52.895,10; LUCIANO PIRES PALMERINI (012.412.697-93), R$4.916,01; LUCIANO PIROLA (822.988.319-04), R$38.833,37; LUCIANO SINS (719.217.290-15), R$32.112,31; LUCIANO STOFFEL (968.081.010-00), R$6.522,14; LUCIANO TRINDADE PORTELA (RESERVADO) (911.082.760-91), R$44.742,62; LUCIANO VIEGAS (422.970.790-87), R$77.084,65; LUCIANO WILLRICH RAYMUND (RESERVADO) (681.480.700-91), R$72.413,48; LUCIELE DE LIMA MARI (RESERVADO) (972.598.290-87), R$32.288,53; LUCILA CRISTINA PIEDADE PRESTES CAPATTO (RESERVADO) (141.746.148-90),

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$14.415,11; LUCIMAR ALBINO PETRY (915.818.180-68), R$67.228,15; LUCIMAR FERNANDO VANI (RESERVADO) (777.167.799-15), R$84.790,25; LUCIMARA FONTOURA DOS SANTOS BUENO (771.938.060-68), R$5.083,17; LUCIMARA PEREIRA FORTES (920.113.810-53), R$4.975,68; LUCIMARA PREDEBON SCARTON (RESERVADO) (678.519.240-49), R$44.742,62; LUCINARA MORE ZEFERINO (802.650.810-68), R$16.391,82; LUCINETE CAVICHIONI (703.138.570-91), R$160.578,69; LUCINETE GIMENNES PERES (RESERVADO) (521.283.349-34), R$44.742,62; LUCIO DA SILVA PINHEIRO (195.488.180-00), R$30.756,20; LUCIO FLAVIO METZDORF (268.498.790-49), R$53.469,07; LUCIOLO ANGELO PISETTA (902.775.209-59), R$46.123,83; LUCIVANE SOSSSELA MUNARETTO (901.996.850-53), R$52.050,99; LUDMILLA OBERLAENDER E SILVA (RESERVADO) (058.858.206-94), R$44.742,62; LUDTKE E SULZBACEHR LTDA (07.396.097/0001-42), R$33.175,33; LUDWIG E VIER LTDA (11.147.174/0001-06), R$33.170,77; LUECI GOMES IBEIRO (258.431.920-91), R$13.413,35; LUECI KOLOGESKI DOS SANTOS (347.717.350-34), R$16.055,28; LUI CARLOS DA SILVA (RESERVADO) (427.460.190-00), R$50.000,00; LUIDES FERNANDES LEOPOLDO (299.631.920-68), R$44.794,45; LUIS ADRINEI DE MOURA (809.682.790-15), R$53.272,44; LUIS AGNALDO FERRONI DE FREITAS (647.351.760-04), R$30.638,66; LUIS ALBERTO CORREA (160.797.879-91), R$24.127,80; LUIS ALBERTO DA CUNHA LUZ (033.736.739-68), R$115.389,92; LUIS ALBERTO PEREIRA DA SILVA (RESERVADO) (763.600.910-20), R$44.742,62; LUIS ALBERTO PEREIRA MACHADO (483.433.580-15), R$215.981,01; LUIS ANTERO CAVALHEIRO DE FARIAS (272.742.330-68), R$66.355,86; LUIS ANTONIO AMBROZIO BECERRA (033.206.910-90), R$8.520,09; LUIS ANTONIO RAMBO (928.074.100-49), R$32.034,31; LUIS ANTONIO SACON (327.338.520-00), R$33.860,04; LUIS AUGUSTO TELO PICCOLI (012.466.620-51), R$180.515,27; LUIS CARLOS BARRETO AGUIAR (RESERVADO) (171.141.360-72), R$131.909,08; LUIS CARLOS CARNEIRO CAMARA (RESERVADO) (368.510.860-34), R$32.571,46; LUIS CARLOS FERLA (679.455.970-68), R$41.761,80; LUIS CARLOS GANZER (538.139.440-34), R$49.027,40; LUIS CARLOS GLASER (444.817.210-49), R$43.915,13; LUIS CARLOS GONÇALVES (436.012.510-00), R$338.017,30; LUIS CARLOS GONÇALVES DE ABREU (436.850.210-87), R$6.773,17; LUIS CARLOS MARCHALEK (667.666.560-34), R$1.942,77; LUIS CARLOS MERTEN (RESERVADO) (454.790.110-49), R$43.685,94; LUIS CARLOS PEREIRA (RESERVADO) (890.169.209-00), R$44.742,62; LUIS CARLOS PURPER (362.258.510-20), R$74.432,64; LUIS CARLOS RECHE CHRISTIANETTI (RESERVADO) (285.571.820-15), R$44.742,62; LUIS CARLOS SANTOS (RESERVADO) (408.958.907-04), R$40.991,21; LUIS CARLOS WEBER (RESERVADO) (776.858.730-87), R$266.802,09; LUIS CESAR MARQUES DE ALMEIDA (707.495.070-04), R$14.996,30; LUIS CLAUDIO ORDONHO (RESERVADO) (028.742.857-57), R$19.257,63; LUIS CLEBER REZENDE ALBUQUERQUE (292.848.210-53), R$33.033,78; LUIS CRISTIANO KINZEL FILHO (RESERVADO) (770.299.760-53), R$44.742,62; LUIS CRISTIANO VIEGAS (972.600.700-30), R$24.333,17; LUIS EMILIO GUIMARAES (396.344.770-20), R$32.383,07; LUIS EUS BIO GIEBELER (448.288.370-00), R$99.188,31; LUIS FELIPE DA SILVA FIGUEIREDO (050.952.899-62), R$11.236,87; LUIS FELIPE DA SILVEIRA (013.887.220-11),

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$212.714,92; LUIS FELIPE SANDRI (027.357.140-04), R$3.305,53; LUIS FERNANDO FAGUNDES DA COSTA (RESERVADO) (016.503.480-70), R$3.286,89; LUIS FERNANDO KOHLRAUSCH (016.686.800-09), R$59.746,40; LUIS FERNANDO VARGAS (RESERVADO) (007.188.850-07), R$44.742,62; LUIS GILBERTO MACHADO DA SILVA (223.717.100-91), R$158.499,13; LUIS GUSTAVO FEIJ BIANCHI (894.034.100-78), R$110.853,95; LUIS HENRIQUE BISOL RAMOS (012.063.470-82), R$80.377,76; LUIS HENRIQUE DICKEL (RESERVADO) (007.690.070-31), R$35.000,00; LUIS HENRIQUE KOCHANN (052.968.849-22), R$6.588,86; LUIS HENRIQUE POSOCO DARVIL (029.203.220-01), R$26.126,41; LUIS HENRIQUE THEISEN (029.317.510-14), R$42.047,78; LUIS ILARIO RAUBER (RESERVADO) (445.217.310-15), R$4.808,40; LUIS JO O SCHAEFER (919.065.209-68), R$3.305,42; LUIS MAURI WEISS (RESERVADO) (898.201.850-68), R$1.267,25; LUIS PAULO REBELATTO (020.690.020-12), R$33.633,55; LUIS PAULO WESCHENFELDER (RESERVADO) (288.479.380-15), R$15.876,20; LUIS PEREIRA DOS SANTOS (635.023.990-34), R$42.994,14; LUIS PERERIA CADORE (RESERVADO), R$44.742,62; LUIS REGINALDO PEDROSO DE OLIVEIRA (920.978.800-10), R$50.513,66; LUIS VANDRE LAMEIRO BRANCAO (RESERVADO) (429.687.200-15), R$44.742,62; LUISA SBARDELOTTO CAPOANI (048.270.960-07), R$16.449,60; LUIZ ADEMAR SCHLINDWEIN (254.991.220-91), R$252.379,93; LUIZ ADEMIR KUNRATH (RESERVADO) (423.091.310-91), R$44.742,62; LUIZ ALBERTO DA ROSA REYES (RESERVADO) (583.820.110-04), R$3.909,74; LUIZ ALBERTO FALLER (177.766.000-91), R$49.847,56; LUIZ ALBERTO FRANCISCO VICENTE (932.397.349-15), R$16.808,43; LUIZ ALEXANDRE GATELLI (RESERVADO) (818.309.390-68), R$44.742,62; LUIZ ALEXANDRE SCHUCH (225.338.000-82), R$80.270,28; LUIZ AMARO DA SILVA AMARO (RESERVADO) (549.175.577-04), R$9.441,25; LUIZ ANTONIO MARETTI (RESERVADO) (304.306.658-81), R$59.422,58; LUIZ ANTONIO PIACENTINI (488.927.260-72), R$8.909,26; LUIZ BRIANSINI (RESERVADO) (725.554.160-72), R$44.742,62; LUIZ CARLOS ALVES PAIM (448.205.340-68), R$8.205,28; LUIZ CARLOS CREMA (284.556.490-20), R$64.339,97; LUIZ CARLOS LORANDI (235.920.870-53), R$179.338,56; LUIZ CARLOS RECH (680.438.560-87), R$11.609,91; LUIZ CARLOS RIBEIRO (837.538.778-91), R$66.371,76; LUIZ CARLOS RIETH (RESERVADO) (266.491.870-20), R$3.256,22; LUIZ CARLOS ROBERTO DE MATOS (517.151.120-91), R$35.659,45; LUIZ CARLOS SANTIN (RESERVADO) (554.459.269-15), R$43.520,01; LUIZ CARLOS STAPASOLLA (288.433.120-49), R$161.734,16; LUIZ CARLOS STRAPASSON (RESERVADO) (522.180.310-00), R$30.675,56; LUIZ CARLOS TAVARES (196.801.040-87), R$24.779,66; LUIZ CARLOS VARGAS DIAS (RESERVADO) (903.846.010-49), R$44.742,62; LUIZ CARLOS VELHO CUNCHERTT (RESERVADO) (674.133.820-91), R$44.742,62; LUIZ CELSO MARAFIGA DE CAMARGO (RESERVADO) (512.638.230-68), R$44.742,62; LUIZ CLAUDIO BRANCO (RESERVADO) (737.769.559-53), R$15.000,46; LUIZ CLAUDIO DE MELO MACEDO (RESERVADO) (115.494.198-11), R$44.742,62; LUIZ CLEBER MARTINS DA SILVA (686.719.200-97), R$209.530,21; LUIZ CORTE DALLE CORT ME (08.619.236/0001-12), R$80.908,05; LUIZ DA SILVA PINHEIRO (RESERVADO) (195.489.310-87), R$44.742,62; LUIZ DA SILVA PINHEIRO ME (RESERVADO) (97.106.546/0001-63), R$44.742,62;

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

LUIZ DANIEL WEBBER (016.622.260-71), R$3.265,94; LUIZ EDUARDO LORANDI (RESERVADO) (836.870.680-72), R$45.163,24; LUIZ EDUARDO OLIVEIRA SCHNEIDER (029.001.660-63), R$8.671,14; LUIZ EDUARDO WEBER (011.668.230-24), R$159.273,05; LUIZ FELIPE ALVES CERVEIRA (RESERVADO) (766.075.930-20), R$33.562,43; LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DE MACEDO (027.662.700-86), R$21,21; LUIZ FELIPE KAERCHER (005.870.350-05), R$109.664,79; LUIZ FELIPE SCHUCH (013.772.980-43), R$16.056,40; LUIZ FERNANDO ARTICO (117.755.800-91), R$48.618,88; LUIZ FERNANDO BICKEL (158.569.500-97), R$32.745,06; LUIZ FERNANDO DA SILVA (RESERVADO) (754.868.817-20), R$44.742,62; LUIZ FERNANDO DA SILVA MACHADO (236.068.510-49), R$4.821,03; LUIZ FERNANDO DUTRA DA CONCEI O (RESERVADO) (109.497.237-11), R$161.041,44; LUIZ FERNANDO FUMAGALI (RESERVADO) (267.275.618-00), R$85.046,19; LUIZ FLAVIO NEVES SEVERO (161.124.580-04), R$41.318,37; LUIZ FLÁVIO NEVES SEVERO (102.575.107-77), R$33.170,09; LUIZ GILBERTO HOFFMANN BOEIRA (235.908.740-15), R$16.338,49; LUIZ GONZAGA JUNIOR (551.224.180-04), R$48.177,24; LUIZ GONZAGA REIS DUARTE (RESERVADO) (231.287.120-34), R$44.742,62; LUIZ GUSTAVO AVILA DA SILVEIRA (302.928.240-68), R$3.375,58; LUIZ GUSTAVO SCHUCH (031.009.390-26), R$19.268,61; LUIZ HEBERTON SEDREZ (RESERVADO) (902.831.989-15), R$44.742,62; LUIZ HENRIQUE FELTES (256.282.080-00), R$18.101,17; LUIZ HENRIQUE FLORES DOS SANTOS JUNIOR (926.618.400-44), R$33.249,71; LUIZ HENRIQUE MACHADO WIDMAR (RESERVADO) (024.832.600-71), R$44.742,62; LUIZ HENRIQUE TAPPARELO (001.410.300-11), R$13.478,68; LUIZ HENRIQUE THEISEN (RESERVADO) (029.317.510-14), R$44.742,62; LUIZ HERNRIQUE GOMES ARAUJO (RESERVADO) (327.256.800-00), R$100.000,00; LUIZ HERON MATHIAS (073.014.720-72), R$17.297,55; LUIZ JOÃO SCHAEFER (RESERVADO) (919.065.209-68), R$44.742,62; LUIZ LIONES ALVES (RESERVADO) (008.393.759-56), R$1.538,73; LUIZ MASSOLA (RESERVADO) (494.503.870-87), R$145.449,39; LUIZ OCTAVIO CHAGAS CAMARA (RESERVADO) (879.865.072-68), R$44.742,62; LUIZ OSCAR GUBERT (RESERVADO) (217.982.490-49), R$6.097,73; LUIZ OSÓRIO GOMES LIMA (264.039.510-68), R$49.238,84; LUIZ PAULO DOS PRAZERES JUNIOR (RESERVADO) (093.450.147-56), R$44.742,62; LUIZ ROBERTO BONATO (309.282.650-72), R$116.093,74; LUIZ RODOLFO ROSSAROLA CORSO (003.288.780-90), R$31.953,24; LUIZ ROQUE ALVES (542.976.729-87), R$16.253,50; LUIZ SERGIO SILVEIRA MARTINS (235.830.610-04), R$79.284,53; LUIZ TIZIAN (436.610.250-15), R$8.186,74; LUIZ VIANEI MAIDANA (RESERVADO) (270.925.420-49), R$3.480,00; LUIZ VICENTE HOELSCHER (547.241.559-49), R$9.599,99; LUIZ ZAMPIERI (389.711.350-34), R$16.551,21; LUIZA IARA ROSA PENAFIEL (RESERVADO) (239.702.510-87), R$31.301,10; LUIZA TEREZINHA DOS SANTOS (RESERVADO) (373.841.200-04), R$44.742,62; LUIZILDO DORIGON (277.436.080-34), R$5.023,06; LUMILED SISTEMAS ELETR NICOS LTDA (13.042.470/0001-60), R$130.576,60; LURCIEGIO HENDGES DE ATAIDE ME' (03.675.301/0001-03), R$55.114,17; LURDES MARIA RADAVELLI (976.471.010-72), R$26.620,61; LURDES MARIA RADAVELLI (RESERVADO) (976.471.010-72), R$44.742,62; LURDES SERAFINI EBERTZ (327.450.870-53), R$64.840,97; LURDES WILDNER (886.243.820-68), R$60.788,97;

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

LUSIA DAS GRAÇAS MOTA LEITE (010.920.868-46), R$69.368,17; LUSIR KRUG (503.844.060-68), R$16.586,28; LUSTIANE MACEDO MACHADO (RESERVADO) (000.823.390-07), R$44.742,62; LUTIANA DE LARA SCAVAZZA (RESERVADO) (001.982.410-62), R$4.798,06; LUVIT COMERCIAL DE COMBUSTIVEL (RESERVADO) (04.846.896/0001-85), R$12.356,80; LUZARDO LENI PERCI NCULA DA ROCHA (262.061.100-87), R$8.238,11; LUZIA GULBINSKI FOGAÇA (488.151.950-68), R$157.148,12; LUZIMAR MAZZARIO FACCO (RESERVADO) (827.270.820-53), R$19.095,14; LUÍSA REGINA ABRUSSI (RESERVADO) (704.545.230-68), R$44.742,62; LUCAS KEMPFER (027.124.300-77), R$41.029,04; LUIZ ANTONIO MARCON (110.881.760-20), R$279.788,89; LÍVIA YACHEL SELBACH (RESERVADO) (363.795.968-28), R$44.742,62; LÚCIA RONCAGLIO BOCALON (422.955.800-72), R$8.185,20; LÚCIO FRAGA LEITE (RESERVADO) (677.163.770-00), R$44.742,62; M. A. KERCHER ENGENHARIA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA (16.480.146/0001-11), R$24.297,22; M. DI BUONO RIATO LTDA (01.154.761/0001-60), R$330.765,91; MA RA DINISE HEPP (RESERVADO) (559.232.910-53), R$4.300,76; MACIEL DOS SANTOS PEREIRA (RESERVADO) (018.600.150-65), R$15.664,36; MACIEL SCHMITT (768.379.980-72), R$9.616,14; MADALENA SANTINA ZANNINI ROSSI (RESERVADO) (482.648.220-53), R$44.742,62; MADALENA SOFIA VIANA (RESERVADO) (151.253.738-18), R$57.873,33; MADELOZANE METDORF (RESERVADO) (320.787.490-87), R$15.996,71; MAETUS MILANESI (999.861.590-91), R$24.695,40; MAGALI BARCELLOS JACOBSEN (369.440.840-15), R$40.230,28; MAGALI CRISTINA MAIA (010.886.950-43), R$16.371,00; MAGALI SEFRIN (598.931.680-15), R$58.047,67; MAGDA PINHEIRO DE SOUZA REGINATO (054.252.469-43), R$8.210,25; MAGDA POMPEU OLIVEIRA (560.640.800-78), R$1.692,11; MAGDA REGINA SQUINZANI LOPES (RESERVADO) (693.530.930-15), R$25.035,00; MAGNO CRISTIANO PINTO (RESERVADO) (973.322.910-53), R$44.742,62; MAGNO PAULO DE QUEIROZ (838.661.830-20), R$6.928,42; MAGNOS FERNANDO FIUT (925.241.840-72), R$89.929,10; MAIANE DA SILVA JUNGES (009.658.840-31), R$7.037,78; MAIARA CRISTINA KASPER (032.114.890-88), R$3.930,35; MAIARA FIEGENBAUM (044.015.059-05), R$10.721,19; MAIARA FRAINER ENGEL (079.415.479-45), R$122.190,99; MAICO ANDRE COELHO THEISEN (007.847.300-40), R$16.432,32; MAICO FABRICIO SCHNEIDER (002.187.620-70), R$31.729,46; MAICO GUILHERME RIETH (015.566.640-10), R$33.118,69; MAICO HARRY WUNDER (RESERVADO) (013.450.840-80), R$11.285,42; MAICO JUNIOR BOFF (728.079.540-49), R$19.423,89; MAICOL RAFAEL PINTO (012.908.750-57), R$28.173,32; MAICOM DA SILVA (019.883.450-06), R$53.021,38; MAICON ALBITINO RODRIGUES (012.785.220-42), R$16.551,00; MAICON ANDRE HOLFMANN (RESERVADO) (020.856.130-71), R$12.000,00; MAICON AUGUSTO SCHORR (020.093.800-29), R$5.803,29; MAICON BARATO (RESERVADO) (001.170.680-55), R$14.257,16; MAICON BRUINELLI (RESERVADO) (021.343.740-63), R$22.000,00; MAICON CAVALLI (052.386.459-02), R$16.424,80; MAICON CESAR FELDMANN (060.132.099-95), R$11.735,55; MAICON CRISTIANO FLORES (022.188.880-25), R$16.450,03; MAICON DANIEL BOFF (814.734.940-87), R$98.634,25; MAICON DARCI RECH (004.192.630-71), R$5.996,87; MAICON DE OLIVEIRA ANDRADE SILVA

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(072.941.936-30), R$44.597,28; MAICON DELAZZARI (RESERVADO) (015.385.320-42), R$750.867,96; MAICON DOUGLAS BERNARDI (RESERVADO) (018.022.920-63), R$44.742,62; MAICON EVANDRO BECKER (935.184.200-20), R$55.460,41; MAICON FRANCISCO DE ALMEIDA RODRIGUES (RESERVADO) (823.476.030-00), R$44.742,62; MAICON HEITOR WICKERT (010.251.270-13), R$14.488,17; MAICON ILHA (742.441.160-87), R$151.605,55; MAICON ILHA & CIA LTDA. (06.003.540/0001-05), R$64.284,27; MAICON JOEL KRUMENAUER (838.073.570-68), R$7.519,33; MAICON LUCAS PEREIRA DA SILVA (032.114.500-33), R$8.777,29; MAICON LUIS TRICHES (000.709.530-90), R$82.928,83; MAICON NAVARINI (828.542.620-34), R$15.767,08; MAICON PASSINI (008.921.280-03), R$22.779,81; MAICON PEDRO BENETTI (046.836.149-95), R$7.931,45; MAICON RADTKE DE OLIVEIRA (016.788.520-07), R$23.134,10; MAICON ROBSON DOS SANTOS (837.005.790-04), R$44.742,62; MAICRON DA SILVEIRA (968.092.130-15), R$3.317,92; MAIKJOLI DANIEL DE FARIAS (066.367.589-88), R$15.025,06; MAIKON DE CONTO (RESERVADO) (015.062.460-36), R$28.512,64; MAIKON FELIPE DE SOUZA (RESERVADO) (095.526.099-09), R$1.497,79; MAIKON NORA (904.717.500-00), R$28.023,40; MAIKON ROBSON DOS SANTOS (837700579004), R$12.342,22; MAIKON RODRIGUES DAS NEVES (102.840.227-99), R$19.306,19; MAILA LEONI FARIAS BORGES (007.305.030-03), R$48.219,75; MAIQUEL GUSTAVO PETRY (898.211.810-15), R$15.844,20; MAIQUEL KERBER (RESERVADO) (021.394.710-24), R$16.341,56; MAIQUIELI ESTER HERMES (025.056.950-75), R$62.013,15; MAIRA MARIA KLAUCK (RESERVADO) (009.305.830-60), R$15.206,66; MAIRA TACIANE RECH (RESERVADO) (950.085.180-15), R$44.742,62; MAIRO GARBIN (RESERVADO) (019.820.050-17), R$44.742,62; MAISA DE SOUZA GARCIA (RESERVADO) (352.512.631-04), R$164.757,17; MAKIAS LIMA DE SOUZA (596.677.882-53), R$84.181,56; MALUAN MOVEIS E DECORACOES EIRELI (16.925.939/0001-05), R$15.197,07; MANFRED WILLRICH (RESERVADO) (396.771.920-00), R$308.049,52; MANHATTAN BAR E BILHAR (05.120.666/0001-05), R$163.354,11; MANOEL FERNANDO VIEIRA MARTINS (991.729.760-04), R$8.355,36; MANOEL JOSE TRINDADE TEIXEIRA (369.452.420-72), R$32.976,86; MANOEL LUIZ BORGES DA FONSECA NETO (261.232.580-87), R$100.435,94; MANOEL SANCHES PEREIRA (RESERVADO) (602.506.157-20), R$20.000,00; MANOELA DELAZZARI (RESERVADO) (032.505.140-20), R$700.247,94; MAR LIA FONSECA LOPES ELLWANGER (068.416.576-75), R$6.800,06; MARA ANDREIA HERRMANN NYLAND (719.911.740-04), R$8.263,98; MARA DOS REIS RODRIGUES (RESERVADO) (008.619.690-14), R$24.497,36; MARA GRAZIELA DE ASSIS (003.158.400-48), R$24.265,58; MARA LUCIA DA SILVA (612.443.680-91), R$111.240,88; MARA REGINA SCHNEIDER (540.481.330-04), R$7.926,91; MARA SOFIA MULLER (540.811.570-49), R$28.630,73; MARA VIRGILIA DOS REIS (891.904.080-04), R$4.923,98; MARC SCHIEDECK (811.666.990-72), R$159.760,71; MARCEL CAPPELLETTI DA ROSA (RESERVADO) (020.113.920-04), R$115.144,00; MARCEL LUIS MARINI (989.188.850-91), R$160.539,63; MARCEL SOARES SCHULTZ (010.658.890-70), R$16.584,14; MARCELA LUIS CHRIST (472.822.070-20), R$40.526,34; MARCELA MARQUES (120.540.018-48), R$161.221,79; MARCELA METZDORF (014.637.020-19), R$49.756,35;

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

MARCELA SÁ DE SOUZA VEIT (RESERVADO) (962.745.570-91), R$44.742,62; MARCELE PAGNO RECH (941.736.560-68), R$48.162,47; MARCELE VIEIRA SOUZA (004.412.260-86), R$38.970,02; MARCELINA MARIA L CIA (031.751.106-81), R$6.549,53; MARCELL GUILHERME BRAUN (018.949.040-36), R$6.633,88; MARCELLY CARAZZO (RESERVADO) (827.720.100-15), R$43.149,97; MARCELO FUHR (015.148.600-07), R$17.576,70; MARCELO LUIS STEIN (686.241.230-20), R$9.520,21; MARCELO ALEXANDRE SOARES DE AZAMBUJA (RESERVADO) (675.185.240-15), R$44.742,62; MARCELO ANDRÉ DILL (027.191.730-02), R$31.794,61; MARCELO ANGELICO CAPPELLARI (748.178.330-68), R$49.756,22; MARCELO ANT NIO ZAGO (612.890.860-87), R$542.142,69; MARCELO ANTONIO COIMBRA DA SILVA (RESERVADO) (966.621.740-68), R$44.742,62; MARCELO ANTÔNIO ZAGO (RESERVADO) (612.890.860-87), R$44.742,62; MARCELO ASSUMP O NEITZKE (RESERVADO) (936.057.300-00), R$44.742,62; MARCELO AUGUSTO LORANDI (020.390.250-57), R$39.884,52; MARCELO AUGUSTO PENNINCK DE AGUIAR KATO (476.143.478-38), R$11.748,38; MARCELO BACKES SIM ES (637.164.970-87), R$44.948,72; MARCELO BECKER (944.098.540-20), R$117.008,19; MARCELO BENEDETTI (686.257.310-15), R$82.926,01; MARCELO BEZERRA DUARTE (RESERVADO) (165.760.098-01), R$140.537,25; MARCELO BOAVENTURA PEREIRA (016.811.499-23), R$32.141,46; MARCELO CAPRA FLORES (819.446.400-53), R$56.808,41; MARCELO CESAR FLOR (RESERVADO) (806.029.400-27), R$33.704,72; MARCELO COLOMBO (016.073.009-07), R$98.359,24; MARCELO COSTA ROSA (042.389.149-96), R$5.298,53; MARCELO DA SILVA NUNES (663.284.030-20), R$1.964,37; MARCELO DA SILVA RODRIGUES (915.144.870-04), R$31.128,04; MARCELO DA SILVEIRA COSTA (RESERVADO) (899.234.130-04), R$44.742,62; MARCELO DANIEL ALTMANN (063.418.679-56), R$13.159,10; MARCELO DE LIMA (594.733.710-04), R$8.130,24; MARCELO DE SOUZA (RESERVADO) (009.475.640-63), R$24.838,83; MARCELO DHEIN (022.998.640-40), R$16.662,78; MARCELO DIEFENBACH MOREIRA (RESERVADO) (016.738.610-75), R$44.742,62; MARCELO DOS SANTOS RAMOS (RESERVADO) (417.983.088-43), R$7.750,00; MARCELO DOS SANTOS TEIXEIRA (RESERVADO) (581.255.820-53), R$4.743,32; MARCELO E SILVA GONCALVES (RESERVADO) (006.817.730-57), R$9.500,00; MARCELO EKMANN RIBAS (017.714.290-11), R$40.931,06; MARCELO ELIAS DE OLIVEIRA (RESERVADO) (650.824.350-00), R$44.742,62; MARCELO FERRARI (RESERVADO) (716.867.110-34), R$44.742,62; MARCELO GOMES MOTTA (11.983.157/0001-09), R$33.077,41; MARCELO GOMIDE CAMPOS DE FARIA (RESERVADO) (016.715.507-57), R$31.066,48; MARCELO GRIEBELER (008.412.230-76), R$6.471,05; MARCELO INACIO OTT (RESERVADO) (637.021.930-49), R$44.742,62; MARCELO JOAQUIM (811.672.450-91), R$11.996,37; MARCELO JOSE ANSCHAU (RESERVADO) (018.128.270-40), R$44.742,62; MARCELO JOSÉ DIONÍSIO TEIXEIRA (RESERVADO) (037.041.336-98), R$44.742,62; MARCELO LEITE XAVIER (479.917.200-04), R$68.475,48; MARCELO LENA TASCHETTO (029.610.700-07), R$230.046,14; MARCELO LUIS KUNZ (929.437.990-68), R$165.022,09; MARCELO LUIS PRESTES (RESERVADO) (017.168.710-85), R$44.742,62; MARCELO LUIS SCHEIBEL (933.209.140-49), R$19.789,42; MARCELO LUIZ DANI (638.995.310-00), R$5.284,24;

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

MARCELO LUIZ HEISLER (022.227.150-75), R$6.623,78; MARCELO MACEDO DE ALENCAR (RESERVADO) (760.015.121-91), R$44.742,62; MARCELO MANCHEIN (093.480.199-10), R$3.191,28; MARCELO MARTINIAKI (RESERVADO) (050.170.139-70), R$10.063,34; MARCELO MATTOS PEREIRA (RESERVADO) (812.130.850-04), R$176.311,17; MARCELO MELLO RIBEIRO (035.244.717-65), R$9.258,78; MARCELO MENDES (636.835.550-68), R$321.858,07; MARCELO MENDES DI BENEDETTO (787.308.480-91), R$115.804,49; MARCELO MOACIR DA SILVEIRA (018.132.140-85), R$112.932,39; MARCELO MULLER (006.072.330-01), R$39.644,13; MARCELO MULLER WALTER (RESERVADO) (811.058.860-34), R$122.687,53; MARCELO OLIVEIRA HENRICH (RESERVADO) (829.135.600-91), R$6.412,29; MARCELO RISSON (RESERVADO) (030.672.510-08), R$44.742,62; MARCELO ROBERTO KOCH (RESERVADO) (501.510.290-91), R$62.392,56; MARCELO RODRIGUES (725.550.410-87), R$82.294,37; MARCELO RODRIGUES LOPES PASSOS (105.790.637-98), R$725.890,61; MARCELO ROSA DE AVILA (040.644.890-53), R$1.981,86; MARCELO ROSSI JAHNS (820.945.270-34), R$181.279,88; MARCELO RUSCHEL TR SEL (945.952.830-91), R$8.186,51; MARCELO RUSCHEL TRÄSEL (RESERVADO) (945.952.830-91), R$44.742,62; MARCELO SARAIVA DOS SANTOS (RESERVADO) (935.539.190-00), R$44.742,62; MARCELO SCHROEDER (RESERVADO) (426.335.670-53), R$102.737,94; MARCELO SILVA DE ARAÚJO (RESERVADO) (012.792.980-06), R$44.742,62; MARCELO SILVEIRA DE FARIAS (011.473.670-73), R$33.172,09; MARCELO SILVEIRA DE FARIAS (RESERVADO) (011.473.610-37), R$33.182,09; MARCELO TAVARES (RESERVADO) (899.712.560-53), R$44.742,62; MARCELO TISSOT DUARTE (RESERVADO) (719.093.110-49), R$44.742,62; MARCELO TOCHETO (009.601.610-82), R$40.171,94; MARCELO VARELA LOPES (RESERVADO) (037.108.360-50), R$44.742,62; MARCELO VERONESE (625.551.540-00), R$80.353,65; MARCELO VIANNA DE OLIVEIRA (RESERVADO) (086.485.516-84), R$19.361,13; MARCELO WEBER (812.259.620-72), R$8.185,93; MARCELO WOBETO (RESERVADO) (000.348.550-17), R$35.132,48; MARCELO ZILIOTTO (RESERVADO) (769.017.260-15), R$53.908,45; MARCIA APARECIDA DA SILVA (RESERVADO) (050.319.839-06), R$16.719,71; MARCIA BAUMARDT (448.452.350-72), R$18.033,35; MARCIA BENETTI EVALDT (919.167.800-59), R$14.201,91; MARCIA CANALI (992.827.200-04), R$96.495,10; MARCIA DA SILVA SANTOS (013.743.300-00), R$8.354,08; MARCIA DE LIMA (002.809.480-85), R$29.969,38; MARCIA DO SOCORRO MELO EVANGELISTA (603.046.932-00), R$8.072,08; MARCIA ELISA GLASER (RESERVADO) (411.594.540-00), R$44.742,62; MARCIA ELISA REIS HAHN (636.557.130-53), R$6.320,27; MARCIA FERNANDES (RESERVADO), R$44.742,62; MARCIA FLORES (524.592.170-72), R$51.683,44; MARCIA HELENA TERNUS BRESOLIN (341.088.070-49), R$412.686,37; MARCIA HELENA WINGERT (652.938.510-04), R$4.545,72; MARCIA HELENA ZANETTI (488.352.000-59), R$59.768,27; MARCIA INES STULP FINKLER (534.169.450-34), R$16.166,06; MARCIA KELLER (028.652.919-01), R$5.352,09; MARCIA MOKFA FELDMALL (951.543.880-20), R$32.138,97; MARCIA OLIVEIRA DA SILVA (025.061.230-59), R$21.592,45; MARCIA REGINA MOLLING (608.797.690-68), R$3.321,01; MARCIA SALETE DREHER HUNHOFF (RESERVADO) (698.648.880-72),

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$44.742,62; MARCIA SEGABINAZZI (757.789.200-91), R$16.051,92; MARCIA SOLANGE DE FRAGA DA SILVA (769.612.570-20), R$19.672,28; MARCIA TONEL FERRETTO (RESERVADO) (029.636.110-05), R$122.383,04; MARCIANE COELHO DE SOUSA (690.627.732-49), R$6.976,70; MARCIANE REGINATTO DA SILVA (882.409.160-15), R$129.715,22; MARCIANO ANDRE BORGES (RESERVADO) (972.087.010-91), R$44.742,62; MARCIANO DOERTZBACHER (RESERVADO) (985.394.930-04), R$44.742,62; MARCIANO HEINECK (012.081.140-50), R$14.186,89; MARCIANO MIGUEL BLUME (941.742.450-53), R$2.975,27; MARCIANO SAMUELSSON (RESERVADO) (836.483.800-87), R$44.742,62; MARCIANO SCHORR (686.478.400-20), R$527.127,41; MARCIEL LORSCHEITER (948.536.570-53), R$12.877,97; MARCIO ALESSANDRO MONTEMEZZO (717.743.600-63), R$3.131,00; MARCIO ALEXANDRE LERMEN (673.966.900-72), R$47.511,57; MARCIO AMARAL (RESERVADO) (921.375.710-72), R$44.742,62; MARCIO ANDR ANTON (958.320.090-53), R$18.512,65; MARCIO ANDRE BATTISTI (RESERVADO) (946.443.060-53), R$44.742,62; MARCIO ANDRE MASCARIN (826.825.500-53), R$27.251,09; MARCIO ANTONIO DULLIUS (980.754.700-87), R$4.894,73; MARCIO BIAZUS DE JESUS (RESERVADO) (005.110.220-00), R$44.742,62; MARCIO BORTOLUZZI (RESERVADO) (003.911.689-16), R$367.566,79; MARCIO CASTRO DE MOURA (819.452.560-87), R$23.184,64; MARCIO COLOMBO (RESERVADO) (807.580.530-53), R$44.742,62; MARCIO CORAIOLA (856.089.989-87), R$32.335,20; MARCIO CRIZEL (691.562.470-87), R$126.868,32; MARCIO DA SILVA (022.398.079-03), R$34.855,33; MARCIO DALMOLIN (002.925.230-09), R$8.293,07; MARCIO DE CASTRO RAMOS (060.996.574-36), R$8.190,12; MARCIO DE FREITAS MALDONADO (651.437.100-06), R$6.088,00; MARCIO DE GOES ROCHA (RESERVADO) (740.346.690-04), R$44.742,62; MARCIO DIOGO RODRIGUES (RESERVADO) (928.832.220-53), R$44.742,62; MARCIO ERNESTO PAULO (RESERVADO) (629.850.430-34), R$190.939,70; MARCIO ESTIBARRIBIA DE MORAES (260.271.998-65), R$281.424,40; MARCIO FARIAS BEZERRA (180.356.318-45), R$22.034,42; MARCIO FUCHS (644.368.290-49), R$32.300,78; MARCIO GOMES FERREIRA (528.489.810-91), R$22.197,07; MARCIO GON ALVES SILVA (026.792.950-13), R$50.705,05; MARCIO JOSE BACKES (950.512.360-49), R$822.827,64; MARCIO JUNIOR MELLO BARDEN (040.924.519-46), R$7.925,42; MARCIO KREMER (988.719.780-72), R$16.048,90; MARCIO LAROZZA BOSENBECKER (RESERVADO) (947.285.180-00), R$35.940,06; MARCIO LEANDRO SCHERER (934.808.060-15), R$16.484,46; MARCIO LOEBENS (768.381.450-49), R$7.476,49; MARCIO LUIS ALMEIDA DE AGUIAR (953.159.770-72), R$48.791,64; MARCIO LUIS BACKES (009.163.220-09), R$6.571,88; MARCIO LUIS MEDTLER (986.619.810-34), R$4.821,49; MARCIO LUIS PERIN (618.001.710-72), R$369.329,57; MARCIO NONENMACHER (586.657.490-04), R$31.694,68; MARCIO PASCHOAL (RESERVADO) (752.685.660-91), R$44.742,62; MARCIO PEREIRA PUREZA (RESERVADO) (001.988.390-06), R$55.650,04; MARCIO POZZENATTO (015.275.070-33), R$8.294,40; MARCIO RAMOS (889.124.509-72), R$49.267,45; MARCIO RENATO VEIT (RESERVADO) (934.092.810-53), R$44.742,62; MARCIO RIGO (624.080.380-49), R$46.971,11; MARCIO ROBERTO VENTURA (RESERVADO) (032.420.476-05), R$12.996,16; MARCIO ROGERIO

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

PEREIRA DA ROSA (RESERVADO) (001.991.350-88), R$44.742,62; MARCIO ROHR (962.445.420-53), R$36.153,54; MARCIO SANTOS BORGES (RESERVADO) (021.917.620-50), R$44.742,62; MARCIO SECHIN (963.864.100-25), R$77.743,92; MARCIO THEISEN (934.809.460-20), R$223.147,78; MARCO ANDRE EXNER (023.817.180-95), R$5.573,62; MARCO ANT NIO FINK (489.761.130-04), R$203.948,50; MARCO ANT NIO RECH (RESERVADO) (023.345.660-04), R$239.470,73; MARCO ANTONIO DE LIMA (RESERVADO) (110.775.248-54), R$44.742,62; MARCO ANTONIO MULLER (459.910.730-15), R$643.891,76; MARCO AUR LIO DUTRA COSTA (RESERVADO) (211.315.700-49), R$75.016,40; MARCO AUR LIO FERNANDES (RESERVADO) (365.159.588-42), R$14.828,51; MARCO AURELIO DALLA ROSA ME (24.079.298/0001-35), R$1.362.562,85; MARCO AURELIO DE OLIVEIRA (RESERVADO) (095.753.078-10), R$133.841,22; MARCO AURELIO GEWEHR (RESERVADO) (416.247.690-04), R$814.957,45; MARCO AURELIO MADALOSSO (003.789.020-40), R$8.525,97; MARCO DE BRITO (461.484.260-72), R$39.547,94; MARCO TULIO MARTINS (205.646.356-34), R$45.509,76; MARCOS ALEXANDRE JORD O (RESERVADO) (040.472.589-97), R$15.921,13; MARCOS ANDRE DAS CHAGAS (082.640.549-51), R$8.251,13; MARCOS ANDRE MARIA (812.657.430-53), R$214.363,52; MARCOS ANT NIO JOHANN (RESERVADO) (006.074.730-70), R$10.424,81; MARCOS ANT NIO PERONDI (RESERVADO) (642.732.100-53), R$44.742,62; MARCOS ANTONIO ANDREAZZA (439.418.930-68), R$16.345,85; MARCOS ANTONIO DA FONTE (848.457.167-04), R$301.030,49; MARCOS ANTONIO DE LIMA (570.058.180-91), R$16.049,29; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (RESERVADO) (612.799.600-78), R$9.774,18; MARCOS ANTONIO FERNANDES TASSI (626.724.440-72), R$73.693,80; MARCOS ANTONIO FRIZZO (764.485.099-68), R$49.006,08; MARCOS ANTONIO GOSSNER PEREIRA (708.003.089-72), R$90.910,52; MARCOS ANTONIO HOFF (363.339.560-15), R$8.754,25; MARCOS ANTONIO SOUZA DDE VARGAS (588.046.500-44), R$3.318,95; MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA (RESERVADO) (403.285.030-53), R$44.742,62; MARCOS ANTÔNIO PERONDI (RESERVADO) (642.732.100-53), R$44.742,62; MARCOS ARI PICCOLI (RESERVADO) (574.882.310-15), R$44.742,62; MARCOS AUR LIO ORLANDIN (434.506.440-68), R$15.465,26; MARCOS AURELIO MACHADO MENEZES (RESERVADO) (542.982.880-72), R$31.174,59; MARCOS AURELIO RIBEIRO DE MACEDO (RESERVADO) (592.670.380-87), R$71.054,01; MARCOS BELI DINIZ (953.161.400-87), R$14.836,67; MARCOS CAMILO BARBOSA (RESERVADO) (053.480.129-39), R$26.980,22; MARCOS CANCELIER (RESERVADO) (057.960.209-51), R$8.135,58; MARCOS CESAR FLOR (006.510.530-30), R$16.401,67; MARCOS CESAR MARANGOM (RESERVADO) (135.085.498-01), R$18.451,26; MARCOS CESAR PIES (RESERVADO) (060.436.129-76), R$774.783,51; MARCOS CLEBER MAURICO (016.607.189-70), R$184.279,82; MARCOS COLET PLAZA (RESERVADO) (630.976.800-04), R$44.742,62; MARCOS DA CUNHA ASTI (RESERVADO) (006.598.140-56), R$12.216,39; MARCOS DA SILVA BASTOS (011.998.580-21), R$12.251,86; MARCOS DOS SANTOS (RESERVADO) (353.117.110-00), R$12.000,00; MARCOS EDMUNDO BAUMHARDT (RESERVADO) (299.460.260-15), R$44.742,62; MARCOS EDUARDO CAPELAO DA SILVA (929.446.200-53), R$12.072,53; MARCOS GARBIN (006.736.260-59),

administradorjudicial.adv.br

R$195.882,58; MARCOS GELSON DA SILVA MACHADO (662.651.500-49), R$30.541,17; MARCOS HENRIQUE BAIL (RESERVADO) (686.253.169-72), R$44.742,62; MARCOS HENRIQUE TANEDA PAISOTTO KRUMMEL (RESERVADO) (021.407.209-62), R$235.435,51; MARCOS ISMAEL DE MELLO (RESERVADO) (968.116.410-53), R$59.472,81; MARCOS JOAQUIM DA SILVA (RESERVADO) (087.189.634-63), R$8.275,32; MARCOS JONATHAN SANTANA RIBEIRO (156.404.317-76), R$16.063,68; MARCOS JOS PATERNOLLI (RESERVADO) (037.564.229-33), R$7.221,13; MARCOS JOSE DE FARIAS (501.641.989-29), R$7.662,75; MARCOS JOSE MULLER (416.873.610-53), R$49.991,96; MARCOS JOSE PELIÇOLI (949.772.910-34), R$15.187,34; MARCOS JOSE SEBBEN (487.489.510-72), R$114.029,66; MARCOS LANGHANS HUGO (832.602.930-00), R$9.848,89; MARCOS LORENETTI (826.940.360-15), R$122.019,22; MARCOS LORENSI (024.867.300-95), R$31.861,60; MARCOS LOURENZONI AUGUSTINI (956.603.480-68), R$49.509,50; MARCOS LUIS GUEDES (256.537.100-59), R$15.842,38; MARCOS LUIZ ARNHOLD (992.719.580-04), R$8.026,93; MARCOS MAIOLI VOLPATO (RESERVADO) (897.138.340-20), R$852,81; MARCOS MICHEL (RESERVADO), R$44.742,62; MARCOS MICHEL SCHNEIDER (024.198.960-41), R$1.970,40; MARCOS MOCELLIN GIRARDI (626.430.610-04), R$48.100,02; MARCOS MORIN CASSOL (883.078.160-68), R$56.390,59; MARCOS ORLI HUGENDOBLER (658.454.040-53), R$4.580,70; MARCOS REICHELD CENTENO (537.593.970-34), R$98.396,20; MARCOS RENATO GONZATTO (061.439.879-71), R$40.975,34; MARCOS ROBERTO COSSA (923.771.229-49), R$8.754,13; MARCOS ROBERTO DA ROSA (118.523.128-58), R$82.925,32; MARCOS ROBERTO DE ANDRADE (578.761.180-20), R$8.280,85; MARCOS ROBERTO HALMENSCHLAGER (979.684.800-78), R$16.830,50; MARCOS ROBERTO TROMBINI (834.844.000-30), R$5.667,34; MARCOS ROBERTO TROMBINI (RESERVADO) (834.844.000-30), R$44.742,62; MARCOS ROBERTO WOLF (007.002.520-70), R$29.676,03; MARCOS RODRIGO NEUMANN (000.349.550-70), R$8.256,70; MARCOS SANTAROSSA (RESERVADO) (328.277.920-87), R$248.863,18; MARCOS SIQUEIRA MOURA (985.031.627-68), R$163.426,06; MARCOS VALER (618.050.500-44), R$160.659,77; MARCOS VARGAS MULER (578.652.640-20), R$11.043,77; MARCOS VINICIOS CARDOSO (RESERVADO) (890.977.600-72), R$44.742,62; MARCOS VINICIUS DA SILVEIRA (029.333.500-17), R$48.198,71; MARCOS VINICIUS DOS SANTOS GOMES (548.798.252-04), R$4.829,00; MARCOS VINICIUS VAZ (RESERVADO) (033.105.170-20), R$3.270,72; MARCOS ZANOL REMDE (006.492.670-28), R$33.164,37; MARCUS VINICIUS GOETEMS MARTINS (RESERVADO) (035.393.120-99), R$10.413,82; MARCUS VINICIUS MAZZEI SILVA (574.478.700-30), R$308.529,27; MARCUS VINICIUS RENOSTO (014.854.760-54), R$102.563,10; MARDILA SILVEIRA VIEIRA (RESERVADO) (022.722.730-17), R$44.742,62; MARESIA INCORPORADORA (RESERVADO) (33.058.345/0001-55), R$406.703,28; MARGARETE COLCENTE (510.980.160-68), R$23.218,14; MARGARETE MARIA DALLA ROSA (574.545.820-87), R$57.207,64; MARGARETE MARIA MARTINI (RESERVADO) (485.574.800-59), R$7.998,35; MARGARETE MAURER (550.403.060-91), R$33.493,43; MARGARETE RAMM STUMPF (RESERVADO) (809.485.450-20), R$44.742,62; MARGARETE

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

STRAMBOROSKI DE OLIVEIRA (521.804.920-49), R$8.014,18; MARGARETE WINTRICH (RESERVADO) (026.134.089-10), R$4.449,87; MARGARETH LUCI FREZZA (RESERVADO) (327.884.360-68), R$44.742,62; MARGARIDA DE FATIMA SKONETSKY (249.191.950-87), R$100.184,83; MARGARIDA SPECHT THOME (360.090.750-68), R$26.999,02; MARGARIDA TERESINHA PORT (687.913.050-04), R$509,58; MARGARIDA TEREZINHA GEDOZ AROZI (313.624.190-87), R$16.398,17; MARI DEISE VARIANI TOMAZZONI (248.559.950-53), R$106.880,67; MARI LUCIA CASTILHOS COELHO (657.303.640-91), R$4.835,24; MARI MARILENE FRANCESCHINI (250.029.020-49), R$27.092,65; MARI SOLANGE ABREU DE MATTOS DUTRA (777.197.510-00), R$63.299,20; MARIA NGELA TUMELERO VIEIRA (484.780.089-34), R$62.694,62; MARIA ALVES DE ALMEIDA CICARONE (530.302.306-00), R$8.508,97; MARIA ANDREIA WASEM (RESERVADO) (022.398.079-03), R$34.855,33; MARIA ANGELA DOS SANTOS (RESERVADO) (603.915.610-49), R$4.836,65; MARIA ANGELICA DE ALMEIDA (012.360.280-74), R$104.998,24; MARIA ANGELICA RODRIGUES (012.984.060-21), R$3.275,14; MARIA ANTONIA GARNIZE (676.590.710-68), R$49.420,38; MARIA APARECIDA GONÇALVES DA COSTA (973.338.400-34), R$32.816,16; MARIA APARECIDA LEITE DE FARIA (RESERVADO) (068.864.118-02), R$35.485,00; MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE OLIVEIRA (560.243.638-34), R$89.816,12; MARIA BERNADETE ANDRZJEWSKI (RESERVADO) (890.722.439-00), R$44.742,62; MARIA BIRKHEUER (RESERVADO) (844.950.069-91), R$16.424,93; MARIA BRANDALISE (364.529.980-72), R$19.050,14; MARIA BUSETTI (327.895.050-04), R$101.646,22; MARIA CANDIDA MAINARDO CARDOSO (344.010.080-49), R$61.764,85; MARIA CANDIDA MAINARDO CARDOSO (RESERVADO) (344.010.080-49), R$44.742,62; MARIA CAROLINE BITTENCOURT POSSOBON (RESERVADO) (855.414.350-72), R$42.346,90; MARIA CATARINA DALA NORA DOS SANTOS (RESERVADO) (543.944.220-00), R$44.742,62; MARIA CATARINA DALLA NORA (543.944.220-00), R$31.815,59; MARIA CECÍLIA HARRES STEYER (RESERVADO) (487.073.920-87), R$44.742,62; MARIA CLARA DA SILVA FARIAS (393.819.000-00), R$8.319,53; MARIA CLARA STOCCHERO (RESERVADO) (732.732.010-53), R$44.742,62; MARIA CLARICE HENZ LAZZARON (425.562.360-00), R$65.280,42; MARIA CLARICE MODEL ARNOLD (566.983.210-87), R$4.881,95; MARIA CLARICE PINTO (107.219.828-24), R$16.561,11; MARIA CLAUDIA CONCEI O SANCHOTENE (RESERVADO) (003.102.500-56), R$45.907,10; MARIA CLECI SILVA (418.606.080-00), R$125.060,50; MARIA CLENI ARAUJO ROSA (006.199.370-09), R$80.084,54; MARIA CONCEIÇAO CARDOSO CONSTANTE (296.519.130-53), R$30.744,86; MARIA CONSUELO DA ROSA AVILA (596.241.400-49), R$116.987,14; MARIA CRISTIAN HORLLE (389.143.790-00), R$33.172,76; MARIA CRISTINA CARAZZAI REISDORFER (318.559.540-87), R$8.027.076,00; MARIA CRISTINA DAUFD MINUZZO (295.691.500-25), R$8.292,75; MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA DEITOS (502.852.890-04), R$27.628,60; MARIA CRISTINA MORAES MACHADO (392.337.660-04), R$721.253,39; MARIA CRISTINA SELMER (RESERVADO) (587.732.749-68), R$20.186,47; MARIA DA CONCEI O FALCI SIM O (382.754.306-15), R$24.218,68; MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FIGUEIREDO (RESERVADO) (068.268.570-49), R$44.742,62; MARIA DE F TIMA

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

FERNANDES DANTAS (RESERVADO) (102.014.243-04), R$24.256,54; MARIA DE F TIMA SARZI SARTORI (225.433.760-20), R$78.869,10; MARIA DE FATIMA BARBOSA NASCIMENTO DA CUNHA (RESERVADO) (099.475.847-20), R$14.316,01; MARIA DE FATIMA CARVALHO MAYER (318.250.790-72), R$37.648,03; MARIA DE FATIMA SARZI SARTORI (RESERVADO) (225.433.760-20), R$44.742,62; MARIA DE FÁTIMA BOSCHETTI PASQUAL (328.087.980-91), R$164.860,08; MARIA DE LA SALETE TREMARIN BUZINI (RESERVADO) (249.192.330-00), R$44.742,62; MARIA DE LOUDES PORTO COELHO (602.617.140-15), R$14.779,17; MARIA DE LOUDES PUFAL (366.858.600-49), R$16.536,11; MARIA DE LOURDES GERLACH DA SILVA (RESERVADO) (224.018.060-91), R$44.742,62; MARIA DE LOURDES PANDOLFO (573.872.160-16), R$4.819,02; MARIA DE LURDES FONTANA GRISON (350.105.330-49), R$26.549,89; MARIA DEL PILAR BENITO DA SILVA (658.135.290-04), R$32.746,03; MARIA DELURDES DA SILVA GENARI (747.255.210-00), R$18.479,02; MARIA DO CARMO DOS REIS (435.136.970-15), R$120.640,72; MARIA DO ROSARIO MACEDO SOUSA (276.880.622-68), R$12.931,90; MARIA DOLORES DE OLIVEIRA RAMOS (409.751.346-04), R$9.935,52; MARIA EDUARDA OLINGER (RESERVADO) (050.700.879-08), R$4.175,55; MARIA EDUARDA PERETTI (072.884.429-00), R$40.156,55; MARIA ELENA RADAELLI PARABONI (RESERVADO) (248.405.990-68), R$140.842,68; MARIA ELISA COUSSEAU PISTORELLO (414.680.820-00), R$47.542,42; MARIA ELISA MARQUES (377.314.590-04), R$15.954,05; MARIA ELISA ROSSE (423.374.290-91), R$49.893,66; MARIA ELZIRA CRIPA LUEHRING (717.932.329-20), R$51.053,81; MARIA EMILIA ZAMPIERI (248.569.670-53), R$81.745,84; MARIA EREDIA DELLA VECCHIA (601.225.950-68), R$165.821,70; MARIA ESTER DE QUADROS CISLAGHI (RESERVADO) (657.913.470-49), R$1.363,39; MARIA FATIMA ANA VIZZOTTO (232.330.870-04), R$8.294,02; MARIA FOSCARINI DOS SANTOS (RESERVADO) (773.297.830-72), R$44.742,62; MARIA GELOCI SCHENEIDER (RESERVADO) (413.815.560-00), R$35.607,02; MARIA GESLAINE FERREIRA MARTINS CILIATO (RESERVADO) (697.124.250-53), R$44.742,62; MARIA GUILHERMINA CAPOIA (RESERVADO) (369.038.331-53), R$16.007,48; MARIA HELENA AZAMBUJA FERREIRA (RESERVADO) (345.892.790-53), R$44.742,62; MARIA HELENA CESARIO (532.957.810-87), R$74.424,91; MARIA HELENA DA SILVA LEITE (475.939.460-53), R$4.813,35; MARIA HELENA DALMAGRO DA SILVEIRA (418.666.490-00), R$8.969,31; MARIA HELENA DUTRA (RESERVADO) (368.344.670-68), R$44.742,62; MARIA HELENA ELMOR MOOR (560.996.906-97), R$24.616,21; MARIA HELENA FERR HARR (RESERVADO) (602.877.059-00), R$40.856,64; MARIA HELENA LUNARDI CAMARGO (395.019.220-49), R$2.656,41; MARIA HELENA MORTARI TAVARES (RESERVADO) (813.019.950-53), R$59.503,31; MARIA HELENA TAVARES RODRIGUES (465.853.970-53), R$96.498,79; MARIA HELENA ZANATTA MORONI (RESERVADO) (171.816.230-87), R$24.083,80; MARIA IGNEZ SPADARI ARTICO (194.171.010-72), R$32.684,89; MARIA INES NOVELLO DANELUZ (RESERVADO) (591.573.720-04), R$22.001,13; MARIA INEZ TREVISOL (299.065.630-87), R$295.026,04; MARIA INÈS SCHMIDT LUNA (521.317.180-04), R$6.956,40; MARIA ISABEL ROSSETTI (467.830.910-15), R$33.173,43; MARIA ISAURA LEHNEN HÜSKEN (RESERVADO) (365.928.030-53),

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$44.742,62; MARIA IVANI DOS SANTOS (RESERVADO) (911.144.030-91), R$32.156,02; MARIA IVONE HENN (RESERVADO) (465.876.750-34), R$15.702,39; MARIA IVONETE LIMA DE SOUZA (748.124.240-20), R$31.809,91; MARIA IZABEL AQUINO SOARES (416.962.630-34), R$64.282,92; MARIA IZABEL DA SILVA (911.144.200-00), R$128.392,41; MARIA IZABEL LIBERALESSO INACIO (457.777.560-34), R$164.253,68; MARIA IZABEL WEMER HOFF (211.980.200-91), R$33.052,77; MARIA IZALINA DE OLIVEIRA QUEIROZ (RESERVADO) (006.262.070-37), R$8.985,72; MARIA JACINTA MEDTLER (522.984.500-72), R$78.761,46; MARIA JANETE HAUPT DAPPER (603.434.350-04), R$154.943,68; MARIA JAQUELINE HOFFMANN MORSCHEL (433.369.220-20), R$73,20; MARIA JOELMA RODRIGUES CAVALCANTI (035.318.357-18), R$8.458,79; MARIA JOZIANI DA SILVA (RESERVADO) (034.041.309-36), R$9.152,07; MARIA JULIA ACKER (765.112.270-49), R$8.026,14; MARIA KLAFKE PRASS (RESERVADO) (176.732.298-46), R$214.259,63; MARIA LIANI PORSCHE (RESERVADO) (479.921.400-44), R$44.742,62; MARIA LIDIA BIRCK (297.756.390-34), R$9.407,61; MARIA LOURDES CAVION (RESERVADO) (426.259.800-44), R$14.000,56; MARIA LOVANE RIBEIRO FISCHER (RESERVADO) (268.703.980-20), R$14.255,54; MARIA LUCIA LANFREDI (408.317.950-34), R$84.271,52; MARIA LUCIA STOFFEL DEIMLING (450.594.380-15), R$8.125,37; MARIA LUISA REMEDI MEDERO (883.303.700-20), R$8.293,14; MARIA LUIZA CISLAGHI MUTTERLE (024.576.730-46), R$4.822,13; MARIA LUIZA PUCCI DE MARTINO (692.732.276-00), R$8.036,57; MARIA LÍDIA BIRCK (RESERVADO) (297.756.390-34), R$44.742,62; MARIA MADALENA MACIEL BOEIRA (742.455.380-15), R$4.918,15; MARIA MADALENA PEDROLLO (422.939.109-97), R$160.779,65; MARIA MADALENA PEREIRA (RESERVADO) (004.870.949-21), R$81.013,35; MARIA MARGARETH CALIXTO (571.339.480-87), R$14.034,11; MARIA MARGARTE ROESLER (418.385.210-20), R$147.164,77; MARIA MARILI DIETER SIDEGUM (404.402.810-91), R$49.117,12; MARIA MUNARETTO DA SILVA (311.364.430-53), R$158.522,26; MARIA NELCI ZIMMER (425.270.580-00), R$21.326,26; MARIA NIENOV SELBACH (437.761.830-04), R$92.250,95; MARIA NILSA DUARTE LOPES (604.568.250-53), R$16.488,50; MARIA NO MIA DAPPER WECKER (249.373.980-91), R$32.994,97; MARIA NOELI RIBEIRO (673.725.620-15), R$8.293,66; MARIA NOELI WEBER (459.639.910-72), R$35.961,54; MARIA ODILA NOZARI (411.978.600-53), R$24.172,47; MARIA PASKO (355.445.899-68), R$150.974,77; MARIA PERPETUA MOTA FREITAS (RESERVADO) (902.560.005-06), R$44.742,62; MARIA PRISCILA SCARIOT (RESERVADO) (003.027.600-40), R$44.742,62; MARIA PROENÇA DE LIMA (756.431.380-34), R$32.788,52; MARIA RACHEL ZAMBONATO (RESERVADO) (836.100.498-04), R$44.742,62; MARIA REGINA BECK DA SILVA (816.617.620-34), R$18.958,59; MARIA REGINA BIAZUS DANIELESKI (328.140.890-72), R$4.966,40; MARIA REGINA COSTA (684.788.520-34), R$16.458,66; MARIA ROMILDA WEBER (392.104.210-00), R$32.917,31; MARIA ROS NGELA MOREIRA SARUBBI (538.162.930-34), R$4.820,61; MARIA ROSANE STEFANELLO (550.146.660-00), R$4.913,97; MARIA ROSANGELA ABREU DOS SANTOS (613.065.410-34), R$56.308,03; MARIA ROSANGELA MOREIRA BRANCO (RESERVADO) (679.335.489-20), R$44.742,62; MARIA SALETE MACIEL PIRES (511.746.260-

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

20), R$24.498,39; MARIA SALETE VIER (442.434.480-00), R$80.176,08; MARIA SILVANE DE CASTRO (RESERVADO) (590.056.700-10), R$8.721,00; MARIA SILVEIRA VIEIRA (RESERVADO) (734.128.800-00), R$44.742,62; MARIA SIMONETE RICK (371.543.460-00), R$8.251,51; MARIA SIRLAND COINETE SIQUEIRA TEIXEIRA (RESERVADO) (408.076.651-34), R$44.742,62; MARIA SOLANGE DE ASSIS (561.132.850-49), R$31.775,81; MARIA SONEIDE RECH DA SILVA (660.409.730-72), R$19.625,85; MARIA SONIA RIBEIRO (RESERVADO) (569.668.730-04), R$44.742,62; MARIA TERESA FRONCHETTI BERNARDI (931.064.080-49), R$21.077,83; MARIA TEREZA DE LIMA (RESERVADO) (000.445.480-44), R$5.308,07; MARIA TEREZA KERSUL (808.114.348-50), R$8.186,50; MARIA VALDEREZ ZENI (117.760.210-53), R$33.172,38; MARIA VIAN DE BARBA (RESERVADO) (555.616.750-87), R$50.000,00; MARIA WALQUIRIA BOHN (211.428.740-87), R$18.650,34; MARIALBA AQUELIN DOS SANTOS (700.178.400-15), R$4.968,55; MARIANA ORNELES MARTINS (RESERVADO) (004.333.450-47), R$21.246,80; MARIANA TONUS (RESERVADO) (721.195.190-72), R$12.396,69; MARIANE DA LUZ LABRES (957.632.520-04), R$12.356,29; MARIANGELA BRANCO (662.949.080-00), R$8.227,91; MARIANI DE SOUZA GRACIOLI (RESERVADO) (018.302.050-21), R$4.756,93; MARIANO UTZIG (RESERVADO) (685.800.450-53), R$44.742,62; MARIBEL GUINDANI LOCK (393.799.900-06), R$24.282,97; MARIDELZA DE FARIAS (RESERVADO) (074.289.399-50), R$7.231,01; MARIDIANE GRASSI DE LOURENZI (008.054.309-03), R$2.971,50; MARIELA HENTGES (017.077.050-89), R$35.417,48; MARIELA LABIAPARI CARLOS (212.763.358-06), R$37.977,87; MARIELI DOS SANTOS (009.221.740-08), R$8.292,60; MARIELI FERREIRA RIBEIRO (023.658.740-45), R$11.610,11; MARIELLI DURANTE (026.438.210-25), R$19.601,96; MARIELLI GARCIA DE MOURA LEDER (064.623.639-32), R$27.547,58; MARILAINE DE SOUZA (813.384.060-00), R$11.610,87; MARILANDY CATHARINA HERBEST (003.256.477-55), R$23.562,55; MARILCE CARNIEL (597.687.620-04), R$34.523,53; MARILDA CARDOSO REIS (237.049.340-20), R$8.426,96; MARILDA DEITOS (381.215.730-68), R$32.617,57; MARILDA PONZONI (RESERVADO) (381.729.680-00), R$44.742,62; MARILEA MACHADO BROCUA SANTOS (837.058.648-15), R$40.178,67; MARILEI APARECIDA DE SOUZA PADILHA (RESERVADO) (933.728.330-15), R$140.675,66; MARILEI BEHLING SCHLICK (969.501.700-25), R$21.589,41; MARILEIA MACHADO ANTUNES (818.360.230-49), R$4.823,50; MARILENE DE FÁTIMA DA SILVA POSSER (RESERVADO) (438.738.040-34), R$44.742,62; MARILENE FERREIRA (000.754.390-50), R$57.998,31; MARILENE KOSTELNAKI (366.392.730-04), R$8.189,10; MARILENE SALVI (440.091.600-63), R$115.497,16; MARILETE DE CAMPOS MACHADO (003.162.050-79), R$16.052,89; MARILEUSA NITSCHE CHAVES (942.589.530-91), R$7.938,10; MARILI SULID RIO (931.067.770-87), R$14.312,83; MARILIA GEDOZ DA SILVA (416.781.330-00), R$12.973,92; MARILIA LIMA GONCALVES DE OLIVEIRA (321.014.069-34), R$18.093,94; MARILIA MENEGOLLA (020.627.650-88), R$20.659,58; MARILIA ROSSATTO (004.235.190-18), R$68.583,20; MARILIDE OLIVEIRA LOPES (RESERVADO) (568.322.309-15), R$65.884,05; MARILISA PEETERS (532.887.000-00), R$8.293,17; MARILUCIA RIBEIRO DE MARAFIGO (457.913.840-68), R$4.315,12; MARINA AGUIRRE COELHO (851.043.610-04),

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$10.866,28; MARINA CARVALHO REOLON (036.250.250-19), R$1.005,72; MARINA CATAPPAN BARBOSA (033.754.030-62), R$8.258,78; MARINA DE CARLI (037.723.020-09), R$13.837,13; MARINA LIMA DE OLIVEIRA (RESERVADO) (012.119.610-01), R$46.975,20; MARINA PEREIRA DA LUZ (006.768.350-90), R$4.103,73; MARINA REGIO RAMOS (RESERVADO) (026.775.950-95), R$44.742,62; MARINA SCHLEGEL (RESERVADO) (065.591.249-59), R$36.278,46; MARINA SEBENELO DA SILVA (RESERVADO) (023.115.050-41), R$8.649,76; MARINA THIARA REICHERT COSTA (018.415.060-44), R$73.877,81; MARINA TIECHER LONGHI (023.926.670-63), R$101.771,76; MARINDIA NUNES DA SILVA ISOTON (899.693.160-87), R$18.786,49; MARINES BUENO INDICATTI (RESERVADO) (485.558.827-00), R$3.600,60; MARINES LIBERA VANAZZI (RESERVADO) (459.085.320-53), R$359.914,50; MARINES POMMERENING (742.021.380-15), R$8.826,29; MARINES TOCHETTO GOMES (RESERVADO) (473.491.230-00), R$4.752,89; MARINO BRUCHEZ (662.618.560-87), R$16.438,02; MARINO FRANCISCO MIRON (192.729.440-15), R$134.173,02; MARINO LUIZ BARCE (190.431.800-25), R$10.888,08; MARINO MOLTER ANTONIO (596.222.700-00), R$78.730,46; MARINÊS MARTINS DE OLIVEIRA (RESERVADO) (015.476.349-79), R$44.742,62; MARIO ALEXANDRE SILVA BASSI (261.265.908-05), R$80.342,12; MARIO ANDRE LEAL DOS SANTOS (948.102.730-91), R$20.750,38; MARIO ANTONIO GUIEHL (510.910.460-34), R$81.427,16; MARIO ANZOLIN (RESERVADO) (277.846.730-00), R$44.742,62; MARIO FERRAZ BORGES (RESERVADO) (000.445.790-04), R$44.742,62; MARIO LOWE (445.964.800-87), R$11.248,09; MARIO MOURA DA SILVA JUNIOR (023.546.717-09), R$28.973,35; MARIO OLIVEIRA RODRIGUES (015.807.530-78), R$3.285,50; MARIO ROBERTO MILANI (RESERVADO) (308.348.800-91), R$44.742,62; MARIO ROBERTO TONETTO (476.010.940-49), R$44.952,29; MARIO VALENTINO NIETO RENNER (RESERVADO) (158.159.519-00), R$1.406.701,93; MARIONI KLAUS BECKER (566.977.750-68), R$26.447,50; MARISA FATIMA DOTTA (RESERVADO) (833.770.269-91), R$44.742,62; MARISA GRASSI DE MATTIA (RESERVADO) (824.374.169-00), R$44.742,62; MARISA LUCIANA WOLSKI TESSARO (026.294.460-00), R$25.948,22; MARISA MACHADO KÖRSCHNER (RESERVADO) (578.718.760-15), R$44.742,62; MARISA STACKE (547.434.860-68), R$7.050,91; MARISA TERESINHA BONDAN (431.635.210-53), R$31.249,40; MARISETE FROZA (701.466.080-20), R$11.936,34; MARISETE MAURER (715.934.200-30), R$4.043,89; MARISTELA DA SILVA WILBERT (701.902.240-53), R$111.523,31; MARISTELA FONTANA MARTINELLI (594.441.699-87), R$1.676,02; MARISTELA KERSUL (011.903.318-61), R$4.897,61; MARISTELA KLAUS NONENMACHER (566.977.670-49), R$31.561,42; MARITANIA PIVA (504.596.600-63), R$29.688,71; MARIVANDA DA SILVEIRA L (617.984.600-68), R$2.496,52; MARIVANE SALETE DE CCAMPOS (RESERVADO) (742.465.500-00), R$44.742,62; MARIVETE FÁTIMA DE MIRANDA (RESERVADO) (062.279.719-01), R$44.742,62; MARIVETE INES FELDMANN KRINDGES (RESERVADO) (853.938.439-68), R$44.742,62; MARIVONE T. PAQUALI DE SOUZA (RESERVADO) (618.193.100-78), R$49.400,27; MARIZA PRESTES DA SILVA (518.501.410-53), R$107.361,18; MARIZETE DE OLIVEIRA DAVILA (RESERVADO) (733.823.370-53), R$4.966,96; MARIZETE HAIDUK DE VARGAS (RESERVADO)

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(996.124.700-06), R$44.742,62; MARKUS ALEXANDRE NIEBAUER DE ALMEIDA (RESERVADO) (619.296.030-53), R$44.742,62; MARLA TASSIANA BRAESCHER DA SILVA (025.423.260-45), R$46.701,08; MARLEI DAMBROS (030.608.830-41), R$10.435,96; MARLEI DE FATIMA MADALOZ (RESERVADO) (546.966.310-87), R$44.742,62; MARLEI MERCEDES BASSAN (972.134.890-20), R$1.991,09; MARLEI PEGORINI RIBEIRO (RESERVADO) (663.555.400-91), R$2.157,69; MARLEI SALETE CAERON SOUZA (457.108.210-04), R$47.578,65; MARLEI SALETE OGRODOWSKI (558.882.080-00), R$113.514,64; MARLEI TEREZINHA BOFF MAZZOCHI (RESERVADO) (699.730.670-53), R$44.742,62; MARLENE BOEIRA DOS REIS (528.913.640-15), R$11.311,94; MARLENE FOGA A (217.983.540-04), R$16.173,10; MARLENE GOESE CELANTE (830.812.087-34), R$337.755,55; MARLENE MARIA CAMASSOLA (780.890.180-68), R$32.743,65; MARLENE MARIA CARON (RESERVADO) (328.881.040-91), R$44.742,62; MARLENE MARIA ZALEWSKI (486.182.170-34), R$150.846,17; MARLENE NOELI DE VARGAS MUSSNICH (330.446.430-15), R$18.090,86; MARLENE PETRY (460.345.100-82), R$15.876,20; MARLENE PINHEIRO DA SILVA (595.011.540-68), R$8.356,68; MARLENE TERESINHA MIOLLO (RESERVADO) (281.709.970-20), R$44.742,62; MARLENE TEREZINHA MACHADO DE PINHO (236.080.300-00), R$3.318,05; MARLENI REUTER (440.350.630-53), R$96.894,18; MARLETE NUNES PEREIRA (746.951.500-34), R$46.115,48; MARLI CERVELIN FORMALIONE (643.007.490-00), R$4.977,31; MARLI DA SILVA GOMES (407.002.080-20), R$4.854,48; MARLI DE ASSUN O (RESERVADO) (684.602.440-91), R$34.129,56; MARLI DE LIMA PROENÇA (882.695.580-87), R$4.759,42; MARLI DOS SANTOS (186.525.149-20), R$16.449,69; MARLI ENGELMANN (208.223.750-87), R$13.543,88; MARLI FATIMA PECCIN (260.974.860-49), R$23.932,27; MARLI GOBETI FONTANA (569.243.640-04), R$42.522,14; MARLI LOPES REBELLO (393.854.000-10), R$82.145,27; MARLI MARISA (RESERVADO) (353.866.900-78), R$30.861,63; MARLI MARLENE PLATE (566.099.900-00), R$61.251,31; MARLI ROSANE RUWER MACHADO (RESERVADO) (176.731.268-77), R$6.701,36; MARLI SIMON KUCZYNSKI (RESERVADO) (549.581.640-49), R$7.224,15; MARLI SONIA DO AMARAL KAIPPER (896.068.330-20), R$25.500,47; MARLI TERESINHA BRESSIANI (RESERVADO) (469.932.580-72), R$11.852,56; MARLI TERESINHA DESSANTI (487.941.200-72), R$142.892,73; MARLI TERESINHA MIOLO (RESERVADO) (256.618.250-72), R$63.072,58; MARLISE ANA JAGUSZEVSKI REIS (952.555.320-53), R$1.514,82; MARLISE BENEDETTI (018.642.520-14), R$33.170,30; MARLISE BREM (RESERVADO) (011.086.510-38), R$3.021,56; MARLISE DA ROSA SCHNEIDER (654.807.750-49), R$91.355,09; MARLISE DOS SANTOS RODRIGUES (954.499.220-00), R$82.931,69; MARLISE FUCHS (016.450.430-37), R$39.627,14; MARLISE GARLETTI FELIPIN (759.231.300-68), R$35.667,22; MARLISE KUHN LAUXEN (399.372.750-91), R$6.730,66; MARLISE PLATE DA SILVA (RESERVADO) (565.891.230-04), R$137.074,09; MARLISE TERESINHA BENDER DUMMER (161.196.490-34), R$33.151,03; MARLO THURMANN GONÇALVES (891.937.760-04), R$1.918,97; MARLON DE CASTILHOS DA FONSECA (030.900.740-28), R$3.957,83; MARLON DE MELO (034.138.130-64), R$9.594,58; MARLON DIEGO RODRGUES (RESERVADO) (008.494.010-70), R$79.983,54; MARLON

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

GENEHR DORR (033.035.910-08), R$8.184,42; MARLON HENRIQUE DA SILVA ME (21.992.835/0001-45), R$16.470,16; MARLON IVAN MULLER (028.381.030-08), R$4.971,28; MARLOS FERNANDES DOS SANTOS (716.525.150-20), R$124.522,12; MARLOS ROBERTO BARBOSA (RESERVADO), R$44.742,62; MARLUCE BARRETO FARIAS (042.221.911-83), R$13.021,33; MARLY DE LURDES MINO FASSINI (355.097.080-34), R$8.241,06; MARLY DOS SANTOS HOFFMANN (RESERVADO) (549.816.460-20), R$24.000,00; MARNEI AFFONSO HASSTENTEUFEL (RESERVADO) (379.036.910-15), R$3.830,57; MARTA BEATRIZ MOREIRA BRANCO (RESERVADO) (000.106.409-67), R$40.505,80; MARTA BLUM (RESERVADO) (311.786.500-49), R$63.001,91; MARTA ELISA ROSSO DOTTO (574.251.910-91), R$16.556,14; MARTA OLIVEIRA GUIMARÃES (RESERVADO) (336.794.950-72), R$44.742,62; MARTA REGINA POLO (445.730.810-20), R$11.853,65; MARTA SUZANA MARTINS (910.524.670-91), R$16.458,83; MARTHA SCHERER BENTO LEAL (573.760.850-68), R$116.113,08; MARTIN GUILHERME BRUXEL (RESERVADO) (014.142.900-39), R$44.742,62; MARTINHO LORENZET (344.565.700-91), R$24.401,71; MARTINHO LUIS GANDINI (692.261.720-72), R$39.825,60; MARY DE SOUZA SCHUMACHER (664.304.020-53), R$82.926,99; MARYELLEN DAYANNE MORALES (RESERVADO) (024.037.191-70), R$2.467,35; MARÍLIA FONSECA LOPES ELLWANGER (RESERVADO) (068.416.576-75), R$44.742,62; MARÍLIA ZENI (223.555.700-79), R$8.296,29; MATEUS ANTONIO RECH (002.060.850-01), R$20.465,28; MATEUS ANTONIO SACON (032.636.460-95), R$15.093,84; MATEUS AURÉLIO EBLING (045.805.440-21), R$8.164,43; MATEUS BARBOSA NUNES (RESERVADO) (062.016.496-46), R$44.742,62; MATEUS COLEONE (026.815.190-39), R$16.453,97; MATEUS DA SILVA (801.911.930-20), R$7.895,39; MATEUS DA SILVA ROCHA (036.800.440-62), R$16.468,04; MATEUS DALA NORA (055.823.589-19), R$24.099,36; MATEUS DE MELO (RESERVADO) (109.550.319-74), R$44.742,62; MATEUS DIAS BASSANI (050.743.930-94), R$73.793,07; MATEUS EMMEL MIGUEL (032.110.790-09), R$2.221,74; MATEUS FABRIS GREGOLIN (012.038.901-09), R$6.638,37; MATEUS FELIPE MARCON (593.725.830-49), R$219.688,89; MATEUS GONSALVES DOS SANTOS (RESERVADO) (029.192.160-40), R$3.007,00; MATEUS HENRIQUE CARN (332.242.628-93), R$12.544,44; MATEUS HENRIQUE CARNIO (RESERVADO) (332.242.628-93), R$44.742,62; MATEUS HENRIQUE TROMBINI (RESERVADO) (011.849.950-52), R$44.742,62; MATEUS IN CIO TAVARES (002.635.330-00), R$24.719,77; MATEUS JOAQUIM DA SILVA (RESERVADO) (100.248.874-55), R$16.082,79; MATEUS NESSELO CAMELLO (010.574.700-90), R$28.353,10; MATEUS OZELAME BASSOTTO (RESERVADO) (020.698.460-08), R$44.742,62; MATEUS VIEGAS DE SOUZA (032.851.420-90), R$32.434,70; MATEUS VINICIUS HENRICH (024.366.060-05), R$8.190,19; MATHEUS ANTONIO ZANELLA CATTO (004.924.620-89), R$34.444,36; MATHEUS BORTOLUZ RECH (RESERVADO) (OAB 116.910), R$44.742,62; MATHEUS CUNHA (RESERVADO) (033.065.200-12), R$44.742,62; MATHEUS DANIEL PACHECO CERCATO (049.383.390-05), R$11.655,57; MATHEUS DOS SANTOS FRATA (080.095.509-90), R$16.586,71; MATHEUS DRESSLER MAIA (RESERVADO) (047.771.469-28), R$44.742,62; MATHEUS FELL SIMONAGGIO (023.289.720-47), R$13.701,54; MATHEUS FERNANDO CAVIGHIOLI

administradorjudicial.adv.br

(053.434.479-88), R$4.911,06; MATHEUS FERREIRA EVANGELISTA NETO (057.200.087-13), R$13.164,57; MATHEUS FLORES NIEVINSKI (032.774.860-52), R$96.440,30; MATHEUS HAHN (022.242.660-81), R$48.932,46; MATHEUS LINDEMANN FELL (010.584.130-74), R$63.531,42; MATHEUS MICHELS (RESERVADO) (050.702.210-60), R$21.800,00; MATHEUS MUNCHEN (016.480.700-43), R$50.190,15; MATHEUS NESELLO CAMELLO (RESERVADO) (010.574.700-90), R$44.742,62; MATHEUS NEVES LEAL VIEIRA (373.921.368-01), R$71.833,72; MATHEUS NONENMACHER (036.791.250-38), R$5.712,23; MATHEUS POMATTI CHEDID LISBOA (RESERVADO) (026.375.030-25), R$130.935,96; MATHEUS RECH DA SILVA (019.094.220-70), R$16.077,00; MATHEUS SILVEIRA DE SIQUEIRA (RESERVADO) (029.172.010-29), R$44.742,62; MATHEUS VIANA TUPY CALDAS GARCIA (008.965.020-40), R$16.082,53; MATHEUS WITCHS FLORES BERGHAHN (RESERVADO) (012.385.100-94), R$44.742,62; MATHEUS DALL OSTO PINTO (031.664.720-96), R$16.362,75; MATIAS KLEIN (013.568.270-39), R$12.693,62; MAUR CIO ALBUQUERQUE GIL (768.050.850-04), R$264.511,02; MAUR CIO POLITA ZANON (RESERVADO) (001.193.520-01), R$39.880,00; MAUR CIO RODRIGUES (359.227.020-68), R$24.108,75; MAURA PATRICIA DA ROSA (665.295.730-20), R$19.887,97; MAUREEN SPANENBERG (508.257.630-53), R$47.601,35; MAURI ALFREDO DEBIASI (998.943.860-91), R$977,71; MAURI LUIZ KONRATH (RESERVADO) (441.600.380-34), R$4.002,52; MAURICE COFFY CREMONTI (RESERVADO) (788.626.040-68), R$44.742,62; MAURICI CARLOS BERFT (RESERVADO) (627.210.030-20), R$14.169,94; MAURICIO ANCHIETA SILVEIRA (006.829.060-85), R$30.361,29; MAURICIO BORGES DA ROSA (RESERVADO) (016.711.270-80), R$44.742,62; MAURICIO BRAUN (964.651.820-68), R$39.938,05; MAURICIO CHIES (RESERVADO) (030.639.770-63), R$39.089,47; MAURICIO CORDO DAGNESE (012.385.540-32), R$3.316,02; MAURICIO COSTA FERNANDES DA CUNHA (906.009.245-72), R$49.754,27; MAURICIO DIESEL (028.280.840-00), R$72.031,30; MAURICIO FRANCO FALCÃO (013.512.380-19), R$45.488,64; MAURICIO HENRIQUE ROSA DA SILVA (091.193.166-07), R$13.419,18; MAURICIO JOAO CORNELI (RESERVADO) (016.469.950-31), R$31.702,70; MAURICIO JOSE MARTINS (RESERVADO) (905.090.480-72), R$44.742,62; MAURICIO KOCH LAWISCH (031.611.490-17), R$8.117,19; MAURICIO LISBOA PIARDI (RESERVADO) (601.336.780-91), R$44.742,62; MAURICIO MADALOZ (012.716.890-73), R$6.505,43; MAURICIO MARINO DA SILVA (027.510.459-10), R$56.478,27; MAURICIO NICOLINI GOMES (013.765.820-66), R$3.468,79; MAURICIO REGINATO ZILIOTO (018.416.090-13), R$20.321,03; MAURICIO SIVIERI DE SOUZA (752.796.906-78), R$23.769,12; MAURICIO SOUZA PEREIRA (995.290.840-72), R$4.905,78; MAURICIO THOME HINTERHOLZ -ME (13.129.074/0001-74), R$153.265,38; MAURICIO VELASQUES DA ROSA (847.369.760-04), R$2.487,85; MAURICIO ZANCANARO (668.262.090-04), R$222.244,23; MAURO ALVARENGA (RESERVADO) (113.464.968-11), R$44.742,62; MAURO ANTONIO HEINEN (RESERVADO) (987.974.500-06), R$21.414,69; MAURO ANTONIO SEGALOTTO (009.574.220-40), R$113.316,79; MAURO BECKER (776.617.290-91), R$31.956,39; MAURO CASTANHO SIRIANNI (287.791.930-72), R$66.103,43; MAURO CESAR

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

MACHADO (635.177.010-68), R$29.912,32; MAURO CESAR NEVES DIEHL (414.342.180-15), R$8.208,03; MAURO CEZAR NUNES CAMARA (928.724.680-72), R$1.653,04; MAURO DALCIN (704.038.210-53), R$6.624,14; MAURO HENRIQUE KAYSER (492.406.840-34), R$175.183,74; MAURO LEANDRO CIERVO (RESERVADO) (818.849.230-20), R$44.742,62; MAURO LUCIANO DE OLIVEIRA (538.951.500-53), R$50.362,43; MAURO LUIS BOHM (671.027.510-87), R$7.805,21; MAURO ROBERTO MARTINI (441.660.010-00), R$280.439,02; MAURÍCIO BORTOLINI MALLMANN (013.211.950-10), R$48.278,66; MAURÍCIO FEDRIGO (023.681.440-05), R$99.645,96; MAURÍCIO PEREIRA (005.518.670-00), R$214.922,26; MAURÍCIO STECANELA (009.048.780-07), R$35.292,15; MAVIAEL FERNADO FREITAS (RESERVADO) (906.628.571-00), R$44.742,62; MAX DANIEL MARTINS (RESERVADO) (424.980.400-30), R$100.000,00; MAX LEANDRO AMARAL SENGER (603.813.450-68), R$12.072,47; MAX SANTELLANO RIETH (RESERVADO) (012.472.280-61), R$10.568,00; MAXIMILIANO RAIMUNDO NORA (068.863.880-53), R$19.374,80; MAXWEL MARTINS E SILVA (RESERVADO) (079.536.147-58), R$68.741,23; MAYA GABRIELA FACHINI (RESERVADO) (066.749.659-95), R$23.185,07; MAYARA CRISTINA MAHLER (RESERVADO) (025.533.990-90), R$44.742,62; MAYCON SCHUTZ (030.586.600-14), R$7.159,51; MCLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS (97.527.227/0001-21), R$165.459,06; MECANICA KR (RESERVADO) (92.079.573/0001-70), R$44.742,62; MEIRI MACHADO DOS SANTOS (RESERVADO) (013.320.250-05), R$201.573,05; MEISY REICHERT MACIEL (032.159.960-81), R$5.063,69; MELISSA BARBOSA MARQUESAN (014.887.740-05), R$4.824,95; MELISSA CAROLINA DE LIMA GARCIA (976.525.980-87), R$52.843,37; MELISSA DA SILVA TERRES BOUCINHA (RESERVADO) (978.903.400-87), R$15.255,90; MELISSA DE C SSIA MOREIRA CARRAVETTA (022.428.919-52), R$112.368,22; MENZOMO LOGÍSTICA LTDA (17.907.611/0001-10), R$53.805,29; MERCADO FELTES LTDA (93.861.101/0001-82), R$89.994,28; MERCADO MOINHO VELHO LTDA ME (RESERVADO) (09.238.058/0001-42), R$44.742,62; MERCADO TOMAZAN LTDA (RESERVADO) (27.908.225/0001-05), R$6.011,00; MERCADOR CONSTRU ES E INCORPORA ES EIRELI - ME (93.260.099/0001-41), R$41.537,63; MERCEDES EVA PULZ (341.630.000-97), R$9.146,34; MERCEDES LERMEN DOTTA (444.728.030-20), R$23.310,52; MERCEDES LUSA MANFREDI (199.256.890-15), R$21.649,00; MERI DE CASTRO PETTER (453.451.980-04), R$3.458,53; METTA GALVANO ENGENHARIA LTDA (11.078.412/0001-60), R$34.435,54; MICAEL BULLA (RESERVADO) (421.074.400-00), R$63.001,91; MICAEL DE BIASI (RESERVADO) (039.168.110-96), R$27.501,20; MICAEL FÁBIO RODRIGUES (016.614.670-67), R$78.043,26; MICHAEL ANTONIO BORGES DE LIMA (812.765.240-72), R$159.293,84; MICHAEL PEREIRA (736.490.150-72), R$30.650,42; MICHAEL POLONI DA SILVA (006.450.910-90), R$72.450,87; MICHEL DA SILVA VIEIRA (RESERVADO) (772.842.670-20), R$44.742,62; MICHEL DELAZERI (014.466.580-82), R$89.538,52; MICHEL ENDRIGO DE OLIVEIRA (761.199.200-72), R$40.088,43; MICHEL ENDRIGO DE OLIVEIRA (RESERVADO) (761.199.200-72), R$44.742,62; MICHEL FABIANO DE FREITAS (973.975.710-34), R$16.374,01; MICHEL FERNANDO ALLES (008.764.710-92), R$37.656,39; MICHEL GIACOMELLI MOTTER

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(RESERVADO) (012.799.280-42), R$31.828,94; MICHEL HERNANDORENA DE SOUZA (016.793.390-60), R$14.717,14; MICHEL HORBACH (935.230.760-72), R$20.510,29; MICHEL JUNIOR DELAZERI (RESERVADO) (014.466.580-82), R$44.742,62; MICHEL KNEBEL MELO (753.408.010-04), R$33.399,71; MICHEL LEMKE (009.195.209-36), R$57.152,36; MICHEL SCHAEDLER MOSSMANN (RESERVADO) (025.523.130-00), R$44.742,62; MICHELE BIASON HAUPENTHAL (955.435.620-04), R$85.856,12; MICHELE BUCHWEITZ RODRIGUES (010.448.570-13), R$15.580,01; MICHELE CHRISTIANE SCHIZZI (057.554.189-00), R$61.710,33; MICHELE COMIN (839.162.530-34), R$33.172,36; MICHELE DA SILVA ROSA BAMBI (943.272.110-87), R$32.761,97; MICHELE DE LIMA (RESERVADO) (802.892.820-04), R$44.742,62; MICHELE DE MENDONÇA LOPES (084.225.417-00), R$9.077,12; MICHELE DOS SANTOS (004.127.150-58), R$24.077,19; MICHELE FEILSTRECKER (831.940.290-53), R$80.342,76; MICHELE GIACOMELLO (020.407.160-76), R$8.171,58; MICHELE GON ALVES BONFIM (007.998.350-21), R$57.423,59; MICHELE GRAZIELA JARA KEHL (815.451.850-34), R$16.459,24; MICHELE JUSTEN (848.120.100-63), R$17.538,51; MICHELE MOREIRA DOS SANTOS (002.824.930-50), R$6.584,76; MICHELE RAMOS DE OLIVEIRA (808.402.800-68), R$12.838,07; MICHELE SCHEFER MACIEL (812.727.580-87), R$65.796,21; MICHELE TAGLIAN (997.778.510-49), R$82.116,71; MICHELE TAIS JOHANN (RESERVADO) (031.321.330-51), R$56.171,66; MICHELI ALINE KLEIN (025.731.530-61), R$72.397,03; MICHELI DA SILVA (008.457.430-58), R$16.372,68; MICHELLE CHAGAS MOURA DA SILVA (077.249.627-74), R$12.860,44; MICHELLE CORTEZ GOMES (007.214.720-28), R$114.307,82; MIGUEL AIRTON VIEIRA DE MELLO (568.538.900-00), R$23.865,97; MIGUEL ANGELO SIMÕES VALERIO (806.447.080-34), R$4.881,40; MIGUEL ANTONIO ALVES DA ROSA (186.972.670-72), R$26.512,75; MIGUEL ANTONIO DE SOUZA BIZARRO (RESERVADO) (490.571.890-20), R$44.742,62; MIGUEL MARCOS BEUX (468.554.167-72), R$171.567,44; MIGUEL PENSO (RESERVADO) (397.346.500-25), R$9.360,98; MIGUEL RIZZOTTO (724.644.880-20), R$295.977,22; MIGUEL VICENTE SEIBEL (RESERVADO) (440.098.440-00), R$38.094,73; MIKAEL AUGUSTO SCHMITZ (030.380.980-94), R$19.174,13; MIKAEL GUGLIELMIN (004.476.740-48), R$8.030,00; MIKE AREND (025.740.860-66), R$83.143,27; MILENA SCHUMACHER SCHILINDWEIN (018.927.050-01), R$24.880,46; MILENA STEFFANI CHIES (022.577.790-88), R$16.509,07; MILENE RIZZATTO (017.123.880-02), R$60.394,61; MILTO TOMAZZONI (439.485.370-20), R$25.777,04; MILTON CHIES (415.931.460-00), R$275.121,00; MILTON DE OLIVEIRA (RESERVADO) (137.607.260-20), R$9.774,55; MILTON ERWIN NEU (RESERVADO) (430.038.691-91), R$86.314,30; MILTON FLORETINO BERNAL (013.553.698-78), R$56.222,96; MILTON JOSE THEISEN (125.185.900-30), R$118.864,22; MILTON ROBERTO ALVES JUNIOR (RESERVADO) (021.955.920-10), R$19.638,95; MILTON SCHENECK (516.724.800-00), R$9.221,90; MILTON ZAMPIERI (442.900.200-20), R$16.503,40; MINGLAN KERBER (035.278.100-99), R$41.467,75; MINI MERCADO BAGGIO LTDA (00.141.662/0001-81), R$131.582,08; MIQUEIAS ESTEVO SCHAFER (002.589.290-81), R$14.814,34; MIRELLA NICOLAOU (RESERVADO) (011.655.680-39), R$44.742,62; MIRIA ELI HECK (740.969.900-00), R$3.298,49; MIRIAM DE PAULA MORAES

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(007.360.670-78), R$32.937,09; MIRIAM DOS SANTOS TEODORO (023.058.229-01), R$15.534,73; MIRIAM FERREIRA DE ALMEIDA (783.442.809-82), R$53.981,48; MIRIAM KOELZENBERG MOHR (RESERVADO) (001.799.590-69), R$7.172,52; MIRIAM LUCATELLI DE OLIVEIRA (017.237.590-82), R$92.998,72; MIRIAM MICHELS RIZZATTO (RESERVADO) (746.078.049-91), R$44.742,62; MIRIAM SALGADO DE OLIVEIRA (002.713.250-11), R$9.960,92; MIRIAN DA CUNHA GOMES (RESERVADO) (661.796.297-49), R$2.439,95; MIRIAN RAFO CANDIDO (RESERVADO) (899.712.560-53), R$44.742,62; MIRIAN SBEGHEM FRANCESCATTO (396.635.150-15), R$16.415,07; MIRNA IENI OTT BERGER (590.671.440-53), R$164.972,88; MIRNO GALLAS (RESERVADO) (258.031.400-82), R$102.577,00; MIRSON MANSUR GUEDES (427.020.380-34), R$163.871,41; MIRTES CALIARI (005.860.670-00), R$16.566,22; MIRTHA ASUNCION RADA FLEITAS RODRIGUEZ (RESERVADO) (040.976.738-74), R$44.742,62; MIRYAN ROSMARY LAU OBST (RESERVADO) (425.826.010-04), R$44.742,62; MISAEL AISLAN ALVES (023.908.520-50), R$8.032,10; MISAEL MARTINS (828.347.410-34), R$38.418,44; MK PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI (32.821.938/0001-69), R$253.290,45; MOACIR ANTONIO ZENI (RESERVADO) (313.653.370-49), R$44.742,62; MOACIR BOEIRA ZANELLA (403.069.090-49), R$68.722,32; MOACIR DALBOSCO (472.105.160-34), R$33.172,58; MOACIR DE MORAES (254.146.230-15), R$163.003,82; MOACIR DOMINGOS POSSER (RESERVADO) (308.518.230-68), R$44.742,62; MOACIR KLUNK (368.607.000-68), R$33.170,69; MOACIR RENCK PEREZ (004.131.630-40), R$36.485,83; MOACYR CARLOS POSSAN (107.643.809-15), R$10.516,32; MOARA MARIA KLAUCK (RESERVADO) (003.067.120-59), R$5.991,38; MOENDA PARTICIPA ES EIRELI (13.515.823/0001-00), R$292.135,42; MOISES DA SILVA ABREU (842.557.651-20), R$18.558,38; MOISES DA SILVA ZARDO (000.255.510-78), R$23.124,43; MOISES FERNANDO DA SILVA (569.779.210-72), R$283.553,71; MOISÉS MARTINS DA ROSA (RESERVADO) (955.062.170-72), R$44.742,62; MOISÉS MUNCHEN (000.370.160-32), R$14.045,57; MOISÉS RIEGEL (RESERVADO) (996.135.140-15), R$44.742,62; MOISÉS ROBERTO KLEIN (RESERVADO) (953.186.150-15), R$44.742,62; MOISÉS SIMSEN (003.956.200-07), R$90.092,53; MONALISE GRASSI (RESERVADO) (062.658.679-89), R$4.002,86; MONIA TAIS ALVES GUERREIRO (900.266.830-91), R$210.377,31; MONICA BARBOSA COELHO DUTRA DA CONCEIÇÃO (056.598.537-06), R$3.299,12; MONICA BOFF (978.914.870-49), R$16.042,89; MONICA DE MELO TRINDADE (RESERVADO) (784.259.307-82), R$44.742,62; MONICA GENEHR DORR (018.975.170-33), R$16.366,69; MONICA HINTERHOLZ (002.689.730-08), R$123.828,26; MONICA MONDO PACHECO ZARDO (RESERVADO) (054.243.099-17), R$49.726,31; MONICA POLESSO (461.095.950-04), R$66.347,29; MONICA SGHERRI (013.644.910-79), R$49.608,24; MONICA SOLDATELLI PAVIANI (679.893.140-53), R$82.071,48; MONICA VAZ ZSHORNACK (940.150.820-87), R$35.726,05; MORGANA BORGES VARELA (015.652.580-10), R$33.090,68; MORGANA DIETER (020.965.220-99), R$12.954,44; MORGANA FONTES DE ABREU (029.907.270-35), R$6.041,03; MORGANA PICININI SEGALIN (RESERVADO) (000.903.670-90), R$3.167,90; MORGARA LUCHESE (809.594.580-34), R$80.610,90; MOSER COPETI DE GOIS (RESERVADO) (819.477.980-49),

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$49.379,32; MOTO MECANICA MOSCHETTA LTDA ME (15.670.525/0001-01), R$8.246,51; MOUREJO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (06.347.262/0001-03), R$301.164,05; MOVEIS & UTILIDADE E-COMMERCE COMÉRCIO DE PRODUTOS E MERCADORIA ONLINE LTDA (RESERVADO) (08.486.619/0001-60), R$22.565,12; MTK CONSTRU O CIVIL (04.286.939/0001-15), R$546.564,69; MUMBERGER ARQUITETURA E ENGENHARIA (29.885.435/0001-42), R$19.421,68; MURIALDO MALGARIZE (RESERVADO) (486.306.679-15), R$30.045,56; MURIEL BANDIERA (RESERVADO) (009.517.580-63), R$44.742,62; MURIEL DOS SANTOS (RESERVADO) (014.983.950-23), R$44.742,62; MURILO DE MOURA SANTOS (749.318.227-20), R$33.069,76; MURILO MULLER BALDISSERA (RESERVADO) (083.315.529-62), R$8.056,34; MURO ALTO (1790842000154), R$49.508,76; MURO ALTO PARTICIPA ES (RESERVADO) (17.908.142/0001-54), R$44.742,62; MYKAELI CHRISTINE THOM (001.869.010-62), R$163.777,50; MARCIO DA SILVA ALVES (017.083.530-89), R$109.484,62; MIGUEL ANTÔNIO DE SOUZA BIZARRO (490.571.890-20), R$65.489,56; MILTON DIEL (308.946.700-34), R$132.640,20; MÁRCIA AGNES (RESERVADO) (949.486.740-87), R$3.000,00; MÁRCIA ENGEL (802.933.010-34), R$54.673,05; MÁRCIA FLACH RIZZATTO (771.520.009-30), R$76.788,45; MÁRCIA FUHR (RESERVADO) (465.422.130-15), R$44.742,62; MÁRCIA HORN (016.524.420-81), R$49.757,08; MÁRCIA REGINA DAITX LEGNAGHI (RESERVADO) (916.441.270-91), R$44.742,62; MÁRCIA SCHWANTES (403.309.150-53), R$16.506,62; MÁRCIO ANDRÉ BRIXIUS (943.200.800-25), R$147.610,51; MÁRCIO ANDRÉ MASCARIN SILVA (RESERVADO) (826.825.500-53), R$44.742,62; MÁRCIO CELESTINO DA SILVA MAIA (RESERVADO) (670.259.789-49), R$44.742,62; MÁRCIO DAROS DA SILVA (977.038.420-87), R$27.028,70; MÁRCIO JAIR WOLFART SEIDEL (RESERVADO) (528.163.890-49), R$8.497,06; MÁRCIO LUIZ MEIRER (981.797.210-00), R$4.994,05; MÁRCIO MAYER (RESERVADO) (007.739.020-23), R$10.539,02; MÁRCIO ROGÉRIO FEIJÓ (RESERVADO) (624.985.330-87), R$44.742,62; MÁRCIO SADI PETRY (974.939.020-20), R$3.402,37; MÁRCIO ZUCCHETTO (471.377.540-15), R$82.923,80; MÁRCIO ZUCCHETTO (RESERVADO) (471.377.540-15), R$44.742,62; N DIA CLEONICE HOFF CARDOZO (816.814.619-00), R$21.561,70; N DIA RECIOLI DE SOUZA (341.692.328-60), R$29.296,17; N ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA (07.204.103/0001-12), R$165.056,24; N LIO ORCI ABREU (243.332.630-34), R$10.219,29; NADETE TEREZINHA ZAT (623.363.559-49), R$23.084,05; NADIA ALICE RAUBER CABRAL (046.939.709-80), R$8.258,84; NADIA LEONILDA WINGERT (828.625.750-20), R$24.805,59; NADIR CONCOLATTO (RESERVADO) (944.614.810-34), R$44.742,62; NADIR FRIZ O (796.019.019-49), R$14.927,35; NADIR MENEGON (344.132.940-68), R$183.615,13; NADIR SALETE ALVES (426.252.110-91), R$40.772,52; NAHIARA DOS SANTOS IUNG (066.829.619-44), R$131.512,32; NAIMA TORRES OGANDO (RESERVADO) (016.875.390-14), R$1.501.531,15; NAIR HOFFMANN JUNG (002.481.580-23), R$16.105,07; NAIRA CORREA LIETE (088.695.867-90), R$82.140,55; NAIRA GISLAINE SPANIOL (020.650.510-86), R$79.258,70; NANCI DIEHL KLAFKE (885.543.090-49), R$50.446,75; NANDO GAMES GA DIVERSOES LTDA (05.481.724/0001-18), R$48.127,04; NARA CRISTINA HANAUER (RESERVADO), R$15.918,94;

administradorjudicial.adv.br

NARA ENVAGELINE GUICHON FERRARI (RESERVADO) (255.893.850-91), R$44.742,62; NARA REISDORFER (RESERVADO) (031.048.600-92), R$44.742,62; NARA SABRINA DILL WESCHENFELDER (RESERVADO) (037.356.010-90), R$11.035,06; NARA STUMPF ZANETTE (RESERVADO) (043.101.179-61), R$7.083,32; NARA SUSANA DE BITENCOURT LIMA (398.356.180-20), R$80.281,84; NASCIMENTO E CALDEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (RESERVADO) (23.849.320/0001-16), R$44.742,62; NAT LIA BAUMHARDT (005.649.220-05), R$24.479,28; NAT LIA DOS SANTOS (RESERVADO), R$44.742,62; NATACHA MARCHI (029.154.700-14), R$3.828,57; NATAIR DOS SANTOS MOREIRA (RESERVADO) (449.005.891-87), R$40.403,07; NATALIA BONDAN (038.444.360-57), R$18.441,35; NATALIA GARIBALDI (007.290.300-75), R$2.004,07; NATALIA LAINDORFF (009.256.340-69), R$24.680,70; NATALIA PASQUALLI (RESERVADO) (035.899.130-70), R$14.949,84; NATALIA TERRA AUGUSTO (838.891.910-53), R$6.793,28; NATALICIO JOÃO DE DEUS MORAIS DA SILVA (090.652.960-34), R$84.605,52; NATALIN LUIS RODUI (899.716.980-72), R$4.964,48; NATALINO ERNESTO RIZZOTTO (060.083.720-34), R$67.433,09; NATALINO MENDES VIEIRA (RESERVADO) (2958536971), R$9.480,68; NATALINO PAZINI (303.899.250-04), R$67.048,43; NATANAEL ALVES DE OLIVEIRA (11.824.776/0001-42), R$33.171,79; NATHALIA HOFFMANN TISSOT (034.027.760-22), R$16.181,61; NATHALIA REGINA BOECK (RESERVADO) (013.643.480-04), R$44.742,62; NATHALIA ROCHA DE SOUZA (018.736.060-01), R$49.601,87; NATHALIA SOUZA LOPES (036.634.720-94), R$2.004,43; NATIELI RIZZATTO (RESERVADO) (026.212.640-00), R$2.277,03; NATÁLIA BISCHOFF (RESERVADO) (169.553.900-15), R$44.742,62; NATÁLIA HENRICHSEN (015.159.150-42), R$8.278,88; NAURA SILVEIRA DE FARIAS (RESERVADO) (323.195.330-87), R$24.877,19; NAURECI ANTONIO DE PROENCIO (468.866.649-72), R$9.921,65; NAZARENO DONIZETE RAMOS PACHECO (643.891.119-49), R$15.840,80; NEDIO JOSE SPESSATO (298.399.800-25), R$18.778,92; NEDY XAVIER (136.962.620-72), R$24.577,39; NEI BERT (320.193.510-72), R$63.923,43; NEI CARLOS DOS SANTOS (341.682.220-04), R$16.585,42; NEI CARLOS RIEGER (969.177.760-68), R$47.722,39; NEI DALLA COSTA (721.222.500-20), R$16.479,21; NEIDA DE QUADRAS MACHADOS (644.977.470-34), R$80.362,47; NEIDA LINDEMEYER (RESERVADO) (417.397.790-53), R$9.283,07; NEIDA TERESINHA HAMMES (681.874.080-49), R$4.851,06; NEIDE BRESSAN BEVILAQUA (RESERVADO) (507.930.989-04), R$117.687,48; NEIDE PASTORINI (782.956.530-91), R$369.961,70; NEIDE ZAMBONI (RESERVADO) (281.823.160-49), R$3.401,07; NEIDES ZANIN (000.125.540-14), R$29.856,75; NEILA DE FREITAS BALESTRO (578.765.410-20), R$24.793,23; NEILA LOURDES FETTER (RESERVADO) (587.268.020-15), R$19.230,73; NEILA MARIA DE AMORIN (065.112.361-53), R$262.695,20; NEIMAR CONTE (009.993.650-02), R$32.254,25; NEIVA BALDASSO GALLINA (482.983.010-72), R$8.208,67; NEIVA BRUGNERA ROSOLEN (438.120.400-00), R$41.689,72; NEIVA CARDOSO DOS SANTOS (223.487.780-68), R$44.742,62; NEIVA DOS SANTOS CAVALHEIRO (RESERVADO) (681.332.940-53), R$5.148,78; NEIVA JUCARA PICCOLI (276.904.580-68), R$178.946,44; NEIVA MARIA DE MEDEIROS SCUSSEL (134.278.900-82), R$13.057,17; NEIVA MARIA MAZZOCHI PASQUALLI (RESERVADO)

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(377.403.420-68), R$50.650,51; NEIVA TATIM CAMPANHA (RESERVADO) (425.549.930-68), R$39.590,15; NEIVA TERESINHA CIMEK (682.704.299-53), R$8.227,40; NEIVA TERESINHA HAMMES MALDANER (496.468.850-04), R$16.305,81; NEIVA TERESINHA OHLWEILER (894.266.900-00), R$49.642,67; NEIVA WILMA FAUTH (RESERVADO) (353.037.430-04), R$27.041,81; NEIVALISE HARTMANN (021.936.840-65), R$65.747,04; NELCI ANTUNES DE OLIVEIRA (RESERVADO) (934.590.689-49), R$5.408,33; NELCI GERMI (RESERVADO) (005.953.380-38), R$165.986,03; NELCI MARIA GIACOMELI ZAMPIERRI (532.163.930-20), R$41.873,71; NELCI MARIA SIMON (RESERVADO) (241.154.010-87), R$44.742,62; NELCI OLINDA DA CRUZ DE OLIVEIRA (453.525.770-15), R$4.853,29; NELCI PARCKERT (RESERVADO) (008.450.520-63), R$44.742,62; NELCI TERESINHA FISCHER (920.563.890-04), R$9.115,01; NELCI VERONICA KIPP FERR O (210.640.320-87), R$16.501,35; NELCIR FOSSA (646.172.119-34), R$132.473,63; NELDO IVO GAIS (045.661.300-53), R$32.251,61; NELI ANTONINHA SCHULTZ (211.480.150-00), R$31.671,03; NELI BROCHETTO GOBBI (RESERVADO) (540.910.630-04), R$32.626,89; NELI HOFFMANN (RESERVADO) (441.869.240-15), R$4.000,00; NELI MARIA CARDOSO FLORES (453.186.890-00), R$12.288,95; NELI MARIA ROSSATO (308.356.310-87), R$153.176,45; NELI MARIA WANTSIN (008.565.150-86), R$5.777,65; NELI SILVA DE OLIVEIRA (RESERVADO) (668.907.990-20), R$20.000,93; NELIO ORCI ABREU (RESERVADO) (243.332.630-34), R$44.742,62; NELSI APARECIDA PAIM SCHEUERMANN (RESERVADO) (868.327.009-20), R$44.742,62; NELSI GOETZ HAAS (RESERVADO) (637.432.990-20), R$44.742,62; NELSI TERESINHA DE OLIVEIRA (313.514.090-34), R$11.684,20; NELSO COMIM (RESERVADO) (987.564.869-87), R$44.742,62; NELSON ALOISIO STAUDT (578.404.070-72), R$32.642,67; NELSON ANTONIO BORGES MACIEL (343.772.470-34), R$24.082,02; NELSON ANTONIO PAGANI (655.411.548-04), R$58.777,06; NELSON ASSIS ROCHA (073.468.638-28), R$16.584,65; NELSON BOLSON (068.869.060-20), R$82.923,80; NELSON EDSON DE ALMEIDA (208.737.190-34), R$16.526,23; NELSON JOSE MALLMANN (RESERVADO) (204.498.600-00), R$26.000,00; NELSON JOSE NERVON GROTTO (093.151.440-15), R$22.473,13; NELSON JUNIOR PAZ (975.556.960-49), R$180.065,90; NELSON LORENI THIEBES DE CAMPOS (543.518.989-68), R$82.407,14; NELSON LUCAS ALTENHOFEN (434.392.330-49), R$12.868,16; NELSON RINALDI (RESERVADO) (514.264.470-00), R$50.000,00; NELSON SAKAE KUTEKEN (988.871.658-15), R$314.556,37; NELSON SOARES DA SILVA (988.001.400-68), R$6.357,99; NELVI TEREZINHA TRICHES RIZZATTO (RESERVADO) (605.226.589-20), R$30.741,72; NELZA TEREZINHA FETTER (392.399.690-04), R$75.016,70; NEMO ANTONIO DE PAULA (RESERVADO) (239.222.060-34), R$313.407,57; NERCI GRESSLER SPECHT (373.556.860-20), R$15.869,32; NERCI RIZZI JUNIOR (RESERVADO) (961.801.020-15), R$8.700,00; NERCI TEREZINHA MEIRA DA SILVA (RESERVADO) (773.836.050-04), R$15.295,00; NEREU ANTONIO TODESCATTO (786.692.949-15), R$105.336,62; NEREU RAMOS FURTADO (RESERVADO) (192.008.620-04), R$7.952,57; NERI DA SILVA (039.692.779-30), R$70.684,72; NERI OMAR DE SOUZA SILVEIRA (385.953.540-49), R$9.918,60; NERI TONIAL (195.216.509-15), R$37.704,19; NERISSON LENHARDT WESZ (005.713.040-01), R$17.705,09;

NESTOR ALBERTO PINOTTI (195.256.569-34), R$39.726,33; NESTOR CERATTI (RESERVADO) (599.325.890-04), R$16.051,46; NESTOR EBERTZ (RESERVADO) (679.893.490-00), R$15.840,42; NESTOR FUHR (776.327.709-25), R$49.702,52; NESTOR HENRIQUE KAYSER (904.814.290-34), R$16.372,91; NESTOR HUGO DALL (RESERVADO) (660.483.620-72), R$44.742,62; NESTOR SOGA (RESERVADO) (327.385.010-87), R$331.445,54; NESTOR TESTOLIN (RESERVADO) (533.037.500-25), R$246.326,96; NESTOR TORMEN (291.466.230-00), R$69.685,43; NESTOR TROMBINI (RESERVADO) (313.601.300-04), R$44.742,62; NEURA REGINA DE LUCENA ZINI (376.644.090-04), R$97.267,37; NEURI MARCOS SCORTEGAGNA CENDRON (027.512.019-89), R$33.015,85; NEUSA BELONI DE MELLO MORAIS (RESERVADO) (537.473.210-20), R$3.231,52; NEUSA DO AMARAL PACHECO (594.583.720-20), R$16.517,20; NEUSA FRANCISCA FAVARETTO (357.597.710-00), R$24.879,40; NEUSA HEINECH BLANGER (RESERVADO) (408.780.400-30), R$6.422,99; NEUSA JOSEFINA TOMAZINI (276.986.610-91), R$21.212,62; NEUSA MARIA LORENZONI DE LIMA (RESERVADO) (802.540.120-00), R$44.742,62; NEUSA MARIA SCHUH BOTH (881.045.590-87), R$60.569,56; NEUSA MAZZAROTTO ONZI (621.928.410-00), R$36.899,88; NEUSA MOLMANN (350.510.380-91), R$161.947,86; NEUSA PAULETTI (589.222.450-34), R$16.154,86; NEUSA PEGORARO (398.918.520-91), R$16.532,95; NEUSA REGINA DE LUCENA ZINI (RESERVADO) (376.644.090-04), R$44.742,62; NEUSA SONDA (421.266.570-00), R$16.548,97; NEUSA TERESINHA MORCELLI TEIXEIRA (606.170.970-15), R$13.593,92; NEUSI TEREZINHA HEISSLER (400.748.620-49), R$315.786,60; NEUZA TEREZINHA SAMUELSSON (RESERVADO) (388.137.850-20), R$48.179,50; NEW AGE CAPITAL LTDA (RESERVADO) (32.243.036/0001-92), R$44.742,62; NEWTON INGRANCIA JUNIOR (015.721.818-00), R$82.924,90; NEY ROBERTO SEBBEN (RESERVADO) (344.568.480-49), R$16.364,19; NICOLAS FREDERICO DA SILVA (032.842.300-92), R$26.983,98; NICOLAS KUHN (RESERVADO) (000.927.730-79), R$21.076,48; NICOLAS LIBERALESSO INACIO (023.343.460-71), R$275.516,31; NICOLAS MORAES LEMOS (RESERVADO) (033.285.140-07), R$2.000,00; NICOLAS MOSSMANN (036.650.470-30), R$24.344,86; NICOLAS RAMON PETRY (RESERVADO) (028.582.870-31), R$10.522,35; NICOLAS VARTHA CHINELATTO (008.890.980-85), R$59.306,70; NICOLE FOGA A GRAEBIN (005.798.410-73), R$24.509,17; NICOLE GRACEZ LENHARD (RESERVADO) (043.028.900-61), R$44.742,62; NICOLE MENDES VIEIRA (024.675.660-80), R$82.526,11; NIEVA PELENZ (RESERVADO) (814.670.369-00), R$44.742,62; NILCE CASAGRANDE (488.122.850-15), R$65.034,17; NILCE HECKLER (572.302.001-30), R$204.401,11; NILCE TERESINHA LEGNAGHI (471.684.200-20), R$49.506,35; NILCEIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS (508.015.389-04), R$16.072,72; NILCEMAR GORETI GAMBIM (RESERVADO) (706.661.130-68), R$44.742,62; NILDA COSTA DA SILVA (571.018.410-15), R$30.503,39; NILDA SOUZA COSTA BURIGOTTO (096.383.088-00), R$14.309,53; NILMAR UBIRATAN DA ROCHA OLIVEIRA (001.778.150-78), R$7.593,86; NILO FERREIRA (248.733.730-34), R$54.730,93; NILO FORMIGHERI JUNIOR (RESERVADO) (968.178.870-20), R$44.742,62; NILSO LIZZOTT (331.325.930-87), R$7.928,78; NILSO VAGNER PIACENTINI (005.252.680-14), R$8.293,48; NILSON

ANDRE SCHERNER (RESERVADO) (595.978.520-04), R$44.742,62; NILSON CARLOS CAMPEOL (024.694.340-84), R$4.102,10; NILSON LEANDRO PICOLI (911.217.790-34), R$8.444,65; NILSON PAULO BINKOWSKI (RESERVADO) (002.979.560-51), R$44.742,62; NILSON SUPPI (RESERVADO) (560.751.389-00), R$17.375,41; NILSON TIMM (RESERVADO) (222.972.940-34), R$81.849,60; NILSON WANTSIN (007.092.740-50), R$24.681,64; NILTO MIGUEL SUPI (908.083.559-53), R$8.304,68; NILTOM MACHADO MORAIS (309.873.690-91), R$12.597,41; NILTON ANTONIO SORGATO (431.964.620-72), R$37.169,94; NILTON CARDOSO (501.420.970-04), R$32.978,97; NILTON GUSTAVO FEIJO REPRESENTAÇÕES EIRELI (RESERVADO) (08.360.911/0001-31), R$71.126,41; NILTON JOSE BOFF JUNIOR (RESERVADO) (000.262.210-63), R$54.000,07; NILTON LUIS DA SILVEIRA (RESERVADO) (813.851.450-72), R$380.815,71; NILTON MACHADO NELS (904.053.310-53), R$2.480,41; NILTON MENEZES (RESERVADO) (005.720.519-13), R$8.000,00; NILTON ZOTTI (887.487.400-63), R$170.837,51; NILVA GOBBI DORS (RESERVADO) (683.914.980-34), R$7.526,00; NILVA MARIA DANIELLI RADAELLI (RESERVADO) (356.717.000-78), R$81.762,98; NILVA MARIA RURIG PINOTTI (RESERVADO) (539.263.319-68), R$477.460,23; NILVO VALMOR ANDRIOLLI (RESERVADO) (028.418.039-45), R$44.742,62; NILZA DA SILVA DALENOGARE (930.582.500-10), R$16.052,87; NILZA FISCHER (016.086.299-02), R$48.855,15; NILZA LUCIA GUERRA ZILIOTTO (518.423.940-53), R$62.982,74; NIRTI GIBBERTI (591.775.350-49), R$24.559,79; NIVAINE CASAGRANDE (488.347.000-82), R$24.174,72; NIZIO PAULO GEHRKE (177.822.280-34), R$117.895,52; NOELI DE FÁTIMA GRITTI SARAIVA (RESERVADO) (953.193.440-15), R$44.742,62; NOELI FATIMA SIMONAGGIO HORLLE (629.493.300-53), R$8.293,89; NOELI KAUER (409.413.450-68), R$5.575,37; NOELI MARIA PRIMAZ (RESERVADO) (451.049.130-15), R$4.663,82; NOELI SALETE SCOPEL (RESERVADO) (004.672.480-01), R$44.742,62; NOELI TERESINHA KUHN (590.058.740-15), R$67.160,09; NOELI TEREZINHA HAHN RECH (596.856.200-59), R$8.700,21; NOEMI OLIVEIRA DE ALMEIDA RODRIGUES (131.132.317-10), R$32.754,45; NOILI FONTANA DA SILVA (471.150.030-49), R$31.772,66; NORBERTO CARVALHO BIEHL (003.768.390-07), R$23.785,87; NORBERTO COSTELLA (348.245.100-15), R$134.627,05; NORBERTO SIDNEI BRANDO (456.183.560-15), R$135.861,75; NORBERTO WEBER WERLE (017.811.070-17), R$160.974,81; NORION GUTERRES (315.944.170-91), R$36.258,12; NORMELIA ELSA HOFF (RESERVADO) (682.548.229-72), R$4.009,86; NORMELIO BORGES VIEIRA (180.955.340-72), R$16.669,15; NORMELIO ZANOTTO (RESERVADO) (060.453.400-00), R$8.500,00; NORTON RODRIGO FACIN (023.946.470-27), R$1.953,29; NOWA ALIAN A TABACOS (19.105.087/0001-90), R$102.318,41; NP SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE MARKETING EIRELI (T&P SERVICOS FINANCEIROS, IMOBILIARIOS E ADMINISTRATIVOS EIRELI) (30.934.499/0001-75), R$115.906,65; NUBIA CATARINA PACHECO MACHADO (RESERVADO) (254.636.590-87), R$105.494,52; NUBIA JOSELAINE PIRES DA SILVA (RESERVADO) (610.229.850-00), R$20.000,71; NUNES E MULLER LTDA (10.626.236/0001-91), R$89.360,60; NYCOLAS BAZACAS ALVES (RESERVADO) (026.363.000-58), R$5.500,00; NÁDIA FREITAS CAVALIN (RESERVADO) (000.426.210-

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

70), R$44.742,62; NÁDIA RECIOLI DE SOUZA (RESERVADO) (341.692.328-60), R$44.742,62; NÊREO EGBERTO STARLICK (RESERVADO) (466.548.440-68), R$44.742,62; OCTAVIO GALANTE NETTO (RESERVADO) (281.596.958-02), R$44.742,62; ODAIR JOS DOS SANTOS SILVA (047.010.914-99), R$16.560,84; ODAIR MARASCHIN (825.816.020-20), R$4.896,69; ODELSO JOAO STEINMETZ (332.559.110-87), R$45.738,37; ODENIR SCARIOTTI (331.551.000-87), R$16.526,60; ODETE DA SILVA MELO (RESERVADO) (517.212.360-15), R$20.249,29; ODETE DE AZEVEDO (RESERVADO) (415.058.910-00), R$6.000,58; ODETE MARIA SPESSATTO (364.906.440-53), R$25.787,37; ODETE MIRANDOLLI (796.012.519-87), R$8.278,52; ODEVAIL RODRIGUES DOS SANTOS (RESERVADO) (576.067.739-04), R$26.789,78; ODINEI FERNANDO PADILHA (017.476.510-01), R$162.598,51; ODINIR DE ZORZI (658.782.800-00), R$33.111,48; ODIRLEI BELLOM (RESERVADO) (032.056.509-21), R$44.742,62; ODIRLEI GALBARI DE SOUZA (837.269.500-87), R$32.744,45; ODONTOCLINICA CAXIAS LTDA S/S (RESERVADO) (14.680.676/0001-88), R$243.450,77; ODONTOCLINICA FARROUPILHA LTDA S/A (RESERVADO) (11.041.718/0001-42), R$44.742,62; ODOTTE DIAS FERNANDES FILHO (243.972.370-34), R$9.995,72; ODÉCIO IRIO HAUPT (RESERVADO) (558.084.170-15), R$44.742,62; OFFICE CONTABILIDADE CONCORDIA LTDA (24.360.516/0001-05), R$7.218,02; OIDI LUIZ GALETTI (RESERVADO) (406.590.970-87), R$44.742,62; OLAVO EURICO FERREIRA FONTOURA (RESERVADO) (381.266.050-49), R$21.002,53; OLAVO MESSINA DE LIMA (RESERVADO) (200.607.260-91), R$134.603,19; OLDEMAR GUSE (194.042.800-97), R$198.905,08; OLEMA POLO (523.897.150-87), R$14.109,41; OLGA FRIDA HENZ (406.865.070-53), R$9.641,36; OLGA MARIA FREITAS LOPES (271.951.800-00), R$15.956,83; OLICES BRUSCHI (341.471.440-04), R$24.841,38; OLIDIO COELHO DA CONCEIÇÃO (456.079.150-34), R$244.904,08; OLIVAN SOUZA TATIM (RESERVADO) (470.505.940-91), R$66.602,10; OLIVEIRA HOFFMANN & CIA LTDA (RESERVADO) (91.928.457/0001-16), R$150.318,24; OLIVIO LEDUR (332.152.780-49), R$48.220,45; OMERO CINI (576.639.040-87), R$2.065,75; ONDINA RAQUEL MACHADO DA SILVA (RESERVADO) (988.014.300-00), R$44.742,62; ONEIDE BASSAN OLIVEIRA (470.631.060-15), R$77.349,58; ONEIDE LEANDRO HORN ECKERT (RESERVADO) (977.843.970-20), R$52.050,61; ONEIDE LUIS BICIGO (682.828.930-72), R$35.324,37; ONEY DA COSTA (RESERVADO) (165.675.008-24), R$44.742,62; ONICE LOURDES DENARDIN PORTELLA (382.372.530-00), R$87.013,96; ONISIO JOSE FOLETTO (RESERVADO) (141.934.269-04), R$11.248,93; ORDEM CRIST SINCRETISTA (RESERVADO) (29.108.116/0001-20), R$27.400.223,05; ORESTES DIONISIO GUIDALI (492.610.370-20), R$361.588,02; ORESTES TRENTIN (RESERVADO) (089.898.260-04), R$44.742,62; ORIDES FELLER (RESERVADO) (181.389.859-68), R$60.001,10; ORILDO FERRO (503.770.430-87), R$83.267,83; ORISMAR LOPES (RESERVADO) (621.039.970-34), R$8.120,86; ORLADO JO O SASSI (RESERVADO) (528.047.630-72), R$5.708,53; ORLI GASPERIN (RESERVADO) (417.966.750-91), R$20.672,45; ORNELIO MEES (665.321.320-04), R$80.335,33; OSCAR BUENO DE SILVEIRA (RESERVADO) (006.754.690-07), R$44.742,62; OSCAR DA SILVA (166.827.850-20), R$38.127,11; OSCAR ISOTON (276.767.900-00), R$32.034,15; OSCAR JOAO DAVID (195.448.550-68),

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$96.171,56; OSMAR AUGUSTO WERTMANN (674.530.239-04), R$77.576,52; OSMAR BENETTI (RESERVADO) (343.196.620-91), R$44.742,62; OSMAR DA SILVA GUIMARAES (RESERVADO) (370.266.660-53), R$8.069,27; OSMAR DASILVA MOTA (613.443.110-91), R$41.095,95; OSMAR DUARTE BUENO (RESERVADO) (940.699.300-78), R$30.000,25; OSMAR MACHADO MARTINS (721.082.230-53), R$165.852,53; OSMILDO TISCHER (RESERVADO) (567.809.400-97), R$8.292,82; OSNI RICARDO RIZZATTI (RESERVADO) (594.893.839-53), R$129.382,81; OSNI RIZZATTI (RESERVADO) (113.699.069-00), R$64.108,73; OSVALDO BAUER SCHEFFER (431.526.350-87), R$35.445,87; OSWALDO HUMBERTO LINCKA (RESERVADO) (316.409.821-91), R$44.742,62; OTAVIO RIBEIRO COUTINHO (RESERVADO) (227.205.706-30), R$44.742,62; OTAVIO SARTORI DUTRA (RESERVADO) (630.828.370-34), R$3.990,81; OTO FERNANDO SELBACH (RESERVADO) (970.868.940-87), R$44.742,62; OTÁVIO CAMATTI MILANI (021.453.940-79), R$17.312,16; OVERHEAD CONSULTORIA EMPRESARIAL (08.981.960/0001-91), R$480.090,94; OVIDIO GIESE (211.047.350-91), R$110.740,01; OZ GESTÃO EMPRESARIAL DE ALIMENTOS LTDA (11.139.245/0001-10), R$62.951,54; OZIEL VARGAS DE OLIVEIRA (RESERVADO) (720.841.890-04), R$3.685,73; P SANTOS ATELIER DE CALÇADOS LTDA (RESERVADO) (10.334.948/0001-37), R$44.742,62; P4 CONTABILIDADE E SISTEMAS LTDA (07.970.976/0001-36), R$47.597,16; PABLO DAMI O NICOLETTI DA SILVA (RESERVADO) (023.330.260-30), R$10.801,00; PABLO LE O FREIRE (021.969.470-24), R$7.070,33; PABLO LUIS FERREIRA (RESERVADO) (956.687.720-04), R$44.742,62; PABLO MATHEUS BRESSAN (026.381.390-84), R$20.600,50; PABLO MATHEUS THIESEN (RESERVADO) (988.801.520-68), R$1.954,42; PABLO PATRICK MOREIRA SCHORN (016.429.190-39), R$25.703,76; PABLO RAFAEL KONIG (RESERVADO) (993.979.510-68), R$12.000,00; PACHECO WECLEY MENESES GOMES (141.774.630-00), R$20.941,08; PADARIA E CONFEITARIA FLASCH (RESERVADO) (05.356.293/0001-68), R$584.670,00; PADARIA E CONFEITARIA KL EIRELI - ME (RESERVADO) (12.041.770/0001-61), R$44.742,62; PADRE IBIAPINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (12.975.704/0001-69), R$137.374,45; PALOMA FERNANDA DA SILVA FERRZ (RESERVADO) (024.582.350-69), R$17.840,23; PAMELA FERREIRA (020.125.980-05), R$22.321,12; PAMELA LACERDA (RESERVADO) (032.835.130-07), R$126.233,81; PAMELA LUANA DA SILVA (RESERVADO) (029.867.840-38), R$23.838,34; PAMELA RIGATTI CHESINI (016.749.770-77), R$7.408,72; PAMELA RITTER DA SILVA (RESERVADO) (014.029.890-83), R$2.000,23; PAOLA BARON MELARA (407.945.418-01), R$5.571,46; PAOLA BONGIOVANNI COLTRO (015.887.790-09), R$3.754,16; PAOLA FERREIRA SEVERO (RESERVADO) (025.850.660-70), R$4.574,62; PAOLA PAVANELLO (RESERVADO) (082.473.889-60), R$44.742,62; PARK HOTEL FAZENDA FORTALEZA DAS GUAS LTDA. (RESERVADO) (32.090.659/0001-72), R$108.992,96; PASCAL SILA THUE (RESERVADO) (875.105.610-00), R$30.001,29; PATR CIA DA SILVA LASCO (219.013.348-30), R$19.950,16; PATR CIA ELISA COCCO DA ROSA (RESERVADO) (921.439.540-34), R$44.742,62; PATR CIA VI OSA RODRIGUES (RESERVADO) (786.570.670-72), R$44.742,62; PATRICIA ADAMY BOHRER (RESERVADO) (655.148.230-91), R$44.742,62; PATRICIA

administradorjudicial.adv.br

ALVES MACEDO (288.481.718-26), R$178.641,81; PATRICIA ANSCHAU SCHMITT (RESERVADO) (942.178.900-87), R$3.960,62; PATRICIA AUDIBERT (010.507.660-08), R$24.589,66; PATRICIA BALBINOT NAZARI DA SILVA (RESERVADO) (001.589.180-10), R$44.742,62; PATRICIA BENINI (010.750.230-50), R$24.063,00; PATRICIA BOFF (614.293.410-68), R$14.846,82; PATRICIA CASAGRANDE (075.394.899-01), R$114.334,69; PATRICIA CRISTINA DE JESUS (569.903.750-00), R$231.295,11; PATRICIA DA SILVA LASCO (RESERVADO) (219.013.348-30), R$44.742,62; PATRICIA DA SILVA LOPES (983.072.310-00), R$68.536,71; PATRICIA DANIELA DANI (802.224.980-72), R$8.265,03; PATRICIA FRATA BAVARESCO (028.026.890-45), R$16.075,55; PATRICIA INES KRETSCHANN (003.571.160-46), R$6.928,24; PATRICIA ISABEL CATTUZZO (RESERVADO) (543.015.800-34), R$44.742,62; PATRICIA JULIANA AGUZZOLI (009.050.820-36), R$60.539,96; PATRICIA LUFT (016.121.280-84), R$112.545,18; PATRICIA MOITOZO DE ALMEIDA (023.575.700-40), R$9.645,33; PATRICIA PERTILE (016.861.060-41), R$11.273,79; PATRICIA PIGONI (RESERVADO) (013.752.740-31), R$44.742,62; PATRICIA PIRES CORREIA (RESERVADO) (045.266.149-80), R$62.115,72; PATRICIA REGINA ALVES HARFF (932.358.280-87), R$7.097,65; PATRICIA RIZON (769.079.290-15), R$48.675,56; PATRICIA SPERAFICO PIRES (RESERVADO) (779.383.720-72), R$47.186,32; PATRICIA SPERAFICO PIRES CORRETORA DE SEGUROS (21.357.540/0001-05), R$7.292,42; PATRICIA TIELE OLIVEIRA DIAS (022.055.980-58), R$13.395,03; PATRICIA TOME MENEGUZZO (809.122.300-53), R$21.210,48; PATRICIA WURTH MEDINA (RESERVADO) (578.527.070-68), R$44.742,62; PATRICK CALZA (980.853.100-82), R$533.248,68; PATRICK CAMPOS SOARES DA SILVA (116.826.947-47), R$74.025,21; PATRICK LIMA DEVEZA (042.606.416-03), R$89.634,20; PATRICK MELO DA SILVA (RESERVADO) (820.636.640-72), R$44.742,62; PATRICK WEBBER RODRIGUES (RESERVADO) (014.299.470-71), R$157.884,31; PATRÍCIA CAMPEZATTO (RESERVADO) (581.551.800-00), R$44.742,62; PAULA BEATRIZ DE SOUZA CRUZ (111.141.818-70), R$28.461,76; PAULA CAROLINA STENGER GRASEL (RESERVADO) (025.625.770-19), R$30.000,00; PAULA CESAR LAUERMANN (586.094.660-00), R$20.332,29; PAULA CORADIN CASANOVA (978.287.000-59), R$32.747,62; PAULA CRISTINE JANS (RESERVADO) (652.557.399-87), R$44.742,62; PAULA DA ROSA CAZAROTTO (RESERVADO) (009.290.570-66), R$4.912,38; PAULA DE BARBA (RESERVADO) (005.188.840-82), R$4.457,27; PAULA FLORES REGINATO (008.769.380-12), R$82.433,26; PAULA KIILLIAN ROQUE FERREIRA (325.396.288-18), R$13.227,50; PAULA MOTA LEITE (354.205.958-77), R$16.415,92; PAULA NICOLINI (803.104.860-68), R$178.915,33; PAULA PEREIRA DUARTE (004.276.090-97), R$82.269,88; PAULA PIROLI BERTOLINI (RESERVADO) (016.905.120-08), R$6.335,97; PAULA STUMPF ZANATTA (815.448.120-00), R$78.249,39; PAULA VIVIANE CARVALHO (829.958.930-49), R$5.805,22; PAULINE MINUTO GONZAGA (007.102.350-03), R$14.507,83; PAULINHO ANTONIO GIOVANAZ (496.516.840-20), R$40.523,96; PAULINHO HELLER (015.095.290-20), R$3.317,94; PAULINHO MAINARDI (442.096.730-72), R$5.543,02; PAULINO JOÃO BARBOSA (133.631.239-49), R$8.501,66; PAULO ADELIO DAPPER (RESERVADO) (417.417.220-04),

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$104.666,89; PAULO ADENILDO DE BRITO (RESERVADO) (284.410.280-87), R$100.000,00; PAULO ALENCAR DA SILVA (765.902.830-87), R$129.095,36; PAULO ALEXANDRE FRIDERICHS ROSA (806.084.690-68), R$72.826,95; PAULO ALFLEN (000.189.330-09), R$24.813,55; PAULO ANDRÉ VELASQUEZ PIZARRO (RESERVADO) (895.507.570-72), R$44.742,62; PAULO ANTONIO BONATTO (235.781.900-63), R$75.530,42; PAULO ANTONIO DOS SANTOS ALTENHOFEN (414.010.500-34), R$21.550,71; PAULO BERTELLI (469.674.190-72), R$24.526,87; PAULO BOFF (344.472.960-04), R$19.282,76; PAULO CESAR BICUDO TOUZE (694.912.320-53), R$16.197,79; PAULO CESAR DE OLIVEIRA (520.265.230-53), R$31.334,52; PAULO CESAR JOHANN (664.149.380-68), R$49.765,16; PAULO CESAR SIEBENEICHLER (656.193.580-20), R$15.623,23; PAULO CESAR WEBER (938.629.460-53), R$101.167,09; PAULO CLAUDIR VIEIRA (528.528.490-20), R$13.707,76; PAULO DA COSTA (488.447.721-91), R$291.707,56; PAULO DARCI NEGRINI (423.713.170-04), R$8.283,43; PAULO DE BERNARDIN (082.757.378-26), R$38.444,40; PAULO DEOCLECIO DEWES (297.066.700-25), R$49.675,73; PAULO EDEMIR SIRENA (276.829.860-34), R$10.577,34; PAULO EDUARDO LEUCKERT (258.746.400-53), R$49.526,47; PAULO EDUARDO TAMANINI (RESERVADO) (137.188.547-83), R$44.742,62; PAULO ELIAS SOARES PADILHA (RESERVADO) (582.572.760-49), R$1.986,45; PAULO EMERSON DE PAULA COLLAR (737.672.980-15), R$49.362,96; PAULO FABIEL FRANZ (683.457.040-34), R$9.791,34; PAULO FERNANDO EIFLER (RESERVADO) (004.902.690-95), R$23.224,07; PAULO FERNANDO GOMES DAURICIO (311.428.648-80), R$15.863,91; PAULO FERNANDO GONÇALVES (426.013.980-00), R$34.184,62; PAULO FERNANDO ZANARDINI BUENO (460.745.540-72), R$11.082,12; PAULO FOLETTO ME (02.770.732/0001-96), R$575.554,52; PAULO FONSECA CAETANO (809.927.900-00), R$160.461,64; PAULO GARBIN (919.055.409-49), R$31.241,75; PAULO GARCIA BEHRINGER (961.834.380-49), R$82.231,47; PAULO GILBERTO CORSO (327.915.180-53), R$71.150,99; PAULO GIUNANI MECABO (728.477.949-72), R$196.731,07; PAULO GON ALVES DA SILVA (RESERVADO) (981.432.710-72), R$15.840,37; PAULO HENRIQUE CONCEI O DULIUS (020.369.740-58), R$11.496,45; PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SIELER (948.876.590-91), R$49.117,08; PAULO HENRIQUE GARCIA RODRIGUES (087.250.356-90), R$9.874,19; PAULO HENRIQUE TRASEL (RESERVADO) (419.026.880-15), R$56.650,76; PAULO HOCHSDEIDT (725.810.850-53), R$16.590,27; PAULO INOCENTE RODRIGUES DA SILVA (241.621.750-04), R$49.347,78; PAULO JOSE GAZZOLA (215.401.360-00), R$15.430,86; PAULO JOSÉ FERRETTO (RESERVADO) (183.315.210-72), R$108.504,22; PAULO JOSÉ FROHLICH (299.716.240-87), R$491.848,19; PAULO JOSÉ JACOBS (508.344.280-91), R$20.476,51; PAULO JOSÉ REIS (514.003.160-49), R$16.176,62; PAULO JOSÉ ROCKENBACH (206.159.570-72), R$578.817,31; PAULO KOCHHANN (545.885.880-87), R$32.610,08; PAULO KRUGER (RESERVADO) (034.854.390-53), R$779.517,02; PAULO LANZONI (097.359.760-72), R$122.500,05; PAULO LEANDRO KLEIN (442.622.560-49), R$16.840,30; PAULO LIBERTINO DOS SANTOS (RESERVADO) (343.859.240-15), R$2.400,64; PAULO LINCK DE SOUZA JUNIOR (921.049.320-68), R$47.566,63; PAULO LORANDI

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(RESERVADO) (468.484.280-00), R$167.444,62; PAULO LUIS ENGEL (447.238.730-15), R$15.416,39; PAULO LUIS JOHANN (452.329.970-68), R$127.471,82; PAULO MARCELO DUTRA (RESERVADO) (011.520.790-26), R$37.900,45; PAULO MARCELO SELBACH (RESERVADO) (685.887.200-00), R$44.742,62; PAULO MATHIAS DA SILVA (283.221.770-20), R$59.964,97; PAULO MAURICIO DE ANDRADE JUNQUEIRA (RESERVADO) (109.072.461-68), R$44.742,62; PAULO MENDES DA LUZ (RESERVADO) (086.921.518-31), R$557.202,36; PAULO MIGUEL OST (669.688.019-49), R$13.367,19; PAULO MIGUEL SOARES (006.201.780-27), R$30.123,10; PAULO MORETZSOHN RODRIGUES FILHO (345.780.567-91), R$54.391,71; PAULO OSVALDO ANDRES (457.993.260-91), R$64.986,23; PAULO RAFAEL WEBBER (029.427.110-43), R$8.155,91; PAULO RAIMUNDO CORTEZ (820.186.858-72), R$49.452,98; PAULO RAVARA (018.033.840-42), R$5.456,24; PAULO RENATO RODEGHIERO (RESERVADO) (000.293.820-09), R$44.742,62; PAULO RICARDO AIRES KONRADT (RESERVADO) (010.790.650-32), R$4.000,80; PAULO RICARDO ARSEGO (RESERVADO) (514.714.340-87), R$14.119,96; PAULO RICARDO DA SILVA BRAGA JUNIOR (004.296.340-05), R$6.559,38; PAULO RICARDO DE AVILA (RESERVADO) (272.507.170-49), R$44.742,62; PAULO RICARDO GERBER (266.722.350-00), R$67.177,72; PAULO RICARDO GORK (RESERVADO) (934.865.100-53), R$43.289,23; PAULO RICARDO KORMANN (RESERVADO) (523318257000), R$79.514,60; PAULO RICARDO MORSHEL (388.345.640-15), R$42.741,65; PAULO RICARDO RAMOS (RESERVADO) (344.106.190-04), R$44.742,62; PAULO RICARDO SIMINSKI (RESERVADO) (350.492.600-70), R$9.779,87; PAULO RICARDO TEIXEIRA SCHERER (RESERVADO) (350.710.870-49), R$44.742,62; PAULO RICARTE BORGES NOZARI (350.699.880-34), R$97.288,55; PAULO ROBERTO BARDEN (RESERVADO) (976.167.960-87), R$35.015,99; PAULO ROBERTO BASGALUPE MOREIRA (RESERVADO) (216.772.120-04), R$30.268,00; PAULO ROBERTO BUENO DA ROSA (380.199.060-53), R$33.788,20; PAULO ROBERTO CARPEGGIANI (283.296.430-34), R$64.283,73; PAULO ROBERTO CONCEI O DA TERRA (000.230.310-85), R$29.792,61; PAULO ROBERTO CORREA DOS SANTOS (014.942.110-92), R$23.871,03; PAULO ROBERTO DA ROCHA SOARES JUNIOR (811.295.720-72), R$80.269,37; PAULO ROBERTO DOS SANTOS BRESSAN (345.790.100-78), R$18.507,47; PAULO ROBERTO IWANCZUK (810.811.030-00), R$20.350,86; PAULO ROBERTO LOPES REBELLO (415.763.730-53), R$63.920,48; PAULO ROBERTO MUTTERLE (276.763.400-63), R$72.190,27; PAULO ROBERTO NEGRETO (438.717.630-04), R$51.638,58; PAULO ROBERTO QUEVEDO LU ARDO (RESERVADO) (337.059.680-68), R$44.742,62; PAULO ROBERTO ZORZELLA (498.444.580-72), R$32.959,43; PAULO RODRIGO DA SILVA GON ALVES (120.542.097-59), R$24.438,43; PAULO RODRIGO DAPPER (004.454.800-17), R$77.094,52; PAULO ROG RIO DE OLIVEIRA (RESERVADO), R$44.742,62; PAULO ROGERIO (RESERVADO) (028.738.889-11), R$47.203,87; PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA (536.939.730-91), R$2.143,47; PAULO ROGÉRIO AGUIRRE MAROFISKI (454.313.370-68), R$717.114,09; PAULO SERGIO BORGES (925.054.060-49), R$215.388,02; PAULO SERGIO MINUSSI (243.661.370-20), R$40.147,55; PAULO SERGIO SPANHOLO (506.706.200-25), R$94.288,90; PAULO SOARES DA SILVA (316.990.570-

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

87), R$30.063,41; PAULO SÉRGIO BEHLING (902.328.280-91), R$131.539,68; PAULO SÉRGIO BRANGANÇA OLIVEIRA (335.995.088-79), R$39.731,19; PAULO SÉRGIO SALVAN (RESERVADO) (717.041.169-53), R$44.742,62; PAULO VALDOMIRO HECK (RESERVADO) (453.998.670-87), R$24.726,54; PAULO VALMIR STOLBEN (636.104.690-72), R$74.636,33; PAULO VERGINIO LUCHESE (567.264.900-97), R$64.263,98; PAULO VICENTE BENDER (150.931.150-53), R$58.361,25; PAULO VICTOR BARBOSA EVANGELISTA (RESERVADO) (164.978.537-23), R$3.897,83; PAULO VINICIUS KIST BUCHNER (RESERVADO) (013.153.440-84), R$15.948,97; PEDRINHO ANTENOR INDICATTI (RESERVADO) (375.934.800-34), R$32.402,51; PEDRINHO LAURO SAFT (RESERVADO) (152.815.230-15), R$9.766,97; PEDRO ALVARES AMARO CABRAL (303.892.590-04), R$16.371,93; PEDRO ANDRE DE OLIVEIRA (RESERVADO) (008.982.070-37), R$10.201,92; PEDRO ANTONIO CARRARO (RESERVADO) (311.333.120-04), R$44.742,62; PEDRO ANTONIO FERRETTO (186.276.210-68), R$34.200,79; PEDRO AUGUSTO D CARLI DE ALMEIDA (RESERVADO) (024.070.891-11), R$22.383,11; PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA (631.385.900-63), R$65.796,12; PEDRO BAZACAS ALVES (RESERVADO) (017.451.360-70), R$3.981,98; PEDRO BERNARDO ROSA (RESERVADO) (282.064.950-53), R$48.449,34; PEDRO BORTOLINI DA COSTA (038.179.520-90), R$36.348,47; PEDRO BUFFON (665.249.469-87), R$310.933,72; PEDRO DE LIMA (376.638.870-34), R$82.464,30; PEDRO DOS SANTOS FERNANDES (RESERVADO) (247.418.250-00), R$14.257,61; PEDRO ENGLER (188.517.700-34), R$197.204,63; PEDRO EURICO GAZZOLA RECH (813.174.330-68), R$34.047,49; PEDRO FERNANDO ROSA DE OLIVEIRA (RESERVADO) (485.106.880-87), R$21.388,81; PEDRO GARCIA (653.038.571-15), R$16.082,79; PEDRO HENRIQUE BERTASSI DOS SANTOS (RESERVADO) (010.172.930-82), R$10.084,40; PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS (025.894.570-22), R$2.792,68; PEDRO HENRIQUE ROSA DA FONTOURA (RESERVADO) (052.021.190-11), R$7.937,41; PEDRO HENRIQUE TOMAZZONI MA (RESERVADO) (031.479.380-18), R$5.580,16; PEDRO JOEL UTZIG (720.126.680-20), R$56.498,60; PEDRO LAVAL DE LIMA (016.130.640-39), R$22.141,02; PEDRO LEONARDO ZANETTE (030.608.830-41), R$53.421,64; PEDRO LUIS SCHNEIDER (596.386.300-78), R$13.642,81; PEDRO NELSON STOFFEL (266.069.170-34), R$25.685,23; PEDRO OLIVEIRA DUARTE (RESERVADO) (022.181.520-10), R$87.117,30; PEDRO PAULO HAUSER (012.688.850-70), R$37.963,30; PEDRO PEREIRA PADILHA (RESERVADO) (542.597.469-87), R$473.247,77; PEDRO PSOSEK MOURA (638.339.809-15), R$48.169,55; PEDRO RAMOS (RESERVADO) (890.318.148-49), R$44.742,62; PEDRO REUTER SCHLICKMANN (015.051.880-32), R$24.210,65; PEDRO VARES AZAMBUJA (677.396.280-34), R$82.511,11; PESS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS (RESERVADO), R$192.589,89; PETAM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA (RESERVADO) (32.708.861/0001-15), R$162.466,60; PETERSON CADORE (RESERVADO) (019.373.560-19), R$22.801,91; PETERSON CADORES (29.595.216/0001-29), R$282.240,76; PETERSON MOURA DA SILVA (RESERVADO) (819.491.030-72), R$66.243,86; PFTN ORT. E TRAUMATOLOGIA LTDA (32.956.426/0001-00), R$158.700,42; PFTN ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (32.956.426/0001-00),

administradorjudicial.adv.br

R$158.700,42; PHELIPE SANCHEZ FERRAGUT RODRIGUES (281.365.208-36), R$12.106,75; PHILIPE BOCZIANOWSKI INALA (RESERVADO) (906.525.680-68), R$44.742,62; PHILIPE REIS DE BRITO FERNANDES (159.720.127-82), R$12.818,99; PHILIPY DAMIANI HUGENTHOBLER (007.669.400-39), R$18.598,32; PHYSIOVENTCARE FISIOTERAPIA (10.661.618/0001-56), R$98.869,92; PIERINA APARECIDA PAIOLA (079.868.698-79), R$14.491,91; PIERRE FARAON E SILVA (028.460.410-08), R$18.768,83; PIES E CIA LTDA (RESERVADO) (31.308.658/0001-99), R$565.470,55; PIETRO FELICE TOMAZINI NESELLO (014.832.490-85), R$188.699,42; PIMENTEL MATERIAIS DE CONSTRU O LTDA (94.620.499/0001-83), R$16.447,23; PIPPI & TURA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (RESERVADO) (09.366.274/0001-73), R$44.742,62; PITER ANDERSON RIBEIRO (804.534.650-72), R$16.586,02; PLACINO TEODORO DA SILVA JUNIOR (RESERVADO) (580.214.509-91), R$4.751,85; PLACIO CICUTI (038.705.719-69), R$23.739,22; PLAMACOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (RESERVADO) (87.331.237/0001-33), R$44.742,62; PLASBOX PRODUTOS PLASTICOS LTDA (12.059.047/0001-00), R$162.319,12; PLINIO CORREA JERONIMO (142.405.078-20), R$110.846,33; POLLINE OPITZ SCHMITZ (RESERVADO) (035.880.070-67), R$7.019,33; PREMIER COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA (13.737.293/0001-36), R$676.486,13; PRICILA APARECIDA GRASSI (015.005.510-23), R$7.255,93; PRICILA MELO DE OLIVEIRA ILHA (008.484.220-23), R$8.200,37; PRISCILA ANDRZEJEWSKI (RESERVADO) (039.303.309-03), R$9.068,45; PRISCILA AZZOLINI (024.356.730-86), R$16.151,87; PRISCILA DE OLIVEIRA (RESERVADO) (013.829.220-51), R$44.742,62; PRISCILA FRAGOSO (041.940.489-97), R$150.849,68; PRISCILA GOBETTI LOPES DA SILVA (RESERVADO) (030.583.880-63), R$18.000,00; PRISCILA MATEZENBACHER (020.114.590-10), R$14.867,87; PRISCILA MAYER SCHEFER (017.750.590-73), R$240.148,32; PRISCILA NUNES BOLSON (007.413.650-06), R$6.433,12; PRISCILA REGINA BRIGIDO DAMASCENO (015.169.386-23), R$50.508,85; PRISCILA RIBEIRO MACHADO DE OLIVEIRA (013.829.220-51), R$22.214,18; PRISCILA THIER (RESERVADO) (006.056.780-57), R$44.742,62; PRISCILLA IGNACIO CRESTANI (013.448.590-46), R$12.669,75; PRISCILLA MIRANDA (010.659.866-02), R$2.925,00; PRO USINAGEM INDUSTRIA METALURGICA (02.042.514/0001-35), R$15.919,63; PÂMELA MICAELE LEIDEMER (RESERVADO) (027.157.010-55), R$8.193.848,47; QU LEN BEATRIZ CRIZEL MANSKE (914.389.000-82), R$147.354,61; QUARTA COLONIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA (RESERVADO) (29.803.902/0001-48), R$6.426,77; QUELEN ANDRADE CARVALHO (RESERVADO) (006.606.540-24), R$44.742,62; QUEVAN GRALIK (035.367.330-77), R$57.122,95; R SOMENSI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELLI (04.463.536/0001-02), R$125.349,42; RAFAEL ALEX PEREIRA (319.029.318-07), R$8.235,34; RAFAEL ALEXANDRE ARNHOLD (RESERVADO) (925.368.910-20), R$81.788,42; RAFAEL ALMEIDA CASTRO (689.624.441-00), R$18.021,30; RAFAEL ALMEIDA TOPOROFF (804.893.200-82), R$149.342,43; RAFAEL AMORIM RAFAELLI (005.828.800-76), R$140.591,65; RAFAEL ANGELO GRASSI (RESERVADO) (087.884.559-39), R$52.423,06; RAFAEL ARAUJO DE OLIVEIRA (023.752.420-17), R$1.988,41; RAFAEL ARIOTTI (669.347.880-87), R$32.108,17; RAFAEL ARTHUR GOMES DA ROCHA (RESERVADO)

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(963.231.320-87), R$44.742,62; RAFAEL AUGUSTO PEIXOTO (745.731.010-04), R$172.380,96; RAFAEL AZEVEDO DE LEMOS FERREIRA (RESERVADO) (126.114.237-36), R$14.906,76; RAFAEL BASSO (032.546.570-39), R$82.930,46; RAFAEL BONATO (050.642.810-99), R$43.809,40; RAFAEL BORTOLINI (960755460149), R$56.181,04; RAFAEL BUTTENBENDER (020.028.980-22), R$2.812,53; RAFAEL CABRAL CAMACHO (RESERVADO) (995.826.350-53), R$19.117,74; RAFAEL CARVALHO MICHEL (RESERVADO) (933.763.240-34), R$44.742,62; RAFAEL DA SILVA LEANDRO (977.137.910-00), R$24.877,59; RAFAEL DE FREITAS PEDROSO (RESERVADO) (977.138.130-04), R$44.742,62; RAFAEL DE MATTOS RODRIGUES (RESERVADO) (020.161.080-96), R$2.458,00; RAFAEL DE OLIVEIRA CORTEZ (364.758.118-66), R$50.658,12; RAFAEL DE SOUZA ELYSEU (RESERVADO) (012.114.990-06), R$44.742,62; RAFAEL DEMARCO BEAL (011.481.110-50), R$46.469,99; RAFAEL DEMARCO BEAL (RESERVADO) (011.481.110-50), R$51.116,88; RAFAEL DI MARTINI JASER (RESERVADO) (057.729.241-25), R$1.958,20; RAFAEL DOMINGUES PERES (RESERVADO) (039.300.081-81), R$89.363,72; RAFAEL ELIAS LINNDEMANN (RESERVADO) (010.202.550-99), R$14.859,23; RAFAEL ERMINIO RONSONI (960.755.890-15), R$898.542,29; RAFAEL EUGENIO LOPES DE SA (570.851.290-34), R$73.778,29; RAFAEL FALANDI (RESERVADO), R$44.742,62; RAFAEL FELIPE SEIDEL (014.962.590-17), R$18.194,93; RAFAEL FELIX SCHLINDWEIN (048.841.689-25), R$32.745,16; RAFAEL FERLA (012.445.440-27), R$16.561,32; RAFAEL FERRASSO DA SILVA (898.397.770-72), R$107.077,73; RAFAEL FOGAÇA FRANCISCO (814.363.350-00), R$13.115,47; RAFAEL FRANCA ME (17.373.733/0001-74), R$15.864,93; RAFAEL FROEHLICH (004.054.520-20), R$8.039,07; RAFAEL GASQUEZ CAMPOS PELEGRINI (063.097.749-64), R$165.852,39; RAFAEL GAZOLLA (947.792.600-00), R$24.147,04; RAFAEL GODOI KRAUCHEMBERG (RESERVADO) (840.092.410-04), R$44.742,62; RAFAEL GOETZ (RESERVADO) (981.883.130-68), R$44.742,62; RAFAEL GOMES DA CONCEI O (826.220.860-91), R$16.586,33; RAFAEL HANKE PANISSON (RESERVADO) (006.957.849-43), R$100.000,00; RAFAEL HANKE PANISSON MEI (RESERVADO) (29.849.292/0001-13), R$100.000,00; RAFAEL HASSTENTEUFEL WAGNER (RESERVADO) (043.441.760-22), R$23.749,85; RAFAEL HELFER DOS SANTOS (RESERVADO) (809.114.470-91), R$44.742,62; RAFAEL HENRIQUE LINDENMEYER MARTINI (030.947.420-50), R$23.448,67; RAFAEL HORACIO KOT (011.230.830-96), R$24.880,31; RAFAEL LUIS BIANCHI (RESERVADO) (010.959.740-09), R$44.742,62; RAFAEL LUIS HECK (027.321.950-22), R$87.233,82; RAFAEL LUIS ZIMMER (018.677.160-62), R$1.954,27; RAFAEL LUTCKMEIER (016.839.440-54), R$8.261,94; RAFAEL MACEDO BUENO (013.124.220-25), R$10.687,96; RAFAEL MADRID SCHEFFEL (RESERVADO) (021.646.360-23), R$5.548,37; RAFAEL MARTINI ZENI (699.904.090-72), R$17.919,60; RAFAEL MARTINS CIRIA (576.121.880-15), R$60.564,32; RAFAEL MARTINS KITTEL (018.443.820-95), R$10.350,12; RAFAEL MOLON (RESERVADO) (801.985.460-68), R$44.742,62; RAFAEL MORELLO (000.906.900-36), R$20.720,15; RAFAEL MULLER (022.508.320-56), R$41.218,06; RAFAEL MULLER MARTINS (828.316.020-68), R$23.315,79; RAFAEL PALANDI (817.456.640-68), R$42.401,22; RAFAEL PEIXOTO DOS SANTOS

administradorjudicial.adv.br

(RESERVADO) (039.041.440-90), R$44.742,62; RAFAEL PINHEIRO ISQUIERDO (000.084.900-66), R$53.271,60; RAFAEL REGINATO ZILIOTO (028.596.620-06), R$82.503,09; RAFAEL RIZZATTI (RESERVADO) (010.432.609-35), R$46.946,38; RAFAEL RODRIGUES PICCOLI (904.111.530-72), R$55.423,34; RAFAEL SCHNEIDER WEBER (012.791.410-26), R$65.312,30; RAFAEL SOARES DA ROCHA (943.330.680-63), R$48.528,28; RAFAEL SOUZA (979.811.500-78), R$99.861,18; RAFAEL STEIN (013.907.460-03), R$114.289,91; RAFAEL TEIXEIRA DIAS (RESERVADO) (003.494.640-30), R$44.742,62; RAFAEL TISSOT (806.021.850-68), R$49.299,99; RAFAEL TOMAZ DA SILVA (RESERVADO) (010.784.390-01), R$13.025,12; RAFAEL TORRESAN (RESERVADO) (006.681.700-50), R$44.742,62; RAFAEL TRINDADE DE CAMILIS (RESERVADO) (015.318.950-93), R$11.339,38; RAFAEL TROKACK DELLA NINA (RESERVADO) (029.565.930-05), R$3.952,17; RAFAEL TUNES FURTADO (008.798.310-90), R$40.373,23; RAFAEL VICENTE BELLEI (803.603.510-34), R$18.781,83; RAFAEL ZAMBIANCO GRAZZIOTIN (RESERVADO) (009.273.160-05), R$44.742,62; RAFAEL ZANADREA (RESERVADO) (001.976.320-41), R$51.007,00; RAFAELA BRANCHER GOMES (029.581.170-65), R$4.919,91; RAFAELA FERNANDES (007.457.160-59), R$74.404,14; RAFAELA MATHIAS SARAIVA (040.522.920-81), R$2.657,08; RAFAELA MENDES SPODE (033.765.810-29), R$3.147,28; RAFAELA PIMEL DE JESUS (RESERVADO) (022.668.330-30), R$44.742,62; RAFAELA THAIANY MELCHIORS (RESERVADO) (022.979.590-01), R$5.440,65; RAFAELA XAVIER (004.001.160-73), R$2.513,70; RAFAELE JOSE TURKIENICZ SILVA (676.815.900-30), R$82.514,82; RAFAELI MEZEM BASSO (RESERVADO) (805.497.560-00), R$44.742,62; RAFAELLA SCARPIMI CENTENO (860.927.900-68), R$33.153,62; RAFELA B GOMES (RESERVADO), R$44.742,62; RAILI JOSÉ TEIXEIRA (RESERVADO) (745.874.040-04), R$44.742,62; RAINAJA KAANY VITORIA DE LIMA RAMOS (399.148.518-43), R$93.308,77; RAISA TATIM CAMPANHA (RESERVADO) (028.323.960-38), R$128.315,79; RAIZA ISMÉRIO ROZNIESKI (016.186.700-69), R$16.069,17; RALPH DIETER RAHN (RESERVADO) (206.863.070-20), R$24.297,45; RAMI FAYEZ ABOU RAFEH (093.564.779-14), R$10.657,72; RAMIRO MÁRIO BRESOLIN (328.738.750-20), R$211.785,49; RAMIRO TEIXEIRA (012.415.640-19), R$163.621,17; RAMO DIGITAL IMPRESSOES LTDA (16.938.756/0001-16), R$93.684,13; RAMON DE CASTRO SEVERO (011.657.030-09), R$8.292,83; RAMON JALES MIRANDA (133.442.877-88), R$37.580,88; RAMON RELINDO DULLIUS (024.408.190-50), R$128.530,17; RAMÃO OLIVEIRA DOS SANTOS (306.483.780-04), R$14.895,82; RANGEL HUNEMEIER (027.038.890-70), R$9.001,68; RANGHEL DOS SANTOS PORTELA (RESERVADO) (516760017), R$11.175,67; RANIERI DE LIMA (773.063.840-15), R$8.162,51; RAONE GOMES (969.191.400-04), R$16.353,00; RAPHAEL AZEVEDO DE LEMOS (126.114.237-33), R$14.906,76; RAPHAEL DOS SANTOS SILVEIRA (RESERVADO) (996.162.030-53), R$44.742,62; RAPHAEL PONTALTI (803.821.260-68), R$193.476,51; RAQUEL BAUMNHARDT (016.946.300-13), R$4.929,59; RAQUEL BRAGA ALMEIDA (813.978.360-91), R$16.524,83; RAQUEL DAIANA MULLER (987.229.130-68), R$16.464,18; RAQUEL DONADA (023.333.440-83), R$21.524,81; RAQUEL FELICETTI COLOMBO (RESERVADO) (038.567.500-37),

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$16.997,95; RAQUEL FERREIRA DEBONI (026.540.450-99), R$14.725,22; RAQUEL IVANIR PETRY (968.394.140-00), R$1.979,93; RAQUEL KOLLING BOLEZINA (717.646.900-87), R$15.717,44; RAQUEL LUCIANA DE SOUZA SANTOS (147.593.858-60), R$2.489,41; RAQUEL MAFFINI (252.046.370-87), R$33.205,02; RAQUEL MELO SOARES (053.965.429-93), R$5.032,98; RAQUEL MOZ (000.646.690-76), R$49.298,51; RAQUEL SIMON KEHL (RESERVADO) (997.597.640-91), R$44.742,62; RAQUEL TATIANA RITTER (886.268.574-20), R$8.275,47; RAQUEL REGINA MATTEI (014.275.180-41), R$81.783,37; RAUL EDUARDO RIETH (RESERVADO) (318.267.250-91), R$70.972,98; RAUL WERLANG (066.247.299-37), R$39.090,10; RAVAZIN LAMINADOS E SERRADOS (RESERVADO) (033.656.639-59), R$20.000,00; RAYNER GONÇALVES BOGISCH (RESERVADO) (031.428.340-44), R$2.796,00; RDRIGO VIEIRA DA SILVEIRA (956.727.290-53), R$15.876,20; RECK E FERNANDES (RESERVADO) (18.519.841/0001-75), R$66.091,85; REDE AVANT II COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (RESERVADO) (29.754.136/0001-79), R$44.742,62; REFRIGERAÇÃO CALABRIA LTDA (06.265.347/0001-42), R$171.578,03; REFRIGERAÇÃO PONTOAR LTDA (08.843.123/0001-04), R$49.104,38; REGIANE GARCIA DE MELLO (306.766.588-06), R$16.459,08; REGIANE GRAMINHO (834.684.980-04), R$18.587,14; REGINA CLAIR WALBER (RESERVADO) (236.107.190-87), R$118.108,91; REGINA DOLIWA (153.534.780-53), R$64.331,50; REGINA FLAMIA DA ROSA (RESERVADO) (736.397.450-00), R$44.742,62; REGINA KIEWEL (341.712.070-53), R$14.384,76; REGINA MARIA FORSTER (811.460.000-49), R$11.386,79; REGINA MARIA VOGT (RESERVADO) (018.339.500-03), R$44.742,62; REGINA PEREIRA KIEWEL (706.134.940-91), R$32.175,23; REGINALDO ALAOR DA SILVA (087.843.639-16), R$9.557,25; REGIS ALBERTO GARCIA FERREIRA (RESERVADO) (807.080.480-72), R$44.742,62; REGIS BOETTCHER (600.835.140-15), R$4.205.539,00; REGIS FRITSCH (RESERVADO) (482.878.140-49), R$44.742,62; REGIS GIRARD (RESERVADO) (011.761.200-69), R$35.484,81; REGIS LUIS MULLER (984.951.430-20), R$98.127,33; REGIS MIGUEL MASSMANN (002.187.240-63), R$8.174,74; REGIS MOACIR VOGEL (990.819.540-91), R$7.926,63; REGIS NIENOV DE SOUZA (916.507.200-68), R$8.037,78; REGIS PAULO DAMASCENO REGINATO (RESERVADO) (220.027.820-91), R$22.861,42; REGIS SILVA DA CRUZ (635.316.400-97), R$16.951,56; REINALDO NEREU TOMANQUEVES (RESERVADO) (377.303.470-91), R$44.742,62; REINHOLDO BRULINGER (RESERVADO) (327.658.600-25), R$44.742,62; REINOLDO TOM RODRIGUES (736.234.580-15), R$7.994,60; REJANE BASSO (258.211.560-68), R$80.354,62; REJANE BASSO (003.472.460-52), R$21.800,00; REJANE FISCHER FUCKS (RESERVADO) (488.135.080-34), R$44.742,62; REJANE INES BONATTO (574.451.170-91), R$6.345,86; REJANE PACKERT (916.508.360-15), R$21.426,02; REJANE RIGHES VANONI (417.089.110-49), R$464.819,97; REJANE SEBBEN (406.569.000-59), R$28.215,88; REJANE TERESINHA BOUVIER (561.052.070-34), R$33.181,72; REMI ANTÔNIO MENTI (RESERVADO) (002.608.940-87), R$4.911,86; REMI J DUPONT (RESERVADO) (447.080.090-20), R$197.294,26; REMI KLAUCK (RESERVADO) (185.308.500-68), R$115.002,54; REMIDIO FRANK (946.893.180-34), R$4.768,62; REMILDA MACHADO DAS NEVES (133.971.407-81), R$39.773,95; REMO GRANATA JUNIOR (RESERVADO) (260.696.558-26),

administradorjudicial.adv.br

R$44.742,62; REMOALDO MARCOS FERRO (RESERVADO) (699.018.990-87), R$8.227,56; RENAN ANGELI (829.217.500-82), R$166.822,92; RENAN AUGUSTO STRADA (RESERVADO) (024.337.050-45), R$44.742,62; RENAN BATISTA DA SILVA (RESERVADO) (038.807.120-69), R$3.947,99; RENAN BISLERI AGOSTINI (RESERVADO) (026.523.030-66), R$15.000,00; RENAN DE ALMEIDA RODRIGUES (097.474.716-55), R$11.275,00; RENAN EDGAR MELLO (007.312.750-71), R$4.754,26; RENAN HALBERT CARDOSO POSPICHIL (019.293.600-02), R$4.870,47; RENAN HENRIQUE D OLIVO RAMOS (RESERVADO) (011.851.829-18), R$56.728,73; RENAN JAEGER STAYER (RESERVADO) (012.335.370-08), R$16.631,00; RENAN JOEL DOS REIS (009.080.730-89), R$157.982,46; RENAN LEICHTWEIS (RESERVADO) (814.885.130-15), R$44.742,62; RENAN SCHOLL (009.985.210-19), R$3.946,19; RENAN SCOMAZZON ORLANDIN (010.164.520-12), R$114.764,24; RENAN SILVA MELO (RESERVADO) (081.980.146-16), R$73.847,65; RENAN TEDESCO (935.268.130-20), R$28.846,68; RENATA AQUINO CARRARO (013.913.440-90), R$114.329,32; RENATA BOFF DA ROCHA (RESERVADO) (807.530.270-20), R$44.742,62; RENATA CALIARI (832.282.090-91), R$18.354,40; RENATA DE MAGALH ES SOARES VITOLA (603.879.200-72), R$15.850,21; RENATA LUCCHESI (006.910.680-03), R$4.938,80; RENATA MACHADO GUIDALI (372.961.338-30), R$16.447,20; RENATA MARIA DE LIMA (964.694.040-49), R$981,07; RENATA MORAES (003.216.980-96), R$80.343,47; RENATA PASSOS BUENO (046.263.309-83), R$18.294,97; RENATA PRISCILA MÜLLER SILVEIRA (RESERVADO) (014.307.780-59), R$44.742,62; RENATA REGINA SANTOS (RESERVADO) (334.154.928-50), R$12.001,03; RENATA RODRIGUES SALAZAR SEIBEL (RESERVADO) (003.341.150-60), R$44.742,62; RENATA SALVADOR CASTELO BRANCO (004.983.070-85), R$1.964,75; RENATA STEFFANI CHIES (022.577.780-06), R$16.505,67; RENATA TERESINHA ULSENHEIMER (421.058.030-91), R$81.704,40; RENATA VILAS BOAS PRUDENTE ALMEIDA (196.734.688-77), R$8.046,27; RENATA WERNWE LOPES (RESERVADO) (003.710.980-41), R$65.560,00; RENATI WILLERS (RESERVADO) (459.325.220-20), R$20.000,00; RENATO ANTÔNIO MEZZOCHI (RESERVADO) (409.691.930-68), R$44.742,62; RENATO CARLOS FICK (571.363.940-15), R$40.901,00; RENATO DALCORSO (469.336.620-04), R$5.976,83; RENATO DE OLIVEIRA CORTEZ (337.438.818-37), R$1.983,40; RENATO DELGADO BARBOSA (195.499.798-14), R$322.854,25; RENATO DEMMER (381.964.689-20), R$45.550,55; RENATO GASPARIN (586.603.210-49), R$81.274,70; RENATO GOETEMS (650.194.230-68), R$47.802,81; RENATO HANAUER (RESERVADO) (489.540.040-91), R$3.588,06; RENATO JOÃO BORTOLUZZI (RESERVADO) (545.368.470-49), R$33.173,12; RENATO MAGRI (284.036.338-97), R$8.448,26; RENATO MALCORRA PRATES (RESERVADO) (305.843.100-72), R$44.742,62; RENATO PLAUTZ (028.815.130-50), R$51.122,04; RENATO ROCHA SANTOS (440.702.175-68), R$24.257,12; RENATO RODRIGUES DOS SANTOS (013.013.750-20), R$161.357,27; RENATO SANTOS DA ROSA (018.963.940-78), R$165.122,27; RENATO SILVEIRA (RESERVADO) (823.356.729-91), R$44.742,62; RENATO SLUSSAREK (RESERVADO) (314.613.870-00), R$202.337,36; RENATO SPIER (RESERVADO) (578.310.760-34), R$55.701,78; RENATO TOMAZZONI (277.155.070-91), R$27.593,55; RENATO TREVISAN

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(022.157.550-24), R$16.057,74; RENATO VIRG LIO RODRIGUES DE SOUZA (RESERVADO) (420.775.249-87), R$4.250,12; RENE CARLOS ZUCHETTO (312.895.090-34), R$282.219,74; RENE PADILHA BUENO DE MORAES (RESERVADO) (139.625.168-59), R$11.795,92; RENEU DE MOURA (672.540.710-20), R$23.265,82; RENEU KELLER (299.665.580-04), R$124.290,56; RENI AFONSO BORTOLUZZI (636.025.470-00), R$8.283,99; RENIE ANTUNES DA SILVA (031.217.560-44), R$4.978,72; RENILDA DIAS CARVALHO (936.506.630-15), R$35.307,53; RENITA INES WILLE (559.211.590-34), R$8.035,70; RENITA MARIA ULSENHEIER (344.721.770-72), R$33.306,56; RESOLI SOARES DA MOTA (351.563.420-72), R$10.855,16; RESTAURANTE CANTINA DO LAGO LTDA (RESERVADO) (68.698.679/0001-78), R$44.742,62; RESTAURANTE DI CAMILLI LTDA (06.983.687/0001-09), R$259.073,91; RESTAURANTE JOA ABENSE LTDA. (RESERVADO) (03.986.935/0001-87), R$109.000,00; RESTAURANTE ROTA DA SERRA LTDA (16.367.850/0001-62), R$109.183,62; RESTAURANTE TRATTORIA DO PORTO LTDA (10.597.208/0001-93), R$83.964,72; RETENFAX MANUENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (27.429.355/0001-57), R$12.336,83; RETIFICADORA DE MOTORES E TORNEARIA (05.086.166/0001-96), R$8.292,79; REVELINO LUIS SCHWARTZER (673.407.170-72), R$16.929,40; RHS AUDITORIA E CONSULTORIA S/S LTDA (RESERVADO) (91.696.278/0001-09), R$44.742,62; RICARDO ANDRE FOCKINK (010.271.850-45), R$8.347,25; RICARDO AQUINO CECCON RIBEIRO (262.659.778-30), R$228.202,15; RICARDO AZEVEDO (730.178.410-49), R$8.227,82; RICARDO BAREA (526.218.390-53), R$16.600,04; RICARDO BECKEMCAMP (021.053.390-00), R$26.804,16; RICARDO BENITO DA SILVA (941.815.940-68), R$32.868,64; RICARDO BILLO DA SIVLA (480.825.890-00), R$73.627,23; RICARDO BOM (RESERVADO) (394.866.720-91), R$237.711,92; RICARDO BONATO (567.708.120-53), R$313.011,84; RICARDO BRITO DE OLIVEIRA (RESERVADO) (005.812.920-06), R$34,53; RICARDO CAFFI (010.073.330-14), R$232.418,90; RICARDO CALDART (941.380.280-72), R$27.269,82; RICARDO CASALI SUDBRACK (RESERVADO) (014.919.790-03), R$44.742,62; RICARDO CERATTI MANFRO (413.028.690-00), R$195.925,97; RICARDO COSTA RUIZ (RESERVADO) (951.161.920-91), R$36.626,21; RICARDO DA COSTA (680.300.290-04), R$31.679,54; RICARDO DA SILVA MOURA (914.394.000-59), R$16.061,93; RICARDO DA SILVA RIBEIRO (003.586.630-67), R$1.990,16; RICARDO DEBIASI (897.254.920-72), R$16.366,55; RICARDO DOS SANTOS (971.485.200-53), R$165.460,66; RICARDO DOSSENA DA SILVA (961.865.000-63), R$19.813,32; RICARDO EWALD (317.453.690-15), R$16.191,90; RICARDO GAUTIER DE LIMA (382.863.510-53), R$8.277,96; RICARDO GERALDO DINIZ SILVA (RESERVADO) (047.972.316-88), R$11.604,86; RICARDO GONÇALVES DE SOUZA (258.719.348-62), R$24.775,34; RICARDO GREFF DE MORAIS (008.582.070-95), R$8.142,34; RICARDO GUBIANE SANFELICE (RESERVADO) (013.192.550-43), R$51.478,29; RICARDO HAHN (049.413.609-07), R$26.654,57; RICARDO J DA SILVA QUINTANILHA (RESERVADO) (161.330.210-04), R$7.233,51; RICARDO JACOBUS (235.888.020-53), R$847.718,58; RICARDO KEHL (RESERVADO) (341.673.900-00), R$291.101,09; RICARDO LAGGEMANN (004.468.200-08), R$16.428,34; RICARDO LOPES BRESSAN (0303390000), R$16.371,61;

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

RICARDO LUCIANO BURBELLO (033.734.649-60), R$111.685,30; RICARDO LUIS BETT (618.362.220-68), R$7.554,53; RICARDO LUIS DIEDRICH (571.005.780-00), R$49.579,61; RICARDO LUIZ BARAUNA (RESERVADO) (096.473.869-40), R$146.026,54; RICARDO LUIZ CUPERTINO (RESERVADO) (114.530.520-20), R$44.742,62; RICARDO LUMERTZ WERNER (009.951.830-90), R$23.727,92; RICARDO MILESI ZATTERA (553.062.840-00), R$71.870,14; RICARDO ORLANDO COSTA (RESERVADO) (464.959.759-53), R$9.186,08; RICARDO PAGNOCELLI (RESERVADO) (588.211.550-72), R$19.503,96; RICARDO PERIN (RESERVADO) (036.290.250-05), R$9.796,65; RICARDO PIERINI (823.764.500-63), R$2.796,94; RICARDO PONGILUPPI (RESERVADO) (011.102.960-02), R$32.719,62; RICARDO QUADROS CASTRO (977.865.780-72), R$1.974,44; RICARDO REIS KARAM (149.060.648-33), R$16.585,86; RICARDO SCHLOSSER (449.126.170-91), R$80.784,10; RICARDO SCHMITZ (135.355.360-49), R$233.192,94; RICARDO SOARES MATIAS JUNIOR (RESERVADO) (004.140.240-52), R$44.742,62; RICARDO VANIN RIZZON (595.378.090-72), R$283.998,43; RICARDO VERONA (912.871.380-04), R$9.506,66; RICARDO VIZZOTO RIGHI (988.842.200-68), R$68.334,35; RICARDO VOLMIR WILBERT (458.860.830-49), R$19.805,09; RICARDO WERNER FRIEDRICH (025.142.560-62), R$32.966,74; RICARME DE FÁTIMA DAL-PRÁ DE ALEXANDRE (RESERVADO) (522.996.190-20), R$44.742,62; RICCARDO GAINO CARRAVETTA (RESERVADO) (127.517.997-52), R$143.255,56; RICHARD STRADA DE ALMEIDA (RESERVADO) (003.490.440-90), R$11.119,96; RIGHI IND STRIA E COM RCIO DE MADEIRAS LTDA. (RESERVADO) (07.564.029/0001-45), R$346.658,45; RINALDO FERRARI (149.279.878-77), R$210.679,29; RISOLA PEREIRA DE OLIVEIRA (524.728.848-34), R$16.845,53; RITA DE CASSIA MONTEIRO BRAVO (530.331.166-04), R$99.565,11; RITA FEDASZ (037.053.099-35), R$330.334,19; RITA FERNANDA VIGNOCHI MOREIRA (017.776.460-06), R$21.270,99; RITA FOSSA CARRARO (RESERVADO) (739.037.950-20), R$44.742,62; RITA MARIN (RESERVADO) (413.028.260-34), R$39.204,26; RITA SOGARI (997.083.290-53), R$36.031,69; RITIEL MONTEIRO GOETTEMS (023.198.620-30), R$11.536,88; RITIELLI DO NASCIMENTO EVALTE (027.794.190-32), R$56.395,14; RIVANIA MARIA ARMOND MAXIMO (386.203.676-68), R$4.815,53; RIZZATTO & RIZZATTO LTDA. (RESERVADO) (94.494.069/0001-62), R$44.742,62; RL SILVA & CIA LTDA EPP (RESERVADO) (03.891.126/0001-91), R$44.742,62; RM DISTRIBUIDORA DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA (05.545.545/0001-05), R$8.178,84; ROB LIA CARBONERA PINTO (RESERVADO) (816.818.600-15), R$44.742,62; ROBERT OPPELT DE OLIVEIRA (222.603.150-20), R$115.379,92; ROBERTA CRISTINE KLAFKE (813.125.470-49), R$330.214,66; ROBERTA DA SILVA CUSTODIO VIEIRA (050.885.029-07), R$15.898,64; ROBERTA DIONE RAUCH (833.547.600-44), R$1.991,23; ROBERTA FERNANDA CAVALHEIRO (032.269.430-22), R$9.060,44; ROBERTA MEDEIROS FIOREZE (765.850.000-30), R$1.446.344,96; ROBERTA POTTER PEREIRA (808.613.000-25), R$44.211,04; ROBERTA THEISEN (RESERVADO) (003.671.520-45), R$48.295,65; ROBERTO AGUIAR FRAGA (000.841.100-07), R$20.904,60; ROBERTO ANTONIO DE MELLO SAMICO (285.042.597-49), R$16.346,09; ROBERTO AUGUSTO AYUB (143.190.550-04), R$226.593,54; ROBERTO BOSSARDI (RESERVADO) (684.031.350-

administradorjudicial.adv.br

68), R$44.742,62; ROBERTO CAMARGO MEGGIOLARO JUNIOR (567.263.410-91), R$16.090,34; ROBERTO CARLOS FACIM (832.086.079-20), R$48.163,38; ROBERTO CARLOS GHIZONI (464.184.310-49), R$8.011,11; ROBERTO CARLOS NAVARRO (176.780.188-27), R$32.690,69; ROBERTO CARLOS VIDOR (RESERVADO) (488.602.800-44), R$365.642,82; ROBERTO CASTIGLIA FRASCESCHINI (731.324.970-53), R$6.914,77; ROBERTO CRISTOVAO PREZZI (RESERVADO) (711.153.070-53), R$44.742,62; ROBERTO CUNHA LOPES (745.638.070-87), R$1.990,81; ROBERTO DA SILVA COSTA (008.877.600-07), R$69.108,15; ROBERTO DA SILVA MONTTI (RESERVADO) (928.743.630-49), R$44.742,62; ROBERTO FRIEDRICH DIVISORIAS (29.379.360/0001-28), R$16.587,50; ROBERTO GANDOLFI (364.429.410-00), R$88.155,58; ROBERTO GIOVAN DE PAULA SILVA (810.798.850-72), R$277.395,93; ROBERTO GIOVANI DE PAULA SILVA (810.798.850-72), R$277.395,93; ROBERTO JESKE MARTINS (RESERVADO) (654.008.790-04), R$44.742,62; ROBERTO JUKOSKI DE MIRANDA (210.242.780-34), R$124.133,49; ROBERTO JUNIOR DOS REIS (080.744.256-90), R$70.620,90; ROBERTO KUNZLER (977.154.840-91), R$43.301,12; ROBERTO LUIS HUPFER (649.387.780-68), R$16.311,29; ROBERTO MACHADO DOS SANTOS (021.356.947-70), R$508.611,49; ROBERTO MADALOSSO (012.159.560-90), R$48.376,10; ROBERTO MAFFACIOLI (277.568.660-53), R$22.383,47; ROBERTO MATTEI (198.304.670-15), R$447.536,42; ROBERTO NARDI (568.399.449-72), R$114.038,84; ROBERTO NERES (RESERVADO) (898.408.360-72), R$44.742,62; ROBERTO PACHECO (RESERVADO) (998.686.950-15), R$44.742,62; ROBERTO PEDRO GANDOLFI (009.752.140-04), R$24.074,36; ROBERTO ROMANI (609.939.600-49), R$164.988,20; ROBERTO ROQUE FACCO (636.123.990-04), R$80.377,76; ROBERTO SERAFIN (664.049.590-20), R$14.522,40; ROBERTO SOARES DOS SANTOS (RESERVADO) (328.854.230-72), R$15.000,00; ROBINSON FERNANDO BRANDAO (725.864.510-15), R$14.994,73; ROBISON CAFUMAN (RESERVADO) (775.198.250-00), R$6.152,05; ROBISON KUNZ (017.338.030-17), R$8.198,28; ROBISON LUIS CAMPAGNOLO (939.776.200-10), R$28.227,00; ROBSON ANTONIAZZI (RESERVADO) (000.231.730-33), R$18.302,29; ROBSON ANTONIO MALLMANN (011.014.640-97), R$146.838,82; ROBSON ASSIS PIMENTA ALMEIDA (512.931.961-34), R$8.046,27; ROBSON BELUSSO (RESERVADO) (005.228.900-16), R$32.469,37; ROBSON BRUSCHI DA SILVA (703.766.030-20), R$21.055,31; ROBSON CAMARGO LIMA E SILVA (952.213.440-68), R$206,36; ROBSON DA SILVA SANTOS (RESERVADO) (010.174.800-01), R$9.058,60; ROBSON DINATT DAPIEVE (007.932.230-16), R$34.484,18; ROBSON DOROW (061.720.999-57), R$3.252,71; ROBSON ELOI BOFF (RESERVADO) (000.760.370-37), R$44.742,62; ROBSON FACHI TESSARO (063.592.629-67), R$9.829,03; ROBSON FAGUNDES (812.492.410-49), R$32.102,92; ROBSON FELLER (RESERVADO) (966.029.539-15), R$353.866,58; ROBSON FERNANDO RODRIGUES ANDERSON (026.559.600-92), R$16.069,19; ROBSON GIUSEPPE NARDI (679.489.440-87), R$7.210,20; ROBSON JACOBI DE OLIVEIRA (RESERVADO) (822.509.600-20), R$44.742,62; ROBSON JAHN (RESERVADO) (018.191.260-05), R$121.417,63; ROBSON JOSÉ FELTES (RESERVADO) (028.211.470-07), R$44.742,62; ROBSON MACHADO (014.061.480-08), R$73.946,86; ROBSON

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

MASSAIA (022.820.750-99), R$4.753,91; ROBSON OLIVEIRA MAINARDI (015.228.790-64), R$39.627,26; ROBSON PEREIRA DE MOURA (RESERVADO) (017.948.160-62), R$2.287,69; ROBSON RODRIGUES DE SIQUEIRA (001.929.270-86), R$8.225,64; ROCHELE PEDROTTI (RESERVADO) (005.438.800-79), R$8.390,59; ROCHELI BALEN DOS REIS (725.449.450-87), R$8.018,68; ROCHELLE MOREIRA (009.408.220-08), R$14.381,73; ROCKY JINKSS NICOLAU DOS SANTOS (009.656.829-19), R$243.457,39; RODIMAR CARLOS TOMAZONI (RESERVADO) (011.974.840-19), R$44.742,62; RODOLFO BISLERI AGOSTINI (RESERVADO) (028.488.790-09), R$11.954,00; RODOLFO DE BARROS M LLER JUNIOR (RESERVADO) (317.979.528-03), R$34.447,80; RODOLPHO TIAGO DOS SANTOS DE LIMA (RESERVADO) (123.133.687-00), R$57.436,70; RODRIGO ADRIANO DE FREITAS (019.853.760-32), R$6.550,52; RODRIGO ALEXANDRE DE MELLO (801.750.900-68), R$356.163,17; RODRIGO BABBEN (019.563.300-89), R$93.019,31; RODRIGO BANDEIRA DA SILVA (RESERVADO) (000.650.340-31), R$119.642,30; RODRIGO BAREA (526.218.200-34), R$24.725,88; RODRIGO BLAUTH VEIT (934.879.400-00), R$93.684,82; RODRIGO BOHN (986.804.470-72), R$394.597,66; RODRIGO BONOMINI (077.789.669-99), R$4.193,73; RODRIGO BORGES FLORES (RESERVADO) (035.799.240-79), R$44.742,62; RODRIGO BORTOLAS (015.464.980-52), R$64.389,93; RODRIGO BRAMBILA AUDIBERT (009.879.730-10), R$20.629,75; RODRIGO BRAUN WORST (031.274.380-79), R$13.479,51; RODRIGO CAMELO (RESERVADO) (910.580.900-20), R$44.742,62; RODRIGO CAMOLESI (320.755.478-40), R$3.293,73; RODRIGO CARBONERA (922.453.310-87), R$32.605,21; RODRIGO CERVIERI (914.759.450-00), R$72.344,80; RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA GROTMANN (025.750.319-66), R$56.083,22; RODRIGO CINTRA COSTA (RESERVADO) (271.792.898-76), R$44.742,62; RODRIGO DA ROSA GONÇALVES (011.427.610-29), R$8.258,40; RODRIGO DA SILVA PETRA (037.406.197-16), R$13.928,33; RODRIGO DAPPER DA SILVA (RESERVADO) (014.688.640-25), R$29.999,95; RODRIGO DE LEMOS COSTA (970.882.930-72), R$9.951,30; RODRIGO DE OLIVEIRA DAUDT (RESERVADO) (286.075.970-00), R$67.151,53; RODRIGO DE OLIVIERA SILVEIRA (004.560.930-60), R$8.263,19; RODRIGO DE SOUZA TEIXEIRA (025.689.330-62), R$4.819,41; RODRIGO DOS REIS (808.815.640-87), R$37.939,33; RODRIGO DOTTO OLIVEIRA (969.536.910-34), R$11.440,98; RODRIGO ELIZEU CHERUTTI (RESERVADO) (018.565.600-58), R$44.742,62; RODRIGO FROHLICH (016.103.560-47), R$63.596,92; RODRIGO FURLAN (RESERVADO) (002.488.710-21), R$44.742,62; RODRIGO HUGENDOBLER ZINK (RESERVADO) (018.210.490-71), R$44.742,62; RODRIGO JAEGER (025.755.090-92), R$73.928,50; RODRIGO JOSE ALLES (819.858.940-68), R$32.682,84; RODRIGO JOSÉ PIMENTA (RESERVADO) (156.147.638-21), R$44.742,62; RODRIGO JULIANO KAUFMANN (000.982.460-03), R$9.873,43; RODRIGO KAEFER (665.615.820-04), R$243.895,78; RODRIGO KAYSER SCHWRTNER (RESERVADO) (008.211.300-99), R$1.951,74; RODRIGO KONZEN SEIBEL (RESERVADO) (023.980.990-40), R$44.742,62; RODRIGO KÄFER (018.325.460-04), R$8.177,24; RODRIGO LEANDRO METINGER (RESERVADO) (929.502.560-15), R$13.405,13; RODRIGO LEGNAGHI (583.433.180-72), R$12.110,56; RODRIGO LUIS BARRETA (680.549.200-91), R$1.049.000,19; RODRIGO MAIA DOS SANTOS

administradorjudicial.adv.br

(461.135.680-91), R$16.138,88; RODRIGO MALMANN (988.085.750-04), R$14.391,50; RODRIGO MANIERI CASTANHO (044.866.551-41), R$32.136,64; RODRIGO MARCOLIN (014.906.530-23), R$37.130,96; RODRIGO MARINS CABRERISSO (334.784.058-58), R$31.103,74; RODRIGO MARLUS DOGONSKI (021.306.560-64), R$16.263,67; RODRIGO MATIAS GIRARDELLO (RESERVADO) (972.240.570-53), R$211.453,80; RODRIGO MENEZES NASCIMENTO (884.421.360-53), R$5.410,89; RODRIGO MENEZES SCHIFFNER (RESERVADO) (020.363.510-85), R$44.742,62; RODRIGO MOLITERN HAUBERT (RESERVADO), R$44.742,62; RODRIGO NELSON TEIXEIRA DA SILVA (777.882.307-15), R$17.497,87; RODRIGO NIEDERAUER DA CUNDA (RESERVADO) (006.650.720-07), R$158.534,02; RODRIGO OTAVIO DA COSTA ROCHA (RESERVADO) (676.382.950-72), R$44.742,62; RODRIGO OTTO SCHWINN (RESERVADO) (027.698.310-62), R$45.000,00; RODRIGO PASQUALI (699.947.490-72), R$11.677,26; RODRIGO PERIM (000.455.010-25), R$26.680,66; RODRIGO PETRY DOS SANTOS (027.619.880-86), R$18.128,23; RODRIGO PLETSCH DE AZEVEDO (027.422.010-50), R$8.291,26; RODRIGO PONGILUPPI (828.090.620-72), R$31.112,74; RODRIGO PROVENZANO GRISA (981.897.940-00), R$64.033,79; RODRIGO RAFAEL SASSE (002.665.800-33), R$5.037,57; RODRIGO RAMOS LANDI (997.798.200-78), R$56.310,63; RODRIGO REIS DOS SANTOS (RESERVADO) (005.562.430-80), R$85.235,79; RODRIGO SANTA LUCIA (022.161.880-50), R$9.725,24; RODRIGO SANTOS DOS SANTOS (017.141.730-54), R$153.235,51; RODRIGO SARDAGNA (027.909.490-69), R$16.433,81; RODRIGO SCHERER REITZ (030.337.789-50), R$45.981,06; RODRIGO SGORLA (017.764.190-81), R$8.227,41; RODRIGO SILVEIRA DE SOUZA (974.663.870-04), R$33.964,97; RODRIGO SISTO SEIDL (805.169.710-34), R$187.628,18; RODRIGO SODER (RESERVADO) (002.702.230-70), R$15.258,08; RODRIGO SORGATO (015.518.130-09), R$16.075,57; RODRIGO TARTAROTTI (022.693.740-29), R$56.882,16; RODRIGO TAVARES LOPES (728.550.370-34), R$55.249,20; RODRIGO THOMAZONI (RESERVADO) (004.534.880-48), R$3.340,72; RODRIGO TORRIANI (705.465.170-72), R$24.877,94; RODRIGO VIEIRA DA SILVEIRA (RESERVADO) (956.727.290-53), R$44.742,62; RODRIGO WATHIER (008.800.900-90), R$49.493,75; RODRIGO ZANCHETTA (048.140.059-11), R$72.499,16; RODRIGO ZINK (018.210.490-71), R$12.982,56; RODRIGUES & SORDI ADVOGADOS ASSOCIADOS (22.588.050/0001-74), R$80.333,57; RODSERVICE REPRESENTAÇÃO E SERVIÇO EIRELI(RESERVADO) (20.514.276/0001-03), R$44.742,62; RODÂNES CAVALLI (RESERVADO) (942.198.420-04), R$44.742,62; ROGER FRAPORTI ERLO (RESERVADO) (835.853.540-68), R$44.742,62; ROGER ISMAEL ZIMMER (728.259.100-82), R$20.936,54; ROGER IUNG BRAUN (014.971.270-76), R$45.376,48; ROGER MANTOANNI (RESERVADO) (833.608.590-49), R$44.742,62; ROGER MARQUES LIMA ASSUNCAO (RESERVADO) (053.128.991-51), R$14.470,53; ROGER REBELO DE SOUZA (RESERVADO) (062.210.329-62), R$22.146,99; ROGER SILVA MARCONDES (013.378.850-45), R$8.136,56; ROGER TELLES DA SILVA (007.256.320-62), R$183.454,77; ROGERIO DE OLIVEIRA JUNIOR (RESERVADO) (088.522.339-03), R$6.588,38; ROGERIO DOMINGOS DE CASTRO (536.287.300-82), R$48.846,23; ROGERIO FACCIN (962.526.930-49), R$573.668,10; ROGERIO FREITAG (686.235.850-20), R$322,54; ROGERIO GODOY

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

DIAS (295.299.130-87), R$38.753,56; ROGERIO LOPES PEREIRA (829.763.417-53), R$16.694,77; ROGERIO LUIZ SCHILLREFF DA SILVA (949.832.750-53), R$17.413,39; ROGERIO MIGUEL PEREIRA DE JESUS (425.242.020-20), R$37.800,38; ROGERIO NERSISSIAN (118.260.998-83), R$363.235,69; ROGERIO OSELANE LUNELLI (567.927.600-30), R$67.708,79; ROGERIO PACKERT (535.276.660-87), R$8.214,36; ROGERIO ROBERTO GOTTARDI (317.525.600-78), R$731.468,72; ROGERIO RODRIGUES DA SILVA (746.896.570-68), R$24.775,34; ROGERIO SANTONI (904.147.990-20), R$10.774,94; ROGERIO TRENTINO RODRGUES (625.875.790-15), R$118.431,31; ROGERIO WAGNER (487.215.220-49), R$45.432,71; ROGERIO ZINGUERTRINDADE (RESERVADO) (390.037.360-49), R$5.000,00; ROGGER CASAGRANDI (051.866.799-50), R$12.820,53; ROGÉRIO CARDOZO TEIXEIRA (RESERVADO) (000.191.790-06), R$17.469,00; ROGÉRIO CARLOS CIPRANDI (910.583.840-15), R$78.939,52; ROGÉRIO CISLAGHI (RESERVADO) (566.519.370-49), R$25.701,75; ROGÉRIO DE MOURA (266.091.500-87), R$8.292,63; ROGÉRIO INÁCIO LERNER (253.902.950-72), R$105.121,70; ROGÉRIO RAMON REICHERT (212.024.350-68), R$128.546,87; ROGÉRIO RUSSI (RESERVADO) (041.645.069-54), R$126.472,06; ROLF FREDI MOLZ (RESERVADO) (477.340.940-15), R$44.742,62; ROMARIO RAVANELLO (RESERVADO) (033.656.639-59), R$44.742,62; ROMARIO SARAIVA (RESERVADO) (387.979.170-87), R$62.709,03; ROMEU ALBERTO SEIBEL (RESERVADO), R$44.742,62; ROMEU BADO (RESERVADO) (311.479.920-53), R$44.742,62; ROMEU BERTOIA NETO (967.697.000-00), R$839.796,38; ROMEU DONADA (026.551.190-96), R$37.613,28; ROMEU GUEDES FIDELES (289.758.768-70), R$33.208,56; ROMEU SETTI (RESERVADO) (220.578.540-00), R$20.330,19; ROMILDA ALBERTON (RESERVADO) (968.228.560-72), R$7.633,09; ROMILDO FUCKS (378.422.850-04), R$8.038,07; RONALDO AZEVEDO BARBOSA (RESERVADO) (933.019.870-87), R$44.742,62; RONALDO BUSSOLO BORGES (050.358.739-78), R$72.587,57; RONALDO DA SILVA CHAGAS (554.937.420-04), R$144.441,74; RONALDO DE LORENZI (020.587.269-79), R$6.827,01; RONALDO FAGUNDES (713.214.970-91), R$3.473,97; RONALDO FRANTZ (RESERVADO) (897.266.000-06), R$41.477,39; RONALDO GERSON BASCHERA (327.234.070-04), R$1.950,13; RONALDO GIOVANI SILVESTRE (RESERVADO) (525.831.630-00), R$19.101,98; RONALDO LOZART DA SILVA (RESERVADO) (026.203.790-40), R$30.000,00; RONALDO LUNARDELLI (013.914.550-88), R$40.376,76; RONALDO MARCON DE SIQUEIRA (815.451.930-53), R$59.932,83; RONALDO RIBEIRO MOREIRA (RESERVADO) (694.617.757-68), R$27.000,39; RONALDO SCHWARZ (130.275.348-74), R$35.317,52; RONALDO SEBASTI O EVALDT (921.465.700-91), R$107.804,35; RONALDO SILVEIRA PEREIRA RUAS (007.779.090-14), R$81.522,33; RONALDO SILVEIRA VALDIVIA (874.779.989-72), R$8.219,57; RONALDO SOARES DURELI (272.779.888-17), R$133.155,28; RONALDO VELOCINO DE LIMA (753.685.950-34), R$218.649,99; RONDINELI RIBEIRO DOS SANTOS (060.694.866-09), R$47.652,07; RONEI DE SOUZA FREITAS (RESERVADO) (009.899.899-41), R$44.742,62; RONEI KLEIN (002.733.310-86), R$87.462,13; RONEI MILCHEVSKY (RESERVADO) (534.457.329-49), R$15.599,10; RONI CESAR PINHEIRO (177.096.870-91), R$13.423,88; RONI DE LORENZI (812.028.149-72),

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$32.809,64; RONI JOSE BEZ BIROLO (557.639.100-44), R$16.234,80; RONI LAURENTINO VIEIRA (457.525.160-72), R$437.777,11; RONI ROESE (937.512.730-34), R$48.508,65; RONI THOMAZI (904.152.050-34), R$10.562,72; RONIE ANTUNES DA SILVA (RESERVADO) (031.217.560-44), R$3.100,33; RONIVAN DURANTE (000.843.240-66), R$82.924,72; ROQUE ABRAM PARISE (345.329.860-87), R$8.274,68; ROQUE ADELMO RAMBO (407.868.540-49), R$8.003,71; ROQUE ANDR HELFER (477.343.020-68), R$48.230,14; ROQUE FELIPE LUNKES (025.894.860-49), R$11.461,51; ROQUE FORNER (376.687.140-49), R$33.411,91; ROQUE JOSE HANAUER (582.066.559-72), R$83.173,72; ROQUE JOSE PINHEIRO (209.510.860-49), R$32.146,28; ROQUE LUIS LIPPERT (RESERVADO) (460.182.630-68), R$59.293,16; ROQUE PEDRO ISOTTON (596.453.699-91), R$539,97; ROQUE PEREIRA DA SILVA (RESERVADO) (459.829.610-00), R$5.320,04; ROQUE TADEU RUCKER (401.572.880-72), R$11.252,66; ROQUE VALDIR BECKER (476.384.860-72), R$16.373,98; ROS NGELA CRISTINE CEMIN (RESERVADO) (891.508.139-00), R$44.742,62; ROSA GENI LORSCHEITER WAGNER (275.180.600-78), R$10.742,59; ROSA MARIA ANTUNES ALVES (907.197.780-34), R$8.229,50; ROSA MARIA CALDART LOVIZON (RESERVADO) (194.166.790-20), R$20.000,21; ROSA MARIA FARIAS MURARO (RESERVADO) (011.434.460-46), R$25.679,60; ROSA MARIA FERNANDES RECK (RESERVADO) (341.938.120-49), R$44.742,62; ROSA MARIA PIZZOLATO (500.156.050-00), R$66.237,24; ROSA MARIA RAMOS LANDI (927.842.670-91), R$8.199,02; ROSA MARIA SANDER HENRICH (464.030.430-72), R$84.981,50; ROSA MARIA SAVI MUNDO DAL (RESERVADO) (369.557.600-68), R$38.074,02; ROSA SILVA CASTILHOS (914.763.130-91), R$8.229,16; ROSA STELA MAROSTICA PICCOLI (RESERVADO) (544.832.550-53), R$44.742,62; ROSALINA LIBERA BOSCHETTI HAAS (373.495.200-00), R$92.023,65; ROSANA COMIN (017.699.849-76), R$59.754,01; ROSANA DA SILVEIRA RIVALDO (516.999.230-00), R$13.895,16; ROSANA DE ALMEIDA BANDEIRA (189.485.018-10), R$40.693,80; ROSANE BATISTA DA SILVA RODRIGUES (670.446.897-87), R$29.607,88; ROSANE BORTOLOTTO (442.354.960-34), R$43.210,80; ROSANE DE MATOS SOARES (RESERVADO) (835.537.970-53), R$44.742,62; ROSANE HOFMANN DA SILVA (618.263.160-00), R$33.202,02; ROSANE IRMA DEIFELD SCWINGE (637.746.820-20), R$84.299,51; ROSANE MARIA BARBOSA (RESERVADO) (320.295.190-49), R$8.038,77; ROSANE MARIA ROHR (938.043.180-53), R$16.587,20; ROSANE MARIA SCHULTZ (RESERVADO) (890.493.220-34), R$44.742,62; ROSANE MINUZZO (975.607.740-91), R$4.894,73; ROSANE MIRAPALHETA OLIVEIRA (517.819.800-04), R$7.715,55; ROSANE RICHTER LUZA (RESERVADO) (536.925.510-53), R$18.001,10; ROSANE RISRINA KUCH (924.125.480-72), R$32.433,76; ROSANE SUELI OTT DA SILVA (239.448.380-68), R$73.245,78; ROSANE VITÓRIA VOLPI (RESERVADO) (578.980.570-15), R$1.808,96; ROSANELA HELENA DO NASCIMENTO (RESERVADO), R$44.742,62; ROSANEO DE SOUZA BOEIRA ME (RESERVADO) (04.854.771/0001-05), R$41.287,16; ROSANGELA BORBA ZOLLIM (499.813.070-68), R$2.439,93; ROSANGELA DA SILVEIRA ROSA (803.174.640-00), R$1.971,71; ROSANGELA DE SOUZA ARAUJO TORRIANI (RESERVADO) (869.122.599-87), R$77.339,02; ROSANGELA FACHINI GHIZONI

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(765.338.830-20), R$65.871,86; ROSANGELA MARIA DE ARAUJO DAS CHAGAS (643.766.219-00), R$8.251,20; ROSANGELA MARIA HERZER DOS SANTOS (363.271.400-25), R$126.563,28; ROSANGELA MARIA SEVERGNINI (RESERVADO) (786.283.691-04), R$44.742,62; ROSANGELA MEDEIROS MATTOS (002.094.090-45), R$33.030,08; ROSANGELA OGRODOWSKI (487.849.150-72), R$133.534,39; ROSANI SARDAGNA DE OLIVEIRA (471.442.549-87), R$20.731,93; ROSAURA DE SOUZA PINHEIRO (RESERVADO) (580.939.580-53), R$44.742,62; ROSE INAH NOGUEIRA DA SILVA (030.250.358-70), R$16.552,22; ROSE LILIAM ABEL DE BEM (823.673.109-04), R$16.521,54; ROSE MARCIA SETTER (RESERVADO) (384.098.369-04), R$8.153,11; ROSE MARY SCHUMACHER (RESERVADO) (511.426.780-91), R$367.966,33; ROSEANA PIEGAS STRADOLINI (364.180.560-00), R$23.794,49; ROSEARA CAMARGO ROSANELLI (RESERVADO) (591.715.880-00), R$59.029,42; ROSECLER TEREZINHA DE MELLO ZAMBENEDETI (RESERVADO) (589.452.290-00), R$75.060,33; ROSELAINE DORNELES BELICACQUA (771.776.570-53), R$58.183,03; ROSELAINE LUCAS MACHADO (729.351.700-91), R$11.609,64; ROSELAINE MARTINI FERREIRA (RESERVADO) (984.974.300-00), R$4.829,24; ROSELAINE ROSA DE OLIVEIRA (521.899.960-15), R$4.824,84; ROSELAINE SCHENEIDER (RESERVADO) (548.274.770-00), R$58.803,11; ROSELAINE SCUSEL (054.491.699-90), R$31.144,65; ROSELEI PEREIRA (RESERVADO) (952.230.530-87), R$44.742,62; ROSELENE FLORIANI (RESERVADO) (677.696.329-00), R$44.742,62; ROSELETI DOS SANTOS (RESERVADO) (397.565.640-91), R$33.979,48; ROSELI BACK STAUB (028.459.309-50), R$88.098,37; ROSELI BORGHEZAN (RESERVADO) (896.033.209-78), R$44.742,62; ROSELI DAL PRÁ CAINELLI (601.674.400-04), R$26.401,38; ROSELI DE FATIMA CHINELATTO BERNARDO (350.400.410-04), R$45.349,05; ROSELI DE FATIMA FURINI (497.655.820-72), R$13.388,95; ROSELI DE SOUZA (036.015.408-51), R$73.141,43; ROSELI GHISOLFI (053.993.079-28), R$39.105,62; ROSELI GREGORI STOKER (503.768.700-44), R$48.525,82; ROSELI HENDGES CARPES (680.493.400-82), R$87.803,24; ROSELI HOLZ (572.933.330-72), R$49.039,19; ROSELI LURDES REMUSSI (288.473.422-87), R$12.308,58; ROSELI MARIA BEUX BOFF (RESERVADO) (279.060.430-49), R$49.451,17; ROSELI MARIA GLUSCHAK (819.498.470-04), R$10.301,74; ROSELI MARIA KROTH (719.774.650-72), R$33.171,87; ROSELI ROHTE LUNKES (717.867.160-20), R$11.461,51; ROSELIA GISLENE KOHLS KLEINERT (015.811.520-19), R$1.716,28; ROSELINE ANA LUZZI FELDMANN (RESERVADO) (005.078.380-76), R$44.742,62; ROSEMARI GREGOLIN STOKER (RESERVADO) (503.768.700-44), R$44.742,62; ROSEMARY GELATTI (RESERVADO) (595.693.870-68), R$44.742,62; ROSEMERI RADAELLI (RESERVADO) (684.905.340-04), R$44.742,62; ROSENEI DESOUZA (RESERVADO) (545.695.240-87), R$3.446,12; ROSI CONTI BONES VELHO (699.611.740-20), R$198.468,41; ROSICL A LOPES (RESERVADO) (891.257.709-34), R$44.742,62; ROSICLER ROSSI (416.867.560-20), R$115.306,22; ROSILDA DA CUNHA GOMES (RESERVADO) (078.878.107-36), R$4.879,91; ROSMARI BEATRIZ ZAMBIASI (312.891.340-49), R$39.979,97; ROSMARI TERESINHA WILLEMBRING TESTA (RESERVADO) (582.463.989-20), R$44.742,62; ROSMARI TONET (RESERVADO) (689.644.980-20), R$44.742,62; ROSMARY BORELI

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(311.440.800-10), R$49.063,73; ROSMERI FATIMA GIOVANAZ (600.614.210-49), R$47.744,65; ROSNERI LUCIA SERRAGLIO KLEIN (565.731.380-15), R$47.398,98; ROSSANA DA SILVA (RESERVADO) (022.770.400-29), R$151.963,67; ROSSANO MOZART TESSER PAVINATO (623.872.000-04), R$33.446,86; ROSÂNGELA HELENA DO NASCIMENTO (927.247.956-87), R$40.302,21; ROZANA GOETEMS MARTINS (477.249.350-68), R$3.315,31; ROZANE GIEQUELIN BRAMBILLA (376.717.070-15), R$82.826,27; ROZANI MARGARETE FEYTH (587.790.190-72), R$81.142,29; ROZEMARA BRESSAN VIEIRA (517.063.000-00), R$12.059,79; RR DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS (RESERVADO) (00.351.190/0001-91), R$8.110.745,08; RS POSTO E TROCA DE MOLAS (RESERVADO) (04.089.920/0001-89), R$48.000,23; RUAN PATRICK MARTINS MORAES (RESERVADO) (023.165.620-35), R$4.988,79; RUAN PIMENTEL TOLLOTI (RESERVADO) (036.867.200-00), R$44.742,62; RUBEM HAMILTON TEIXEIRA DE ALMEIDA (225.168.750-53), R$201.013,98; RUBEM TSCHINKEL (231.612.990-00), R$16.479,91; RUBEN HUGO KRUGER (483.182.720-72), R$105.317,28; RUBEN MENDES DE MORAES (137.095.426-34), R$7.337,43; RUBENS OTAVIO DIAS (649.259.430-49), R$125.604,04; RUBENS THIAGO PUREZA GARCIA (RESERVADO), R$44.742,62; RUBIA CRISTINA MENDES VILLA (636.842.920-87), R$41.168,60; RUBIA RODRIGUES (RESERVADO) (300.229.718-66), R$12.344,44; RUBIANE DEBORA LAMB (002.163.610-95), R$24.343,59; RUBIO ADRIANO FRIZON (047.952.119-06), R$303,01; RUDI CARLOS MOREIRA (051.658.976-80), R$32.125,11; RUDI FERNANDO CANTON (RESERVADO) (426.254.240-87), R$25.429,64; RUDI SCHIMITT RUPENTAL (091.063.080-15), R$53.297,44; RUDI SCHMIDT RUPPENTAL (091.063.080-15), R$53.297,45; RUDIMAR ANTONIO (503.053.600-00), R$45,83; RUDIMAR ANTONIO PAGLIOSA (235.975.260-04), R$49.232,30; RUDIMAR DO NASCIMENTO (945.453.400-91), R$32.146,30; RUDIMAR ESCOBAR FELTEN (003.019.460-19), R$352.421,24; RUDIMAR JOSE MURARO (507.913.540-91), R$63.143,56; RUDINEI DA SILVA RAMIRES (002.119.790-16), R$21.374,24; RUDINEI LORENZ UNFRIED (RESERVADO) (969.910.540-20), R$44.742,62; RUDINEI PAZ DE MORAES (RESERVADO) (722.336.210-34), R$44.742,62; RUDINEI RECH (804.811.400-34), R$353.573,31; RUDINEIA FORNARI (RESERVADO) (000.761.930-80), R$44.742,62; RUDSON CARDOSO RAMOS (031.251.270-84), R$11.469,67; RUFIMAR BERTIN (990.113.280-00), R$176.718,55; RUI CARLOS POLL DUTRA (RESERVADO) (953.224.770-04), R$1.625,55; RUI EGON GOELZER (RESERVADO) (360.909.800-72), R$44.742,62; RUI FENSTERSEIFER (381.803.910-00), R$121.316,90; RUI FUHR (657.576.889-04), R$4.110,60; RUI JAQUES RODRIGUES (015.290.718-10), R$25.533,72; RUI LEANDRO DIETRICH (565.957.350-91), R$11.570,02; RUI ROBERTO MARTINELLI (618.186.316-87), R$159.393,11; RUI TEIXEIRA BRUM (157.418.770-87), R$577.632,14; RUSIEL NARDIN (017.171.280-33), R$19.216,12; RUTE DEBORA GUND (RESERVADO) (957.978.660-72), R$18.106,66; RUTE DENISE SALCEDO LACERDA (938.683.910-53), R$8.099,12; RUTE GONÇALVES MANSO (RESERVADO) (862.310.650-49), R$44.742,62; RUTE MARIA ANTUNES DA COSTA (RESERVADO) (448.254.200-87), R$44.742,62; RUTH ESTER AGIOVA (018.725.360-93), R$255.823,65; RUTH PEREIRA VIEIRA (023.972.969-26), R$41.463,70; RUTIERO ALVES MACHADO

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(001.089.370-97), R$4.913,22; RUY GON ALVES CARRAVETA FILHO (RESERVADO) (540.174.919-87), R$50.892,50; RUY JOSE NICOLINI (201.241.550-49), R$408.436,26; RÉGIS AUGUSTO HECK (RESERVADO) (022.829.600-50), R$15.669,48; RÉGIS RODRIGUES (785.280.030-00), R$35.809,90; RÉGIS SELL HAUBERT (398.490.400-25), R$687.368,30; RÔMULO SILVA GAULAND DE MAGALH ES (907.196.030-72), R$98.257,86; S.KOCH E L.F.KOCH LTDA. (13.516.456/0001-50), R$9.455,40; SABINE BOETTCHER (RESERVADO) (808.905.040-91), R$44.742,62; SABINE INÊS THEISEN (RESERVADO) (667.084.600-25), R$44.742,62; SABINO CRESTANI (018.129.829-50), R$30.038,26; SABRINA ALINE BICIGO (032.391.160-90), R$16.082,79; SABRINA FERREIRA SILVANO (RESERVADO) (094.073.497-48), R$1.312,22; SABRINA MACHADO DA CONCEIÇÃO TEMPASS (001.293.110-14), R$12.759,18; SABRINA MARIA DA ROSA (003.739.890-32), R$38.603,88; SABRINA NEVES SANTOS DE LIMA (134.331.767-36), R$16.519,29; SABRINA SCHAFER (007.341.410-76), R$32.745,20; SABRINA SCHMIDT (823.119.190-91), R$8.169,58; SADI ASTOR SCHUSTER (RESERVADO) (599.011.950-04), R$12.000,50; SADI PEDRO GIRARDI (060.496.800-00), R$82.294,01; SADI SANDER (466.786.200-97), R$5.402,99; SADIOMAR NELSON FETZER (031.514.959-07), R$26.442,21; SALAZAR OREQUES PERES (RESERVADO) (734.244.200-34), R$44.742,62; SALETE BEATRIZ WIT (558.582.100-82), R$32.865,65; SALETE BERGONSI AGOSTINI (586.912.600-25), R$11.249,34; SALETE CAPELER GRASSI (RESERVADO) (039.805.599-80), R$46.157,70; SALETE LAZZARETI BRULINGER (RESERVADO) (024.201.020-29), R$44.742,62; SALETE MARCILIO (343.776.380-68), R$80.285,88; SALETE MARIA BARANZELLI SPIRONELO (RESERVADO) (346.140.360-15), R$44.742,62; SALETE MARIA BARATO (813.123.429-00), R$858.462,47; SALETE MARIA ZAGO ZONTA (615.030.619-49), R$16.587,56; SALETE MERLINI (RESERVADO) (030.464.039-50), R$69.840,96; SALETE MESALIRA (438.525.990-91), R$61.021,77; SALIF MAMADOU NDIAYE (RESERVADO) (702.947.532-14), R$44.742,62; SAMANTA LAMB (827.394.710-68), R$8.187,19; SAMANTHA VARGAS DE FREITAS DACHE (062.738.229-05), R$39.593,71; SAMARA MASO SOMENSI (006.599.890-18), R$102.279,67; SAMIR MATANA (813.761.460-53), R$226.999,94; SAMUEL BAUMHARDT SCHILLING (013.863.920-57), R$114.405,13; SAMUEL BRIANSINI (036.441.740-40), R$15.547,37; SAMUEL CANZI SARTORI (RESERVADO) (026.755.460-54), R$6.173.520,73; SAMUEL CARDOSO DE FREITAS (002.275.450-44), R$68.795,34; SAMUEL COSTA DA SILVA (RESERVADO) (225.346.588-75), R$66.650,01; SAMUEL DE CASTILHOS RAMOS (005.270.160-39), R$10.301,55; SAMUEL DE SOUZA PINHEIRO (RESERVADO) (041.614.880-84), R$964,43; SAMUEL FORMIGHERI (RESERVADO) (017.605.080-98), R$44.742,62; SAMUEL FRATTA (RESERVADO) (401.010.530-53), R$81.229,22; SAMUEL LOVIZON (RESERVADO) (996.742.540-72), R$66.242,18; SAMUEL LUIS BELLAN (014.762.650-11), R$24.841,10; SAMUEL MACHADO BILHAR (RESERVADO) (803.295.270-53), R$44.742,62; SAMUEL MARTENS (033.730.520-09), R$74.759,46; SAMUEL MASCARELLO (007.694.240-66), R$16.157,59; SAMUEL MAZIVIEIRO (378.371.538-55), R$28.136,59; SAMUEL MOLLING (032.575.470-56), R$1.991,43; SAMUEL PEREIRA MIGUEL (082.727.679-61), R$39.621,23; SAMUEL PEREIRA SEVERO (RESERVADO) (003.115.910-94),

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$44.742,62; SAMUEL SCHARDONG (RESERVADO) (952.610.440-49), R$44.742,62; SAMUEL SOUZA DA SILVA (RESERVADO) (019.336.440-95), R$44.742,62; SAMUEL STERTZ (000.233.430-52), R$44.478,53; SAMUEL SULZBACH (820.612.700-34), R$124.391,29; SAMUEL VINICIO STAUB (022.548.760-82), R$16.318,20; SANDER SILVA DE ALBUQUERQUE (013.980.107-31), R$27.996,20; SANDERSON RICARDO WAHOLTZ (025.346.320-35), R$8.267,27; SANDI DALVANA ICKERT (040.806.410-28), R$3.182,93; SANDI ESTER WIST (RESERVADO) (029.665.640-24), R$8.720,00; SANDRA APARECIDA ANSELMI COLETTI (120.359.648-06), R$34.349,33; SANDRA BARBOSA DOS SANTOS (660.288.920-68), R$3.989,75; SANDRA BASSO MARTINI (RESERVADO) (6716828001), R$44.742,62; SANDRA BERTIN (734.483.970-91), R$11.690,71; SANDRA CARDOSO DA SILVEIRA (998.984.620-00), R$39.169,78; SANDRA DE FATIMA BARCELLOS COSTA BEBER (942.215.290-91), R$6.427,84; SANDRA EVANILDA KLUG (RESERVADO) (924.477.672-72), R$45.000,00; SANDRA FACHINELLI BORSOI (RESERVADO) (892.350.530-72), R$44.742,62; SANDRA HELENA WAGNER (483.200.300-30), R$23.759,67; SANDRA INES RIOS MARTINS DALCHAU (042.297.368-86), R$16.344,55; SANDRA INES SANTOS (549.352.370-15), R$15.932,07; SANDRA IVETE DOS SANTOS MELLO (RESERVADO) (634.702.680-53), R$41.550,40; SANDRA MARIA PERGHER (RESERVADO) (680.400.080-34), R$86.594,88; SANDRA MARIA RUCKERT DOS SANTOS (695.300.680-34), R$1.637,01; SANDRA MARILISE BIZZI ALVES (447.528.490-20), R$24.063,65; SANDRA NUNES DA SILVA SPENGLER (681.860.709-82), R$244,24; SANDRA PAULA WEISE SCHNEIDER (009.808.800-92), R$170.999,24; SANDRA RAQUEL LERMAN POLITA (RESERVADO) (931.806.830-15), R$44.742,62; SANDRA REGINA GRELINGER (399.075.700-87), R$9.846,97; SANDRA REGINA PETRY FUHR (656.637.130-34), R$1.664,15; SANDRA REJANE CATTANEO PEDROSO (455.000.880-68), R$81.944,27; SANDRA ROOS (RESERVADO) (710.856.880-20), R$44.742,62; SANDRA ROSELEI SEHN (706.517.010-15), R$41.749,33; SANDRA RUVIARO PERETTI (018.278.709-58), R$40.162,49; SANDRA TATIANA THEALDO HERMES (RESERVADO) (011.795.010-63), R$12.965,61; SANDRA TEREZINHA RODRIGUES TAROCO (432.046.430-34), R$34.257,60; SANDRO ALEX JOHAN (638.983.730-53), R$1.462,75; SANDRO ANDRE NICOLINI (019.827.070-46), R$39.435,47; SANDRO BUENO CANDIDO (RESERVADO) (005.285.030-73), R$44.742,62; SANDRO CEZAR DO AMARAL (RESERVADO) (568.245.050-72), R$44.742,62; SANDRO DE MOURA FIABANE (703.247.940-53), R$27.376,43; SANDRO GRASSI (RESERVADO) (789.198.949-49), R$44.742,62; SANDRO KEGLER RODRIGUES (915.898.510-72), R$52.985,84; SANDRO OLIVEIRA DA ROSA (586.371.090-04), R$15.840,54; SANDRO PESSI (RESERVADO) (888.373.600-10), R$44.742,62; SANDRO ROBERTO MACHADO (RESERVADO) (531.112.220-04), R$44.742,62; SANDRO ROBERTO MANTO (RESERVADO) (714.803.310-15), R$44.742,62; SANDRO RODRIGO WIST (RESERVADO) (023.242.760-70), R$10.000,14; SANDRO TAROUCO IRIGARAY (RESERVADO) (016.607.020-38), R$44.742,62; SANDRO VARGAS DASILVEIRA (RESERVADO) (536.899.920-87), R$26.083,32; SANTA CRISTINA FERNANDES DOS ANJOS (RESERVADO) (922.075.290-53), R$44.742,62; SANTA DAVINA MORALES DE SOUZA (RESERVADO)

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(649.492.220-15), R$44.742,62; SANTA IARA ROMER (RESERVADO) (731.056.860-53), R$44.742,62; SANTA MARIA EMBALAGENS LTDA (08.986.587/0001-61), R$132.907,51; SANTA TERESINHA SIOCHETTA (255.620.610-15), R$8.029,60; SANTELMO FLORENCIO (RESERVADO) (822.922.059-04), R$44.742,62; SANTO PONTIN (368.762.240-15), R$16.992,03; SARA CRISTINA DALPICOLLI RIZZON (958.424.030-72), R$381.670,80; SARA ELISABETH NESELLO (233.916.930-53), R$386.301,74; SARA INACIO CORREA (024.993.680-12), R$11.611,48; SARA ISABEL VARTHA CHINELATTO (394.802.750-15), R$180.165,94; SARA PETRY ALEXANDRINO (032.471.110-77), R$10.608,29; SARA SCHAYANA PELISON PIES (RESERVADO) (024.034.540-10), R$44.742,62; SARAELEN SCREMIN MENDES (090.475.639-48), R$13.586,01; SARAJANE DE FATIMA LIMA DE OLIVEIRA (RESERVADO) (544.272.740-72), R$44.742,62; SARINA VARIANI TOMAZZONI MAFFESSONI (963.281.110-68), R$16.052,10; SARITA MARISTELA CALETTI ROOS (386.759.000-15), R$82.831,44; SB MODAS (03.254.732/0001-04), R$9.475,92; SCARLET GREICY FAGUNDES DO PRADO (RESERVADO) (044.489.930-86), R$44.742,62; SCHARLES GABRIEL FERRI (036.013.120-42), R$3.316,94; SCHEILA PERTILE RODINI (003.865.300-17), R$5.481,88; SCHEILA SIQUEIRA BARBOSA (906.655.460-68), R$11.518,57; SCHIO & GRIEBELER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (31.850.129/0001-12), R$44.742,62; SCHNEIDER REPRESENTAÇÕES (RESERVADO) (31.059.509/0001-33), R$44.350,55; SDM REPRESENTAÇÕES LTDA (RESERVADO) (13.170.344/0001-90), R$18.829,19; SEBASTIÃO ANASTÁCIO (653.336.759-53), R$82.607,36; SEBASTIÃO JOSÉ DA FONSECA (506.546.166-04), R$6.726,28; SEDENIR FABRICIO GRASSI (RESERVADO) (058.759.759-38), R$25.276,37; SEIJO DE JESUS NEVES (908.483.149-72), R$24.759,16; SELIO ANTONIO FELIPPE (RESERVADO) (565.843.269-34), R$44.742,62; SELMA ALMAN A MARQUES (414.610.370-34), R$148.633,85; SELMA RODRIGUES CORDEIRO COSTA (570.518.107-82), R$55.077,67; SELMA TERESINHA FONTANA DA COSTA (RESERVADO) (465.561.680-68), R$16.176,72; SELMAR DIETRICH (831.841.980-49), R$8.118,19; SELVINO ONZI (175.298.830-20), R$8.036,57; SELVINO TOFFOLI (738.101.009-78), R$91.385,95; SENAIDE MORAIS MARTINS (RESERVADO) (525.751.440-00), R$44.742,62; SENITA BUTZKE (285.093.239-68), R$74.663,17; SERGIO ALTEMIR RENCK (RESERVADO) (390.207.460-49), R$326.354,73; SERGIO ALVICIO BOHM (549.348.500-15), R$44.854,55; SERGIO ANTONIO SCHEIBEL (299.014.480-34), R$22.005,12; SERGIO ANTONIO TRASEL (RESERVADO) (193.912.000-44), R$11.045,83; SERGIO AUGUSTO CERVI (106.865.158-03), R$116.094,93; SERGIO AUGUSTO DEOLLA FERRÃO (RESERVADO) (228.009.640-49), R$44.742,62; SERGIO CAVICHIOLI (080.868.690-91), R$57.974,59; SERGIO DA SILVA (418.520.010-20), R$33.416,91; SERGIO DA SILVA ALMEIDA (RESERVADO) (486.283.790-53), R$47.518,45; SERGIO DE BONA CARNETTI (557.797.000-87), R$67.662,73; SERGIO DEBONI (RESERVADO) (297.207.530-72), R$44.742,62; SERGIO DOS SANTOS LAITART MÓVEIS (RESERVADO) (09.608.789/0001-32), R$44.742,62; SERGIO DOS SANTOS PACHECO (223.982.600-20), R$37.225,52; SERGIO FOMENTI (449.535.340-34), R$19.903,24; SERGIO FUHR (432.628.560-53), R$23.999,02; SERGIO ISRAEL DE OLIVEIRA (607.684.010-20), R$98.450,89; SERGIO

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

JOS SARTOR (311.625.920-87), R$16.521,62; SERGIO JUNIOR DEROSSI (RESERVADO) (699.878.900-91), R$44.742,62; SERGIO KNORST (RESERVADO) (458.316.560-34), R$25.647,00; SERGIO LOCI MIRANDA DA SILVA (549.175.650-49), R$16.195,30; SERGIO LUIS GASSEN (390.881.200-30), R$23.723,41; SERGIO LUIZ BOFF (029.561.010-72), R$57.870,90; SERGIO LUIZ PADILHA BASTOS (RESERVADO) (027.090.559-61), R$44.742,62; SERGIO MOURA LOBO (RESERVADO) (057.138.437-42), R$93.688,10; SERGIO NESTOR THEISEN (161.234.330-91), R$8.230,95; SERGIO PASQUALOTTO (143.876.030-20), R$33.613,82; SERGIO PEDRO MATTANA (146.984.800-78), R$186.899,92; SERGIO PENZ SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA (RESERVADO) (03.329.987/0001-80), R$206.027,60; SERGIO POZZEBON (466.297.260-49), R$46.045,79; SERGIO RENATO MILLETO (334.762.410-68), R$205.929,19; SERGIO RENATO PENZ (441.340.290-15), R$82.370,93; SERGIO ROQUE HINTERHOLZ (241.131.820-00), R$135.274,32; SERGIO VALDIR DE AMORIM DUTRA (RESERVADO) (309.608.940-04), R$205.881,48; SERGIO YUKIO NAKAMURA (103.551.458-39), R$72.591,09; SERGIO ZANIN (436.253.710-49), R$65.500,08; SERGIO ZANIN (RESERVADO) (426.253.710-49), R$97.041,29; SERLI CHIARELLO DA SILVA (RESERVADO) (627.816.690-91), R$26.927,33; SEVERINA RODRIGUES DO NASCIMENTO (893.941.518-34), R$39.284,19; SEVERINO FERREIRA DE MENESES (420.955.900-82), R$32.589,45; SEVERINO NORA (589.714.169-04), R$58.789,33; SEVERINO VALETIM SOBRINHO (RESERVADO) (346.612.557-04), R$14.568,02; SG LOJAS DE CONVENIÊNCIA LTDA (20.399.741/0001-02), R$203.778,08; SHAMIA BANDEIRA BECKER (RESERVADO) (012.509.830-88), R$5.000,00; SHANINE SCHENKEL (015.941.970-08), R$13.268,53; SHANNA FRANZEN PIAIA CIPRIANI (RESERVADO) (836.367.220-34), R$44.742,62; SHEILA LENIR ECKARDT (969.919.170-87), R$5.058,58; SHEILA LOPES BASTOS (675.281.040-00), R$56.912,15; SHEILA MARIA DOS SANTOS (571.122.580-49), R$16.585,07; SHEILA PESS A VIEIRA (289.509.681-34), R$19.607,29; SHERON GARCIA GIACOMELI (047.637.480-41), R$153.169,92; SIBELE DA LUZ PEREIRA (RESERVADO) (042.235.589-51), R$2.396,00; SIBELE MARA DA SILVEIRA (743.738.200-82), R$15.857,00; SIBELE MARCIA RESENDE (721.375.256-15), R$85.862,50; SIBILA NELCINDA DITTBERNER (RESERVADO) (214.911.780-00), R$44.742,62; SIDIANA SCOPEL (RESERVADO) (005.375.490-56), R$7.919,74; SIDINARA GOMES (026.266.030-07), R$11.512,62; SIDINEI CRESTANI (RESERVADO) (034.850.619-80), R$24.346,55; SIDINEI DE FATIMA DA SILVEIRA MARQUES (RESERVADO) (496.785.820-15), R$27.160,35; SIDINEI FILLIPIN (013.269.040-35), R$3.278,58; SIDINEI GALLI (926.868.770-49), R$4.891,58; SIDINEIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (RESERVADO) (008.866.491-02), R$28.594,33; SIDNEI ADUATTI & CIA LTDA (09.506.423/0001-52), R$16.586,03; SIDNEI DA SILVA (818.019.630-53), R$224.851,46; SIDNEI DOS SANTOS (RESERVADO) (521.348.730-00), R$36.283,33; SIDNEI FELDMANN (971.534.000-87), R$891,75; SIDNEI JOS DE MELLO (749.893.910-04), R$16.065,32; SIDNEI KAYSER (002.169.850-30), R$12.987,86; SIDNEI LUIS KEGLER (772.039.760-68), R$150.350,49; SIDNEI REZENDE WAICK (806.845.050-53), R$23.065,85; SIDNEI ROSSO SERAFIM (833.137.700-10), R$3.307,93; SIDNEI SCHUCK (015.184.200-01), R$41.387,32; SIDNEY AUGUSTO JUNIOR

administradorjudicial.adv.br

(RESERVADO) (274.230.258-10), R$121.064,84; SIERRA BRAVA LTDA (21.879.068/0001-62), R$62.895,04; SIGRID FABIANA DA SILVA TORRES (901.067.760-53), R$34.995,57; SILAS DA SILVA FERREIRA (145.374.328-61), R$218.786,32; SILAS MAIESKI (074.765.919-25), R$37.879,32; SILAS PICCININI CASTOLDI (RESERVADO) (022.061.080-03), R$33.588,82; SILDO MAURO EBERT (454.825.510-91), R$16.587,12; SILMARA FERRARIS SCHEVENIN (RESERVADO) (188.070.938-47), R$6.429,09; SILVAN DELLA VECCHIA (750.859.760-53), R$82.808,37; SILVANA BERNARDETE NEGRI (583.431.720-00), R$16.585,98; SILVANA CECATTO (538.839.690-87), R$44.067,30; SILVANA MARGARETH CARSOSO (RESERVADO) (477.505.700-63), R$21.477,42; SILVANA MARTINS KAUFMANN (RESERVADO) (530.734.790-15), R$5.000,00; SILVANA POLI MOREIRA (410.164.400-49), R$80.330,04; SILVANA RUVIARO (685.676.770-68), R$10.281,17; SILVANA TANNENHAUS (684.267.040-34), R$27.054,60; SILVANA ZANGALLI (RESERVADO) (822.164.870-15), R$43.187,71; SILVANE SCHULTE (478.005.260-20), R$25.509,09; SILVANI SAALFELD (683.886.910-15), R$15.851,91; SILVANIA BERNARDETE NEGRI (RESERVADO) (583.431.720-00), R$44.742,62; SILVANO ALEXANDRE KLEIN (RESERVADO) (494.497.960-68), R$44.742,62; SILVANO LUIZ RECH (RESERVADO) (709.158.220-91), R$44.742,62; SILVAR JOSE ZULKOWSKI (748.221.109-82), R$58.567,47; SILVENIO INACIO GRIEBELER (RESERVADO) (061.286.089-22), R$44.742,62; SILVERIO EMILIANO DE GUSMAO JUNIOR (RESERVADO) (060.850.096-82), R$28.774,74; SILVESTRE BORGES (RESERVADO) (161.094.140-34), R$24.278,37; SILVIA INES ZALEWSKI (RESERVADO) (309.465.300-68), R$6.581,31; SILVIA MARIA DALPICOLLI (950.941.990-72), R$315.227,54; SILVIA REGINA BORGES (RESERVADO) (941.437.730-15), R$44.742,62; SILVIA RIBEIRO (RESERVADO) (015.859.539-46), R$9.923,74; SILVIO ANTONIO DOS SANTOS (527.218.330-49), R$5.680,96; SILVIO AUGUSTO PEREIRA FILIPPE (RESERVADO) (378.384.900-49), R$12.590,97; SILVIO BERNARDES DANTAS (006.848.891-29), R$15.124,80; SILVIO DEYNA (254.057.809-87), R$8.285,03; SILVIO ESPINOSA DIAS (404.157.910-49), R$16.344,99; SILVIO FRANCISCO VICENTE DE SOUZA (400.923.990-53), R$81.254,29; SILVIO GOERCK JUNIOR (RESERVADO) (832.524.520-49), R$15.000,00; SILVIO JAROCESKI (594.176.330-15), R$238.981,10; SILVIO JOCEMAR TURELLA (RESERVADO) (964.732.660-20), R$44.742,62; SILVIO MARIA BORTOLOTTO (497.589.180-87), R$41.032,20; SILVIO NEI SACON (753.165.790-20), R$29.777,44; SILVIO PEDRO WERLANG (729.756.440-00), R$34.334,92; SILVIO REIS DUARTE (RESERVADO) (380.317.600-04), R$133.054,50; SILVIO RENATO OLIVEIRA MENEGASSI (142.856.300-87), R$13.273,74; SILVIO SONDA (RESERVADO) (702.989.630-00), R$44.742,62; SILVONEY PEREIRA DE AQUINO (064.998.676-83), R$4.145,39; SIMONE APARECIDA BONIN (014.451.969-05), R$150.011,06; SIMONE BATISTA DA SILVA (RESERVADO) (011.522.477-78), R$5.279,62; SIMONE BEATRIZ COELHO PETRY (457.418.320-91), R$73.846,28; SIMONE BEATRIZ LOCATELLI SCHOSLLER (000.369.260-43), R$9.963,95; SIMONE BIASOLI PICCOLI (568.894.450-15), R$16.802,41; SIMONE BIAZUS (500.697.130-49), R$19.049,64; SIMONE CHAVES FAGONDES (487.667.470-15), R$24.504,90; SIMONE CRUZ DA SILVA (016.751.860-73), R$7.957,44; SIMONE DE OLIVEIRA REINHEIMER

(830.017.860-00), R$16.074,78; SIMONE FINGER (RESERVADO) (824.339.410-91), R$44.742,62; SIMONE GALLINA (516.995.240-68), R$462.192,35; SIMONE KAEFER (003.321.240-61), R$667,16; SIMONE MONTEIRO (636.159.596-04), R$19.652,79; SIMONE PASKO (050.927.059-06), R$12.676,31; SIMONE PEREIRA DA LUZ SILVA (024.169.539-23), R$39.031,38; SIMONE SCHEEREN (560.929.700-15), R$47.560,71; SIMONE SOUZA DA SILVA FLOR (994.745.650-15), R$32.411,54; SIMONE TERESINHA BECKER (022.992.440-93), R$9.324,64; SIMONE TESTOLIN (924.721.410-68), R$32.780,14; SIMONE VALEROA NUNES MACHADO (RESERVADO) (047.407.719-50), R$1.440,24; SINARA DE CESARO (717.742.380-04), R$9.441,03; SINARA QUEVEDO LU ARDO (434.113.390-04), R$8.293,10; SINDIASSEIO (09.238.124/0001-84), R$29.696,40; SINDIPOSTOS (01.765.093/0001-08), R$11.870,05; SINDIRODOVIÁRIOS (95.000.733/0001-32), R$44.742,62; SIOMARA GATELLI BAZANA (RESERVADO) (930.083.560-72), R$44.742,62; SIRIA SCHLINDWEIN (RESERVADO) (843.163.490-15), R$44.742,62; SIRIO SILVA E SOUZA (529.267.700-06), R$23.164,95; SIRLEI DA SILVA MATTJE (RESERVADO) (596.783.560-15), R$44.742,62; SIRLEI DE JESUS FERREIRA (449.578.150-20), R$63.711,41; SIRLEI FATIMA BRESSAN (RESERVADO) (434.089.400-10), R$19.690,82; SIRLEI GALIOTTO BIZOTTO (588.119.310-53), R$24.716,25; SIRLEI LORDES CONTE SECHIN (004.492.440-24), R$322.356,01; SIRLEI LOURDES MARTINS (RESERVADO) (481.076.460-53), R$27.086,43; SIRLEI MARIA WELTER (RESERVADO) (224.135.619-00), R$44.742,62; SIRLEI RETTORE (RESERVADO) (450.043.740-15), R$44.742,62; SIRLEI TERESINHA PORSCH (982.327.979-91), R$16.474,01; SIRLEIA VICENTE DA SILVA (330.421.449-68), R$1.212.665,20; SIRLENE MARIA PEREIRA DA LUZ (RESERVADO) (423.989.839-00), R$49.758,73; SIRLENE OLIVEIRA RODRIGUES (RESERVADO) (499.818.030-49), R$44.742,62; SIRLEY THEREZINHA DE ABREU FERREIRA (283.785.550-20), R$147.977,70; SIVALDO FORTESKI (017.940.979-45), R$99.042,79; SOARES & FRAPPORTI PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (RESERVADO) (32.077.886/0001-68), R$44.742,62; SOELI ILONE GALZER (RESERVADO) (329.299.860-34), R$375.805,98; SOELI PEROTONI MUSSOI (525.900.620-87), R$37.514,45; SOFIA BERGAMASCHI PIERUCCINI (009.900.060-18), R$24.878,72; SOLANGE ALVES TRINDADE (915.638.950-72), R$47.810,48; SOLANGE DE FATIMA GRANZOTTO DELLAMEA (887.567.770-00), R$33.005,07; SOLANGE FATIMA BIANCHINI (RESERVADO) (005.536.240-08), R$44.742,62; SOLANGE MARGARIDA DEITOS ILTCHENCO (591.798.800-53), R$34.469,06; SOLANGE MARIA BROMBATTI (RESERVADO) (416.724.020-34), R$12.046,97; SOLANGE REGINA DO PRADO BOECK (235.645.470-53), R$55.466,15; SOLANGE RIGO CHIARELLO (072.102.879-90), R$144.766,80; SOLANO NORO DORNELES (634.605.130-04), R$160.205,41; SOLANO SABINO DA SILVA (RESERVADO) (930.096.580-87), R$35.141,04; SOLDARE INDUSTRIA MERALURGICA (05.384.438/0001-34), R$207.995,85; SOLON DE FARIAS RAUPP (242.136.670-49), R$24.097,03; SONIA DRUM BENDER (279.179.160-49), R$31.849,99; SONIA FARAON GON ALVES (574.642.860-49), R$25.022,44; SONIA HELENA ZALEWSKI (559.164.816-91), R$70.966,05; SONIA MARIA CORDEIRO (472.179.447-91), R$262.993,52; SONIA MARIA CÂNDIDO DE MENEZES (RESERVADO) (052.139.999-

80), R$44.742,62; SONIA MARIA GRASSI DE LORENZI (038.668.519-36), R$16.336,44; SONIA MARIA RIEGEL (319.953.650-68), R$152.391,74; SONIA MARIA WILDNER (RESERVADO) (400.050.389-87), R$10.012,10; SONIA REGINA PILZ (RESERVADO) (438.813.350-72), R$44.742,62; SONIA ROCCA DA ROSA (316.567.140-00), R$53.975,97; SOOLENI DE MATOS (002.967.810-29), R$8.173,28; SOUZA E EVALTE LTDA (26.313.275/0001-79), R$81.254,29; SP COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES (24.055.442/0001-01), R$51.281,00; SPANIOL & SPANIOL LTDA (04.131.324/0001-10), R$69.005,09; STEFAN MULLER RAPELLINI (834.149.240-72), R$9.531,40; STEFANIA DA CRUZ (RESERVADO) (016.690.330-23), R$17.573,70; STEFERSON CHARLES VIDAL (032.181.216-63), R$8.984,69; STEPHANIE MONARETO BRUGALLI (025.550.230-38), R$5.278,99; STHEFI TAÍS KLAUS (RESERVADO) (004.989.290-86), R$15.586,59; SUCESSÃO DE CLAUDETE KADDATZ (447.979.230-91), R$215.609,68; SUCESSÃO DE ENZO NESTOR LY CHUA (075.957.458-88), R$86.767,10; SUCESSÃO DE JONAS PAGLIARI (009.032.240-11), R$49.758,54; SUE RUGGERI COS (824.361.930-53), R$14.023,77; SUELEM CRISTINA MIRANDA DE ABREU (050.508.536-48), R$10.465,78; SUELEN GROSS (025.327.140-18), R$11.562,76; SUELEN RHODEN (034.264.480-76), R$48.549,71; SUELI APARECIDA RIBEIRO KUMMER (456.456.479-04), R$4.822,59; SUELI BALBINOT MANTO (RESERVADO) (767.225.979-20), R$44.742,62; SUELI DE MEDEIROS MARTININGUI (RESERVADO) (279.079.370-00), R$12.000,56; SUELI MOURA GUTERRES (RESERVADO) (520.878.160-34), R$44.742,62; SUELI PEREIRA BERNAL (176.849.511-49), R$162.077,42; SUELI SIRLEI KLEIN (502.194.640-49), R$158.464,14; SUELLYN SILVEIRA (RESERVADO) (086.838.029-65), R$35.760,36; SUELY DOS SANTOS SILVA (112.292.840-87), R$165.855,84; SULMA MARILIA TISSOT DUARTE (253.974.270-04), R$15.728,57; SULMA TISSOT (253.974.270-04), R$15.728,57; SUPER CONSTRUTORA LTDA (RESERVADO) (18.337.008/0001-03), R$80.232,19; SUSAN ZENI (020.931.330-75), R$3.991,37; SUSANA CAPRA GRASSI (889.562.960-49), R$8.054,74; SUSANA ELIZABETE TONIN CARPEGGIANI (337.555.070-72), R$16.039,43; SUSANA HOFF (RESERVADO) (009.541.910-13), R$7.020,82; SUSANA KRONBAUER (RESERVADO) (039.586.290-67), R$12.627,95; SUSANA MARIA ENDRES (RESERVADO) (292.252.050-15), R$44.742,62; SUSANA SALDANHA REGINATO (RESERVADO) (712.709.300-87), R$44.742,62; SUSANA SCHUMACHER KASPER (906.720.540-00), R$3.084,27; SUSSANA PADILHA PESCADOR BARBOSA (RESERVADO) (488.600.930-15), R$1.036.031,15; SUZANA INES KUNTZLER (RESERVADO) (443.015.020-68), R$30.557,31; SUZANA JORGE PITARO (264.243.908-98), R$16.823,16; SUZANA LAURA SANTOS TEIXEIRA (105.821.897-21), R$19.171,76; SUZANA LUIZA SIEBEL FERRETTO (374.374.530-53), R$474.571,53; SUZANA MARIA RECH BETTIATO (RESERVADO) (311.243.560-53), R$30.000,00; SUZANA MELEU PACHECO (RESERVADO) (010.393.800-18), R$6.800,02; SUZANA NEY HELBIG (RESERVADO) (775.326.190-87), R$98.312,89; SUZANE TEREZINHA MARMITT (016.575.300-51), R$9.823,56; SUZETE ALMEIDA MANFRO (439.423.340-20), R$24.492,06; SUZETE SCOPEL CHIARADIA (RESERVADO) (311.640.210-87), R$44.742,62; SUZI GORETTI MICHELETTI (RESERVADO) (526.982.469-87), R$98.174,12; SYRIO PANCERI JUNIOR (470.505.869-00), R$62.361,64; SÃO LUIZ

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

PARTICIPAÇÕES LTDA (RESERVADO) (22.990.990/0001-95), R$44.742,62; SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA TAMBELLINI (RESERVADO) (002.120.720-80), R$43.005,48; SÉRGIO MÁRIO MAGON (487.934.500-87), R$58.657,25; SÉRGIO REZENDE MAGALHÃES (RESERVADO) (435.161.146-49), R$44.742,62; SÉRGIO ROBERTO CORREA NUNES (RESERVADO) (536.942.790-91), R$44.742,62; SÉRGIO ROQUE AGOSTINI (RESERVADO) (345.957.839-49), R$44.742,62; SÔNIA MONTEIRO GUIMARÃES DERCOSKI (RESERVADO) (088.607.448-73), R$81.945,87; TABATA GALLINA STEFFENON (032.705.410-74), R$59.983,15; TABATA JENIFER MARTINS (064.431.819-80), R$39.956,44; TADEU AUGUSTO SCHERER (013.191.140-67), R$109.505,77; TAGLIANE PUHL HEEMANN (RESERVADO) (012.896.431-64), R$64.703,26; TAIGUARA MORAES DA COSTA CAETANO (RESERVADO) (026.223.040-21), R$44.742,62; TAILISE DA SILVA BRUM (RESERVADO) (804.787.780-15), R$2.201.725,74; TAIN PATRICIA PEREIRA PEGORARO (RESERVADO) (032.619.760-55), R$22.175,28; TAINA CAVALHEIRO DOS SANTOS (RESERVADO) (023.871.270-21), R$9.646,51; TAINÃ FELIPE DE SOUZA TRINDADE (RESERVADO) (856.160.520-00), R$44.742,62; TAIRONE WICHINHESKI (031.311.150-25), R$8.453,32; TAIS ALVES BAPTISTA (RESERVADO) (014.312.590-71), R$50.000,00; TAIS FRANCINI FELIPE ANTONIO (021.802.230-13), R$12.143,43; TAIS SOUZA DE SALLES (029.132.970-56), R$3.278,40; TAIS VIALI (015.765.250-58), R$5.696,81; TAIS VIEIRA DA SILVA BIANCHI (019.152.170-16), R$26.994,70; TAISE SALAS RODRIGUES (RESERVADO) (003.563.860-58), R$44.742,62; TALES BOLSON (836.926.300-34), R$57.591,89; TALES MATEUS LANGE (001.885.780-99), R$33.694,17; TALES ROBERTO ROSA DA FONTOURA (RESERVADO) (028.854.970-84), R$50.000,00; TALES RODRIGUES DALLA SANTA (013.919.630-75), R$18.403,30; TALITA ANZOLIN (RESERVADO) (000.912.960-05), R$44.742,62; TALITA MOLINARI (013.456.090-60), R$5.542,94; TALITA PRANDO PILOT (RESERVADO) (058.180.099-04), R$44.742,62; TANIA ADILES DA SILVA CARDOSO (RESERVADO) (012.578.900-93), R$16.842,57; TANIA CLENICE SZORTYKA GOMES (RESERVADO) (536.361.390-53), R$56.211,94; TANIA FATIMA RODRIGUES DALLA SANTA (327.788.210-15), R$524,18; TANIA MARA DOS SANTOS (RESERVADO) (009.308.180-40), R$44.742,62; TANIA MARA VIEIRA SACHO PORTO (RESERVADO) (894.235.006-25), R$44.742,62; TANIA MARIA PISTORELLO LUCENA (327.406.540-49), R$148.331,70; TANIA MARIA SCHREIBER (290.753.000-34), R$96.397,12; TANIA MORELATTO (RESERVADO) (525.638.630-15), R$47.891,95; TANIA REGINA RIBAS DOS SANTOS (RESERVADO) (332.314.510-00), R$44.742,62; TANISE VELHO VALIM CASSÂNEGO (900.381.690-53), R$65.645,37; TANISE VELHO VALIM CASSÂNEGO (RESERVADO) (900.381.690-53), R$44.742,62; TARC SIO DILKIN (236.371.960-34), R$81.334,18; TARCISIO JOSE DA COSTA (RESERVADO) (054.353.099-05), R$4.140,88; TARCISO ALEXANDRE COFFERI (902.512.450-04), R$33.130,16; TARLIS MALINOWSKI (791.156.080-34), R$447.428,13; TARSON GONÇALVES BARROSO (RESERVADO) (040.783.380-38), R$44.742,62; TASSIA ALBERTON (009.420.290-70), R$22.321,49; TASSIA DIAS FURTADO (005.076.740-22), R$2.793,38; TATIANA BARBOSA COSTA (RESERVADO) (569.983.849-04), R$60.162,80; TATIANA CARAZZAI MACHADO

administradorjudicial.adv.br

(756.137.190-04), R$27.630,44; TATIANA DOEGE HOFFMANN (RESERVADO) (814.987.210-87), R$6.577,88; TATIANA PANNO LAZZARI (979.905.070-72), R$16.360,87; TATIANE ANDERLE (RESERVADO) (970.636.730-68), R$44.742,62; TATIANE ANGELICA MICHEL (011.445.680-13), R$73.472,45; TATIANE APARECIDA CORREA (RESERVADO) (048.445.379-38), R$7.100,61; TATIANE BORNAGUI GRASSI (RESERVADO) (049.912.829-00), R$92.455,78; TATIANE DALL AGNOL DOS SANTOS (RESERVADO) (000.374.900-28), R$13.148,15; TATIANE GRAMS METZ (013.349.710-05), R$2.928,05; TATIANE KLAUS (005.633.830-97), R$7.932,49; TATIANE LEMES FAGUNDES (RESERVADO) (906.735.060-53), R$44.742,62; TATIANE LUTZ SOUTO (RESERVADO) (023.498.960-21), R$44.742,62; TATIANE MARTINS PEREIRA (RESERVADO) (042.935.169-05), R$44.742,62; TATIANE RAQUEL SCHIMITT (017.874.170-18), R$8.185,68; TATIELEN BORGES DA SILVA (RESERVADO) (025.616.800-88), R$50.000,00; TAYLANA BIKOSKI AZEVEDO (RESERVADO) (032.253.810-63), R$44.742,62; TAYNARA KATIELLE FACIN PICH (031.970.470-01), R$28.792,06; TAYNARA MITIELY RONASKI ARNOLD (839.763.960-87), R$8.281,22; TECHNIK IMPORTS COM DE EQUIPTOS INDUSTRIAIS LTDA (RESERVADO) (10.913.252/0001-65), R$76.222,81; TECNICOM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (RESERVADO) (94.306.909/0001-16), R$44.350,55; TECNOFILM COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI (17.700.767/0001-26), R$105.696,75; TEILON RAFAEL BRESOLIN (022.152.210-70), R$34.280,63; TELMA APARECIDA FIDENCIA DE LIMA (168.635.851-20), R$56.529,08; TELMO SCHREIBER (366.732.500-20), R$196.760,80; TENDENCIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (23.582.849/0001-16), R$44.022,12; TEO PLESS KREVER (RESERVADO) (947.069.300-06), R$44.742,62; TEONAS OLIVEIRA DA ROSA (651.203.370-15), R$3.597,06; TERESA BENITTIS (071.927.618-77), R$44.367,14; TERESINHA BIZARRO FERNADES RODRIGUES (803.507.120-34), R$9.755,40; TERESINHA DE LOURDES FIGUEIRA DA SILVA (372.519.290-15), R$24.715,46; TERESINHA HOFFMANN (327.586.000-30), R$125.733,00; TERESINHA LOURDES DOS SANTOS (390.306.280-49), R$4.966,40; TERESINHA LÚCIA LOVISON PELLIZZARI (283.376.540-15), R$330.670,08; TERESINHA MARIA SABADIN (549.437.520-04), R$32.383,07; TERESINHA ROSELINA LUDWIG DINIZ (888.383.070-91), R$1.099,62; TEREZA BETTINA RIBEIRO MINDELO (007.522.364-31), R$86.317,06; TEREZA MARIA BREM (RESERVADO) (397.585.320-49), R$4.895,49; TEREZA MARIA STORK (740.828.680-20), R$37.978,10; TEREZINHA ANGELICA SALVADOR (625.578.580-72), R$8.293,86; TEREZINHA CAPRA (273.865.540-87), R$4.815,77; TEREZINHA CARDOSO (368.076.130-91), R$256.411,56; TEREZINHA DALCURTIVO (250.095.329-72), R$26.674,50; TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS (489.197.050-20), R$11.122,23; TEREZINHA DE LURDES RIBEIRO VANZ (250.451.050-00), R$38.355,36; TEREZINHA ELENA SANTOS (522.106.850-87), R$33.161,23; TEREZINHA GRALIKI (RESERVADO) (404.313.470-34), R$15.360,40; TEREZINHA KOWALSKI RAUBER (899.361.320-68), R$2.293,65; TEREZINHA LOURDES DOS SANTOS (RESERVADO) (390.306.280-49), R$44.742,62; TEREZINHA MARGOT BASALDUA CASTRO NUNES (RESERVADO) (226.464.420-68), R$9.192,66; TEREZINHA MARTINELLI (RESERVADO) (378.714.200-20), R$44.742,62; TEREZINHA MOTA RIBEIRO

(757.751.669-49), R$19.466,48; TEREZINHA PIETROWSKI (386.173.400-10), R$33.057,56; TEREZINHA SALETE VERGANI (033.138.459-08), R$4.624,95; TEREZINHA TATIM GRAFF (626.739.800-59), R$10.123,74; TEREZINHA VIEIRA (RESERVADO) (344.182.610-87), R$170.450,43; TERRASUL CONSTRUCOES LTDA (RESERVADO) (06.338.498/0001-83), R$44.742,62; THAIANE MARTENDAL PEREIRA (098.139.229-66), R$984,20; THAIS CAMPONOGARA BOHRER (027.837.280-52), R$20.946,93; THAIS CRISTINE FERREIRA DA SILVA (RESERVADO) (124.334.727-92), R$4.965,43; THAIS DIEHL DOMINGOS LUIZ (RESERVADO) (851.626.470-04), R$600,00; THAIS FELTES SERVEIRA (008.972.600-66), R$3.239,51; THAIS LAND (023.942.330-52), R$8.186,45; THAIS ZANOTTI (027.698.500-16), R$10.495,86; THAISE FRANÇA DE ANDRADE (923.772.462-49), R$7.938,47; THALES GIOVANELLA (RESERVADO) (008.940.530-78), R$14.533,78; THAYNÁ PAULI (RESERVADO) (115.002.489-59), R$44.742,62; THELMA FRAN A CALIXTO (067.759.298-11), R$87.901,19; THIAGO AGOSTINI (836.004.180-68), R$102.676,10; THIAGO BIAZUS DANIELESKI (RESERVADO) (021.872.980-43), R$12.000,90; THIAGO BRONDANI PONTELLI (RESERVADO) (008.757.420-92), R$248.042,80; THIAGO COELHO PALMA (004.352.090-19), R$164.338,43; THIAGO DE LIMA CHAGAS (RESERVADO) (817.908.720-49), R$44.742,62; THIAGO DE VARGAS ZANINI (009.501.340-74), R$12.843,88; THIAGO FERNANDO KASTRUP ABREU (817.185.430-34), R$80.269,85; THIAGO GABRIEL IANKOSKI (017.582.100-36), R$1.996,75; THIAGO GODOIS DA SILVA (007.230.230-50), R$2.330,29; THIAGO GRONAU LUZ (RESERVADO) (216.415.068-65), R$44.742,62; THIAGO GRONAU LUZ E CAROLINA MEZZALIRA DE CARVALHO (RESERVADO) (21641506865 E 37722997848), R$44.742,62; THIAGO HENRIQUE AMADIO (RESERVADO) (310.020.018-70), R$74.654,00; THIAGO HICKEL (RESERVADO) (006.976.570-94), R$12.012,07; THIAGO HORST (955.170.570-04), R$130.994,41; THIAGO KULLER DE MEIRA (045.249.079-04), R$43.322,22; THIAGO LUIZ MORAES (RESERVADO) (068.398.969-35), R$44.742,62; THIAGO LUIZ SANTOS (RESERVADO) (055.680.077-05), R$16.410,26; THIAGO LUIZ SCHMITZ (RESERVADO) (073.686.729-52), R$5.575,28; THIAGO MARTINS (067.259.809-45), R$45.473,65; THIAGO MARTINS DA COSTA (RESERVADO) (087.688.029-43), R$2.009,96; THIAGO MAURI SILVA (994.205.540-15), R$158.440,91; THIAGO MERLOTTI LISBOA (749.885.140-72), R$4.821,04; THIAGO OLIVEIRA SILVA (351.052.308-33), R$34.110,28; THIAGO ROCHA PASSUELLO (031.164.860-69), R$15.186,31; THIAGO RODRIGUES MULLER (21.283.095/0001-78), R$4.837,27; THIAGO SILVA DA SILVA (001.509.900-81), R$32.106,14; THIAGO SILVA REIS DE OLIVEIRA (RESERVADO) (409.352.498-00), R$36.884,23; THIAGO SILVEIRA DE SOUZA (RESERVADO) (019.523.640-86), R$6.024,68; THIAGO STEIN MALLMANN (RESERVADO) (003.998.810-42), R$9.503,69; THIAGO ZANIN CARBONERA (010.588.020-54), R$38.706,81; THIANE FAVERO TORRES (968.282.000-63), R$61.321,24; THIARAJU VIEIREA BARBOSA (RESERVADO) (253.055.730-68), R$15.605.221,68; THIARLES CORACINI (029.177.210-22), R$35.599,54; THOBIAS ALMEIDA DE LIMA (041.387.470-28), R$1.924,01; THOIGO ATHAIDES GIL (026.430.030-04), R$9.096,89; THOMAS RIBEIRO BERGMANN (RESERVADO) (028.330.790-01), R$494.937,67; THOMAZ JUSTO RITTER

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(RESERVADO) (034.704.380-13), R$29.868,96; THOMAZ NABUCO FABBRIANI (098.666.177-50), R$81.533,22; TIAGO AGATTI (RESERVADO) (009.491.120-70), R$18.979.472,01; TIAGO ALEX PICCOLI (RESERVADO) (022.135.300-33), R$20.000,03; TIAGO ALEXANDRE HOFF (072.380.049-92), R$24.216,07; TIAGO ANTONIO BADO (990.543.530-15), R$33.281,65; TIAGO ARTHUR GOLDANI (834.345.770-68), R$21.528,45; TIAGO AUGUSTO DE CASTRO FERNANDES PEREIRA (054.200.724-08), R$24.042,70; TIAGO BASSEGIO TROES (009.506.520-24), R$16.585,75; TIAGO BERTOL (005.848.570-80), R$49.118,75; TIAGO BRASIL DORNELES (RESERVADO) (009.899.480-80), R$44.742,62; TIAGO BRUGALLI (RESERVADO) (010.725.760-23), R$44.742,62; TIAGO CAETANO (RESERVADO) (006.971.150-03), R$121.932,53; TIAGO CARDOSO (RESERVADO) (003.531.110-07), R$44.742,62; TIAGO CHIES (003.871.400-00), R$142.593,19; TIAGO COELHO PINHEIRO (RESERVADO) (004.766.370-74), R$44.742,62; TIAGO DA SILVA DUTRA (017.461.590-65), R$26.239,56; TIAGO DA SILVA TAVARES (988.177.280-04), R$50.477,60; TIAGO DAL AGNO (009.232.150-00), R$192.632,18; TIAGO DE BARROS SOUZA (805.261.870-34), R$186.878,51; TIAGO DELAZERI (022.251.700-02), R$165.850,92; TIAGO DOS ANJOS STEINMETZ (RESERVADO) (015.875.390-98), R$44.742,62; TIAGO DOS SANTOS MACIEL (054.340.049-22), R$54.967,22; TIAGO ELIBERTO BACKES (006.263.950-11), R$4.751,16; TIAGO FERNANDO BIRNFELD (052.710.119-25), R$50.720,85; TIAGO FILIPIN (004.524.640-80), R$136.798,56; TIAGO FRANCISCO SOUZA DE AVILA (003.368.470-76), R$16.041,83; TIAGO GARCIA DA SILVA (010.325.820-57), R$6.545,47; TIAGO GIACOMIN (017.886.530-33), R$42.344,45; TIAGO GONÇALVES ALVES (RESERVADO) (813.976.230-04), R$6.480,36; TIAGO HENRICH (973.426.020-00), R$8.086,77; TIAGO HENRIQUE CAMARA (033.543.880-64), R$96.402,91; TIAGO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA (RESERVADO) (096.935.289-13), R$7.262,57; TIAGO HENRIQUE KUMMER (019.871.120-40), R$16.630,21; TIAGO LEONARDO FEITEN (658.484.620-20), R$17.463,28; TIAGO LIAN FERREIRA (RESERVADO) (016.611.280-17), R$44.742,62; TIAGO LOGUE DA SILVA (009.038.850-00), R$38.074,02; TIAGO LUIZ CHOQUETTA (375.053.458-69), R$7.194,91; TIAGO LUIZ DA SILVA (007.681.830-65), R$4.838,14; TIAGO LUIZ LEONARDELLI (RESERVADO) (011.338.240-56), R$44.742,62; TIAGO LUTCKMEIER (016.839.450-26), R$82.052,19; TIAGO LUZ DA SILVA (RESERVADO) (819.507.130-91), R$44.742,62; TIAGO MANSAN (010.216.910-11), R$95.638,47; TIAGO MASCARELLO (010.876.580-63), R$16.344,87; TIAGO MENDONÇA SACOL (813.457.710-53), R$24.120,34; TIAGO MOLLIG (RESERVADO) (023.961.170-50), R$92.621,87; TIAGO MULER GON ALVES (RESERVADO) (013.984.370-18), R$38.555,24; TIAGO OLIVEIRA LETTNIN (RESERVADO) (019.269.540-17), R$9.620,67; TIAGO PIROLI (826.923.270-04), R$32.146,28; TIAGO PISTORELLO DE LUCENA (985.009.370-68), R$416.450,25; TIAGO REDECKER WEBER (042.253.249-58), R$74.903,37; TIAGO ROGERIO COELHO THEISEN (RESERVADO) (011.488.330-05), R$44.742,62; TIAGO RORIG PINOTTI (004.511.520-69), R$409.171,77; TIAGO SCHAAAB ARNOLD (012.457.600-17), R$15.992,81; TIAGO SCHMIDT (001.693.640-03), R$37.565,03; TIAGO SPANANBERG (RESERVADO) (888.500.210-20), R$44.742,62; TIAGO VENSON (012.978.490-78), R$4.873,76; TIAGO VIN CIUS BUNHAK

administradorjudicial.adv.br

(RESERVADO) (083.006.819-81), R$123.948,16; TIAGO ZAFFARI VIGNATTI (022.515.760-88), R$187.934,74; TIALES RAFAEL IANSKOSKI (RESERVADO) (031.021.830-69), R$6.639,39; TOBIAS FILIPI BUENO (020.380.760-06), R$22.086,22; TONI EDUARDO GEHM JUNG (020.540.460-00), R$51.021,93; TONI W. SIGNORI (RESERVADO) (202.961.420-34), R$5.000,96; TOQUE E RETOQUE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (RESERVADO) (01.624.243/0001-63), R$44.742,62; TORBES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (22.776.711/0001-95), R$17.232,16; TRANSUL MULTIMODAL TRANSPORTES LTDA (10.591.762/0001-63), R$36.879,93; TUANI GROHS DE MELLO (31.584.534/0001-36), R$92.048,85; TULIO MOLINARI (013.456.040-09), R$5.486,96; TULIO TUMELERO VIEIRA (050.177.479-31), R$91.723,19; TÂNIA REGINA RIBAS DOS SANTOS (332.314.510-00), R$14.891,49; UBIRAJARA CARLOS GOMES JUNIOR (RESERVADO) (629.971.060-87), R$31.688,92; UDSON NEVES DOS SANTOS (089.915.166-37), R$8.169,97; UESLEI DE OLIVEIRA DOS SANTOS (031.911.830-43), R$58.166,64; UILIAM MELLO DE LARA (004.838.280-92), R$112.288,78; UILIAM ALBERTON MANFROI (018.712.830-86), R$125.330,67; ULISSES GIRELLI (276.717.200-20), R$9.172,51; ULISSES VAZ DA SILVA (RESERVADO) (267.429.638-08), R$12.936,26; ULISSES VENZON (RESERVADO) (462.266.050-49), R$44.742,62; URBANO ROQUE KRAMER (175.149.160-91), R$482.408,36; URSULA RUCKER (009.252.320-09), R$32.136,64; V R RECARGA DE CARTUCHOS (06.242.642/0001-83), R$16.866,55; V.J.M. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (11.656.671/0001-21), R$247.563,38; VA CHURRASCARIA E LANCHERIA LTDA (RESERVADO) (10.582.010/0001-36), R$44.742,62; VA NEWS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO (90.381.864/0001-93), R$164.585,04; VAGNER AVILA QUINTANILHA (007.228.860-47), R$32.908,19; VAGNER BELUSSO (954.604.380-04), R$25.755,05; VAGNER BORGES DE SENNA (929.536.200-44), R$80.365,71; VAGNER FLECK DIAS (826.453.880-00), R$42.658,02; VAGNER FIGUR PEREIRA (805.959.010-34), R$60.879,96; VAGNER LUIS COMERLATO (RESERVADO) (004.877.880-01), R$178.183,99; VAGNER ORTIZ (016.168.430-04), R$36.192,49; VAGNER RESENDE (RESERVADO) (033.407.669-24), R$88.051,37; VALBER NEPOMUCENO PEREIRA (878.893.157-91), R$56.008,45; VALDECI MACHADO (478.706.640-49), R$32.745,62; VALDECIR BAU (833.539.689-20), R$27.416,96; VALDECIR BONETTI (RESERVADO) (790.146.409-78), R$44.742,62; VALDECIR CESAR DA ROSA (535.322.010-20), R$18.690,86; VALDECIR DALZOTO (914.048.000-34), R$5.962,35; VALDECIR DEL PIZZOL (596.669.510-53), R$70.352,51; VALDECIR GIACOMOLLI (314.606.740-49), R$8.124,27; VALDECIR GIOVANELLA (900.395.210-87), R$36.389,38; VALDECIR MARCON DE SIQUEIRA (RESERVADO) (496.745.010-53), R$44.742,62; VALDECIR MIGUEL BURTETT (RESERVADO) (394.867.029-34), R$1.111.520,55; VALDECIR SCAINI (800.048.909-06), R$8.274,99; VALDEMAR CANALI (198.574.890-87), R$45.120,45; VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS (RESERVADO) (332.796.080-15), R$56.867,48; VALDEMIR DE JESUS (RESERVADO) (038.772.688-89), R$35.485,00; VALDENIR FLORES LOPES (741.700.660-49), R$32.908,81; VALDENIR JOSE BORDIGNON (483.113.910-68), R$8.210,55; VALDENIR SCHIZZI (582.040.169-72), R$103.586,80; VALDERCIR

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

MARCON SIQUEIRA (496.745.010-53), R$25.371,62; VALDERI MARCOLIN (956.799.950-34), R$20.316,40; VALDESIR ROVETA (326.170.112-91), R$97.739,45; VALDEVINO GRASSI (461.295.299-53), R$31.839,05; VALDI SACKVIL (174.699.960-87), R$79.147,13; VALDINEI BARBOSA VIEIRA (046.806.739-66), R$19.082,87; VALDINEI LIRA CORREA (832.525.090-91), R$7.093,84; VALDIR ARTUR FRIEDRICH E CIA LTDA (RESERVADO) (90.984.766/0001-40), R$44.742,62; VALDIR BIAZIN (118.796.610-04), R$16.586,12; VALDIR DA SILVA (613.381.689-91), R$130.789,35; VALDIR DE CASTRO (732.866.139-91), R$34.728,25; VALDIR DONIZETE CASTILHOS LOPES (RESERVADO) (422.879.790-34), R$44.742,62; VALDIR GRASSOLLI (261.768.150-53), R$39.627,20; VALDIR JOSE BRUTCHER (RESERVADO) (447.960.050-72), R$54.806,07; VALDIR JOSÉ ANGST (RESERVADO) (377.552.770-20), R$44.742,62; VALDIR LUIZ REINHEIMER (RESERVADO) (261.526.650-00), R$44.742,62; VALDIR PEDRONI (134.238.940-91), R$4.913,36; VALDIR PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA (RESERVADO) (311.248.600-53), R$79.001,41; VALDIR SCHNEIDER (894.571.880-04), R$13.091,54; VALDIR VARGAS MARTINS JUNIOR (591.216.290-72), R$121.538,91; VALDIR ZILIO (RESERVADO) (286.718.990-04), R$190.000,00; VALDO MARQUES DA SILVA JUNIOR (710.573.230-04), R$83.284,74; VALDOCI CESAR CRECZYNKI (570.972.400-91), R$31.694,94; VALDOIR MARCON DE SIQUEIRA (RESERVADO) (489.821.800-87), R$44.742,62; VALDORI SOARES DA CRUZ (RESERVADO) (983.185.000-91), R$44.742,62; VALERIA FRISON RAUPP (012.376.260-05), R$24.097,03; VALERIO MARCOLIN (695.052.500-10), R$22.000,00; VALERIO VICENTE SOLETTI (RESERVADO) (134.415.740-87), R$71.277,11; VALESCA OLIVEIRA OLIVEIRA (RESERVADO) (462.261.920-20), R$128.300,91; VALESKA HAMMES MALDANER (026.667.390-23), R$8.155,81; VALESKA JIACOMIM DA ROCHA (012.309.070-92), R$476,45; VALI ZIMMERMANN RUCKERT (293.126.120-34), R$32.631,33; VALKIRIA BEDIN (RESERVADO) (000.765.310-74), R$398.193,93; VALMIR ANTUNES DA SILVA (RESERVADO) (779.467.581-20), R$44.742,62; VALMIR DUARTE GAEFF (448.584.690-34), R$20.408,24; VALMIR EUGENIO KARKOW (304.771.150-04), R$48.152,71; VALMIR JOSÉ MARTINI (366.048.790-20), R$185.077,70; VALMIR PETRY SEIBEL (RESERVADO) (778.754.940-87), R$44.742,62; VALMIR STAUB (RESERVADO) (141.934.558-31), R$44.742,62; VALMOR ARAMIS KLEIN (202.017.960-15), R$237.093,22; VALMOR BUSNELLO (RESERVADO) (543.218.670-53), R$11.438,63; VALMOR EUCLIDES FRANCISCATTO JUNIOR (007.161.410-94), R$49.536,51; VALMOR FANTINEL JUNIOR (664.174.810-34), R$38.598,16; VALMOR FLACH (RESERVADO) (300.388.200-72), R$30.028,08; VALMOR FONTOURA CARDOSO (RESERVADO) (366.166.990-72), R$44.742,62; VALMOR HOWLER (627.016.900-30), R$269.088,42; VALMOR LUIZ MINOSSI (RESERVADO) (485.056.250-72), R$24.420,64; VALMOR MONTEIRO (728.759.259-20), R$16.378,85; VALMOR OZELAMI CAMPANHA (RESERVADO) (657.617.829-87), R$44.742,62; VALMYR CARLOS THOMAZONI (RESERVADO) (198.563.340-04), R$7.977,61; VALNEI GREGOLON DA ROSA (RESERVADO) (803.475.500-10), R$614.201,35; VALTER APOLES PINTO (RESERVADO) (024.793.200-06), R$13.312,60; VALTER HUDSON PAUDA SILVA (RESERVADO) (158.776.748-11), R$35.036,23; VALTER PEIXOTO JUNIOR

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(578.988.390-72), R$59.918,28; VALTER RIBEIRO ROQUE (RESERVADO) (073.158.167-98), R$17.895,92; VALTERNOR BERNARDO (376.694.780-04), R$32.794,73; VANDA BEDIN (907.685.070-49), R$30.496,66; VANDELI JOSÉ CERONI (452.663.019-53), R$33.102,76; VANDENIR LUIS CADZERSKI (RESERVADO) (004.143.960-06), R$129.575,17; VANDENIR RIBEIRO DE SOUZA (RESERVADO) (442.391.730-00), R$228.990,75; VANDERELEI ANTONIO NUNES (RESERVADO) (610.865.920-35), R$10.875,60; VANDERLEA FURTADO (898.810.100-63), R$72.810,55; VANDERLEI ALENCAR FUMAGALI (890.518.310-72), R$82.315,93; VANDERLEI BUENO DE OLIVEIRA (RESERVADO) (004.606.650-06), R$44.742,62; VANDERLEI CAPOVILLA (522.991.980-91), R$322.990,84; VANDERLEI CARVALHO VERZA (RESERVADO) (223.462.870-91), R$48.604,40; VANDERLEI DE BORBA ROSA (809.345.950-20), R$43.815,29; VANDERLEI FACINI (RESERVADO) (780.691.491-91), R$26.634,01; VANDERLEI HERMES (615.999.560-04), R$24.084,48; VANDERLEI JACKSON MEOTTI (000.852.280-44), R$352.072,94; VANDERLEI JOSE DA SILVEIRA (422.812.290-68), R$115.640,91; VANDERLEI JOSÉ ZACCHI (076.791.648-43), R$33.173,47; VANDERLEI LANGER SPIES (895.552.100-63), R$16.521,70; VANDERLEI OLIVEIRA (997.821.380-53), R$29.908,13; VANDERLEI PIRES (RESERVADO) (499.061.600-63), R$23.645,77; VANDERLEI RAMOS DAL PRA (RESERVADO) (656.808.550-20), R$683.658,73; VANDERLEI RIGHI POZZOBON (RESERVADO) (990.136.060-91), R$44.742,62; VANDERLEI SILVA DE ARAÚJO (856.615.897-00), R$16.585,26; VANDERLEI SOARES DA CRUZ (RESERVADO) (009.997.050-32), R$29.809,51; VANDERLEI TODESCATTO (569.908.470-34), R$83.805,82; VANDERLEI WEBER (638.775.200-06), R$16.075,55; VANDERLEI ZAGO (933.293.000-78), R$4.919,48; VANDERLEI ZIMMER (960.128.540-72), R$86.903,15; VANDERLEIA DA SILVA FERREIRA (013.173.010-05), R$22.216,92; VANDERLEIA DE FATIMA CASSENOTE (RESERVADO) (916.607.000-78), R$44.742,62; VANDERLEIA SCHNEIDER (605.775.250-34), R$4.755,80; VANDERLEIA SILVEIRA DOS SANTOS (986.935.730-04), R$7.099,08; VANDOIR ANTONIO BOCK (006.005.270-85), R$39.289,67; VANDUIR GUTERRES QUEIROZ (002.637.950-39), R$26.395,81; VANESSA AJALA CONTI (818.510.650-91), R$28.085,98; VANESSA ALBA BARCELOS (029.658.570-01), R$28.089,96; VANESSA CARLINDA PINTO DE SOUZA KRUG (RESERVADO) (021.683.850-92), R$44.742,62; VANESSA CARNIEL (022.944.390-74), R$30.241,44; VANESSA CAVALCANTE MOTA (316.080.218-31), R$15.958,71; VANESSA CORREA DA SILVA (022.013.220-82), R$8.723,29; VANESSA CRISTIANE VANZAN DE OLIVEIRA (026.174.460-77), R$4.912,15; VANESSA CRISTINA SCHOENINGER (015.942.470-48), R$4.980,70; VANESSA CRISTINA WILDNER DE OLI (RESERVADO) (053.277.279-20), R$10.012,84; VANESSA DA COSTA MIRANDA (008.866.270-52), R$16.181,61; VANESSA DE OLIVEIRA LUIS (RESERVADO) (220.889.368-90), R$68.716,23; VANESSA DE SOUZA MACHADO (RESERVADO) (826.336.900-25), R$2.431,30; VANESSA DOS SANTOS CASOLA (008.059.890-05), R$58.965,16; VANESSA GUERREIRO DA COSTA DOMINGUES (RESERVADO) (001.152.760-92), R$44.742,62; VANESSA LASTA (003.337.630-17), R$56.189,56; VANESSA MACHADO MENDONÇA (RESERVADO) (020.832.670-79), R$44.742,62; VANESSA PATRÍCIA OLIVEIRA (017.080.320-10), R$16.522,12; VANESSA PEREIRA DOS SANTOS (029.815.610-57),

R$33.170,89; VANESSA SANTOS GUIMARÃES DAMASCO (RESERVADO) (047.855.659-42), R$44.742,62; VANESSA SOUZA DOS SANTOS (RESERVADO) (841.143.390-00), R$44.742,62; VANI TEREZINHA TOMASZEWSKI (420.211.970-34), R$62.141,56; VANIA DENICE PAULETTI (326.204.700-72), R$14.773,64; VANIA ELISABETH DEIFELD (641.199.980-53), R$49.478,49; VANIA ESTER BATISTA DA SILVA NAVES (565.663.446-91), R$326.781,68; VANIA FARIAS SOARES DA SILVEIRA (386.816.330-15), R$33.671,74; VANIA GELATTI FERRARI (418.899.080-53), R$14.947,89; VANIA GONGALVES SANTOS (452.449.445-68), R$8.933,70; VANIA MARIA DALMAS (277.600.300-53), R$136.322,71; VANIA MARIA IGNACIO CRESTANI (390.097.500-00), R$13.179,32; VANIA MARIA SALVIN (104.966.638-01), R$82.057,14; VANIA RENNER KRUEL (RESERVADO) (658.781.400-04), R$44.742,62; VANIA THEREZINHA DA ROCHA (RESERVADO) (394.712.760-04), R$6.831,36; VANICE HUPPES (RESERVADO) (715.068.880-20), R$44.742,62; VANICE JUSTINA GALIOTTO DANI (248.814.570-04), R$6.729,37; VANIO BORIN (564.375.879-20), R$1.503,55; VANIUS JOAO NESELLO (311.216.670-15), R$164.586,33; VANTUIR J PIRES (RESERVADO) (322550174000142), R$161.710,74; VANTUIR JOSE PIRES (RESERVADO) (023.443.159-67), R$40.665,47; VANTUIR LUIZ DOFF SOUTHA ME (09.388.632/0001-49), R$82.577,61; VANUSA DE BORTOLI BOEIRA (RESERVADO) (498.747.720-34), R$16.928,70; VARLEI JOSE GARLET (RESERVADO) (926.927.700-30), R$44.742,62; VASCO JOSE MARCARINI (252.115.100-97), R$72.265,44; VASCONCELOS ANTONIO MULLER (757.743.300-44), R$14.111,91; VATE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA (RESERVADO) (92.853.571/0001-97), R$44.742,62; VELLINGTON BERNARDES (RESERVADO) (457.391.290-87), R$44.742,62; VENARTI POZZOBON NEGRINI (RESERVADO) (030.095.780-75), R$44.742,62; VENICIO JAEGER MENGUE (926.928.180-91), R$164.927,00; VENILDO JOAO STEUERNAGEL (254.911.050-15), R$13.262,29; VERA DOS SANTOS VALLERIUS (RESERVADO) (977.238.270-91), R$442.217,11; VERA LOURDES DA COSTA SILVA (387.796.760-49), R$199.020,94; VERA LUCIA ALVES BONATTO (501.967.740-04), R$173.917,19; VERA LUCIA BACKES (299.669.900-97), R$114.236,30; VERA LUCIA BRITZIUS REDIES (RESERVADO) (301.435.000-15), R$44.742,62; VERA LUCIA DA SILVA (RESERVADO) (372.522.080-87), R$73.812,24; VERA LUCIA DIETRICH MIRON (297.749.850-87), R$9.260,04; VERA LUCIA HECKLER (933.512.590-34), R$40.321,90; VERA LUCIA MAZZOTTI (RESERVADO) (610.859.600-72), R$44.742,62; VERA LUCIA MORAES (RESERVADO) (892.773.339-87), R$44.742,62; VERA LUCIA NUNES SIEBENEICHLER (637.240.810-49), R$10.628,12; VERA LUCIA PASSAIA (8854829015), R$134.243,36; VERA LUCIA POZZOBON NEGRINI (802.792.440-53), R$32.884,68; VERA LUCIA STEINHAUS (030.008.449-88), R$532,96; VERA LÚCIA FROHLICH HENGES (628.857.740-53), R$16.429,67; VERA LÚCIA SETTI (RESERVADO) (792.198.029-53), R$44.742,62; VERA MARIA MARONEZE DA COSTA (RESERVADO) (006.005.270-85), R$44.742,62; VERA MAYER INFORMÁTICA EIRELI (11.228.734/0001-49), R$81.706,39; VERA REGINA RUCKERT BOM (511.216.540-53), R$1.997,39; VERA REJANE GUEDES DOS SANTOS (RESERVADO) (303.424.900-44), R$44.742,62; VERA TEREZA DA ROSA CAZAROTTO (299.359.380-34), R$10.131,04; VERA THEREZINHA RECH

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(494.950.200-00), R$24.701,70; VERA VANILDA OLIVEIRA LETTNIN (RESERVADO) (276.470.560-34), R$10.243,31; VERACI MARIA DA SILVA (391.546.290-04), R$158.596,27; VEREDIANA LENHARD (671.958.300-04), R$19.904,03; VERENICE CLAUDETE MALLMANN MARCHT (397.793.350-72), R$231.549,90; VERENICE COUSSEAU FURLANETTO (RESERVADO) (453.238.870-87), R$44.742,62; VERIDIANE POZZOBON NEGRINI (006.054.830-43), R$22.254,28; VERLI ELISABETH GRADISCHNIG (612.599.180-68), R$16.201,47; VERNARD BRYAN HARMS (RESERVADO) (552.801.960-53), R$44.742,62; VERNO JOST (188.967.329-72), R$9.694,57; VERNVS SERVI OS ADMINISTRATIVOS LTDA (RESERVADO) (32.127.959/0001-89), R$396.996,49; VERONICA BOFF (604.880.770-87), R$16.068,32; VERONICA BRITES SILVEIRA (RESERVADO) (019.836.590-02), R$7.440,88; VERONICA MARIA DE PAULA GURGEL DO AMARAL (RESERVADO) (192.719.563-20), R$44.742,62; VERONICA MENDES (RESERVADO) (022.428.860-10), R$26.911,25; VERONICE COUSSEAU FURLANETTO (RESERVADO) (453.238.870-87), R$32.078,85; VERTI ADMINSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO (RESERVADO) (25.022.553/0001-76), R$49.348,19; VERTICE DESIGN PRESS LTDA. (05.526.619/0001-58), R$25.711,41; VERUSCA BUZELATO PRESTES (RESERVADO) (663.557.020-91), R$7.200,00; VICENTE JORGE BEXAIRA (279.329.150-15), R$32.130,76; VICENTE MALFATTI (051.615.288-26), R$287.249,46; VICENTE MENEGUZZO (235.946.080-34), R$147.091,59; VICTOR HUGO DINIZ VIEIRA (716.572.231-91), R$140.374,25; VICTOR HUGO GONÇALVES (050.063.376-21), R$31.101,05; VICTOR HUGO MARQUES ROSA (944.751.560-68), R$130.930,68; VICTOR MENEZES FAGUNDES (RESERVADO) (014.090.150-76), R$50.000,00; VICTOR RODRIGUES PENAS (RESERVADO) (604.430.783-27), R$44.742,62; VICTOR STEFANOV GALVAO (422.250.368-10), R$23.777,74; VICTORIA BENNEMANN TRASEL (RESERVADO) (849.279.680-49), R$44.742,62; VICTORIA PEREIRA ANTUNES (029.220.080-37), R$3.280,15; VIDROTECH INDUSTRIALIZA O DE VIDROS (14.739.929/0001-41), R$52.400,47; VIHIAM HERZER DOS SANTOS (819.334.870-20), R$179.246,05; VILDOMAR DA SILVA PEREIRA (RESERVADO) (535.270.891-87), R$72.637,45; VILMA HASKE CARVALHO (641.065.430-87), R$8.293,28; VILMA MACHADO (310.353.290-34), R$32.744,48; VILMA SUELI DIAS ESCOURA (RESERVADO) (619.929.116-20), R$44.742,62; VILMA TRICHES (539.204.060-87), R$164.378,07; VILMAR BASSO (443.994.050-15), R$2.481,71; VILMAR CENCI (389.814.080-68), R$165.862,25; VILMAR DORS (RESERVADO) (560.538.350-72), R$120.000,25; VILMAR GILBERTO DAHMER (236.660.800-49), R$3.258,24; VILMAR HUNHOFF (RESERVADO) (433.869.200-63), R$44.742,62; VILMAR JOSE MINUSI (482.469.300-44), R$115.859,72; VILMAR OSCAR JAEGER (386.454.590-00), R$140.431,70; VILMAR SCARSI (RESERVADO) (5445666104), R$8.405,80; VILSO VIANEI DALMOLIM (364.967.150-68), R$212.452,68; VILSON ADEMIR NIENOW (RESERVADO) (660.538.540-34), R$44.742,62; VILSON ALOISIO (597.175.729-68), R$212.057,28; VILSON BATISTA DA SILVA (RESERVADO) (695.516.269-15), R$44.742,62; VILSON COSMANN (481.681.909-63), R$48.154,96; VILSON DE SOUZA (460.183.950-53), R$16.796,35; VILSON FERRI (594.437.319-91), R$49.531,96; VILSON FRANCISCO BOEIRA DE MELO (327.457.370-15), R$47.730,04; VILSON LUIS

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

LANG (984.402.250-91), R$15.846,72; VILSON PRESSI (RESERVADO) (472.245.680-15), R$192.589,89; VILSON ROBERTO GISCH (591.125.060-87), R$39.804,59; VILSON RODRIGUES (001.435.520-58), R$16.055,44; VINICIOUS ANSELMI (935.785.470-34), R$43.026,32; VINICIUS ALVES MORAES (RESERVADO) (688.210.000-44), R$5.150.965,13; VINICIUS BENINI (020.825.910-42), R$296.004,19; VINICIUS CARNIEL (RESERVADO) (011.327.510-20), R$44.742,62; VINICIUS CASSOL ROSA (005.749.770-23), R$31.771,33; VINICIUS COMIOTTO (RESERVADO) (021.475.680-74), R$24.001,03; VINICIUS DIEHL (806.879.620-72), R$49.101,00; VINICIUS DOS SANTOS VIANA (028.388.050-37), R$6.601,47; VINICIUS FRANKE KRUMEL (015.784.840-06), R$21.403,70; VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA (022.021.140-09), R$17.777,09; VINICIUS MATHEUS LUNELLI OUTEIRO (019.254.090-40), R$5.202,28; VINICIUS OSMAINCHI ROSA (833.421.680-72), R$45.975,53; VINICIUS OURIQUES (036.717.030-24), R$3.105,36; VINICIUS PEDRO SPECHT (016.595.570-89), R$31.762,31; VINICIUS RICARDO ALESSI (RESERVADO) (008.111.070-78), R$732,97; VINICIUS RODRIGO SIQUEIRA DA LUZ (RESERVADO) (093.264.459-76), R$44.742,62; VINICIUS RUY OLIVEIRA (028.581.130-41), R$66.343,66; VINICIUS SWIDERSKI (RESERVADO) (884.032.380-53), R$44.742,62; VINICIUS TALHEIMER DA COSTA (944.751.130-91), R$57.316,51; VINICIUS WRUBEL (042.158.849-77), R$105.515,48; VINICIUS ZONTA POZZEBON (063.927.939-25), R$18.438,41; VINICOLA CASA MOTTER LTDA (89.567.101/0001-52), R$149.245,41; VIRGINIA BOFF (RESERVADO) (613.073.190-68), R$148.931,65; VIRGINIA FERREIRA GUIMAR ES (671.758.560-91), R$8.293,04; VIRLEI BRITO PINTO (RESERVADO) (242.517.630-68), R$78.563,84; VIRLEI DA SILVA LARANJA (RESERVADO) (045.042.407-34), R$44.742,62; VIRO SALTHIER (290.367.800-63), R$24.840,17; VITAL ANTÔNIO DEBORTOLI (RESERVADO) (281.802.910-49), R$9.600,34; VITALINO ANTONIO VITCOSKI KOHANOSKI (414.452.600-34), R$33.091,79; VITOR ALEX DO NASCIMENTO (RESERVADO) (804.608.010-15), R$28.877,49; VITOR ANDRE RODRIGUES (RESERVADO) (040.151.410-24), R$44.742,62; VITOR AUGUSTO SILVA (027.489.020-84), R$13.177,34; VITOR AUGUSTO WERNER (RESERVADO) (415.515.400-53), R$44.742,62; VITOR FERNANDO GEMIN (RESERVADO) (537.176.860-20), R$208.288,37; VITOR FERNANDO NUNES (RESERVADO) (467.958.040-20), R$74.400,00; VITOR GRAEFF PILOTTO (RESERVADO) (031.432.741-07), R$17.281,99; VITOR HARFF (RESERVADO) (801.453.020-91), R$22.639,37; VITOR HUGO LENGLER (RESERVADO), R$44.742,62; VITOR HUGO TOMAZELLI (RESERVADO) (110.617.309-05), R$65.833,78; VITOR JOSÉ BARBOSA RODRIGUES SILVA (114.714.757-43), R$16.368,43; VITORIA CAMILA BERWIG MORAES (RESERVADO) (042.369.110-43), R$44.742,62; VITORIA FERREIRA DOS SANTOS (475.662.720-04), R$39.893,32; VITORIO FRANCISCO CLERICI (RESERVADO) (661.208.880-04), R$457.194,92; VITÓRIA GRISON BASSO (038.581.220-50), R$16.503,09; VITÓRIA TOMAZINI NESELLO (RESERVADO) (016.460.960-10), R$147.001,67; VITÓRIA VIEGAS FAUTH REICHERT (RESERVADO) (026.149.510-05), R$21.096,27; VIVALDINO FERREIRA DE SOUZA NETO (RESERVADO) (884.000.779-20), R$4.963,14; VIVALDIR BUFFON (486.193.619-53), R$48.892,59; VIVANIO TASSONI NEVES (RESERVADO) (816.179.840-00), R$2.000,00; VIVANT INCORPORAÇÕES (21.153.607/0001-81),

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

R$163.719,65; VIVIAN RESCH (760.989.230-00), R$112.693,45; VIVIAN SANTOS CRUZ (050.215.235-46), R$8.206,46; VIVIAN SEBASTIÃO CAETANO (RESERVADO) (000.718.120-59), R$37.200,20; VIVIAN SOGA VERONA (807.716.100-68), R$42.718,44; VIVIAN VALENCIO CESARIO DE MATOS (002.038.680-05), R$153.338,42; VIVIANA BALDISSERA (008.981.360-08), R$11.236,26; VIVIANA CARMEN BERTA TENEOS MARTINI (588.232.200-68), R$115.041,40; VIVIANE BERNARDI SIMONI (RESERVADO) (988.956.300-25), R$44.742,62; VIVIANE BOCHI (015.120.650-30), R$40.581,60; VIVIANE CAMPOS BARBOSA (RESERVADO) (006.066.170-43), R$7.183,21; VIVIANE CARINA FREDERICH (RESERVADO) (033.674.350-58), R$2.009,98; VIVIANE CRISTINA BUENO (753.583.790-53), R$10.987,22; VIVIANE DA SILVA BENEDETTO (526.824.630-53), R$15.944,10; VIVIANE DAL ONGARO (RESERVADO) (022.077.930-95), R$44.742,62; VIVIANE DE AVILA RUGBI (577.456.330-87), R$41.402,41; VIVIANE DE CÁSSIA GUTIERRES BERNARDES (964.161.060-00), R$8.042,60; VIVIANE DINIZ POZZOBON (003.590.780-01), R$64.707,26; VIVIANE FIGUEIRA DA SILVA (926.941.870-72), R$37.833,40; VIVIANE GOWASKI CONSUL (834.800.130-15), R$32.957,93; VIVIANE GUNSCH FIORINI (RESERVADO) (958.608.190-72), R$44.742,62; VIVIANE KORBES (717.071.740-91), R$141.846,29; VIVIANE LOPES (RESERVADO) (816.045.990-49), R$44.742,62; VIVIANE PAULA HOMEM (RESERVADO) (015.799.360-40), R$4.879,91; VIVIANE RIBEIRO PINTO (007.380.430-44), R$66.189,91; VIVIANE RITA ZANELLA MENZOMO (664.026.030-15), R$50.595,06; VIVIANE SACKER (RESERVADO) (000.832.541-02), R$3.000,00; VIVIANE TONDO (RESERVADO) (015.222.240-50), R$10.764,17; VLADEMIR SOARES (048.065.089-69), R$81.501,73; VLADIMIR SANT ANA FIEIRA (RESERVADO) (541.702.900-97), R$44.742,62; VLADIMIR TARCISO GREGORIO (RESERVADO) (023.028.809-00), R$12.000,00; VOLCIMAR RIZZO (401.965.340-20), R$81.286,19; VOLMAR LAZAROTTO (RESERVADO) (728.070.599-53), R$54.911,87; VOLMIR BOFF (034.472.389-50), R$16.565,83; VOLMIR FRIZON (758.481.209-00), R$20.070,34; VOLMIR MACHADO MORAES (474.396.100-91), R$40.001,27; VOLMIR PANISSON (739.164.470-68), R$8.242,56; VOLNEI CENCI (016.444.550-13), R$15.090,32; VOLNEI EDUARDO SCHMITT (036.865.550-42), R$3.275,63; VOLNEI FELTES (036.125.590-01), R$7.217,68; VOLNEI FERMIANO DOS SANTOS (776.247.930-91), R$4.975,66; VOLNEI JOSE ZARTH (RESERVADO) (729.752.880-34), R$44.742,62; VOLNEI KOLLET (RESERVADO) (529.955.420-68), R$111.281,21; VOLNEI KREIN (RESERVADO) (493.120.650-68), R$147.336,81; VOLNEI KRUGER BRAUN (012.482.520-63), R$61.317,88; VOLNEI PIVATTO (RESERVADO) (525.666.920-68), R$44.742,62; VOLNEI RIBEIRO (557.635.960-72), R$133.369,73; VOLNI DE ALMEIDA DAMIANI (RESERVADO) (411.381.120-20), R$44.742,62; VOLTAIRE MILLETO (402.330.650-91), R$232.977,00; VONEI PASQUALI (RESERVADO) (642.024.100-68), R$44.742,62; VAGNER LUIS VERGANI (009.576.410-01), R$18.034,53; VEM INDÚSTRIA E COMÉCIO DE CASES E BRINDES (29.860.381/0001-60), R$82.926,77; VINICIUS BASSO POMPEU (031.830.710-37), R$24.485,41; VOLNEI CARLOS MADALOZ (425.584.500-00), R$125.981,28; VÂNIA ELIZABETH CAPPELLARI (RESERVADO) (586.604.700-44), R$49.478,49; VÂNIA MARIA DE SOUZA (RESERVADO) (000.213.359-82), R$44.742,62; VÂNIA RITA BRISH DALMAS

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(RESERVADO) (644.424.110-34), R$44.742,62; VÍTOR LUÍS PAUDA DA SILVA (RESERVADO) (158.789.138-79), R$132.886,47; W FELLER CONSTRUTORA EIRELI ME (RESERVADO) (26.550.851/0001-00), R$3.896.752,43; WAGNEIA ALVES LUQUINI (041.445.596-70), R$14.375,26; WAGNER AMARO DA SILVA (602.884.857-34), R$314.298,51; WAGNER CABRAL COSTA (460.021.469-20), R$49.465,12; WAGNER COSTA DA ROSA (006.251.010-70), R$64.225,53; WAGNER CRISTIANO ZUCCO (020.966.270-01), R$16.351,07; WAGNER DA CUNHA BIZARRO (RESERVADO) (007.628.740-82), R$1.470,80; WAGNER DA ROCHA FIOR (952.309.470-04), R$4.887,80; WAGNER FELLER (RESERVADO) (005.662.669-03), R$97.532,03; WAGNER GOMES RIBEIRO (000.093.120-99), R$9.950,89; WAGNER GUEDES DOS SANTOS (003.731.360-64), R$4.977,24; WAGNER LUIS VALLAR RODRIGUES (986.964.910-68), R$16.667,90; WAGNER PETRINI (RESERVADO) (007.399.180-52), R$16.037,48; WAGNER PINHEIRO DE BARROS (RESERVADO) (180.778.528-90), R$151.886,49; WAGNER TONIETTO (811.830.700-04), R$3.291,13; WAGNER WILLIBALDO BRENTANO (RESERVADO) (912.772.980-91), R$44.742,62; WALDAIR ALVES HENRIQUE (RESERVADO) (377.193.000-68), R$19.640,96; WALDECIR JOSE BALBINOT (RESERVADO) (521.269.439-68), R$29.320,92; WALDEMAR ROBERTO MENDON A (111.866.368-31), R$4.314,70; WALDENEY DOS SANTOS (006.104.178-51), R$110.463,39; WALDIR JOSE SPERAFICO (RESERVADO) (513.130.490-34), R$22.856,25; WALMI HENCKE DRUMM (RESERVADO) (474.228.310-49), R$44.742,62; WALTER DE FARIA MAIA JUNIOR (RESERVADO) (651.467.199-34), R$44.742,62; WALTER JAQUET FILHO (RESERVADO) (410.055.540-72), R$26.002,01; WALTER JOS LAZZAROTTO (057.351.220-53), R$320.981,03; WALTER SERGIO TARDIN (026.303.317-17), R$132.453,38; WANDA BERNER (884.304.640-34), R$16.586,02; WANDERLEI OGRODOWSKI (543.193.400-78), R$126.619,14; WANDERLEY DE SOUZA (429.695.060-68), R$12.302,49; WANDERLEY DOS SANTOS (819.156.678-87), R$725.057,62; WANDERLEY ROHSIG (266.764.940-00), R$33.083,13; WASHINGTON DOMINGO BONORA PONTICARBO (RESERVADO) (822.792.500-63), R$44.742,62; WELITON DA SILVA ROSA (649.761.732-91), R$13.097,08; WELITON PEREIRA DE LIMA (093.116.916-07), R$32.326,19; WELLIGTON GABRIEL ZUCHETTO BARROS (987.286.600-72), R$16.362,31; WELLINGTON ALVES DA SILVA (RESERVADO) (144.050.577-29), R$193.239,66; WELLINSON DOS SANTOS SILVA (RESERVADO) (709.644.751-20), R$44.742,62; WENDEL DE SOUZA FREITAS (RESERVADO) (046.551.696-30), R$180.331,24; WENDELL PATRICK SILVA DE BRITO (012.645.252-06), R$22.068,54; WERNER LUIS KAPLAN (005.499.810-71), R$40.128,90; WERNER MARCEL HANSEL (RESERVADO), R$44.742,62; WESLAINE CARLA MENDES (RESERVADO) (026.485.175-70), R$19.726,84; WESLEN DELGANO DOS SANTOS (013.846.540-11), R$13.783,30; WESLEY DEMOLINER DOS SANTOS (RESERVADO) (035.176.740-10), R$34.987,07; WESLEY GIL DAS NEVES PINHEIRO (061.911.319-76), R$20.827,70; WILBER SINHORETTI VILEGAS (RESERVADO) (408.393.068-30), R$15.501,16; WILIAM ENGEROFF (921.524.490-53), R$6.966,35; WILIAN MIGUEL LUDVIG (003.440.580-18), R$49.054,54; WILLAIM MATHEUS DOS SANTOS VALMORBIDA (RESERVADO) (027.159.620-10), R$49.854,10; WILLIAM ANDRIGUETTI DA SILVA

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(026.210.190-48), R$82.486,27; WILLIAM BRIXNER (001.102.930-70), R$13.052,43; WILLIAM BULOW BORGES (032.812.790-66), R$212.499,19; WILLIAM CAMBOIM PANSERA (018.625.910-75), R$4.761,99; WILLIAM CORREA XAVIER (RESERVADO) (032.977.260-08), R$61.550,23; WILLIAM DA SILVA SOMACAL (RESERVADO) (016.958.010-59), R$12.537,02; WILLIAM FERREIRA DAS NEVES (RESERVADO) (022.845.710-69), R$44.742,62; WILLIAM LAZARETTI (RESERVADO) (011.783.680-09), R$11.688,85; WILLIAM LENON ESGORLA (015.291.390-40), R$20.081,46; WILLIAM MATIAS BUGALHO (RESERVADO) (043.607.330-70), R$28.517,51; WILLIAM MOTA LEITE (304.667.958-07), R$83.642,18; WILLIAM NEUMEISTER (RESERVADO) (839.666.760-87), R$71.208,23; WILLIAM RONEI BORGHEZAN (RESERVADO) (106.920.669-50), R$12.837,15; WILLIAM SANTAROSA (RESERVADO) (028.925.660-70), R$44.742,62; WILLIAM SCHOLL (020.114.980-07), R$39.104,07; WILLIAM SEIBEL JUNGKENN (018.406.600-07), R$67.032,08; WILLIAM VILMAR SAVEDRA LUDWIG (RESERVADO) (026.124.950-96), R$44.742,62; WILLIAN ANDRADE (017.252.630-25), R$5.605,60; WILLIAN AREND (025.740.850-94), R$86.707,46; WILLIAN BENTZ (040.694.870-42), R$48.931,87; WILLIAN DA SILVA SANTOS (RESERVADO) (021.416.100-52), R$44.742,62; WILLIAN KALUAN SMANIOTTO (009.831.160-32), R$16.092,04; WILLIAN MICHEL MONTEIRO (345.290.998-06), R$22.329,89; WILLIAN MILCHEVSKY (RESERVADO) (080.676.409-04), R$83.157,91; WILLIAN ONZI DE SOUZA (017.831.430-70), R$32.471,56; WILLIAN STURZA (RESERVADO) (031.550.820-54), R$15.000,00; WILMA LURDES MENTI TRASEL (RESERVADO) (409.428.640-34), R$12.636,37; WILMO VALENTIN FRANCESCHI (RESERVADO) (060.742.510-53), R$12.669,75; WILSON JOSÉ KLEIN (RESERVADO) (380.931.209-63), R$6.997,45; WILSON KNOP (192.595.570-20), R$111.919,34; WILSON KUHN JUNIOR (818.266.720-87), R$34.180,86; WILSON SIQUEIRA FONSECA (006.763.360-94), R$1.984,33; WILZA CRISTINA VIEGAS (453.001.600-59), R$16.066,83; WLADMIR DOS SANTOS (059.412.718-16), R$118.521,63; XABOQUE COM RCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA (RESERVADO) (08.946.271/0001-46), R$1.953,19; YARA DUTRA LAVAL (336.616.690-87), R$15.863,35; YCARO ASOLIN CRUZ (RESERVADO) (850.178.840-68), R$25.810,00; YURI CONTANTE DA SILVEIRA (RESERVADO) (041.675.330-22), R$7.000,55; YURI GON ALVES BERSCH (RESERVADO) (029.288.560-13), R$41.829,53; YURI SENGER (013.737.210-81), R$9.499,47; ZAIDA MARIA DO COUTO VASSOLERI (RESERVADO) (439.961.590-72), R$44.742,62; ZAIRA MADALENA NASCIMENTO MACHADO (RESERVADO) (895.303.900-25), R$44.742,62; ZAIRA MARIA ONZI DE SOUZA (311.761.000-68), R$21.524,82; ZALUAR SOARES DA SILVA (459.271.890-91), R$26.034,16; ZANILDA TEIXEIRA DUTRA (RESERVADO) (463.858.780-15), R$44.742,62; ZARTH PROMOÇÃO DE VENDAS E NEGÓCIOS EIRELI (RESERVADO) (31.950.957/0001-22), R$44.742,62; ZARUR MARIANO (230.725.390-49), R$157.592,18; ZELI KALBUCH DOS SANTOS (RESERVADO) (018.509.569-01), R$87.850,71; ZELI MOREIRA RIBEIRO (RESERVADO) (646.286.390-00), R$19.500,00; ZELIA FRANCO MASCARIN (895.850.700-49), R$70.338,88; ZELOI TEREZINHA KLUG STRASSBURGER (883.680.330-04), R$57.974,29; ZENAIDE MARIA STERTZ FERREIRA (777.954.230-00), R$82.656,37; ZENI E PICOLLI (05.542.102/0001-52), R$65.482,46; ZENILDA TERESINHA BRITTES

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

(824.587.400-06), R$4.820,54; ZENIO PEREIRA RAMOS (412.004.970-15), R$24.077,19; ZENIR IN S WAGNER SCHNEIDER (466.335.290-15), R$61.862,27; ZIGOMAR RODRIGUES FERREIRA (235.885.510-34), R$65.013,93; ZILA SILVEIRA DE OLIVEIRA (RESERVADO) (211.377.300-72), R$41.481,03; ZILDA DALMOLIN (001.825.040-85), R$8.182,19; ZILDA ORCY DIAS (RESERVADO) (414.327.540-68), R$44.742,62; ZILMAR BARBOSA DA COSTA (RESERVADO) (243.355.330-04), R$44.742,62; ZILSON LUIS RIZON (RESERVADO) (395.987.640-87), R$44.742,62; ZITA MARIA ROSSO DOTTO (210.629.510-34), R$28.162,21; ZOEL RICARDO ROMEU COSTA JUNIOR (771.226.580-15), R$31.722,53; ZOELSO JUSTINA PIAZZA RENOSTO (RESERVADO) (314.615.490-00), R$3.188,71; ZOLVINO DELAZARI (RESERVADO) (430.843.700-87), R$1.252.494,43; ZORAIA ELENA PAPPAS VOLKMER (418.840.600-30), R$162.934,90; ZULMIR ANTÔNIO BECEGATTO (246.084.830-72), R$82.777,79; EDSON DE BARROS PETRY (550.170.880-91), R$181.518,97; ÁLVARO ROSINSKI RIBEIRO (005.470.760-96), R$15.839,09; ÂNDREA RODRIGUES LUÇARDO (591.860.700-53), R$151.963,13; ÉLIO LEITE (RESERVADO) (479.603.109-04), R$46.697,54; **TOTAL R$771.201.843,31 ART. 83, VI, C ART. 83, VI, C - SALDOS DOS CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA QUE EXCEDEREM O LIMITE** ALEXANDRE NEVES ATTI (699.480.030-04), R$156.613,41; ITACIR JOSÉ BAUMGAERTNER (667.591.880-04), R$35.587,36; JOÃO BAPTISTA DE MELLO NETO (560.594.420-72), R$742.191,26; LOCATELLI E ZAPPAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (30.654.046/0001-95), R$221.225,80; MOSER COPETTI DE GOIS (819.477.980-49), R$39.200,02; RITA FERNANDA VIGNOCHI MOREIRA (017.776.460-06), R$480.058,33; ROGERIO FACCIN (962.526.930-49), R$274.046,06; RUSSOWSKY, WINTER E GUAZZELLI PERUCHIN ADVOGADOS ASSOCIADOS (07.780.723/0001-08), R$3.385.398,77; **TOTAL R$5.334.321,01 ART. 83, VII ART. 83, VII - MULTAS CONTRATUAIS E AS PENAS PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÃO DAS LEIS PENAIS OU ADMINISTRATIVAS, INCLUÍDAS AS MULTAS TRIBUTÁRIAS** MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO (88.254.875/0001-60), R$105.482,65; **TOTAL R$105.482,65 ART. 83, IX ART. 83 IX - OS JUROS VENCIDOS APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA** MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO (88.254.875/0001-60), R$7.794,64; **TOTAL R$7.794,64**

administradorjudicial.adv.br

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ADEMAR JUNIIOR RAMBORGER DE MELO | CPF ou CNPJ: 011.383.950-21

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 35.009,66

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5015428-20.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 35.009,66**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ADEMIR CARDOSO DOS PASSOS | CPF ou CNPJ: 630.805.910-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 3.561,40

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 3.561,40**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Cálculo elaborado pelo AJ. Descontado os 3 resgates efetuado pelo credor.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ADRIANA DE ARRUDA | CPF ou CNPJ: 024.930.460-05

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 14.640,00

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 398,01**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Comprovado apenas o aporte no valor de R4 2.200,00. Não foi demonstrado o lastro bancário do aporte de 12.000,00.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ADRIANO DA ROSA NUNES | CPF ou CNPJ: 823.064.439-04

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 14.896,80

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 2.232,99**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credor comprovou apenas o aporte no valor de R$ 25.000,29, descontado os resgats da base de cálculo.

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: AGUIAR ESPIRITO SANTO | CPF ou CNPJ: 639.081.070-91

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 362.850,12

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5006098.96.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 288.759,63**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Cálculo elaborado pelo Aj. Não foi comprovada a intimação da executada (massa falida) para incidência da multa prevista no aritgo 523 do CPC.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ALBERTON E FRAPORTI COMERCIO DE CAMINHOES | CPF ou CNPJ: 21.009.257/0001-87

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 276.306,84

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 276.306,84**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ALCEU ALVES | CPF ou CNPJ: 024.683.079-41

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 98.098,00

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 98.098,00**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ALEXANDRA ALVES CANTO | CPF ou CNPJ: 993.348.950-04

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 22.053,03

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5007302-15.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 22.053,03**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ALEXANDRE RICARDO DULOR DA FONSECA | CPF ou CNPJ: 672.538.180-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 9.626,54

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 9.626,54**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ALINE CAMARGO DE OLIVEIRA AGOSTINI | CPF ou CNPJ: 020.827.850-84

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 3.998,08

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 1.146,42**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Comprovado apenas o aporte no valor de R$ 3.000,91, descontado o resgate constante no histórico de aportes.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ALINE KRAMER | CPF ou CNPJ: 091.630.629-17

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 32.990,75

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 32.990,75**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ALTAMIRO DE SOUSA SANTOS | CPF ou CNPJ: 316.334.390-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 29.244,27

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5008167-38.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 29.244,27**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ANA CRISTINA KLEIN | CPF ou CNPJ: 463.615.700-10

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 11.632,26

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5006085-97.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 11.632,26**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ANA LUCIA ZUCCOLOTTO | CPF ou CNPJ: 480.996.570-49

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 12.629,49

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 12.629,49**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ANDRESSA SALES DO CARMO | CPF ou CNPJ: 076.830.799-60

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 12.822,80

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 0005679-28.2020.8.16.0173

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 12.822,80**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ANDREWS RASSIA BUENO | CPF ou CNPJ: 025.685.650-80

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 117.796,19

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 117.796,19**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram considerados os aportes sem a incidência de juros, devido à ausência de previsão legal

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ANTONIO DE ARAUJO NOGUEIRA | CPF ou CNPJ: 098.611.577-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 16.406,82

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 16.405,82**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ARISTIDES ANTONIO CAVAGNOLLI | CPF ou CNPJ: 166.435.690-87

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 32.796,24

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 32.796,24**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ARNALDO MASO | CPF ou CNPJ: 608.285.950-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 93.234,82

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 93.234,82**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: BEATRIZ CASTELLI KUMMER | CPF ou CNPJ: 505.289.399-04

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 76.047,05

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5004288-86.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 76.047,05**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: BRUNA OURIQUES DE MELO | CPF ou CNPJ: 021.111.080-90

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 158.298,98

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5005007-68.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 158.298,98**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Registra-se que a ausência de defesa e/ou interposição de recurso por parte da InDeal enquanto empresa ativa pode ter causado prejuízo à massa falida, tendo em vista que a decisão considerou os rendimentos. O prazo para ajuizamento de ação rescisória decorreu antes da decretação da falência, motivo pelo qual à administração judicial apenas compete cumprir a coisa julgada.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CARLA REGINA EINSFELD CASTRO | CPF ou CNPJ: 378.832.750-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 41.434,29

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 41.434,29**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Reconhecido os 2 aportes constantes no histórico, aportes atualizados desde a data do desembolso, eplo IGP-M sem incidencia de juros. Cálculo ajustado pelo AJ.

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CARLOS EDUARDO BRIANO MOLINZ | CPF ou CNPJ: 659.496.250-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 85.872,25

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 85.872,25**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CARLOS EDUARDO TROTT | CPF ou CNPJ: 003.287.940-74

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 16.341,05

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 16.341,05**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CLAITON VARGAS BICA | CPF ou CNPJ: 834.487.720-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 27.676,50

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5010324-47.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 27.676,50**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CLARICE RODRIGUES ARRUDA | CPF ou CNPJ: 014.941.509-56

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 19.716,85

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 19.716,85**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CLAUDETE SCARIOT PORAZZI | CPF ou CNPJ: 720.165.820-49

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 42.474,90

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5025333-15.2021.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 42.474,90**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CLAUDIA INEZITA BELEIA FARIAS | CPF ou CNPJ: 548.854.770-34

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 97.445,67

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 97.445,67**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CLAUDINEI VIEGAS MONTEIRO | CPF ou CNPJ: 675.159.750-91

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 15.525,47

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 15.525,47**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CLAUDIO FENGLER | CPF ou CNPJ: 261.298.840-87

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 24.802,29

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 24.802,29**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CLEBER MORETTO | CPF ou CNPJ: 053.445.409-73

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 11.002,69

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 11.002,69**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CLERISTON OLIVEIRA MENGUE | CPF ou CNPJ: 043.416.179-90

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 8.224,51

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 8.224,51**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CLEUMAR MORAIS | CPF ou CNPJ: 462.909.150-53

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 231.399,25

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 231.399,25**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CRISLAINE BITTENCOURT FERREIRA DALBERTO | CPF ou CNPJ: 015.302.530-12

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 3.318,38

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 3.318,38**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DANIEL DA COSTA GOMES | CPF ou CNPJ: 903.409.300-04

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 12.737,79

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5006099-81.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 12.737,79**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DANIEL NOSCHANG | CPF ou CNPJ: 551.333.470-49

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 71.752,42

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5003328-33.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 71.752,42**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DANIELLE ARIOLI | CPF ou CNPJ: 901.421.010-87

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 113.549,45

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 108.715,77**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Descontado os resgates constantes no relatório de aportes.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DOUGLAS COMIN | CPF ou CNPJ: 088.033.029-56

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 1.963,45

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 1.963,45**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DULCINEIA CRISTINA MARIA MASSON DA SILVA | CPF ou CNPJ: 785.297.941-68

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 27.578,05

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 27.578,05**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EDER AGOSTINHO STREHL | CPF ou CNPJ: 939.648.890-91

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 33.113,44

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 33.113,44**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EDINEI MARCOS MATIELO | CPF ou CNPJ: 030.303.249-90

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 168.569,83

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5003683-43.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 168.569,83**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EDUARDO LORANDI | CPF ou CNPJ: 033.420.260-49

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 165.481,06

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 165.481,06**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ELCIO DALLA SANTA ALMEIDA | CPF ou CNPJ: 801.811.200-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 497.784,02

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 203.102,44**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credor não enviou o comprovante de aporte no valor de R$ 181.343,40.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ELIANE ALBERTON FRAPORTI | CPF ou CNPJ: 760.748.490-49

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 114.655,15

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 98.128,01**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Naõ foi comprovado o aporte no valor de R$ 10.000,27 (#135127).

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ELIELMA BITENCOURT CALIXTO | CPF ou CNPJ: 036.791.887-06

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 244.977,87

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 244.977,87**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ELIZAMA DE ZORZI LEMES | CPF ou CNPJ: 028.751.130-89

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 84.562,78

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5000727-54.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 84.562,78**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ELTON WELTER | CPF ou CNPJ: 650.130.260-91

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 7.747,04

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5008131-93.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 7.474,04**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ENIO SCHMITZ | CPF ou CNPJ: 526.816.700-63

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 658.056,24

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5003210-57.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 658.056,24**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Registra-se que a ausência de defesa e/ou interposição de recurso por parte da InDeal enquanto empresa ativa pode ter causado prejuízo à massa falida, tendo em vista que a decisão considerou os rendimentos. O prazo para ajuizamento de ação rescisória decorreu antes da decretação da falência, motivo pelo qual à administração judicial apenas compete cumprir a coisa julgada.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ERICA GRASSI FERREIRRA | CPF ou CNPJ: 081.473.989-05

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 3.191,28

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 3.191,28**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EUGENIA SILVA DE SOUZA | CPF ou CNPJ: 974.828.205-82

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 118.241,67

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 118.241,67**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EVERSON VALDIR RODRIGUES | CPF ou CNPJ: 772.849.680-87

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 111.046,37

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5006434-03.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 111.046,37**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Registra-se que a ausência de defesa e/ou interposição de recurso por parte da InDeal enquanto empresa ativa pode ter causado prejuízo à massa falida, tendo em vista que a decisão considerou os rendimentos. O prazo para ajuizamento de ação rescisória decorreu antes da decretação da falência, motivo pelo qual à administração judicial apenas compete cumprir a coisa julgada.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EVERTON CHRISTOFOLETTI | CPF ou CNPJ: 217.599.418-08

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 211.368,66

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 1029223-66.2019.8.26.0114

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 211.368,66**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FABIANA BAZANELA | CPF ou CNPJ: 679.752.080-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 230.343,61

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 230.343,61**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FABIO BASSO | CPF ou CNPJ: 458.561.330-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 96.259,67

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 96.259,67**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FABRICIO VIEIRA MUHLEN | CPF ou CNPJ: 805.591.660-87

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 89.754,12

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 10.643,63**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Comprovando o aporte no valor de R$ 10.643,63.Em relação ao segundo aporte, foi enviado um comprovante beneficando terceiro no valor de R$ 40.000,00 que diverge do valor constante no histórico de aportes.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FACCIN & ROCHA LTDA | CPF ou CNPJ: 31.159.983/0001-37

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 95.319,96

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5015112-07.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 92.295,11**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não foi comprovado o pagamento de custas processuais.

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FELIPE RAUL HAAS | CPF ou CNPJ: 008.534.310-27

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 1.888,71

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5005358-41.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 1.888,71**, na categoria dos créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho (art. 83, I).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FELIPE RODRIGO BREVE | CPF ou CNPJ: 361.627.478-83

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 6.092,04

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 6.092,04**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FERNANDA ENDRIZZI | CPF ou CNPJ: 021.967.730-18

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 24.746,18

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 24.746,18**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FERNANDA TITTON | CPF ou CNPJ: 905.716.060-91

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 34.168,85

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 29.261,01**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não foi demonstrado o aporte bancário no valor de R$ 3.000,00. A cessão de crédito enviado não possui autenticação conforme o artigo 411 do CPC.

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FERNANDO CARDOSO | CPF ou CNPJ: 036.026.760-21

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 27.088,79

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5008210-72.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 27.088,79**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FERNANDO LUIS WEBER | CPF ou CNPJ: 466.354.400-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 423.421,92

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5006724-52.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 415.032,92**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credor comprovou o pagamento de custas de apelação, tal qual houve desistência(Evento 29).

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FERNANDO SILVESTRO | CPF ou CNPJ: 046.089.379-36

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 23.867,31

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 0005014-03.2020.8.16.0079

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 23.867,31**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FILIPE FREITAS | CPF ou CNPJ: 028.937.690-47

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 74.562,02

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 74.562,62**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FRANCIELE DOS SANTOS | CPF ou CNPJ: 000.984.720-03

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 29.678,73

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 16.500,14**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Enviado apenas os comprovantes nos valores de R4 4.999,15 e 4.999,14.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FRANKLIN PENA MUJICA | CPF ou CNPJ: 398.195.150-68

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 23.995,06

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 23.995,06**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GABRIEL NATAN RECH | CPF ou CNPJ: 040.837.460-84

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 9.549,35

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 9.549,35**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GILSON LUIZ NERVO | CPF ou CNPJ: 720.164.180-87

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 61.713,00

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 64.746,29**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credor apresenta comprovante bancário no valor de R$ 40.000,00 oriundo de sua conta bancaria (pessoa física) beneficiando a falida, demonstrado o lastro bancário entre pessoa fisica e falida. O ganho de 15% prometido pela falida não foi acolhido tendo em vista a ilicitude do contrato.

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GUSTAVO GIL TERRES PERES DA SILVA | CPF ou CNPJ: 014.297.480-36

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 24.082,76

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 24.082,76**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GUSTAVO HENRIQUE MONTEIRO APRIGIO | CPF ou CNPJ: 096.342.679-63

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 32.907,69

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 32.907,69**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: HENRIQUE LUCAS NEUBERGER | CPF ou CNPJ: 032.426.220-57

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 15.850,40

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 15.850,40**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: HERBERTO WAGNER JUNIOR | CPF ou CNPJ: 002.466.530-43

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 48.271,52

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 48.271,52**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: IARA MARIA WAGNER SCHNEIDER | CPF ou CNPJ: 423.510.220-68

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 2.507,49

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 2.507,49**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: INGRID NYSZLI SCHNEIDER | CPF ou CNPJ: 026.915.260-11

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 117.784,75

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 81.050,55**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram considerados os aportes sem a incidência de juros, devido à ausência de previsão legal.

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: INSTAC SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES | CPF ou CNPJ: 20.026.723/0001-77

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 302.272,25

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5003321-41.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 302.272,25**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: IRINEU ENDRIZZI | CPF ou CNPJ: 328.610.280-68

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 164.674,55

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 164.674,55**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: IVO RAVANELLO | CPF ou CNPJ: 067.005.350-34

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 109.027,44

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 109.027,44**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: IVO REINHARDT | CPF ou CNPJ: 185.407.160-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 19.189,71

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5004741-18.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 19.189,71**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: IVO VALENTIM BEDIN | CPF ou CNPJ: 110.587.730-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 16.065,37

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 16.065,37**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: IVONEI TIAGO BRACHT | CPF ou CNPJ: 060.387.549-11

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 33.521,33

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 33.521,33**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JAIR PEDRO BERTUOL | CPF ou CNPJ: 532.328.520-68

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 134.794,23

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5004001-26.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 133.676,84**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

A Sentença transitada em julgado, condena a falida em 70% das custas processuais, não a totalidade, como requerido pelo credor.

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JAMES SCHARCANSKY BURD | CPF ou CNPJ: 606.957.650-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 56.671,95

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5031117-70.2021.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 56.671,95**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JERUSA SUDATI FATURI | CPF ou CNPJ: 900.105.580-04

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 4.584,06

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5011164-57.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 4.584,06**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 1.938,70

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5002171-25.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 1.938,70**, na categoria dos créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho (art. 83, I).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 29.552,27

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5003321-41.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 29.552,27**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 64.833,37

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5003210-57.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 64.833,37**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 3.500,97

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5015428-20.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 3.500,97**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 2.205,30

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5007302-15.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 2.205,30**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 2.867,96

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5008167-38.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 2.867,96**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 2.767,65

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5010324-47.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 2.767,65**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 4.179,98

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5025333-15.2021.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 4.179,98**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 1.273,78

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5006099-81.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 1.273,78**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 720,64

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5008131-93.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 720,64**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 5.250,94

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5009226-27.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 5.250,94**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 919,27

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5022374-08.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 919,27**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 3.903,14

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5008205-50.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 3.903,14**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 926,00

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5022768-78.2021.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 926,00**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 308,43

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5006448-84.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 308,43**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 944,10

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5008172-60.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 944,10**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 15.308,29

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5000051.09.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 15.308,29**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 9.653,13

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5008107-65.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 9.653,13**, na categoria dos créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho (art. 83, I).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 1.729,26

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5018681-79.2021.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 1.729,26**, na categoria dos créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho (art. 83, I).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 204,66

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5009225-42.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 204,66**, na categoria dos créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho (art. 83, I).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 2.708,88

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5008210-72.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 2.708,88**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 25.641,17

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5008211-57.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 25.641,17**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 17.315,87

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5007080-47.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 17.315,87**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 3.016,46

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5011155-95.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 3.016,46**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 4.093,20

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5001383-11.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 4.093,20**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 4.235,80

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5005896-22.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 4.235,80**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 9.940,16

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5003269-45.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 9.940,16**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 9.974,44

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios contratuais
Processo judicial (se aplicável): 5004020-32.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 9.974,44**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 4.339,82

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5007802-47.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 4.339,82**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 1.967,23

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5004368-50.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 1.967,23**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 458,41

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5011164-57.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 458,41**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 1.896,86

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5006143-03.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 1.896,86**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 2.116,09

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5008562-30.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 2.116,09**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 882,63

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5001669-86.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 882,63**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 41.503,29

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5006724-52.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 41.503,29**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 5.585,78

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios contratuais
Processo judicial (se aplicável): 5031117-70.2021.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 55.585,78**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 7.361,91

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5000727-54.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 7.361,91**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 1.403,41

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5022791-24.2021.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 1.403,41**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 2.698,02

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5008187-29.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 2.698,02**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 2.065,96

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5002174-77.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 2.065,96**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 520,23

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5006092-89.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 520,23**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 21.753,63

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5006264-31.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 21.756,53**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 25.582,37

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5004950-50.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 25.582,37**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 2.229,23

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5013778-35.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 2.229,23**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 22.061,75

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5005891.97.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 22.061,75**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 15.084,18

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5004288-86.2020.8.21.0019 | 5015769-12.2021.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 15.084,18**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 2.163,84

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5006085-97.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 2.163,84**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 28.366,92

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5006098.96.2020.8.21.0019 | 5022158-47.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 28.366,92**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 12.339,95

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5006107-58.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 12.339,95**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 999,57

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5022370-68.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 999,57**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO CARLOS ALVES NETO | CPF ou CNPJ: 171.295.160-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 14.563,41

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 11.230,26**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Enviado apenas o comprovante de aporte no valor de R$ 7.000,61

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOCEMAR ALVES | CPF ou CNPJ: 483.265.420-91

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 96.531,29

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5008107-65.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 96.531,29**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Registra-se que a ausência de defesa e/ou interposição de recurso por parte da InDeal enquanto empresa ativa pode ter causado prejuízo à massa falida, tendo em vista que a decisão considerou os rendimentos. O prazo para ajuizamento de ação rescisória decorreu antes da decretação da falência, motivo pelo qual à administração judicial apenas compete cumprir a coisa julgada.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JONAS GABRIEL WILBERT STEIGER | CPF ou CNPJ: 030.472.050-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 48.100,28

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 48.100,28**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOSE ANTONIO DE AZEVEDO PONZI | CPF ou CNPJ: 248.634.830-15

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 230.905,41

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5006532-51.2021.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 230.905,41**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOSE ARLINDO RESTA FERREIRA | CPF ou CNPJ: 624.417.100-44

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 125.078,90

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5006107-58.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 125.078,90**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOSE CARLOS FALLER | CPF ou CNPJ: 822.185.600-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 30.164,58

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5011155-95.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 30.164,58**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOSE CARLOS GUERREiRO | CPF ou CNPJ: 120.429.600-93

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 205.969,85

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 170.359,94**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Como parâmetro, foi considerada a quantia original dos aportes, sem levar em conta os rendimentos prometidos. Todos os aportes e resgates efetuados ao longo da contratualidade devem ser descritos individualmente, na data de cada desembolso, com o IGPM como índice de correção.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOSE JESUS DE SOUZA | CPF ou CNPJ: 016.274.920-11

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 85.088,73

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 27.207,79**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não foi enviado o comprovante de aporte no valor de R$ 50.000,00.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOSE LUIS ARAUJO DO AMARAL | CPF ou CNPJ: 921.941.330-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 177.713,36

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 136.249,12**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não foi enviado o comprovante de aporte no valor de R$ 25.000,91.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOSE MAXWELL TAVARES | CPF ou CNPJ: 766.039.701-04

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 22.130,42

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 22.130,42**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JUÇARA DE QUADROS GUIDALI | CPF ou CNPJ: 283.289.140-34

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 76.196,74

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 16.463,49**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não foi comprovado o aporte no valor de R$ 36.059,47

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JULIANO GABRIEL SAND | CPF ou CNPJ: 028.227.110-46

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 28.339,66

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5013778-35.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 22.292,34**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JULISIE TELLES | CPF ou CNPJ: 828.977.600-44

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 54.158,20

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 54.158,20**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LAERTI DA CUNHA BORBA | CPF ou CNPJ: 864.669.929-34

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 60.091,50

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 60.191,50**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LARRI MACHADO BAPTISTA FILHO | CPF ou CNPJ: 846.271.660-87

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 10.483,48

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 10.483,48**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LAURO FASSINI | CPF ou CNPJ: 394.760.730-04

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 273.396,02

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 190.714,97**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não foi enviado o comprovante de aporte no valor de 50.000,39. Apenas um extrato demonstrado que um saque no valor de R$ 50.000,00, consigna que tal documento não demosntra o lastro bancário.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LEANDRO SANTOS DE SOUZA | CPF ou CNPJ: 982.901.930-68

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 32.487,11

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5002171-25.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 19.387,03**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Cálculo elaborado conforme a sentença.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LEILA DENISE OLIVEIRA | CPF ou CNPJ: 819.123.070-49

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 6.671,58

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5008004-58.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 6.671,58**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LEONARDO CRUZ | CPF ou CNPJ: 060.570.529-19

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 32.088,97

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 32.088,97**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Cálculo efetuado pelo AJ.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LEONARDO DA SILVA SPINDOLA | CPF ou CNPJ: 921.965.430-04

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 14.140,78

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 13.168,99**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Descontado o resgate no valor de R$ 600,00 constante no histórico.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LEONEL BORTOLOTTO DE MACEDO | CPF ou CNPJ: 014.355.260-07

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 8.219,82

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 8.219,82**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LETICIA FONTANA STEINMETZ | CPF ou CNPJ: 013.151.480-64

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 2.698,40

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5006338-22.2019.8.21.0019 | 5035652-08.2022.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 2.698,40**, na categoria dos créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho (art. 83, I).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LETICIA FONTANA STEINMETZ | CPF ou CNPJ: 013.151.480-64

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 12.131,69

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5004627-79.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 12.131,69**, na categoria dos créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho (art. 83, I).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LETICIA FONTANA STEINMETZ | CPF ou CNPJ: 013.151.480-64

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 1.389,52

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5007182-69.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 1.389,52**, na categoria dos créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho (art. 83, I).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LETICIA FONTANA STEINMETZ | CPF ou CNPJ: 013.151.480-64

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 4.578,84

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5001151-33.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 4.578,84**, na categoria dos créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho (art. 83, I).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LETICIA FONTOURA | CPF ou CNPJ: 023.828.200-71

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 418.180,34

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 418.180,34**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LEXTRA RECORTE SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL | CPF ou CNPJ: 14.877.645/0001-11

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 112.917,29

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 89.294,37**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Descontados os resgates constantes no relatório de aportes.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LIANE COMIM | CPF ou CNPJ: 057.135.309-65

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 16.426,98

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 16.426,98**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LORIVAL DAMBROS | CPF ou CNPJ: 635.809.770-91

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 41.602,08

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5001383-11.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 41.602,08**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Registra-se que a ausência de defesa e/ou interposição de recurso por parte da InDeal enquanto empresa ativa pode ter causado prejuízo à massa falida, tendo em vista que a decisão considerou os rendimentos. O prazo para ajuizamento de ação rescisória decorreu antes da decretação da falência, motivo pelo qual à administração judicial apenas compete cumprir a coisa julgada.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LOUREN LOURDES LOPES | CPF ou CNPJ: 932.275.740-04

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 21.160,90

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5008562-30.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 21.160,90**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LOUYSE VIEIRA DOS SANTOS | CPF ou CNPJ: 017.723.930-10

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 42.701,17

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 9.763,09**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credora enviou um comprovante no valor de R$ 20.000,87 em que o titular da conta bancário o beneficiario são terceiro, além do mais, o valor diverge do aporte contante no relatório.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUCAS CEZIMBRA CARDOSO | CPF ou CNPJ: 018.715.720-02

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 32.479,01

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 16.701,90**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Descontado o resgate no valor de R$ 10.000,00 constante no histórico

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUCAS MAKINODAM | CPF ou CNPJ: 002.671.080-36

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 66.184,75

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 66.184,75**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUCI TEREZINHA BOMBANA | CPF ou CNPJ: 692.446.850-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 2.046,56

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5009225-42.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 2.046,56**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUCIANO DOS SANTOS ALMEIDA | CPF ou CNPJ: 737.198.200-25

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 6.890,82

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 5.303,53**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não foi acolhido o comprovante de aporte no valor de R$ 1.000,00, que beneficiou terceiro, outrossim a transferência ocorreu em agosto de 2019, meses depois após o encerramento da atividades da falida pela PF.

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUCIANO ERNESTO GONGALVES | CPF ou CNPJ: 930.501.600-63

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 99.744,37

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5004020-32.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 99.744,37**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUIZ CARLOS LORANDI | CPF ou CNPJ: 235.920.870-53

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 179.338,56

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 179.338,56**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUIZ EDUARDO WEBER | CPF ou CNPJ: 011.668.230-24

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 159.273,05

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5005891.97.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 159.273,05**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi reconhecido pelo Aj o valor atualizado conforme a sentença, custas judiciais e multa prevista no artigo 523 do CPC. Registra-se que a ausência de defesa e/ou interposição de recurso por parte da InDeal enquanto empresa ativa pode ter causado prejuízo à massa falida, tendo em vista que a decisão considerou os rendimentos. O prazo para ajuizamento de ação rescisória decorreu antes da

decretação da falência, motivo pelo qual à administração judicial apenas compete cumprir a coisa julgada.

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUIZ HERON MATHIAS | CPF ou CNPJ: 073.014.720-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 17.297,55

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5018681-79.2021.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 17.297,55**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MAIARA FRAINER ENGEL | CPF ou CNPJ: 079.415.479-45

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 122.190,99

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5008438-47.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 122.190,99**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MAILA LEONI FARIAS BORGES | CPF ou CNPJ: 007.305.030-03

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 48.219,75

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 48.219,75**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARCIA MOKFA FELDMANN | CPF ou CNPJ: 951.543.880-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 32.134,15

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 32.134,15**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARCIA SOLANGE DE FRAGA SILVA | CPF ou CNPJ: 769.612.570-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 19.672,28

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5004368-50.20208.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 19.672,28**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARCOS AURELIO DALLA ROSA- ME | CPF ou CNPJ: 24.079.298/0001-35

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 1.658.528,95

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 1.362.562,85**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Descontado os resgates constantes no relatório de aportes.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARIA CRISTIAN HORLLE | CPF ou CNPJ: 389.143.790-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 33.172,76

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 33.172,76**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARIA MARGARETH CALIXTO | CPF ou CNPJ: 571.339.480-87

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 14.034,11

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5022791-24.2021.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 14.034,11**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARIA REGINA BECK DA ROSA | CPF ou CNPJ: 816.617.620-34

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 18.958,59

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5006143-03.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 18.958,59**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARILIA MENEGOLLA | CPF ou CNPJ: 020.627.650-88

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 20.659,58

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5002174-77.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 20.659,58**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Registra-se que a ausência de defesa e/ou interposição de recurso por parte da InDeal enquanto empresa ativa pode ter causado prejuízo à massa falida, tendo em vista que a decisão considerou os rendimentos. O prazo para ajuizamento de ação rescisória decorreu antes da decretação da falência, motivo pelo qual à administração judicial apenas compete cumprir a coisa julgada.

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARINES POMMERENING | CPF ou CNPJ: 742.021.380-15

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 11.478,30

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5001669-86.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 8.826,29**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Aportes atualizados desde a data do desembolso.

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARLO THURMANN GONÇALVES | CPF ou CNPJ: 891.937.760-04

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 1.918,97

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5004741-18.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 1.918,97**, na categoria dos créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho (art. 83, I).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARLY DE LURDES MINO FASSINI | CPF ou CNPJ: 355.097.080-34

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 27.892,05

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 8.241,06**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Comprovado apenas o aporte no valor de R$ 5.000,88.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARTA REGINA POLO | CPF ou CNPJ: 445.730.810-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 36.402,89

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 11.853,65**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credora não comprovou o aporte no valor de R$ 15.011,16.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MAURO HENRIQUE KAYSER | CPF ou CNPJ: 492.406.840-34

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 175.183,74

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5007080-47.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 175.183,74**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Registra-se que a ausência de defesa e/ou interposição de recurso por parte da InDeal enquanto empresa ativa pode ter causado prejuízo à massa falida, tendo em vista que a decisão considerou os rendimentos. O prazo para ajuizamento de ação rescisória decorreu antes da decretação da falência, motivo pelo qual à administração judicial apenas compete cumprir a coisa julgada.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MEISY REICHERT MACIEL | CPF ou CNPJ: 032.159.960-81

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 10.974,58

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 5.063,69**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credor apresentou apresentou comprovantes no valor de R$ 3.075,00 e relatório de aportes assinado comprovando o valor de R$ 1.000,00

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MICHELLE CHAGAS MOURA DA SILVA | CPF ou CNPJ: 077.249.627-74

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 12.860,44

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 12.860,44**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MISAEL MARTINS | CPF ou CNPJ: 828.347.410-34

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 38.418,44

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 38.418,44**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MONIA TAIS ALVES GUERREIRO | CPF ou CNPJ: 900.266.830-91

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 250.506,94

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 210.377,31**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Cálculo elaborado pelo AJ. Observado a quantia original do(s) aporte(s), sem considerar os rendimentos prometidos, e devem ser descritos TODOS os aportes e resgates efetuados ao longo da contratualidade, lançados individualmente na data de cada desembolso, com IGPM como índice de correção.

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: NELI MARIA CARDOSO FLORES | CPF ou CNPJ: 453.186.890-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 12.288,95

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 12.288,95**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: NEURI MARCOS SCORTEGAGNA CENDRON | CPF ou CNPJ: 027.512.019-89

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 33.015,85

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 33.015,85**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: NICOLAS FREDERICO DA SILVA | CPF ou CNPJ: 032.842.300-92

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 26.983,98

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5006338-22.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 26.983,98**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Atualizado os valores até a data da falência.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: NORBERTO CARVALHO BIEHL | CPF ou CNPJ: 003.768.390-07

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 23.785,85

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 23.785,85**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ODOTTE DIAS FERNANDES FILHO | CPF ou CNPJ: 243.972.370-34

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 9.995,72

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5022370-68.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 9.995,72**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PAULO CESAR BICUDO TOUZE | CPF ou CNPJ: 694.912.320-53

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 16.197,79

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 16.197,79**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PAULO CESAR WEBER | CPF ou CNPJ: 938.629.460-53

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 101.167,09

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5003269-45.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 101.167,09**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PAULO FERNANDO GONÇALVES | CPF ou CNPJ: 426.013.980-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 34.184,62

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 34.184,62**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PAULO RICARDO MORSHEL | CPF ou CNPJ: 388.345.640-15

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 42.741,65

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5008218-49.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 42.741,65**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PAULO ROBERTO DA ROCHA SOARES JUNIOR | CPF ou CNPJ: 811.295.720-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 80.269,37

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 80.269,37**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RAFAEL BONATO | CPF ou CNPJ: 050.642.810-99

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 43.809,40

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 43.809,40**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RAMON DE CASTRO SEVERO | CPF ou CNPJ: 011.657.030-09

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 8.292,83

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 8.292,83**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RAQUEL DAIANA MULLER | CPF ou CNPJ: 987.229.130-68

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 16.464,18

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 16.464,18**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RICARDO DA SILVA RIBEIRO | CPF ou CNPJ: 003.586.630-67

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 1.990,16

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 1.990,16**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RICARDO VERONA | CPF ou CNPJ: 912.871.380-04

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 9.506,66

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 9.506,66**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RITA FERNANDA VIGNOCHI MOREIRA | CPF ou CNPJ: 017.776.460-06

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 21.270,99

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5017658-56.2021.8.21.0033

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 21.270,99**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RITA FERNANDA VIGNOCHI MOREIRA | CPF ou CNPJ: 017.776.460-06

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 2.127,10

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5017658-56.2021.8.21.0033

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 2.127,10**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ROBERTO GIOVAN DE PAULA SILVA | CPF ou CNPJ: 810.798.850-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 277.563,19

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5006264-31.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 277.395,93**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Registra-se que a ausência de defesa e/ou interposição de recurso por parte da InDeal enquanto empresa ativa pode ter causado prejuízo à massa falida, tendo em vista que a decisão considerou os rendimentos. O prazo para ajuizamento de ação rescisória decorreu antes da decretação da falência, motivo pelo qual à administração judicial apenas compete cumprir a coisa julgada.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ROBSON ANTONIO MALMANN | CPF ou CNPJ: 011.014.640-97

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 226.231,84

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 146.838,82**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O valor do crédito deve estar atualizado obrigatoriamente até a data da decretação da falência (14/12/2022), sem a incidência de juros, por ausência de previsão legal. Em relação ao comprovante no valor de R$6.000,00, o comprovante beneficia terceiro e não consta no relatório de aportes.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RODRIGO DOS REIS | CPF ou CNPJ: 808.815.640-87

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 40.732,39

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 37.939,33**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não foi enviado o comprovante de aporte no valor de R$ 1.736,94.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RODRIGO PETRY DOS SANTOS | CPF ou CNPJ: 027.619.880-86

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 18.128,23

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 18.128,23**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ROGERIO RODRIGUES E SILVA | CPF ou CNPJ: 746.896.570-68

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 24.775,34

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 24.775,34**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RONALDO BUSSOLO BORGES | CPF ou CNPJ: 050.358.739-78

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 72.584,57

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 72.584,57**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ROSANGELA HELENA DO NASCIMENTO | CPF ou CNPJ: 927.247.956-87

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 40.302,21

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 40.302,21**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RUDI SCHMIDT RUPPENTAL | CPF ou CNPJ: 091.063.080-15

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 53.297,45

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5009226-27.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 53.297,45**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RUTH ESTER AGIOVA | CPF ou CNPJ: 018.725.360-93

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 255.823,65

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5004950-50.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 255.823,65**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SANDRO DE MOURA FIABANE | CPF ou CNPJ: 703.247.940-53

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 27.376,43

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5008187-29.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 27.376,43**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SANTA MARIA EMBALAGENS LTDA | CPF ou CNPJ: 08.986.587/0001-61

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 143.536,69

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 132.907,51**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Descontados os resgates constantes no relatório de aportes.

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SANTA TERESINHA SIOCHETTA | CPF ou CNPJ: 255.620.610-15

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 8.029,60

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 8.029,60**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SARAELEN SCREMIN MENDES | CPF ou CNPJ: 090.475.639-48

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 24.179,63

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 13.586,01**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Descontado o resgate ocorrido no dia 20/02/2019.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SARITA MARISTELA CALETTI ROOS | CPF ou CNPJ: 386.759.000-15

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 82.831,44

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 82.831,44**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SHERON GARCIA GIACOMELI BILO | CPF ou CNPJ: 047.637.480-41

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 153.082,89

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5000051.09.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 153.082,89**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SIDNEI DA SILVA | CPF ou CNPJ: 818.019.630-53

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 224.851,46

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5003506-79.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 224.851,46**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SIMONE DE OLIVEIRA REINHEIMER | CPF ou CNPJ: 830.017.860-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 16.074,78

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 16.074,78**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SIMONE KAEFER | CPF ou CNPJ: 003.321.240-61

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 667,16

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais
Processo judicial (se aplicável): 5008004-58.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 667,16**, na categoria dos créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho (art. 83, I).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SIMONE PEREIRA DA LUZ DA SILVA | CPF ou CNPJ: 024.169.539-23

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 39.031,88

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5008205-50.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 39.031,88**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SINARA DE CESARO | CPF ou CNPJ: 717.742.380-04

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 9.441,03

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5008172-60.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 9.441,03**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SIRLEY THEREZINHA DE ABREU FERREIRA | CPF ou CNPJ: 283.785.550-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 147.977,70

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 147.977,70**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SONIA ROCCA DA ROSA | CPF ou CNPJ: 316.567.140-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 53.975,97

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 53.975,97**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SPANIOL & SPANIOL LTDA | CPF ou CNPJ: 04.131.324/0001-10

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 223.973,33

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 69.005,09**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credor comprovou os aportes de R$ 23.000,00; 9.000,53 e R4 10.000,32. Demais comprovantes enviados beneficiaram terceiro e diverge dos valores no histórico de aportes.

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SUSANA SCHUMACHER KASPER | CPF ou CNPJ: 906.720.540-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 3.084,27

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5006448-84.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 3.084,27**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SYRIO PANCERI JUNIOR | CPF ou CNPJ: 470.505.869-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 62.361,64

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 62.361,64**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: TADEU AUGUSTO SCHERER | CPF ou CNPJ: 013.191.140-67

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 109.505,77

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5005508-22.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 109.505,77**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: TECNOFILM COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI | CPF ou CNPJ: 17.700.767/0001-26

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 131.482,02

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 105.696,75**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Comprovado os aportes nos valores de R$ 20.005,88 e R$ 65.003,15. Em relação ao cálculo, foi obeservado a quantia original dos aportes, sem considerar os rendimentos prometidos, e devem ser

descritos TODOS os aportes e resgates efetuados ao longo da contratualidade, lançados individualmente na data de cada desembolso, com IGPM como índice de correção.

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: TENDENCIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | CPF ou CNPJ: 23.582.849/0001-16

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 44.022,12

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5007802-47.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 44.022,12**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Registra-se que a ausência de defesa e/ou interposição de recurso por parte da InDeal enquanto empresa ativa pode ter causado prejuízo à massa falida, tendo em vista que a decisão considerou os rendimentos. O prazo para ajuizamento de ação rescisória decorreu antes da decretação da falência, motivo pelo qual à administração judicial apenas compete cumprir a coisa julgada.

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: TERESINHA DE LOURDES FIGUEIRA DA SILVA | CPF ou CNPJ: 372.519.290-15

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 24.715,46

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 24.715,46**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: TEREZINHA CAPRA | CPF ou CNPJ: 273.865.540-87

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 4.815,77

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 4.815,77**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Cálculo elaborado pelo AJ.

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: TEREZINHA CARDOSO | CPF ou CNPJ: 368.076.130-91

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 256.411,65

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5008211-57.2019.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 256.411,65**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Registra-se que a ausência de defesa e/ou interposição de recurso por parte da InDeal enquanto empresa ativa pode ter causado prejuízo à massa falida, tendo em vista que a decisão considerou os rendimentos. O prazo para ajuizamento de ação rescisória decorreu antes da decretação da falência, motivo pelo qual à administração judicial apenas compete cumprir a coisa julgada.

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: TEREZINHA MARGOT BASALDUA CASTRO RODRIGUES | CPF ou CNPJ: 226.464.420-68

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 9.192,66

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5022374-08.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 9.192,66**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: THIAGO AGOSTINI | CPF ou CNPJ: 836.004.180-68

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 105.215,33

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 102.676,10**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credor não enviou o comprovante de aporte no valor de R$ 1.542,84.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: TIAGO MENDONÇA SACOL | CPF ou CNPJ: 813.457.710-53

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 24.120,34

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 24.120,34**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: VAGNER FLECK DIAS | CPF ou CNPJ: 826.453.880-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 42.658,02

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5005896-22.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 42.658,02**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: VALDECIR SCAINI | CPF ou CNPJ: 800.048.909-06

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 15.211,36

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 8.274,99**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi considerado os aportes sem a incidência de juros, atualizado pelo IGPM.

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: VERA LUCIA DIEDRICH MIRON | CPF ou CNPJ: 297.749.850-87

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 9.260,04

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5022768-78.2021.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 9.260,04**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: VICTOR HUGO MARQUES ROSA FILHO | CPF ou CNPJ: 944.751.560-68

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 130.930,68

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 130.930,68**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: VINICOLA CASA MOTTER LTDA | CPF ou CNPJ: 89.567.101/0001-52

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 149.245,41

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 149.245,41**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: VIVIAN SOGA VERONA | CPF ou CNPJ: 807.716.100-68

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 42.718,44

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 42.718,44**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: VNICIUS DIEHL | CPF ou CNPJ: 806.879.620-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 49.101,00

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 49.101,00**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: WALTER SERGIO TARDIN | CPF ou CNPJ: 026.303.317-17

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 132.453,38

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 132.453,38**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ALEXANDRE SOUZAS DE VARGAS | CPF ou CNPJ 914.837.940-91

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 20.592,07

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Embora tenha sido solicitado, a parte não apresentou documentos adequados para comprovar os aportes, como comprovantes bancários.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ALEXANDRE TIMM DO ESPIRITO SANTO | CPF ou CNPJ 023.967.460-06

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 21.230,73

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Enviado um comprovante no valor de R$ 18.002,73. Contudo os resgates superam o valor do aporte comprovado.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CIBELE CRISTINA HORN | CPF ou CNPJ 549.449.610-49

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios contratuais
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de

advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não há Previsão legal para habilitar honorários contratuais, visto se tratar de intermediação de outras partes, relação que a falida não participou.

medeiros
administração judicial

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CLEMENTINO DOMINGOS DA SILVA | CPF ou CNPJ 007.717.240-04

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 20.000,93

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não foram enviados comprovantes de aportes nem mesmo um histórico de movimentação. Foram fornecidos apenas extratos parciais, os quais não permitem confirmar a titularidade da conta bancária.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CONVICTA TECNOLOGIA LTDA | CPF ou CNPJ 09.180.184/0001-93

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 8.816,14

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O crédito foi deferido em favor de Gilson Luiz Nervo, uma vez que foi demosntrado o lastro bancário.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DANIELLE COSTA CAPISTRANO CHAVES | CPF ou CNPJ 062.857.296-76

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 131.385,53

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O ofício enviado solicita penhora de valores a 7ª Vara Federal, não se aplicando ao juízo da falência. Em relação aos aporte, o credor apresenta dois comprovantes bancários, analisando em conjunto com o relatório de aportes apresentado, os valores já foram resgatados.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DIEGO JOEL STROTTMANN | CPF ou CNPJ 020.684.150-70

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 19.599,79

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não foram enviados os comprovantes bancários da transferência.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DILMAR DE ARAUJO | CPF ou CNPJ 671.327.829-91

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 20.884,24

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não foram enviados os comprovantes bancários da transferência.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DILVA TEREZINHA MOLINETTI | CPF ou CNPJ 459.655.520-68

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 32.107,73

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

A credora enviou um extrato bancário no qual não é possível identificar se houve transferência para a falida.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EDILA ELODI SCHMITT | CPF ou CNPJ 660.676.850-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 8.260,90

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credora enviou extrato bancário destacando uma transferência no valor de R$ 5.000,00 que não foi possível identificar o beneficário.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ELI ALBINA DO NASCIMENTO | CPF ou CNPJ 812.348.059-87

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 4.835,17

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não foram enviados os comprovantes bancários da transferência.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EST COMERCIO DE COMPONENTES LTDA | CPF ou CNPJ 14.789.451/0001-64

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 52.789,13

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não foram enviados os comprovantes bancários da transferência.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOEL ALBERTON | CPF ou CNPJ 717.586.310-15

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 36.654,31

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não Foram enviados comprovantes de aportes.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOSEANA LUISA BUTTENDENDER DE LIMA | CPF ou CNPJ 011.621.090-76

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 17.167,05

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

A credora enviou um extrato bancário referente a uma conta em nome de um terceiro, no qual consta uma transferência no valor de R$ 7.000,10. No entanto, não é possível identificar o beneficiário desses valores. Ademais, no que tange ao segundo aporte, no montante de R$ 5.000,00, foi enviado um extrato bancário da pessoa jurídica Vicelle Store. Em ambos os casos, não foi demonstrado o lastro bancário entre a credora e a empresa falida.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JVM PARTICIPAÇÕES SS LTDA | CPF ou CNPJ 11.441.190/0001-07

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 1.236.828,90

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor apresentou 5 comprovantes de aportes. Conforme análise em conjunto com o histórico de movimentação, o valor dos resgates superam os aportes.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUCAS DE FRAGA KIESS | CPF ou CNPJ 045.532.450-06

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 0,00

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5004338,60.2020.8.210019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de

advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O Cálculo que o proprio credor apresenta resulta em saldo negativo. Aj efetuou o cálculo de acordo com a sentença atualizando os APORTES e os RESGATES, resultando no mesmo saldo negativo, comprovando que não houve prejuízo financeiro ao credor.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MATEUS MANGINI | CPF ou CNPJ 023.029.030-21

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 102.824,90

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5006268-68.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de

advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor postula a habilitação do crédito levando em consideração a ação monitória ajuizada, contudo, ao analisar os autos, na decisão de evento 56 a petição inicial foi inderida.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MAYRA GABRIELA FACHINI | CPF ou CNPJ 066.749.659-95

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 31.912,12

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não foram enviado comprovantes de aportes. Credor apresenta declaração de imposto de renda ano calendário 2023. Tendo em vista que a declaração com os alegados aportes é em momento posterior à falência e, inclusive, à decisão de flexibilização do Juízo Falimentar, estando a declaração desacompanhada de outros documentos comprobatórios, não há possibilidade de acolhimento administrativo do pedido.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: NOE MARCELO KALSING | CPF ou CNPJ 629.071.510-49

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 4.751,85

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credor apresenta dois comprovantes de aportes que foram resgatados na integralidade. O aporte no valor de R$ 3.000,00 não foi comprovado.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PAULO RICARDO DA CONCEIÇÃO MOREIRA | CPF ou CNPJ 675.857.440-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 36.051,68

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credora comprovou 3 aportes iniciais por meio do relatório de aportes e movimentações assinado com firma reconhecida pela falida, contudo, os valores foram resgatados em fevereiro de 2019.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ROSICLEIA PADILHA DOS SANTOS | CPF ou CNPJ 020.225.110-18

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 1.967,97

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi concedido à credora a oportunidade de apresentar o relatório de aportes, mas este não foi apresentado. Ao consultar os extratos fornecidos pelo Banco Bradesco, foi possível verificar a existência de um resgate, o qual foi omitido no pedido de habilitação. Portanto, presume-se que os valores foram resgatados em sua totalidade.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SAMUEL MOOJEN DE MELOS | CPF ou CNPJ 802.619.300-87

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 93.880,00

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor comprovou os aportes de R$ 20.000,68, R$ 50.009,78 e R$ 13.009,83. No entanto, descontados os resgates, o saldo resultou negativo.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SOLANGE BRAGA DE OLIVEIRA | CPF ou CNPJ 605.056.800-68

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 98.297,17

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credora enviou comprovantes bancários beneficiando terceiros, que divergem dos valores constantes no histórico. Não foi demosntrado o lastro bancário entre a credora e a falida.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ADEMIR DA SILVA VARELA | CPF ou CNPJ: 024.866.039-05

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 206.000,00

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ADRIANO DA SILVA KOMOROWSKI | CPF ou CNPJ: 578.907.060-49

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 35.000,00

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado envio de comprovantes aportes, cálculo e documentos de identificação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ADRIANO INACIO DE ROSA | CPF ou CNPJ: 642.409.753-87

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 270.131,86

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5006048-70.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado comprovantes de pagamento de custas

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ALTAIR JOSE LUCHINI | CPF ou CNPJ: 262.770.500-87

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 57.855,73

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Socilitado histórico de movimentação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ANDERSON GERALDO DA SILVA | CPF ou CNPJ: 012.239.426-78

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 230.709,93

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado comprovantes de aportes, histórico de aportes e documento de identificação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ANGELA LAUCHNER BOHNEN | CPF ou CNPJ: 465.840.800-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 40.949,22

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado comprovante em BTC e comprovação de titularidade da conta bancária.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ANTONIO REDUZINO ALEXANDRINO | CPF ou CNPJ: 341.668.749-34

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 36.882,18

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: BRUNO ZANELLA VALMORBIDA | CPF ou CNPJ: 021.540.920-55

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 81.150,18

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado cálculo atualizado até 14/12/2022 e documento de identificação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CARLOS EDUARDO ZORN | CPF ou CNPJ: 425.344.290-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 10.000,00

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado envio de comprovantes de aportes, cálculo e documentos de identificação

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CAROLINE RICK | CPF ou CNPJ: 813.485.680-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 57.030,51

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Em 13/10/2023 foi enviado e-mail de contato@falenciaindeal.com.br para tavares.alvaro@gmail.com, informando acerca da necessidade de individualização dos requerimentos, bem como indicando a decisão proferida no evento 973 da falência, que contém a delimitação dos documentos necessários

para a habilitação do crédito no processo falimentar da InDeal. Nos dias 01/02/2024 e 08/03/2024 a orientação foi ratificada, respectivamente, pelos e-mails contato@falenciaindeal.com.br e fernanda@administradorjudicial.adv.br. Em consulta ao sistema da administração judicial, não se identificou a existência de requerimento nos moldes indicados. O credor deverá providenciar a adequação do pedindo, contendo, além dos documentos fornecidos via e-mail, (a) documento de identificação do credor, (b) comprovantes bancários ou IR indicando o aporte e (c) cálculo atualizado até 14/12/2022 (vide decisão supra mencionada e art. 9º da Lei nº 11.101/2005). Caso facilite, o modelo de cálculo pode ser extraído no link https://www.falenciaindeal.com.br/modelos-de-documentos.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CASSIANO SCANDOLARA RODRIGUES | CPF ou CNPJ: 008.286.630-92

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 216.648,65

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CHRISTIAN LORENZI | CPF ou CNPJ: 926.249.950-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 26.000,24

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado cálculo atualizado até 14/12/2022, documento de identificação e histórico de aporte.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CLAITON COLLOVINI TASSINARI | CPF ou CNPJ: 692.444.300-10

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 25.007,88

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Em 13/10/2023 foi enviado e-mail de contato@falenciaindeal.com.br para tavares.alvaro@gmail.com, informando acerca da necessidade de individualização dos requerimentos, bem como indicando a decisão proferida no evento 973 da falência, que contém a delimitação dos documentos necessários

para a habilitação do crédito no processo falimentar da InDeal. Nos dias 01/02/2024 e 08/03/2024 a orientação foi ratificada, respectivamente, pelos e-mails contato@falenciaindeal.com.br e fernanda@administradorjudicial.adv.br. Em consulta ao sistema da administração judicial, não se identificou a existência de requerimento nos moldes indicados. O credor deverá providenciar a adequação do pedindo, contendo, além dos documentos fornecidos via e-mail, (a) documento de identificação do credor, (b) comprovantes bancários ou IR indicando o aporte e (c) cálculo atualizado até 14/12/2022 (vide decisão supra mencionada e art. 9º da Lei nº 11.101/2005). Caso facilite, o modelo de cálculo pode ser extraído no link https://www.falenciaindeal.com.br/modelos-de-documentos.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CLAUDIO ANTONIO VALMORBIDA | CPF ou CNPJ: 522.115.090-53

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 20.871,26

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5010486-69.2020.8.21.0010

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CLÁUDIO SILVEIRA ESCOBAR | CPF ou CNPJ: 367.217.190-53

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 20.014,98

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Em 13/10/2023 foi enviado e-mail de contato@falenciaindeal.com.br para tavares.alvaro@gmail.com, informando acerca da necessidade de individualização dos requerimentos, bem como indicando a decisão proferida no evento 973 da falência, que contém a delimitação dos documentos necessários

para a habilitação do crédito no processo falimentar da InDeal. Nos dias 01/02/2024 e 08/03/2024 a orientação foi ratificada, respectivamente, pelos e-mails contato@falenciaindeal.com.br e fernanda@administradorjudicial.adv.br. Em consulta ao sistema da administração judicial, não se identificou a existência de requerimento nos moldes indicados. O credor deverá providenciar a adequação do pedindo, contendo, além dos documentos fornecidos via e-mail, (a) documento de identificação do credor, (b) comprovantes bancários ou IR indicando o aporte e (c) cálculo atualizado até 14/12/2022 (vide decisão supra mencionada e art. 9º da Lei nº 11.101/2005). Caso facilite, o modelo de cálculo pode ser extraído no link https://www.falenciaindeal.com.br/modelos-de-documentos.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CLAUDIOMIR DE OLIVEIRA | CPF ou CNPJ: 603.304.060-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 31.490,21

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado comprovantes de aporte, histórico de aportes e documento de identificação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CLEVERSN SIOCHETTA | CPF ou CNPJ: 896.197.140-91

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 20.656,41

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CRISTIAN FERRONATO PREDEBON | CPF ou CNPJ: 014.903.510-36

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 27.879,09

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Em 13/10/2023 foi enviado e-mail de contato@falenciaindeal.com.br para tavares.alvaro@gmail.com, informando acerca da necessidade de individualização dos requerimentos, bem como indicando a decisão proferida no evento 973 da falência, que contém a delimitação dos documentos necessários

para a habilitação do crédito no processo falimentar da InDeal. Nos dias 01/02/2024 e 08/03/2024 a orientação foi ratificada, respectivamente, pelos e-mails contato@falenciaindeal.com.br e fernanda@administradorjudicial.adv.br. Em consulta ao sistema da administração judicial, não se identificou a existência de requerimento nos moldes indicados. O credor deverá providenciar a adequação do pedindo, contendo, além dos documentos fornecidos via e-mail, (a) documento de identificação do credor, (b) comprovantes bancários ou IR indicando o aporte e (c) cálculo atualizado até 14/12/2022 (vide decisão supra mencionada e art. 9º da Lei nº 11.101/2005). Caso facilite, o modelo de cálculo pode ser extraído no link https://www.falenciaindeal.com.br/modelos-de-documentos.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DARIO BOHNEN | CPF ou CNPJ: 320.397.600-59

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 33.382,66

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado histórico de movimentação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DOUGLAS DOS SANTOS | CPF ou CNPJ: 095.778.489-90

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 81.954,72

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitados os comprovantes nos valores de R$ 3.637,00 e R$ 3.500,00.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DOUGLAS ZANONI MARTINI | CPF ou CNPJ: 025.384.190-93

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 145.516,80

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado comprovantes de aportes.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EDENELSON RENNER ANKLAN | CPF ou CNPJ: 626.992.100-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 15.457,12

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ELIANE BAZACAS ALVES | CPF ou CNPJ: 698.709.930-87

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 10.000,00

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Em 13/10/2023 foi enviado e-mail de contato@falenciaindeal.com.br para tavares.alvaro@gmail.com, informando acerca da necessidade de individualização dos requerimentos, bem como indicando a decisão proferida no evento 973 da falência, que contém a delimitação dos documentos necessários

para a habilitação do crédito no processo falimentar da InDeal. Nos dias 01/02/2024 e 08/03/2024 a orientação foi ratificada, respectivamente, pelos e-mails contato@falenciaindeal.com.br e fernanda@administradorjudicial.adv.br. Em consulta ao sistema da administração judicial, não se identificou a existência de requerimento nos moldes indicados. O credor deverá providenciar a adequação do pedindo, contendo, além dos documentos fornecidos via e-mail, (a) documento de identificação do credor, (b) comprovantes bancários ou IR indicando o aporte e (c) cálculo atualizado até 14/12/2022 (vide decisão supra mencionada e art. 9º da Lei nº 11.101/2005). Caso facilite, o modelo de cálculo pode ser extraído no link https://www.falenciaindeal.com.br/modelos-de-documentos.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ELISABETE BOJARSKI | CPF ou CNPJ: 973.653.510-04

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 80.952,06

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado comprovantes de aportes, histórico de aportes e documento de identificação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EVANDRO LUIS DOS SANTOS | CPF ou CNPJ: 680.011.180-53

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 30.000,00

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado comprovantes de aportes, histórico de aportes e documento de identificação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FELIPE PAULO DALL AGNOL | CPF ou CNPJ: 023.187.990-32

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 12.180,81

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado cálculo atualizado até 14/12/2022 e documento de identificação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GABRIELA NUNES DE SOUZA | CPF ou CNPJ: 011.242.960-26

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 9.000,41

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Em 13/10/2023 foi enviado e-mail de contato@falenciaindeal.com.br para tavares.alvaro@gmail.com, informando acerca da necessidade de individualização dos requerimentos, bem como indicando a decisão proferida no evento 973 da falência, que contém a delimitação dos documentos necessários

para a habilitação do crédito no processo falimentar da InDeal. Nos dias 01/02/2024 e 08/03/2024 a orientação foi ratificada, respectivamente, pelos e-mails contato@falenciaindeal.com.br e fernanda@administradorjudicial.adv.br. Em consulta ao sistema da administração judicial, não se identificou a existência de requerimento nos moldes indicados. O credor deverá providenciar a adequação do pedindo, contendo, além dos documentos fornecidos via e-mail, (a) documento de identificação do credor, (b) comprovantes bancários ou IR indicando o aporte e (c) cálculo atualizado até 14/12/2022 (vide decisão supra mencionada e art. 9º da Lei nº 11.101/2005). Caso facilite, o modelo de cálculo pode ser extraído no link https://www.falenciaindeal.com.br/modelos-de-documentos.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GILCA MARIMON BOUCINHA | CPF ou CNPJ: 674.678.490-87

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 27.970,18

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Em 13/10/2023 foi enviado e-mail de contato@falenciaindeal.com.br para tavares.alvaro@gmail.com, informando acerca da necessidade de individualização dos requerimentos, bem como indicando a decisão proferida no evento 973 da falência, que contém a delimitação dos documentos necessários

para a habilitação do crédito no processo falimentar da InDeal. Nos dias 01/02/2024 e 08/03/2024 a orientação foi ratificada, respectivamente, pelos e-mails contato@falenciaindeal.com.br e fernanda@administradorjudicial.adv.br. Em consulta ao sistema da administração judicial, não se identificou a existência de requerimento nos moldes indicados. O credor deverá providenciar a adequação do pedindo, contendo, além dos documentos fornecidos via e-mail, (a) documento de identificação do credor, (b) comprovantes bancários ou IR indicando o aporte e (c) cálculo atualizado até 14/12/2022 (vide decisão supra mencionada e art. 9º da Lei nº 11.101/2005). Caso facilite, o modelo de cálculo pode ser extraído no link https://www.falenciaindeal.com.br/modelos-de-documentos.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GUILHERME MEDINA GODOY | CPF ou CNPJ: 812.618.290-34

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 91.308,73

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Em 13/10/2023 foi enviado e-mail de contato@falenciaindeal.com.br para tavares.alvaro@gmail.com, informando acerca da necessidade de individualização dos requerimentos, bem como indicando a decisão proferida no evento 973 da falência, que contém a delimitação dos documentos necessários

para a habilitação do crédito no processo falimentar da InDeal. Nos dias 01/02/2024 e 08/03/2024 a orientação foi ratificada, respectivamente, pelos e-mails contato@falenciaindeal.com.br e fernanda@administradorjudicial.adv.br. Em consulta ao sistema da administração judicial, não se identificou a existência de requerimento nos moldes indicados. O credor deverá providenciar a adequação do pedindo, contendo, além dos documentos fornecidos via e-mail, (a) documento de identificação do credor, (b) comprovantes bancários ou IR indicando o aporte e (c) cálculo atualizado até 14/12/2022 (vide decisão supra mencionada e art. 9º da Lei nº 11.101/2005). Caso facilite, o modelo de cálculo pode ser extraído no link https://www.falenciaindeal.com.br/modelos-de-documentos.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GUSTAVO GOYA FONTELLA | CPF ou CNPJ: 811.466.980-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 194.017,46

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado comprovantes de aporte, histórico de aportes e documento de identificação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: INTERMEDIUM BRASIL LTDA | CPF ou CNPJ: 31.909.181/0001-05

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 192.961,00

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado comprovantes de aporte, histórico de aportes e documento de identificação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JERONIMO ROCHA DA SILVA | CPF ou CNPJ: 553.802.630-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 95.665,48

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado comprovantes de aportes e cálculo atualizado.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOÃO DORLAN DA SILVA | CPF ou CNPJ: 493.491.630-04

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 94.160,86

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JUCELITA PEDROSO SCHIMIDT | CPF ou CNPJ: 569.980.580-04

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 4.800,91

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados os comprovantes de aportes, o histórico de aportes e o documento de identificação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JULIA CARMEM LORENZI | CPF ou CNPJ: 345.990.700-25

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 333.200,37

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado envio de comprovantes de aportes, cálculo e documentos de identificação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: KALLEBE LUIZ DE MORAES AGUIAR | CPF ou CNPJ: 020.496.750-38

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 5.000,00

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Em 13/10/2023 foi enviado e-mail de contato@falenciaindeal.com.br para tavares.alvaro@gmail.com, informando acerca da necessidade de individualização dos requerimentos, bem como indicando a decisão proferida no evento 973 da falência, que contém a delimitação dos documentos necessários

para a habilitação do crédito no processo falimentar da InDeal. Nos dias 01/02/2024 e 08/03/2024 a orientação foi ratificada, respectivamente, pelos e-mails contato@falenciaindeal.com.br e fernanda@administradorjudicial.adv.br. Em consulta ao sistema da administração judicial, não se identificou a existência de requerimento nos moldes indicados. O credor deverá providenciar a adequação do pedindo, contendo, além dos documentos fornecidos via e-mail, (a) documento de identificação do credor, (b) comprovantes bancários ou IR indicando o aporte e (c) cálculo atualizado até 14/12/2022 (vide decisão supra mencionada e art. 9º da Lei nº 11.101/2005). Caso facilite, o modelo de cálculo pode ser extraído no link https://www.falenciaindeal.com.br/modelos-de-documentos.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: KATIA TIE TANEDA | CPF ou CNPJ: 448.444.839-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 117.436,72

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado comprovantes de aportes, histórico de aportes e documento de identificação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: KHALIL GOBBI CLOVIS MAGALHAES | CPF ou CNPJ: 035.466.841-25

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 18.126,14

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado comprovante de aportes e cálculo.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LAURECI ALBERTON LAZZARI | CPF ou CNPJ: 760.748.110-91

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 162.340,71

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LEANDRO ALBERTO DA SILVA | CPF ou CNPJ: 951.962.269-15

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 134.839,20

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado cálculo atualizado até 14/12/2022, documento de identificação e histórico de aportes.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LIZANRA DE OLIVEIRA ORTIZ | CPF ou CNPJ: 763.905.940-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 2.000,00

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUCAS CHAVES SALDANHA | CPF ou CNPJ: 972.974.960-49

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 23.883,44

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUCAS LAUSCHNER BOHNEN | CPF ou CNPJ: 003.198.430-41

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 24.692,10

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado histórico de movimentação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUCIA NAIR ROSSI LORO | CPF ou CNPJ: 713.469.880-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 28.567,14

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aportes e documentos de identificação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUCIANO AFONSO BORGES | CPF ou CNPJ: 002.345.480-61

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 130.051,77

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado comprovantes de aportes, histórico de aportes e documento de identificação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUIS CARLOS BARRETO AGUIAR | CPF ou CNPJ: 171.141.360-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 131.909,08

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Em 13/10/2023 foi enviado e-mail de contato@falenciaindeal.com.br para tavares.alvaro@gmail.com, informando acerca da necessidade de individualização dos requerimentos, bem como indicando a decisão proferida no evento 973 da falência, que contém a delimitação dos documentos necessários

para a habilitação do crédito no processo falimentar da InDeal. Nos dias 01/02/2024 e 08/03/2024 a orientação foi ratificada, respectivamente, pelos e-mails contato@falenciaindeal.com.br e fernanda@administradorjudicial.adv.br. Em consulta ao sistema da administração judicial, não se identificou a existência de requerimento nos moldes indicados. O credor deverá providenciar a adequação do pedindo, contendo, além dos documentos fornecidos via e-mail, (a) documento de identificação do credor, (b) comprovantes bancários ou IR indicando o aporte e (c) cálculo atualizado até 14/12/2022 (vide decisão supra mencionada e art. 9º da Lei nº 11.101/2005). Caso facilite, o modelo de cálculo pode ser extraído no link https://www.falenciaindeal.com.br/modelos-de-documentos.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUIZ CLAUDIO BRANCO | CPF ou CNPJ: 737.769.559-53

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 15.000,46

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Em 13/10/2023 foi enviado e-mail de contato@falenciaindeal.com.br para tavares.alvaro@gmail.com, informando acerca da necessidade de individualização dos requerimentos, bem como indicando a decisão proferida no evento 973 da falência, que contém a delimitação dos documentos necessários

para a habilitação do crédito no processo falimentar da InDeal. Nos dias 01/02/2024 e 08/03/2024 a orientação foi ratificada, respectivamente, pelos e-mails contato@falenciaindeal.com.br e fernanda@administradorjudicial.adv.br. Em consulta ao sistema da administração judicial, não se identificou a existência de requerimento nos moldes indicados. O credor deverá providenciar a adequação do pedindo, contendo, além dos documentos fornecidos via e-mail, (a) documento de identificação do credor, (b) comprovantes bancários ou IR indicando o aporte e (c) cálculo atualizado até 14/12/2022 (vide decisão supra mencionada e art. 9º da Lei nº 11.101/2005). Caso facilite, o modelo de cálculo pode ser extraído no link https://www.falenciaindeal.com.br/modelos-de-documentos.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUIZ EDUARDO LORANDI | CPF ou CNPJ: 836.870.680-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 45.163,24

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUZIMAR MAZZARIO FACCO | CPF ou CNPJ: 827.270.820-53

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 19.095,14

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARCOS HENRIQUE TANEDA PAISOTTO KRUMMEL | CPF ou CNPJ: 021.407.209-62

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 235.435,51

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado comprovantes de aportes, histórico de aportes e documento de identificação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARIA CAROLINE BITTENCOURT POSSOBON | CPF ou CNPJ: 855.414.350-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 42.346,90

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado comprovantes de aportes, histórico de aportes e documento de identificação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARIA MADALENA PEREIRA | CPF ou CNPJ: 004.870.949-21

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 81.013,34

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi solicitado o envio dos comprovantes de aportes.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MELISSA DA SILVA TERRES BOUCINHA | CPF ou CNPJ: 978.903.400-87

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 15.255,90

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Em 13/10/2023 foi enviado e-mail de contato@falenciaindeal.com.br para tavares.alvaro@gmail.com, informando acerca da necessidade de individualização dos requerimentos, bem como indicando a decisão proferida no evento 973 da falência, que contém a delimitação dos documentos necessários

para a habilitação do crédito no processo falimentar da InDeal. Nos dias 01/02/2024 e 08/03/2024 a orientação foi ratificada, respectivamente, pelos e-mails contato@falenciaindeal.com.br e fernanda@administradorjudicial.adv.br. Em consulta ao sistema da administração judicial, não se identificou a existência de requerimento nos moldes indicados. O credor deverá providenciar a adequação do pedindo, contendo, além dos documentos fornecidos via e-mail, (a) documento de identificação do credor, (b) comprovantes bancários ou IR indicando o aporte e (c) cálculo atualizado até 14/12/2022 (vide decisão supra mencionada e art. 9º da Lei nº 11.101/2005). Caso facilite, o modelo de cálculo pode ser extraído no link https://www.falenciaindeal.com.br/modelos-de-documentos.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MICHEL GIACOMELLI MOTTER | CPF ou CNPJ: 012.799.280-42

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 31.828,94

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado comprovantes de aportes, histórico de aportes e documento de identificação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: NESTOR SOGA | CPF ou CNPJ: 327.385.010-87

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 331.445,54

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi solicitado o envio dos comprovantes, o histórico de movimentação, o cálculo e os documentos de identificação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: NYCOLAS BAZACAS ALVES | CPF ou CNPJ: 026.363.000-58

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 5.500,00

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Em 13/10/2023 foi enviado e-mail de contato@falenciaindeal.com.br para tavares.alvaro@gmail.com, informando acerca da necessidade de individualização dos requerimentos, bem como indicando a decisão proferida no evento 973 da falência, que contém a delimitação dos documentos necessários

para a habilitação do crédito no processo falimentar da InDeal. Nos dias 01/02/2024 e 08/03/2024 a orientação foi ratificada, respectivamente, pelos e-mails contato@falenciaindeal.com.br e fernanda@administradorjudicial.adv.br. Em consulta ao sistema da administração judicial, não se identificou a existência de requerimento nos moldes indicados. O credor deverá providenciar a adequação do pedindo, contendo, além dos documentos fornecidos via e-mail, (a) documento de identificação do credor, (b) comprovantes bancários ou IR indicando o aporte e (c) cálculo atualizado até 14/12/2022 (vide decisão supra mencionada e art. 9º da Lei nº 11.101/2005). Caso facilite, o modelo de cálculo pode ser extraído no link https://www.falenciaindeal.com.br/modelos-de-documentos.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ONISIO JOSE FOLETTO | CPF ou CNPJ: 141.934.269-04

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 11.248,93

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PASCAL SILA THUE | CPF ou CNPJ: 875.105.610-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 30.001,29

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PAULO LORANDI | CPF ou CNPJ: 468.484.280-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 167.444,62

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado histórico de movimentação e cálculo atualizado.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PAULO RICARDO ARSEGO | CPF ou CNPJ: 514.714.340-87

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 14.119,96

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado comprovantes de aporte, histórico de aportes e documento de identificação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PEDRO BAZACAS ALVES | CPF ou CNPJ: 017.451.360-70

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 3.981,98

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Em 13/10/2023 foi enviado e-mail de contato@falenciaindeal.com.br para tavares.alvaro@gmail.com, informando acerca da necessidade de individualização dos requerimentos, bem como indicando a decisão proferida no evento 973 da falência, que contém a delimitação dos documentos necessários

para a habilitação do crédito no processo falimentar da InDeal. Nos dias 01/02/2024 e 08/03/2024 a orientação foi ratificada, respectivamente, pelos e-mails contato@falenciaindeal.com.br e fernanda@administradorjudicial.adv.br. Em consulta ao sistema da administração judicial, não se identificou a existência de requerimento nos moldes indicados. O credor deverá providenciar a adequação do pedindo, contendo, além dos documentos fornecidos via e-mail, (a) documento de identificação do credor, (b) comprovantes bancários ou IR indicando o aporte e (c) cálculo atualizado até 14/12/2022 (vide decisão supra mencionada e art. 9º da Lei nº 11.101/2005). Caso facilite, o modelo de cálculo pode ser extraído no link https://www.falenciaindeal.com.br/modelos-de-documentos.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RAFAEL DEMARCO BEAL | CPF ou CNPJ: 011.481.110-50

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 51.116,88

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Soliciado comprovantes de aportes.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: REGINA CLAIR WALBER | CPF ou CNPJ: 236.107.190-87

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 118.108,91

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solcitado comprovantes de aportes.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RENATA REGINA SANTOS | CPF ou CNPJ: 334.154.928-50

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 12.001,03

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ROCHELE PEDROTTI | CPF ou CNPJ: 005.438.800-79

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 8.390,59

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RODRIGO SODER | CPF ou CNPJ: 002.702.230-70

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 15.258,08

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SHAMIA BANDEIRA BECKER | CPF ou CNPJ: 012.509.830-88

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 5.000,00

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SIMARA FERRARI SCEVENIN | CPF ou CNPJ: 188.070.938-47

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 6.429,09

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SIRLENE MARIA PEREIRA DA LUZ | CPF ou CNPJ: 423.989.839-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 49.758,73

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Socilitado histórico de movimentação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: THIAGO HENRIQUE AMADIO | CPF ou CNPJ: 310.020.018-70

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 74.654,00

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado histórico de aporte, comprovantes de aporte, cálculo atualizado e documento de identificação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: VIVANIO TASSONI NEVES | CPF ou CNPJ: 816.179.840-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 2.000,00

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Em 13/10/2023 foi enviado e-mail de contato@falenciaindeal.com.br para tavares.alvaro@gmail.com, informando acerca da necessidade de individualização dos requerimentos, bem como indicando a decisão proferida no evento 973 da falência, que contém a delimitação dos documentos necessários

para a habilitação do crédito no processo falimentar da InDeal. Nos dias 01/02/2024 e 08/03/2024 a orientação foi ratificada, respectivamente, pelos e-mails contato@falenciaindeal.com.br e fernanda@administradorjudicial.adv.br. Em consulta ao sistema da administração judicial, não se identificou a existência de requerimento nos moldes indicados. O credor deverá providenciar a adequação do pedindo, contendo, além dos documentos fornecidos via e-mail, (a) documento de identificação do credor, (b) comprovantes bancários ou IR indicando o aporte e (c) cálculo atualizado até 14/12/2022 (vide decisão supra mencionada e art. 9º da Lei nº 11.101/2005). Caso facilite, o modelo de cálculo pode ser extraído no link https://www.falenciaindeal.com.br/modelos-de-documentos.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: WESLEY DEMOLINER DOS SANTOS | CPF ou CNPJ: 035.176.740-10

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 34.987,07

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: WILLAIM MATHEUS DOS SANTOS VALMORBIDA | CPF ou CNPJ: 027.159.620-10

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 49.854,10

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado cálculo atualizado até 14/12/2022 e documento de identificação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ADELINA RIVIERA | CPF ou CNPJ: 010.187.030-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 16.216,38

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 16.216,38**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ADRIANA BORGES VACCARI | CPF ou CNPJ: 619.699.290-04

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 44.017,05

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 0,00**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

A credora enviou um comprovante no valor de R$ 20.000,00, beneficiando um terceiro. No entanto, o histórico de movimentações indica dois aportes de R$ 10.000,00 cada, cujas datas e beneficiários divergem, não demonstrando o lastro bancário entre a credora e a falida.

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ALINE STRUECKER ZIMMER | CPF ou CNPJ: 001.163.480-46

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 40.376,66

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 40.376,66**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: AMANDA JOHANN | CPF ou CNPJ: 020.478.380-10

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 65.311,19

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 48.929,33**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credor não enviou 2 comprovantes de aportes no valor de R$ 5.000,00 cada; Demais aportes foram acolhidos.

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ANA LAURA FONTANA | CPF ou CNPJ: 009.796.870-63

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 398.092,84

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Parcialmente deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 258.792,69**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não foram enviado os comprovantes nos valores de R$ 45.001,19; e 30.004,84.

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ANDRE FELL | CPF ou CNPJ: 908.734.830-49

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 11.660,36

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 11.660,36**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ANGELICA SILVEIRA | CPF ou CNPJ: 988.305.030-53

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 193.447,66

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 193.447,66**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: BEATRIZ MULLER DO BEM | CPF ou CNPJ: 731.759.270-68

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 112.479,61

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 112.479,61**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CAMILA RAFAELA MASERA | CPF ou CNPJ: 025.190.820-89

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 87.794,89

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Parcialmente deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 48.965,93**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credora comprova o aporte no valor de R$ 31.007,95. Em relação aos demais aportes, não foi comprovado o lastro bancário entre a credora e Falida.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CARLOS BONNE NETO | CPF ou CNPJ: 542.236.120-34

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 43.503,32

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 43.503,32**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CARLOS TREVISAN JUNIOR | CPF ou CNPJ: 682.330.276-34

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 240.285,23

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 0,00**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credor apresentou 2 comprovantes nos valores de R$50.000,38 e R$ 50.000,76. Decontados os resgates,o saldo resultou negativo.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CAROLINE RUCKER | CPF ou CNPJ: 970.068.150-53

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 64.579,60

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 32.151,67**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credora apresenta comprovante de transferência em que o titular da conta bancária e o beneficiairo é terceiro. Conforme o alegado, beneficiario do valor da transferência supostamente entregou para a consultora. Apesar do alegado, não foi demosntrado lastro bancário.

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CELENA DE SOUZA LANZARINI | CPF ou CNPJ: 663.413.020-53

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 81.851,98

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 15.685,88**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credora enviou apenas o comprovante de aporte no valor de R$ 10.050,14.

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CLAUDIA LUCIA JARDIM | CPF ou CNPJ: 638.209.510-91

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 20.000,00

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 0,00**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não foram enviados comprovantes de aportes.

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DANIEL SOARES DA ROCHA | CPF ou CNPJ: 959.494.490-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 170.240,09

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Parcialmente deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 77.781,28**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor comprovou um aporte no valor de R$ 50.000,29. No entanto, em relação aos demais aportes, não foi demonstrado o lastro bancário. O credor argumenta que os aportes foram realizados por meio de BTC (Bitcoin), mas o arquivo em Excel enviado, que contém a hash com destino para a falida, não comprova a titularidade da conta na exchange. Ademais os arquivos de telas sistemicas da Exchange enviados de forma parcial demonstram que a suposta transação ocorreu em 09/04/2019, enquanto no histórico de movimentações enviado, o aporte ocorreu em 10/05/2019. Credor apresenta declaração de imposto de renda ano calendário 2023. Tendo em vista que consta retificação para fazer constar os alegados aportes em momento posterior à falência e, inclusive, à decisão de flexibilização do Juízo Falimentar, estando a declaração desacompanhada de outros documentos comprobatórios, não há possibilidade de acolhimento administrativo do pedido

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DANUZE OPTIZ SCHMITZ | CPF ou CNPJ: 017.102.580-63

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 5.202,32

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5006092-89.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 5.202,32**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Registra-se que a ausência de defesa e/ou interposição de recurso por parte da InDeal enquanto empresa ativa pode ter causado prejuízo à massa falida, tendo em vista que a decisão considerou os rendimentos. O prazo para ajuizamento de ação rescisória decorreu antes da decretação da falência, motivo pelo qual à administração judicial apenas compete cumprir a coisa julgada.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DOUGLAS BOHM | CPF ou CNPJ: 031.226.280-90

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 131.163,98

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 131.163,98**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ELTON DA ROSA | CPF ou CNPJ: 005.288.330-22

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 45.218,70

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 45.218,70**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FELIPE PALOSCHI | CPF ou CNPJ: 029.053.170-51

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 36.131,10

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 36.131,10**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GABRIEL DE FREITAS MUZYKANT | CPF ou CNPJ: 004.490.520-36

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 32.172,64

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 32.172,64**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GABRIEL FRISON RAUPP | CPF ou CNPJ: 002.783.640-12

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 7.605,36

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 7.605,36**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GERSON DIEHL | CPF ou CNPJ: 646.261.990-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 494.629,57

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 494.629,57**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GERVASIO BALTAZAR SPECHT | CPF ou CNPJ: 253.922.630-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 128.502,87

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 0,00**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credora alega que efetuou duas transferências nos valores de R$ 25.000,37 e R$ 35000,00, contudo não enviou comprovantes. Em relação ao saque destacado, no extrato bancário, não foi demonstrado o lastro bancário entre a credora e a falida

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GILMAR KLEIN | CPF ou CNPJ: 464.270.660-72

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 87.474,08

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 14.638,74**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credor enviou 3 comprovantes de aportes, que analisando em conjunto com o relatório de aportes, os valores foram resgatados. Após o resgate, comprovou um único aporte no valor de R$ 9.111,68

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GILVANE DE FATIMA FLORES | CPF ou CNPJ: 018.106.100-79

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 32.513,49

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 0,00**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credora apresenta comprovantes bancários em que beneficário e o titular da conta bancária são terceiros, além do mais, diverge do valor do histórico de movimentação.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GRASIELE INES BASSANI | CPF ou CNPJ: 995.210.160-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 7.761,69

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 0,00**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credora apresentou um comprovante de aporte no valor de R$ 10.000,00. Conforme histórico de aportes o valor já foi resgatado.

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GUILHERME FRAPORTI | CPF ou CNPJ: 026.596.560-79

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 63.272,15

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Parcialmente deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 16.166,73**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credor enviou apenas um extrato bancário comprovando o aporte de R$ 10.000,00.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: IVANIR LORENZET | CPF ou CNPJ: 280.293.640-91

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 2.128,21

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 2.128,21**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JAIRO SCHIEST | CPF ou CNPJ: 020.608.309-23

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 89.691,57

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 89.691,57**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JARDEL SOARES DA SILVA | CPF ou CNPJ: 020.171.010-28

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 37.776,53

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Parcialmente deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 14.579,54**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não foram enviados os comprovantes dos valores de R$ 10.000,00 e R$ 4.100,00.

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOEL PONTIN | CPF ou CNPJ: 023.818.590-71

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 4.925,83

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 0,00**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não foram enviados os comprovantes bancários da transferência.

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: KELSEY ALEXANDRO MONTANARI CICHY | CPF ou CNPJ: 929.159.819-49

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 113.116,32

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 113.116,32**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LEONARDO DOSSIN REGIANINI | CPF ou CNPJ: 012.856.150-50

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 74.821,33

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Parcialmente deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 54.897,07**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não foram enviado os comprovantes dos aportes nos valores de R$ 2.7550,00; R4 3.750,00; R$ 4665,00 e R$ 800,00

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUCAS VIANA ANDRADE | CPF ou CNPJ: 968.098.332-34

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 27.155,57

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Parcialmente deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 11.868,79**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credor deixa de comprovar os aportes nos valores de R$ 2.000,88; 3.000,30; 1.387,69 e 3.000,00.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUCIANA DE FREITAS SOUZA | CPF ou CNPJ: 035.402.216-46

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 32.445,07

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Parcialmente deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 11.048,54**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor apresentou comprovantes de transferências nos valores de R$ 4.800,00 em 04/04/2019 e R$ 2.000,00 em 21/03/2019. Esses comprovantes beneficiam um terceiro, mas correspondem exatamente aos valores registrados no histórico. No entanto, os demais comprovantes enviados, que também beneficiam terceiros, divergem dos valores do histórico, por tal motivo é indeferido.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUCIANO DA SILVA SOUZA | CPF ou CNPJ: 688.649.300-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 9.945,19

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 9.945,19**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUIS CLEBER REZENDE ALBUQUERQUE | CPF ou CNPJ: 292.848.210-53

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 39.667,67

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 33.033,78**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credor postula o reconhecimento do aporte no valor de R$ 4000,02, contudo não foi enviado comprovantes de aporte. O Contrato enviado, muito embora assiando pelo credor não tem reconhecimento do falido.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUIZ HENRIQUE FELTES | CPF ou CNPJ: 256.282.080-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 18.101,17

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5013231-92.2020.8.21.0019

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 18.101,17**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARCIO DALMOLIN | CPF ou CNPJ: 002.925.230-09

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 8.293,07

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 8.293,07**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARCO ANTONIO DA FONTE | CPF ou CNPJ: 848.457.167-04

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 301.030,49

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 301.030,49**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARLISE ANA JAGUSZEVSKI REIS | CPF ou CNPJ: 952.555.320-53

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 1.514,82

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 1.514,82**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Muito embora a parte tenha apresentado comprovante de solicitação de TED, foi possível confirmar a transação.

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MIGUEL BORSOI | CPF ou CNPJ: 028.497.990-25

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 63.753,88

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 0,00**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor apresentou um único comprovante no valor de R$ 39.400,00 em benefício de um terceiro. Ao analisar em conjunto com o histórico, as informações apresentam divergências.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: NEIVA LUCIA PIACENTINI | CPF ou CNPJ: 4429.054.510-68

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 16.041,83

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 16.041,83**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: OSCAR DA SILVA | CPF ou CNPJ: 166.827.850-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 3.827,11

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 38.127,11**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PAULO MATHIAS DA SILVA | CPF ou CNPJ: 283.221.770-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 59.964,97

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 59.964,97**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PAULO ROBERTO IWANCZUK | CPF ou CNPJ: 810.811.030-00

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 208.588,02

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Parcialmente deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 20.350,86**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credor comprova ao aportes nos valores de R$ 180.000,00 e 35.000,40, descontados os resgates contantes no relatório.

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PAULO ROBERTO MUTERLE | CPF ou CNPJ: 276.763.400-63

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 72.190,27

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 72.190,27**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PRISCILA BRIGIDO DAMASCENO | CPF ou CNPJ: 015.169.386-23

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 69.482,79

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Parcialmente deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 50.508,65**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não foi reconhecido o aporte no valor de R$ 10.000,00, visto que foi enviado comprovante de forma pacial, não sendo possivel confirmar a titularidade da conta bancária.

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ROBERO ANDRE ULSENHEIMER | CPF ou CNPJ: 498.178.920-34

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 70.000,00

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 0,00**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Enviado apenas um comprovante de transferência que beneficia terceiro, mas o valor diverge do histórico.

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RODRIGO PEDRO DALBERTO | CPF ou CNPJ: 979.836.750-20

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 0,00

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 0,00**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credor enviou o histórico de movimentação assinado, porém o valor comprovado já foi resgatado.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ROSAURA BITELO JARDIM | CPF ou CNPJ: 612.810.000-78

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 40.170,80

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 0,00**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credora enviou um comprovante bancário em que o titular da conta bancário é o conjugê, beneficiando terceiro. Não foi demonstrado o lastro bancário entre a credora e a falida

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SANTO PONTIN | CPF ou CNPJ: 368.762.240-15

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 38.196,91

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 16.992,03**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credor postula o reconhecimento do aporte no valor de R$ 13.000,00, contudo não foi enviados comprovantes bancários.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: TASSIA ALBERTON | CPF ou CNPJ: 009.420.290-70

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 22.321,49

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 22.321,49**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: TATIANE CAVAGNOLI | CPF ou CNPJ: 895.038.300-44

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 15.722,47

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 0,00**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credora enviou um extrato bancário de titularidade de terceiro destacando uma tranferência no valor de R$ 10.000,00. Alem da credora não demonstrar o lastro bancário entre esta e a falida, o valor da transferência diverge do histórico de aportes.

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: THOMAZ NABUCO FABBRIANI | CPF ou CNPJ: 098.666.177-50

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 113.442,68

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 81.533,22**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor apresentou comprovantes de transações em Bitcoin (BTC), onde a chave associada ao beneficiário pertence à empresa falida. No entanto, não foi possível identificar o titular da conta bancária correspondente à referida chave. Diante disso, foi solicitado ao credor que comprovasse a titularidade da conta.

Na oportunidade, o credor forneceu telas que demonstram a existência de uma conta na exchange, bem como os registros das saídas realizadas, mas não demonstrou o vículo. Após a análise dos documentos fornecidos, foi constatada uma divergência entre o extrato de saídas da exchange e os comprovantes de transferência que, supostamente, foram destinados à empresa falida.

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: TIAGO PIROLI | CPF ou CNPJ: 826.923.270-04

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 64.311,86

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Parcialmente deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 32.146,28**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Enviado apenas o comprovante no valor de R$ 20.000,00. Cálculo elaborado pelo AJ.

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA | CPF ou CNPJ: 997.821.380-53

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 28.896,14

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 29.908,13**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: VANDERSON DE BORBA ROSA | CPF ou CNPJ: 005.497.420-85

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 16.843,77

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 0,00**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não foram enviados os comprovantes bancários da transferência.

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: VERLI ELISABETH GRADISCHNIG | CPF ou CNPJ: 612.599.180-68

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 17.344,14

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Parcialmente deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 16.201,47**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credora comprova apenas o aporte de R$ 10.000,00, realizado em BTC.

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: WILSON SIQUEIRA FONSECA | CPF ou CNPJ: 006.763.360-94

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 1.984,33

ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 1.984,33**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS